



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 95

Brasília - DF, quinta-feira, 17 de maio de 2012



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional.....	55
Ministério da Justiça.....	55
Ministério da Previdência Social.....	66
Ministério da Saúde.....	67
Ministério das Cidades.....	79
Ministério das Comunicações.....	80
Ministério de Minas e Energia.....	84
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	87
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	88
Ministério do Esporte.....	92
Ministério do Meio Ambiente.....	92
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	93
Ministério do Trabalho e Emprego.....	93
Conselho Nacional do Ministério Público.....	96
Ministério Público da União.....	96
Poder Judiciário.....	114
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais. 124	

### Atos do Poder Judiciário

#### DECISÕES

#### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Acórdãos

<b>ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.965 (1)</b>	
ORIGEM	: ADI - 155177 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MINAS GERAIS
<b>RELATORA</b>	: MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
INTDO.(A/S)	: ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS - ADEP
ADV.(A/S)	: LUÍS CARLOS PARREIRAS ABRITTA

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 07.03.2012.

**EMENTA:** ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. LEIS DELEGADAS N. 112 E 117, AMBAS DE 2007.

1. Lei Delegada n. 112/2007, art. 26, inc. I, alínea h: Defensoria Pública de Minas Gerais órgão integrante do Poder Executivo mineiro.

2. Lei Delegada n. 117/2007, art. 10; expressão "e a Defensoria Pública", instituição subordinada ao Governador do Estado de Minas Gerais, integrando a Secretaria de Estado de Defesa Social.

3. O art. 134, § 2º, da Constituição da República, é norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata.

4. A Defensoria Pública dos Estados tem autonomia funcional e administrativa, incabível relação de subordinação a qualquer Secretaria de Estado. Precedente.

5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 12.644, DE 16 DE MAIO DE 2012

Institui o Dia Nacional da Umbanda.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o Dia Nacional da Umbanda, que será comemorado, anualmente, em 15 de novembro.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Anna Maria Buarque de Hollanda  
Luiza Helena de Bairros

#### LEI Nº 12.645, DE 16 DE MAIO DE 2012

Institui o Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei institui um dia dedicado à segurança e à saúde nas escolas.

Art. 2ª É instituído o dia 10 de outubro como o Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas.

Parágrafo único. Na data de que trata este artigo, as entidades governamentais e não governamentais poderão, em parceria com as secretarias municipais e estaduais, desenvolver atividades como:

I - palestras;

II - concursos de frase ou redação;

III - eleição de cipeiro escolar;

IV - visitas em empresas.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Aloizio Mercadante  
Alexandre Rocha Santos Padilha

#### LEI Nº 12.646, DE 16 DE MAIO DE 2012

Institui o Dia Nacional de Luta dos Acidentados por Fontes Radioativas.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o Dia Nacional de Luta dos Acidentados por Fontes Radioativas, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de setembro.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Márcio Pereira Zimmermann  
Alexandre Rocha Santos Padilha

#### LEI Nº 12.647, DE 16 DE MAIO DE 2012

Institui o Dia Nacional de Valorização da Família.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o Dia Nacional de Valorização da Família a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de outubro, em todo o território nacional.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Eleonora Menicucci de Oliveira  
Maria do Rosário Nunes

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

## AVISO

CIRCULOU EM 16/05/2012 A EDIÇÃO EXTRA Nº 94-A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais

**Atos do Poder Executivo****MINISTÉRIO DA DEFESA****DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2012**

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

**ADMITIR**

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:

**no grau de Grã Cruz:**

FAYEZ GHOSN, Ministro da Defesa da República do Líbano;

**no grau de Grande Oficial:**

Brigadeiro-General JEAN KAHWAGI, Comandante das Forças Armadas do Líbano; e

Contra-Almirante NAZIH BAROUDI, Comandante da Marinha do Líbano.

Brasília, 16 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

*Celso Luiz Nunes Amorim*

**Presidência da República****DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 189, de 16 de maio de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1794.

Nº 190, de 16 de maio de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4637.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Nº 191, de 16 de maio de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4738.

Nº 192, de 16 de maio de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em apoio ao "Projeto Rodoanel Mário Covas - Trecho Norte".

Nº 193, de 16 de maio de 2012. Encaminhamento ao Senado federal, para apreciação, do nome do Senhor ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS, para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 2 (dois) anos.

Nº 194, de 16 de maio de 2012. Encaminhamento ao Senado federal, para apreciação, do nome Senhor CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO, para exercer o cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 2 (dois) anos.

Nº 195, de 16 de maio de 2012. Encaminhamento ao Senado federal, para apreciação, do nome do Senhor VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 4 (quatro) anos.

Nº 196, de 16 de maio de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.644, de 16 de maio de 2012.

Nº 197, de 16 de maio de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.645, de 16 de maio de 2012.

Nº 198, de 16 de maio de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.646, de 16 de maio de 2012.

Nº 199, de 16 de maio de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.647, de 16 de maio de 2012.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****SÚMULA Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2012**

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

**"A Administração deve observar o devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório para proceder ao desconto em folha de pagamento de servidor público, para fins de ressarcimento ao erário."**

Legislação Pertinente: Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e Artigo 46, da Lei 8.112/1990 e suas alterações.

Precedentes: Supremo Tribunal Federal: Tribunal Pleno: MS 24182 / DF, Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 03-09-2004 PP-00009; Primeira Turma: MS 27851 / DF, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Relator p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, DJe-222 DIVULG 22-11-2011 PUBLIC 23-11-2011; RE 613367 AgR / RJ, Relatora Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe-174 DIVULG 09-09-2011 PUBLIC 12-09-2011; AI 794.759 AgR / SC, Relator Min. LUIZ FUX, DJe-088 DIVULG 11-05-2011 PUBLIC 12-05-2011. Superior Tribunal de Justiça: Primeira Turma: AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.224.995 - CE, RELATOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, DJe de 18/04/2011; Segunda Turma: AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.423.791 - DF, RELATOR MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, DJe de 29/02/2012; RECURSO ESPECIAL Nº 1.239.362 - SC, RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 15/04/2011; AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.300.827 - RR, RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 29/11/2010 Quinta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.448 - RJ, RELATOR MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), DJe de 12/09/2011; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.855 - RJ, RELATOR MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe de 02/08/2010; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 979.050, RELATOR MINISTRO JORGE MUSSI, DJe de 06/10/2008; Sexta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 802.252 - RS, RELATOR MINISTRO CELSO LIMONGI, DJe de 23/08/2010.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

**SÚMULA Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 2012**

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

**"As contribuições sociais destinadas às entidades de serviço social e formação profissional não são executadas pela Justiça do Trabalho."**

Legislação Pertinente: Constituição Federal arts. 114 inciso VIII, 195 incisos I, alínea "a" e II, e 240. Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Precedentes: Supremo Tribunal Federal: Tribunal Superior do Trabalho: E-RR - 134300-50.1998.5.15.0025, Relator Ministro: Lélío Bentes Corrêa, DEJT 21/10/2011, (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 14800-50.2009.5.09.0096, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, DEJT 09/03/2012 (1ª Turma); (RR - 1000-90.2007.5.08.0115, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/03/2012, RR - 146800-66.2006.5.09.0242, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/03/2012 (2ª Turma); RR - 64700-50.2007.5.13.0002, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, DEJT: 04.11.2011 (3ª Turma); RR - 1061-54.2010.5.06.0000, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, DEJT 09/03/2012, (7ª Turma); RR - 7300-69.2008.5.13.0026, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/03/2012, (8ª Turma).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS****PORTARIA Nº 616, DE 16 DE MAIO DE 2012**

*Institui Grupo de Trabalho para análise de Projetos de Lei que tratam da criação do Estatuto das Pessoas com Deficiência.*

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de ampliar a discussão sobre o tema da internalização da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Considerando o avançado trâmite dos Projetos de Lei nº 3.638, de 2000 e 7.699, de 2006, que instituem o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Considerando a realização das Conferências Nacionais dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos anos de 2006 e 2008, e dos cinco encontros regionais organizados pelo Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CONADE - no ano de 2009; e

Considerando a mobilização da Frente Parlamentar Mista do Congresso Nacional em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para o acompanhamento da temática das pessoas com deficiência, tendo como objetivos:

I - sistematização dos relatórios das Conferências Nacionais dos Direitos das Pessoas com Deficiência, realizadas nos anos de 2006 e 2008, no que concerne à incorporação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no ordenamento jurídico nacional;

II - sistematização dos relatórios dos cinco encontros regionais realizados pelo Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CONADE - no ano de 2009, cuja temática era o debate dos Projetos de Lei nº 3.638, de 2000 e 7.699, de 2006 à luz da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

III - análise da adequação dos Projetos de Lei nº 3.638, de 2000 e 7.699, de 2006 e da legislação vigente ao texto da Constituição da República Federativa do Brasil, emendada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo; e

IV - oferecimento de subsídios e contribuições ao Congresso Nacional sobre o tema.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por titulares e suplentes indicados pelos seguintes órgãos:

I - três representantes da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;

II - seis representantes convidados da Frente Parlamentar Mista do Congresso Nacional em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sendo três membros do Senado Federal e três membros da Câmara dos Deputados;

III - três representantes do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CONADE;



§ 1º Integrarão ainda o Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria cinco juristas convidados, e seus respectivos suplentes, com conhecimento na área.

§ 2º Os cinco juristas mencionados no parágrafo anterior e seus respectivos suplentes serão escolhidos e designados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 3º Os demais integrantes do Grupo de Trabalho serão designados pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, após a indicação dos titulares e suplentes dos órgãos representados.

Art. 3º Poderão ser convidados a participar dos debates especialistas, representantes de outros órgãos ou Ministérios, de conselhos de direitos que trabalhem com a temática das pessoas com deficiência, instituições públicas ou privadas, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 4º As atividades de Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho serão exercidas pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que deverá prover o apoio técnico administrativo e a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 5º A participação no âmbito deste Grupo de Trabalho é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º O Grupo de Trabalho apresentará seu relatório conclusivo no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**RESOLUÇÃO Nº 230, DE 15 DE MAIO DE 2012**

Altera o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 65.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXX, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.171685/2011-45, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 15 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar a Seção 65.93 do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 65 (RBHA 65), intitulado "Despachante Operacional de Voo e Mecânico de Manutenção Aeronáutica", o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"65.93 - RECADASTRAMENTO DE DETENTORES DE LICENÇAS/CHT

(a) Recadastramento de detentor de CHT - A cada 3 (três) anos, a partir da data da emissão do CHT, o detentor deve efetuar o seu recadastramento junto à ANAC. A falta deste recadastramento implicará na suspensão do CHT emitido para tal pessoa.

(b) Detentores de licenças/CHT válidas/revalidadas há mais de 2 (dois) anos em [data do DOU] terão até [data do DOU mais 1 (um) ano] ou 6 (seis) anos após a data de emissão/reemissão (o que ocorrer antes) para efetuar seu recadastramento junto à ANAC."

Art. 2º Acrescentar a Seção 65.104 ao mencionado Regulamento, com a seguinte redação:

"65.104 - EXPERIÊNCIA RECENTE

(a) O detentor de uma licença somente pode exercer os privilégios de sua licença se nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, por pelo menos 6 (seis) meses, tiver:

- (1) trabalhado na habilitação relacionada com a sua licença;
- (2) supervisionado tecnicamente outros mecânicos;

(3) supervisionado administrativamente a manutenção ou alteração de uma aeronave;

(4) atuado no treinamento técnico de pessoal em serviços relacionados à sua habilitação; ou

(5) estado engajado em qualquer combinação dos parágrafos (b)(1), (b)(2), (b)(3) ou (b)(4) desta seção.

(b) O detentor de uma licença, caso não possa comprovar o requisito de experiência recente do parágrafo (a) desta seção, poderá exercer os privilégios de sua licença desde que tenha sido aprovado há menos de 24 (vinte e quatro) meses em exame de conhecimento prático aplicado pela ANAC ou por profissional por ela credenciado."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

**DECISÃO Nº 48, DE 15 DE MAIO DE 2012**

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.001636/2012-55, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 15 de maio de 2012, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária EASY TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 07.882.356/0001-45, com sede social em Fortaleza (CE).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 127, de 16 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2007, seção 1, página 22.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 968, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Aloca frequências mistas regulares para os Estados Unidos.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.048941/2012-19, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S/A, nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 15 (quinze) frequências semanais para a realização de serviços aéreos regulares mistos entre o Brasil e os Estados Unidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 969, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Aloca frequências mistas regulares para a França.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.048944/2012-55, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S/A, nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 2 (duas) frequências semanais para a realização de serviços aéreos regulares mistos entre o Brasil e a França.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 970, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Aloca frequências mistas regulares para a Alemanha.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.048943/2012-19, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S/A, nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 3 (três) frequências semanais para a realização de serviços aéreos regulares mistos entre o Brasil e a Alemanha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**

**PORTARIA Nº 952, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Autoriza o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos e homologa os cursos da Liderar - Consultoria e Treinamento Ltda.

**O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, pelo período de 5 anos, da empresa Liderar - Consultoria e Treinamento Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 15.108.302/0001-55, situada na Av. Luiz Sereno, 880, Apto. 82, Jardim Eremida II, Jundiá, SP, CEP: 13.212-210, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.0042900/2012-11.

Parágrafo Único: As chaves (categorias) homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos em nome da entidade estão especificados no respectivo Certificado de Autorização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

**GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**

**PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 2012**

**O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, publicada no BPS V.7 Nº 19 - 11 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 953 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA), em favor de BOLZAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.; e

Nº 954 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA), em favor de MORO SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**GABINETE DO MINISTRO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 16 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.003809/2012-13, resolve:

Art. 1º Restringir o ingresso de animais vivos susceptíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos nos Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Pará, Pernambuco e Piauí, classificados como BR-3 (Médio Risco) e envolvidos no inquérito soropidemiológico para avaliação de circulação do vírus da febre aftosa, provenientes de outras Unidades da Federação ou parte destas, classificadas como BR-3 (Médio Risco) ou das Unidades da Federação, classificadas como BR-4 (Maior Risco), e BR-N (Risco Não Conhecido) para febre aftosa.

Parágrafo único. Estão excluídos do inquérito soropidemiológico, no Estado do Pará, os municípios de Afuá, Breves, Faro, Gurupá, Melgaço, Terra Santa; as partes do município de Chaves, localizadas na região do Rio Croari e ainda as ilhas deste município; a região localizada à margem esquerda do Paraná do Rio Juriti Velho e toda a região do Rio Mamurú, na divisa com o Amazonas.

Art. 2º Os ingressos nas áreas envolvidas no inquérito soropidemiológico para avaliação de circulação do vírus da febre aftosa deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - para animais susceptíveis à febre aftosa, atender ao previsto no inciso II, art. 27, da Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007.

II - para produtos e subprodutos obtidos de animais susceptíveis à febre aftosa, atender ao previsto no art. 34 e arts. 36 a 41 da Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007.

Art. 3º Os requisitos para ingresso de animais vivos susceptíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos, oriundos das áreas envolvidas no inquérito de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, classificadas como BR-3 (Médio Risco), e destinados à zona livre de febre aftosa, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, com base no volume adicional da cota tarifária de importação de açúcar atribuída pelo Governo dos Estados Unidos da América ao Brasil para embarque no período 2011/2012, e o que consta do Processo nº 21000.010392/2011-56, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a alocação do adicional da cota preferencial de exportação de açúcar destinada ao Brasil pelo Governo dos Estados Unidos da América será direcionada às unidades produtoras de açúcar instaladas na Região Norte/Nordeste, nos volumes indicados no Anexo, para exportação no ano-safra 2011-2012, nos mesmos termos da participação de cada unidade produtora na distribuição de que trata a Instrução Normativa MAPA nº 43, de 27 de setembro de 2011.

Art. 2º A cota adicional de açúcar destinado ao mercado norte-americano refere-se ao período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012, para embarque até esta última data.

Art. 3º Os Certificados de Elegibilidade de Cota, emitidos pelo Governo dos Estados Unidos da América em favor do Governo Brasileiro, e que asseguram a entrada do açúcar em portos norte-americanos, serão emitidos em favor das unidades produtoras de açúcar relacionadas no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

#### ANEXO

Usinas	Toneladas Curtas
ALAGOAS	39.767,06
Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	756,33
Central Açucareira Santo Antônio S/A	3.131,02
Cia. Açucareira Central Sumatima	1.427,20
Cia. Açucareira Usina Capricho	607,49
Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A	1.353,76
Coop. De Col. AgroPecuária Ind. Pindorama	1.349,76
Industrial Porto Rico S/A	2.243,63
Laginha Agro Industrial S/A - Filial Guaxuma	1.981,15
Laginha Agro Industrial S/A - Filial Uruba	1.043,12
Mendo Sampaio S/A	2.194,86
Penedo Agro Industrial S/A	1.123,14
S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool	1.972,00
S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool	4.351,98
Triunfo - Agro-Industrial S/A	2.596,14
Usina Caeté S/A	2.584,78
Usina Caeté S/A - Filial Cachoeira	1.790,78

Usina Caeté S/A - Filial Marituba	1.776,46
Usina Cansação do Sinimbu S/A	2.202,11
Usina Santa Clotilde S/A	1.424,68
Usina Serra Grande S/A	1.576,48
Usina Taquara S/A	604,46
Usinas Reunidas Seresta S/A	1.675,73
AMAZONAS	334,18
Jayoro	334,18
BAHIA	3.161,89
Agro-Industrial Vale do São Francisco	2.840,39
União Industrial Açucareira LTDA	321,50
MARANHÃO	274,20
Maity Bioenergia	274,20
PARA	232,17
Pagrisa	232,17
PARAÍBA	2.210,77
Agro-Industrial Vale do Paraíba LTDA	497,26
Cia. Usina São João	502,27
Destilaria Miriri S/A	654,84
Usina Monte Alegre S/A	556,40
PERNAMBUCO	34.720,89
Cia. Agro Industrial de Goiana	2.697,79
Cia. Industrial do Nordeste Brasileiro - Massa Falida	121,41
Interiorana Serviços e Construções LTDA	1.693,68
Nortesul Construções e Agro Florestal LTDA	317,51
Una Energética LTDA	735,44
Usina Bom Jesus S/A	1.302,51
Usina Central Olho D'Água S/A	2.848,40
Usina Cruangi S/A	2.581,90
Usina Ipojuca S/A	1.776,29
Companhia Alcoolquímica Nacional	2.262,92
Usina Petribú S/A	3.047,90
Usina Pumaty S/A	2.430,90
Usina São José S/A	2.600,79
Usina Trapiche S/A	2.955,15
Usina União e Indústria S/A	1.936,95
Usivale Indústria e Comércio LTDA	1.175,11
Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	1.271,92
Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool LTDA	2.964,32
PIAUI	213,45
Comvap	213,45
RIO GRANDE DO NORTE	3.324,71
LDC Bioenergia S/A	1.888,74
Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar	1.435,97
SERGIPE	1.448,13
Usina São José do Pinheiro LTDA	1.448,13
TOTAL GERAL	85.687,45

#### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

##### PORTARIA Nº 56, DE 15 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 12, de 08 de maio de 2012, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21052.020229/2009-71, resolve:

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 3, DE 11 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA e o SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, no Decreto nº 6.913, de 23 de julho de 2009, na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 24 de maio de 2011, e o que consta do Processo nº 21000.005413/2011-11, resolvem:

Art. 1º Acrescentar o Anexo III à Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC nº 2, de 2 de junho 2011.

Art. 2º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA  
Secretário de Defesa Agropecuária

HELICIO CAMPOS BOTELHO  
Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo  
Substituto

#### ANEXO III

##### ESPECIFICAÇÕES DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS COM USO APROVADO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA

Descrição	Função	Concentração
Esporos do fungo <i>Metarhizium anisopliae</i> , isolado IBCB 425*	Ingrediente ativo	5 x 10 <sup>8</sup> a 2 x 10 <sup>12</sup> esporos viáveis do fungo por grama de produto formulado
Partículas de arroz (esterilizado)	Substrato de crescimento / veículo	

Classe de uso	Inseticida microbiológico
Tipo de Formulação	Pó molhável ou granulado
Indicação de uso	
Alvo biológico 1: <i>Mahanarva fimbriolata</i> (cigarrinha-da-raiz)	
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônoma comprovada para a cultura da cana-de-açúcar. Monitorar a presença de ninfas no campo após as primeiras chuvas. Iniciar a aplicação após a detecção da praga (espumas com ninfas na base das touceiras). Dose de aplicação de 1 x 10 <sup>12</sup> conídios/ha. Realizar duas aplicações por ciclo da cultura.	
Alvo biológico 2: <i>Zulia enterriana</i> (cigarrinha-das-pastagens)	
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônoma comprovada em pastagens. Monitorar a presença de ninfas no campo após as primeiras chuvas. Iniciar a aplicação após a detecção da praga (espumas com ninfas na base das touceiras). Dose de aplicação de 1 x 10 <sup>12</sup> conídios/ha. Realizar duas aplicações por ano.	

\* Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico: IBCB - Instituto Biológico (Campinas - SP)

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de classificação taxonômica obtida junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

08		
Agente microbiológico de controle: <i>Trichoderma stromaticum</i> , isolado CEPLAC 3550		
Classificação Taxonômica: Fungi (Reino); Ascomycota (Divisão); Sordariomycetes (Classe); Hypocreales (Ordem); Hypocreaceae (Família); <i>Trichoderma</i> (Gênero); <i>Trichoderma stromaticum</i> (Espécie)		
Composição		
Descrição	Função	Concentração
Conídios de <i>Trichoderma stromaticum</i> , isolado CEPLAC 3550*	Ingrediente ativo	2,3 x 10 <sup>8</sup> conídios viáveis do fungo por grama do produto formulado
Grão de arroz (esterilizado)	Substrato de crescimento / veículo	
Classe de uso	Fungicida microbiológico	
Tipo de Formulação	Pó molhável (WP)	
Indicação de uso		
Alvo biológico: <i>Moniliophthora perniciosa</i> (vassoura de bruxa do cacau)		
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônoma comprovada para a cultura do cacau. Dose de aplicação: 2 kg do produto/ha, contendo 2,3 x 10 <sup>8</sup> conídios por grama de produto formulado ou 320 litros de calda por ha, contendo 1,4 x 10 <sup>6</sup> conídios por ml de calda. Realizar quatro aplicações anuais no período de maio a agosto.		

\* Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico: Laboratório de Biocontrole da Seção de Fitopatologia do Centro de Pesquisas do Cacau (CEPEC/CEPLAC).



Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de classificação taxonômica obtida junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

09		
<i>Azadirachta indica</i>		
Ingrediente ativo Óleo de amêndoas de sementes secas de <i>Azadirachta indica</i> Nome comum: nim ou neem	Princípio ativo (marcador): Azadiractina A e 3-Tigloilazadiractol.	
Processo de obtenção do ingrediente ativo	Óleo obtido exclusivamente por prensagem a frio das amêndoas de sementes secas de <i>Azadirachta indica</i> .	
Composição		
Ingrediente ativo		
Descrição	Mínimo	Máximo
Óleo de Nim	3 %	100 %
Teor de Azadiractina A no produto formulado	100 ppm (0,01%)	3.000 ppm (0,3%)
Outros ingredientes		
Função*	Nome	
Adjuvante	Óleo vegetal de soja; óleo mineral	
Veículo	Óleo de canola puro; água destilada	
Antioxidante	Ácido ascórbico de origem natural; óleo de sementes de uva	
Protetor solar	Extrato de urucum	
Surfactante	Sabão de coco	
Emulsificante / Emulsionante	Lecitina de soja; óleo de babaçu; goma xantana; goma arábica; goma guar; citrato de sódio; sabão sódico; sabão potássico	
Espessante	Dióxido de silício	
Regulador de acidez	Hidróxido de sódio	
Agente suspensor	Silicato de magnésio	
Classe de uso	Inseticida / Fungicida	
Tipo de Formulação	Concentrado Emulsionável	
Indicação de uso		
Alvo biológico 1: <i>Erysiphe polygoni</i> (oídio do feijoeiro) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do feijão na dose de aplicação de 3,0 g de Azadiractina / 100 litros de calda (30 ppm).		
Alvo biológico 2: <i>Bemisia argentifolii</i> (mosca-branca) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para as culturas do melão e feijão na dose de aplicação de 8,0 g de Azadiractina / 100 litros de calda (80 ppm).		
Alvo biológico 3: <i>Bemisia tabaci</i> (mosca-branca) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do tomate na dose de aplicação de 8,0 g de Azadiractina / 100 litros de calda (80 ppm).		
Alvo biológico 4: <i>Neoleucinodes elegantalis</i> (broca pequena) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do tomate na dose de aplicação de 6,0 g de Azadiractina / 100 litros de calda (60 ppm).		
Alvo biológico 5: <i>Helicoverpa zea</i> (broca grande) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do tomate na dose de aplicação de 6,0 g de Azadiractina / 100 litros de calda (60 ppm).		
Alvo biológico 6: <i>Tuta absoluta</i> (traça do tomateiro) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do tomate na dose de aplicação de 6,0 g de Azadiractina / 100 litros de calda (ou 60 ppm).		

\* Os produtos formulados poderão conter, no máximo, um ingrediente de cada classe funcional.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: metodologia e resultados detalhados da análise quantitativa do teor de Azadiractina e 3-Tigloilazadiractol presentes no produto formulado, que deverá ser realizada por métodos cromatográficos de identificação e quantificação validado conforme guia de validação oficial (por exemplo, Guia para Validação de Métodos Analíticos e Bioanalíticos da ANVISA - Resolução da ANVISA Nº 899, de 29 de maio de 2003) ou guia internacionalmente reconhecido. Recomenda-se o uso de métodos cromatográficos acoplado a detector de espectrometria de massas sequencial e adoção de padrão analítico com pureza mínima de 95%; caracterização físico-química do produto formulado, constando pH e solubilidade/miscibilidade; e teste de estabilidade acelerada ou de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

10		
Agente microbiológico de controle: <i>Beauveria bassiana</i> , isolado IBCB 66		
Classificação Taxonômica: Eukaryota (Super-reino); Fungi (Reino); Ascomycota (Divisão); Pezizomycotina (Subdivisão); Sordariomycetes (Classe); Hypocreales (Ordem); Cordycipitaceae (Família); <i>Beauveria</i> (Gênero); <i>Beauveria bassiana</i> (Espécie).		
Composição		
Descrição	Função	Concentração
Conídios do fungo <i>Beauveria bassiana</i> , isolado IBCB 66*	Ingrediente ativo	2 a 30% contendo de 0,5 a 1x10 <sup>9</sup> UFC por grama de produto formulado
Arroz parboilizado, arroz branco, milho, soja, trigo, milho ou sorgo (esterilizados)	Substrato de crescimento (inerte)	—

Classe de uso	Inseticida microbiológico
Tipo de Formulação	Pó molhável (WP)
Indicação de uso	
Alvo biológico 1: <i>Bemisia tabaci</i> raça B (mosca-branca) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para as culturas de soja e pepino. Dose de 0,75 x 10 <sup>12</sup> conídios/ha. A aplicação deve ser realizada com umidade relativa acima de 70%. Reaplicar em intervalo de 14 dias, e não devem ser efetuadas mais de que 4 aplicações por safra da cultura.	
Alvo biológico 2: <i>Cosmopolites sordidus</i> (moleque da bananeira) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da bananeira. Dose de 5 x 10 <sup>12</sup> conídios/ha. A aplicação deve ser realizada: 100 iscas do tipo "telha"/ha; 50 ml de pasta fúngica/ isca; 1 x 10 <sup>9</sup> esporos/ml de pasta. Realizar 3 aplicações.	
Alvo biológico 3: <i>Tetranychus urticae</i> (ácaro rajado) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do morango. Dose de 1 x 10 <sup>12</sup> conídios/100 l de calda. A aplicação deve ser realizada em baixas infestações da praga, com umidade relativa elevada, em seis pulverizações a cada 3 a 4 dias, com o jato dirigido para a face inferior das folhas.	
Alvo biológico 4: <i>Dalbulus maidis</i> (cigarrinha do milho) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do milho. Dose de 8 x 10 <sup>12</sup> conídios/ha. Realizar mais de uma aplicação.	

\* Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico: Instituto Biológico de Campinas (IBCB).

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de classificação taxonômica obtida junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

11	
Agente biológico de controle: <i>Phytoseiulus macropilis</i>	
Classificação Taxonômica: Eukaryota (Super-reino); Animal (Reino); Arthropoda (Filo); Arachnida (Classe); Acari (Subclasse); Mesostigmata (Ordem); Phytoseiidae (Família); <i>Phytoseiulus</i> (Gênero); <i>Phytoseiulus macropilis</i> (Espécie).	
Classe de uso	Inseticida biológico
Forma de apresentação	Insetos vivos
Indicação de uso	
Alvo biológico: <i>Tetranychus urticae</i> (ácaro rajado)	
Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do morango. No início da infestação o ácaro rajado prefere as folhas mais velhas, a colonização ocorre na parte inferior das folhas, onde produz grande quantidade de teia e provoca a formação de manchas branco-prateadas, sintomas visuais que facilitam a sua detecção. É necessário realizar o monitoramento do ácaro rajado, de uma a duas vezes por semana, anotando-se o número de indivíduos encontrados por ponto de amostragem, com auxílio de uma lupa com vinte vezes de aumento. A quantidade de pontos amostrados varia conforme o tamanho da área sugerindo-se monitorar uma planta a cada dez metros de linha do canteiro. O controle deve ser realizado no início da infestação do ácaro rajado na cultura, a partir de cinco ácaros rajado por folha. Liberar 100.000 ácaros predadores/ha, direcionados aos focos iniciais de infestação, buscar atingir os pontos de ocorrência do ácaro rajado de forma uniforme na área afetada. Em caso de reinfestação nova liberação poderá ser realizada após 19 dias.	

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência deve ser apresentado certificado de identificação taxonômica obtida junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle.

**SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO  
DE CULTIVARES  
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL  
DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES  
DECISÃO Nº 37, DE 15 DE MAIO DE 2012**

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Lactuca sativa L.	AF 3297	21806.000263/2011
Lactuca sativa L.	AF 3918	21806.000272/2011
Lactuca sativa L.	AF 4009	21806.000264/2011
Pennisetum purpureum Schumach.	BRS Canará	21806.000297/2011
Pennisetum purpureum Schumach.	BRS Kurumi	21806.000296/2011
Rosa L.	Meiflemingue	21806.000240/2011
Rosa L.	Meisconti	21806.000241/2011
Rosa L.	Meitakali	21806.000239/2011
Triticum aestivum L.	FPS Nitron	21806.000146/2011
Triticum aestivum L.	JF 90	21806.000236/2010

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS



INTERNET

**www.in.gov.br**

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 326, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.001067/2011-39, de 2 de maio de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Fibracem Teleinformática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.010.281/0001-99, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Gabinete metálico para aparelho de telecomunicações.

Modelos: BPI Bracket piso 19"; BPI Bracket piso 21"; BPI Bracket piso 23"; BPA Bracket Parede 19.

Produto 2: Bastidor metálico para aparelho de telecomunicações.

Modelos: RC RACK COLUNA 19"; FRAME TIPO COLUNA 19" COM DIMENSÕES DE ATÉ 58U; BANDEJA DESLIZANTE; FRENTE FALSA VAZADA; BANDEJA DESLIZANTE TFT; CAIXA DIO; BANDEJA FIXAÇÃO CENTRAL; BANDEJA DUPLA FIXAÇÃO; FRAME; BRACKET ARTICULADO; DGO; BANDEJA FIXAÇÃO SIMPLES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

### SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2012

Credenciamento da Universidade Federal do ABC - UFABC, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.000082/2011-60, de 13 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal do ABC - UFABC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 07.722.779/0001-06, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Parágrafo único: A Universidade Federal do ABC - UFABC indica como unidades capacitadas a receber os benefícios previstos no caput deste artigo, o Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas - CECS e o Centro de Matemática, Computação e Cognição - CMCC.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º não poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. "

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA  
Secretário Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE MAIO DE 2012

Credenciamento da Universidade Federal do PAMPA - UNIPAMPA, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.001466/2011-08, de 01 de Junho de 2011, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal do PAMPA - UNIPAMPA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 09.341.233/0001-22, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Parágrafo único: A Universidade Federal do PAMPA - UNIPAMPA indica como unidade capacitada a receber os benefícios previstos no caput deste artigo, o Campus Tecnológico de Alegrete.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º não poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. "

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA  
Secretário Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE MAIO DE 2012

Credenciamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.001595/2011-98, de 10 de Junho de 2011, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 48.031.918/0001-24, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º: A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP indica como unidades capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo:

Departamento de Computação da Faculdade de Ciências de Bauru, unidade credenciada desde 9 de outubro de 2009 por meio da Resolução CATI nº 012/2009;

Instituto de Química (Campus Araraquara) e Departamento de Engenharia Elétrica (Campus Ilha Solteira), unidades credenciadas desde 10 de fevereiro de 2010 por meio da Resolução CATI nº 003/2010, e

Núcleo de Computação Científica - GridUNESP.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º não poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução revoga as Resoluções CATI nº 012/2009 e 003/2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. "

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA  
Secretário Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE MAIO DE 2012

Alteração de nome da instituição Centro Universitário de Jaraguá do Sul - UNERJ para Centro Universitário - Católica de Santa Catarina, para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.007385/2005-65, de 19 de Dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o nome da Instituição Centro Universitário de Jaraguá do Sul - UNERJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 83.130.229/0001-78, credenciada para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, por meio da Resolução CATI nº 63/2002, de 4 de Setembro de 2002, para Centro Universitário - Católica de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. "

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA  
Secretário Executivo

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DELIBERAÇÃO Nº 82, DE 16 DE MAIO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0634 - O Outro Lado do Paraíso

Processo: 01580.054117/2008-58

Proponente: Amberg Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.533.833/0001-80

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.298.182,40

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 26.363-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 26.368-0

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.933.273,28

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 26.366-4

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0167 - Muita Calma Nessa Hora II

Processo: 01580.014090/2011-66

Proponente: Casé Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.558.964/0001-24

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.311.911,12

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.315.497,56

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 33.591-6

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 680.818,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 33.590-8



Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 34.392-7

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0307 - Espertices & Valenturas

Processo: 01580.029396/2009-01

Proponente: Diler & Associados Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 00.291.470/0001-51

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.735.675,39 para R\$ 5.725.675,39

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 33.731-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.900.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 33.733-1

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.400.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 33.732-3

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 4º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 71, de 24/04/2012, publicada no DOU nº 81, de 26/04/2012 na pág. 07, seção 01, no que se refere ao remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual "Eco Tek", da proponente Write Produções Artísticas Ltda.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0203 - Eco Tek

Processo: 01580.022303/2010-42

Proponente: Write Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.627.467/0001-05

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.526.193,68

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1744-2 conta corrente: 18.397-0

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

11-0096 - Cine Africa Brazil Festival 2012

Processo: 01580.007267/2011-78

Proponente: Pointer - Programação Visual Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 68.310.374/0001-47

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0111 - Minhocas

Processo: 01580.013100/2006-89

Proponente: Glaz Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.140.164/0001-40

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

## SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

### PORTARIA Nº 19, DE 16 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA CULTURAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 12, do Anexo I do Decreto 6.835, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na Portaria MinC Nº 156, de 6 de julho 2004 e tendo como base o Plano Nacional de Cultura, o Programa Brasil sem Homofobia e o Plano Nacional de Promoção da Cidadania LGBT, resolve:

Art.1º Criar o Comitê Técnico de Cultura LGBT.

Art.2º Compete ao Comitê Técnico de Cultura LGBT:

I - Apresentar subsídios técnicos e políticos para apoiar a implementação de políticas culturais voltadas para a população LGBT.

II - Propor diretrizes, ações e estratégias de atuação para o fomento, reconhecimento, valorização, intercâmbio e difusão das produções, manifestações e expressões artísticas e culturais de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e demais grupos da diversidade sexual, que tenham com foco principal o combate ao preconceito, à homofobia e a promoção dos direitos humanos dessa população.

III - Acompanhar e monitorar as ações do Ministério da Cultura que tenham como foco a população LGBT ou que tratem de questões relativas à diversidade sexual, considerando sempre os recortes étnico-raciais, geracionais e de pessoas com deficiência.

VI - Contribuir para a produção de conhecimento sobre cultura LGBT.

Art.3º O Comitê Técnico de Cultura LGBT será composto de 16 integrantes, assim distribuídos:

I.Dois representantes da Secretaria da Cidadania Cultural do Ministério da Cultura (SCC/MinC);

II.Um representante da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura (SPC/MinC);

III.Um representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR);

IV.Um representante da Secretaria de Promoção de Políticas de Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR/PR)

V.Um representante da Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR)

VI.Um representante da Secretaria Nacional da Juventude da Presidência da República (SNJ/PR)

VII.Um representante do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos de LGBT (CNCND/SDH/PR), prioritariamente do segmento LGBT

VIII.Um representante da Frente Parlamentar Mista pela Cidadania de LGBT

IX.Dois representantes da Academia que tenham como foco de estudo a cultura LGBT

X.Cinco representantes da sociedade civil de notório saber, com conhecimento e atuação na área de cultura LGBT

§ 1. A Coordenação do Comitê Técnico de Cultura LGBT será exercida por representante da SCC/MinC.

§ 2. Os integrantes do Comitê Técnico de Cultura LGBT serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê.

§ 3. Caberá à Coordenação do Comitê Técnico de Cultura LGBT a indicação dos representantes da sociedade civil de notório saber, após devida consulta ao movimento social e entidades LGBT.

§ 4. O Comitê Técnico de Cultura LGBT poderá convidar servidores dos órgãos do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas, de entidades da Administração Pública Federal, de entidades não governamentais, assim como especialistas em assuntos relacionados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 4º O funcionamento do Comitê Técnico de Cultura LGBT observará agenda pactuada com seus representantes

Art. 5º O Comitê deverá apresentar relatório, até 31 de dezembro de 2012, com as indicações de diretrizes, ações e estratégias referentes à política cultural voltada ao segmento LGBT, bem como sugestão sobre o seu funcionamento, permanência e renovação.

Art.6º A participação no Comitê Técnico não ensejará remuneração e será considerada como de serviço público relevante

Art. 7º Fica revogada a Portaria Nº 8, de 10 de Outubro de 2010, publicada no D.O.U de 18 de outubro de 2010, na seção 1, página 5.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA GONÇALVES  
ROLLEMBERG

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 283, DE 16 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 1760 - JUMBO

OCTOPUS COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA.

CNPJ/CPF: 04.110.445/0001-85

Processo: 01400.007991/20-12

RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 284.925,00

Prazo de Captação: 17/05/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Pesquisa, produção e montagem teatral, com direção de Joana Lebreiro, que trata das visitas que um grupo de mulheres faz os internos do sistema penitenciário. O processo prevê uma temporada de meses na cidade do Rio de Janeiro, totalizando 32 apresentações.

12 0538 - Agora, nem te conto: Sade

CC 2 Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.264.600/0001-80

Processo: 01400.002726/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 757.050,00

Prazo de Captação: 17/05/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Projeto cultural de artes cênicas teatro, mas especificamente Multiteatro, onde além de um texto representado e montado utiliza-se vídeo como parte integrante da cena. Com objetivo de divulgar o mito Marques de Sade, terá como público alvo, jovens, adultos e idosos. Tem a proposta de temporada de meses com a realização de 36 apresentações, todas com preços promocionais e distribuição gratuita de ingressos para Escolas da rede pública de ensino, fomentando a cultura para todos.

11 12541 - Godspell - O Musical

Positive Music Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ/CPF: 05.139.212/0001-78

Processo: 01400.039321/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.072.348,00

Prazo de Captação: 17/05/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Tradução, montagem e execução da comédia musical Gospel. Temporada prevista para a cidade de São Paulo, em 56 apresentações. Este é um espetáculo musical que possui como base histórica o Evangelho de São Matheus que leva ao espectador mensagens como humildade, harmonia, gratidão e respeito ao próximo através de texto e músicas apaixonantes que dialogam com o público com muito humor.

12 1757 - NA BRINCADEIRA- FESTIVAL DE TEATRO INFANTIL

Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus

CNPJ/CPF: 76.497.338/0001-62

Processo: 01400.007988/20-12

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 469.502,00

Prazo de Captação: 17/05/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Atuar na formação de platéias e incentivar a promoção da arte junto ao público infantil, o Teatro Bom Jesus trará como parte integrante da sua programação de 2012, 9 espetáculos infantis.As produções, realizadas por companhias paranaenses, serão abertas ao público nos finais de semana. Durante a realização do projeto, serão realizadas 36 apresentações

12 1734 - Risológico 2012

Zerdaxethos Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.360.020/0001-97

Processo: 01400.007951/20-12

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 786.450,00

Prazo de Captação: 17/05/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização da segunda edição do evento Risológico: festival de múltiplas linguagens que tenha como temática principal O Humor. O evento de intensa programação: cartuns, interatividade e shows de humor das mais diversas modalidades: stand up, grupos de improviso, humoristas e muito mais. Risológico 2012 pretende superar o êxito da primeira edição ocorrida em 2011.

12 1288 - Turnê do grupo de dança My Dream

Camara Brasil-Chima de Desenvolvimento Intercambio

Econômico e Comercio Exterior

CNPJ/CPF: 04.636.422/0001-09

Processo: 01400.005418/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.061.440,00

Prazo de Captação: 17/05/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto Grupo de dança My Dream pretende realizar 04 apresentações nas Capitais, São Paulo, Brasília DF, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Curitiba. Para um público predominantemente jovem. O tema será a cultura da reciclagem. Estimativa de 3.000 pessoas.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
11 3935 - FESTIVAL NACIONAL DE CANTO ALDO BALDIN - 14ª EDIÇÃO  
Pró-Música de Florianópolis  
CNPJ/CPF: 82.956.764/0001-10  
Processo: 01400.018360/20-11  
SC - Florianópolis  
Valor do Apoio R\$: 114.617,00  
Prazo de Captação: 17/05/2012 a 30/12/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto cultural Concurso Nacional de Canto Aldo Baldin apresenta um concurso de canto lírico, com abrangência nacional, envolvendo profissionais, estudantes do canto lírico de todo o Brasil. Dentre a programação do projeto cultural, será oferecido master class de canto e um recital de canto de abertura do evento com artistas de renome internacional, como Neide Thomas e Júlio Medaglia. O Concurso Nacional de Canto Aldo Baldin será realizado em Florianópolis, SC.

11 14769 - Coro Sacro da Capela Nossa Senhora do Rosário e São Benedito de Uberlândia  
Capelania de Educação e Cultura N.S. Rosário e São Benedito  
CNPJ/CPF: 17.786.872/0044-60  
Processo: 01400.050932/20-11  
MG - Uberlândia  
Valor do Apoio R\$: 133.399,00  
Prazo de Captação: 17/05/2012 a 30/12/2012  
Resumo do Projeto:

O Projeto deste Sexteto pertence à Capelania de Educação e Cultura Nossa Senhora do Rosário e São Benedito fortalece a pesquisa, a manutenção e resgate da música sacra de diversos compositores e períodos, principalmente brasileiros e favorece a apreciação e ampliação dos conhecimentos musicais de um estilo pouco tocado em nosso país. Com a aprovação deste Projeto serão executadas 32 apresentações musicais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 12671 - RECICLARTE - SUZANO  
Associação Biomax  
CNPJ/CPF: 11.305.764/0001-01  
Processo: 01400.039494/20-11  
SP - São Caetano do Sul  
Valor do Apoio R\$: 648.673,00  
Prazo de Captação: 17/05/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Realização de uma Exposição de Arte em Suzano com os trabalhos artísticos desenvolvidos por crianças e jovens desta região através da realização de um grupo de oficina de pintura em tela ensejado na questão ambiental e no olhar das crianças e dos jovens sobre diversos temas mundiais. O ReciclarTE é um projeto que visa o desenvolvimento cognitivo e psicomotor, por intermédio das artes. O projeto atuará com crianças e jovens vulneráveis e em situação de risco da comunidade.

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 0704 - I Bial do Livro Amazonas  
Fagga Promoção de Eventos S/A  
CNPJ/CPF: 05.494.572/0001-98  
Processo: 01400.004073/20-12  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 512.660,00  
Prazo de Captação: 17/05/2012 a 30/07/2012  
Resumo do Projeto:

Popularização da Leitura, aproximando público ao universo da literatura, viabilizando o acesso e incentivando o contato com autores e obras. Além do incentivo ao hábito da leitura e da promoção do livro e da literatura, em todos os seus aspectos, a Bial promoverá o contato pessoal com autores, o debate sobre livros, educação e cultura, enfocando estilos e, sobretudo idéias, através de uma ampla variedade de atrações no universo do livro.

11 9101 - Oguatá Porã - Caminhada Perfeita  
Liga Produção Cultural e Importação de Insumos Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.314.267/0001-00  
Processo: 01400.030234/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 328.570,00  
Prazo de Captação: 17/05/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto pretende realizar um livro de arte, com fotografias de Bruno Schultze, que há 12 anos convive com o Guarani e estuda a cosmologia desse povo. O livro mostrará retratos em branco e preto dos índios, cenas da mata e paisagens coloridas dos arredores da Aldeia do Ribeirão Silveira em Bertiooga. Textos em português, inglês e alguns em guarani assinados pelo autor Bruno, uma antropóloga, um curador de arte e um índio guarani.

12 1367 - José Aparecido de Oliveira - uma biografia  
Pinto e Zincone Editora Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.798.869/0001-72  
Processo: 01400.005531/20-12  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 102.074,66  
Prazo de Captação: 17/05/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

A proposta é a realização de uma biografia de José Aparecido de Oliveira, o político mineiro que poderia ter sido o candidato do Presidente Itamar Franco à sua sucessão, em 1994, a não ser por problemas de saúde. A história pessoal de José Aparecido de Oliveira, além de fascinante em si mesma, é muito esclarecedora de episódios e enigmas de mais de sessenta anos de história política do Brasil. O projeto irá gerar um livro sobre a história contemporânea do Brasil para leigos e estudantes.

11 11710 - São Luiz do Paraitinga - Metamorfose Cultural  
AHH Editora e Comunicação LTDA  
CNPJ/CPF: 10.574.488/0001-14  
Processo: 01400.037175/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 364.727,00  
Prazo de Captação: 17/05/2012 a 30/08/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto consiste em um livro de arte, um portal na internet e uma exposição fotográfica. O livro resgata e documenta, por meio de pesquisas e entrevistas, o patrimônio cultural da cidade de São Luiz do Paraitinga desde a sua formação, passando pela tragédia de 2010 e culminando na transformação cultural e movimentos artísticos pós reconstrução. Este conteúdo será disponibilizado gratuitamente na internet e apresentado em uma exposição gratuita.

11 5378 - PALHAÇOS  
Print House Comunicação e Imagem Ltda.  
CNPJ/CPF: 65.703.555/0001-45  
Processo: 01400.024877/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 513.412,90  
Prazo de Captação: 17/05/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é revelar e valorizar a riqueza da profissão de PALHAÇO, uma das mais antigas da humanidade, através da publicação de um livro de fotografias em luxuoso acabamento livro-arte. Em primorosa edição bilíngue e com 500 fotografias feitas pelo fotógrafo Renato Pasmanik, o livro pretende ser a bíblia, a referência máxima da atividade no Brasil.

ANEXO II  
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 11895 - Expressões Culturais da América Latina  
CASLA - Casa Latino Americana  
CNPJ/CPF: 78.944.642/0001-36  
Processo: 01400.037595/20-11  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 5.393.400,00  
Prazo de Captação: 17/05/2012 a 30/11/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto Expressões Culturais da América Latina Nossa tem como propósito realizar no Brasil a integração das diferentes manifestações culturais latino-americanas, através de um ciclo de eventos, que englobem as áreas de artes cênicas, visuais e música. Programa de expressões culturais de comunidades afro-descendentes e indígenas, bem como, debates sobre a cultura como forma criativa de resgate social e atividade sustentável.

12 1214 - Lançamento CD African Beat  
José Gabriel Cardoso Gutierrez  
CNPJ/CPF: 049.996.116-19  
Processo: 01400.005286/20-12  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 579.305,00  
Prazo de Captação: 17/05/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

A banda Conexão Tribal African Beat lançará seu primeiro CD baseado nas raízes africanas de Mamour Ba e sua conexão com o Brasil. Fará shows passando por cidades onde existe forte presença da cultura negra de raiz africana através de suas crenças e tradições. Passando por sete cidades mineiras, Rio e São Paulo, levará um show a preços populares e uma palestra workshop gratuito totalizando nove shows e nove workshops.

12 0694 - Remixando Vidas e Carreiras  
Alessandra Marques Pamponet  
CNPJ/CPF: 567.887.895-68  
Processo: 01400.004061/20-12  
BA - Salvador  
Valor do Apoio R\$: 505.896,70  
Prazo de Captação: 17/05/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Programa de Formação Integrada para a Cadeia Produtiva da Música em 03 estados Bahia, Minas Gerais e Pará. Iremos realizar 42 oficinas nas áreas de gestão e produção cultural com ênfase no empreendedorismo e ampliação de carreiras. Oferecemos diversidade de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento pessoal e profissional e induzir a novas formas de pensar e agir diante dos desafios impostos pelo mercado.

12 1704 - Expedição Sul  
Munari Produções Ltda me  
CNPJ/CPF: 05.794.753/0001-30  
Processo: 01400.007904/20-12  
RS - Osório  
Valor do Apoio R\$: 588.134,00  
Prazo de Captação: 17/05/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

A Expedição Sul irá gerar um documentário-musical sobre como um artista sem gravadora e sem investidor se insere no mercado cultural. Quatro cidades serão contempladas com shows em praça pública, gratuitos, e outras tantas com as filmagens para o DVD, que será produzido contando a jornada do artista pelo sul do país e parte do Uruguai, mostrando os caminhos, as dificuldades e acertos nessa construção. Vai gerar aprendizado, cultura e entretenimento as cidades visitadas e a quem assistir ao DVD.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)  
11 14403 - Deixa que Eu Clico  
Dezeshum Serviços e Comércio de Artes Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.017.419/0001-68  
Processo: 01400.041917/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 335.200,00  
Prazo de Captação: 17/05/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

O Projeto DEIXA QUE EU CLICO propõe uma exposição colaborativa online, a produção de um catálogo digital, e uma premiação, em que a população de todo Brasil poderá enviar fotografias acompanhadas de pequenos textos, em categorias pré-determinadas, com suas percepções sobre o Rio de Janeiro. O catálogo, produzido em DVD será composto por 150 fotos, escolhidas pelos próprios visitantes do site. Em cada categoria serão selecionadas as 30 mais bem votadas e os 3 primeiros colocados serão premiados.

#### PORTARIA Nº 284, DE 16 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
11 7404 - PERNAMBUCO TERRA E ÁGUA  
UNDERWATER PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE LIVROS LTDA  
CNPJ/CPF: 06.696.311/0001-13  
PR - Curitiba  
Valor Complementar em R\$: 2.520,00

#### PORTARIA Nº 285, DE 16 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
10 11949 - Enraizados na Arte  
Cia. Encena  
CNPJ/CPF: 05.638.409/0001-51  
RJ - Nova Iguaçu  
Período de captação: 14/05/2012 a 30/06/2012

#### RETIFICAÇÃO

Retificar o valor do projeto na portaria de complementação Nº 0092/12 de 17 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. em 22 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 08, referente ao Processo: 01400.020458/2011-04, Projeto "Trilhas Culturais" - Pronac:11 4840.

Onde se lê: Valor do apoio: R\$ 7.148.076,70  
Leia se: Valor do apoio: R\$ 7.136.576,70



## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 1.318, DE 14 DE MAIO DE 2012

Estabelece critérios e procedimentos específicos de desenvolvimento individual para fins de promoção e do Bônus Semestral de Desempenho de Atividade Hospitalar - BDAH dos empregados públicos do Hospital das Forças Armadas - HFA.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista, o disposto nos arts. 7º e 10 da Lei nº 10.225 de 15 de maio de 2001, regulamentados pelo Decreto nº 7.645, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos específicos para o desenvolvimento do empregado para fins de promoção e o Bônus Semestral de Desempenho de Atividade Hospitalar (BDAH) do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas nos empregos públicos de Especialista em Saúde - Área Médica-Odontológica, e Especialistas em Saúde - Área Complementar, de nível superior, e de Técnico em Saúde, de nível médio.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O desenvolvimento do empregado ocorrerá mediante promoção, após ser submetido a processo de avaliação individual e atendido os requisitos exigidos nesta Portaria Normativa.

Art. 3º O Bônus Semestral de Desempenho de Atividade Hospitalar (BDAH) é devido aos empregados públicos, de que trata o caput do art. 1º, e terá como critérios de mensuração o efetivo desempenho individual do empregado bem como a avaliação de desempenho institucional do HFA.

Art. 4º As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de aperfeiçoamento e de capacitação profissional.

Art. 5º Aos ocupantes dos empregos, de que trata o caput do art. 1º, é assegurada a participação e o acompanhamento no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados.

Art. 6º Para efeitos desta Portaria Normativa, considera-se:  
I - avaliação de desempenho individual: o monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do empregado nos empregos públicos do Quadro de Pessoal do HFA;

II - avaliação de desempenho institucional: a mensuração do alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas;

III - promoção: a passagem do empregado para o nível de salário imediatamente superior, dentro do mesmo emprego;

IV - interstício: período mínimo de efetivo exercício exigido para a concessão de promoção; e

V - Unidade de Avaliação (UA): os departamentos e os setores diretamente vinculados à direção e Vice-Direção do HFA.

#### CAPÍTULO II

##### DA PROMOÇÃO POR DESENVOLVIMENTO

Art. 7º Para fim de promoção dos empregados públicos do HFA, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento do interstício de doze meses de efetivo exercício em cada nível;

II - resultado médio superior a setenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho, nos dozes meses anteriores; e

III - no caso das promoções com mudança de classe, participação em eventos de capacitação cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do emprego, conforme disposto no Anexo I desta Portaria Normativa.

Art. 8º O interstício necessário para a promoção será computado a contar do primeiro dia de trabalho no emprego público, e:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspenso nos casos em que o empregado se afastar sem remuneração, ressalvadas as hipóteses legalmente consideradas como de efetivo exercício para fins de promoção, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

Art. 9º Os atos de concessão da promoção serão publicados em Boletim Interno do Pessoal Civil do HFA e produzirão efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o empregado houver completado os requisitos para promoção previstos no art. 7º desta Portaria Normativa.

Art. 10. O HFA manterá programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento, destinado a assegurar a profissionalização dos empregados públicos.

§ 1º A capacitação e a qualificação observarão o plano anual de capacitação, disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, com o objetivo de aprimorar a formação dos empregados nos empregos públicos do Quadro de Pessoal do HFA.

§ 2º Para fins de promoção, nos casos de que trata o inciso III do art. 7º desta Portaria Normativa, poderão ser considerados eventos de capacitação os realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições dos empregos públicos.

§ 3º Serão considerados eventos de capacitação os cursos de especialização, mestrado e doutorado, realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 4º No caso de promoção, cada evento de capacitação deverá ser computado uma única vez.

§ 5º Os eventos de capacitação, realizados antes da publicação desta Portaria Normativa, cujo conteúdo programático guarde inteira correlação com as atribuições do emprego ocupado e com a área de atuação do empregado, poderão ser considerados para fins de promoção, desde que obtidos a partir de 16 de maio de 2001.

Art. 11. Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, por tempo superior a dois terços do ciclo avaliativo, o empregado não será avaliado e perceberá a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho individual para fins de promoção, até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. Caso o empregado, mesmo que recém-nomeado, na situação prevista no caput deste artigo, não tenha sido avaliado anteriormente e não tenha cumprido o mínimo de dois terços do ciclo avaliativo, não será avaliado e não concorrerá à promoção, até que seja processada sua avaliação.

Art. 12. O empregado que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional ou órgão durante todo o período avaliativo será avaliado pela chefia imediata de onde tiver permanecido por maior tempo.

#### CAPÍTULO III

##### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 13. Para a avaliação de desempenho individual do empregado serão considerados:

I - interstício: período de doze meses que servirá de base para as avaliações de desempenho individual; e

II - chefia imediata: responsável pela condução da avaliação de desempenho individual do empregado que lhe seja subordinado.

Art. 14. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do empregado aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, de forma a concorrer para o seu crescimento profissional.

§ 1º Os responsáveis pela avaliação deverão mapear o desempenho do empregado de forma quantitativa e qualitativa, apresentando as metas e competências a alcançar, realizando ajustes juntamente com o empregado, se for o caso, orientando-o e conscientizando-o da importância da sua contribuição para a obtenção dos resultados.

§ 2º Excepcionalmente, quando existir impedimento do avaliador, o processo de avaliação individual poderá ser conduzido por aquele a quem o Diretor do HFA designar.

Art. 15. Para a avaliação de desempenho individual, utilizar-se-á a Ficha de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, contida no Anexo II desta Portaria Normativa, em que serão avaliados, entre outros, fatores de:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao emprego efetivo na unidade de exercício;

III - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do emprego;

IV - comprometimento com o trabalho; e

V - trabalho em equipe.

§ 1º A ficha de que trata o caput terá escala de valoração compreendida de zero a cem pontos.

§ 2º O desdobramento dos fatores mínimos de avaliação de desempenho individual dos empregados encontra-se, de forma detalhada, no Anexo II da Portaria Normativa.

Art. 16. O empregado dos empregos públicos do Quadro de Pessoal do HFA será avaliado por sua chefia imediata, conforme a atribuição de pontuação para cada um dos fatores de que tratam os incisos do art. 15 desta Portaria Normativa, detalhados na FADI, multiplicados pelos seguintes pesos:

I - peso três ao fator de que trata o inciso I;

II - peso dois aos fatores de que tratam os incisos II, III e IV;

III - peso um ao fator de que trata o inciso V.

Parágrafo único. Para fim de promoção, a avaliação de desempenho individual deverá ocorrer semestralmente.

Art. 17. Para a primeira avaliação de desempenho individual, visando promoção, será considerado o período de 1º abril de 2011 a 31 de março de 2012.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 18. O empregado avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, de acordo com o Anexo IV desta Portaria Normativa, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contados da data da ciência do resultado da sua avaliação por intermédio da própria ficha ou da publicação em Boletim do Pessoal Civil do HFA.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput deste artigo será apresentado à DRH - Subdivisão de Pessoal Civil, que o encaminhará à chefia imediata do empregado para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias úteis, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo, até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador à DRH - Subdivisão de Pessoal Civil, que dará ciência da decisão ao empregado.

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso, de acordo com o Anexo V desta Portaria Normativa, à comissão de acompanhamento de que trata o art. 35 deste ato normativo, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância.

§ 5º O resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim Interno do Pessoal Civil do HFA, intimando-se o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

#### CAPÍTULO V

##### DO BÔNUS SEMESTRAL DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE HOSPITALAR

Art. 19. Para fins do Bônus Semestral de Desempenho de Atividade Hospitalar - BDAH - dos empregados públicos do HFA, consideram-se:

I - unidades de avaliação - UA: unidades administrativas do Hospital de acordo com a sua estrutura básica;

II - Plano de Trabalho: documento a ser elaborado pelos setores e clínicas do Hospital, conforme Anexo III desta Portaria Normativa; e

III - responsável pela UA: chefes de departamentos e chefes das unidades diretamente vinculadas à Vice-Direção e Direção, os quais deverão conduzir as atividades inerentes ao Plano de Trabalho e às avaliações de desempenho.

Art. 20. O BDAH é devido aos ocupantes dos empregos públicos de que trata o art. 1º, em efetivo exercício no HFA, em função do efetivo desempenho individual do empregado, bem como do cumprimento de metas de desempenho institucional do HFA, e será pago no percentual de até quinze por cento, incidente sobre a soma dos salários percebidos pelo empregado.

§ 1º Para fim de pagamento do BDAH, além dos fatores de que trata o caput deste artigo, a avaliação de desempenho individual deverá considerar as metas intermediárias, as quais deverão ser distribuídas em metas de desempenho individual entre os membros da equipe e comporão o Plano de Trabalho de cada unidade do HFA, sendo estas metas previamente acordadas, salvo situações devidamente justificadas, entre o empregado e sua chefia de trabalho.

§ 2º Compete à Divisão de Recursos Humanos do HFA, por intermédio da Subdivisão de Pessoal Civil, em articulação com as Unidades de Avaliação, o planejamento e a condução das ações de avaliação de desempenho individual dos empregados.

Art. 21. O Plano de Trabalho servirá como instrumento norteador de metas relacionadas ao desempenho e compromisso individual e institucional pactuados a serem encaminhados pelas chefias dos setores/clínicas às Chefias das Unidades de Avaliação, em até dez dias após a publicação das metas globais do respectivo semestre, contendo:

I - a identificação do setor ou clínica com o nome do responsável pelo preenchimento das informações;

II - a identificação funcional dos servidores/empregados civis e dos militares que compõem a equipe de trabalho, independentemente da carreira a que pertencem ou da gratificação a que fazem jus, e o compromisso de desempenho individual e institucional, firmado com a chefia imediata, contendo as respectivas assinaturas;

III - as metas de desempenho pactuadas entre os servidores/empregados civis e os militares e a chefia imediata, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho de toda a equipe ao longo do ciclo de avaliação;

IV - as metas intermediárias de desempenho institucional, que são os propósitos firmados pela equipe de trabalho, em consonância com as metas globais; e

V - meta física prevista com a quantificação dos objetivos a serem alcançados.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá ser pactuado entre as chefias e suas equipes de trabalho, sob a orientação do responsável pela condução do processo de avaliação e a anuência do dirigente máximo da unidade de avaliação.

§ 2º Os servidores/empregados civis e os militares integrantes de carreiras diversas das previstas no art. 1º desta Portaria Normativa não serão avaliados na dimensão individual, devendo indicar que não fazem jus às gratificações regulamentadas por este ato normativo, contribuindo apenas para o alcance das metas de sua equipe de trabalho.

§ 3º Para as metas globais de que trata o caput, poderão ser consideradas as mesmas metas dos servidores do HFA regidos pela lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 22. Caberá às unidades de avaliação do HFA a responsabilidade de:

I - assessorar e orientar os setores e clínicas na elaboração do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho, referentes às metas individuais e institucionais, observando o disposto nesta Portaria Normativa e na Portaria que regulamenta as metas globais;

II - reavaliar, caso necessário, as metas intermediárias do Plano de Trabalho dos seus setores ou clínicas durante o período de avaliação; e

III - consolidar os resultados alcançados na avaliação institucional, pelos setores ou clínicas a ela vinculados, e encaminhar à DRH - Subdivisão de Pessoal Civil o mapa demonstrativo do percentual alcançado por cada setor com a média aritmética representativa de toda a unidade de avaliação, em até cinco dias após o término do ciclo, de acordo com o cronograma a ser estabelecido após a publicação desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período semestral deverão ser amplamente divulgados pelo HFA, inclusive em seu sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

Art. 23. O BDAH será pago no percentual de até quinze por cento, incidente sobre a soma dos salários percebidos pelo empregado, respesitada a seguinte distribuição:

I - cinquenta por cento atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual;

II - cinquenta por cento atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 24. O período de avaliação individual e institucional será o semestre civil, com a correspondente percepção do BDAH em março e setembro.

§ 1º O ciclo da avaliação compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais, a que se refere o § 1º do art. 33 desta Portaria Normativa;

II - estabelecimento de metas de desempenho individual e institucional, de que tratam, respectivamente, os § 1º do art. 20 e § 1º do art. 34 desta Portaria Normativa, firmados no início do ciclo de avaliação entre o gestor e cada equipe;

III - acompanhamento do desempenho individual e institucional, sob orientação e supervisão do chefe do setor/clínica, do gestor da unidade de avaliação e da Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 35 desta Portaria Normativa, em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

IV - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

V - publicação do resultado final da avaliação; e

VI - divulgação aos empregados de suas respectivas avaliações, visando discutir os resultados obtidos, após a consolidação das pontuações, com possibilidade de interposição de recurso na forma prevista nesta Portaria Normativa.

§ 2º O BDAH será processado no mês de agosto, referente ao desempenho no período de 1º de janeiro a 30 de junho, e no mês de fevereiro, relativo ao desempenho no período de 1º de julho a 31 de dezembro.

§ 3º O BDAH somente produzirá efeitos financeiros se o empregado tiver permanecido em exercício das atividades inerentes ao respectivo emprego por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

§ 4º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o empregado recém contratado e aquele que tenha afastamento sem remuneração ou de outros afastamentos sem direito à percepção do BDAH, no decurso do ciclo de avaliação, receberá o bônus no percentual de cinco por cento incidente sobre o salário.

Art. 25. O empregado que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata, na qual permaneceu por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o empregado tenha permanecido com o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 26. Aos ocupantes dos empregos de que trata o art. 1º desta Portaria Normativa é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como no acompanhamento do processo, cabendo ao HFA a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos empregados.

Parágrafo único. É permitida, a qualquer interessado, a consulta a todos os documentos dos processos administrativos da avaliação de desempenho individual e institucional, mediante solicitação, por escrito, à DRH - Subdivisão de Pessoal Civil.

Art. 27. O processo será monitorado ao longo do ciclo da avaliação de desempenho individual e institucional, sob a orientação e condução da Unidade de Avaliação (UA) em consonância com a DRH - Subdivisão de Pessoal Civil e a supervisão da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD).

Art. 28. Para efeito da avaliação de desempenho individual de BDAH, serão utilizados os critérios constantes nos arts. 15, 16 e 18 desta Portaria Normativa.

#### CAPÍTULO VI

##### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 29. Para fim da avaliação de desempenho institucional, considera-se:

I - equipe de trabalho: empregados/servidores e militares que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações definidas no Plano de Trabalho dentro do setor ou clínica.

Art. 30 São considerados unidades de avaliação os seguintes órgãos do HFA:

I - Direção;

II - Vice-Direção;

III - Divisão Médica;

IV - Divisão Farmacêutica;

V - Divisão Odontológica;

VI - Divisão de Enfermagem;

VII - Divisão de Atividades Complementares;

VIII - Divisão de Ensino e Pesquisa;

IX - Divisão de Recursos Humanos;

X - Divisão de Engenharia; e

XI - Divisão Administrativa.

Art. 31. O responsável pela UA e as chefias imediatas das equipes de trabalho detalharão, nos seus respectivos âmbitos de atuação, a sistemática de avaliação de desempenho individual, de modo a contemplar as metas pactuadas e os compromissos individuais assumidos no Plano de Trabalho, de forma a atender certos parâmetros.

Parágrafo único. Os parâmetros mencionados no caput deste artigo consistem nos critérios, nas normas, nos prazos estabelecidos, nos procedimentos, nos mecanismos de avaliação e nos controles necessários ao processo que deverão ser compartilhados entre todos os integrantes da equipe de trabalho, garantindo a transparência e a efetividade do processo avaliativo;

Art. 32. Caberá às unidades de avaliação informar à DRH - Subdivisão de Pessoal Civil, em até dez dias após a publicação desta Portaria Normativa, a chefia responsável e seu suplente em cada setor ou clínica, para a condução do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, em seu respectivo âmbito de atuação, observando os seguintes procedimentos:

I - coordenar as ações, consolidando no final do ciclo o resultado da avaliação institucional dos diversos setores que compõem a respectiva unidade, com base no resultado do cumprimento das metas setoriais pactuadas no Plano de Trabalho a que se refere o art. 20 desta Portaria Normativa;

II - identificar os empregados que compõem as equipes de trabalho e, entre eles, aqueles que serão submetidos, no final do ciclo, ao processo de avaliação individual, por meio da FADI; e

III - monitorar todas as fases da avaliação, garantindo a efetividade do processo, e consolidar os resultados, encaminhando à DRH - Subdivisão de Pessoal Civil uma única nota institucional, que represente toda a Unidade de Avaliação.

Art. 33. Para o cálculo da avaliação institucional serão considerados os resultados da apuração das metas globais e intermediárias.

§ 1º São consideradas metas globais as metas de desempenho institucional, definidas e regulamentadas em Portaria específica pela Direção do HFA, podendo ser utilizadas as metas vigentes e os respectivos resultados da avaliação institucional utilizadas pelos servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, do Quadro de Pessoal do HFA, concernentes à Gratificação de Desempenho de Atividades Hospitalares do Hospital das Forças Armadas - GDAHFA.

§ 2º A Divisão de Recursos Humanos, por intermédio da Subdivisão de Pessoal Civil, caberá coordenar, em articulação com as Unidades de Avaliação, o processo de apuração das metas globais e intermediárias institucionais e providenciar a publicação dos atos relativos a essas atividades.

Art. 34. A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas semestralmente, em portaria do Diretor do HFA, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o HFA não tenha dado causa a tais fatores.

§ 2º As metas referidas no § 1º deste artigo devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados às atividades do HFA, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 3º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

I - metas globais elaboradas e publicadas pelo Diretor do HFA; e

II - metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho, elaboradas pelas chefias dos setores/clínicas em consonância com as metas institucionais globais.

§ 4º As metas intermediárias de que trata o inciso II do § 3º deste artigo deverão ser elaboradas em consonância com as metas globais e serão definidas por critérios objetivos, sendo as equipes de trabalho segmentadas de acordo com a natureza da atividade ou com base nas unidades da estrutura organizacional do HFA.

#### CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD

Art. 35. Será instituída, no âmbito do HFA, por intermédio de ato do Diretor, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD), que participará de todas as etapas da avaliação de desempenho.

§ 1º A CAD será formada por representantes indicados pelo Diretor do HFA e por membros indicados pelos empregados de que trata esta Portaria Normativa.

§ 2º A CAD deverá julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações.

§ 3º Somente poderão compor a CAD empregados em exercício no HFA que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 36. Durante o primeiro período de avaliação, as atribuições da CAD ficarão a cargo da DRH - Subdivisão de Pessoal Civil.

Parágrafo único. A CAD, para acompanhamento da avaliação de desempenho para fim de promoção, poderá ser a mesma instituída para acompanhamento da avaliação de desempenho para pagamento do BDAH.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Aos empregados que cumpriram interstício até a data de início da vigência desta Portaria serão concedidas as promoções não efetuadas por falta de regulamentação do art. 7º da Lei nº 10.225, de 2001, considerando-se para tanto os resultados da primeira avaliação efetuada nos termos desta Portaria Normativa.

§ 1º A contagem do interstício terá início a partir do primeiro dia de trabalho do empregado, observado em qualquer caso o disposto no art. 8º desta Portaria Normativa.

§ 2º O disposto neste artigo não terá efeitos financeiros retroativos.

Art. 38. A avaliação de desempenho individual será apurada semestralmente e produzirá efeitos financeiros mensais por igual período.

Art. 39. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

#### ANEXO I

##### REQUISITOS MÍNIMOS DE CARGA HORÁRIA PARA FIM DE PROMOÇÃO

Tabela 1 - Empregos de nível superior

CLASSES	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE CAPACITAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA "CLASSE C"	240 HORAS/AULA
PARA A "CLASSE D"	
CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE CAPACITAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA "CLASSE B"	180 HORAS/AULA
PARA A "CLASSE C"	
CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE CAPACITAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA "CLASSE A"	120 HORAS/AULA
PARA A "CLASSE B"	

Tabela 2 - Empregos de nível intermediário

CLASSES	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE CAPACITAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA "CLASSE C"	120 HORAS/AULA
PARA A "CLASSE D"	
CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE CAPACITAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA "CLASSE B"	90 HORAS/AULA
PARA A "CLASSE C"	
CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE CAPACITAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA "CLASSE A"	60 HORAS/AULA
PARA A "CLASSE B"	

#### ANEXO II

ANEXO II FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - FA-DI	
PERÍODO AVALIATIVO DE: 01 Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011	
Ministério da Defesa Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto Hospital das Forças Armadas - HFA	
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO AVALIADO	
Nome:	
Empregado:	Matrícula SIA-PE:

Classe:	Nível:
Setor de	
Lotação:	
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR	
Nome:	
Cargo/Pos-	Setor de Lotação:
FATORES DE AVALIAÇÃO	
1 - Produtividade no Trabalho - Item com valor total de 0 a 30 pontos.	
1.1- Tem capacidade de produzir mais com menor quantidade de recursos ou em menor espaço de tempo.	
1.2- Cumpre suas tarefas dentro dos prazos estipulados.	
1.3- Interage com a chefia imediata objetivando solucionar problemas relacionados às atividades inerentes ao cargo/emprego.	
1.4- Executa suas tarefas de acordo com padrões normatizados pela legislação pertinente.	
1.5- É proativo e inovador nas soluções dos problemas relacionados ao desempenho das tarefas.	
2 - Conhecimento de Métodos e Técnicas - Item com valor total de 0 a 20 pontos.	
2.1- Desempenha suas tarefas com responsabilidade e visão dos seus efeitos sobre o cumprimento das metas institucionais propostas para o ciclo avaliativo.	
2.2- Demonstra conhecimentos técnicos e habilidades profissionais compatíveis com as complexidades das tarefas.	
2.3- Tem iniciativa para manter-se atualizado em relação aos conhecimentos e habilidades pertinentes a sua área de atuação.	
2.4- Propõe melhorias em métodos e procedimentos para fim de desempenho das rotinas institucionais da unidade.	
3 - Cumprimento das Normas de Procedimentos e de Conduta - Item com valor total de 0 a 20 pontos.	
3.1- Comparece ao local de trabalho com assiduidade, cumprindo sua jornada de trabalho de acordo com o horário pré-estabelecido.	
3.2- Conhece e cumpre as normas gerais da estrutura e funcionamento do órgão, bem como dos regulamentos vigentes na área de atuação, demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum.	
3.3- Tem capacidade de trabalhar com método e ordem, distribuindo adequadamente o tempo às tarefas frente a responsabilidades assumidas.	
3.4- Faz uso de procedimentos e técnicas adequadas na execução das tarefas relacionadas ao trabalho.	
4 - Comprometimento com o Trabalho - Item com valor total de 0 a 20 pontos.	
4.1- Desempenha suas tarefas focado em resultados que não gerem retrabalho.	
4.2- Busca alcançar as metas e objetivos individuais, propondo projetos e alternativas viáveis que propiciem o alcance das metas institucionais propostas para o ciclo avaliativo.	



4.3- Tem predisposição para convergir esforços em prol da melhoria da instituição, cooperando para o cumprimento de sua missão e a consequente realização dos projetos e atividades planejadas.

**5 - Trabalho em Equipe - Item com valor total de 0 a 10 pontos.**

5.1- Apresenta habilidade para interagir com os membros da equipe de trabalho.

5.2- Tem conduta flexível diante de situações conflitantes, priorizando a mediação na solução dos problemas.

5.3- Demonstra atitudes e comportamentos profissionais.

5.4- Apresenta controle emocional em situações de conflitos rotineiros ou inesperados.

**Total de Pontos:**

**Resultado Final da Avaliação Individual**

Data: \_\_\_/\_\_\_/2012 Data: \_\_\_\_\_

Chefia Imediata - Avaliador

Carimbo e Assinatura

**Empregado Avaliado**

ANEXO III

(INSERIR FIGURA)

MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DES-  
PORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

TERMO DE COMPROMISSO  
E PLANO DE TRABALHO DE METAS INDIVIDUAIS E INSTITUCIONAIS

CICLO DE AVALIAÇÃO

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nós, servidores/empregados civis e militares, lotados no (a) \_\_\_\_\_, assumimos o compromisso de desempenhar as atribuições dos nossos cargos/empregos visando cumprir as metas institucionais e individuais estabelecidas no âmbito do setor em epígrafe nos prazos preestabelecidos no presente ciclo de avaliação.

METAS INTERMEDIÁRIAS DO SETOR/CLÍNICA

Descrição da (s) meta (s) com indicadores para aferição	Quantitativo de meta (s) prevista (s)	Quantitativo de meta (s) realizada (s)	Percentual alcançado no cumprimento da (s) meta (s)

Nome	Cargo/ Emprego/ Posto	P C C H F A	P G P E	M I L I T A R	C E L E S T I S T A	DAS	Assinatura

Obs.:1. Dez dias após a publicação das metas globais, as chefias dos setores deverão encaminhar este formulário devidamente preenchido às chefias dos departamentos visando ao acompanhamento e supervisão pelas Chefias da UA, CAD e Subcomissões. No final do ciclo, este mesmo formulário deverá ser reenviado com os quantitativos e percentuais das metas cumpridas.

2. Os setores que não tenham vinculação com os departamentos deverão também elaborar o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho, procedendo à avaliação e ao acompanhamento de suas atividades.

3. Caso o espaço na primeira folha não seja suficiente, utilizar o verso.

Brasília-DF, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Chefe (com carimbo) Assinatura do Responsável pela UA

ANEXO IV

(INSERIR FIGURA)

MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPOR-  
TO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PERÍODO AVALIATIVO

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO AVALIADO**

Nome: \_\_\_\_\_

Emprego: \_\_\_\_\_ Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Setor de Lotação: \_\_\_\_\_ Data de Ingresso: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Classe e Nível: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Emprego/Posto: \_\_\_\_\_

Ao Chefe da DRH - Subdivisão de Pessoal Civil

O empregado acima identificado, inconformado (a) com a avaliação individual recebida em relação ao (s) fator (es) de avaliação (es) descrito(s) no Anexo II e com base no art. 18 desta Portaria Normativa, vem, respeitosamente, à presença de V.S.<sup>a</sup> requerer que o presente pedido de reconsideração seja submetido à apreciação do avaliador acima identificado.

ITENS DA AVALIAÇÃO QUESTIONADOS	PONTUAÇÃO OBTIDA NA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO PRETENDIDA

**JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA (Argumentação)**

Nestes termos, Pede Deferimento

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

De acordo. Encaminhe-se à Chefia imediata.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Chefe da DRH - Subdivisão de Pessoal Civil

**Empregado Avaliado**

DELIBERAÇÃO DO AVALIADOR SOBRE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

1. Em atenção ao requerido, manifesto-me no sentido

( ) Ratificar a avaliação concedida

( ) Retificar a avaliação concedida, prevalecendo a nova avaliação do Anexo II

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Chefia Imediata (avaliador)

2. Encaminhe-se para ciência do Empregado Avaliado:

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Chefe da DRH - Subdivisão de Pessoal Civil

3. Ciente do resultado do pedido de reconsideração:

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Empregado Avaliado**

ANEXO V

(INSERIR FIGURA)

MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPOR-  
TO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

SOLICITAÇÃO DE RECURSO

PERÍODO AVALIATIVO

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO AVALIADO**

Nome: \_\_\_\_\_

Emprego: \_\_\_\_\_ Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Setor de Lotação: \_\_\_\_\_ Data de Ingresso: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Classe e Padrão: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Emprego/Posto: \_\_\_\_\_

Ao Chefe da DRH - Subdivisão de Pessoal Civil

O empregado acima identificado vem, respeitosamente, à presença de V.S.<sup>a</sup> requerer, na forma do § 3º, art. 18 desta Portaria Normativa, o encaminhamento do presente recurso à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, conforme abaixo especificado.

ITENS DA AVALIAÇÃO QUESTIONADOS	PONTUAÇÃO OBTIDA NA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO PRETENDIDA

**JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA (Argumentação)**

Nestes termos, Pede Deferimento

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

De acordo. Encaminhe-se à apreciação da CAD.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Chefe da DRH - Subdivisão de Pessoal Civil

**Empregado Avaliado**

Encaminhamento à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**PRONUNCIAMENTO CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Presidente(a) da CAD com carimbo

Encaminhamento à DRH - Subdivisão de Pessoal Civil em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**DESPACHO DA DRH - SUBDIVISÃO DE PESSOAL CIVIL AO DIRETOR, PARA CONHECIMENTO**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Chefe da DRH - Subdivisão de Pessoal Civil

Despacho do Diretor em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Diretor do HFA

Ciente do resultado do recurso:

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Empregado Avaliado**

**COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 241/GC3, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Delega Competência aos ocupantes de cargos que menciona para fins de classificação de documentos sigilosos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com o § 1º do art. 27 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Comandantes, Chefes, Diretores e Secretários dos Órgãos de Direção Geral e Setorial da Aeronáutica (ODGS) e ao Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER) para, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, classificar informação como SECRETA ou ULTRASSECRETA, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º Delegar competência aos Comandantes, Chefes, Diretores e Secretários de Organizações Militares cujo cargo seja privativo de Oficial-General ou de Oficial Superior do Posto de Coronel para, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, classificar informação como SECRETA, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo único. A delegação a que se refere o caput aplica-se também aos Adidos Aeronáuticos em missão no exterior.

Art. 3º A informação cujo teor, e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, necessite ser classificada com grau de sigilo que extrapole a competência dos Comandantes, Chefes e Diretores de Organizações Militares, nos termos desta Portaria, deverá ser submetida à apreciação da autoridade competente.

Art. 4º Além das autoridades mencionadas nesta Portaria, a classificação da informação no grau de sigilo RESERVADO, nos termos do inciso III do art. 27 da Lei nº 12.527/2011, também poderá ser estabelecida por Oficial em cargo de Comando, Chefia e Direção.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 16 de maio de 2012.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL****PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO  
SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 2012 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN**

Nº 23.807/2008 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "ÁGUIA DE FOGO", não inscrita, e dois passageiros, ocorrido durante a travessia do rio Paraíba do Sul, Três Irmãos, Cambuci, Rio de Janeiro, em 16 de junho de 2008.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Cristiano do Prado Moraes Ferreira (Condutor) - Revel

: Manoel Francisco Rodrigues do Prado Moraes

(Proprietário) - Revel

Nº 24.874/2010 - Acidente da navegação envolvendo a jangada "WM 3", ocorrido na praia do Francês, município de Marechal Deodoro, Alagoas, em 27 de dezembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Pedro Luiz da Silva (Condutor)

Advogado : Dr. João Machado da Silva Filho (OAB/AL 6.629)

Nº 22.951/2007 - Acidente da navegação envolvendo o catamarã "BAÍA DE TODOS OS SANTOS", ocorrido durante a travessia do Terminal de Morro de São Paulo para Salvador, Bahia, em 10 de dezembro de 2006.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Julio Cezar de Assis Marinho (Comandante)

Advogado : Dr. Albert Andrade (OAB/BA 23.169)

: Estaleiro Nicholson Ltda.

Advogado : Dr. Gustavo Amorim Araujo (OAB/BA 17.050)

: Henrique José Caribé Ribeiro (Engenheiro Naval)

Advogada : Drª Vanda Julianelli Jardim (OAB/RJ 96.279)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 16 de maio de 2012.

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO  
SESSÃO DE 24 DE MAIO DE 2012 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN**

Nº 22.965/2007 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "JOÃO PAULO IV" e seis tripulantes, ocorridos nas proximidades da ilha do Batuta, praia de Ibraquera, Imbituba, Santa Catarina, em 14 de março de 2007.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Natalino Júnior Mittersteiner (Mestre) e

: Paulo Ricardo Silva Martins (Condutor inabilitado)

Advogada : Drª Patricia Soares H. Py (DPU/RJ)

Nº 23.673/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NM "ALAM MESRA", de bandeira cingapuriana, com o cais do armazém 19 do porto de Santos, São Paulo, ocorrido em 29 de junho de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Antonio Robles Rodriguez (Prático)

Advogada : Drª Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)

Nº 24.834/2010 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "TCHAU" com duas pessoas que pescavam na beira do rio São Francisco, município de Piaçabuçu, Alagoas, em 21 de novembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Marcos Araujo Vasconcelos (Condutor inabilitado)

Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 16 de maio de 2012.

**COMANDO DO EXÉRCITO  
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 301, DE 8 DE MAIO DE 2012**

EB: 64536.006805/2012-43

Autoriza a aquisição de bens imóveis de propriedade do município de SINOP/MT, de interesse do Comando do Exército e delega competência para representação nos atos pertinentes.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; o disposto no art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970; e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

- o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PEREX), o Plano de Construção do Exército (PCE), o Plano Diretor do Exército (PDE), o Plano de Alienação de Bens Imóveis (PABI) e o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) preveem diversas gestões de interesse do Exército, dentre elas a necessidade de aquisição de edificações a construir (quartéis, próprios nacionais residenciais, e outros), de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação;

- para a consecução dessas gestões poderá manter tratativas com entidades públicas de direito interno no sentido de obter manifestação de vontade de promover a doação de bens imóveis de suas propriedades à União, a serem destinados ao Comando do Exército com as finalidades precípuas de utilização como aquartelamento, vilas militares e demais; e

- a expressa manifestação da vontade do doador, o Município de SINOP/MT, mediante os Projetos de Lei nº 096 e 098, de 14 de julho de 2011, em doar imóveis de sua propriedade situados em seu território, para construção de vilas militares e aquartelamento, respectivamente, constituindo-se, dessa forma, em atendimento das finalidades precípuas da administração militar, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição, mediante doação, dos imóveis com áreas de 224.207,14 m² e 534.476,43 m², de propriedade do Município de SINOP/MT, a serem, a seu cargo, identificados, discriminados e individualizados, bem como matriculados regularmente no Cartório de Registro de Imóvel (CRI) da Comarca de SINOP/MT, com a finalidade de utilização militar e complementar, pelo Comando do Exército.

Art. 2º Delegar Competência ao Comandante da 9ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ENZO MARTINS PERI

**PORTARIA Nº 302, DE 8 DE MAIO DE 2012**

EB: 64536.006806/2012-98

Autoriza a aquisição de bem imóvel particular em Rosário do Sul/RS, de interesse do Comando do Exército e delega competência para representação nos atos pertinentes.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; o disposto no art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970; e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

- o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PEREX), o Plano de Construção do Exército (PCE), o Plano Diretor do Exército (PDE), o Plano de Alienação de Bens Imóveis (PABI) e o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) preveem diversas gestões de interesse do Exército, dentre elas a necessidade de aquisição de edificações a construir (quartéis, próprios nacionais residenciais, e outros), de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação;

- para a consecução dessas gestões poderá manter tratativas com particulares no sentido de obter manifestação de vontade de promover a doação de bens imóveis de suas propriedades à União, a serem destinados ao Comando do Exército com as finalidades precípuas de utilização como aquartelamento, vilas militares e demais; e

- a expressa manifestação da vontade do doador, o Sr Mário Ortiz Vasconcelos, em doar fração de imóvel de sua propriedade situado em Rosário do Sul/RS, contíguo ao 4º Regimento de Carros de Combate, para ampliação daquele Regimento, constituindo-se, dessa forma, em atendimento das finalidades precípuas da administração militar, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição, mediante doação, de fração com área de 15.608,74 m² (quinze mil, seiscentos e oito vírgula setenta e quatro metros quadrados) do imóvel matriculado sob nº 13.713, Lv 02, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rosário do Sul, de propriedade do Sr Mário Ortiz Vasconcelos, com a finalidade de ampliação do Quartel do 4º Regimento de Carros de Combate.

Art. 2º Delegar Competência ao Comandante da 3ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ENZO MARTINS PERI



**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

**PORTARIA Nº 1.353/SEORI-MD, DE 16 DE MAIO DE 2012**

SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a subdelegação de que trata a Portaria nº 302/MD, de 15 de fevereiro de 2012, tendo em vista a necessidade de corrigir a classificação orçamentária para viabilizar a execução da despesa na modalidade adequada, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento do Ministério da Defesa - Unidade Orçamentária 52101.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

ANEXO I

REDUÇÃO  
Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTES	VALOR
05.244.2058.1211.0013	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Amazonas	F	4	99	100	12.500.000,00
05.244.2058.1211.0014	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Roraima	F	4	99	100	44.310.000,00
05.244.2058.1211.0016	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Amapá	F	4	99	100	19.400.000,00
05.244.2058.1211.0130	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Macapá - AP	F	4	90	100	500.000,00
					99 100	3.000.000,00

ANEXO II

ACRÉSCIMO  
Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTES	VALOR
05.244.2058.1211.0013	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Amazonas	F	4	40	100	12.500.000,00
05.244.2058.1211.0014	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Roraima	F	4	40	100	34.800.000,00
				30	100	9.510.000,00
05.244.2058.1211.0016	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Amapá	F	4	40	100	8.350.000,00
				30	100	11.050.000,00
05.244.2058.1211.0130	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Macapá - AP	F	4	40	100	3.500.000,00

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 586, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 350/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078055, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Instituto Superior de Educação de Iguape com sede na Avenida Ademar de Barros, nº 1.070, Bairro Porto do Ribeira, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Iguapense Santo Augusto S/C Ltda., localizada no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### PORTARIA Nº 587, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 363/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074733, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, sediada na Avenida Dom José Gaspar, nº 500, bairro Coração Eucarístico, Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu reconhecimento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro reconhecimento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### PORTARIA Nº 588, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 365/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806528, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro, sediada à Praça da República, nº 50, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura Ltda., sediada no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### PORTARIA Nº 589, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 373/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200807001, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Instituto Machadense de Ensino Superior, sediado à Avenida Filhas de Sant'Ana, na Rodovia BR 267, Km 3, Bairro Distrito Industrial, no Município de Machado, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Machadense de Comunicação, sediada no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### PORTARIA Nº 590, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 384/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804726, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Tecnologia SENAC DF, sediada à Avenida W4, SEUP 703/903, Bloco A, Asa Sul, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, com unidade na QNG Área Especial nº 39, na Região Administrativa de Taguatinga, no Distrito Federal, mantida pelo Departamento Regional do Distrito Federal do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, também sediada no Distrito Federal, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### PORTARIA Nº 591, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 423/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077030, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Educação, Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível, com sede na Rua Augusto Chiesa, nº 679, bairro Centro, no Município de Monte Aprazível, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Civil de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### PORTARIA Nº 592, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 424/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074848, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 733, bairro Coqueiro, no Município de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda., com sede na Rua Darcy César de Oliveira Leite, nº 600, bairro Alfa Sul, no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 593, DE 16 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 425/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074835, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha, com sede na Rua Cabo Aylson Simões Lotes 1 a 6, bairro Centro, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede na Rua do Bispo, nº 83, bairro Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 594, DE 16 DE MAIO DE 2012**

O O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 427/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073751, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Instituto Superior de Educação Nossa Senhora do Sion, com sede na Alameda Presidente Taunay, nº 260, bairro Batel, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantido pela Associação do Colégio Nossa Senhora do Sion, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 595, DE 16 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 496/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074678, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida, em caráter excepcional, a Universidade Anhembis Morumbi, com sede na Rua Casa do Ator, nº 90, Térreo, bairro Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional S.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 596, DE 16 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 501/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201015015, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora, com sede na Avenida Presidente João Goulart, nº 600, Bairro Cruzeiro do Sul, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 16 de maio de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 350/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação de Iguape com sede na Avenida Ademair de Barros, nº 1.070, Bairro Porto do Ribeira, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Iguapense Santo Augusto S/C Ltda., localizada no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 59, inciso II, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20078055.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 363/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, sediada na Avenida Dom José Gaspar, nº 500, bairro Coração Eucarístico, Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074733.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 365/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro, sediada à Praça da República, nº 50, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura Ltda., sediada no mesmo Município observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200806528.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 373/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Machadense de Ensino Superior, sediado à Avenida Filhas de Sant'Ana, na Rodovia BR 267, Km 3, Bairro Distrito Industrial, no Município de Machado, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Machadense de Comunicação, sediado no mesmo Município, observado o prazo máximo de 5 (anos), fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200807001.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 384/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC DF, sediada à Avenida W4, SEUP 703/903, Bloco A, Asa Sul, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, com unidade na QNG Área Especial nº 39, na Região Administrativa de Taguatinga, no Distrito Federal, mantida pelo Departamento Regional do Distrito Federal do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, também sediado no Distrito Federal, observado o prazo máximo de 5 (anos), fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200804726.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 423/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação, Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível, com sede na Rua Augusto Chiesa, nº 679, bairro Centro, no Município de Monte Aprazível, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Civil de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077030.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 424/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 733, bairro Coqueiro, no Município de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda., com sede na Rua Darcy César de Oliveira Leite, nº 600, bairro Alfa Sul, no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074848.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 425/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha, com sede na Rua Cabo Aylson Simões Lotes 1 a 6, bairro Centro, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede na Rua do Bispo, nº 83, bairro Rio Comprido, Município do Rio

de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074835.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 427/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Nossa Senhora do Sion, com sede na Alameda Presidente Taunay, nº 260, bairro Batel, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantido pela Associação do Colégio Nossa Senhora do Sion, com sede no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073751.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 496/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, favorável ao credenciamento, em caráter excepcional, da Universidade Anhembis Morumbi, com sede na Rua Casa do Ator, nº 90, Térreo, bairro Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional S.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, devendo a Instituição, ora reconhecida, cumprir as seguintes metas: (a) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, mais 1 (um) curso de doutorado, reconhecido pelo MEC, até 2013; (b) atendidos os requisitos apresentados na letra "a", até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) doutorado, também reconhecidos pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 20074678.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 501/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora, com sede na Avenida Presidente João Goulart, nº 600, Bairro Cruzeiro do Sul, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201015015.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 14/2011, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 10 de maio de 2012.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96); o Plano Nacional de Direitos Humanos de 2006; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90); a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil, por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, resolve:

Art. 1º As crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em escola pública, gratuita, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença.

Parágrafo único. São considerados crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.

Art. 2º Visando à garantia dos direitos socioeducacionais de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância os sistemas de ensino deverão adequar-se às particularidades desses estudantes.

Art. 3º Os sistemas de ensino, por meio de seus estabelecimentos públicos ou privados de Educação Básica deverão assegurar a matrícula de estudante em situação de itinerância sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, pois se trata de direito fundamental, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.

§ 1º No caso de matrícula de jovens e adultos, poderá ser usada a autodeclaração.



§ 2º A instituição de educação que receber matrícula de estudante em situação de itinerância deverá comunicar o fato à Secretaria de Educação ou a seu órgão regional imediato.

Art. 4º Caso o estudante itinerante não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da instituição de educação anterior, este deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela instituição de ensino que o recebe.

§ 1º A instituição de educação deverá desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem.

§ 2º A instituição de ensino deverá realizar avaliação diagnóstica do desenvolvimento e da aprendizagem desse estudante, mediante acompanhamento e supervisão adequados às suas necessidades de aprendizagem.

§ 3º A instituição de educação deverá oferecer atividades complementares para assegurar as condições necessárias e suficientes para a aprendizagem dessas crianças, adolescentes e jovens.

Art. 5º Os cursos destinados à formação inicial e continuada de professores deverão proporcionar aos docentes o conhecimento de estratégias pedagógicas, materiais didáticos e de apoio pedagógico, bem como procedimentos de avaliação que considerem a realidade cultural, social e profissional do estudante itinerante como parte do cumprimento do direito à educação.

Art. 6º O poder público, no processo de expedição do alvará de funcionamento de empreendimentos de diversão itinerante, deverá exigir documentação comprobatória de matrícula das crianças, adolescentes e jovens cujos pais ou responsáveis trabalhem em tais empreendimentos.

Art. 7º Os Conselhos Tutelares existentes na região, deverão acompanhar a vida do estudante itinerante no que se refere ao respeito, proteção e promoção dos seus direitos sociais, sobretudo ao direito humano à educação.

Art. 8º Os Conselhos da Criança e do Adolescente deverão acompanhar o percurso escolar do estudante itinerante, buscando garantir-lhe políticas de atendimento.

Art. 9º O Ministério da Educação deverá criar programas, ações e orientações especiais destinados à escolarização de pessoas, sobretudo crianças, adolescentes e jovens que vivem em situação de itinerância.

§ 1º Os programas e ações socioeducativas destinados a estudantes itinerantes deverão ser elaborados e implementados com a participação dos atores sociais diretamente interessados (responsáveis pelos estudantes, os próprios estudantes, dentre outros), visando o respeito às particularidades socioculturais, políticas e econômicas dos referidos atores sociais.

§ 2º O atendimento socioeducacional ofertado pelas escolas e programas educacionais deverá garantir o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes em situação de itinerância, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, na forma da lei.

Art. 10 Os sistemas de ensino deverão orientar as escolas quanto à sua obrigação de garantir não só a matrícula, mas, também, a permanência e, quando for o caso, a conclusão dos estudos aos estudantes em situação de itinerância, bem como a elaboração e disponibilização do respectivo memorial.

Art. 11 Os sistemas de ensino, por meio de seus diferentes órgãos, deverão definir normas complementares para o ingresso, permanência e conclusão de estudos de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, com base na presente resolução.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**PORTARIA Nº 6, DE 15 DE MAIO DE 2012**

O Diretor do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 001/12-CCA de 09 de abril de 2012, publicado no D.O.U de 11/04/2012 - Sessão 3, o processo nº 026225/11-42 e as Leis nºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de 02 (dois) Professores Temporários, Classe Auxiliar, Nível I, sendo 01 (um) em Regime de Tempo Parcial TP-20 (vinte horas semanais) e 01 (um) em Regime de Tempo Integral TI-40 (quarenta horas semanais) com lotação no Centro de Ciências Agrárias/Departamento de Engenharia Agrícola e Solos - CCA/DEAS, do Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, da forma como segue: 1) Topografia e Geoprocessamento Aplicados às Ciências Agrárias; Uso e Manejo do Solo - Habilitando o candidato SAMMY SIDNEY ROCHA MATIAS (1º Lugar), AGENOR FRANCISACO ROCHA JÚNIOR (eliminado) e IÚNA CARMO RIBEIRO GONÇALVES (eliminada), classificando para contratação em regime de trabalho (TP-20h) - SAMMY SIDNEY ROCHA MATIAS. 2) Maquinas e Motores Agrícola; Mecânica Agrícola; e Mecanização Agrícola - Habilitando e classificando para contratação em regime de trabalho (TI-40h) - PAULO HENRIQUE DALTO.

WILLIAMS COSTA NEVES

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**  
**PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO**

**PORTARIA Nº 10, DE 16 DE MAIO DE 2012**

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"-CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 03/2012/CCE, de 20.04.2012, publicado no DOU nº. 78, de 23 de abril de 2012; o Processo Nº 23111.007994/12-41; e as Leis nºs 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, com lotação no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto", da forma como segue:

1 - Metodologia e Estágio Supervisionado em Filosofia - Habilitando os candidatos VALDOMIR MARQUES DE SOUSA (1º colocado) e REGINA CELIS ALMEIDA MARREIROS (2º colocada), e classificando para contratação o 1º colocado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE C. MENDES SOBRINHO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**

**PORTARIA Nº 289, DE 11 DE MAIO DE 2012**

O Reitor Pro Tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 1.337, de 19/11/2010, publicada no DOU nº 222, Seção 2, de 22/11/2010, resolve:

Art. 1º Implantar os Núcleos de Apoio as Pessoas com Necessidade Educacionais Específicas - NAPNE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Dê ciência e cumpra-se.

MARCELO MINGHELLI

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

**PORTARIA Nº 814, DE 15 DE MAIO DE 2012**

Institui a Rede de Serviços de Informações ao Cidadão, no âmbito do Instituto Federal de Educação Profissional, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A REITORA do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1 - Fica instituída, no âmbito do Instituto Federal de Educação Profissional, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), a Rede de Serviços de Informações ao Cidadão - Rede SIC-IFBA, com a finalidade de implementar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2 - As atribuições e objetivos da Rede SIC-IFBA serão definidos através de uma instrução normativa.

Art. 3 - A Rede SIC-IFBA é constituída por todos os órgãos e entidades que integram a estrutura organizacional do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, ficando organizada da seguinte forma:

I - Serviço de Informação ao Cidadão Central - SIC Central que será instalado no âmbito da Reitoria do IFBA; e

II - Serviços de Informação ao Cidadão Setoriais - SICs Setoriais que serão instalados no âmbito de cada um dos campi do IFBA:

Art. 4 - A Reitora nomeará através de portaria a autoridade de Acesso a Informação com as atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, o gestor (a) da Rede SIC-IFBA e o supervisor (a) do SIC-Central. Parágrafo único - Os diretores gerais dos campi deverão indicar ao Gabinete da Reitora, no prazo de cinco dias contados da publicação desta Portaria, autoridade que lhe seja diretamente subordinada para implementar a Lei nº 12.527, de 2011, no âmbito do respectivo campus.

Art. 5 - Os pedidos de acesso a informações poderão ser recebidos e tramitados pela Rede SIC-IFBA a partir do dia 16 de maio de 2012.

Art. 6 - O SIC Central atenderá ao público na Avenida Araújo Pinho, 39, Bairro Canela, Salvador-BA, CEP 40.110-150, no período de 08h00min às 18h00min, ininterruptamente, facultado ao cidadão requerer a informação por meio eletrônico, pelo formulário disponível no sítio <http://www.ifba.edu.br/aceso> ou <http://www.acesoinformacao.gov.br/sistema/>.

Art. 7 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURINA OLIVEIRA SANTANA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAMPUS VITÓRIA**

**PORTARIA Nº 213, DE 16 DE MAIO DE 2012**

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO-SUBSTITUÍTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 04/2012, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Física - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0001	Thiago Mello dos Reis	60,00	1º
0005	Ana Paula Ramos Bacalhau	59,60	2º
0009	Aluisio Rabello de Oliveira Neto	46,90	3º

RICARDO PAIVA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PORTARIA Nº 1.459, DE 16 DE MAIO DE 2012**

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23421.011173.2012-41, de 15 de maio de 2012; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelecem os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o item 11.1 do Edital nº 02/2010, de 13 de abril de 2010, resolve:

PRORROGAR, por 2 (dois) anos, a partir de 23 de junho de 2012, o prazo de validade do Concurso Público para os Cargos Técnico-Administrativos referente ao Edital de Abertura nº 02/2010, de 13 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 70, de 14 de abril de 2010, seção 3, página 63, e homologado através do Edital nº 14/2010, de 21 de junho de 2010, publicado no D.O.U. nº 118, de 23 de junho de 2010, seção 3, Páginas 51 a 61.

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 9 DE MAIO DE 2012**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, a partir de 23/04/2012, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.021027/2012-08)

ANEXO

<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>
FUNÇÃO: Chefe de Serviço de Protocolo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida. CD/FGFG-06
<b>SITUAÇÃO NOVA</b>
FUNÇÃO: Chefe da Seção de Registro de Atos de Admissão e Concessões, da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida. CD/FG: FG-06

SILVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE MAIO DE 2012**

Cria o Serviço de Informação ao Cidadão, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 78 do Estatuto e com fundamento no que dispõe o art. 12, do mesmo diploma legal, e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, até 16 de maio de 2012, o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e ainda,

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de reunião extraordinária, resolve ad referendum do Conselho:

Art. 1º Criar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), setor subordinado ao Gabinete do Reitor, com a finalidade de exercer as atribuições previstas no art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 203, DE 14 DE MAIO DE 2012**

Aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.696, de 6 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010; RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011; RFB nº 2.157, de 21 de fevereiro de 2011; RFB nº 2.401, de 4 de abril de 2011; RFB nº 3.403, de 15 de setembro de 2011; RFB nº 3.426, de 20 de setembro de 2011; RFB nº 156, de 10 de fevereiro de 2012 e RFB nº 593, de 21 de março de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após decorridos sessenta dias da data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
CAPÍTULO I  
CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro da Fazenda, tem por finalidade:

I - planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária federal e aduaneira, inclusive as relativas às contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, na forma da legislação em vigor;

II - propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação e a consolidação da legislação tributária federal;

III - interpretar e aplicar a legislação tributária, aduaneira, de custeio previdenciário e correlata, editando os atos normativos e as instruções necessárias à sua execução;

IV - estabelecer obrigações tributárias acessórias, inclusive disciplinar a entrega de declarações;

V - preparar e julgar, em primeira instância, processos administrativos de determinação e exigência de créditos tributários e de reconhecimento de direitos creditórios, relativos aos tributos por ela administrados;

VI - preparar e julgar, em instância única, processos administrativos de aplicação de pena de perdimento de mercadorias e valores e de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita à pena de perdimento;

VII - acompanhar a execução das políticas tributária e aduaneira e estudar seus efeitos sociais e econômicos;

VIII - planejar, dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de fiscalização, lançamento, cobrança, arrecadação e controle dos tributos e demais receitas da União sob sua administração;

IX - realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle das receitas sob sua administração, bem como coordenar e consolidar as previsões das demais receitas federais, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da União;

X - propor medidas destinadas a compatibilizar a receita a ser arrecadada com os valores previstos na programação financeira federal;

XI - estimar e quantificar a renúncia de receitas administradas e avaliar os efeitos das reduções de alíquotas, das isenções tributárias e dos incentivos ou estímulos fiscais, ressalvada a competência de outros órgãos que também tratam da matéria;

XII - promover atividades de cooperação e integração entre as administrações tributárias do País, entre o fisco e o contribuinte, e de educação fiscal, bem assim preparar e divulgar informações tributárias e aduaneiras;

XIII - realizar estudos para subsidiar a formulação da política tributária e estabelecer política de informações econômico-fiscais e implementar sistemática de coleta, tratamento e divulgação dessas informações;

XIV - celebrar convênios com órgãos e entidades da administração pública e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades, desenvolvimento de sistemas compartilhados e realização de operações conjuntas;

XV - gerir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, a que se refere o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975;

XVI - negociar e participar da implementação de acordos, tratados e convênios internacionais pertinentes à matéria tributária e aduaneira;

XVII - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de administração, fiscalização e controle aduaneiros, inclusive no que diz respeito a alfandegamento de áreas e recintos;

XVIII - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar o controle do valor aduaneiro e de preços de transferência de mercadorias importadas ou exportadas, ressalvadas as competências do Comitê Brasileiro de Nomenclatura;

XIX - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar as atividades relacionadas com nomenclatura, classificação fiscal e econômica e origem de mercadorias, inclusive representando o País em reuniões internacionais sobre a matéria;

XX - planejar, coordenar e realizar as atividades de repressão ao contrabando, ao descaminho, à contrafação e pirataria e ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, e à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, observada a competência específica de outros órgãos;

XXI - administrar, controlar, avaliar e normatizar o Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, ressalvadas as competências de outros órgãos;

XXII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais, internacionais e estrangeiros que atuem no campo econômico-tributário, econômico-previdenciário e de comércio exterior, para realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes;

XXIII - elaborar proposta de atualização do plano de custeio da seguridade social, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

XXIV - orientar, supervisionar e coordenar as atividades de produção e disseminação de informações estratégicas na área de sua competência, em especial as destinadas ao gerenciamento de riscos ou à utilização por órgãos e entidades participantes de operações conjuntas, visando à qualidade e fidedignidade das informações, à prevenção e ao combate às fraudes e práticas delituosas, no âmbito da administração tributária federal e aduaneira; e

XXV - realizar e disseminar estudos e estatísticas econômico-tributários e relativos à matéria de comércio exterior, em estreita colaboração com a Secretaria de Política Econômica e com a Secretaria de Acompanhamento Econômico, visando aprimorar os estudos e as políticas públicas a seu cargo.

**CAPÍTULO II  
ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB tem a seguinte estrutura:

**I - UNIDADES CENTRAIS**

I - Assessoramento Direto:

1.1 - GABINETE - Gabin

1.1.1 - Ouvidoria - Ouvid

1.1.2 - Divisão de Atividades Administrativas - Diadm

1.1.2.1 - Equipe das Unidades Centrais - EUC

1.2 - CORREGEDORIA-GERAL - Coger

1.2.1 - Coordenação Disciplinar - Codis

1.2.1.1 - Divisão de Auditoria e Investigação Disciplinar -

Divid 1.2.1.2 - Divisão de Análise Correcional - Diaeo

1.2.1.3 - Serviço de Acompanhamento Judicial e Controle -

Sejuc

1.2.2 - Divisão de Controle da Atividade Correcional - Di-

cac

1.2.2.1 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento - Sacad

1.2.3 - Serviço de Atividades Auxiliares - Saaux

1.2.4 - Escritório de Corregedoria - Escor (um em cada

região fiscal)

1.2.4.1 - Núcleo de Corregedoria - Nucor

1.3 - ASSESSORIA ESPECIAL - Aseps

1.3.1 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux

1.4 - COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO,

ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - Copav

1.4.1 - Coordenação de Planejamento, Desenvolvimento e

Avaliação Institucional - Copai

1.4.1.1 - Gerência de Planejamento, Organização e Gestão 1

- Gpog1

1.4.1.2 - Gerência de Planejamento, Organização e Gestão 2

- Gpog2

1.4.2 - Coordenação de Gerenciamento de Projetos Estrat-

tégicos - Copre

1.4.2.1 - Gerência de Projetos 1 - Gpro1

1.4.2.2 - Gerência de Projetos 2 - Gpro2

1.4.3 - Coordenação de Gestão de Processos Institucionais -

Cproc

1.4.4 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux

1.5 - COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA INTER-

NA - Audit

1.5.1 - Coordenação de Planejamento e Execução de Au-

ditoria - Copea

1.5.1.1 - Divisão de Auditoria de Procedimentos de Aten-

dimento e Controle do Crédito - Diaac

1.5.1.2 - Divisão de Auditoria de Procedimentos Aduaneiros

- Diaad

1.5.1.3 - Divisão de Auditoria de Procedimentos de Fis-

calização - Diafi

1.5.1.4 - Divisão de Auditoria de Procedimentos de Tec-

nologia e de Administração - Diata

1.5.2 - Coordenação de Gestão de Riscos - Coris

1.5.2.1 - Divisão de Implementação e Suporte em Gestão de

Riscos - Disri

1.5.3 - Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle

Externo - Diaex

1.5.4 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux

1.6 - COORDENAÇÃO-GERAL DE PESQUISA E INVES-

TIGAÇÃO - Copei

1.6.1 - Coordenação de Assuntos Estratégicos - Coast

1.6.1.1 - Divisão de Pesquisa - Dipes

1.6.1.2 - Serviço de Aplicação Tecnológica - Seate

1.6.2 - Coordenação Operacional - Coope

1.6.2.1 - Divisão de Investigação - Divin

1.6.2.2 - Escritório de Pesquisa e Investigação - Espei (um

em cada região fiscal)

1.6.2.2.1 - Seção Especial de Pesquisa e Investigação - Sa-

pei

1.6.2.3 - Núcleo de Pesquisa e Investigação - Nupei

1.6.3 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux

1.7 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - As-

com

1.7.1 - Divisão de Imprensa - Divim

1.7.2 - Divisão de Divulgação Institucional e Projetos de

Comunicação - Divip

1.7.3 - Divisão de Comunicação Interna - Dicin

1.7.4 - Gerência de Projetos Audiovisuais - Geauv

1.7.5 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux

1.8 - COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERAÇÃO E IN-

TEGRAÇÃO FISCAL - Cocif

1.8.1 - Gerência de Cooperação e Integração Fiscal 1 -

Gcif1

1.8.2 - Gerência de Cooperação e Integração Fiscal 2 -

Gcif2

1.8.3 - Gerência de Cooperação e Integração Fiscal 3 -

Gcif3

1.8.4 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux

2 - Atividades Específicas:

2.1 - SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATEN-

DIMENTO - Suara

2.1.1 - Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle -

Dipav

2.1.2 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento - Sacad

2.1.3 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux

2.1.4 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E

COBRANÇA - Codac

2.1.4.1 - Divisão de Cálculos e Tabelas Corporativas - Di-

cal

2.1.4.2 - Divisão de Estudos e Orientação Normativa - Di-

nor

2.1.4.2.1 - Seção de Documentação - Sadoc

2.1.4.3 - Coordenação de Arrecadação - Codar

2.1.4.3.1 - Divisão de Acompanhamento da Arrecadação -

Divar

2.1.4.3.2 - Divisão de Controle da Rede Arrecadora e

Classificação das Receitas - Dirar

2.1.4.4 - Coordenação de Cobrança - Cobra

2.1.4.4.1 - Divisão de Cobrança da Pessoa Física, do Imóvel

Rural e de Obras de Construção Civil - Dipef

2.1.4.4.2 - Divisão de Cobrança da Pessoa Jurídica - Dipej

2.1.4.4.3 - Divisão de Cobrança de Créditos Tributários

Constantes de Processos Fiscais - Dicop

2.1.4.4.4 - Divisão de Administração de Parcelamentos -

Dapar

2.1.4.5 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux

2.1.5 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO E

EDUCAÇÃO FISCAL - Coaef

2.1.5.1 - Coordenação de Atendimento - Coate

2.1.5.1.1 - Divisão de Atendimento Presencial - Dapre

2.1.5.1.2 - Divisão de Atendimento a Distância - Diadi

2.1.5.1.3 - Divisão de Atendimento por Terceiros - Diter

2.1.5.1.4 - Divisão de Projetos de Atendimento - Dipat

2.1.5.2 - Coordenação de Educação Fiscal e Memória Ins-

titucional - Coefi

2.1.5.2.1 - Divisão de Educação Fiscal - Diefi

2.1.5.2.2 - Divisão de Memória Institucional - Dimor

2.1.5.3 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux

2.1.6 - COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CA-

DASTROS - Cocad

2.1.6.1 - Divisão de Administração do Cadastro de Pessoas

Jurídicas - Dicaj

2.1.6.2 - Divisão de Administração do Cadastro de Pessoas

Físicas - Dicaf

2.1.6.3 - Divisão de Administração dos Cadastros de In-

formações Previdenciárias - Dicap

2.1.6.4 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux

2.1.7 - COORDENAÇÃO ESPECIAL DE RESSARCIMEN-

TO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO - Corec

2.1.7.1 - Gerência de Ressarcimento, Compensação e Res-

tuição 1 - Grecl

2.1.7.2 - Gerência de Ressarcimento, Compensação e Res-

tuição 2 - Grec2

2.2 - SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTEN-

CIOSO - Sutri

2.2.1 - Assessoria de Acompanhamento Legislativo - Asleg

2.2.2 - Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle -

Dipav

2.2.3 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento - Sacad

2.2.4 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux

2.2.5 - COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO -

Cosit

2.2.5.1 - Divisão de Estudos Jurídico-Tributários e Articula-

ção de Assuntos Estratégicos - Dijut

2.2.5.2 - Coordenação de Tributos Sobre a Renda, Patri-

mônio e Operações Financeiras - Cotir

2.2.5.2.1 - Divisão de Impostos sobre a Renda de Pessoa

Física e a Propriedade Rural - Dirpf

2.2.5.2.2 - Divisão de Tributos sobre Instituições e Ope-

rações Financeiras - Ditif

2.2.5.2.3 - Divisão de Imposto sobre a Renda de Pessoa

e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - Dirpj

2.2.5.2.4 - Divisão de Tributação Internacional - Ditin

2.2.5.3 - Coordenação de Tributos sobre a Produção e o

Comércio Exterior - Cotex



2.2.5.3.1 - Divisão de Imposto sobre Produtos Industrializados - Ditip	2.4.4.1.2 - Divisão de Controles Aduaneiros Especiais - Dicae	2.5.5.7.3 - Serviço de Tecnologia da Informação das Unidades Centrais - Setec
2.2.5.3.2 - Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior - Dicum	2.4.4.1.3 - Centro Nacional de Gestão de Riscos Aduaneiros - Cerad	2.5.5.8 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux
2.2.5.3.3 - Divisão de Contribuições Sociais sobre a Receita e a Importação - Direi	2.4.4.1.3.1 - Seção de Estatísticas de Comércio Exterior e de Aplicação de Regimes Tributários - Sarex	2.5.5.9 - Equipe de Gestão em Tecnologia da Informação - EGT
2.2.5.4 - Coordenação de Contribuições Previdenciárias, Normas Gerais, Sistematização e Disseminação - Copen	2.4.4.1.3.2 - Seção de Pesquisa e Seleção - Sapes	2.5.6 - COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS - Cogep
2.2.5.4.1 - Divisão de Sistematização e Disseminação de Normas - Disis	2.4.4.1.3.3 - Seção de Análise Merceológica - Saama	2.5.6.1 - Divisão de Programação e Acompanhamento de Projetos - Dipap
2.2.5.4.2 - Divisão de Normas Gerais do Direito Tributário - Dinog	2.4.4.2 - Coordenação de Fiscalização e Repressão Aduaneira - Cofir	2.5.6.2 - Divisão de Legislação e Processos - Dilep
2.2.5.4.3 - Divisão de Contribuições Sociais Previdenciárias e de Terceiros - Ditri	2.4.4.2.1 - Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho - Direp	2.5.6.3 - Coordenação de Administração de Pessoas - Coape
2.2.5.5 - Seção de Gerenciamento de Documentos - Saged	2.4.4.2.2 - Divisão de Fiscalização Aduaneira - Difia	2.5.6.3.1 - Divisão de Administração de Pessoas - Diape
2.2.5.6 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux	2.4.4.2.3 - Gerência de Fiscalização e Controle de Inter-venientes - Gefin	2.5.6.3.2 - Divisão de Saúde e Qualidade no Trabalho - Disaq
2.2.6 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS-TRIBUTÁRIOS E DE PREVISÃO E ANÁLISE DE ARRECADAÇÃO - Coget	2.4.4.2.4 - Divisão de Operações Aéreas - Dioar	2.5.6.3.3 - Divisão de Remuneração - Direm
2.2.6.1 - Coordenação de Estudos Econômico-Tributários - Coest	2.4.4.3 - Coordenação Técnica Aduaneira - Cotad	2.5.6.3.4 - Serviço de Planejamento e Movimentação do Quadro Funcional - Sepla
2.2.6.1.1 - Gerência de Estudos Econômico-Tributários 1 - Gest1	2.4.4.3.1 - Divisão de Normas e Procedimentos Aduaneiros - Dinpa	2.5.6.3.5 - Seção de Cadastros de Gestão de Pessoas - Sacap
2.2.6.1.2 - Gerência de Estudos Econômico-Tributários 2 - Gest2	2.4.4.3.2 - Divisão de Nomenclatura e Classificação Fiscal - Dinom	2.5.6.4 - Coordenação de Desenvolvimento de Competências Institucionais - Codin
2.2.6.1.3 - Gerência de Estudos Econômico-Tributários 3 - Gest3	2.4.4.3.3 - Divisão de Valoração Aduaneira e Origem de Mercadorias - Divom	2.5.6.4.1 - Divisão de Desenvolvimento de Competências - Didec
2.2.6.2 - Coordenação de Previsão e Análise - Copan	2.4.4.4 - Divisão de Suporte e Infraestrutura Aduaneira - Disif	2.5.6.4.2 - Divisão de Valorização e Avaliação Profissional - Divap
2.2.6.2.1 - Divisão de Previsão e Análise de Receitas - Dipar	2.4.4.5 - Divisão de Sistemas Aduaneiros - Disid	2.5.6.4.3 - Divisão de Relações Institucionais e Comunicação - Direc
2.2.6.2.2 - Divisão de Previsão e Análise de Gastos Tributários - Dipag	2.4.4.6 - Seção de Assessoramento Técnico - Saate	2.5.6.5 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux
2.2.6.3 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux	2.4.4.7 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux	II - UNIDADES DESCENTRALIZADAS
2.2.7 - COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL - Cocaj	2.4.5 - COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - Corin	1 - SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SRRF
2.2.7.1 - Coordenação de Acompanhamento do Contencioso Judicial - Cconj	2.4.5.1 - Divisão de Relações Institucionais Internacionais - Dirin	1.1 - Divisão de Arrecadação e Cobrança - Dirac
2.2.7.1.1 - Divisão de Acompanhamento de Decisões Judiciais - Diaju	2.4.5.2 - Coordenação de Assuntos Tributários e Aduaneiros - Coata	1.2 - Divisão de Fiscalização - Difis
2.2.7.1.2 - Divisão de Gerenciamento de Mandados de Segurança - Digem	2.4.5.2.1 - Divisão de Assuntos Tributários Internacionais - Datin	1.3 - Divisão de Administração Aduaneira - Diana
2.2.7.2 - Coordenação de Acompanhamento do Contencioso Administrativo - Ccoad	2.4.5.2.2 - Divisão de Assuntos sobre Comércio Internacional de Serviços - Dacis	1.4 - Divisão de Tributação - Disit
2.2.7.2.1 - Divisão de Acompanhamento e Análise de Jurisprudência Administrativa - Diaja	2.4.5.2.3 - Divisão de Assuntos sobre Comércio Internacional de Bens - Dacib	1.5 - Divisão de Interação com o Cidadão - Divic
2.2.7.2.2 - Divisão de Gerenciamento e Análise do Contencioso - Digea	2.4.5.3 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux	1.6 - Divisão de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes - Dimac, nas SRRF da 7ª e 8ª Regiões Fiscais
2.2.7.3 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux	2.5 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA - Sucor	1.7 - Serviço de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes - Semac, exceto nas SRRF da 7ª e 8ª Regiões Fiscais
2.3 - SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO - Sufis	2.5.1 - Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle - Dipav	1.8 - Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho - Direp
2.3.1 - Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle - Dipav	2.5.2 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento - Sacad	1.9 - Divisão de Programação e Logística - Dipol
2.3.2 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento - Sacad	2.5.3 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux	1.9.1 - Serviço de Gestão de Mercadorias Apreendidas - Semap, nas SRRF da 7ª e 8ª Região Fiscal
2.3.3 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux	2.5.4 - COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - Copol	1.9.2 - Seção de Gestão de Mercadorias Apreendidas - Samap, exceto nas SRRF da 7ª e 8ª Região Fiscal
2.3.4 - COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO - Cofis	2.5.4.1 - Divisão de Controle de Mercadorias Apreendidas - Dimap	1.9.3 - Seção de Obras e Serviços de Engenharia - Saeng
2.3.4.1 - Coordenação de Sistemas da Atividade Fiscal - Cosaf	2.5.4.2 - Divisão de Atividades Auxiliares - Diaux	1.10 - Divisão de Tecnologia da Informação - Ditec
2.3.4.1.1 - Divisão de Suporte à Atividade Fiscal - Disaf	2.5.4.2.1 - Seção de Patrimônio - Sapat	1.11 - Divisão de Gestão de Pessoas - Digep
2.3.4.1.2 - Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação - Dicav	2.5.4.2.2 - Seção de Almoxarifado - Samox	1.12 - Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle - Dipav, na SRRF da 8ª Região Fiscal
2.3.4.1.3 - Divisão de Escrituração Digital - Didig	2.5.4.2.3 - Seção de Protocolo e Arquivo - Sapar	1.12.1 - Serviço de Gestão de Projetos - Sproj, na SRRF da 8ª Região Fiscal
2.3.4.2 - Coordenação Operacional - Coope	2.5.4.2.4 - Seção de Diárias e Passagens - Sadip	2 - DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CLASSE "A" - DRF
2.3.4.2.1 - Divisão de Normas e Procedimentos Fiscais - Dinop	2.5.4.3 - Coordenação de Logística - Colog	2.1 - Divisão de Orientação e Análise Tributária - Diort
2.3.4.2.2 - Divisão de Revisão de Declarações - Dired	2.5.4.3.1 - Divisão de Licitações - Dilic	2.1.1 - Seção de Pessoa Jurídica - Sacpj, na DRF Brasília
2.3.4.2.3 - Divisão de Controles Fiscais Especiais - Dicoe	2.5.4.3.2 - Divisão de Administração de Contratos - Dicon	2.2 - Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - Dicat
2.3.4.2.4 - Divisão de Auditorias Especiais - Diaud	2.5.4.3.3 - Divisão de Engenharia - Dieng	2.2.1 - Seção de Conta-Corrente - Sacoc, na DRF Brasília
2.3.4.3 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux	2.5.4.3.3.1 - Serviço de Acompanhamento de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia - Seope	2.2.2 - Seção de Controle da Rede Arrecadadora - Saarf, na DRF Brasília
2.3.5 - COORDENAÇÃO ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES - Comac	2.5.4.3.4 - Divisão de Normas e Orientações Técnicas - Dinot	2.3 - Divisão de Fiscalização - Difis
2.3.5.1 - Divisão de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes - Dimac	2.5.4.4 - Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Cofic	2.3.1 - Seção de Diligências e Revisão Interna - Sadim, na DRF Brasília
2.3.5.2 - Divisão de Estudos e Projetos - Diesp	2.5.4.4.1 - Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - Dipro	2.4 - Divisão de Tecnologia da Informação - Ditec, na DRF Brasília
2.3.6 - COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS - Copes	2.5.4.4.2 - Divisão de Contabilidade - Ditab	2.5 - Divisão de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Dipac, nas DRF Rio de Janeiro I e II
2.3.6.1 - Coordenação de Programação da Atividade Fiscal - Copaf	2.5.4.5 - Seção de Planejamento e Acompanhamento de Projetos - Sapap	2.6 - Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sepac, na DRF Brasília
2.3.6.1.1 - Divisão de Suporte à Atividade de Programação - Dipra	2.5.5 - COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Cotec	2.7 - Serviço de Programação e Logística - Sepol, na DRF Brasília
2.3.6.1.2 - Divisão de Análises Especiais - Diaes	2.5.5.1 - Divisão de Gestão de Demandas de Tecnologia da Informação - Diget	2.8 - Serviço de Gestão Corporativa - Segec, nas DRF Rio de Janeiro I e II
2.3.6.1.3 - Divisão de Projetos Estratégicos da Fiscalização - Dprof	2.5.5.2 - Divisão de Segurança em Tecnologia da Informação - Diseg	2.8.1 - Seção de Gestão de Pessoas - Sagep, nas DRF Rio de Janeiro I e II
2.3.6.2 - Coordenação de Estudos de Atividades Fiscais - Coeaf	2.5.5.3 - Serviço Especial de Tecnologia da Informação - Serti	2.8.2 - Seção de Programação e Logística - Sapol, nas DRF Rio de Janeiro I e II
2.3.6.2.1 - Divisão de Instituições Financeiras - Difin	2.5.5.4 - Seção Especial de Tecnologia da Informação - Sarti	2.8.3 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec, nas DRF Rio de Janeiro I e II
2.3.6.2.2 - Divisão de Assuntos Internacionais - Disin	2.5.5.5 - Coordenação de Gestão Integrada - Cogei	2.9 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC
2.3.6.2.3 - Divisão de Análises de Ilícitos Tributários - Dilit	2.5.5.5.1 - Divisão de Gestão de Serviços - Diges	3 - DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CLASSE "B" - DRF
2.3.6.3 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux	2.5.5.5.2 - Divisão de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação - Digecc	3.1 - Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort, exceto na DRF Uruguaiana
2.4 - SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS - Suari	2.5.5.5.3 - Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Projetos e Processos - Sepap	3.2 - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat
2.4.1 - Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle - Dipav	2.5.5.6 - Coordenação de Sistemas - Cosis	3.3 - Serviço de Fiscalização - Sefis
2.4.2 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento - Sacad	2.5.5.6.1 - Divisão de Sistemas Corporativos - Dicor	3.4 - Serviço de Interação com o Cidadão - Sevic, na DRF Campinas
2.4.3 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux	2.5.5.6.2 - Divisão de Administração da Informação - Disad	3.5 - Serviço de Administração Aduaneira - Seana, nas DRF Foz de Iguaçu e Uruguaiana
2.4.4 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA - Coana	2.5.5.6.3 - Divisão de Desenvolvimento Interno - Didev	3.6 - Serviço de Despacho Aduaneiro - Sedad, na DRF Uruguaiana
2.4.4.1 - Coordenação Operacional Aduaneira - Copad	2.5.5.7 - Coordenação de Infraestrutura Tecnológica - Coinf	3.7 - Serviço de Programação e Logística - Sepol
2.4.4.1.1 - Divisão de Processamento Comercial - Dicom	2.5.5.7.1 - Divisão de Soluções em Tecnologia da Informação - Disot	3.8 - Serviço de Tecnologia da Informação - Setec, exceto na DRF Uruguaiana
	2.5.5.7.2 - Divisão de Infraestrutura e Operação Nacional - Difra	

- 3.9 - Serviço de Gestão de Pessoas - Segep, nas DRF Goiânia, Florianópolis, Cuiabá, Manaus e Vitória
- 3.10 - Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sapac
- 3.11 - Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, na DRF Uruguiana
- 3.12 - Seção de Administração Aduaneira - Saana, nas DRF Caxias do Sul, Cuiabá, Goiânia, Jundiá, Limeira, Niterói, Nova Iguaçu, Novo Hamburgo, Piracicaba, São José dos Campos e Sorocaba
- 3.13 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec, na DRF Uruguiana
- 3.14 - Seção de Gestão de Mercadorias Apreendidas - Smap, na DRF Foz do Iguaçu
- 3.15 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC
- BRASIL DE DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CLASSE "C" - DRF**
- 4.1 - Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort
- 4.2 - Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat
- 4.3 - Seção de Fiscalização - Safis
- 4.4 - Seção de Administração Aduaneira - Saana, nas DRF Blumenau, Campo Grande, Cascavel, Joaçaba, Joinville, Juiz de Fora, Londrina, Macapá, Maringá, Passo Fundo, Pelotas, Ponta Grossa, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, Taubaté, Uberlândia, Varginha e Volta Redonda
- 4.5 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec
- 4.6 - Seção de Programação e Logística - Sapol
- 4.7 - Seção de Gestão de Pessoas - Sagep, nas DRF Aracaju, Boa Vista, Campo Grande, João Pessoa, Macapá, Maceió, Natal, Palmas, Porto Velho, Rio Branco, São Luís e Teresina
- 4.8 - Núcleo de Administração Aduaneira - Nuana, nas DRF Aracaju, Boa Vista, Governador Valadares, Palmas, Porto Velho, Rio Branco e Teresina
- 4.9 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC
- BRASIL DE DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CLASSE "D" - DRF**
- 5.1 - Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac, exceto nas DRF Anápolis, Coronel Fabriciano, Montes Claros, Poços de Caldas, Presidente Prudente e Uberaba
- 5.2 - Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, nas DRF Anápolis, Coronel Fabriciano, Montes Claros, Poços de Caldas, Presidente Prudente e Uberaba
- 5.3 - Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, nas DRF Anápolis, Coronel Fabriciano, Montes Claros, Poços de Caldas, Presidente Prudente e Uberaba
- 5.4 - Seção de Fiscalização - Safis
- 5.5 - Seção de Administração Aduaneira - Saana, nas DRF Anápolis, Macaé e Uberaba
- 5.6 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec, nas DRF Poços de Caldas e Presidente Prudente
- 5.7 - Seção de Programação e Logística - Sapol, nas DRF Poços de Caldas e Presidente Prudente
- 5.8 - Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel, exceto nas DRF Poços de Caldas e Presidente Prudente
- 5.9 - Núcleo de Administração Aduaneira - Nuana, nas DRF Dourados, Ji-Paraná, Marabá e Vitória da Conquista
- 5.10 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC
- BRASIL DE DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CLASSE "E" - DRF**
- 6.1 - Núcleo de Arrecadação e Cobrança - Nurac
- 6.2 - Núcleo de Fiscalização - Nufis
- 6.3 - Núcleo de Administração Aduaneira - Nuana, nas DRF Lages e Santarém
- 6.4 - Núcleo de Tecnologia da Informação e Logística - Nutel
- 6.5 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC
- BRASIL DE DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - Derat**
- 7.1 - Divisão de Orientação e Análise Tributária - Diort
- 7.2 - Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - Dicat
- 7.3 - Divisão de Interação com o Cidadão - Divic
- 7.4 - Divisão de Tecnologia da Informação - Ditec
- 7.5 - Divisão de Programação e Logística - Dipol
- 7.6 - Serviço de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes - Semac
- 7.7 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC
- BRASIL DE DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO - Defis**
- 8.1 - Divisão de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Dipac
- 8.1.1 - Seção de Programação da Atividade Fiscal - Sapaf
- 8.1.2 - Seção de Controle e Avaliação da Atividade Fiscal - Sacaf
- 8.2 - Divisão de Fiscalização - Difis, em número de quatro
- 8.3 - Serviço de Interação com o Cidadão - Sevic
- 8.4 - Serviço de Tecnologia da Informação - Setec
- 8.5 - Serviço de Programação e Logística - Sepol
- BRASIL DE DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - Deinf**
- 9.1 - Divisão de Orientação e Análise Tributária - Diort
- 9.2 - Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - Dicat
- 9.3 - Divisão de Fiscalização - Difis
- 9.4 - Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sepac
- 9.5 - Serviço de Tecnologia da Informação - Setec
- 9.6 - Serviço de Programação e Logística - Sepol
- 9.7 - Seção de Controle da Rede Arrecadadora - Saarf
- 9.8 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC
- 10 - DELEGACIAS ESPECIAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES - Demac
- 10.1 - Divisão de Orientação e Análise Tributária - Diort, no Rio de Janeiro
- 10.2 - Divisão de Fiscalização - Difis, sendo uma no Rio de Janeiro, uma em Belo Horizonte e quatro em São Paulo
- 10.3 - Divisão de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Dipac
- 10.4 - Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - Dicat, no Rio de Janeiro
- 10.5 - Serviço de Programação e Logística - Sepol, exceto Belo Horizonte
- 10.6 - Serviço de Tecnologia da Informação - Setec, exceto Belo Horizonte
- 10.7 - Serviço de Tecnologia da Informação e Logística - Setel, em Belo Horizonte
- 10.8 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, no Rio de Janeiro
- 11 - AGÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CLASSE "A" - ARF
- 11.1 - Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac
- BRASIL DE AGÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CLASSE "B" - ARF**
- 12.1 - Setor de Arrecadação e Cobrança - Sorac
- BRASIL DE AGÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CLASSE "C" - ARF**
- 14 - AGÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CLASSE "D" - ARF
- 15 - INSPETORIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CLASSE "ESPECIAL A" - IRF
- 15.1 - Serviço de Pesquisa e Seleção Aduaneira - Sepel
- 15.2 - Serviço de Fiscalização Aduaneira - Sefia, em número de três em cada
- 15.3 - Serviço de Perdimento e Gerenciamento de Mercadorias Apreendidas - Sepma, na IRF São Paulo
- 15.4 - Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort, na IRF Rio de Janeiro
- 15.5 - Serviço de Programação e Logística - Sepol
- 15.6 - Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, na IRF São Paulo
- 15.7 - Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat
- 15.8 - Seção de Interação com o Cidadão - Savic, na IRF São Paulo
- 15.9 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec
- BRASIL DE INSPETORIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CLASSE "ESPECIAL B" - IRF**
- 16.1 - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat, na IRF Curitiba
- 16.2 - Serviço de Arrecadação e Cobrança - Serac, na IRF Belo Horizonte
- 16.3 - Serviço de Fiscalização Aduaneira - Sefia
- 16.4 - Serviço de Despacho Aduaneiro - Sedad, na IRF Curitiba
- 16.5 - Serviço de Pesquisa e Seleção Aduaneira - Sepel, na IRF Belo Horizonte
- 16.6 - Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro - Sevig, na IRF Curitiba
- 16.7 - Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, na IRF Curitiba
- 16.8 - Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Sa-pea
- 16.9 - Seção de Pesquisa e Seleção Aduaneira - Sapel, na IRF Curitiba
- 16.10 - Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig, na IRF Belo Horizonte
- 16.11 - Seção de Despacho Aduaneiro - Sadad, na IRF Belo Horizonte
- 16.12 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec
- 16.13 - Seção de Programação e Logística - Sapol
- BRASIL DE INSPETORIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CLASSE "ESPECIAL C" - IRF**
- 17.1 - Serviço de Fiscalização Aduaneira - Sefia, na IRF Recife
- 17.2 - Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac
- 17.3 - Seção de Fiscalização Aduaneira - Safia, exceto IRF Recife
- 17.4 - Seção de Administração Aduaneira - Saana
- 17.5 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec
- 17.6 - Seção de Programação e Logística - Sapol
- 18 - INSPETORIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CLASSE "A" - IRF
- 18.1 - Setor de Arrecadação e Cobrança - Sorac, exceto na IRF Parnamirim
- 18.2 - Setor de Fiscalização e de Controle Aduaneiro - Siana
- BRASIL DE INSPETORIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CLASSE "B" - IRF**
- 20 - ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CLASSE "ESPECIAL A" - ALF
- 20.1 - Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - Dicat
- 20.2 - Divisão de Despacho Aduaneiro - Didad
- 20.3 - Divisão de Vigilância e Controle Aduaneiro - Divig
- 20.4 - Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort
- 20.5 - Serviço de Fiscalização Aduaneira - Sefia
- 20.6 - Serviço de Gestão e Infraestrutura Aduaneira - Se-gin
- 20.7 - Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Se-pea
- 20.8 - Serviço de Tecnologia da Informação - Setec
- 20.9 - Serviço de Programação e Logística - Sepol
- 20.10 - Seção de Interação com o Cidadão - Savic
- BRASIL DE ALFÂNDEGAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CLASSE "A" - ALF**
- 21.1 - Serviço de Despacho Aduaneiro - Sedad
- 21.2 - Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro - Sevig, exceto na ALF São Paulo
- 21.3 - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat, nas ALF Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, Aeroporto Internacional de Viracopos, Aeroporto Internacional do Galeão, Porto de Manaus e Porto do Rio de Janeiro
- 21.4 - Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort, nas ALF Porto de Vitória e Porto do Rio de Janeiro
- 21.5 - Serviço de Conferência de Bagagem - Sebag, nas ALF Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos e Aeroporto Internacional do Galeão
- 21.6 - Serviço de Fiscalização Aduaneira - Sefia, nas ALF Aeroporto Internacional de Viracopos e Porto de Vitória
- 21.7 - Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Se-pea, nas ALF Porto do Rio de Janeiro e São Paulo
- 21.8 - Serviço de Remessas Postais Internacionais - Serpi, na ALF de São Paulo
- 21.9 - Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, exceto nas ALF Porto de Vitória, Porto do Rio de Janeiro e Porto de Suape
- 21.10 - Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac, na ALF Porto de Suape
- 21.11 - Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, nas ALF Porto de Vitória e São Paulo
- 21.12 - Seção de Pesquisa e Seleção Aduaneira - Sapel, na ALF Porto de Vitória
- 21.13 - Seção de Interação com o Cidadão - Savic, nas ALF Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, Aeroporto Internacional de Viracopos e São Paulo
- 21.14 - Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Sa-pea, exceto nas ALF Porto do Rio de Janeiro e São Paulo
- 21.15 - Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig, na ALF São Paulo
- 21.16 - Seção de Remessas Postais Internacionais - Sarpi, na ALF Aeroporto Internacional do Galeão
- 21.17 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec
- 21.18 - Seção de Programação e Logística - Sapol
- BRASIL DE ALFÂNDEGAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CLASSE "B" - ALF**
- 22.1 - Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac
- 22.2 - Seção de Despacho Aduaneiro - Sadad
- 22.3 - Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig
- 22.4 - Seção de Fiscalização Aduaneira - Safia, nas ALF Aeroporto Internacional de Brasília e nos Portos de Belém, Fortaleza, Itajaí, Paranaguá e Salvador
- 22.5 - Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Sa-pea, na ALF Porto de Itaguaí
- 22.6 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec
- 22.7 - Seção de Programação e Logística - Sapol
- BRASIL DE ALFÂNDEGAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CLASSE "C" - ALF**
- 23.1 - Seção de Administração Aduaneira - Saana
- 23.2 - Setor de Arrecadação e Cobrança - Sorac
- 23.3 - Setor de Tecnologia da Informação e Logística - Setel
- BRASIL DE DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO - DRJ**
- 24.1 - Serviço de Planejamento e Coordenação - Sepoc, nas DRJ Campo Grande, Belém, Rio de Janeiro e São Paulo
- 24.2 - Serviço de Controle de Julgamento - Secoj, exceto nas DRJ Belém, Campo Grande, Rio de Janeiro e São Paulo
- 24.3 - Serviço de Recepção e Triagem de Processos - Seret, nas DRJ Rio de Janeiro e São Paulo
- 24.4 - Serviço de Informação do Julgamento - Seinj, nas DRJ Rio de Janeiro e São Paulo
- 24.5 - Serviço de Logística e Gestão - Selog, exceto nas DRJ Belém e Campo Grande
- 24.6 - Seção de Planejamento e Coordenação - Sapoc, exceto nas DRJ Campo Grande, Belém, Rio de Janeiro e São Paulo
- 24.7 - Seção de Apoio ao Julgamento - Saaju, nas DRJ Rio de Janeiro e São Paulo
- 25 - EQUIPES
- 25.1 - Equipe Aduaneira - EAD
- 25.2 - Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC
- 25.3 - Equipe de Atendimento ao Contribuinte - EAT
- 25.4 - Equipe de Cadastro - ECD
- 25.5 - Equipe de Fiscalização - EFI
- 25.6 - Equipe de Gestão de Pessoas - EGP
- 25.7 - Equipe de Logística - ELG
- 25.8 - Equipe de Repressão Aduaneira - ERA
- 25.9 - Equipe de Tecnologia da Informação - ETI
- 25.10 - Equipe de Tributação - ETR
- Art. 3º As Unidades Centrais são localizadas em Brasília - DF, exceto as constantes do Anexo I.
- Parágrafo único. As Unidades Centrais constantes do Anexo I têm lotação própria, exceto o Núcleo de Corregedoria, a Seção Especial de Pesquisa e Investigação, a Seção de Estatísticas de Comércio Exterior e de Aplicação de Regimes Tributários, a Seção de Pesquisa e Seleção e a Seção de Análise Merceológica, cujas lotações são das unidades subordinantes.
- Art. 4º As SRRF, subordinadas ao Secretário da Receita Federal do Brasil, jurisdicionam regiões fiscais, discriminadas no Anexo II.



Art. 5º As DRF, classificadas e localizadas conforme o Anexo II, são subordinadas ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da respectiva região fiscal.

Art. 6º As Delegacias Especiais da Receita Federal do Brasil de Fiscalização - Defis, de Administração Tributária - Derat, de Instituições Financeiras - Deinf e de Maiores Contribuintes - Demac, localizadas conforme o Anexo III, são subordinadas ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da respectiva região fiscal.

Art. 7º As DRJ, localizadas conforme o Anexo IV, são subordinadas ao Subsecretário de Tributação e Contencioso.

§ 1º As Turmas são dirigidas por um Presidente nomeado entre os julgadores.

§ 2º Em cada DRJ uma Turma é presidida pelo Delegado.

Art. 8º As ALF, as IRF de Classes "Especial A", "Especial B" e "Especial C" e as IRF Classes "A" e "B" são localizadas, classificadas e subordinadas conforme os Anexos V, VI e VII, respectivamente.

Art. 9º As ARF são localizadas, classificadas e subordinadas conforme o Anexo VIII.

Art. 10. Os cargos e funções das chefias de Equipes vinculadas às Unidades Descentralizadas estão localizados e quantificados conforme o Anexo IX.

Art. 11. Os cargos e funções referentes à Assistência Técnica e Assistência nas Unidades Descentralizadas estão localizados e quantificados conforme o Anexo X.

Art. 12. As Superintendências, as Delegacias, as Alfândegas, as Inspetorias e as Agências são dirigidas por servidores ocupantes de cargo ou de função conforme o Anexo XI.

Parágrafo único. Os cargos e funções dos Centros de Atendimento ao Contribuinte estão localizados e quantificados conforme o Anexo XII.

Art. 13. Os ocupantes de cargos ou de funções são substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos, por servidores previamente designados, na forma da legislação específica.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

#### Seção I

Das Competências das Unidades de Assessoramento Direto

Art. 14. Ao Gabinete - Gabin compete:

I - assistir o Secretário e o Secretário-Adjunto em sua representação institucional e no preparo e despacho do expediente;

II - definir procedimentos relativos a atos de delegação de competência;

III - coordenar e executar as atividades de relações públicas, cerimonial e de promoção de eventos de interesse institucional, com vistas ao fortalecimento da imagem da Receita Federal do Brasil e à disseminação de matérias de interesse público e da instituição; e

IV - supervisionar as atividades da Divisão de Atividades Administrativas - Diadm.

Art. 15. À Ouvidoria - Ouvid compete gerenciar as atividades de Ouvidoria na RFB, em articulação com os órgãos competentes.

Art. 16. À Divisão de Atividades Administrativas - Diadm compete executar as atividades de apoio administrativo relacionadas com pessoal, patrimônio, suprimentos, comunicação administrativa, documentação e demais serviços gerais típicos da atividade de apoio ao Gabinete, bem assim supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Equipes das Unidades Centrais - EUC.

Art.17. As Equipes das Unidades Centrais - EUC compete executar as atividades de apoio administrativo e serviços gerais típicos da atividade de apoio ao Gabinete.

Art. 18. À Corregedoria-Geral - Coger compete:

I - supervisionar, coordenar e executar ações de prevenção ao desvio de conduta dos servidores da RFB;

II - gerenciar e executar as atividades de auditoria, investigação disciplinar, e demais atividades de correção;

III - verificar, no interesse da atividade correcional, dados, informações e registros contidos nos sistemas da RFB, bem como qualquer documento constante dos arquivos do órgão;

IV - verificar os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

V - examinar e instruir processos administrativos disciplinares e demais expedientes sobre disciplina funcional que devam ser submetidos à apreciação das autoridades competentes;

VI - apreciar consultas e manifestar-se sobre matérias relacionadas com a conduta, deveres, proibições e demais temas que versem sobre disciplina funcional;

VII - examinar denúncias, representações e demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e promover sua apuração, atendidos os requisitos legais;

VIII - acompanhar, avaliar, executar e definir critérios, métodos e procedimentos para as atividades de auditoria e investigação disciplinar;

IX - solicitar ou realizar diligências, inclusive fiscais, requisitar informações, processos e documentos necessários ao exame de matéria na área de sua competência;

X - acompanhar o andamento de ações judiciais relativas às atividades correcionais e subsidiar os órgãos de defesa da União nas matérias disciplinares relacionadas aos servidores do órgão; e

XI - administrar as informações referentes aos feitos administrativo-disciplinares.

Art. 19. À Coordenação Disciplinar - Codis compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Auditoria e Investigação Disciplinar - Divid, à Divisão de Análise Correcional - Diaac e ao Serviço de Acompanhamento Judicial e Controle - Sejuc.

Art. 20. À Divisão de Auditoria e Investigação Disciplinar - Divid competem as atividades relacionadas à auditoria e investigação disciplinar.

Art. 21 À Divisão de Análise Correcional - Diaac competem as atividades relacionadas à disciplina funcional.

Art. 22 Ao Serviço de Acompanhamento Judicial e Controle - Sejuc compete:

I - planejar, desenvolver, organizar, dirigir e controlar as atividades relacionadas ao acompanhamento judicial no âmbito da Coger; e

II - acompanhar, no âmbito judicial, as atividades de interesse da Coger.

Art. 23 À Divisão de Controle da Atividade Correcional - Diaac compete:

I - controlar as informações referentes aos feitos administrativo-disciplinares;

II - assessorar o Corregedor-Geral no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento da unidade;

III - promover a articulação e a integração do planejamento da Corregedoria-Geral ao planejamento institucional; e

IV - coordenar o processo de levantamento, consolidação e análise dos indicadores de gestão relativos à área de competência da Corregedoria-Geral, para fins de avaliação institucional e de resultados.

Art. 24. Aos Escritórios de Corregedoria - Escor compete, no âmbito de sua jurisdição, as atividades previstas para a Coger.

Art. 25. Ao Núcleo de Corregedoria - Nucor compete auxiliar o Escor no exercício de suas competências.

Art. 26. À Assessoria Especial - Aesp compete:

I - assistir o Secretário e o Secretário-Adjunto no encaminhamento de matérias e questões em geral que envolvam aspectos jurídicos e tributários, no exame e na elaboração de proposição de atos legais, regulamentares e administrativos;

II - examinar e preparar propostas de convênio, de ajuste e de protocolo, a serem firmados pelo Secretário; e

III - coordenar e executar atividades e trabalhos especiais de que for incumbida pelo Secretário ou Secretário-Adjunto.

Art. 27. À Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional - Copav compete:

I - gerenciar e integrar as atividades relacionadas com o planejamento, avaliação e desenvolvimento organizacional no âmbito da RFB;

II - desenvolver e difundir metodologias de gestão de programas, projetos e portfólio na RFB, prestando orientação e apoio técnico para sua efetiva aplicação;

III - coordenar e avaliar a gestão de programas e projetos de natureza estratégica da RFB;

IV - subsidiar a alta administração na tomada de decisão referente aos projetos estratégicos institucionais;

V - promover desenvolvimento organizacional por meio da gestão estruturada de inovação e melhoria em processos, em consonância com a estratégia da RFB; e

VI - coordenar a integração das Dipav no âmbito da RFB.

Art. 28. À Coordenação de Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação Institucional - Copai compete:

I - coordenar o processo de planejamento institucional, orientar o desdobramento de diretrizes e controlar o alcance das metas e resultados estratégicos;

II - apoiar as áreas técnicas na elaboração de seus planos e na definição dos respectivos indicadores institucionais;

III - avaliar, em caráter permanente, a estrutura organizacional da RFB;

IV - promover estudos e análises que visem ao aperfeiçoamento da estrutura organizacional da RFB e propor a criação, a transformação e a extinção de unidades, quando for o caso;

V - coordenar as atividades relativas à elaboração do Regimento Interno da RFB; e

VI - administrar e supervisionar as atividades pertinentes às Gerências de Planejamento, Organização e Gestão - Gpog1 e 2.

Art. 29. À Coordenação de Gerenciamento de Projetos Estratégicos - Copre compete:

I - promover a integração das práticas de gerenciamento de projetos na RFB;

II - definir a metodologia e participar da definição das ferramentas de gerenciamento de projetos;

III - coordenar a integração dos gerentes de projetos no âmbito da RFB, fornecendo apoio técnico e metodológico; e

IV - administrar e supervisionar as atividades pertinentes às Gerências de Projetos - Gpro1 e 2.

Art. 30. À Coordenação de Gestão de Processos Institucionais - Cpro compete:

I - promover a governança da arquitetura de processos da RFB, articulando estratégia, processos e gestão da mudança;

II - fomentar a cultura de gestão por processos na RFB;

III - definir a metodologia e participar da definição de ferramentas de apoio ao gerenciamento de processos; e

IV - fornecer apoio técnico e metodológico em gestão por processos às unidades organizacionais da RFB.

Art. 31. As Gerências de Planejamento, Organização e Gestão - Gpog1 e 2 e às Gerências de Projetos - Gpro1 e 2 compete executar as atividades relativas, respectivamente, ao planejamento, avaliação e desenvolvimento organizacional e ao gerenciamento de projetos estratégicos no âmbito da RFB.

Art. 32. À Coordenação-Geral de Auditoria Interna - Audit compete:

I - propor políticas e diretrizes de atuação preventiva e corretiva para a RFB, em consonância com o modelo de gestão, com o aprimoramento continuado da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e com a legislação vigente;

II - coordenar a elaboração e aprovar o plano anual da auditoria interna, considerando a gestão de riscos, os objetivos e metas institucionais;

III - coordenar e executar as atividades de auditorias internas e de gestão nas Unidades Centrais e descentralizadas;

IV - coordenar, acompanhar e avaliar o cumprimento das recomendações por ela emitidas e das determinações e recomendações expedidas pelos órgãos de controle externo;

V - propor políticas e diretrizes relativas à gestão de riscos na RFB; e

VI - gerenciar, implementar e disseminar metodologia em gestão de riscos na RFB.

Art. 33. À Coordenação de Planejamento e Execução de Auditoria - Copea compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento da unidade;

II - promover a articulação e a integração do planejamento da Audit ao planejamento institucional;

III - coordenar o processo de levantamento, consolidação e análise dos indicadores de gestão relativos à área de competência da Audit, para fins de avaliação institucional e de resultados;

IV - elaborar o cronograma de recursos que serão alocados a cada programa de auditoria;

V - elaborar, em consonância com a Coordenação de Gestão de Riscos - Coris e a Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo - Diaex, o Plano Anual de Auditoria Interna, bem como o Relatório Anual de Auditoria Interna; e

VI - administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Auditoria de Procedimentos de Atendimento e Controle do Crédito - Diaac, à Divisão de Auditoria de Procedimentos Aduaneiros - Diaad, à Divisão de Auditoria de Procedimentos de Fiscalização - Diafi e à Divisão de Auditoria de Procedimentos de Tecnologia e de Administração - Diata.

Art. 34. Às Divisões de Auditoria de Procedimentos de Atendimento e Controle do Crédito - Diaac, de Procedimentos Aduaneiros - Diaad, de Procedimentos de Fiscalização - Diafi e de Procedimentos de Tecnologia e de Administração - Diata, em suas áreas de atuação, compete:

I - avaliar se os mecanismos de controle interno existentes asseguram o cumprimento dos objetivos da RFB;

II - auxiliar na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, bem como do Relatório Anual de Auditoria Interna; e

III - supervisionar e executar auditorias programadas e extraordinárias de procedimentos ou de gestão.

Art. 35. À Coordenação de Gestão de Riscos - Coris compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento da unidade;

II - colaborar na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna;

III - gerenciar a promoção de estudos e prospecção de melhores práticas e métodos em gestão de riscos, bem como elaborar e disseminar o plano de comunicação em gestão de riscos;

IV - gerenciar a implementação e disseminar metodologia, bem como monitorar e proceder à análise crítica em gestão de riscos na RFB; e

V - administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Implementação e Suporte em Gestão de Riscos - Disri.

Art. 36. À Divisão de Implementação e Suporte em Gestão de Riscos - Disri compete implementar metodologia e dar suporte metodológico em gestão de riscos, operacionalizando o mapeamento de riscos junto às áreas de negócio.

Art. 37. À Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo - Diaex compete:

I - acompanhar e executar as atividades relacionadas com o cumprimento das determinações, recomendações e solicitações emitidas pelos órgãos de controle externo, bem como preparar as respectivas respostas;

II - coordenar os trabalhos de elaboração do Processo de Tomada de Contas Anual da RFB; e

III - fornecer subsídios e colaborar com a Copea na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 38. À Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação - Copei compete prestar assessoramento estratégico e executar as atividades de pesquisa e investigação, na área de inteligência, em especial no combate aos crimes contra a ordem tributária, inclusive os de natureza previdenciária, os de contrabando e descaminho e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, objetivando produzir conhecimentos para uso das unidades da RFB.

Art. 39. À Coordenação de Assuntos Estratégicos - Coast compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Pesquisa - Dipes e ao Serviço de Aplicação Tecnológica - Seate.

Art. 40. À Divisão de Pesquisa - Dipes compete acompanhar, avaliar e definir critérios, métodos e procedimentos para as atividades de pesquisa dos Escritórios de Pesquisa e Investigação - Espei e dos Núcleos de Pesquisa e Investigação - Nupei, e realizar pesquisas estratégicas no âmbito das competências da Copei.

Art. 41. Ao Serviço de Aplicação Tecnológica - Seate compete gerir sistemas informatizados, avaliar e propor soluções de modernização tecnológica para as atividades de pesquisa e investigação na área de inteligência.

Art. 42. À Coordenação Operacional - Coope compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Investigação - Divin, aos Escritórios de Pesquisa e Investigação - Espei e aos Núcleos de Pesquisa e Investigação - Nupei.

Art. 43. À Divisão de Investigação - Divin compete acompanhar e avaliar as atividades de investigação desenvolvidas pelos Escritórios de Pesquisa e Investigação - Espei e pelos Núcleos de Pesquisa e Investigação - Nupei e definir critérios, métodos e procedimentos de investigação na área de competência da Copei.

Art. 44. Aos Escritórios de Pesquisa e Investigação - Espei, aos Núcleos de Pesquisa e Investigação - Nupei e à Seção Especial de Pesquisa e Investigação - Sapei compete, em sua área de atuação, executar e controlar as atividades de pesquisa e investigação na área de inteligência, previamente aprovadas pela Copei.

Art. 45. À Assessoria de Comunicação Social - Ascom compete gerenciar a política e as atividades de comunicação social interna e externa no âmbito da RFB, bem assim administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Imprensa - Divim, à Divisão de Divulgação Institucional e Projetos de Comunicação - Divip, à Divisão de Comunicação Interna - Dicin e à Gerência de Projetos Audiovisuais - Geauv.

Art. 46. À Divisão de Imprensa - Divim compete gerenciar o relacionamento da RFB com os meios de comunicação, coordenar o fornecimento de informações à mídia e acompanhar a repercussão de assuntos de interesse da instituição na imprensa.

Art. 47. À Divisão de Divulgação Institucional e Projetos de Comunicação - Divip compete gerenciar e executar as ações relativas à divulgação institucional da RFB, incluindo publicidade, material gráfico, audiovisual e multimídia, coordenar a identidade visual e aplicação da marca da RFB, bem assim gerenciar projetos específicos que lhe forem atribuídos pelo Chefe da Ascom.

Art. 48. À Divisão de Comunicação Interna - Dicin compete gerenciar e executar as atividades de comunicação social interna da RFB, incluindo gestão de conteúdo da Intranet da RFB e divulgação de informativos de interesse geral do corpo funcional.

Art. 49. À Gerência de Projetos Audiovisuais - Geauv compete gerenciar prestar apoio técnico e operacional na elaboração de projetos gráficos, audiovisuais e multimídia de interesse da Ascom.

Art. 50. À Coordenação-Geral de Cooperação e Integração Fiscal - Cocef compete gerenciar e integrar as atividades relacionadas com o planejamento, coordenação, desenvolvimento e avaliação da execução das ações de cooperação e integração da gestão fazendária e com a troca de informações e dados fiscais entre a RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e outros organismos estatais, acompanhar a execução e avaliar protocolos e convênios, elaborados em articulação com as áreas operacionais da RFB, além de coordenar e alocar as atividades das gerências sob sua subordinação.

Art. 51. Às Gerências de Cooperação e Integração Fiscal - Gcif1, 2 e 3 compete, em ações específicas, gerenciar e integrar as atividades relacionadas com o planejamento, coordenação, desenvolvimento e avaliação da execução das ações de cooperação e integração da gestão fazendária e com a troca de informações e dados fiscais entre a RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e outros organismos estatais.

#### Seção II

Das Competências das Unidades de Atividades Específicas

Art. 52. À Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento - Suara compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades de: I - arrecadação, classificação de receitas, cobrança, restituição, ressarcimento, reembolso e compensação de créditos tributários;

II - supervisão da rede arrecadadora;

III - gestão dos cadastros da RFB;

IV - atendimento presencial e a distância ao contribuinte;

V - promoção da educação fiscal;

VI - supervisão do Programa do Imposto de Renda; e

VII - gestão da memória institucional da RFB.

Art. 53. À Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança - Codac compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com arrecadação, classificação de receitas, cobrança e demais atividades relacionadas à administração do crédito tributário da RFB.

Art. 54. À Divisão de Cálculos e Tabelas Corporativas - Dical compete divulgar os indicadores econômicos de interesse tributário, gerenciar e manter tabelas corporativas e sistemas referentes a cálculos tributários, a datas não úteis e a acréscimos legais.

Art. 55. À Divisão de Estudos e Orientação Normativa - Dinor compete elaborar normas e proceder à orientação relacionadas às atividades de arrecadação e cobrança, coordenar a codificação sistematizada das receitas federais a serem recolhidas e contabilizadas no Tesouro Nacional, proceder à fundamentação legal dos códigos de receita e divulgar a agenda tributária.

Art. 56. À Seção de Documentação - Sadoc compete elaborar e manter catálogo sistematizado das normas que disciplinam as atividades de arrecadação e cobrança, bem assim proceder à revisão formal dos atos normativos elaborados no âmbito da Codac.

Art. 57. À Coordenação de Arrecadação - Codar compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Acompanhamento da Arrecadação - Divar e à Divisão de Controle da Rede Arrecadadora e Classificação das Receitas - Dirar.

Art. 58. À Divisão de Acompanhamento da Arrecadação - Divar compete proceder ao acompanhamento e à avaliação da arrecadação tributária federal, em nível global, regional, setorial e por rubrica orçamentária, além de identificar indicadores de falta ou insuficiência de pagamentos, com vistas a subsidiar as ações de cobrança.

Art. 59. À Divisão de Controle da Rede Arrecadadora e Classificação das Receitas - Dirar compete gerenciar as ações de controle da rede arrecadadora de receitas federais e as atividades relacionadas à classificação das receitas, abrangendo aspectos relativos a contratos com a rede bancária.

Art. 60. À Coordenação de Cobrança - Cobra compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Cobrança da Pessoa Física, do Imóvel Rural e de Obras de Construção Civil - Dipef, à Divisão de Cobrança da Pessoa Jurídica - Dipej, à Divisão de Cobrança de Créditos Tributários Constantes de Processos Fiscais - Dicop e à Divisão de Administração de Parcelamentos - Dapar.

Art. 61. À Divisão de Cobrança da Pessoa Física, do Imóvel Rural e de Obras de Construção Civil - Dipef compete gerenciar as ações de controle e cobrança de créditos tributários da pessoa física, do imóvel rural e de obras de construção civil, controlar os quantitativos de Títulos da Dívida Agrária (TDA) recebidos em pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e gerenciar as rotinas relacionadas às atividades de expedição de certidões de prova de regularidade fiscal perante a RFB.

Art. 62. À Divisão de Cobrança da Pessoa Jurídica - Dipej compete gerenciar as ações de controle e cobrança de créditos tributários da pessoa jurídica, bem como gerenciar o sistema de informação que controla a opção de aplicação de parcela do IRPJ nos Fundos de Investimento Regionais Finor, Finam ou Funes.

Art. 63. À Divisão de Cobrança de Créditos Tributários Constantes de Processos Fiscais - Dicop compete gerenciar as ações de controle e cobrança de créditos tributários constantes de processos fiscais, bem como disciplinar e controlar o crédito sub judice constante dos sistemas de registro de créditos tributários.

Art. 64. À Divisão de Administração de Parcelamentos - Dapar compete gerenciar os procedimentos relativos a parcelamento de débitos, bem como os relativos ao bloqueio, ao desbloqueio e à amortização dos débitos com retenção de valores do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 65. À Coordenação-Geral de Atendimento e Educação Fiscal - Coaef compete gerenciar as atividades relacionadas ao atendimento ao cidadão, à educação fiscal e à memória institucional.

Art. 66. À Coordenação de Atendimento - Coate compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Atendimento Presencial - Dapre, à Divisão de Atendimento a Distância - Diadi, à Divisão de Atendimento por Terceiros - Diter e à Divisão de Projetos de Atendimento - Dipat.

Art. 67. À Divisão de Atendimento Presencial - Dapre compete gerenciar o atendimento ao cidadão na modalidade presencial, prestado nas Unidades da RFB.

Art. 68. À Divisão de Atendimento a Distância - Diadi compete gerenciar o atendimento ao cidadão na modalidade a distância, prestado diretamente pela RFB, administrar e atualizar os serviços relacionados às informações e aos dados divulgados no sítio da RFB e no Portal e-CAC.

Art. 69. À Divisão de Atendimento por Terceiros - Diter compete gerenciar o atendimento ao cidadão prestado por terceiros em todas as suas modalidades.

Art. 70. À Divisão de Projetos de Atendimento - Dipat compete estudar e propor programas, estratégias e ações de melhoria e evolução do atendimento, de sistemas de atendimento e elaborar cursos a distância de interesse da Coaef.

Art. 71. À Coordenação de Educação Fiscal e Memória Institucional - Coefi compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Educação Fiscal - Diefi e à Divisão de Memória Institucional - Dimor.

Art. 72. À Divisão de Educação Fiscal - Diefi compete gerenciar as atividades de Educação Fiscal no âmbito da RFB.

Art. 73. À Divisão de Memória Institucional - Dimor compete gerenciar e executar as ações relativas ao acervo histórico e à preservação de documentos e objetos de interesse da administração tributária federal.

Art. 74. À Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros - Cocad compete gerenciar as atividades relacionadas com os cadastros da RFB, bem como realizar estudos, projetos e articulação institucional, interna e externa, na área de sua competência.

Art. 75. À Divisão de Administração do Cadastro de Pessoas Jurídicas - Dicaj compete administrar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, disciplinar e monitorar o acesso a esse cadastro e o fornecimento de informações cadastrais.

Art. 76. À Divisão de Administração do Cadastro de Pessoas Físicas - Dicap compete administrar o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, bem como o Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir, disciplinar e monitorar o acesso a esses cadastros e o fornecimento de informações cadastrais.

Art. 77. À Divisão de Administração dos Cadastros de Informações Previdenciárias - Dicap compete administrar os cadastros de informações previdenciárias, disciplinar e monitorar o acesso a esses cadastros e o fornecimento de informações cadastrais.

Art. 78. À Coordenação Especial de Ressarcimento, Compensação e Restituição - Corec compete gerenciar as atividades e processos de compensação, ressarcimento, reembolso e restituição de receitas arrecadadas pela RFB, bem assim administrar e supervisionar as atividades pertinentes às Gerências de Ressarcimento, Compensação e Restituição - Grecl e 2.

Art. 79. Às Gerências de Ressarcimento, Compensação e Restituição 1 e 2 - Grecl 1 e 2 compete executar as atividades e processos de restituição, ressarcimento, reembolso e compensação no âmbito da RFB, e ainda gerenciar atividades e processos específicos alocados pela Suara.

Art. 80. À Subsecretaria de Tributação e Contencioso - Sutri compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à elaboração, modificação, regulamentação, consolidação e disseminação da legislação tributária, aduaneira e correlata;

II - realizar e disseminar estudos e estatísticas econômico-tributários e relativos a matéria de comércio exterior;

III - efetuar a previsão e análise da arrecadação das receitas administradas e das renúncias decorrentes da concessão de benefícios de natureza tributária;

IV - acompanhar o contencioso administrativo e a jurisprudência emanada do Poder Judiciário; e

V - supervisionar as atividades das DRJ.

Art. 81. À Assessoria de Acompanhamento Legislativo - Asleg compete acompanhar a tramitação de proposição legislativa, e as atividades das Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, envolvendo matéria de competência da RFB no âmbito do Congresso Nacional.

Art. 82. À Coordenação-Geral de Tributação - Cosit compete:

I - gerenciar a elaboração, o aperfeiçoamento, a modificação, a regulamentação, a consolidação, a simplificação e a disseminação da legislação tributária, aduaneira e correlata;

II - interpretar a legislação tributária, aduaneira e correlata, as propostas de acordos e convênios internacionais e as normas complementares necessárias à sua execução e elaborar atos normativos de orientação e uniformização de procedimento;

III - decidir processos de Consulta de interpretação da legislação tributária, aduaneira e correlata e recursos de divergências em processo de consulta;

IV - assessorar o Subsecretário de Tributação e Contencioso na normatização em matéria tributária e fornecer subsídios à formulação e à avaliação da política tributária;

V - analisar Projetos de emendas à Constituição, projetos de lei e medidas provisórias, em todas as fases do processo legislativo, bem como minutas de decretos e outros atos complementares de iniciativa de órgãos do Poder Executivo;

VI - analisar as proposições e estudos de natureza tributária, aduaneira e correlata apresentados por entidades governamentais, sociais e empresariais; e

VII - manifestar-se sobre proposta de atribuição de efeito vinculante à súmula do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, em articulação com a Cocaqj.

Art. 83. À Divisão de Estudos Jurídico-Tributários e Articulação de Assuntos Estratégicos - Dijut, em conjunto com as ordenações de área, compete:

I - elaborar projetos de atos legais, propostas de anteprojeto de lei, de medida provisória, de decretos e de outros atos complementares de iniciativa do Poder Executivo, bem como de vetos a projetos de lei;

II - elaborar projetos de atos administrativos, regulamentares e normativos;

III - elaborar atos normativos de interpretação, uniformização e regulamentação da legislação tributária, aduaneira e correlata;

IV - analisar projetos de emendas à Constituição, projetos de lei e emendas apresentadas no processo legislativo, bem como anteprojeto de lei, medida provisória, decretos e outros atos complementares de iniciativa de órgãos do Poder Executivo;

V - subsidiar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN na defesa dos interesses da Fazenda Nacional; e

VI - subsidiar o Coordenador-Geral no assessoramento ao Subsecretário de Tributação e Contencioso.

Art. 84. À Coordenação de Tributos sobre a Renda, Patrimônio e Operações Financeiras - Cotir compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Impostos sobre a Renda de Pessoa Física e a Propriedade Rural - Dirpf, à Divisão de Tributos sobre Instituições e Operações Financeiras - Ditif, à Divisão de Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - Dirpj e à Divisão de Tributação Internacional - Ditin.

Art. 85. À Divisão de Impostos sobre a Renda de Pessoa Física e a Propriedade Rural - Dirpf, à Divisão de Tributos sobre Instituições e Operações Financeiras - Ditif, à Divisão de Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - Dirpj e à Divisão de Tributação Internacional - Ditin compete, em sua área de atuação:

I - elaborar projetos de atos legais, propostas de anteprojeto de lei, de medida provisória, de decretos e de outros atos complementares de iniciativa do Poder Executivo, bem como de vetos a projetos de lei;

II - elaborar projetos de atos administrativos, regulamentares e normativos;

III - elaborar atos normativos de interpretação, uniformização e regulamentação da legislação tributária, aduaneira e correlata;

IV - elaborar soluções de consultas de interpretação da legislação tributária e de divergências em processo de consulta;

V - elaborar pareceres e manuais de orientação;

VI - analisar projetos de emendas à Constituição, projetos de lei e emendas apresentadas no processo legislativo, bem como anteprojeto de lei, medida provisória, decretos e outros atos complementares de iniciativa de órgãos do Poder Executivo; e

VII - subsidiar a PGFN na defesa dos interesses da Fazenda Nacional.

§ 1º Além dos estabelecimentos bancários, das caixas econômicas e das cooperativas de crédito, também se subordinam à área de atuação da Ditif, as agências de fomento, as associações de poupança e empréstimo, as companhias hipotecárias, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de crédito imobiliário, as sociedades de crédito ao microempreendedor, as sociedades de arrendamento mercantil, as corretoras de câmbio, as corretoras de mercadorias, as corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, as administradoras de mercado de balcão organizado, as entidades de liquidação e compensação, as sociedades de seguro, resseguro, previdência e de capitalização.

§ 2º A área de atuação da Ditif inclui a Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e exclui o Imposto Territorial Rural (ITR) devidos pelas pessoas jurídicas relacionadas no § 1º.



§ 3º À Ditin competem as atividades relacionadas à tributação de pessoas físicas e jurídicas, relativas a preços de transferência, lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, ao Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre as remessas ao exterior e à Cide-Remessa; interpretar os acordos e convênios internacionais para evitar dupla tributação e subsidiar o Secretário nas negociações de novos acordos e convênios internacionais; realizar estudos e elaborar atos normativos sobre países ou dependências de tributação favorecida.

Art. 86. A Coordenação de Tributos sobre a Produção e o Comércio Exterior - Cotex compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Imposto sobre Produtos Industrializados - Ditip, à Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior - Diced e à Divisão de Contribuições Sociais sobre a Receita e a Importação - Direi.

Art. 87. A Divisão de Imposto sobre Produtos Industrializados - Ditip, à Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior - Diced e à Divisão de Contribuições Sociais sobre a Receita e a Importação - Direi competem, em sua área de atuação, as atividades descritas nos incisos do artigo 85.

Art. 88. A Coordenação de Contribuições Previdenciárias, Normas Gerais, Sistematização e Disseminação - Copen compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Sistematização e Disseminação de Normas - Disis, à Divisão de Normas Gerais do Direito Tributário - Dinog e à Divisão de Contribuições Sociais Previdenciárias e de Terceiros - Ditr.

Art. 89. A Divisão de Sistematização e Disseminação de Normas - Disis compete:

I - elaborar, propor e manter atualizado manual que disponha sobre normas de padronização para edição de atos no âmbito da RFB;

II - revisar e propor adequação das propostas de atos legais e infralegais, elaborados na Cosit e nas demais Unidades Centrais da RFB, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa;

III - promover a disseminação da legislação tributária, aduaneira e correlata e da jurisprudência administrativa; e

IV - requisitar, especificar, documentar, homologar, implantar, avaliar e manter sistemas de informação.

Art. 90. A Divisão de Normas Gerais do Direito Tributário - Dinog e à Divisão de Contribuições Sociais Previdenciárias e de Terceiros - Ditr competem, em sua área de atuação, as atividades descritas nos incisos do artigo 85.

Art. 91. À Seção de Gerenciamento de Documentos - Saged compete gerenciar documentos, processos, correspondências e demais expedientes da Cosit.

Art. 92. À Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Tributários e de Previsão e Análise de Arrecadação - Coget compete:

I - realizar estudos econômico-tributários necessários à avaliação e à formulação da política tributária;

II - coordenar e executar as atividades de estimativa, acompanhamento e análise da arrecadação das receitas administradas e dos valores das renúncias decorrentes dos benefícios tributários previstos na legislação em vigor;

III - propor metas institucionais de arrecadação, em articulação com as unidades descentralizadas da RFB; e

IV - elaborar e manter estatísticas necessárias ao desempenho de suas atividades.

Art. 93. À Coordenação de Estudos Econômico-Tributários - Coest compete desenvolver estudos econômico-tributários e análises comparativas entre sistemas tributários, analisar e simular impactos econômico-financeiros decorrentes de propostas de alterações da legislação tributária federal, mensurar e avaliar o potencial econômico-tributário, bem como alocar atividades para as gerências sob sua subordinação.

Art. 94. Às Gerências de Estudos Econômico-Tributários - Gest1, 2 e 3 compete realizar os estudos econômico-tributários e executar atividades específicas alocadas pela Coest.

Art. 95. À Coordenação de Previsão e Análise - Copan compete executar as atividades de estimativa, acompanhamento e análise da arrecadação das receitas administradas e dos valores das renúncias decorrentes da concessão de benefícios de natureza tributária e coordenar e supervisionar as atividades dessa natureza realizadas pelas unidades descentralizadas.

Art. 96. À Divisão de Previsão e Análise de Receitas - Dipar compete executar as atividades de estimativa, acompanhamento e análise da arrecadação das receitas administradas, consolidar a estimativa das receitas a serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Orçamento Geral da União (OGU) e no Plano Plurianual (PPA) e, em articulação com as unidades descentralizadas, propor metas institucionais de arrecadação.

Art. 97. À Divisão de Previsão e Análise de Gastos Tributários - Dipag compete quantificar, analisar e acompanhar os valores de renúncia fiscal decorrentes de incentivos, benefícios, reduções, deduções ou isenções de natureza tributária, inclusive para constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Orçamento Geral da União (OGU) e no Plano Plurianual (PPA).

Art. 98. À Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial - Cocaj, em relação à matéria tributária, aduaneira e correlata, compete:

I - acompanhar o contencioso administrativo de primeira e segunda instâncias, consolidar e disseminar a jurisprudência, identificar as principais matérias objeto de recurso e as teses divergentes entre as instâncias de julgamento e propor o aperfeiçoamento da legislação e a edição de súmulas e resoluções, em articulação com a Cosit;

II - identificar as matérias, elaborar e divulgar relatórios relativos a mandados de segurança impetrados contra autoridades da RFB, bem como disseminar internamente as informações prestadas;

III - acompanhar as matérias judiciais relevantes;

IV - acompanhar as decisões e a evolução da jurisprudência emanada do Poder Judiciário e propor adequação e aperfeiçoamento da legislação;

V - subsidiar a formulação da legislação tributária quanto à tendência e evolução da jurisprudência administrativa e judicial; e

VI - assessorar o Subsecretário de Tributação e Contencioso na avaliação do desempenho das DRJ, bem como na formulação de políticas para reduzir a litigância administrativa e judicial e agilizar o contencioso administrativo.

Art. 99. À Coordenação de Acompanhamento do Contencioso Judicial - Cconj compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Acompanhamento de Decisões Judiciais - Diaju e à Divisão de Gerenciamento de Mandados de Segurança - Digem.

Art. 100. À Divisão de Acompanhamento de Decisões Judiciais - Diaju compete acompanhar, pesquisar e divulgar as decisões judiciais relativas a tributos administrados pela RFB, elaborar estudos relativos à evolução da jurisprudência no âmbito do Poder Judiciário e propor a adequação da legislação.

Art. 101. À Divisão de Gerenciamento de Mandados de Segurança - Digem compete identificar as matérias, elaborar e divulgar relatórios de informações gerenciais referentes a mandados de segurança impetrados contra autoridades da RFB e disseminar internamente as informações prestadas.

Art. 102. À Coordenação de Acompanhamento do Contencioso Administrativo - Ccoad compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Acompanhamento e Análise de Jurisprudência Administrativa - Diaja e à Divisão de Gerenciamento e Análise do Contencioso - Digea.

Art. 103. À Divisão de Acompanhamento e Análise de Jurisprudência Administrativa - Diaja compete acompanhar, pesquisar e divulgar internamente as decisões proferidas no âmbito do contencioso administrativo, elaborar estudos acerca dessas decisões, identificar as principais matérias objeto de recurso e as teses divergentes entre as instâncias de julgamento, e propor a edição de súmulas e resoluções, bem como o aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos fiscais.

Art. 104. À Divisão de Gerenciamento e Análise do Contencioso - Digea compete gerenciar o processo de levantamento de dados relativos ao julgamento de processos administrativos fiscais, bem como consolidar e analisar os resultados da atividade de julgamento das DRJ.

Art. 105. À Subsecretaria de Fiscalização - Sufis compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades de programação, de fiscalização e de acompanhamento econômico-tributário dos maiores contribuintes.

Art. 106. À Coordenação-Geral de Fiscalização - Cofis compete gerenciar as atividades da fiscalização, exceto as relativas a tributos sobre o comércio exterior.

Art. 107. À Coordenação de Sistemas da Atividade Fiscal - Cosaf compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Suporte à Atividade Fiscal - Disaf, à Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação - Dicav e à Divisão de Escrituração Digital - Didig.

Art. 108. À Divisão de Suporte à Atividade Fiscal - Disaf compete gerenciar os sistemas de suporte à execução dos procedimentos fiscais.

Art. 109. À Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação - Dicav compete avaliar e consolidar o planejamento das unidades descentralizadas e gerenciar sistemas de suporte ao controle e à avaliação das atividades da fiscalização.

Art. 110. À Divisão de Escrituração Digital - Didig compete coordenar as atividades do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

Art. 111. À Coordenação Operacional - Coope compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Normas de Procedimentos Fiscais - Dinop, à Divisão de Revisão de Declarações - Dired, à Divisão de Controles Fiscais Especiais - Dicoe e à Divisão de Auditorias Especiais - Diaud.

Art. 112. À Divisão de Normas de Procedimentos Fiscais - Dinop compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à elaboração e atualização de manuais e roteiros de fiscalização; e

II - acompanhar o contencioso administrativo de segunda instância, no que tange ao julgamento de tributos internos e de procedimentos fiscais, a fim de orientar, por intermédio de manuais e roteiros, o trabalho de fiscalização.

Art. 113. À Divisão de Revisão de Declarações - Dired compete gerenciar as atividades de revisão de declarações e de seus instrumentos de suporte.

Art. 114. À Divisão de Controles Fiscais Especiais - Dicoe compete gerenciar os instrumentos de controles fiscais especiais.

Art. 115. À Divisão de Auditorias Especiais - Diaud compete coordenar as equipes especiais de fiscalização e a execução de procedimentos fiscais realizados pelas unidades descentralizadas, relacionados aos casos de abrangência nacional.

Art. 116. À Coordenação Especial de Maiores Contribuintes - Comac compete gerenciar as atividades relacionadas com acompanhamento econômico-tributário dos maiores contribuintes, bem assim administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes - Dimac e à Divisão de Estudos e Projetos - Diesp.

Art. 117. À Divisão de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes - Dimac compete gerenciar a execução das atividades de acompanhamento dos maiores contribuintes nas Unidades Descentralizadas e definir critérios para ações prioritárias relativas aos maiores contribuintes.

Art. 118. À Divisão de Estudos e Projetos - Diesp compete propor critérios para seleção de maiores contribuintes e realizar estudos visando à identificação de contribuintes de interesse da administração tributária, em função do potencial econômico-tributário e das variáveis macroeconômicas de influência, para inclusão no programa de acompanhamento diferenciado.

Art. 119. À Coordenação-Geral de Programação e Estudos - Copes compete gerenciar as atividades de programação da atividade fiscal e promover estudos setoriais.

Art. 120. À Coordenação de Programação da Atividade Fiscal - Copaf compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Suporte à Atividade de Programação - Dipra, à Divisão de Análises Especiais - Diaes e à Divisão de Projetos Estratégicos da Fiscalização - Dprof.

Art. 121. À Divisão de Suporte à Atividade de Programação - Dipra compete gerenciar os instrumentos de suporte às atividades de seleção de sujeitos passivos e de preparo do procedimento fiscal.

Art. 122. À Divisão de Análises Especiais - Diaes compete analisar as demandas externas afetas à fiscalização dirigidas às Unidades Centrais e coordenar as atividades de programação relacionadas aos casos de abrangência nacional.

Art. 123. À Divisão de Projetos Estratégicos da Fiscalização - Dprof compete gerenciar os projetos estratégicos da fiscalização.

Art. 124. À Coordenação de Estudos de Atividades Fiscais - Coeaf compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Instituições Financeiras - Difin, à Divisão de Assuntos Internacionais - Disin e à Divisão de Análises de Ilícitos Tributários - Dilit.

Art. 125. À Divisão de Instituições Financeiras - Difin compete subsidiar as atividades de programação relativas às instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 126. À Divisão de Assuntos Internacionais - Disin compete subsidiar as atividades de programação relativas a preços de transferência, tributação em bases universais, movimentação de recursos no exterior, remessas decorrentes de operações de câmbio e de transferências em moeda nacional e demais transações internacionais com impacto tributário.

Art. 127. À Divisão de Análises de Ilícitos Tributários - Dilit compete coordenar as atividades de análises de ilícitos tributários como subsídio para a definição de diretrizes de planejamento e programação das atividades de fiscalização.

Art. 128. À Subsecretaria de Aduana e Relações Internacionais - Suari compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à administração aduaneira e às relações internacionais da RFB; e

II - gerenciar as atividades relativas às operações aéreas desenvolvidas pela RFB.

Art. 129. À Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - Coana compete:

I - gerenciar as atividades relativas à administração aduaneira;

II - gerenciar as atividades de fiscalização dos tributos e direitos comerciais incidentes no comércio exterior, de aplicação de procedimentos e rotinas fiscais na habilitação de importadores e exportadores para operar no Siscomex, de controle de internação de mercadorias de áreas aduaneiras especiais e de controles domiciliares de regimes aduaneiros especiais;

III - coordenar e supervisionar as atividades relativas à classificação fiscal de mercadorias, inclusive quanto ao desenvolvimento e implementação de nomenclaturas que tenham por base o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias;

IV - executar as investigações sobre origem de mercadorias;

V - coordenar o relacionamento da RFB com outros órgãos da administração pública e entidades privadas relativamente a matérias de interesse aduaneiro;

VI - instaurar processos e executar rotinas relativas à aplicação da legislação tributária, aduaneira e de defesa comercial no Siscomex, à eliminação da dupla cobrança da Tarifa Externa Comum e à distribuição da renda aduaneira no Mercosul;

VII - planejar e avaliar a infraestrutura e segurança de locais e recintos onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, recursos humanos e materiais da administração aduaneira;

VIII - planejar e avaliar as atividades, recursos e tecnologias relativos à vigilância e repressão aduaneira;

IX - coordenar e elaborar, em sua área de competência, projetos de atos administrativos, regulamentares e normativos; de atos normativos de consolidação, sistematização e regulamentação da legislação aduaneira; de soluções de consultas sobre classificação de mercadorias e de divergências em processo de consulta e de manuais de orientação;

X - gerenciar as atividades relativas às operações aéreas desenvolvidas pela RFB;

XI - assessorar o Subsecretário de Aduana e Relações Internacionais na formulação e avaliação da política de controle aduaneiro e de integração com outros órgãos governamentais que intervenham no comércio exterior;

XII - analisar as proposições e estudos de natureza aduaneira apresentados por entidades governamentais, empresariais e sociais; e

XIII - subsidiar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e a Advocacia-Geral da União - AGU, na defesa dos interesses da Fazenda Nacional e da União em matéria aduaneira.

Art. 130. À Coordenação Operacional Aduaneira - Copad compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Processamento Comercial - Dicom, à Divisão de Controles Aduaneiros Especiais - Dicae e ao Centro Nacional de Gestão de Riscos Aduaneiros - Cerad.

Art. 131. À Divisão de Processamento Comercial - Dicom compete:

I - gerenciar os processos de importação, exportação e trânsito aduaneiro em portos, aeroportos, pontos de fronteira e unidades de interior, ressalvados os processos atribuídos à Dicae;

II - gerenciar os processos de controle de regimes aduaneiros em portos, aeroportos, pontos de fronteira e em unidades de interior;

III - gerenciar os projetos de revisão e modernização relativos aos processos de negócio de sua competência; e

IV - aprovar proposta de alteração de rotinas, procedimentos e sistemas informatizados relativos aos processos de sua competência e oferecer orientação técnica às Unidades Descentralizadas.

Art. 132. À Divisão de Controles Aduaneiros Especiais - Dicae compete:

I - gerenciar os processos de controle de bens de viajantes, remessas expressas e remessas postais;

II - gerenciar os projetos de revisão e modernização relativos aos processos de sua competência; e

III - aprovar proposta de alteração de rotinas, procedimentos e sistemas informatizados relativos aos processos de sua competência e oferecer orientação técnica às Unidades Descentralizadas.

Art. 133. Ao Centro Nacional de Gestão de Riscos Aduaneiros - Cerad compete:

I - coordenar orientar e executar estudos e pesquisas com vistas à seleção fiscal aduaneira de zona primária e à determinação de áreas de risco aduaneiro;

II - realizar estudos e pesquisas sobre fraudes no comércio exterior;

III - propor rotinas e procedimentos relativos à seleção fiscal aduaneira;

IV - gerenciar e avaliar sistemas de seleção fiscal para as atividades executadas em locais e recintos alfandegados;

V - inserir os parâmetros de seleção fiscal aduaneira nos sistemas informatizados de controle de carga, trânsito e despacho aduaneiro;

VI - avaliar a efetividade dos parâmetros de seleção fiscal aduaneira inseridos nos sistemas informatizados de controle de carga, trânsito e despacho aduaneiro;

VII - prestar assessoramento nas participações da RFB em fóruns nacionais e internacionais relacionados ao gerenciamento de risco no âmbito da administração aduaneira; e

VIII - administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Seção de Estatísticas de Comércio Exterior e de Aplicação de Regimes Tributários - Sarex, à Seção de Pesquisa e Seleção - Sapes e à Seção de Análise Merceológica - Saama.

Art. 134. À Seção de Estatísticas de Comércio Exterior e de Aplicação de Regimes Tributários - Sarex compete:

I - elaborar estatísticas do comércio exterior, observada a competência específica de outros órgãos;

II - selecionar, desenvolver e avaliar técnicas e métodos quantitativos e propor a sua aplicação à interpretação do comportamento das variáveis do comércio exterior;

III - realizar análises, estudos e pesquisas sobre os tributos incidentes sobre o comércio exterior brasileiro e sobre o desempenho deste em relação a outros países, bem assim avaliar os relacionamentos comerciais do ponto de vista tributário-aduaneiro; e

IV - gerenciar a aplicação tarifária dos regimes tributários nos sistemas informatizados aduaneiros.

Art. 135. À Seção de Pesquisa e Seleção - Sapes compete analisar informações relacionadas com a alimentação dos parâmetros de seleção do Siscomex.

Art. 136. À Seção de Análise Merceológica - Saama compete realizar estudos comportamentais de mercado e elaborar subsídios ao gerenciamento de risco.

Art. 137. À Coordenação de Fiscalização e Repressão Aduaneira - Cofir compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho - Direp, à Divisão de Fiscalização Aduaneira - Difia, à Gerência de Fiscalização e Controle de Intervinentes - Gefin e à Divisão de Operações Aéreas - Dioar.

Art. 138. À Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho - Direp compete:

I - gerenciar os processos de trabalho de vigilância e repressão aduaneiras;

II - propor diretrizes para a elaboração do planejamento das atividades de vigilância aduaneira e de repressão ao contrabando e descaminho;

III - gerenciar, avaliar e consolidar o planejamento das atividades de vigilância e de repressão ao contrabando e descaminho elaborado pelas Unidades Descentralizadas;

IV - coordenar o relacionamento da administração aduaneira com outros órgãos da administração pública relativamente à execução de operações de vigilância e de repressão ao contrabando e descaminho;

V - consolidar e avaliar os resultados das atividades de vigilância e de repressão ao contrabando e descaminho;

VI - aprovar proposta de alteração de rotinas, procedimentos e sistemas informatizados relativos aos processos de sua competência e oferecer orientação técnica às Unidades Descentralizadas;

VII - coordenar e avaliar a aplicação de medidas de segurança em cargas e veículos que circulem em locais e recintos alfandegados; e

VIII - definir requisitos de segurança e coordenar a avaliação de seu cumprimento pelos integrantes da cadeia logística de suprimentos, exceto aqueles relacionados com o alfandegamento de locais e recintos.

Art. 139. À Divisão de Fiscalização Aduaneira - Difia compete:

I - coordenar, orientar e avaliar as atividades de fiscalização de tributos e direitos comerciais incidentes sobre operações de comércio exterior, bem assim as de combate à interposição fraudulenta;

II - propor diretrizes para elaboração do planejamento das atividades de fiscalização aduaneira;

III - avaliar e consolidar o planejamento das atividades de fiscalização aduaneira elaborado pelas Unidades Descentralizadas;

IV - coordenar e supervisionar a execução de operações fiscais aduaneiras por grupos especiais com atuação em âmbito nacional;

V - gerenciar sistemas de controle e acompanhamento da fiscalização aduaneira;

VI - controlar e avaliar os resultados das atividades de fiscalização aduaneira, bem assim estabelecer padrões de eficiência e produtividade a serem considerados na avaliação dos respectivos programas; e

VII - gerenciar as atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos manuais e roteiros relativos à fiscalização aduaneira em áreas não alfandegadas.

Art. 140. À Gerência de Fiscalização e Controle de Intervinentes - Gefin compete:

I - coordenar, orientar e avaliar as atividades dos intervenientes do comércio exterior;

II - gerenciar as atividades relacionadas com a habilitação e o credenciamento de importadores e exportadores e demais intervenientes do comércio exterior;

III - propor diretrizes para elaboração do planejamento das atividades de fiscalização e controle de despachante aduaneiro e seus ajudantes; transportador; agente de carga; operador de transporte multimodal; operador portuário; depositário; administrador de recinto alfandegado; perito; e assistente técnico; e

IV - avaliar e consolidar o planejamento das atividades de fiscalização de intervenientes do comércio exterior.

Art. 141. À Divisão de Operações Aéreas - Dioar compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as operações aéreas em consonância com as exigências da legislação aeronáutica vigente, bem como elaborar e propor medidas de aperfeiçoamento, organização e aparelhamento em relação à atividade aérea.

Art. 142. À Coordenação Técnica Aduaneira - Cotad compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Normas e Procedimentos Aduaneiros - Dinpa, à Divisão de Nomenclatura e Classificação Fiscal - Dinom, e à Divisão de Valoração Aduaneira e Origem de Mercadorias - Divom.

Art. 143. À Divisão de Normas e Procedimentos Aduaneiros - Dinpa compete:

I - sistematizar, consolidar e disseminar a legislação aduaneira;

II - coordenar a solução de consultas sobre legislação aduaneira;

III - elaborar estudos e propostas com vistas ao aperfeiçoamento das normas aduaneiras e sobre regimes aduaneiros especiais e aplicados em áreas especiais; e

IV - definir sistemas domiciliares de controle de mercadorias em regimes aduaneiros especiais ou aplicados em áreas especiais.

Art. 144. À Divisão de Nomenclatura e Classificação Fiscal - Dinom compete coordenar, orientar e avaliar as atividades concernentes à nomenclatura e classificação fiscal.

Art. 145. À Divisão de Valoração Aduaneira e Origem de Mercadorias - Divom compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades concernentes à valoração aduaneira e controle da origem de mercadorias;

II - manifestar-se sobre consulta e pedidos de orientação relativos à valoração aduaneira e controle da origem de mercadorias formulados pelas SRRF ou por órgãos públicos; e

III - gerenciar e executar processos de investigações sobre origem de mercadorias.

Art. 146. À Divisão de Suporte e Infraestrutura Aduaneira - Disif compete:

I - planejar e avaliar a infraestrutura de recintos aduaneiros, os recursos humanos e materiais da administração aduaneira e subsidiar a elaboração das correspondentes propostas orçamentárias;

II - propor requisitos técnicos e operacionais para o funcionamento dos locais alfandegados ou destinados a alfandegamento;

III - acompanhar a realização de licitações destinadas a selecionar empresas para exploração de recintos alfandegados de uso público;

IV - manifestar-se em pedidos de alfandegamento de portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos;

V - acompanhar a execução do programa de ações da administração aduaneira; e

VI - estabelecer critérios e métodos para a realização de estudos de necessidade e viabilidade econômica sobre recintos aduaneiros; e

VII - propor novas tecnologias e equipamentos a serem aplicados às atividades de fiscalização e controle aduaneiros e dar subsídio aos procedimentos de aquisição pela RFB.

Art. 147. À Divisão de Sistemas Aduaneiros - Disid compete:

I - gerenciar projetos para especificar, homologar, acompanhar a implantação, avaliar e orientar a utilização de sistemas informatizados aduaneiros;

II - relacionar-se com órgãos intervenientes nos sistemas informatizados de comércio exterior; e

III - manifestar-se em pedido de orientação sobre o funcionamento dos sistemas informatizados aduaneiros.

Art. 148. À Seção de Assessoramento Técnico - Saate compete manifestar-se em processos administrativos relativos à matéria aduaneira.

Art. 149. À Coordenação-Geral de Relações Internacionais - Corin compete:

I - assistir o Secretário, o Secretário-Adjunto e o Subsecretário de Aduana e Relações Internacionais em sua representação institucional internacional;

II - coordenar as atividades técnicas dos Adidos Tributários e Aduaneiros;

III - coordenar a participação da RFB em missões técnicas internacionais;

IV - conduzir negociações de acordos e convênios internacionais em matérias tributária e aduaneira;

V - participar de negociações de acordos internacionais que tenham reflexos em matérias tributária e aduaneira; e

VI - coordenar e articular, junto às demais áreas da RFB, atividades que tenham repercussão internacional que demandem posicionamento da RFB.

Art. 150. À Divisão de Relações Institucionais Internacionais - Dirin compete:

I - elaborar propostas, conduzir e coordenar as negociações relativas a acordos e convênios de cooperação técnica internacional em matérias tributária e aduaneira;

II - em articulação com as demais áreas da RFB:

a) acompanhar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos acordos e convênios de cooperação técnica internacional de que trata o inciso I;

b) planejar, coordenar e avaliar a visita ao País de delegações oriundas de outros países e de organismos internacionais;

III - em articulação com a Divisão de Assuntos Tributários Internacionais - Datin, a Divisão de Assuntos sobre Comércio Internacional de Serviços - Dacis e a Divisão de Assuntos sobre Comércio Internacional de Bens - Dacib:

a) planejar, acompanhar e avaliar as atividades técnicas dos Adidos Tributários e Aduaneiros;

b) acompanhar e avaliar o relacionamento da RFB com organismos internacionais e outros entes estrangeiros, no âmbito da competência da Corin;

IV - prestar apoio à Assessoria de Comunicação Social - Ascom, relativamente às atividades de comunicação social interna e externa da RFB, no tocante aos assuntos de competência da Corin; e

V - apoiar as atividades de:

a) elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento da Corin;

b) promoção da articulação e integração do planejamento da Corin ao planejamento institucional;

c) levantamento, consolidação e análise dos indicadores de gestão relativos à área de competência da Corin, para fins de avaliação institucional e de resultados;

d) seleção e treinamento dos Adidos Tributários e Aduaneiros.

Art. 151. À Coordenação de Assuntos Tributários e Aduaneiros - Coata compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento da unidade;

II - promover a articulação e a integração do planejamento da unidade ao planejamento institucional;

III - coordenar o processo de levantamento, consolidação e análise dos indicadores de gestão relativos à área de competência da Corin, para fins de avaliação institucional e de resultados;

IV - assistir o Coordenador-Geral em assuntos relacionados à legislação, seleção, treinamento e demais atividades dos Adidos Tributários e Aduaneiros;

V - assessorar e assistir o Coordenador-Geral nos assuntos técnicos e relacionados às trocas de informações com base em acordos e convênios internacionais; e

VI - administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Assuntos Tributários Internacionais - Datin, à Divisão de Assuntos sobre Comércio Internacional de Serviços - Dacis e à Divisão de Assuntos sobre Comércio Internacional de Bens - Dacib.

Art. 152. À Divisão de Assuntos Tributários Internacionais - Datin compete:

I - elaborar propostas, conduzir e coordenar as negociações relativas a:

a) acordos e convênios internacionais sobre matéria tributária, inclusive os destinados a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal, ressalvadas as competências da Divisão de Assuntos sobre Comércio Internacional de Serviços - Dacis e da Divisão de Assuntos sobre Comércio Internacional de Bens - Dacib;

b) acordos de assistência mútua administrativa e de intercâmbio de informações de natureza tributária;

II - planejar, coordenar e avaliar a participação da RFB em fóruns e eventos nacionais e internacionais, e junto a organismos internacionais, no âmbito de sua competência;

III - manifestar-se, no âmbito de sua competência, acerca de acordos e convênios internacionais, inclusive para fins de assessoramento ao Secretário, ao Secretário-Adjunto e ao Subsecretário de Aduana e Relações Internacionais em sua representação institucional internacional; e

IV - executar, em articulação com as demais áreas da RFB, as atividades necessárias ao intercâmbio de informações com administrações tributárias estrangeiras.

Parágrafo único. As atividades de que trata o inciso IV do caput poderão ser executadas por Unidades Descentralizadas da RFB, sob a supervisão da Datin.



Art. 153. À Divisão de Assuntos sobre Comércio Internacional de Serviços - Dacis compete:

I - elaborar propostas, conduzir e coordenar as negociações relativas a acordos e convênios internacionais sobre matéria tributária relativa ao comércio internacional de serviços, inclusive no que se refere a direitos comerciais, à defesa comercial, à propriedade intelectual e assuntos correlatos;

II - planejar, coordenar e avaliar a participação da RFB em fóruns e eventos nacionais e internacionais, e junto a organismos internacionais, no âmbito de sua competência; e

III - manifestar-se, no âmbito de sua competência, acerca de acordos e convênios internacionais, inclusive para fins de assessoramento ao Secretário, ao Secretário-Adjunto e ao Subsecretário de Aduana e Relações Internacionais em sua representação institucional internacional.

Art. 154. À Divisão de Assuntos sobre Comércio Internacional de Bens - Dacib compete:

I - elaborar propostas, conduzir e coordenar as negociações relativas a acordos e convênios internacionais:

a) sobre matérias tributária e aduaneira relativas ao comércio internacional de bens, inclusive no que se refere a direitos comerciais, à defesa comercial, à propriedade intelectual e assuntos correlatos;

b) de assistência mútua administrativa e de intercâmbio de informações em matéria aduaneira;

II - planejar, coordenar e avaliar a participação da RFB em fóruns e eventos nacionais e internacionais, e junto a organismos internacionais, no âmbito de sua competência;

III - manifestar-se, no âmbito de sua competência, acerca de acordos e convênios internacionais, inclusive para fins de assessoramento ao Secretário, ao Secretário-Adjunto e ao Subsecretário de Aduana e Relações Internacionais em sua representação institucional internacional; e

IV - executar, em articulação com as demais áreas da RFB, as atividades necessárias ao intercâmbio de informações com administrações aduaneiras estrangeiras.

Parágrafo único. As atividades de que trata o inciso IV do caput poderão ser executadas por Unidades Descentralizadas da RFB, sob a supervisão da Dacib.

Art. 155. À Subsecretaria de Gestão Corporativa - Sucor compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades:

I - de orçamento, programação e execução financeira, contabilidade, convênios, licitações e contratos, administração patrimonial, gestão documental, infraestrutura, sistemas e serviços de tecnologia;

II - de gestão de pessoas, abrangendo recrutamento, capacitação, alocação, desenvolvimento e avaliação de desempenho e difusão da ética;

III - relativas às mercadorias apreendidas; e

IV - do Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação da RFB, garantindo a segurança e a integridade das informações.

Art. 156. À Coordenação-Geral de Programação e Logística - Copol compete gerenciar as atividades relacionadas com orçamento, programação e execução financeira, contabilidade, recursos materiais e patrimoniais, convênios, licitações, contratos, obras e serviços de engenharia, gestão de documentos, serviços gerais e mercadorias apreendidas, em articulação com as demais unidades da RFB, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos central e setorial dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade, de Serviços Gerais e de Documentação e Arquivos.

Art. 157. À Divisão de Controle de Mercadorias Apreendidas - Dimap compete gerenciar as atividades relacionadas com destinação de mercadorias apreendidas no âmbito das Unidades Centrais e orientar as unidades da RFB acerca da legislação e dos procedimentos relacionados com destinação de mercadorias apreendidas, bem como, a gestão do Sistema de Mercadorias Apreendidas.

Art. 158. À Divisão de Atividades Auxiliares - Diaux competem as atividades de apoio administrativo, patrimônio e almoxarifado das Unidades Centrais e de pessoal no âmbito da Copol, e prestar orientação e assistência técnica às Saaux, bem assim administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Seção de Patrimônio - Sapat, à Seção de Almoxarifado - Samox, à Seção de Protocolo e Arquivo - Sapar e à Seção de Diárias e Passagens - Sadip.

Art. 159. À Seção de Patrimônio - Sapat competem as atividades relacionadas com a administração e programação de aquisição do material permanente nas Unidades Centrais, em conjunto com as Saaux.

Art. 160. À Seção de Almoxarifado - Samox competem as atividades relacionadas com a administração e programação de aquisição do material de consumo destinado às Unidades Centrais.

Art. 161. À Seção de Protocolo e Arquivo - Sapar competem as atividades relacionadas com a administração do trânsito de processos e documentos no âmbito das Unidades Centrais e gerenciamento do acervo documental no âmbito da Copol.

Art. 162. À Seção de Diárias e Passagens - Sadip competem as atividades relacionadas com a concessão de diárias e emissão de passagens, vinculadas a deslocamentos a serviço, no âmbito das Unidades Centrais.

Art. 163. À Coordenação de Logística - Colog compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Licitações - Dilic, à Divisão de Administração de Contratos - Dicon, à Divisão de Engenharia - Dieng e à Divisão de Normas e Orientações Técnicas - Dinot.

Art. 164. À Divisão de Licitações - Dilic compete realizar licitações e dispensas de baixo valor no interesse da RFB e orientar as unidades da RFB acerca de normas e procedimentos aplicáveis em licitações públicas.

Art. 165. À Divisão de Administração de Contratos - Dicon competem as atividades relacionadas com a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes de interesse da RFB, a serem firmados pelo Secretário da Receita Federal do Brasil ou pelo Coordenador-Geral da Copol.

Art. 166. À Divisão de Engenharia - Dieng competem, em âmbito nacional, as atividades relacionadas à normatização de projetos, obras e serviços de engenharia e a aquisições e locações imobiliárias, bem assim executar atividades de orientação e supervisão de obras e serviços de engenharia e reparos e conservação de bens imóveis e instalações prediais, no âmbito das Unidades Centrais, além de administrar e supervisionar as atividades pertinentes ao Serviço de Acompanhamento de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia - Seope.

Art. 167. Ao Serviço de Acompanhamento de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia - Seope competem, em âmbito nacional, as atividades de orientação e supervisão e de obras e serviços de engenharia, reparos e conservação de bens imóveis e instalações prediais de interesse da RFB.

Art. 168. À Divisão de Normas e Orientações Técnicas - Dinot compete, em âmbito nacional, normatizar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão documental, a sistema de comunicação administrativa, a serviços terceirizados, à padronização do mobiliário e dimensionamento do espaço físico, à administração de edifícios, a telecomunicações, bem como analisar e submeter à aprovação o Plano Anual de Aquisição de Veículos da RFB.

Art. 169. À Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Cofic compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - Dipro e à Divisão de Contabilidade - Ditab.

Art. 170. À Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - Dipro competem as atividades relacionadas à elaboração da proposta orçamentária anual da RFB e seu posterior acompanhamento, à descentralização de créditos e recursos, ao controle e análise da execução orçamentária e financeira das Unidades Gestoras Executórias das regiões fiscais, bem como à execução orçamentária e financeira das Unidades Centrais e de âmbito nacional.

Art. 171. À Divisão de Contabilidade - Ditab competem as atividades relacionadas à orientação e supervisão dos registros contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Centrais, Delegacias de Julgamento e das Superintendências Regionais, bem assim elaborar a Tomada de Contas Anual da RFB, em articulação com a Audit, e as Tomadas de Contas Extraordinárias e Especiais no âmbito das Unidades Centrais.

Art. 172. À Seção de Planejamento e Acompanhamento de Projetos - Sapap realizar o planejamento, avaliação e acompanhamento dos projetos afetos à área de orçamento e logística, segundo as diretrizes emanadas pela Sucor e pela Copav.

Art. 173. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - Cotec compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à identificação e tratamento das necessidades informacionais e tecnológicas da RFB; disponibilizar meios para fornecer informações aos usuários de maneira adequada, tempestiva, classificada e segura, garantindo sua usabilidade e integridade; coordenar e supervisionar os trabalhos de desenvolvimento de soluções informatizadas que atendam às necessidades institucionais; prover e gerir a infraestrutura necessária para garantir a qualidade dos serviços de tecnologia da informação da RFB; coordenar os trabalhos de elaboração da proposta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação da RFB; prover apoio técnico ao Comitê de Tecnologia da Informação da RFB; estabelecer políticas, processos, normas e padrões para o ambiente informatizado da RFB e gerir o portfólio de projetos e demandas de tecnologia da informação.

Art. 174. À Divisão de Gestão de Demandas de Tecnologia da Informação - Diget compete interagir com as áreas usuárias e analisar as necessidades de serviços de Tecnologia da Informação (TI); assessorar o Comitê de Tecnologia da Informação da RFB e as áreas usuárias na priorização de atendimento às necessidades por serviços de TI; interagir com as demais áreas da Cotec para a elaboração de propostas de solução às necessidades; negociar escopo de projetos com as coordenações usuárias; propor projetos para o atendimento das necessidades; demandar projetos aos prestadores de serviços de TI externos à RFB e gerir o portfólio de demandas por serviços de TI.

Art. 175. À Divisão de Segurança em Tecnologia da Informação - Diseg compete definir, promover e divulgar a política de segurança da informação da RFB em conformidade com a legislação vigente no âmbito do governo federal e com os padrões e as normas técnicas nacionais; gerenciar a implantação e a aplicação das normas de segurança da informação; promover a elaboração de plano de continuidade de negócios em TI; promover a conformidade dos produtos e serviços de informática com as normas e procedimentos de segurança em vigor; coordenar as atividades de controle de acesso aos sistemas e recursos de tecnologia da informação da RFB; promover a elaboração de programa de conscientização de usuários quanto à segurança da informação e gerenciar sua implementação; promover a auditoria de segurança em sistemas e a análise de riscos e de vulnerabilidade dos ambientes informatizados da RFB; e coordenar, gerenciar e promover as atividades de certificação digital.

Art. 176. Ao Serviço Especial de Tecnologia da Informação - Serti e as Seções Especiais de Tecnologia da Informação - Sarti compete, em sua área de atuação, participar, sob a gerência da Cotec, dos processos e projetos de infraestrutura, sistemas e outras soluções de Tecnologia da Informação da RFB.

Art. 177. À Coordenação de Gestão Integrada - Coge compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Gestão de Serviços - Diges, à Divisão de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação - Digec e ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Projetos e Processos - Sepap, bem como definir e implementar diretrizes no âmbito de sua área de atuação, de forma integrada com as demais áreas da Cotec.

Art. 178. À Divisão de Gestão de Serviços - Diges compete gerir os serviços disponibilizados conforme acordos de níveis de serviços estabelecidos pela RFB.

Art. 179. À Divisão de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação - Digec compete acompanhar e fiscalizar tecnicamente a execução de contratos de Tecnologia da Informação, com apoio das subunidades da Cotec e demais áreas da RFB, orientar as contratações de serviços e produtos de Tecnologia da Informação e dar suporte ao planejamento orçamentário dos serviços de Tecnologia da Informação.

Art. 180. Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Projetos e Processos - Sepap compete promover as atividades de planejamento estratégico, tático e operacional da Cotec, apoiar o desenvolvimento da proposta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação da RFB, acompanhar e supervisionar a execução dos projetos e processos internos da Cotec e promover ações para que políticas, normas e padrões de planejamento e gerenciamento de projeto sejam aplicados.

Art. 181. À Coordenação de Sistemas - Cosis compete administrar as atividades pertinentes à Divisão de Sistemas Corporativos - Dicor, à Divisão de Administração da Informação - Disad e à Divisão de Desenvolvimento Interno - Didev, bem como definir e implementar diretrizes no âmbito de sua área de atuação, de forma integrada com as demais áreas da Cotec.

Art. 182. À Divisão de Sistemas Corporativos - Dicor compete acompanhar e participar dos projetos de desenvolvimento, manutenção e implantação de sistemas e aplicativos que suportam os processos da RFB.

Art. 183. À Divisão de Administração da Informação - Disad compete gerenciar e manter o Modelo Corporativo de Dados, elaborar a arquitetura de informação da RFB e atuar como especialista em dados e processos nos projetos de Tecnologia da Informação.

Art. 184. À Divisão de Desenvolvimento Interno - Didev compete executar e administrar as atividades de desenvolvimento, implantação, customização e manutenção de sistemas de software desenvolvidos internamente à RFB.

Art. 185. À Coordenação de Infraestrutura Tecnológica - Coinf compete gerir e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Soluções em Tecnologia da Informação - Disot, à Divisão de Infraestrutura e Operação Nacional - Difra e ao Serviço de Tecnologia da Informação das Unidades Centrais - Setec, bem como definir e implementar diretrizes no âmbito de sua área de atuação, de forma integrada com as demais áreas da Cotec.

Art. 186. À Divisão de Soluções em Tecnologia da Informação - Disot compete realizar a internalização de soluções em Tecnologia da Informação e atuar como especialista em tecnologia e redes de comunicação nos projetos de serviços de Tecnologia da Informação da RFB.

Art. 187. À Divisão de Infraestrutura e Operação Nacional - Difra compete gerenciar o ambiente informatizado nacional, gerenciar e operar o "DataCenter" da RFB e dar produção aos serviços de TI da RFB hospedados no "DataCenter" da RFB.

Art. 188. Ao Serviço de Tecnologia da Informação das Unidades Centrais - Setec compete gerenciar o ambiente informatizado das Unidades Centrais da RFB e executar o suporte e o cadastramento de seus usuários.

Art. 189. Às Equipes de Gestão em Tecnologia da Informação - EGT competem, em suas áreas de atuação, realizar a gestão do "DataCenter" da RFB, fiscalizar contratos de Tecnologia da Informação, a elaboração de políticas de segurança, a gestão nacional dos incidentes e problemas no ambiente informatizado da RFB, o desenvolvimento da arquitetura da informação da RFB, a supervisão nacional das atividades de Desenvolvimento Interno, realizar a prospecção de novas tecnologias de TI, o acompanhamento e controle de projetos de Tecnologia da Informação, supervisionar as atividades de suporte aos usuários de Tecnologia da Informação das Unidades Centrais da RFB e supervisionar o desenvolvimento de sistemas das áreas de Captação de Informação, Cadastros, Controle do Crédito Tributário, Arrecadação, Fiscalização e Aduana.

Art. 190. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Coge compete planejar e gerenciar os processos de gestão de pessoas, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos central e setorial dos Sistemas Federais de Recursos Humanos, incluindo recrutamento e seleção, planejamento e movimentação de pessoas, desenvolvimento de competências, avaliação de desempenho, reconhecimento e valorização dos servidores, gestão da remuneração e benefícios, relações de trabalho, saúde e qualidade laboral, em especial, as ações destinadas à promoção dos valores institucionais imprescindíveis ao enriquecimento da cultura organizacional.

Art. 191. À Divisão de Programação e Acompanhamento de Projetos - Dipap compete elaborar e difundir métodos, técnicas e ferramentas de gerenciamento de projetos e realizar o acompanhamento dos projetos afetos à área de gestão de pessoas, segundo as diretrizes emanadas pela Sucor e pela Copav.

Art. 192. À Divisão de Legislação e Processos - Dilep compete instruir, analisar e acompanhar processos administrativos relativos à aplicação da legislação de pessoal, bem como elaborar atos, orientações normativas e informações referentes a ações judiciais afetos à área de gestão de pessoas.

Art. 193. À Coordenação de Administração de Pessoas - Coape compete administrar e supervisionar os processos de planejamento e movimentação de pessoas, gestão da remuneração e benefícios, e saúde e qualidade laboral, abrangendo as atividades pertinentes à Divisão de Administração de Pessoas - Diape, à Divisão de Saúde e Qualidade no Trabalho - Disaq, à Divisão de Remuneração - Direm, ao Serviço de Planejamento do Quadro Funcional - Sepla e à Seção de Cadastros de Gestão de Pessoas - Sacap.

Art. 194. À Divisão de Administração de Pessoas - Diape compete gerenciar e executar as atividades relacionadas à posse, exercício e vacância de cargos efetivos e em comissão, de servidores ativos, requisitados e cedidos.

Art. 195. À Divisão de Saúde e Qualidade no Trabalho - Disaq compete supervisionar e orientar em âmbito nacional e executar nas Unidades Centrais as atividades relativas à qualidade de vida e do ambiente de trabalho, à saúde ocupacional, ao atendimento psicossocial e ao fortalecimento da integração entre os servidores, bem como supervisionar e executar a contratação de estagiários.

Art. 196. À Divisão de Remuneração - Direm compete gerenciar e executar as atividades referentes à elaboração da folha de pagamento, à concessão de vantagens, indenizações, gratificações e adicionais de servidores em exercício nas Unidades Centrais, bem como supervisionar e orientar essas atividades em âmbito nacional.

Art. 197. Ao Serviço de Planejamento e Movimentação do Quadro Funcional - Sepla compete executar atividades de acompanhamento da evolução, planejamento e movimentação do quadro funcional, abrangendo a identificação das necessidades, proposição de regras de lotação e alocação de servidores, bem como de execução da política de movimentação interna, em conformidade com os objetivos institucionais.

Art. 198. À Seção de Cadastros de Gestão de Pessoas - Sacap compete executar e orientar as atividades relacionadas à utilização dos sistemas de administração de recursos humanos, bem como integrar as informações existentes nos diversos cadastros de servidores para o fornecimento de dados gerenciais.

Art. 199. À Coordenação de Desenvolvimento de Competências Institucionais - Codin compete administrar e supervisionar os processos de recrutamento e seleção, desenvolvimento de competências, avaliação de desempenho, reconhecimento e valorização dos servidores e relações sociais, abrangendo as atividades pertinentes à Divisão de Desenvolvimento de Competências - Didec, à Divisão de Valorização e Avaliação Profissional - Divap e à Divisão de Relações Institucionais e Comunicação - Direc.

Art. 200. À Divisão de Desenvolvimento de Competências - Didec compete supervisionar e orientar em âmbito nacional e executar nas Unidades Centrais as atividades relacionadas a recrutamento e seleção, gestão por competências e capacitação e desenvolvimento de pessoas.

Art. 201. À Divisão de Valorização e Avaliação Profissional - Divap compete planejar e implementar políticas e ações de reconhecimento e valorização dos servidores, bem como gerenciar e executar as atividades relacionadas às avaliações de desempenho.

Art. 202. À Divisão de Relações Institucionais e Comunicação - Direc compete gerenciar o relacionamento com as entidades representativas de servidores e com outras entidades associativas e de classe, assim como gerir a comunicação de assuntos da vida funcional dos servidores e demais colaboradores, com vistas ao desenvolvimento da gestão de pessoas da RFB.

### Seção III

#### Das Competências Comuns nas Unidades Centrais

Art. 203. As Assessorias, Corregedoria-Geral, Coordenações-Gerais e Coordenações Especiais compete, com relação à sua área de competência e às unidades sob sua subordinação:

I - coordenar, planejar, supervisionar, orientar, controlar e avaliar as atividades;

II - assessorar a unidade subordinante na gerência das atividades de sua competência;

III - dirimir conflitos de competências entre as unidades subordinadas;

IV - aperfeiçoar a alocação de atividades entre as unidades subordinadas;

V - gerir sistemas ou auxiliar o gestor na melhoria dos sistemas relacionados à sua competência;

VI - disseminar informações;

VII - articular-se com outros órgãos e unidades relativamente aos assuntos de sua competência; e

VIII - planejar e propor ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas.

Art. 204. As Coordenações, com relação à área de competência da Coger e das Coordenações-Gerais subordinantes e às unidades sob sua subordinação compete:

I - coordenar, planejar, supervisionar, orientar, controlar e avaliar as atividades;

II - assessorar a unidade subordinante;

III - disseminar informações;

IV - articular-se com outros órgãos e unidades relativamente aos assuntos de sua competência; e

V - planejar e propor ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas.

Art. 205. Às Divisões e Serviços compete, com relação à sua área de competência e às unidades sob sua subordinação:

I - gerenciar, coordenar, planejar, supervisionar, orientar, controlar e avaliar as atividades;

II - assessorar a unidade subordinante;

III - gerir sistemas ou auxiliar o gestor na melhoria dos sistemas relacionados à sua competência;

IV - disseminar informações;

V - articular-se com outros órgãos e unidades relativamente aos assuntos de sua competência; e

VI - planejar e propor ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas.

Art. 206. Às Divisões de Planejamento, Avaliação e Controle - Dipav compete, na respectiva Subsecretaria:

I - assessorar o Subsecretário, atuando sob orientação técnica da Copav, nas atividades relacionadas a planejamento, avaliação, desenvolvimento organizacional, gestão por processos e gerenciamento de projetos na área de competência da Subsecretaria; e

II - coordenar o processo de levantamento, consolidação e análise dos indicadores de gestão relativos à área de competência da Subsecretaria, para fins de avaliação institucional e de resultados.

Art. 207. Às Seções de Capacitação e Desenvolvimento - Sacad compete elaborar o levantamento de necessidades, a programação, a execução, o acompanhamento e avaliação da programação de eventos de capacitação e desenvolvimento de pessoas na sua área de competência, e assistir a chefia imediata.

Art. 208. Ao Serviço de Atividades Auxiliares - Seaux e às Seções de Atividades Auxiliares - Saux compete executar e controlar as atividades relacionadas com pessoal, apoio administrativo, gestão de documentos, patrimônio e serviços gerais.

Parágrafo único. Ao Seaux da Coger e à Saux da Copei compete, ainda, executar as atividades financeiras e orçamentárias relacionadas com deslocamento de servidores e colaboradores eventuais no interesse das atividades da Coger e Copei, respectivamente.

### Seção IV

#### Das Competências das Unidades Descentralizadas

Art. 209. Às Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil - SRRF compete, quanto aos tributos administrados pela RFB, inclusive os destinados a outras entidades e fundos, no âmbito da respectiva jurisdição, gerenciar o desenvolvimento das atividades de arrecadação, controle e recuperação do crédito tributário, de acompanhamento dos contribuintes diferenciados, de interação com o cidadão, de comunicação social, de tributação, de fiscalização, de controle aduaneiro, de tecnologia e segurança da informação, de programação e logística, de contabilidade, de gestão de pessoas, de planejamento, avaliação, organização e modernização, bem assim supervisionar as atividades das unidades subordinadas e dar apoio técnico, administrativo e logístico às subunidades das Unidades Centrais localizadas na região fiscal.

Art. 210. Às Divisões de Arrecadação e Cobrança - Dirac compete gerenciar as atividades de arrecadação e de cobrança de créditos tributários, propor metas e avaliar a execução nas unidades da respectiva região fiscal, e, em especial as atividades relativas às ações judiciais, restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, imunidade, suspensão, isenção e redução de alíquotas em matéria tributária.

Art. 211. Às Divisões de Fiscalização - Difis das SRRF compete coordenar e gerenciar as ações de programação e fiscalização e a utilização de instrumentos de controle especiais aplicáveis às operações de produção e comercialização, exceto em relação aos tributos e direitos comerciais relativos ao comércio exterior.

Art. 212. Às Divisões de Administração Aduaneira - Diana compete:

I - gerenciar as atividades de pesquisa, seleção e fiscalização aduaneira e de habilitação de importadores e exportadores para operar no Siscomex;

II - orientar acerca de procedimentos e sistemas informatizados da área aduaneira, além da aplicação da legislação aduaneira;

III - analisar os recursos de divergência interpostos em processos de consulta sobre classificação de mercadorias, avaliando sua admissibilidade;

IV - examinar e emitir parecer em recursos administrativos contra atos decisórios praticados por autoridades diretamente subordinadas ao Superintendente relativos a matéria compreendida na legislação aduaneira;

V - acompanhar, supervisionar e apoiar as atividades de controle aduaneiro desempenhadas pelas unidades jurisdicionadas; e

VI - desenvolver estudos e sugerir medidas para o aperfeiçoamento do controle aduaneiro.

Art. 213. Às Divisões de Tributação - Disit compete:

I - orientar as unidades da região fiscal acerca da interpretação da legislação e sobre as decisões em matéria tributária, na esfera administrativa ou judicial;

II - analisar os recursos de divergência interpostos em processos de consulta sobre interpretação da legislação tributária e de despacho, avaliando sua admissibilidade;

III - examinar e emitir parecer em recursos administrativos dirigidos ao Superintendente, no âmbito de sua competência;

IV - examinar e propor informação em mandado de segurança impetrado contra o Superintendente;

V - examinar e emitir parecer nos pedidos relativos a regimes fiscais especiais previstos na legislação tributária específica e de competência da Superintendência; e

VI - desenvolver estudos e pesquisas, com vistas a oferecer sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária.

Art. 214. Às Divisões de Interação com o Cidadão - Divic das SRRF compete gerenciar as atividades de interação com o cidadão, inclusive quanto aos serviços prestados por conveniados, as atividades de Ouvidoria e de Educação Fiscal, bem como planejar, controlar e avaliar as atividades relativas aos cadastros da RFB.

Art. 215. Às Divisões de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes - Dimac e aos Serviços de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes - Semac das SRRF compete gerenciar as atividades de identificação e acompanhamento diferenciado de contribuintes de maior potencial tributário, inclusive a análise dos setores e grupos econômicos aos quais pertençam e propor metas para as unidades da respectiva região fiscal, bem assim, elaborar a previsão, acompanhamento e análise de receitas.

Art. 216. Às Divisões de Repressão ao Contrabando e Descaminho - Direp compete:

I - gerenciar as atividades de vigilância e repressão aduaneira;

II - executar ações de repressão ao contrabando, descaminho, porte ou transporte não autorizado de moeda, à contrafação e pirataria e ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, observada a competência específica de outros órgãos;

III - formalizar os correspondentes autos de infração e representações fiscais, conforme planejamento das operações; e

IV - efetuar o levantamento e troca de informações internas e externas necessárias para o planejamento e execução das operações em sua área de atuação.

Art. 217. Às Divisões de Programação e Logística - Dipol das SRRF competem as atividades relacionadas à programação e execução orçamentária e financeira, contabilidade, logística, comunicação administrativa, licitações, gestão de contratos, supervisão e execução de projetos, obras e serviços de engenharia, gestão de documentos, apoio administrativo, gestão de recursos materiais e patrimoniais, serviços gerais e administração de mercadorias apreendidas, bem assim administrar e supervisionar as atividades pertinentes aos Serviços de Gestão de Mercadorias Apreendidas - Semap, as Seções de Gestão de Mercadorias Apreendidas - Samap e as Seções de Obras e Serviços de Engenharia - Saeng.

Art. 218. Aos Serviços de Gestão de Mercadorias Apreendidas - Semap e as Seções de Gestão de Mercadorias Apreendidas - Samap compete supervisionar as atividades relacionadas à administração de mercadorias apreendidas no âmbito da região fiscal.

Art. 219. À Seção de Obras e Serviços de Engenharia - Saeng competem as atividades relacionadas ao levantamento de necessidades de projetos, obras e serviços de engenharia, aquisições e locações imobiliárias, reparos e conservação de bens imóveis e de instalações prediais, bem como à supervisão e acompanhamento de projetos, obras e serviços de engenharia no âmbito da respectiva região fiscal.

Art. 220. Às Divisões de Tecnologia da Informação - Ditec das SRRF compete:

I - gerenciar o ambiente informatizado;

II - gerenciar e aplicar políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

III - gerenciar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação;

IV - executar a prospecção, a avaliação, a internalização e a disseminação de tecnologias, produtos e serviços de informática;

V - supervisionar e executar o cadastramento, habilitação e certificação digital de usuários e cadastradores do ambiente informatizado; e

VI - supervisionar as atividades relativas à guarda, recuperação e disseminação de informações econômico-fiscais.

Parágrafo único. À Ditec compete o disposto neste artigo também em relação às DRJ e às subunidades das Unidades Centrais localizadas na região fiscal.

Art. 221. Às Divisões de Gestão de Pessoas - Digepe compete, ressalvada a competência específica das Unidades Descentralizadas dos órgãos setoriais do Ministério da Fazenda, gerenciar e supervisionar as atividades de gestão de pessoas, acompanhar ações judiciais pertinentes, realizar ações destinadas à promoção dos valores morais e éticos imprescindíveis ao enriquecimento da cultura organizacional, no âmbito da respectiva região fiscal, bem como executar as atividades de elaboração da folha de pagamento, concessão de vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios, dos servidores em exercício nas unidades situadas no respectivo Estado.

Parágrafo único. À Digepe compete o disposto neste artigo também em relação às subunidades das Unidades Centrais localizadas na sede ou em municípios sob jurisdição da respectiva região fiscal.

Art. 222. À Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle - Dipav da SRRF da 8ª Região Fiscal compete:

I - gerenciar e integrar as atividades relacionadas com o planejamento, avaliação, desenvolvimento organizacional e gestão de processos no âmbito da região fiscal; e

II - difundir metodologias, coordenar e avaliar a gestão de programas e projetos de interesse da região fiscal, em colaboração com as demais subunidades da Superintendência.

Parágrafo único. À Dipav da SRRF da 8ª Região Fiscal compete ainda administrar e supervisionar as atividades pertinentes ao Serviço de Gestão de Projetos - Sproj.

Art. 223. Ao Serviço de Gestão de Projetos - Sproj compete difundir metodologias, coordenar e avaliar a gestão de programas e projetos de interesse da região fiscal.

Art. 224. Às Delegacias da Receita Federal do Brasil - DRF, Alfândegas da Receita Federal do Brasil - ALF e Inspetorias da Receita Federal do Brasil - IRF de Classes "Especial A", "Especial B" e "Especial C", quanto aos tributos administrados pela RFB, inclusive os destinados a outras entidades e fundos, compete, no âmbito da respectiva jurisdição, no que couber, desenvolver as atividades de arrecadação, controle e recuperação do crédito tributário, de análise dos dados de arrecadação e acompanhamento dos maiores contribuintes, de atendimento e interação com o cidadão, de comunicação social, de fiscalização, de controle aduaneiro, de tecnologia e segurança da informação, de programação e logística, de gestão de pessoas, de planejamento, avaliação, organização, modernização, e, especificamente:

I - informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária e aduaneira;

II - executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento, nas hipóteses previstas na legislação tributária;

III - proceder aos ajustes necessários nos cadastros da RFB;



IV - proceder à inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

V - executar as ações de fiscalização tributária e de direitos comerciais incidentes sobre o comércio exterior, diligências e perícias fiscais;

VI - processar lançamentos de ofício, imposição de multas, pena de perdimento de mercadorias e valores e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária e aduaneira, e as correspondentes representações fiscais;

VII - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, e fiscalizar sua utilização;

VIII - realizar o arrolamento de bens e a propositura de medida cautelar fiscal;

IX - desenvolver as atividades relativas à cobrança, recolhimento de créditos tributários e direitos comerciais, parcelamento de débitos, retificação e correção de documentos de arrecadação;

X - executar as atividades relacionadas à restituição, compensação, reembolso, ressarcimento, redução e reconhecimento de imunidade e isenção tributária, inclusive as relativas a outras entidades e fundos;

XI - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;

XII - executar os procedimentos para retenção de valores do FPM e do FPE para quitação de contribuições sociais previdenciárias;

XIII - habilitar e desabilitar intervenientes para operar os sistemas relacionados ao controle de carga, trânsito e despacho aduaneiro;

XIV - proceder ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado de contribuintes, analisar os dados da arrecadação e participar da elaboração de sua previsão na região fiscal;

XV - credenciar e descredenciar representantes de pessoas físicas e jurídicas para o despacho aduaneiro;

XVI - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos aduaneiros e executar ações de vigilância aduaneira;

XVII - controlar operações de movimentação de carga, veículos, unidades de carga, bagagens e operações de trânsito aduaneiro, e proceder à conferência final de manifesto;

XVIII - proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens;

XIX - processar requerimentos de concessão de regimes aduaneiros especiais;

XX - processar requerimentos de habilitação para regimes aduaneiros especiais, despachos expressos e simplificados;

XXI - executar, sob coordenação da Direp da SRRF, ações de repressão ao contrabando e descaminho;

XXII - proceder à retificação de declarações aduaneiras, à revisão de ofício de lançamentos e de declarações apresentadas pelo sujeito passivo, e ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo;

XXIII - processar a aplicação de penalidades administrativas relativas ao despachante aduaneiro, transportador, depositário e operadores de carga, no âmbito do controle aduaneiro;

XXIV - processar a autorização e o alfandegamento de locais e recintos aduaneiros, e a demarcação de zonas primárias;

XXV - apreciar matéria relativa a parcelamentos;

XXVI - realizar diligências e perícias fiscais, inclusive as de instrução processual;

XXVII - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente; e

XXVIII - promover a educação fiscal.

§ 1º - As DRF que jurisdicionam as matrizes dos agentes arrecadadores compete ainda controlar e auditar os agentes arrecadadores e, especificamente:

I - aplicar teste de habilitação técnica à instituição bancária interessada em prestar serviço de arrecadação de receitas federais e emitir parecer sobre o correspondente resultado;

II - aplicar o regime disciplinar aos agentes arrecadadores por irregularidades cometidas no desempenho das atividades contratadas com a RFB; e

III - processar os pedidos de correção e cancelamento dos documentos de arrecadação, apresentados por agente arrecadador.

§ 2º Os serviços prestados pelas agências de agente arrecadador citado no parágrafo anterior, independentemente da região fiscal em que estejam localizadas, serão controlados e auditados pela DRF que jurisdiciona a matriz do agente arrecadador.

§ 3º As Alfândegas Porto de Manaus e Aeroporto Internacional Eduardo Gomes compete ainda:

I - proceder ao despacho de interação de mercadorias da Zona Franca de Manaus para o restante do território nacional;

II - processar os pedidos de saída temporária para o restante do território nacional de bens ingressados na Zona Franca de Manaus com suspensão de tributos; e

III - controlar a saída da Zona Franca de Manaus de mercadorias nacionais nela ingressadas.

§ 4º - As DRF Boa Vista, Porto Velho, Ji-Paraná, Rio Branco e Macapá compete ainda:

I - proceder ao despacho de interação de mercadorias da Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio para o restante do território nacional;

II - processar os pedidos de saída temporária para o restante do território nacional de bens ingressados na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio com suspensão de tributos; e

III - controlar a saída da Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de mercadorias nacionais nela ingressadas.

§ 5º As atividades elencadas neste artigo relativas às pessoas físicas não residentes no Brasil e residentes ausentes do País compete:

I - À DRF da jurisdição do procurador ou representante legal quando comunicado a existência destes à RFB; e

II - À DRF Brasília na inexistência da comunicação referida no inciso anterior.

§ 6º As DRF que possuem em sua estrutura Serviço de Gestão de Pessoas - Segep ou Seção de Gestão de Pessoas - Sagep competem as atividades de gestão de pessoas, inclusive as ações destinadas à promoção dos valores morais e éticos, e, especificamente:

I - no âmbito da Unidade, controlar a avaliação de desempenho, a concessão de gratificações específicas das carreiras da RFB e o processo de avaliação de estágio probatório; e

II - em relação às unidades e aos servidores do respectivo Estado, onde não houver SRRF:

a) prestar assistência técnica na área de gestão de pessoas;

b) manter controle de frequência e elaborar a escala de férias;

c) controlar e executar a elaboração da folha de pagamento, concessão de vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios; e

d) acompanhar as ações judiciais pertinentes.

Art. 225. Às Inspetorias da Receita Federal do Brasil - IRF de Classes "A" e "B", quanto aos tributos administrados pela RFB, inclusive os destinados a outras entidades e fundos, no âmbito da respectiva jurisdição, são inerentes as competências do artigo anterior, em seu caput e respectivos incisos, excetuando-se as relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 226. À Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat, quanto aos tributos administrados pela RFB, inclusive os destinados a outras entidades e fundos, excetuados os relativos ao comércio exterior, compete, no âmbito da respectiva jurisdição, desenvolver as atividades de arrecadação, controle e recuperação do crédito tributário, de atendimento e interação fisco-contribuinte, de comunicação social, de tecnologia e segurança da informação, de programação e logística e de gestão de pessoas, e, especificamente:

I - informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária;

II - executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento, nas hipóteses previstas na legislação tributária;

III - proceder à inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

IV - processar o lançamento de multas por não atendimento a intimações ou embaraço a diligências e de multas sobre compensações indevidas;

V - realizar diligências e perícias fiscais, inclusive as de instrução processual;

VI - desenvolver as atividades relativas à cobrança, recolhimento de créditos tributários, parcelamento de débitos, retificação e correção de documentos de arrecadação;

VII - executar as atividades relacionadas à restituição, compensação, reembolso, ressarcimento, redução e reconhecimento de imunidade e isenção tributária, inclusive os relativos a outras entidades e fundos;

VIII - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;

IX - executar os procedimentos para retenção de valores do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Participação dos Estados (FPE) para quitação de contribuições sociais previdenciárias;

X - proceder aos ajustes necessários nos cadastros da RFB;

XI - proceder à revisão de ofício de lançamentos e de declarações apresentadas pelo sujeito passivo, no que couber, e ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo, exceto no caso de declarações retidas em Malha Fiscal;

XII - analisar, acompanhar e prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos, inclusive em ações judiciais, correlatas à competência da unidade;

XIII - proceder ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado de contribuintes;

XIV - apreciar matéria relativa a parcelamentos; e

XV - promover a educação fiscal.

Parágrafo único. Ao Semac da Derat compete realizar o acompanhamento econômico-tributário diferenciado de contribuintes no âmbito de sua jurisdição.

Art. 227. À Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização - Defis, quanto aos tributos administrados pela RFB, inclusive os destinados a outras entidades e fundos, excetuados os relativos ao comércio exterior, compete, no âmbito da respectiva jurisdição, desenvolver as atividades de fiscalização, de tecnologia e segurança da informação, de programação e logística e de gestão de pessoas, e, especificamente:

I - processar lançamentos de ofício, imposição de multas e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária, bem como as correspondentes representações fiscais;

II - realizar o arrolamento de bens e a propositura de medida cautelar fiscal;

III - proceder à revisão de ofício de lançamentos e de declarações apresentadas pelo sujeito passivo e ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo;

IV - realizar diligências e perícias fiscais, inclusive as de instrução processual;

V - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, bem como fiscalizar a sua utilização;

VI - proceder aos ajustes de ofício, decorrentes da competência da unidade, nos cadastros da RFB;

VII - promover a educação fiscal; e

VIII - analisar, acompanhar e prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos, inclusive em ações judiciais, correlatas à competência da unidade.

Art. 228. À Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras - Deinf, quanto aos tributos administrados pela RFB, inclusive os destinados a outras entidades e fundos, excetuando-se os relativos ao comércio exterior, compete, no âmbito da respectiva jurisdição, desenvolver as atividades de controle e auditoria dos serviços prestados por agente arrecadador e ainda, em relação aos contribuintes definidos por ato do Secretário da Receita Federal do Brasil, desenvolver as atividades de tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e atendimento ao contribuinte, tecnologia e segurança da informação, programação e logística e gestão de pessoas, e, especificamente:

I - informar sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária;

II - realizar diligências e perícias fiscais, inclusive as de instrução processual;

III - processar lançamentos de ofício, imposição de multas e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária, e as correspondentes representações fiscais;

IV - realizar o arrolamento de bens e a propositura de medida cautelar fiscal;

V - desenvolver as atividades relativas à cobrança, recolhimento de créditos tributários, parcelamento de débitos, retificação e correção de documentos de arrecadação;

VI - executar as atividades relacionadas à restituição, compensação, reembolso, ressarcimento, redução e reconhecimento de imunidade e isenção tributária, inclusive as relativas a outras entidades e fundos;

VII - proceder à revisão de ofício de lançamentos e de declarações apresentadas pelo sujeito passivo, e ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo;

VIII - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;

IX - executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento, nas hipóteses previstas na legislação tributária;

X - proceder aos ajustes necessários nos cadastros da RFB;

XI - proceder à inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

XII - apreciar matéria relativa a parcelamentos;

XIII - proceder ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado de contribuintes;

XIV - promover a educação fiscal; e

XV - analisar, acompanhar e prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos, inclusive em ações judiciais, correlatas à competência da unidade.

Parágrafo único. A Deinf se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 224 deste Regimento Interno.

Art. 229. Às Delegacias Especiais da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac compete, no âmbito de sua jurisdição e de forma concorrente em todo território nacional, em relação aos contribuintes de relevante interesse, definidos de acordo com critérios aprovados por ato do Secretário da Receita Federal do Brasil, e aos demais contribuintes pertencentes ao mesmo grupo econômico ou a eles relacionados, quanto aos tributos administrados pela RFB, inclusive os destinados a outras entidades e fundos, desenvolver as atividades de acompanhamento e monitoramento de planejamento tributário e de fiscalização e ainda, desenvolver as atividades de tecnologia e segurança da informação, de programação e logística e de gestão de pessoas e, especificamente:

I - processar lançamentos de ofício, imposição de multas e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária, e as correspondentes representações fiscais;

II - realizar o arrolamento de bens e a propositura de medida cautelar fiscal;

III - realizar diligências e perícias fiscais, inclusive as de instrução processual;

IV - proceder à revisão de ofício de lançamentos;

V - promover a educação fiscal;

VI - analisar, acompanhar e prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos, inclusive em ações judiciais, correlatas à competência da unidade; e

VII - desenvolver as atividades de fiscalização concernentes à tributação em bases universais, movimentação de recursos no exterior, operações de remessas internacionais consubstanciadas em operações de câmbio e de transferências internacionais em moeda nacional, e demais transações de conexão com o exterior com impacto tributário.

§ 1º Às Demac Rio de Janeiro e São Paulo compete, ainda, desenvolver as atividades de fiscalização concernentes às operações de preços de transferência entre pessoas vinculadas e valoração aduaneira.

§ 2º À Demac Belo Horizonte compete desenvolver as atividades de fiscalização dos contribuintes pessoas físicas de relevante interesse e aos demais contribuintes a eles relacionados, bem como propor programas especiais de fiscalização para disseminação em âmbito nacional.

§ 3º. À Demac Rio de Janeiro compete, ainda, em relação aos contribuintes de relevante interesse, no município do Rio de Janeiro:

I - informar a respeito de interpretação e aplicação da legislação tributária;

II - executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento;

III - proceder aos ajustes necessários nos cadastros da RFB;

IV - proceder à inclusão e à exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

V - desenvolver as atividades relativas à cobrança, recolhimento de créditos tributários e direitos comerciais, parcelamento de débitos, retificação e correção de documentos de arrecadação;

VI - executar as atividades relacionadas a restituição, compensação, reembolso, ressarcimento, redução e reconhecimento de imunidade e isenção tributária, inclusive as relativas a outras entidades e fundos;

VII - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;

VIII - executar os procedimentos para retenção de valores do FPM e do FPE, para quitação de contribuições sociais previdenciárias; e

IX - proceder à revisão de declarações apresentadas pelo sujeito passivo e ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo.

Art. 230. As DRF e Defis compete, ainda, proceder à análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos ou autos de infração efetuados em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento.

Art. 231. As Agências da Receita Federal do Brasil - ARF compete executar as atividades de atendimento ao contribuinte e, especificamente:

I - prestar informações ao contribuinte, excetuando-se as que envolverem interpretação de legislação;

II - recepcionar declarações, requerimentos, manifestações de inconformidade, impugnações e recursos voluntários e formalizar processos administrativos;

III - fornecer cópias de declarações, processos e outros documentos na sua área de competência;

IV - expedir e cancelar certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

V - realizar ajustes nos sistemas de cadastro, controle de créditos tributários e pagamentos;

VI - examinar e executar as atividades relacionadas com os pedidos de regularização de obras de construção civil que não implique em verificação de escrituração contábil;

VII - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se os de valor total e data de arrecadação;

VIII - examinar pedidos de parcelamento de débitos;

IX - examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição;

X - preparar e controlar os processos administrativos fiscais, excetuando-se os que envolverem ações judiciais;

XI - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente; e

XII - promover a educação fiscal.

Parágrafo único. As Agências da Receita Federal do Brasil - ARF de Classes "A" e "B" compete, ainda, pronunciar-se sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados.

Art. 232. Aos Centros de Atendimento ao Contribuinte - CAC compete executar as atividades de atendimento ao contribuinte e, especificamente, as previstas nos incisos I a VII do artigo anterior.

Art. 233. Às Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento - DRJ, com jurisdição nacional, compete conhecer e julgar em primeira instância, após instaurado o litígio, especificamente, impugnações e manifestações de inconformidade em processos administrativos fiscais:

I - de determinação e exigência de créditos tributários, inclusive devidos a outras entidades e fundos, e de penalidades;

II - de infrações à legislação tributária das quais não resulte exigência do crédito tributário;

III - relativos a exigência de direitos antidumping, compensatórios e de salvaguardas comerciais; e

IV - contra apreciações das autoridades competentes em processos relativos a restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, imunidade, suspensão, isenção e redução de alíquotas de tributos, Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), indeferimento de opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) e pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e exclusão do Simples e do Simples Nacional.

§1º O julgamento de impugnação de penalidade aplicada isoladamente em razão de descumprimento de obrigação principal ou acessória será realizado pela DRJ competente para o julgamento de litígios que envolvam o correspondente tributo.

§2º O julgamento de manifestação de inconformidade contra o indeferimento de pedido de restituição, ressarcimento ou reembolso, ou a não-homologação de compensação, será realizado pela DRJ competente para o julgamento de litígios que envolvam o tributo ao qual o crédito se refere.

§ 3º Às DRJ compete, ainda, promover a educação fiscal.

Art. 234. Aos Serviços de Planejamento e Coordenação - Sepoc e às Seções de Planejamento e Coordenação - Sapoc compete coordenar e executar as atividades de planejamento, avaliação, modernização e de tecnologia e segurança da informação.

Art. 235. Aos Serviços de Controle de Julgamento - Secoj compete:

I - coordenar e executar as atividades de recepção, triagem, classificação e cadastramento por área de concentração temática e por grau de complexidade, e executar as atividades de distribuição dos processos administrativos fiscais;

II - elaborar relatórios gerenciais periódicos atinentes à sua competência;

III - zelar pelo controle e acompanhamento do estoque de processos;

IV - alimentar os sistemas de controle correspondentes segundo os acordãos, as resoluções e os despachos proferidos pelas Turmas de Julgamento da DRJ;

V - movimentar os processos às unidades competentes após o julgamento;

VI - alimentar os sistemas de controle de informações judiciais em mandado de segurança cuja autoridade coatora seja o Delegado ou Presidente de Turma; e

VII - desenvolver as atividades relacionadas ao atendimento dos contribuintes e das solicitações dos órgãos públicos em geral.

Art. 236. Aos Serviços de Recepção e Triagem de Processos - Seret competem as atividades de que tratam os incisos I, II, III e VII do artigo anterior.

Art. 237. Aos Serviços de Informação do Julgamento - Seinj competem as atividades de que tratam os incisos IV a VII do artigo 235.

Art. 238. Aos Serviços de Logística e Gestão - Selog compete coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com programação orçamentária e financeira, organização, gestão de pessoas, capacitação e desenvolvimento, recursos materiais e patrimoniais, licitações, comunicações administrativas, transportes, gestão de documentos, acervo bibliográfico e serviços gerais e auxiliares.

Parágrafo único. Aos Sepoc das DRJ Belém e Campo Grande são inerentes as competências do Secoj e do Selog.

Art. 239. Às Seções de Apoio ao Julgamento - Saaju compete executar as atividades de suporte ao julgamento.

#### Seção V

Das Competências Comuns nas Unidades Descentralizadas

Art. 240. Às Superintendências, Delegacias, Alfândegas e Inspetorias compete, com relação à sua área de competência e às unidades sob sua subordinação:

I - gerenciar, coordenar, planejar, supervisionar, orientar, controlar e avaliar as atividades;

II - assessorar a unidade subordinante;

III - dirimir conflitos de competências entre as unidades subordinadas;

IV - disseminar informações;

V - articular-se com outros órgãos e unidades relativamente aos assuntos de sua competência; e

VI - planejar e propor ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas.

Art. 241. Às Divisões de Orientação e Análise Tributária - Diort, aos Serviços de Orientação e Análise Tributária - Seort e às Seções de Orientação e Análise Tributária - Saort competem as atividades de orientação e análise tributária, e em especial:

I - realizar as atividades relativas a restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, inclusive decorrentes de crédito judicial;

II - apreciar os pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado;

III - realizar a análise de incentivos, imunidades e isenções;

IV - efetuar a revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências;

V - realizar diligências e proceder o lançamento do crédito tributário, no âmbito de suas competências;

VI - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo, inclusive em relação às matérias objeto de manifestação de inconformidade, no âmbito da sua competência;

VII - executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência, em especial o encaminhamento de processos à PFN;

VIII proceder à inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados; e

IX - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos de consulta de interpretação da legislação tributária, aduaneira e correlata, e recursos de divergências em processos de consulta.

Art. 242. À Seção de Pessoa Jurídica - Sacpj competem as atividades relativas a restituição, compensação, ressarcimento, imunidade, suspensão, isenção e redução de tributos administrados pela RFB.

Art. 243. Às Divisões de Controle e Acompanhamento Tributário - Dicat, aos Serviços de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat e às Seções de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat competem as atividades de controle e acompanhamento tributário e, em especial:

I - realizar as atividades de controle, cobrança e revisão do crédito tributário, inclusive do acompanhamento dos parcelamentos convencionais e especiais, no âmbito de sua competência;

II - apreciar os pedidos de inclusão em parcelamentos especiais, bem como excluir os optantes desses parcelamentos, nos casos previstos na legislação;

III - analisar e acompanhar as ações judiciais, respeitadas as competências da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

IV - efetuar a revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências;

V - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo, inclusive em relação às matérias objeto de manifestação de inconformidade, no âmbito de sua competência;

VI - executar os procedimentos necessários à atualização de ofício dos cadastros da RFB;

VII - controlar, avaliar, orientar e auditar os agentes arrecadadores nas unidades que jurisdicionam sedes de instituições financeiras, exceto na Deinf;

VIII - executar atividades relacionadas à preparação e encaminhamento de processos para inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência; e

IX - realizar diligências e proceder o lançamento do crédito tributário, no âmbito de suas competências.

Art. 244. À Seção de Conta-Corrente - Sacoc competem as atividades de controle e cobrança de créditos tributários.

Art. 245. Às Seções de Controle da Rede Arrecadadora - Saarf compete controlar, avaliar, orientar e auditar os agentes da rede arrecadadora.

Art. 246. Às Divisões de Fiscalização - Difis, aos Serviços de Fiscalização - Sefis, às Seções de Fiscalização - Safis e aos Núcleos de Fiscalização - Nufis compete realizar as atividades de fiscalização, inclusive as de revisão de declarações, diligência e perícia, bem como, efetuar a revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências.

Art. 247. À Seção de Diligências e Revisão Interna - Sadim competem as atividades de revisão de declarações apresentadas pelo sujeito passivo, bem assim a realização de diligências.

Art. 248. Às Divisões de Tecnologia da Informação - Ditec, aos Serviços de Tecnologia da Informação - Setec, às Seções de Tecnologia da Informação - Satec compete executar as atividades de tecnologia e segurança da informação, e em especial:

I - gerenciar o ambiente informatizado;

II - gerenciar e aplicar políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

III - executar o cadastramento, habilitação e certificação digital de usuários e cadastradores do ambiente informatizado; e

IV - executar as atividades relativas à guarda, recuperação e disseminação de informações econômico-fiscais.

Parágrafo único. Às Ditec, Setec e Satec compete o disposto neste artigo também em relação às subunidades das Unidades Centrais localizadas nos municípios sob suas respectivas jurisdições.

Art. 249. Às Divisões de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Dipac, aos Serviços de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sepac e às Seções de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sapac competem as atividades de seleção de sujeitos passivos, preparo do procedimento fiscal, avaliação e controle da atividade fiscal.

Art. 250. À Divisão de Programação e Logística - Dipol, aos Serviços de Programação e Logística - Sepol e às Seções de Programação e Logística - Sapol competem as atividades relacionadas à programação e execução orçamentária e financeira, logística, comunicação administrativa, gestão de pessoas, capacitação e desenvolvimento, licitações, gestão de contratos, supervisão e execução de projetos, obras e serviços de engenharia, gestão de documentos, apoio administrativo, gestão de recursos materiais e patrimoniais, serviços gerais e administração de mercadorias apreendidas.

Parágrafo único. Às Dipol, Sepol e Sapol compete o disposto neste artigo também em relação às subunidades das Unidades Centrais localizadas nos municípios sob suas respectivas jurisdições.

Art. 251. Aos Serviços de Gestão Corporativa - Segec competem as atividades de tecnologia e segurança da informação, de gestão de pessoas e de programação e logística.

Art. 252. Ao Serviço de Tecnologia da Informação e Logística - Setel, às Seções de Tecnologia da Informação e Logística - Satel, aos Setores de Tecnologia da Informação e Logística - Sotel e aos Núcleos de Tecnologia da Informação e Logística - Nutel compete realizar as atividades de programação e execução orçamentária e financeira, logística, gestão de documentos, apoio administrativo, gestão patrimonial e de pessoas, administração de mercadorias apreendidas, bem assim as atividades de tecnologia e segurança da informação.

Art. 253. Ao Serviço de Arrecadação e Cobrança - Serac, às Seções de Arrecadação e Cobrança - Sarac, aos Setores de Arrecadação e Cobrança - Sorac e aos Núcleos de Arrecadação e Cobrança - Nurac compete realizar as atividades previstas nos artigos 241 e 243.

Art. 254. À Divisão de Interação com o Cidadão - Divic da Derat, aos Serviços de Interação com o Cidadão - Sevic e às Seções de Interação com o Cidadão - Savic competem as atividades de interação com o cidadão, inclusive quanto aos serviços prestados por conveniados, bem assim as atividades de Ouvidoria e Educação Fiscal.

§1º. À Divic da Derat compete, ainda, gerenciar os CAC.

§2º. Ao Sevic da Defis compete o atendimento de contribuintes no que se refere às Declarações de IRPF, retidas em Malha Fiscal.

Art. 255. À Seção de Programação da Atividade Fiscal - Sapaf competem as atividades de seleção de sujeitos passivos e preparo do procedimento fiscal.

Art. 256. À Seção de Controle e Avaliação da Atividade Fiscal - Sacaf competem as atividades de controle e avaliação da atividade fiscal.



Art. 257. Aos Serviços de Gestão de Pessoas - Segep e às Seções de Gestão de Pessoas - Sagep das DRF situadas em capital de estado que não possua SRRF competem as atividades de gestão de pessoas das unidades situadas no respectivo Estado.

§ 1º. Nas unidades descentralizadas onde não houver Segep ou Sagep, as competências referentes serão desenvolvidas pelas Dipol, Sepol, Sapol, Setel, Satel, Sotel e Nutel.

§ 2º. As Sagep das DRF Rio de Janeiro I e II competem as atividades de gestão de pessoas, no âmbito da respectiva delegacia.

Art. 258. A Divisão de Despacho Aduaneiro - Didad, aos Serviços de Despacho Aduaneiro - Sedad e às Seções de Despacho Aduaneiro - Sadad compete proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens na entrada e saída do país.

Art. 259. A Divisão de Vigilância e Controle Aduaneiro - Divig, aos Serviços de Vigilância e Controle Aduaneiro - Sevig e às Seções de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig competem as atividades de controle de carga e vigilância aduaneira.

Art. 260. Ao Serviço de Gestão e Infraestrutura Aduaneira - Segin compete acompanhar e coordenar a execução do programa de ações, bem assim planejar e avaliar a infraestrutura de recintos aduaneiros, e a distribuição dos recursos humanos e materiais da unidade.

Art. 261. Aos Serviços de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Sepea e às Seções de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Sapea competem as atividades de coordenação e orientação da prevenção e combate a fraudes em matéria aduaneira.

Art. 262. Aos Serviços de Fiscalização Aduaneira - Sefia e às Seções de Fiscalização Aduaneira - Safia compete realizar os procedimentos de fiscalização aduaneira, inclusive os de revisão de declarações, bem assim dos procedimentos de diligência e de informação fiscal relativos à área de comércio exterior.

Art. 263. Ao Serviço de Conferência de Bagagem - Sebag compete realizar as atividades de vistoria e conferência de bagagem acompanhada e desacompanhada.

Art. 264. Ao Serviço de Remessas Postais Internacionais - Serpi e à Seção de Remessas Postais Internacionais - Sarpi compete realizar o despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens através das remessas postais internacionais.

Art. 265. Ao Serviço de Perdimento e Gerenciamento de Mercadorias Apreendidas - Sepma compete realizar o perdimento e o gerenciamento das mercadorias apreendidas.

Art. 266. Aos Serviços de Pesquisa e Seleção Aduaneira - Sepel e às Seções de Pesquisa e Seleção Aduaneira - Sapel competem as atividades de planejamento, programação, seleção e preparo das ações de interesse fiscal.

Art. 267. Aos Serviços de Administração Aduaneira - Seana, às Seções de Administração Aduaneira - Saana e aos Núcleos de Administração Aduaneira - Nuana compete realizar os procedimentos de fiscalização aduaneira, inclusive os de revisão de declarações, os procedimentos de diligência e de informação fiscal relativos à área de comércio exterior, além das atividades de controle de carga e vigilância aduaneira e de coordenação e orientação da prevenção e combate a fraudes em matéria aduaneira, proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens na entrada e saída do país, e realizar atividades de repressão ao contrabando e descaminho.

Art. 268. Aos Setores de Fiscalização e de Controle Aduaneiro - Siana competem as atividades de controle de carga e vigilância aduaneira e de coordenação e orientação da prevenção e combate a fraudes em matéria aduaneira, bem como proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens na entrada e saída do país e à fiscalização aduaneira e de tributos internos.

Art. 269. À Seção de Gestão de Mercadorias Apreendidas - Samap, da DRF Foz do Iguaçu compete realizar o gerenciamento das mercadorias apreendidas.

Art. 270. As Equipes Aduaneiras - EAD compete:  
I - realizar os procedimentos de fiscalização dos tributos e direitos comerciais incidentes sobre o comércio exterior e o combate à interposição fraudulenta;

II - realizar os procedimentos de conferência aduaneira;  
III - executar atividades de controle de carga e vigilância em locais e recintos aduaneiros e zonas de vigilância aduaneira e as ações de repressão ao contrabando e descaminho nestas, bem como as atividades de controle de bens que acompanham os viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados; e  
IV - gerenciar outras equipes cuja supervisão lhes seja atribuída.

Art. 271. Às Equipes de Arrecadação e Cobrança - EAC compete:  
I - planejar, controlar, avaliar e executar as atividades relativas ao controle e cobrança de créditos tributários;  
II - executar atividades de orientação e análise tributária; e  
III - gerenciar outras equipes cuja supervisão lhes seja atribuída.

Art. 272. Às Equipes de Atendimento ao Contribuinte - EAT compete planejar, controlar, avaliar e executar as atividades relativas ao atendimento ao contribuinte, bem como a gerência de outras equipes cuja supervisão lhes seja atribuída.

Art. 273. Às Equipes de Cadastro - ECD compete:  
I - planejar, controlar e avaliar as atividades relativas aos cadastros da RFB e, subsidiariamente, proceder aos ajustes necessários nos cadastros da RFB em sua jurisdição; e  
II - gerenciar outras equipes cuja supervisão lhes seja atribuída.

Art. 274. Às Equipes de Fiscalização - EFI competem as atividades de seleção e fiscalização de sujeitos passivos, preparo do procedimento fiscal, avaliação e controle da atividade fiscal bem como a gerência de outras equipes cuja supervisão lhes seja atribuída.

Art. 275. Às Equipes de Gestão de Pessoas - EGP competem as atividades de gestão de pessoas, bem como a gerência de outras equipes cuja supervisão lhes seja atribuída.

Art. 276. Às Equipes de Logística - ELG competem as atividades de programação e logística, bem como a gerência de outras equipes cuja supervisão lhes seja atribuída.

Art. 277. Às Equipes de Repressão Aduaneira - ERA competem as atividades de repressão ao contrabando e descaminho, bem como a gerência de outras equipes cuja supervisão lhes seja atribuída.

Art. 278. Às Equipes de Tecnologia da Informação - ETI competem as atividades de tecnologia da informação, bem como a gerência de outras equipes cuja supervisão lhes seja atribuída.

Art. 279. Às Equipes de Tributação - ETR competem as atividades de orientação e análise tributária, bem como a gerência de outras equipes cuja supervisão lhes seja atribuída.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES Seção I

Das Atribuições Específicas  
Art. 280. Ao Secretário da Receita Federal do Brasil incumbe:

I - representar a RFB, ou fazer-se representar, inclusive em órgãos de deliberação coletiva, em grupos de trabalho, em comissões, perante entidades nacionais e estrangeiras, e em discussões e negociações nacionais ou internacionais de interesse da administração tributária;

II - manter contatos, participar de comissões e de discussões e celebrar ou promover celebração de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades nacionais ou estrangeiras e com organismos internacionais, com vistas ao intercâmbio de informações técnicas, de trabalhos, de estudos e de experiências, de interesse da administração tributária;

III - expedir atos administrativos de caráter normativo sobre assuntos de competência da RFB;

IV - aprovar planos e programas anuais ou plurianuais de trabalho, proposta orçamentária e programação financeira de desembolso da RFB;

V - praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - aprovar protocolos e celebrar convênios, ajustes e instrumentos com órgãos e entidades da administração pública e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades, desenvolvimento de sistemas compartilhados e realização de operações conjuntas;

VII - aprovar a política de gestão de pessoas, no âmbito da RFB;

VIII - autorizar viagens a serviço e conceder diárias e ajudas de custo;

IX - aplicar a legislação de pessoal aos servidores, inclusive no interesse da ética e da disciplina;

X - dar posse e exercício a servidores nomeados para cargo efetivo ou em comissão, designados para função de confiança, bem como remover e movimentar subordinados no âmbito das unidades da RFB;

XI - autorizar a participação de servidores em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares que se realizarem no País, quando a participação implicar dispensa de frequência ao trabalho ou quando o servidor estiver representando o órgão;

XII - decidir sobre a criação, a transformação ou a extinção de unidades e subunidades, desde que mantida a estrutura de cargos e funções relativa à RFB;

XIII - decidir sobre a alteração de localização e de subordinação das unidades da RFB;

XIV - estabelecer a jurisdição das unidades da RFB;

XV - dirimir conflitos de competência ou de jurisdição entre unidades subordinadas;

XVI - aprovar modelos e leiautes, estabelecer prazos de validade e definir condições para a impressão e utilização de declarações, formulários e documentos fiscais;

XVII - disciplinar a análise e os procedimentos relativos aos processos de representação fiscal para fins penais;

XVIII - proceder a alfandegamento de portos organizados, instalações portuárias, aeroportos, pontos de fronteira e recintos;

XIX - outorgar a concessão ou permissão para exploração de atividades em terminais alfandegados de uso público;

XX - autorizar o funcionamento de depósitos francos;

XXI - autorizar regimes aduaneiros especiais;

XXII - designar julgador e julgador pro tempore para as DRJ;

XXIII - transferir processos administrativos fiscais entre as DRJ;

XXIV - prestar informações necessárias à defesa de atos praticados por autoridades da RFB nas questões judiciais ou extrajudiciais inerentes a matéria de sua competência;

XXV - estabelecer a especialização das turmas das DRJ, no tocante à matéria de competência da respectiva unidade;

XXVI - expedir atos normativos destinados a uniformizar a aplicação da legislação tributária, aduaneira e correlata;

XXVII - disciplinar prazos de solução de processos;

XXVIII - expedir atos de nomeação para cargo efetivo, promoção, progressão funcional, remoção, exercício, vacância, readaptação, reversão e recondução;

XXIX - disciplinar a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal - MPF e de Requisição da Movimentação Financeira - RMF; disciplinar a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal - MPF e de Requisição da Movimentação Financeira - RMF;

XXX - especificar a área de atuação de unidades de fiscalização;

XXXI - fixar o limite de alçada nacional e os critérios para a fixação dos limites de alçada locais para fins de obrigatoriedade de apresentação de recurso de ofício nos casos de reconhecimento de direito creditório ou revisão de ofício, bem assim os limites mínimos para constituição de crédito tributário e glosa de créditos;

XXXII - acompanhar as atividades relacionadas à ouvidoria;

XXXIII - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de assuntos administrativos de competência da RFB.

Art. 281. Ao Secretário-Adjunto da Receita Federal do Brasil incumbe:

I - assistir o Secretário da Receita Federal do Brasil no desempenho das suas atribuições, substituindo-o quando das suas ausências e impedimentos;

II - propor planos e programas anuais ou plurianuais de trabalho, relativamente às áreas sob sua responsabilidade;

III - aprovar protocolos e celebrar convênios, ajustes e instrumentos com órgãos e entidades da administração pública e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas, relativamente às áreas sob sua responsabilidade; e  
IV - designar julgador e julgador pro tempore para as DRJ.

Art. 282. Ao Subsecretário de Tributação e Contencioso incumbe:

I - supervisionar as Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento - DRJ;

II - transferir processos administrativos fiscais entre as DRJ;

III - estabelecer a especialização das turmas das DRJ, no tocante à matéria de competência da respectiva unidade;

IV - disciplinar prazos de solução de processos; e  
V - subsidiar a proposição de resoluções e enunciados de súmulas.

Art. 283. Ao Subsecretário de Fiscalização incumbe:

I - especificar a área de atuação de unidades de fiscalização;

II - manifestar-se acerca de proposta de transferência de competências; e

III - decidir sobre recursos contra indeferimento de pedidos de regimes fiscais especiais por Superintendentes.

Art. 284. Ao Subsecretário de Gestão Corporativa incumbe:

I - aprovar acordos, ajustes, convênios, planos de trabalho, contratos para realização de estudos, pesquisas, serviços, compras e obras de interesse da RFB, celebrados pelo Coordenador-Geral da Copol, bem como ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação praticados por essa autoridade;

II - submeter à aprovação do Secretário da Receita Federal do Brasil a proposta orçamentária e o cronograma de desembolso da RFB;

III - propor a política de gestão de pessoas, no âmbito da RFB;

IV - submeter à aprovação do Secretário diretrizes relativas à lotação, exercício, localização, movimentação, avaliação de desempenho, capacitação e desenvolvimento, e elaboração de programa gerencial dos servidores;

V - aplicar a legislação de pessoal aos servidores;

VI - remover e dar exercício aos servidores subordinados e àqueles com exercício fixado, e movimentá-los no âmbito das unidades da RFB;

VII - autorizar a participação de servidores em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares que se realizarem no País, quando a participação implicar dispensa de frequência ao trabalho ou quando o servidor estiver representando o órgão;

VIII - expedir atos de nomeação para cargo efetivo, remoção, exercício, vacância, readaptação, reversão e recondução;

IX - autorizar a construção, a demolição e a reconstrução de prédios e de suas benfeitorias de interesse da RFB; e

X - autorizar a aquisição, o comodato e a aceitação de cessão de uso de imóveis destinados à instalação das repartições da RFB.

Art. 285. Ao Corregedor-Geral incumbe, sem prejuízo das atribuições do Secretário da Receita Federal do Brasil:

I - instaurar e determinar a realização de auditoria e investigação disciplinar;

II - instaurar ou avocar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III - julgar e aplicar a penalidade aos servidores lotados ou em exercício na RFB, em sindicâncias ou processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão de até trinta dias;

IV - declarar a nulidade parcial ou total de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando verificada a existência de vícios insanáveis;

V - convocar servidor para integrar comissões de sindicância ou de inquérito, ou para integrar equipes de auditoria e investigação disciplinar;

VI - determinar diligências, inclusive fiscais, requisitar informações, processos e quaisquer documentos necessários à atividade correcional, bem assim determinar a realização de ação fiscal ou propor sua revisão, sempre que o exame de denúncias, representações, processos disciplinares ou outros expedientes relacionados com a disciplina funcional assim recomendar;

VII - efetuar consulta ou solicitar parecer aos órgãos jurídicos ou técnicos competentes para dirimir dúvidas quanto à interpretação da legislação disciplinar;

VIII - decidir sobre recurso interposto contra decisão exarada pelos Chefes de Escor;

IX - autorizar viagens a serviço, relacionadas às atividades de interesse da Corregedoria-Geral; e

X - praticar os atos de gestão dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento de diárias e passagens, nos deslocamentos de servidores e colaboradores eventuais no interesse da Coger.

Parágrafo único: As atribuições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não abrangem os atos e fatos praticados pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, pelo Secretário-Adjunto da Receita Federal do Brasil, pelos Subsecretários da Receita Federal do Brasil, pelo Corregedor-Geral e pelo Corregedor-Geral Adjunto, bem como pelos servidores que praticaram atos passíveis de apuração disciplinar nestas qualidades.

Art. 286. Ao Corregedor-Geral Adjunto incumbe assistir o Corregedor-Geral no desempenho de suas atribuições, substituindo-o quando das suas ausências e impedimentos.

Art. 287. Ao Chefe de Escor incumbe, no âmbito de sua competência:

I - instaurar e determinar a realização de auditoria, investigação disciplinar, sindicância e processo administrativo disciplinar relativos aos atos e fatos praticados por servidores lotados ou em exercício nas Unidades Descentralizadas e nas Unidades Centrais localizadas na respectiva região fiscal;

II - julgar e aplicar a penalidade em sindicâncias ou processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão de até trinta dias;

III - declarar a nulidade parcial ou total de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando verificada a existência de vícios insanáveis;

IV - convocar servidor para integrar comissões de sindicância ou de inquérito, ou para integrar equipes de auditoria e de investigação disciplinar;

V - determinar diligências, inclusive fiscais, requisitar informações, processos e quaisquer documentos necessários à atividade correccional, bem assim propor a realização de ação fiscal ou propor sua revisão, sempre que o exame de denúncias, representações, processos disciplinares ou outros expedientes relacionados com a disciplina funcional assim recomendar; e

VI - autorizar viagens a serviço, relacionadas às atividades de interesse do Escor.

§ 1º As atribuições previstas no inciso I do caput deste artigo não abrangem os atos e fatos praticados pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil e pelo Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil, bem como pelos servidores que praticaram atos passíveis de apuração disciplinar nestas qualidades.

§ 2º As atribuições previstas no inciso I do caput deste artigo relativas ao Chefe do Escritório de Corregedoria da 1ª Região Fiscal não abrangem os atos e fatos praticados pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, Secretário-Adjunto da Receita Federal do Brasil, Subsecretários da Receita Federal do Brasil, Coordenador-Geral, Corregedor-Geral, Corregedor-Geral Adjunto, Coordenador Disciplinar, Chefe de Gabinete e Chefes de Assessorias da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 288. Ao Chefe de Nucor incumbe:

I - coordenar as atividades do Núcleo; e

II - requisitar informações, processos ou documentos e requisitar ou realizar diligências necessários ao exame de matéria na área de sua competência.

Art. 289. Ao Coordenador-Geral da Copei incumbe praticar os atos de gestão dos recursos destinados às atividades de caráter reservado no interesse da administração tributária, bem como praticar os atos de gestão dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento de diárias e passagens, nos deslocamentos de servidores e colaboradores eventuais no interesse da Copei.

Art. 290. Ao Coordenador-Geral da Audit, sem prejuízo das atribuições do Secretário da Receita Federal do Brasil, incumbe instituir equipes de auditoria interna e de análise de riscos.

Art. 291. Ao Coordenador-Geral da Coana incumbe:

I - dirimir dúvidas sobre interpretação e aplicação de normas relativas a competência e exercício da autoridade aduaneira, procedimentos e serviços aduaneiros;

II - determinar a realização de trabalhos extraordinários e instituir equipes especiais de fiscalização aduaneira;

III - solicitar a outras autoridades investigações e informações de interesse fiscal;

IV - promover a instauração de perícia e procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal;

V - estabelecer diretrizes para as atividades de vigilância, repressão aduaneira e operações aéreas;

VI - aprovar instrumentos destinados a apoiar e orientar a execução das atividades de vigilância, repressão aduaneira e operações aéreas; e

VII - demarcar, na orla marítima ou na faixa de fronteira, zonas de vigilância aduaneira.

Art. 292. Ao Coordenador-Geral da Corin incumbe praticar atos inerentes às atividades de troca de informações relativas aos acordos internacionais em matéria tributária e aduaneira, no âmbito da RFB.

Art. 293. Ao Coordenador-Geral da Cosit incumbe:

I - propor medidas para a adequação e aperfeiçoamento do Sistema Tributário Nacional;

II - dirimir dúvidas quanto à interpretação da legislação tributária;

III - decidir recursos de divergências em processo de consulta;

IV - aprovar regimes especiais de tributação; e

V - divulgar taxas de câmbio para fins tributários.

Art. 294. Ao Coordenador-Geral da Cofis incumbe:

I - instituir equipes especiais de fiscalização e determinar a realização de trabalhos extraordinários de fiscalização;

II - instituir equipes de trabalho voltadas à manutenção de instrumentos de apoio e à realização de estudos da legislação e de normas aplicáveis às atividades de fiscalização;

III - promover a instauração de perícia e procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal;

IV - solicitar a outras autoridades investigações e informações de interesse fiscal; e

V - editar Ato Declaratório Executivo (ADE) destinado a divulgar o enquadramento de marcas comerciais de cigarros nas classes.

Art. 295. Ao Coordenador-Geral da Copes incumbe:

I - instituir equipes especiais de programação e estudos;

II - instituir equipes de trabalho voltadas à manutenção de instrumentos de apoio nas áreas de programação e estudos e à realização de estudos da legislação e de normas aplicáveis às atividades de programação;

III - promover a instauração de perícia e procedimentos fiscais de diligências; e

IV - solicitar a outras autoridades investigações e informações de interesse fiscal.

Art. 296. Ao Coordenador Especial da Comac incumbe:

I - instituir equipes de trabalho voltadas à manutenção de instrumentos de apoio e à realização de trabalhos extraordinários para o acompanhamento econômico-tributário dos contribuintes diferenciados; e

II - solicitar a outras autoridades investigações e informações de interesse fiscal.

Art. 297. Ao Coordenador-Geral da Codac incumbe:

I - convocar e presidir reuniões de comissões consultivas, constituídas para debater assuntos relacionados com a arrecadação de receitas federais; e

II - manifestar-se sobre a contratação, a rescisão e a alteração de contrato firmado com instituição bancária para prestação do serviço de arrecadação de receitas federais.

Art. 298. Ao Coordenador-Geral da Copol incumbe:

I - celebrar convênios, acordos e ajustes de interesse exclusivo da RFB;

II - promover licitações de interesse exclusivo da RFB, dispensar ou reconhecer situação de inexistência de licitação e celebrar os respectivos contratos; e

III - autorizar viagens a serviço e conceder diárias e ajudas de custo.

§ 1º Incumbem aos Chefes de Dipol, Sepol, Sapol, Selog, Setel, Satel, Sotel, Nutel e Sepoc das DRJ Belém e Campo Grande em sua área de atuação ou no interesse da RFB, as atividades descritas nos incisos I e II do caput.

§ 2º Aos Chefes de Segeg das DRF Rio de Janeiro I e II incumbem as atividades descritas nos incisos I e II do caput.

Art. 299. Ao Coordenador-Geral da Cogepe incumbe:

I - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios de servidores lotados nas Unidades Centrais;

II - dar posse e exercício a servidores nomeados para cargo efetivo e em comissão, bem como designados para função de confiança, nas Unidades Centrais; e

III - planejar e executar políticas e adotar ações para a promoção dos valores morais e éticos na RFB.

Art. 300. Aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil incumbem, no âmbito da respectiva região fiscal, as atividades relacionadas com a gerência e a modernização da administração tributária e aduaneira e, especificamente:

I - manifestar-se sobre a contratação de instituição bancária para prestação de serviços de arrecadação de receitas federais, e a rescisão de contrato com agente arrecadador;

II - conceder regimes fiscais especiais;

III - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios de servidores em exercício nas unidades e subunidades subordinadas, incluindo os servidores subordinados às unidades administrativas localizadas na sede da respectiva região fiscal e pertencentes às Unidades Centrais;

IV - decidir sobre recursos contra indeferimento de pedidos de inclusão ou contra exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

V - decidir sobre consultas relativas à interpretação da legislação tributária e à classificação de mercadorias e proferir juízo de admissibilidade de recurso de divergência;

VI - decidir sobre recursos contra indeferimento de pedidos de regimes aduaneiros especiais e dos aplicados em áreas especiais, inclusive relativos à prorrogação de prazo, salvo disposição expressa em legislação específica;

VII - promover a instauração de perícia e procedimentos fiscais, mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, relativos a tributos e períodos já anteriormente fiscalizados;

VIII - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

IX - apreciar recurso contra ato do Delegado ou Inspetor-Chefe que declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

X - garantir a tempestividade dos registros contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Executoras de sua região fiscal, e a sua aderência às instruções emanadas do Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal e dos Órgãos de Controle Externo;

XI - instituir equipes especiais de fiscalização e determinar a realização de trabalhos extraordinários de fiscalização;

XII - supervisionar as atividades relacionadas à ouvidoria;

XIII - coordenar e executar as atividades de relações públicas, cerimonial e de promoção de eventos de interesse institucional, com vistas ao fortalecimento da imagem da RFB e à disseminação de matérias de interesse público e da instituição; e

XIV - promover as ações de cooperação e integração fiscal entre a RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e outros organismos estatais, segundo as diretrizes emanadas pela Cocif.

Art. 301. Aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil incumbe, no âmbito da respectiva região fiscal, assistir o Superintendente da Receita Federal do Brasil no desempenho das suas atribuições, substituindo-o quando das suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo das atribuições dos Superintendentes da Receita Federal do Brasil, incumbem as atribuições previstas nos incisos III, IV, VI e X do artigo anterior.

Art. 302. Aos Delegados da Receita Federal do Brasil e Inspetores-Chefes da Receita Federal do Brasil incumbem, no âmbito da respectiva jurisdição, as atividades relacionadas com a gerência e a modernização da administração tributária e aduaneira e, especificamente:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

III - decidir quanto à suspensão, inapetido e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

IV - aplicar pena de perdimento de mercadorias e valores;

V - autorizar ou determinar a execução de perícia e de procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados;

VI - decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais e pedidos de parcelamento, sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos;

VII - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e de isenções;

VIII - decidir quanto à aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento;

IX - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

X - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

XI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

XII - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte; e

XIII - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais.

§ 1º Aos Delegados da Receita Federal do Brasil das DRF e Deinf que jurisdicionam as matrizes dos agentes arrecadadores incumbe ainda:

I - decidir sobre a habilitação técnica da instituição bancária interessada em prestar serviço de arrecadação de receitas federais;

II - aplicar penalidades aos agentes arrecadadores por irregularidades cometidas no desempenho das atividades contratadas com a RFB; e

III - apreciar recursos, representações e aplicar o regime disciplinar nos casos de irregularidades cometidas por agentes arrecadadores.

§ 2º Aos Delegados da Receita Federal do Brasil, cuja DRF possua em sua estrutura Sagep ou Segeg, com exceção das DRF Rio de Janeiro I e II, incumbe, ainda, em relação aos servidores lotados em unidades da RFB do respectivo Estado:

I - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios; e

II - dar posse e exercício a servidores nomeados para cargo efetivo e em comissão, e os designados para função de confiança.

Art. 303. Aos Delegados-Adjuntos da Receita Federal do Brasil incumbem, no âmbito da respectiva jurisdição, assistir o Delegado da Receita Federal do Brasil no desempenho das suas atribuições, substituindo-o quando das suas ausências e impedimentos.

Art. 304. Aos Inspetores-Chefes Adjuntos da Receita Federal do Brasil incumbe, no âmbito da respectiva jurisdição, assistir o Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil no desempenho das suas atribuições, substituindo-o quando das suas ausências e impedimentos.

Art. 305. Ao Delegado da Receita Federal do Brasil da Derat, no âmbito da respectiva jurisdição, incumbem as atividades relacionadas à gerência e à modernização da administração tributária e, especificamente:

I - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

II - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;



III - decidir sobre a concessão de parcelamento, sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, excetuados os relativos ao comércio exterior e às contribuições sociais destinadas ao financiamento da previdência social;

IV - decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções;

V - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VI - negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

VII - autorizar ou determinar a execução de perícia e de diligências mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal;

VIII - decidir quanto à suspensão, inapetência e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

IX - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

X - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios; e

XI - dar posse e exercício a servidores nomeados para cargo efetivo e em comissão, e os designados para função de confiança.

Art. 306. Ao Delegado da Receita Federal do Brasil da Defis, no âmbito da respectiva jurisdição, incumbem as atividades relacionadas com a gerência e a modernização da administração tributária e, especificamente:

I - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - decidir quanto à suspensão, inapetência e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

III - autorizar ou determinar a execução de perícia e de procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados;

IV - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

V - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

VI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VII - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

VIII - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios relacionados aos servidores lotados na sua unidade; e

IX - dar posse e exercício a servidores nomeados para cargo efetivo e em comissão, e os designados para função de confiança na sua unidade.

Art. 307. Aos Delegados da Receita Federal do Brasil das DRF e Defis incumbe, ainda, decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações e notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento.

Art. 308. Aos Delegados da Receita Federal do Brasil de Julgamento incumbe:

I - presidir uma das turmas de julgamento na qualidade de julgador;

II - editar atos relacionados com a execução de serviços, observadas as instruções das Unidades Centrais sobre a matéria tratada;

III - distribuir processos para as turmas, de acordo com as respectivas competências e prioridades estabelecidas;

IV - distribuir, mediante portaria e em caráter eventual, processos de forma diversa da competência das turmas da respectiva DRJ;

V - designar julgador ad hoc;

VI - transferir julgadores entre turmas, na mesma unidade, sem prejuízo do mandato; e

VII - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios de servidores em exercício na unidade.

Art. 309. Aos Presidentes de Turma das DRJ incumbe distribuir os processos aos julgadores de acordo com os critérios e prioridades estabelecidos, organizar a pauta das sessões de julgamento e decidir acerca das solicitações de diligências feitas pelo relator.

Art. 310. Aos Agentes da Receita Federal do Brasil e aos Chefes de Centros de Atendimento ao Contribuinte - CAC incumbe, no âmbito da respectiva jurisdição:

I - decidir sobre a destruição de documentos afetos à sua área de atuação;

II - decidir sobre o encaminhamento de processos e expedientes, bem como lavrar os termos previstos na legislação, na sua área de competência;

III - emitir intimações e expedientes destinados a contribuintes e órgãos públicos, na sua área de competência; e

IV - encaminhar proposta de inscrição e alteração de débitos em Dívida Ativa da União.

#### Seção II

##### Das Atribuições Comuns

Art. 311. Aos Subsecretários da Receita Federal do Brasil incumbe, relativamente às áreas sob sua responsabilidade:

I - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades desenvolvidas no âmbito da RFB;

II - propor planos e programas anuais ou plurianuais de trabalho;

III - expedir atos administrativos e tributários de caráter normativo;

IV - propor política de gestão de pessoas;

V - autorizar viagens a serviço; e

VI - aprovar protocolos e celebrar convênios, ajustes e instrumentos com órgãos e entidades da administração pública e entidade de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas;

Art. 312. Ao Chefe de Assessoria, ao Coordenador-Geral, ao Coordenador Especial e ao Corregedor-Geral incumbe, em sua área de competência:

I - gerenciar as ações da unidade;

II - traçar diretrizes gerais e aprovar a programação geral de trabalho e os instrumentos necessários ao desempenho das atividades;

III - editar atos normativos administrativos e tributários;

IV - coordenar as atividades técnicas desenvolvidas pelas Unidades Descentralizadas;

V - promover intercâmbio de informações ou experiências com entidades e organismos nacionais ou internacionais;

VI - promover eventos, programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

VII - aprovar o deslocamento, a serviço, do pessoal subordinado;

VIII - alocar os servidores subordinados, dar-lhes exercício e aplicar-lhes a legislação de pessoal, inclusive no interesse da ética e disciplina funcionais;

IX - promover a integração e articulação interna e externa, com outros órgãos afins; e

X - aprovar instrumentos destinados a apoiar a execução das atividades.

Art. 313. Aos Coordenadores, Chefe da Ouvidoria, Gerentes, Chefes de Divisão, de Escritório, do Centro Nacional de Gestão de Riscos Aduaneiros, de Serviço, de Seção, de Setor, de Núcleo, e de Equipe incumbe assessorar o superior hierárquico, gerenciar as atividades da subunidade, proceder à orientação técnica aos servidores subordinados e supervisionar o trabalho de outras equipes que lhes forem atribuídas.

Art. 314. Aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil, Delegados da Receita Federal do Brasil, Delegados da Receita Federal do Brasil de Julgamento e Inspetores-Chefes da Receita Federal do Brasil das ALF e IRF de Classe Especial A, Especial B e Especial C incumbe ainda, no âmbito da respectiva jurisdição:

I - coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira, patrimonial, bem como administrar mercadorias apreendidas;

II - aprovar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, autorizar a realização de licitações, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como aprovar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados em sua unidade, quando couber;

III - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

IV - autorizar viagens a serviço a qualquer destino nacional e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais, sendo que, no caso de viagens a serviço para destino localizado em outra região fiscal, a viagem deverá ter anuência do Superintendente que jurisdiciona a unidade de origem;

V - conceder ajudas de custo ao pessoal subordinado;

VI - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada; e

VII - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, dar-lhes posse e exercício, inclusive em decorrência de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança, bem como localizá-los nas unidades de sua jurisdição.

§ 1º. Aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil incumbe ainda transferir, temporariamente, competências entre unidades e subunidades, e atribuições entre dirigentes, no âmbito de sua jurisdição e no interesse da administração.

§ 2º. O disposto no inciso VII deste artigo, no que se refere à aplicação da legislação de pessoal, posse e exercício pelos Superintendentes da Receita Federal do Brasil, aplica-se também aos servidores das unidades administrativas pertencentes às Unidades Centrais localizadas na respectiva região fiscal.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 315. A cessão de pessoal da RFB, a qualquer título, para prestar serviços ou ter exercício em órgão ou entidade não integrante do Ministério da Fazenda, somente poderá ser autorizada pelo Ministro de Estado da Fazenda, observados os requisitos e as condições previstos em lei.

Art. 316. O Secretário da Receita Federal do Brasil poderá:

I - proceder a alterações nas matérias constantes dos anexos a este Regimento Interno; e

II - editar normas complementares necessárias à aplicação deste Regimento Interno.

#### ANEXO I

##### Unidades Centrais localizadas fora de Brasília

Unidades	Subordinação	Localidade	UF
Escritório de Corregedoria da 2ª Região Fiscal - Escor02	Coger	Belém	PA
Escritório de Corregedoria da 3ª Região Fiscal - Escor03	Coger	Fortaleza	CE
Escritório de Corregedoria da 4ª Região Fiscal - Escor04	Coger	Recife	PE
Escritório de Corregedoria da 5ª Região Fiscal - Escor05	Coger	Salvador	BA
Escritório de Corregedoria da 6ª Região Fiscal - Escor06	Coger	Belo Horizonte	MG
Escritório de Corregedoria da 7ª Região Fiscal - Escor07	Coger	Rio de Janeiro	RJ
Escritório de Corregedoria da 8ª Região Fiscal - Escor08	Coger	São Paulo	SP
Escritório de Corregedoria da 9ª Região Fiscal - Escor09	Coger	Curitiba	PR
Escritório de Corregedoria da 10ª Região Fiscal - Escor10	Coger	Porto Alegre	RS
Núcleo de Corregedoria - Nucor	Escor02/Coger	Manaus	AM
Escritório de Pesquisa e Investigação da 2ª Região Fiscal - Espei02	Coope/Copei	Belém	PA
Escritório de Pesquisa e Investigação da 3ª Região Fiscal - Espei03	Coope/Copei	Fortaleza	CE
Escritório de Pesquisa e Investigação da 4ª Região Fiscal - Espei04	Coope/Copei	Recife	PE

Escritório de Pesquisa e Investigação da 5ª Região Fiscal - Espei05	Coope/Copei	Salvador	BA
Escritório de Pesquisa e Investigação da 6ª Região Fiscal - Espei06	Coope/Copei	Belo Horizonte	MG
Escritório de Pesquisa e Investigação da 7ª Região Fiscal - Espei07	Coope/Copei	Rio de Janeiro	RJ
Escritório de Pesquisa e Investigação da 8ª Região Fiscal - Espei08	Coope/Copei	São Paulo	SP
Escritório de Pesquisa e Investigação da 9ª Região Fiscal - Espei09	Coope/Copei	Curitiba	PR
Escritório de Pesquisa e Investigação da 10ª Região Fiscal - Espei10	Coope/Copei	Porto Alegre	RS
Núcleo de Pesquisa e Investigação - Nupei	Coope/Copei	Campo Grande	MS
		Foz do Iguaçu	PR
		Manaus	AM
		Santos	SP
		Vitória	ES
Seção Especial de Pesquisa e Investigação - Sapei	Espei04/Coope/Copei	Natal	RN
Divisão de Operações Aéreas - Dioar	Cofia/Coana	Curitiba	PR
Centro Nacional de Gestão de Riscos Aduaneiros - Cerad	Copad/Coana	Rio de Janeiro	RJ
Seção de Estatísticas de Comércio Exterior e de Aplicação de Regimes Tributários - Sarex	Cerad/Copad/Coana	Rio de Janeiro	RJ
Seção de Pesquisa e Seleção - Sapes	Cerad/Copad/Coana	Rio de Janeiro	RJ
Seção de Análise Merceológica - Saama	Cerad/Copad/Coana	Rio de Janeiro	RJ
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 2ª Região Fiscal - Sarti	Cotec	Belém	PA
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 3ª Região Fiscal - Sarti	Cotec	Fortaleza	CE
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 4ª Região Fiscal - Sarti	Cotec	Recife	PE
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 5ª Região Fiscal - Sarti	Cotec	Salvador	BA
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 6ª Região Fiscal - Sarti	Cotec	Belo Horizonte	MG

Serviço Especial de Tecnologia da Informação da 7ª Região Fiscal - Serti	Cotec	Rio de Janeiro	RJ
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 8ª Região Fiscal - Serti	Cotec	São Paulo	SP
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 9ª Região Fiscal - Serti	Cotec	Curitiba	PR
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 10ª Região Fiscal - Serti	Cotec	Porto Alegre	RS

## ANEXO II

## Delegacias da Receita Federal do Brasil - DRF

Unidades Jurisdicionantes Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil	Localidades	UF	Classe	
1a. Região Fiscal - SRRF01 Sede: Brasília - DF	Anápolis	GO	D	
	Brasília	DF	A	
	Campo Grande	MS	C	
	Cuiabá	MT	B	
	Dourados	MS	D	
	Goiânia	GO	B	
2a. Região Fiscal - SRRF02 Sede: Belém - PA	Palmas	TO	C	
	Belém	PA	B	
3a. Região Fiscal - SRRF03 Sede: Fortaleza - CE	Boa Vista	RR	C	
	Ji-Paraná	RO	D	
	Macapá	AP	C	
	Manaus	AM	B	
	Marabá	PA	D	
	Porto Velho	RO	C	
	Rio Branco	AC	C	
	Santarém	PA	E	
	Florianópolis	PI	E	
	Fortaleza	CE	B	
4a. Região Fiscal - SRRF04 Sede: Recife - PE	Imperatriz	MA	E	
	Juazeiro do Norte	CE	D	
	São Luís	MA	C	
	Sobral	CE	D	
	Teresina	PI	C	
	Campina Grande	PB	D	
	Caruaru	PE	D	
5a. Região Fiscal - SRRF05 Sede: Salvador - BA	João Pessoa	PB	C	
	Maceió	AL	C	
	Mossoró	RN	E	
	Natal	RN	C	
	Recife	PE	B	
	Aracaju	SE	C	
	Camaçari	BA	C	
	Feira de Santana	BA	B	
	Itabuna	BA	D	
	Salvador	BA	B	
6a. Região Fiscal - SRRF06 Sede: Belo Horizonte - MG	Vitória da Conquista	BA	D	
	Belo Horizonte	MG	B	
	Contagem	MG	C	
	Coronel Fabriciano	MG	D	
	Divinópolis	MG	C	
	Governador Valadares	MG	C	
	Juiz de Fora	MG	C	
	Montes Claros	MG	D	
	Poços de Caldas	MG	D	
	Sete Lagoas	MG	C	
	Uberaba	MG	D	
	Uberlândia	MG	C	
	Varginha	MG	C	
7a. Região Fiscal - SRRF07 Sede: Rio de Janeiro - RJ	Campos dos Goytacazes	RJ	C	
	Macaé	RJ	D	
	Niterói	RJ	B	
	Nova Iguaçu	RJ	B	
	Rio de Janeiro I	RJ	A	
	Rio de Janeiro II	RJ	A	
	Vitória	ES	B	
	Volta Redonda	RJ	C	
	8a. Região Fiscal - SRRF08 Sede: São Paulo - SP	Araçatuba	SP	C
		Araraquara	SP	C
Barueri		SP	B	
Bauri		SP	C	
Campinas		SP	B	
Franca		SP	C	
Guarulhos		SP	B	
Jundiaí		SP	B	
Limeira		SP	B	
Marília		SP	C	
Osasco		SP	B	
Piracicaba		SP	B	
Presidente Prudente		SP	D	
Ribeirão Preto		SP	B	
Santo André		SP	B	
Santos		SP	B	
São Bernardo do Campo		SP	B	
São José do Rio Preto		SP	C	
São José dos Campos		SP	B	
Sorocaba		SP	B	
Taubaté		SP	C	
9a. Região Fiscal - SRRF09 Sede: Curitiba - PR		Blumenau	SC	C
		Cascavel	PR	C
		Curitiba	PR	B
		Florianópolis	SC	B

10a. Região Fiscal - SRRF10 Sede: Porto Alegre - RS	Foz de Iguaçu	PR	B
	Joaçaba	SC	C
	Joinville	SC	C
	Lages	SC	E
	Londrina	PR	C
	Maringá	PR	C
	Ponta Grossa	PR	C
	Caxias do Sul	RS	B
	Novo Hamburgo	RS	B
	Passo Fundo	RS	C
	Pelotas	RS	C
	Porto Alegre	RS	B
	Santa Cruz do Sul	RS	C
	Santa Maria	RS	C
	Santo Ângelo	RS	C
	Uruguaiana	RS	B

## ANEXO III

## Delegacias Especiais

Unidades Jurisdicionantes	Denominação	Localização
SRRF06	Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac	Belo Horizonte (MG)
SRRF07	Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac	Rio de Janeiro (RJ)
SRRF08	Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização - Defis	São Paulo (SP)
	Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras - Deinf	
	Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac	
	Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat	

## ANEXO IV

## Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento

Denominação	Localidade	UF	Quantitativo de Turmas
Belém	Belém	PA	5
Belo Horizonte	Belo Horizonte	MG	9
Brasília	Brasília	DF	7
Campinas	Campinas	SP	9
Campo Grande	Campo Grande	MS	4
Curitiba	Curitiba	PR	7
Florianópolis	Florianópolis	SC	6
Fortaleza	Fortaleza	CE	7
Juiz de Fora	Juiz de Fora	MG	6
Porto Alegre	Porto Alegre	RS	8
Recife	Recife	PE	7
Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	SP	9
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	RJ	21
Salvador	Salvador	BA	7
São Paulo	São Paulo	SP	24

## ANEXO V

## Alfândegas da Receita Federal do Brasil

Unidades Jurisdicionantes	Localidade	UF	Classe
SRRF01	Aeroporto Internacional de Brasília	DF	B
SRRF02	Aeroporto Internacional de Belém	PA	C
	Aeroporto Internacional Eduardo Gomes	AM	B
SRRF03	Porto de Belém	PA	B
	Porto de Manaus	AM	A
	Aeroporto Internacional Pinto Martins	CE	C
	Porto de Fortaleza	CE	B
SRRF04	Porto de Pecém	CE	C
	Porto de São Luís	MA	C
	Aeroporto Internacional dos Guararapes	PE	B
SRRF05	Porto de Suape	PE	A
	Aeroporto Internacional de Salvador	BA	C
SRRF07	Porto de Salvador	BA	B
	Aeroporto Internacional do Galeão	RJ	A
	Porto de Itaguai	RJ	B
SRRF08	Porto de Vitória	ES	A
	Porto do Rio de Janeiro	RJ	A
	Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos	SP	A
	Aeroporto Internacional de Viracopos	SP	A
SRRF09	Porto de Santos	SP	Especial A
	São Paulo	SP	A
	Porto de Itajaí	SC	B
SRRF10	Porto de Paranaguá	PR	B
	Porto de São Francisco do Sul	SC	C
	Aeroporto Internacional Salgado Filho	RS	B
	Porto de Rio Grande	RS	B

## ANEXO VI

## Inspeções da Receita Federal do Brasil de Classes "Especial A", "Especial B" e "Especial C"

Unidades Jurisdicionantes	Localidades	UF	Classes
SRRF01	Corumbá	MS	Especial C
	Mundo Novo	MS	Especial C
	Ponta Porã	MS	Especial C
SRRF04	Recife	PE	Especial C
SRRF06	Belo Horizonte	MG	Especial B
SRRF07	Rio de Janeiro	RJ	Especial A
SRRF08	São Paulo	SP	Especial A



SRRF09	Curitiba	PR	Especial B
SRRF10	Florianópolis	SC	Especial C
	Chuí	RS	Especial C
	Porto Alegre	RS	Especial C
	Santana do Livramento	RS	Especial C

ANEXO VII

Inspetorias da Receita Federal do Brasil de Classes "A" e "B"

Região Fiscal	Unidade Jurisdicionante	Localidade	UF	Classe
1a.	IRF - Ponta Porã (MS)	Bela Vista	MS	B
	DRF - Cuiabá (MT)	Cáceres	MT	A
2a.	IRF - Ponta Porã (MS)	Porto Murinho	MS	B
	DRF - Santarém (PA)	Almeirim	PA	B
	DRF - Rio Branco (AC)	Assis Brasil	AC	B
	ALF - Porto de Belém (PA)	Barcarena	PA	A
	DRF - Boa Vista (RR)	Bonfim	RR	B
	DRF - Rio Branco (AC)	Brasília	AC	B
	DRF - Rio Branco (AC)	Cruzeiro do Sul	AC	B
	DRF - Porto Velho (RO)	Guajará-Mirim	RO	A
	DRF - Manaus (AM)	Itacoatiara	AM	B
	DRF - Santarém (PA)	Óbidos	PA	B
	DRF - Macapá (AP)	Oiapoque	AP	B
	DRF - Boa Vista (RR)	Pacaraima	RR	B
	DRF - Rio Branco (AC)	Plácido de Castro	AC	B
	DRF - Macapá (AP)	Santana	AP	B
4a.	ALF - Porto de Manaus (AM)	Tabatinga	AM	A
	DRF - Ji-Paraná (RO)	Vilhena	RO	B
5a.	DRF - Mossoró (RN)	Areia Branca	RN	B
	DRF - João Pessoa (PB)	Cabedelo	PB	A
	DRF - Maceió (AL)	Maceió	AL	B
	DRF - Natal (RN)	Parnamirim	RN	A
8a.	DRF - Caruaru (PE)	Petrolina	PE	A
	ALF - Porto de Salvador (BA)	Aratu-Candeias	BA	B
9a.	DRF - Itabuna (BA)	Ilhéus	BA	A
	DRF - Itabuna (BA)	Porto Seguro	BA	B
10a.	DRF - São José dos Campos (SP)	São Sebastião	SP	A
	DRF - Cascavel (PR)	Capanema	PR	B
	DRF - Joaçaba (SC)	Dionísio Cerqueira	SC	A
	DRF - Foz do Iguaçu (PR)	Guaiúba	PR	A
	IRF - Florianópolis (SC)	Imbituba	SC	B
	DRF - Foz do Iguaçu (PR)	Santa Helena	PR	A
	DRF - Cascavel (PR)	Santo Antônio do Sudoeste	PR	B
	DRF - Joaçaba (SC)	São Miguel do Oeste	SC	B
	DRF - Pelotas (RS)	Bagé	RS	A
	DRF - Uruguaiana (RS)	Barra do Quaraí	RS	B
DRF - Uruguaiana (RS)	Itaqui	RS	B	
DRF - Pelotas (RS)	Jaguarão	RS	A	
DRF - Santo Ângelo (RS)	Porto Mauá	RS	B	
DRF - Santo Ângelo (RS)	Porto Xavier	RS	A	
DRF - Uruguaiana (RS)	Quaraí	RS	B	
DRF - Uruguaiana (RS)	São Borja	RS	A	
DRF - Santo Ângelo (RS)	Três Passos	RS	B	

ANEXO VIII

Agências da Receita Federal do Brasil

Região Fiscal	Unidades Jurisdicionantes Delegacias da Receita Federal do Brasil	Localidades	Classes	
1a.	Anápolis (GO)	Ceres (GO)	C	
		Formosa (GO)	C	
		Luziânia (GO)	C	
		Uruaçu (GO)	C	
	Campo Grande (MS)	Aquidauana (MS)	C	
		Corumbá (MS)	D	
		Parnaíba (MS)	C	
		Rio Verde de Mato Grosso (MS)	C	
	Cuiabá (MT)	Três Lagoas (MS)	C	
		Alta Floresta (MT)	C	
		Alto Araguaia (MT)	D	
		Barra do Garças (MT)	C	
		Diamantino (MT)	C	
		Mirassol d'Oeste (MT)	C	
		Rondonópolis (MT)	B	
		Sinop (MT)	B	
		Tangará da Serra (MT)	C	
		Jardim (MS)	C	
	Dourados (MS)	Naviraí (MS)	C	
		Nova Andradina (MS)	C	
		Ponta Porã (MS)	C	
	Goiânia (GO)	Caldas Novas (GO)	C	
		Catalão (GO)	C	
		Goiás (GO)	C	
		Itumbiara (GO)	C	
		Jataí (GO)	C	
		Rio Verde (GO)	C	
		São Luís de Montes Belos (GO)	C	
	Palmas (TO)	Araguaína (TO)	B	
		Dianópolis (TO)	D	
		Gurupi (TO)	C	
		Miracema do Tocantins (TO)	C	
		Paraíso do Tocantins (TO)	D	
		Parintins (AM)	D	
	2a.	Belém (PA)	Abetetuba (PA)	C
			Ananindeua (PA)	C
			Capanema (PA)	C
			Castanhal (PA)	C
			Paragominas (PA)	D
			São Miguel do Guamá (PA)	D
		Boa Vista (RR)	Caracaraí (RR)	D
		Ji-Paraná (RO)	Cacoal (RO)	C
Manaus (AM)		Humaitá (AM)	D	
		Manacapuru (AM)	D	
	Maués (AM)	D		
	Parintins (AM)	D		

3a.	Floriano (PI)	São Gabriel da Cachoeira (AM)	D	
		Tabatinga (AM)	D	
		Tefé (AM)	D	
		Marabá (PA)	Redenção (PA)	C
			Tucuruí (PA)	C
		Porto Velho (RO)	Ariquemes (RO)	C
		Rio Branco (AC)	Sena Madureira (AC)	D
		Santarém (PA)	Altamira (PA)	C
			Itaituba (PA)	D
			Novo Progresso (PA)	D
			Oriximiná (PA)	D
			Bom Jesus (PI)	D
			Oeiras (PI)	D
			Picos (PI)	C
Fortaleza (CE)	São Raimundo Nonato (PI)	D		
	Aracati (CE)	D		
	Baturité (CE)	D		
	Caucaia (CE)	C		
	Itapipoca (CE)	C		
	Maranguape (CE)	C		
	Quixadá (CE)	D		
	Quixeramobim (CE)	D		
	Russas (CE)	C		
	Imperatriz (MA)	Balsas (MA)	D	
	Carolina (MA)	D		
Juazeiro do Norte (CE)	Crato (CE)	C		
	Icó (CE)	D		
	Iguatu (CE)	C		
	Senador Pompeu (CE)	D		
São Luís (MA)	Bacabal (MA)	C		
	Caxias (MA)	D		
	Chapadinha (MA)	C		
	Codó (MA)	C		
	Pedreiras (MA)	D		
	Pinheiro (MA)	C		
	Presidente Dutra (MA)	C		
	Santa Inês (MA)	C		
	Acará (CE)	D		
	Camocim (CE)	D		
Crato (CE)	C			
Ipu (CE)	D			
Teresina (PI)	Ubajara (CE)	D		
	Campo Maior (PI)	D		
	Parnaíba (PI)	C		
	Piripiri (PI)	D		
4a.	Campina Grande (PB)	Cajazeiras (PB)	C	
		Fatos (PB)	C	
	Caruaru (PE)	Sousa (PB)	C	
		Afogados da Ingazeira (PE)	D	
		Arcoverde (PE)	C	
		Garanhuns (PE)	C	
		Ouricuri (PE)	D	
		Salgueiro (PE)	D	
		Serra Talhada (PE)	C	
		João Pessoa (PB)	Guarabira (PB)	C
	Itabaiana (PB)	D		
	Santa Rita (PB)	C		
Maceió (AL)	Arapiraca (AL)	C		
	Palmeira dos Índios (AL)	C		
	Penedo (AL)	C		
	Santana do Ipanema (AL)	C		
	São Miguel dos Campos (AL)	C		
	União dos Palmares (AL)	D		
	Mossoró (RN)	Assu (RN)	D	
		Macau (RN)	D	
		Pau dos Ferros (RN)	C	
		Caicó (RN)	C	
Natal (RN)	Currais Novos (RN)	C		
	Recife (PE)	Cabo de Santo Agostinho (PE)	C	
	Goiana (PE)	D		
	Jaboatão dos Guararapes (PE)	C		
	Limoeiro (PE)	C		
	Palmares (PE)	C		
	Paulista (PE)	C		
	Timbaúba (PE)	C		
	Vitória de Santo Antão (PE)	C		
5a.	Aracaju (SE)	Estância (SE)	C	
		Itabaiana (SE)	C	
		Lagarto (SE)	C	
		Nossa Senhora das Dores (SE)	D	
		Propriá (SE)	C	
	Camaçari (BA)	Alagoinhas (BA)	C	
		Feira de Santana (BA)	Barreiras (BA)	C
		Cruz das Almas (BA)	C	
		Euclides da Cunha (BA)	C	
		Ibotirama (BA)	D	
	Irecê (BA)	C		
	Itaberaba (BA)	C		
	Jacobina (BA)	C		
	Juazeiro (BA)	C		
	Macaúbas (BA)	D		
	Paulo Afonso (BA)	C		
	Ribeira do Pombal (BA)	C		
	Santo Amaro (BA)	C		
	Santo Antônio de Jesus (BA)	C		
	Seabra (BA)	D		
	Senhor do Bonfim (BA)	C		
	Serrinha (BA)	C		
Itabuna (BA)	Eunápolis (BA)	C		
	Ipiá (BA)	C		
	Itamaraju (BA)	D		
	Teixeira de Freitas (BA)	C		
Vitória da Conquista (BA)	Valença (BA)	C		
	Bom Jesus da Lapa (BA)	C		
	Brumado (BA)	C		
	Guanambi (BA)	C		
	Itapetinga (BA)	C		
	Jequié (BA)	C		

6a.	Belo Horizonte (MG)	Santa Maria da Vitória (BA)	C	9a.	Praia Grande (SP)	B	
		Conselheiro Lafaiete (MG)	C			Registro (SP)	C
		Ouro Preto (MG)	C			Diadema (SP)	B
	Contagem (MG)	Betim (MG)	B		São Bernardo do Campo (SP)	Catanduva (SP)	B
	Coronel Fabriciano (MG)	Itabira (MG)	C		Fernandópolis (SP)	C	
		João Monlevade (MG)	C		Olimpia (SP)	C	
		Bom Despacho (MG)	C		Votuporanga (SP)	C	
	Divinópolis (MG)	Campo Belo (MG)	C		São José dos Campos (SP)	Jacarei (SP)	C
		Formiga (MG)	C			Mogi das Cruzes (SP)	B
		Itaúna (MG)	C			Sorocaba (SP)	Itapetininga (SP)
		Oliveira (MG)	C		Itapeva (SP)		C
		Pará de Minas (MG)	C		Itu (SP)		B
		Governador Valadares (MG)	Passos (MG)		C	São Roque (SP)	C
	Almenara (MG)		C		Tatuí (SP)	C	
	Caratinga (MG)		C		Taubaté (SP)	Campos do Jordão (SP)	D
	Manhuaçu (MG)		C			Cruzeiro (SP)	C
	Teófilo Otoni (MG)	B	Guaratinguetá (SP)			C	
	Juiz de Fora (MG)	Barbacena (MG)	C		Pindamonhangaba (SP)	C	
		Cataguases (MG)	C		Ubatuba (SP)	D	
		Muriáé (MG)	C		Blumenau (SC)	Brusque (SC)	C
		Ponte Nova (MG)	C			Rio do Sul (SC)	C
	São João del Rei (MG)	C	Timbó (SC)			C	
	Montes Claros (MG)	Ubá (MG)	B		Cascavel (PR)	Francisco Beltrão (PR)	C
		Janaúba (MG)	C			Iporã (PR)	D
	Poços de Caldas (MG)	Pirapora (MG)	C			Laranjeiras do Sul (PR)	C
		Guaxupé (MG)	C		Pato Branco (PR)	C	
	Sete Lagoas (MG)	São Sebastião do Paraíso (MG)	C		Toledo (PR)	C	
		Curvelo (MG)	B		Curitiba (PR)	Araucária (PR)	C
		Diamantina (MG)	C			Colombo (PR)	B
	Paracatu (MG)	C	Paranaguá (PR)			C	
	Uberaba (MG)	Pedro Leopoldo (MG)	B		São José dos Pinhais (PR)	C	
		Araxá (MG)	C		Florianópolis (SC)	Araquá (SC)	C
	Frutal (MG)	C	Criciúma (SC)			B	
	Uberlândia (MG)	Araguari (MG)	C			Itajaí (SC)	C
		Ituiutaba (MG)	C		São José (SC)	B	
	Varginha (MG)	Patos de Minas (MG)	C		Tubarão (SC)	B	
		Patrocínio (MG)	C		Foz do Iguaçu (PR)	Marechal Cândido Rondon (PR)	C
		Alfenas (MG)	C			Medianeira (PR)	C
		Itajubá (MG)	C		Caçador (SC)	C	
	7a.	Campos dos Goytacazes (RJ)	Lavras (MG)		C	Joaçaba (SC)	Chapecô (SC)
Pouso Alegre (MG)			A	Concórdia (SC)	C		
São Lourenço (MG)		C	Videira (SC)	C			
Niterói (RJ)		São Lourenço (MG)	C	Xanxerê (SC)	C		
		Itaperuna (RJ)	C	Joinville (SC)	Canoinhas (SC)	C	
		Santo Antônio de Pádua (RJ)	C		Jaraguá do Sul (SC)	C	
Cabo Frio (RJ)		B	Mafrá (SC)		C		
Nova Iguaçu (RJ)		Nova Friburgo (RJ)	B	São Bento do Sul (SC)	C		
		Rio Bonito (RJ)	C	Londrina (PR)	Apucarana (PR)	C	
		São Gonçalo (RJ)	B		Arapongas (PR)	C	
	Duque de Caxias (RJ)	B	Cornélio Procópio (PR)		C		
Vitória (ES)	Itaguaí (RJ)	C	Jacarezinho (PR)	C			
	Petrópolis (RJ)	C	Campo Mourão (PR)	C			
	Teresópolis (RJ)	B	Cianorte (PR)	C			
	Três Rios (RJ)	C	Ivaiporã (PR)	C			
	Cachoeiro de Itapemirim (ES)	Caracaciá (ES)	C	Jandaia do Sul (PR)	C		
		Colatina (ES)	C	Loanda (PR)	C		
Volta Redonda (RJ)	Linhares (ES)	C	Paranavá (PR)	C			
	São Mateus (ES)	C	Umuarama (PR)	C			
	Serra (ES)	B	Ponta Grossa (PR)	Guarapuava (PR)	C		
Vila Velha (ES)	A	Ibaiti (PR)		C			
Angra dos Reis (RJ)	C	Irati (PR)		C			
8a.	Araçatuba (SP)	Barra do Piraí (RJ)	C	10a.	Caxias do Sul (RS)	Bento Gonçalves (RS)	B
		Barra do Piraí (RJ)	C			Canela (RS)	C
	Resende (RJ)	C	Guaporé (RS)			D	
	Araraquara (SP)	Andradina (SP)	C	Vacaria (RS)	C		
		Jales (SP)	C	Veranópolis (RS)	C		
	Bauru (SP)	Lins (SP)	C	Novo Hamburgo (RS)	Canoas (RS)	B	
		Penápolis (SP)	C		São Leopoldo (RS)	B	
	Campinas (SP)	Pereira Barreto (SP)	C		São Sebastião do Caí (RS)	C	
		Ibitinga (SP)	C	Taquara (RS)	C		
	Franca (SP)	São Carlos (SP)	C	Passo Fundo (RS)	Carazinho (RS)	C	
		Avaré (SP)	C		Erechim (RS)	C	
	Guarulhos (SP)	Botucatu (SP)	C	Lagoa Vermelha (RS)	C		
		Jaú (SP)	B	Camaquã (RS)	C		
	Limeira (SP)	Lençóis Paulista (SP)	C	Canguçu (RS)	D		
		Araras (SP)	C	Dom Pedrito (RS)	D		
	Marília (SP)	Mogi Guaçu (SP)	B	Rio Grande (RS)	C		
		Pirassununga (SP)	C	Santa Vitória do Palmar (RS)	D		
		São João da Boa Vista (SP)	C	São Lourenço do Sul (RS)	D		
	Osasco (SP)	São José do Rio Pardo (SP)	C	Porto Alegre (RS)	Gravatá (RS)	B	
		Assis (SP)	C		Guaíba (RS)	C	
Piracicaba (SP)	Ourinhos (SP)	C	São Jerônimo (RS)		C		
	Piraju (SP)	C	Torres (RS)	C			
Presidente Prudente (SP)	Tupã (SP)	C	Tramandaí (RS)	C			
	Cotia (SP)	B	Viamão (RS)	B			
Ribeirão Preto (SP)	Taboão da Serra (SP)	A	Santa Cruz do Sul (RS)	Encantado (RS)	C		
	Americana (SP)	A		Lajeado (RS)	B		
Santo André (SP)	Capivari (SP)	C	Montenegro (RS)	C			
	Rio Claro (SP)	C	Santa Maria (RS)	Alegrete (RS)	C		
Tietê (SP)	C	Caçapava do Sul (RS)		D			
Adamantina (SP)	C	Cachoeira do Sul (RS)		C			
Santos (SP)	Dracena (SP)	C	Santana do Livramento (RS)	C			
	Guarujá (SP)	C	Santiago (RS)	C			
Santos (SP)	Presidente Venceslau (SP)	C	São Gabriel (RS)	C			
	Itanhaém (SP)	C	Cruz Alta (RS)	C			
Santos (SP)	Bebedouro (SP)	C	Frederico Westphalen (RS)	C			
	Jaboticabal (SP)	C	Ijuí (RS)	C			
Santos (SP)	Porto Ferreira (SP)	C	Palmeira das Missões (RS)	D			
	Mauá (SP)	B	Santa Rosa (RS)	C			
Santos (SP)	São Caetano do Sul (SP)	B	São Luiz Gonzaga (RS)	C			
	Guarujá (SP)	C					



## ANEXO IX

## Chefes de Equipe

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantidade
1a.	SRRF - 1ª RF	EAC	FG-1	2
		EAT	FG-1	1
		ECD	FG-1	1
		EFI	FG-1	1
		EGP	FG-1	1
		ELG	FG-1	1
		ERA	FG-1	3
		ETR	FG-1	1
		EAD	FG-3	1
		EAT	FG-3	2
DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)	EAT	FG-3	2
		EAC	FG-1	10
		EAT	FG-1	10
DRF - Brasília (DF)	DRF - Brasília (DF)	EFI	DAS-1	7
		EAT	FG-1	8
		EAC	FG-2	2
DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)	EAT	FG-2	2
		EFI	FG-2	3
		EAC	FG-1	6
DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)	EAD	FG-3	1
		EAT	FG-2	2
		EFI	FG-1	6
DRF - Dourados (MS)	DRF - Dourados (MS)	EAC	FG-3	2
		EAT	FG-3	2
		EFI	FG-3	2
DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)	EAC	FG-1	6
		EAD	FG-2	2
		EAT	FG-1	4
DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)	EFI	FG-2	2
		EAC	FG-2	2
		EAT	FG-3	2
ARF - Alta Floresta (MT)	ARF - Alta Floresta (MT)	EFI	FG-2	3
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Aquidauana (MS)	ARF - Aquidauana (MS)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-2	2
		EAT	FG-3	1
ARF - Araguaína (TO)	ARF - Araguaína (TO)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Barra do Garças (MT)	ARF - Barra do Garças (MT)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Caldas Novas (GO)	ARF - Caldas Novas (GO)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Catalão (GO)	ARF - Catalão (GO)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Ceres (GO)	ARF - Ceres (GO)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Diamantino (MT)	ARF - Diamantino (MT)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Formosa (GO)	ARF - Formosa (GO)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Goiás (GO)	ARF - Goiás (GO)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Gurupi (TO)	ARF - Gurupi (TO)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Itumbiara (GO)	ARF - Itumbiara (GO)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Jardim (MS)	ARF - Jardim (MS)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Jataí (GO)	ARF - Jataí (GO)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Luziânia (GO)	ARF - Luziânia (GO)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Miracema do Tocantins (TO)	ARF - Miracema do Tocantins (TO)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Mirassol d'Oeste (MT)	ARF - Mirassol d'Oeste (MT)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Naviraí (MS)	ARF - Naviraí (MS)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Nova Andradina (MS)	ARF - Nova Andradina (MS)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Paranaíba (MS)	ARF - Paranaíba (MS)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Ponta Porã (MS)	ARF - Ponta Porã (MS)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Rio Verde (GO)	ARF - Rio Verde (GO)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Rio Verde de Mato Grosso (MS)	ARF - Rio Verde de Mato Grosso (MS)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Rondonópolis (MT)	ARF - Rondonópolis (MT)	EAT	FG-2	2
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	2
ARF - São Luís de Montes Belos (GO)	ARF - São Luís de Montes Belos (GO)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-2	2
		EAT	FG-3	1
ARF - Sinop (MT)	ARF - Sinop (MT)	EAT	FG-2	2
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Tangará da Serra (MT)	ARF - Tangará da Serra (MT)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Três Lagoas (MS)	ARF - Três Lagoas (MS)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Uruaçu (GO)	ARF - Uruaçu (GO)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	EAD	FG-2	4
		EAD	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
IRF - Cáceres (MT)	IRF - Cáceres (MT)	EAT	FG-3	1
		EAD	FG-2	2
		EAD	FG-3	1
IRF - Corumbá (MS)	IRF - Corumbá (MS)	EAD	FG-2	2
		EAD	FG-3	1
		EAD	FG-3	1
IRF - Mundo Novo (MS)	IRF - Mundo Novo (MS)	EAD	FG-3	1
		EAD	FG-3	1
		EAD	FG-3	1
IRF - Ponta Porã (MS)	IRF - Ponta Porã (MS)	EAD	FG-3	1
		EAD	FG-3	1
		EAD	FG-3	1
2a.	SRRF - 2ª RF	EAC	FG-1	1
		EAD	FG-1	1
		EAT	FG-1	1
		ECD	FG-1	1
		EFI	FG-1	1
		EGP	FG-1	1
		ELG	FG-1	1
		ERA	FG-1	1
		EAT	FG-1	1
		EAD	FG-1	1
DRF - Belém (PA)	DRF - Belém (PA)	EAC	FG-1	6
		EAT	FG-2	2
		EFI	FG-1	6
		ELG	FG-1	1
DRF - Boa Vista (RR)	DRF - Boa Vista (RR)	EAC	FG-2	2
		EAT	FG-3	2
		EFI	FG-2	3
		EAC	FG-3	2
DRF - Ji-Paraná (RO)	DRF - Ji-Paraná (RO)	EAT	FG-3	2
		EAT	FG-3	2
		EFI	FG-3	2
		EAC	FG-2	2
DRF - Macapá (AP)	DRF - Macapá (AP)	EAC	FG-2	2
		EAD	FG-3	1
		EAT	FG-3	2
		EFI	FG-2	3
DRF - Manaus (AM)	DRF - Manaus (AM)	EAC	FG-1	6
		EAT	FG-1	2
		FG-2	2	
		EFI	FG-1	6
DRF - Marabá (PA)	DRF - Marabá (PA)	ELG	FG-1	1
		EAC	FG-3	2
		EAT	FG-3	2
		EFI	FG-3	2
DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)	EAC	FG-2	2
		EAT	FG-3	2
		EAT	FG-3	2
		EFI	FG-2	3

DRF - Rio Branco (AC)	EAC	FG-2	2	
	EAT	FG-3	2	
	EFI	FG-2	3	
	ELG	DAS-1	1	
	ERA	FG-1	1	
	EAD	FG-3	1	
	EAT	FG-3	1	
	EAT	FG-3	1	
	EAT	FG-3	1	
	EAT	FG-3	1	
DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)	EAD	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Abaetetuba (PA)	ARF - Abaetetuba (PA)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Altamira (PA)	ARF - Altamira (PA)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Ananindeua (PA)	ARF - Ananindeua (PA)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Ariquemes (RO)	ARF - Ariquemes (RO)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Cacoal (RO)	ARF - Cacoal (RO)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Capanema (PA)	ARF - Capanema (PA)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Castanhal (PA)	ARF - Castanhal (PA)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Redenção (PA)	ARF - Redenção (PA)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ARF - Tucuruí (PA)	ARF - Tucuruí (PA)	EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
ALF - Aeroporto Internacional de Belém (PA)	ALF - Aeroporto Internacional de Belém (PA)	EAD	FG-3	1
		EAD	FG-2	4
		EAD	FG-2	1
		EAD	FG-3	1
		EAD	FG-3	1
		EAD	FG-3	1
		EAD	FG-3	1
		EAD	FG-3	1
		EAD	FG-3	1
		EAD	FG-3	1
ALF - Aeroporto Internacional Eduardo Gomes (AM)	ALF - Aeroporto Internacional Eduardo Gomes (AM)	EAD	FG-2	1
		EAD	FG-2	1
		EAD	FG-2	1
		EAD	FG-2	1
		EAD	FG-2	1
		EAD	FG-2	1
		EAD	FG-2	1
		EAD	FG-2	1
		EAD	FG-2	1
		EAD	FG-2	1
ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	EAD	FG-1	12
		ERA	FG-1	1
		EAD	FG-3	1
		EAD	FG-1	1
		EAD	FG-1	1
		EAD	FG-3	1
		EAD	FG-3	1
		EAD	FG-3	1
		EAD	FG-3	1
		EAD	FG-3	1
IRF - Almerim (PA)	IRF - Almerim (PA)	EAD	FG-3	1
		EAD	FG-1	1
		EAD	FG-3	1
		EAD	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
SRRF - 3ª RF	SRRF - 3ª RF	EAC	FG-3	2
		EAT	FG-3	1
		ECD	FG-3	

ARF - Caicó (RN)	EAT	FG-3	1
ARF - Cajazeiras (PB)	EAT	FG-3	1
ARF - Currais Novos (RN)	EAT	FG-3	1
ARF - Garanhuns (PE)	EAT	FG-3	1
ARF - Guarabira (PB)	EAT	FG-3	1
ARF - Jaboatão dos Guararapes (PE)	EAT	FG-3	1
ARF - Limoeiro (PE)	EAT	FG-3	1
ARF - Palmares (PE)	EAT	FG-3	1
ARF - Palmeira dos Índios (AL)	EAT	FG-3	1
ARF - Patos (PB)	EAT	FG-3	1
ARF - Paulista (PE)	EAT	FG-3	1
ARF - Penedo (AL)	EAT	FG-3	1
ARF - Santa Rita (PB)	EAT	FG-3	1
ARF - Santana do Ipanema (AL)	EAT	FG-3	1
ARF - São Miguel dos Campos (AL)	EAT	FG-3	1
ARF - Serra Talhada (PE)	EAT	FG-3	1
ARF - Sousa (PB)	EAT	FG-3	1
ARF - Timbaúba (PE)	EAT	FG-3	1
ARF - Vitória de Santo Antão (PE)	EAT	FG-3	1
ALF - Aeroporto Internacional dos Guararapes (PE)	EAD	FG-2	1
		FG-3	1
ALF - Porto de Suape (PE)	EAD	FG-1	1
IRF - Cabedelo (PB)	EAD	FG-3	2
IRF - Maceió (AL)	EAD	FG-3	1
IRF - Parnamirim (RN)	EAD	FG-3	2
IRF - Petrolina (PE)	EAD	FG-3	1
	EAT	FG-3	1
IRF - Recife (PE)	EAD	FG-1	2
		FG-3	1
		FG-3	1
	ETR	FG-3	1
5a. SRRF - 5ª RF	EAC	FG-1	2
	EAT	FG-1	1
	ECD	FG-1	1
	EFI	FG-1	1
	EGP	FG-1	1
	ELG	FG-1	1
	ERA	FG-1	1
	ETR	FG-1	1
DRF - Aracaju (SE)	EAC	FG-2	2
	EAD	FG-3	1
	EAT	FG-2	2
	EFI	FG-2	3
DRF - Camaçari (BA)	EAC	FG-3	2
	EAT	FG-3	2
	EFI	FG-3	2
DRF - Feira de Santana (BA)	EAC	FG-4	6
	EAT	FG-2	2
	EFI	FG-1	6
DRF - Itabuna (BA)	EAC	FG-3	2
	EAT	FG-3	2
	EFI	FG-3	2
DRF - Salvador (BA)	EAC	FG-1	7
	EAT	FG-1	10
	EFI	FG-1	9
DRF - Vitória da Conquista (BA)	EAC	FG-3	2
	EAT	FG-3	2
	EFI	FG-3	2
ARF - Alagoinhas (BA)	EAT	FG-3	1
ARF - Barreiras (BA)	EAT	FG-3	1
ARF - Jequié (BA)	EAT	FG-3	1
ARF - Juazeiro (BA)	EAT	FG-3	1
ALF - Aeroporto Internacional de Salvador (BA)	EAD	FG-3	1
ALF - Porto de Salvador (BA)	EAD	FG-2	5
IRF - Aratu (BA)	EAD	FG-3	1
IRF - Ilhéus (BA)	EAD	FG-2	1
	EAT	FG-3	1
IRF - Porto Seguro (BA)	EAT	FG-3	1
6a. SRRF - 6ª RF	EAC	FG-1	1
	EAT	FG-1	1
	EGP	FG-1	1
	ELG	FG-1	1
	ERA	FG-1	2
	ETR	FG-1	1
Demac - Belo Horizonte (MG)	EFI	DAS-1	3
		FG-2	1
		FG-3	3
	ETR	FG-1	1
DRF - Belo Horizonte (MG)	EAC	FG-1	10
	EAT	FG-1	12
	EFI	FG-1	10
DRF - Contagem (MG)	EAC	FG-2	2
	EAT	FG-2	2
	EFI	FG-2	3
DRF - Coronel Fabriciano	EAT	FG-3	1
DRF - Divinópolis (MG)	EAC	FG-2	2
	EAT	FG-2	2
	EFI	FG-2	3
DRF - Governador Valadares (MG)	EAC	FG-2	2
	EAT	FG-2	2
	EFI	FG-2	3
DRF - Juiz de Fora (MG)	EAC	FG-2	2
	EAD	FG-3	1
	EAT	FG-2	2
	EFI	FG-2	3
DRF - Montes Claros (MG)	EAT	FG-3	2
	EFI	FG-3	2
	ERA	FG-3	1
DRF - Poços de Caldas (MG)	EAT	FG-3	2
	EFI	FG-3	1
	ERA	FG-3	1
DRF - Sete Lagoas (MG)	EAC	FG-2	2
	EAT	FG-3	2
	EFI	FG-2	3
DRF - Uberaba (MG)	EAT	FG-3	2
	EFI	FG-3	2
	ERA	FG-3	1

DRF - Uberlândia (MG)	EAC	FG-2	2
	EAT	FG-2	2
	EFI	FG-2	3
DRF - Varginha (MG)	EAC	FG-2	3
	EAD	FG-1	2
	EAT	FG-2	1
	EFI	FG-2	3
	ELG	FG-2	1
ARF - Alfenas (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Almenara (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Araxá (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Barbacena (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Betim (MG)	EAT	FG-2	2
ARF - Bom Despacho (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Campo Belo (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Caratinga (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Cataguases (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Conselheiro Lafaiete (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Curvelo (MG)	EAT	FG-2	2
ARF - Diamantina (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Formiga (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Frutal (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Itajubá (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Itaúna (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Ituiutaba (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Janaiúba (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Lavras (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Manhuaçu (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Muriaé (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Oliveira (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Ouro Preto (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Pará de Minas (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Paracatu (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Passos (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Patos de Minas (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Patrocínio (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Pedro Leopoldo (MG)	EAT	FG-2	2
ARF - Ponte Nova (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Pouso Alegre (MG)	EAT	FG-1	1
ARF - São João del Rei (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - São Lourenço (MG)	EAT	FG-3	1
ARF - Teófilo Otoni (MG)	EAT	FG-2	2
ARF - Ubá (MG)	EAT	FG-2	2
IRF - Belo Horizonte (MG)	EAD	FG-1	2
		FG-2	1
		FG-3	4
7a. SRRF - 7ª RF	EAC	FG-1	1
	EAD	FG1	1
	EAT	FG-1	1
	ECD	FG-1	1
	EFI	FG-1	1
	EGP	FG-1	1
	ELG	FG-1	1
	ERA	FG-1	3
	ETI	FG1	1
	ETR	FG-1	1
Demac - Rio de Janeiro (RJ)	EAC	DAS-1	4
		FG-1	1
	EAT	FG-1	1
	EFI	DAS-1	7
		FG-1	1
DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	EAC	FG-2	2
	EAT	FG-2	2
	EFI	FG-2	3
DRF - Macaé (RJ)	EAC	FG-2	1
	EAD	FG-2	2
		FG-3	1
	EAT	FG-2	1
	EFI	FG-2	1
DRF - Niterói (RJ)	EAC	FG-1	6
	EAD	FG-2	2
	EAT	FG-2	2
	EFI	FG-1	6
DRF - Nova Iguaçu (RJ)	EAC	FG-4	6
	EAT	FG-1	2
	EFI	FG-1	6
DRF - Rio de Janeiro I (RJ)	EAC	DAS-1	6
		FG-1	14
	EAT	FG-1	5
	EFI	DAS-1	11
		FG-1	6
DRF - Rio de Janeiro II (RJ)	EAC	DAS-1	2
		FG-1	12
	EAT	FG-1	4
	EFI	DAS-1	7
		FG-1	3
DRF - Vitória (ES)	EAC	FG-1	6
	EAT	FG-2	2
	EFI	FG-1	6
DRF - Volta Redonda (RJ)	EAC	FG-2	2
	EAT	FG-2	2
	EFI	FG-2	3
ARF - Angra dos Reis (RJ)	EAT	FG-3	1
ARF - Barra do Piraí (RJ)	EAT	FG-3	1
ARF - Cabo Frio (RJ)	EAT	FG-2	2
ARF - Cachoeiro de Itapemirim (ES)	EAT	FG-2	2
ARF - Cariacica (ES)	EAT	FG-3	1
ARF - Colatina (ES)	EAT	FG-3	1
ARF - Duque de Caxias (RJ)	EAT	FG-2	2
ARF - Itaguaí (RJ)	EAT	FG-3	1
ARF - Itaperuna (RJ)	EAT	FG-3	1
ARF - Linhares (ES)	EAT	FG-3	1
ARF - Nova Friburgo (RJ)	EAT	FG-2	2
ARF - Petrópolis (RJ)	EAT	FG-3	1
ARF - Resende (RJ)	EAT	FG-3	1
ARF - Rio Bonito (RJ)	EAT	FG-3	1
ARF - Santo Antônio de Pádua (RJ)	EAT	FG-3	1
ARF - São Gonçalo (RJ)	EAT	FG-2	2



	ARF - São Mateus (ES)	EAT	FG-3	1			EGP	FG-2	1
	ARF - Serra (ES)	EAT	FG-2	2			ELG	FG-3	1
	ARF - Teresópolis (RJ)	EAT	FG-2	2		DRF - Ribeirão Preto (SP)	EAC	FG-1	5
	ARF - Três Rios (RJ)	EAT	FG-3	1			EAD	FG-2	1
	ARF - Vila Velha (ES)	EAT	FG-2	2			EAT	FG-1	2
	ALF - Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)	EAD	FG-1	11			EFI	FG-1	4
	ALF - Porto de Itaguaí (RJ)	EAD	FG-2	4			EGP	FG-1	1
	ALF - Porto de Vitória (ES)	EAD	FG-1	9		DRF - Santo André (SP)	EAC	FG-1	5
			FG-2	2			EAT	FG-2	2
	ALF - Porto do Rio de Janeiro (RJ)	EAD	FG-1	9			EFI	FG-1	5
	IRF - Rio de Janeiro (RJ)	EAD	FG-1	4			EGP	FG-1	1
8a.	SRRF - 8ª RF	EAC	DAS-1	2		DRF - Santos (SP)	EAC	FG-1	5
		EAD	DAS-1	1			EAT	FG-2	2
			FG-1	2			EFI	FG-1	4
		EAT	DAS-1	1			EGP	FG-1	1
		ECD	DAS-1	1		DRF - São Bernardo do Campo (SP)	EAC	FG-1	5
		EFI	DAS-1	2			EAT	FG-2	2
		EGP	DAS-1	1			EFI	FG-1	5
			FG-1	3			EGP	FG-1	1
		ELG	DAS-1	1		DRF - São José do Rio Preto (SP)	EAC	FG-2	3
			FG-1	2			EAD	FG-3	1
			FG-3	5			EAT	FG-2	2
		ERA	FG-1	4			EFI	FG-2	3
		ETI	DAS-1	1			EGP	FG-2	1
			FG-1	3		DRF - São José dos Campos (SP)	EAC	FG-1	5
		ETR	DAS-1	1			EAD	FG-2	3
			FG-1	3			EAT	FG-2	2
			FG-1	3			EFI	FG-1	5
	Defis - São Paulo (SP)	EFI	DAS-1	33		DRF - Sorocaba (SP)	EAC	FG-1	5
		EGP	FG-1	1			EAD	FG-2	2
		ELG	FG-1	1			EAT	FG-2	2
		ETI	FG-1	1			EFI	FG-1	5
	Deinf - São Paulo (SP)	EAC	FG-1	5			EGP	FG-1	1
		EAT	FG-1	2		DRF - Taubaté (SP)	EAC	FG-2	2
		EFI	DAS-1	4			EAT	FG-2	2
		EGP	FG-1	1			EFI	FG-2	3
	Demac - São Paulo (SP)	EFI	DAS-1	2			EGP	FG-2	3
			FG-1	2			ELG	FG-2	1
		EGP	FG-1	1		ARF - Adamantina (SP)	EAT	FG-3	1
	Derat - São Paulo (SP)	EAC	DAS-1	2		ARF - Americana (SP)	EAT	FG-1	1
			FG-1	26		ARF - Amparo (SP)	EAT	FG-3	1
		EAT	DAS-1	1		ARF - Andradina (SP)	EAT	FG-3	1
			FG-1	38		ARF - Araras (SP)	EAT	FG-3	1
		EGP	DAS-1	1		ARF - Assis (SP)	EAT	FG-3	1
		ELG	DAS-1	1		ARF - Avaré (SP)	EAT	FG-3	1
			FG-1	8		ARF - Barretos (SP)	EAT	FG-3	1
		ETI	DAS-1	1		ARF - Batatais (SP)	EAT	FG-3	1
			FG-1	4		ARF - Bebedouro (SP)	EAT	FG-3	1
DRF - Araçatuba (SP)	EAC	FG-2	2		ARF - Botucatu (SP)	EAT	FG-3	1	
	EAD	FG-3	1		ARF - Bragança Paulista (SP)	EAT	FG-2	1	
	EAT	FG-2	2		ARF - Capivari (SP)	EAT	FG-3	1	
	EFI	FG-2	3		ARF - Catanduva (SP)	EAT	FG-2	1	
	EGP	FG-2	1		ARF - Cotia (SP)	EAT	FG-2	1	
	EAC	FG-2	2		ARF - Cruzeiro (SP)	EAT	FG-3	1	
	EAD	FG-3	1		ARF - Diadema (SP)	EAT	FG-2	1	
	EAT	FG-2	2		ARF - Dracena (SP)	EAT	FG-3	1	
	EFI	FG-2	3		ARF - Fernandópolis (SP)	EAT	FG-3	1	
	EGP	FG-2	1		ARF - Franco da Rocha (SP)	EAT	FG-3	1	
	EAC	FG-2	2		ARF - Guaratinguetá (SP)	EAT	FG-3	1	
	EAD	FG-3	1		ARF - Guarujá (SP)	EAT	FG-3	1	
	EAT	FG-2	2		ARF - Ibitinga (SP)	EAT	FG-3	1	
	EFI	FG-2	3		ARF - Indaiatuba (SP)	EAT	FG-3	1	
	EGP	FG-2	1		ARF - Itanhaém (SP)	EAT	FG-3	1	
	EAC	FG-2	1		ARF - Itapetininga (SP)	EAT	FG-3	1	
	EAD	FG-3	1		ARF - Itapeva (SP)	EAT	FG-3	1	
	EAT	FG-2	2		ARF - Itu (SP)	EAT	FG-2	1	
	EFI	FG-2	1		ARF - Jaboticabal (SP)	EAT	FG-3	1	
	EGP	FG-2	1		ARF - Jacareí (SP)	EAT	FG-3	1	
	EAC	FG-1	8		ARF - Jales (SP)	EAT	FG-3	1	
	EAD	FG-2	2		ARF - Jauú (SP)	EAT	FG-2	1	
	EAT	FG-3	1						
	EAT	FG-2	2						
	EFI	FG-2	3		ARF - Lencóis Paulista (SP)	EAT	FG-3	1	
	EGP	FG-2	1		ARF - Lins (SP)	EAT	FG-3	1	
	EAC	FG-1	5		ARF - Mauá (SP)	EAT	FG-2	1	
	EAD	FG-2	2		ARF - Mogi das Cruzes (SP)	EAT	FG-2	1	
	EAT	FG-2	2		ARF - Mogi Guaçu (SP)	EAT	FG-2	2	
	EFI	FG-1	5		ARF - Olímpia (SP)	EAT	FG-3	1	
	EGP	FG-1	1		ARF - Ourinhos (SP)	EAT	FG-3	1	
	EAC	FG-1	5		ARF - Penápolis (SP)	EAT	FG-3	1	
	EAD	FG-2	2		ARF - Pereira Barreto (SP)	EAT	FG-3	1	
	EAT	FG-2	2		ARF - Pindamonhangaba (SP)	EAT	FG-3	1	
	EFI	FG-1	5		ARF - Piraju (SP)	EAT	FG-3	1	
	EGP	FG-1	1		ARF - Pirassununga (SP)	EAT	FG-3	1	
	EAC	FG-1	5		ARF - Porto Ferreira (SP)	EAT	FG-3	1	
	EAD	FG-2	1		ARF - Praia Grande (SP)	EAT	FG-2	1	
	EAT	FG-2	1		ARF - Presidente Venceslau (SP)	EAT	FG-3	1	
	EFI	FG-1	4		ARF - Registro (SP)	EAT	FG-3	1	
	EGP	FG-1	1		ARF - Rio Claro (SP)	EAT	FG-3	1	
	EAC	FG-2	2		ARF - São Caetano do Sul (SP)	EAT	FG-2	1	
	EAD	FG-3	1		ARF - São Carlos (SP)	EAT	FG-3	1	
	EAT	FG-2	2		ARF - São João da Boa Vista (SP)	EAT	FG-3	1	
	EFI	FG-2	3		ARF - São Joaquim da Barra (SP)	EAT	FG-3	1	
	EGP	FG-2	1		ARF - São José do Rio Pardo (SP)	EAT	FG-3	1	
	ELG	FG-3	1		ARF - São Roque (SP)	EAT	FG-3	1	
	EAC	FG-1	6		ARF - Sumaré (SP)	EAT	FG-3	1	
	EAD	FG-2	2		ARF - Suzano (SP)	EAT	FG-1	1	
	EAT	FG-1	7		ARF - Taboão da Serra (SP)	EAT	FG-1	1	
	EFI	FG-1	1		ARF - Tatuí (SP)	EAT	FG-3	1	
	EGP	FG-1	1		ARF - Tietê (SP)	EAT	FG-3	1	
	EAC	FG-1	4		ARF - Tupã (SP)	EAT	FG-3	1	
	EAD	FG-2	1		ARF - Votuporanga (SP)	EAT	FG-3	1	
	EAT	FG-2	2		ALF - Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP)	EAD	FG-1	20	
	EFI	FG-1	5			EGP	FG-1	1	
	EGP	FG-1	1			EAD	FG-1	16	
	EAC	FG-3	2						
	EAD	FG-3	1						
	EAT	FG-3	1						
	EFI	FG-3	2						

	ALF - Porto de Santos (SP)	EGP	FG-1	1
		EAC	FG-1	1
		EAD	FG-1	20
		EGP	FG-1	1
	ALF - São Paulo	EAD	FG-1	8
		EGP	FG-1	1
	IRF - São Paulo (SP)	EAD	FG-1	10
		EGP	FG-1	1
		ELG	FG-1	1
	IRF - São Sebastião (SP)	EAT	FG-3	1
9a.	SRRF - 9ª RF	EAC	FG-1	2
		EAT	FG-1	1
		ECD	FG-1	1
		EFI	FG-1	1
		EGP	FG-1	1
		ELG	FG-1	1
		ERA	FG-1	3
		ETR	FG-1	1
	DRF - Blumenau (SC)	EAC	FG-2	2
		EAT	FG-2	2
		EFI	FG-2	3
	DRF - Cascavel (PR)	EAC	FG-2	2
		EAT	FG-2	2
		EFI	FG-2	2
		ERA	FG-2	1
	DRF - Curitiba (PR)	EAC	FG-1	11
		EAT	FG-1	12
		EFI	FG-1	11
	DRF - Florianópolis (SC)	EAC	FG-1	6
		EAT	FG-2	2
		EFI	FG-1	6
	DRF - Foz do Iguaçu (PR)	EAC	FG-1	6
		EAD	FG-1	6
			FG-2	2
			FG-3	1
		EAT	FG-3	2
		EFI	FG-1	6
		ERA	FG-1	3
	DRF - Joaçaba (SC)	EAC	FG-2	2
		EAT	FG-3	2
		EFI	FG-2	3
	DRF - Joinville (SC)	EAC	FG-2	2
		EAD	FG-3	1
		EAT	FG-2	2
		EFI	FG-2	3
		ERA	FG-1	1
	DRF - Londrina (PR)	EAC	FG-2	2
		EAT	FG-2	2
		EFI	FG-2	3
		ERA	FG-1	1
	DRF - Maringá (PR)	EAC	FG-2	2
		EAD	FG-3	1
		EAT	FG-2	2
		EFI	FG-2	3
		ERA	FG-2	1
	DRF - Ponta Grossa (PR)	EAC	FG-2	2
		EAT	FG-2	2
		EFI	FG-2	2
		ERA	FG-2	1
	ARF - Apucarana (PR)	EAT	FG-3	1
	ARF - Arapongas (PR)	EAT	FG-3	1
	ARF - Araranguá (SC)	EAT	FG-3	1
	ARF - Araucária (PR)	EAT	FG-3	1
	ARF - Brusque (SC)	EAT	FG-3	1
	ARF - Caçador (SC)	EAT	FG-3	1
	ARF - Campo Mourão (PR)	EAT	FG-3	1
	ARF - Canoinhas (SC)	EAT	FG-3	1
	ARF - Chapecó (SC)	EAT	FG-2	2
	ARF - Cianorte (PR)	EAT	FG-3	1
	ARF - Colombo (PR)	EAT	FG-2	1
			FG-3	1
	ARF - Concórdia (SC)	EAT	FG-3	1
	ARF - Cornélio Procopio (PR)	EAT	FG-3	1
	ARF - Criciúma (SC)	EAT	FG-2	1
	ARF - Francisco Beltrão (PR)	EAT	FG-3	1
	ARF - Guarapuava (PR)	EAT	FG-3	1
	ARF - Ibaté (PR)	EAT	FG-3	1
	ARF - Irati (PR)	EAT	FG-3	1
	ARF - Itajaí (SC)	EAT	FG-3	1
	ARF - Ivaiporã (PR)	EAT	FG-3	1
	ARF - Jacarezinho (PR)	EAT	FG-3	1
	ARF - Jandaia do Sul (PR)	EAT	FG-3	1
	ARF - Jaraguá do Sul (SC)	EAT	FG-3	1
	ARF - Laranjeiras do Sul (PR)	EAT	FG-3	1
	ARF - Loanda (PR)	EAT	FG-3	1
	ARF - Mafra (SC)	EAT	FG-3	1
	ARF - Marechal Cândido Rondon (PR)	EAT	FG-3	1
	ARF - Medianeira (PR)	EAT	FG-3	1
	ARF - Paranaguá (PR)	EAT	FG-3	1
	ARF - Paranaíba (PR)	EAT	FG-3	1
	ARF - Pato Branco (PR)	EAT	FG-3	1
	ARF - Rio do Sul (SC)	EAT	FG-3	1
	ARF - São Bento do Sul (SC)	EAT	FG-3	1
	ARF - São José (SC)	EAT	FG-2	1
	ARF - São José dos Pinhais (PR)	EAT	FG-3	1
	ARF - Timbó (SC)	EAT	FG-3	1
	ARF - Toledo (PR)	EAT	FG-3	1
	ARF - Tubarão (SC)	EAT	FG-2	1
	ARF - Umuarama (PR)	EAT	FG-3	1
	ARF - União da Vitória (PR)	EAT	FG-3	1
	ARF - Videira (SC)	EAT	FG-3	1
	ARF - Xanxerê (SC)	EAT	FG-3	1
	ALF - Porto de Itajaí (SC)	EAD	FG-2	3
	ALF - Porto de Paranaguá (PR)	EAD	FG-1	1
			FG-2	3
	ALF - Porto de São Francisco do Sul (SC)	EAD	FG-2	2
			FG-3	1
	IRF - Curitiba (PR)	EAD	FG-1	8

	IRF - Dionísio Cerqueira (SC)	EAD	FG-2	1
		EAT	FG-3	1
		EAT	FG-3	1
	IRF - Florianópolis (SC)	EAD	FG-3	1
		ERA	FG-2	1
	IRF - Guaíba (PR)	ERA	FG-3	1
	IRF - Imbituba (SC)	EAD	FG-3	1
	IRF - São Miguel D'Oeste (SC)	EAT	FG-3	1
10a.	SRRF - 10ª RF	EAC	FG-1	2
		EAT	FG-1	1
		ECD	FG-1	1
		EFI	FG-1	1
		EGP	FG-1	1
		ELG	FG-1	1
		ERA	FG-1	3
		ETR	FG-1	1
	DRF - Caxias do Sul (RS)	EAC	FG-1	6
		EAD	FG-3	1
		EAT	FG-2	2
		EFI	FG-1	6
	DRF - Novo Hamburgo (RS)	EAC	FG-1	6
		EAD	FG-1	1
			FG-2	2
		EAT	FG-2	2
		EFI	FG-1	6
	DRF - Passo Fundo (RS)	EAC	FG-2	2
		EAT	FG-2	2
		EFI	FG-2	3
	DRF - Pelotas (RS)	EAC	FG-2	2
		EAT	FG-2	1
		EFI	FG-2	3
	DRF - Porto Alegre (RS)	EAC	FG-1	9
		EAT	FG-1	6
		EFI	FG-1	9
	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	EAC	FG-2	2
		EAT	FG-2	2
		EFI	FG-2	3
	DRF - Santa Maria (RS)	EAC	FG-2	2
		EAD	FG-3	1
		EAT	FG-2	2
		EFI	FG-2	3
		ERA	FG-3	1
	DRF - Santo Ângelo (RS)	EAC	FG-2	2
		EAT	FG-3	2
		EFI	FG-2	3
		EAD	FG-1	5
			FG-2	3
			FG-3	1
		EAT	FG-3	2
		ELG	FG-1	1
			FG-2	1
	ARF - Alegrete (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - Bento Gonçalves (RS)	EAT	FG-2	2
	ARF - Cachoeira do Sul (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - Camaquã (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - Canela (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - Canoas (RS)	EAT	FG-2	2
	ARF - Carazinho (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - Cruz Alta (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - Encantado (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - Erechim (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - Frederico Westphalen (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - Gravataí (RS)	EAT	FG-2	2
	ARF - Guaíba (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - Ijuí (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - Lagoa Vermelha (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - Lajeado (RS)	EAT	FG-2	2
	ARF - Montenegro (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - Rio Grande (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - Santa Rosa (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - Santana do Livramento (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - Santiago (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - São Gabriel (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - São Jerônimo (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - São Leopoldo (RS)	EAT	FG-2	2
	ARF - São Luiz Gonzaga (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - São Sebastião do Caí (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - Taquara (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - Torres (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - Tramandaí (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - Vacaria (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - Veranópolis (RS)	EAT	FG-3	1
	ARF - Viamão (RS)	EAT	FG-2	2
	ALF - Aeroporto Internacional Salgado Filho (RS)	EAD	FG-2	3
	ALF - Porto de Rio Grande (RS)	EAD	FG-2	3
	IRF - Bagé (RS)	EAT	FG-3	1
	IRF - Chuí (RS)	EAD	FG-1	1
			FG-2	1
	IRF - Itaquí (RS)	EAD	FG-3	1
	IRF - Jaguarão (RS)	EAD	FG-3	1
	IRF - Porto Alegre (RS)	EAD	FG-1	3
			FG-2	4
		ETR	FG-1	1
	IRF - Porto Xavier (RS)	EAD	FG-1	1
	IRF - Quaraí (RS)	EAD	FG-2	1
	IRF - Santana do Livramento (RS)	EAD	FG-3	1
	IRF - São Borja (RS)	EAD	FG-3	4
	IRF - Três Passos (RS)	EAT	FG-3	1



## ANEXO X

## Assistentes Técnicos e Assistentes

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantitativo	
1a.	SRRF - 1ª RF	Assistente	FG 1	2	
			FG 2	3	
			FG 3	4	
	DRF - Brasília (DF)	Assistente Técnico	DAS 1	1	
	DRF - Campo Grande (MS)	Assistente	FG 2	1	
	DRF - Cuiabá (MT)	Assistente	FG 2	1	
	DRF - Goiânia (GO)	Assistente	FG 1	1	
	DRF - Palmas (TO)	Assistente	FG 1	1	
	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	Assistente	FG 1	1	
	2a.	SRRF - 2ª RF	Assistente	FG 2	3
FG 3				4	
FG 1				1	
DRF - Belém (PA)		Assistente	FG 1	1	
DRF - Boa Vista (RR)		Assistente	FG 1	1	
DRF - Macapá (AP)		Assistente	FG 2	1	
DRF - Manaus (AM)		Assistente	FG 1	1	
DRF - Porto Velho (RO)		Assistente	FG 1	1	
DRF - Rio Branco (AC)		Assistente	FG 1	1	
ALF - Porto de Manaus (AM)		Assistente	FG 1	1	
3a.	SRRF - 3ª RF	Assistente	FG 3	5	
			FG 1	1	
			FG 2	1	
	DRF - Fortaleza (CE)	Assistente	FG 3	1	
	DRF - Floriano (PI)	Assistente	FG 3	1	
	DRF - São Luís (MA)	Assistente	FG 1	1	
	DRF - Teresina (PI)	Assistente	FG 3	1	
	4a.	SRRF - 4ª RF	Assistente	FG 2	3
				FG 3	4
				FG 3	1
DRF - Caruaru (PE)		Assistente	FG 3	1	
DRF - João Pessoa (PB)		Assistente	FG 1	1	
DRF - Maceió (AL)		Assistente	FG 1	1	
DRF - Mossoró (RN)		Assistente	FG 3	1	
DRF - Natal (RN)		Assistente	FG 1	1	
DRF - Recife (PE)		Assistente	FG 1	2	
ALF - Aeroporto Internacional dos Guararapes (PE)		Assistente	FG 1	1	
ALF - Porto de Suape (PE)	Assistente	FG 1	1		
IRF - Recife (PE)	Assistente	FG 1	1		
5a.	SRRF - 5ª RF	Assistente	FG 2	2	
			FG 3	6	
			DAS 1	1	
	DRF - Aracaju (SE)	Assistente	FG 1	1	
	DRF - Feira de Santana (BA)	Assistente	FG 1	1	
	DRF - Salvador (BA)	Assistente	FG 1	1	
	ALF - Porto de Salvador (BA)	Assistente	FG 3	2	
	6a.	SRRF - 6ª RF	Assistente	FG 2	6
				DAS 1	1
				DAS 1	1
DRF - Belo Horizonte (MG)		Assistente Técnico	DAS 1	1	
DRF - Contagem (MG)		Assistente	FG 1	1	
DRF - Divinópolis (MG)		Assistente	FG 1	1	
DRF - Governador Valadares (MG)		Assistente	FG 1	1	
DRF - Juiz de Fora (MG)		Assistente	FG 1	1	
DRF - Sete Lagoas (MG)		Assistente	FG 1	1	
DRF - Uberlândia (MG)		Assistente	FG 3	1	
IRF - Belo Horizonte (MG)	Assistente	FG 1	1		
7a.	SRRF - 7ª RF	Assistente	FG 1	3	
			FG 2	1	
			FG 3	5	
	Demac - Rio de Janeiro (RJ)	Assistente Técnico	DAS 1	1	
	Demac - Rio de Janeiro (RJ)	Assistente	FG 1	3	
	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	Assistente	FG 3	5	
	DRF - Niterói (RJ)	Assistente	FG 1	1	
	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	Assistente	FG 1	1	
	DRF - Rio de Janeiro I (RJ)	Assistente	FG 1	2	
	DRF - Vitória (ES)	Assistente	FG 1	1	
DRF - Volta Redonda (RJ)	Assistente	FG 1	1		
ALF - Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)	Assistente	FG 1	1		
ALF - Porto de Itaguaí (RJ)	Assistente	FG 1	1		
ALF - Porto de Vitória (ES)	Assistente	FG 1	1		
ALF - Porto do Rio de Janeiro (RJ)	Assistente	FG 2	1		
IRF - Rio de Janeiro (RJ)	Assistente	FG 1	3		
8a.	SRRF - 8ª RF	Assistente	FG 2	2	
			FG 3	2	
			DAS 1	3	
	Defis - São Paulo (SP)	Assistente	FG 1	1	
	Demac - São Paulo (SP)	Assistente Técnico	DAS 1	1	
	Demac - São Paulo (SP)	Assistente	FG 1	2	
	Demac - São Paulo (SP)	Assistente Técnico	DAS 1	1	
	Deinf - São Paulo (SP)	Assistente	FG 1	2	
	Derat - São Paulo (SP)	Assistente	FG 1	2	
	DRF - Araçatuba (SP)	Assistente	FG 3	8	
DRF - Araraquara (SP)	Assistente	FG 1	1		
DRF - Barueri (SP)	Assistente	FG 1	1		
DRF - Bauru (SP)	Assistente	FG 1	1		
DRF - Campinas (SP)	Assistente	FG 1	1		
DRF - Franca (SP)	Assistente Técnico	DAS 1	1		
DRF - Guarulhos (SP)	Assistente	FG 1	1		
DRF - Jundiaí (SP)	Assistente	FG 1	1		
DRF - Limeira (SP)	Assistente	FG 1	1		
DRF - Marília (SP)	Assistente	FG 1	1		
DRF - Osasco (SP)	Assistente	FG 1	2		
DRF - Piracicaba (SP)	Assistente	FG 1	2		
DRF - Ribeirão Preto (SP)	Assistente	FG 1	1		
DRF - Santo André (SP)	Assistente	FG 1	1		
DRF - Santos (SP)	Assistente	FG 1	1		
DRF - São Bernardo do Campo (SP)	Assistente	FG 1	1		
DRF - São José do Rio Preto (SP)	Assistente	FG 1	1		
DRF - São José dos Campos (SP)	Assistente	FG 1	1		
DRF - Sorocaba (SP)	Assistente	FG 1	1		

	DRF - Taubaté (SP)	Assistente	FG 1	1	
	ALF - Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP)	Assistente	FG 1	1	
		Assistente Técnico	DAS 1	2	
	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)	Assistente	FG 1	3	
	ALF - Porto de Santos (SP)	Assistente	FG 1	2	
	ALF - São Paulo (SP)	Assistente Técnico	DAS 1	1	
	IRF - São Paulo (SP)	Assistente	FG 1	1	
		Assistente Técnico	DAS 1	1	
	9a.	SRRF - 9ª RF	Assistente	FG 2	2
				FG 3	5
DAS 1				1	
DRF - Blumenau (SC)		Assistente	FG 2	1	
DRF - Cascavel (PR)		Assistente	FG 3	1	
DRF - Curitiba (PR)		Assistente	FG 1	1	
		Assistente Técnico	DAS 1	1	
DRF - Florianópolis (SC)		Assistente	FG 1	1	
DRF - Foz do Iguaçu (PR)		Assistente	FG 1	1	
DRF - Joaçaba (SC)		Assistente	FG 3	1	
DRF - Joinville (SC)	Assistente	FG 1	1		
DRF - Londrina (PR)	Assistente	FG 1	1		
DRF - Maringá (PR)	Assistente	FG 3	1		
DRF - Ponta Grossa (PR)	Assistente	FG 3	1		
IRF - Curitiba (PR)	Assistente	FG 1	1		
ALF - Porto de Itajaí (SC)	Assistente	FG 2	1		
ALF - Porto de Paranaguá (PR)	Assistente	FG 2	1		
10a.	SRRF - 10ª RF	Assistente	FG 1	1	
			FG 2	1	
			FG 3	4	
		Assistente Técnico	DAS 1	1	
	DRF - Caxias do Sul (RS)	Assistente	FG 1	1	
	DRF - Novo Hamburgo (RS)	Assistente	FG 1	1	
	DRF - Passo Fundo (RS)	Assistente	FG 3	1	
	DRF - Pelotas (RS)	Assistente	FG 2	1	
	DRF - Porto Alegre (RS)	Assistente	FG 1	1	
		Assistente Técnico	DAS 1	1	
DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	Assistente	FG 3	1		
DRF - Santa Maria (RS)	Assistente	FG 1	1		
DRF - Santo Ângelo (RS)	Assistente	FG 3	1		
DRF - Uruguaiana (RS)	Assistente	FG 1	1		
ALF - Aeroporto Internacional Salgado Filho (RS)	Assistente	FG 1	1		
ALF - Porto de Rio Grande (RS)	Assistente	FG 1	1		

## ANEXO XI

## Cargos/Funções dos dirigentes das Superintendências, Delegacias, Alfândegas, Inspetorias e Agências

Unidades	Denominação	Cargo/Função
Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil	Superintendente da Receita Federal do Brasil	DAS 101.4
	Superintendente-Adjunto da Receita Federal do Brasil, sendo 03 na SRRF na 8ª RF e 02 nas demais.	DAS 101.3
Defis - São Paulo	Delegado	DAS 101.3
	Delegado Adjunto	DAS 101.2
Deinf - São Paulo	Delegado	DAS 101.3
	Delegado Adjunto	DAS 101.2
Demac - Belo Horizonte	Delegado	DAS 101.3
	Delegado Adjunto	DAS 101.1
Demac - Rio de Janeiro	Delegado	DAS 101.3
	Delegado Adjunto	DAS 101.2
Demac - São Paulo	Delegado	DAS 101.3
	Delegado Adjunto	DAS 101.2
Derat - São Paulo	Delegado	DAS 101.3
	Delegado Adjunto	DAS 101.2
Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento	Delegado	DAS 101.3
Delegacias da Receita Federal do Brasil de Classes "A" e "B"	Delegado	DAS 101.3
	Delegado Adjunto	DAS 101.2
Delegacias da Receita Federal do Brasil de Classe "C"	Delegado	DAS 101.2
	Delegado Adjunto	DAS 101.1
Delegacias da Receita Federal do Brasil de Classe "D"	Delegado	DAS 101.2
	Delegado Adjunto	FG 1
Delegacias da Receita Federal do Brasil de Classe "E"	Delegado	DAS 101.1
ALF - Aeroporto Internacional de Belém	Inspetor-Chefe	DAS 101.1
ALF - Aeroporto Internacional de Brasília	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
	Inspetor-Chefe Adjunto	FG-1
ALF - Aeroporto Internacional de Salvador	Inspetor-Chefe	DAS 101.1
	Inspetor-Chefe Adjunto	FG-1
ALF - Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos	Inspetor-Chefe	DAS 101.3
	Inspetor-Chefe Adjunto	DAS 101.1
ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos	Inspetor-Chefe	DAS 101.3
	Inspetor-Chefe Adjunto	DAS 101.1
ALF - Aeroporto Internacional do Galeão	Inspetor-Chefe	DAS 101.3
	Inspetor-Chefe Adjunto	DAS 101.1
ALF - Aeroporto Internacional dos Guararapes	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
ALF - Aeroporto Internacional Eduardo Gomes	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
	Inspetor-Chefe Adjunto	FG-1
ALF - Aeroporto Internacional Pinto Martins	Inspetor-Chefe	DAS 101.1
ALF - Aeroporto Internacional Salgado Filho	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
ALF - Porto de Belém	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
	Inspetor-Chefe Adjunto	FG-1
ALF - Porto de Fortaleza	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
ALF - Porto de Itaguaí	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
	Inspetor-Chefe Adjunto	FG-1
ALF - Porto de Itajaí	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
	Inspetor-Chefe Adjunto	FG-1
ALF - Porto de Manaus	Inspetor-Chefe	DAS 101.3
	Inspetor-Chefe Adjunto	DAS 101.1

ALF - Porto de Paranaguá	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
	Inspetor-Chefe Adjunto	FG-1
ALF - Porto de Pecém	Inspetor-Chefe	DAS 101.1
ALF - Porto de Rio Grande	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
ALF - Porto de Salvador	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
	Inspetor-Chefe Adjunto	FG-1
ALF - Porto de Santos	Inspetor-Chefe	DAS 101.3
	Inspetor-Chefe Adjunto	DAS 101.2
ALF - Porto de São Francisco do Sul	Inspetor-Chefe	DAS 101.1
	Inspetor-Chefe Adjunto	FG-1
ALF - Porto de São Luís	Inspetor-Chefe	DAS 101.1
ALF - Porto de Suape	Inspetor-Chefe	DAS 101.3
ALF - Porto de Vitória	Inspetor-Chefe	DAS 101.3
	Inspetor-Chefe Adjunto	DAS 101.1
ALF - Porto do Rio de Janeiro	Inspetor-Chefe	DAS 101.3
	Inspetor-Chefe Adjunto	DAS 101.1
ALF - São Paulo	Inspetor-Chefe	DAS 101.3
	Inspetor-Chefe Adjunto	DAS 101.1
Inspetorias da Receita Federal do Brasil de Classe "Especial A"	Inspetor-Chefe	DAS 101.3
	Inspetor-Chefe Adjunto	DAS 101.2
Inspetorias da Receita Federal do Brasil de Classe "Especial B"	Inspetor-Chefe	DAS 101.3
	Inspetor-Chefe Adjunto	DAS 101.1
IRF - Chuí	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
IRF - Corumbá	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
IRF - Florianópolis	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
	Inspetor-Chefe Adjunto	FG-1
IRF - Mundo Novo	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
IRF - Ponta Porã	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
IRF - Porto Alegre	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
IRF - Recife	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
IRF - Santana do Livramento	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
Inspetorias da Receita Federal do Brasil de Classe "A"	Inspetor-Chefe	DAS 101.1
Inspetorias da Receita Federal do Brasil de Classe "B"	Inspetor-Chefe	FG-1
Agências da Receita Federal do Brasil de Classes "A" e "B"	Agente	DAS 101.1
Agências da Receita Federal do Brasil de Classe "C"	Agente	FG-1
Agências da Receita Federal do Brasil de Classe "D"	Agente	FG-3

## ANEXO XII

## Centros de Atendimento ao Contribuinte

Região Fiscal	Unidades	Quantidade	Cargo/Função
1a.	DRF - Anápolis (GO)	1	FG 1
	DRF - Brasília (DF)	3	DAS 1
	CAC/Brasília		
	CAC/Brasília Grandes Contribuintes		
	CAC/Taguatinga		
	DRF - Campo Grande (MS)	1	FG 1
	DRF - Cuiabá (MT)	1	DAS 1
	DRF - Dourados (MS)	1	FG 1
	DRF - Goiânia (GO)	2	DAS 1
	CAC/Goiânia 1		
	CAC/Goiânia 2		
	DRF - Palmas (TO)	1	FG 1
	DRF - Belém (PA)	1	DAS 1
	DRF - Boa Vista (RR)	1	FG 1
DRF - Ji-Paraná (RO)	1	FG 1	
DRF - Macapá (AP)	1	FG 1	
DRF - Manaus (AM)	1	DAS 1	
DRF - Marabá (PA)	1	FG 1	
DRF - Porto Velho (RO)	1	FG 1	
DRF - Rio Branco (AC)	1	FG 1	
DRF - Santarém (PA)	1	FG 3	
3a.	DRF - Florianópolis (PI)	1	FG 3
	DRF - Fortaleza (CE)	2	DAS 1
	CAC - Fortaleza 1		
	CAC - Fortaleza 2		
	DRF - Imperatriz (MA)	1	FG 3
	DRF - Juazeiro do Norte (CE)	1	FG 1
	DRF - São Luís (MA)	1	FG 1
	DRF - Sobral (CE)	1	FG 1
	DRF - Teresina (PI)	1	FG 1
	4a.	DRF - Campina Grande (PB)	1
DRF - Caruaru (PE)		1	FG 1
DRF - João Pessoa (PB)		1	FG 1
DRF - Maceió (AL)		1	FG 1
DRF - Mossoró (RN)		1	FG 3
DRF - Natal (RN)		2	FG 1
CAC - Natal			
CAC - Parnamirim			
DRF - Recife (PE) - CAC/Centro		1	DAS 1
DRF - Recife (PE) - CAC/Boa Viagem		1	FG 1
DRF - Aracaju (SE)		1	FG 1
DRF - Camaçari (BA)		1	FG 1
DRF - Feira de Santana (BA)	1	DAS 1	
DRF - Itabuna (BA)	1	FG 1	
DRF - Salvador (BA)	3	DAS 1	
CAC/Salvador 1			
CAC/Salvador 2			
CAC/Comércio			
DRF - Vitória da Conquista (BA)	1	FG 1	
6a.	DRF - Belo Horizonte (MG)	4	DAS 1
	CAC/Centro		
	CAC/Afonso Pena		
	CAC/Contorno		
	CAC/Santo Agostinho		
DRF - Contagem (MG)	1	FG 1	

7a.	DRF - Coronel Fabriciano	1	FG 1
	DRF - Divinópolis (MG)	1	FG 1
	DRF - Governador Valadares (MG)	1	FG 1
	DRF - Juiz de Fora (MG)	1	FG 1
	DRF - Montes Claros (MG)	1	FG 1
	DRF - Poços de Caldas (MG)	1	FG 1
	DRF - Sete Lagoas (MG)	1	FG 1
	DRF - Uberaba (MG)	1	FG 1
	DRF - Uberlândia (MG)	1	FG 1
	DRF - Varginha (MG)	1	FG 1
	Demac - Rio de Janeiro (RJ)	1	DAS 1
	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	1	FG 1
	DRF - Macaé (RJ)	1	FG 1
	DRF - Niterói (RJ)	1	DAS 1
DRF - Nova Iguaçu (RJ)	1	DAS 1	
8a.	DRF - Rio de Janeiro I (RJ)	5	DAS 1
	CAC/Cadastro		
	CAC/Centro		
	CAC/Ipanema		
	CAC/Laranjeiras		
	CAC/Tijuca		
	DRF - Rio de Janeiro II (RJ)	4	DAS 1
	CAC/Barra da Tijuca		
	CAC/Campo Grande		
	CAC/Madureira		
DRF - Vitória (ES)	1	DAS 1	
DRF - Volta Redonda (RJ)	1	FG 1	
9a.	Deinf - São Paulo (SP)	1	DAS 1
	Derat - São Paulo (SP)	11	DAS 1
	CAC/CNPJ		
	CAC/CPF - Praça Ramos de Azevedo		
	CAC/Integração RFB/PGFN		
	CAC/Lapa		
	CAC/Luz		
	CAC/Parcelamento		
	CAC/Paulista		
	CAC/Poupatempo Itaquera		
	CAC/Santo Amaro		
	CAC/Tatuapé		
	CAC/Zona Norte		
	DRF - Aracatuba (SP)	1	FG 1
	DRF - Araraquara (SP)	1	FG 1
	DRF - Barueri (SP)	1	DAS 1
	DRF - Bauri (SP)	1	FG 1
	DRF - Campinas (SP)	1	DAS 1
	DRF - Franca (SP)	1	FG 1
	DRF - Guarulhos (SP)	1	DAS 1
	DRF - Jundiaí (SP)	1	DAS 1
	DRF - Limeira (SP)	1	DAS 1
	DRF - Marília (SP)	1	FG 1
	DRF - Osasco (SP)	1	DAS 1
	DRF - Piracicaba (SP)	1	DAS 1
	DRF - Presidente Prudente (SP)	1	FG 1
	DRF - Ribeirão Preto (SP)	1	DAS 1
	DRF - Santo André (SP)	1	DAS 1
	DRF - Santos (SP)	1	DAS 1
	DRF - São Bernardo do Campo (SP)	1	DAS 1
	DRF - São José do Rio Preto (SP)	1	FG 1
	DRF - São José dos Campos (SP)	1	DAS 1
	DRF - Sorocaba (SP)	1	DAS 1
	DRF - Taubaté (SP)	1	FG 1
DRF - Blumenau (SC)	1	FG 1	
DRF - Cascavel (PR)	1	FG 1	
DRF - Curitiba (PR)	4	DAS 1	
CAC/Centro A			
CAC/Centro B			
CAC/Parcelamento			
CAC/Portão			
DRF - Florianópolis (SC)	1	DAS 1	
DRF - Foz do Iguaçu (PR)	1	DAS 1	
DRF - Joaçaba (SC)	1	FG 1	
DRF - Joinville (SC)	1	FG 1	
DRF - Lages (SC)	1	FG 3	
DRF - Londrina (PR)	1	FG 1	
DRF - Maringá (PR)	1	FG 1	
DRF - Ponta Grossa (PR)	1	FG 1	
10a.	DRF - Caxias do Sul (RS)	1	DAS 1
	DRF - Novo Hamburgo (RS)	1	DAS 1
	DRF - Passo Fundo (RS)	1	FG 1
	DRF - Pelotas (RS)	1	FG 1
	DRF - Porto Alegre (RS)	3	DAS 1
	CAC/Porto Alegre 1		
	CAC/Porto Alegre 2		
	CAC/Porto Alegre 3		
	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	1	FG 1
	DRF - Santa Maria (RS)	1	FG 1
DRF - Santo Ângelo (RS)	1	FG 1	
DRF - Uruguaiana (RS)	1	DAS 1	



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**DIRETORIA COLEGIADA**

**CIRCULAR Nº 3.593, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Divulga novo Regulamento do Comitê de Política Monetária (Copom).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 16 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 9º e 10, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 2º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º O Regulamento do Comitê de Política Monetária (Copom) passa a vigorar com a redação do documento anexo.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Circular nº 3.297, de 31 de outubro de 2005.

ALDO LUIZ MENDES  
Diretor de Política Monetária

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS  
ARAÚJO  
Diretor de Política Econômica

**ANEXO**

Regulamenta o funcionamento do Comitê de Política Monetária (Copom).

**Capítulo I**  
**OBJETIVO**

Art. 1º O Comitê de Política Monetária (Copom), constituído no âmbito do Banco Central do Brasil, tem como objetivos implementar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e seu eventual viés e analisar o Relatório de Inflação a que se refere o Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999.

**Capítulo II**

**ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 2º São membros do Copom o Presidente e os Diretores do Banco Central do Brasil.

Art. 3º O Copom reúne-se ordinariamente oito vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, presentes, no mínimo, o Presidente, ou seu substituto, e metade do número de Diretores.

§ 1º As reuniões ordinárias são realizadas em duas sessões, discriminadas a seguir:

I - a primeira sessão ocorrerá às terças-feiras, sendo reservada às apresentações técnicas de conjuntura econômica;  
II - a segunda sessão ocorrerá às quartas-feiras, destinando-se à decisão acerca das diretrizes de política monetária.

§ 2º Além dos membros do Copom, participam da primeira sessão das reuniões ordinárias os Chefes das seguintes Unidades:

I - Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban);

II - Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab);

III - Departamento Econômico (Depec);

IV - Departamento de Estudos e Pesquisas (Depep);

V - Departamento das Reservas Internacionais (Depin);

VI - Departamento de Assuntos Internacionais (Derin);

VII - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais (Gerin).

§ 3º Nas ausências dos Chefes das Unidades, os substitutos nas reuniões do Copom serão indicados pelos Diretores das respectivas áreas e terão as mesmas responsabilidades.

§ 4º A primeira sessão das reuniões ordinárias conta ainda com a presença do Chefe de Gabinete do Presidente, do Assessor de Imprensa e de outros servidores do Banco Central do Brasil, quando autorizados pelo Presidente.

§ 5º A participação nas reuniões extraordinárias é restrita aos membros do Copom, podendo delas participar outros servidores do Banco Central do Brasil, quando autorizados pelo Presidente.

§ 6º Na segunda sessão das reuniões ordinárias, além dos membros do Copom, participa, sem direito a voto, o Chefe do Depep.

**Capítulo III**

**ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Cabe aos membros do Copom o exercício das seguintes atribuições:

I - Presidente e Diretores:

a) avaliar informações, apresentações e documentos expostos como subsídios para deliberação do colegiado;

b) definir, por meio de voto, a meta para a Taxa Selic e seu eventual viés, observado o disposto no § 2º deste artigo;

II - Presidente:

a) autorizar a participação de outros servidores do Banco Central do Brasil na primeira sessão das reuniões ordinárias ou nas reuniões extraordinárias;

b) presidir as reuniões e, ao final, encaminhar a votação;

c) alterar a meta para a Taxa Selic, no mesmo sentido do viés, sem necessidade de convocação de reunião extraordinária do Copom;

III - Diretor de Política Monetária: exercer o papel de moderador durante a primeira sessão das reuniões ordinárias;

IV - Diretor de Política Econômica: elaborar as atas das reuniões do Copom.

§ 1º Os Chefes de Unidade deverão levar ao conhecimento do Copom os fatos mais relevantes relacionados ao diagnóstico e prognóstico dos seguintes assuntos:

I - Chefe do Deban: condições de liquidez e de funcionamento do sistema bancário;

II - Chefe do Demab: mercado monetário e operações de mercado aberto;

III - Chefe do Depec: conjuntura econômica doméstica;

IV - Chefe do Depep: avaliação prospectiva das tendências da inflação;

V - Chefe do Depin: mercados financeiros internacionais e de câmbio;

VI - Chefe do Derin: conjuntura econômica internacional;

VII - Chefe do Gerin: expectativas de mercado para variáveis macroeconômicas.

§ 2º O Copom deliberará por maioria simples de votos, a serem proferidos oralmente, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 3º Compete ao Copom avaliar o cenário macroeconômico e os principais riscos a ele associados, com base nos quais são tomadas as decisões de política monetária.

§ 4º As atas das reuniões conterão as informações indicadas no § 3º deste artigo, além do registro nominal dos votos proferidos pelos membros do Copom.

§ 5º As atas das reuniões do Copom serão divulgadas no prazo de até seis dias úteis após a data de sua realização.

Art. 5º As decisões emanadas do Copom devem ser publicadas por meio de Comunicado do Diretor de Política Monetária, divulgado na data da segunda sessão da reunião ordinária, após o fechamento dos mercados.

§ 1º O Comunicado de que trata este artigo identificará o voto de cada membro do Copom.

§ 2º No caso de reunião extraordinária, o horário de divulgação do Comunicado será determinado pelo Diretor de Política Monetária.

Art. 6º O calendário anual das reuniões ordinárias deve ser divulgado até o fim do mês de junho do ano anterior.

**CONSELHO DE CONTROLE**  
**DE ATIVIDADES FINANCEIRAS**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**DECISÃO Nº 7, DE 26 DE ABRIL DE 2012**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11893.000010/2009-09

INTERESSADOS: Union Nacional Fomento Mercantil S/A, CNPJ nº 05.841.560/0001-92; Moshe Katan, CPF nº 270.827.898-31 e André Kamkhaji, CPF nº 214.488.518-40.

A Secretaria Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF torna pública a seguinte Decisão prolatada pelo Plenário do Colegiado, na sessão de julgamento realizada em 26 de abril de 2012, facultado aos interessados interpor recurso ao Ministro de Estado da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias.

EMENTA: Fomento Mercantil.

- Operações, em valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujos pagamentos foram realizados em contas de terceiros e realizadas com clientes de outras praças e em valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujos pagamentos foram realizados em contas de terceiros não integrantes das cadeias produtivas dos clientes e realizadas com clientes não-habituais de outras praças. Não realização das respectivas comunicações ao COAF, nos termos das normas dispostas no art. 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998 c/c art. 8º, alínea "b", e itens 2 e 6 do Anexo das Resoluções COAF nºs 12 e 13, ambas de 2005.

- Argumentos da defesa: a) inaplicabilidade da Resolução COAF nº 12/2005 sob as operações realizadas no período de 28/09/2005 a 17/11/2005, em face da sua revogação pela Resolução COAF nº 13/2005; b) ausência de descumprimento do dever de comunicar, tendo em conta que se tratava de operações realizadas com pagamentos a terceiros que integrariam a cadeia produtiva do cliente; c) violação ao Princípio da Reserva legal (art. 5º, inciso II da CF), em razão de as imputações terem sido feitas com base em Resoluções do COAF e não em lei.

- A Resolução COAF nº 12/2005 somente foi revogada com a entrada em vigor da Resolução COAF nº 13/2005, em 19/11/2005, trinta dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme preceitua seus arts. 15 e 16. Em relação à invocação da cláusula de exceção referente à cadeia produtiva, não basta a mera alegação, sendo necessária a efetiva comprovação da sua existência. Violação ao Princípio da Reserva Legal não configurada, uma vez que o fundamento basilar pelos descumprimentos imputados, bem como a aplicação de sanções administrativas decorre da Lei nº 9.613/98. Argumentos de defesa rechaçados.

- Conceito de "outra praça" não aplicável às operações realizadas entre a empresa de fomento mercantil, que opera em São Paulo/SP com clientes de outras cidades dentro do estado de São Paulo, em razão do portfólio de clientes, da facilidade de comunicação e da interligação entre municipalidades do estado, sobretudo, da região integrada de desenvolvimento econômico próxima à capital paulista.

- Desconsideração das operações enquadradas no item 6 da Resolução COAF nº 12/2005. Quanto às demais imputações, penalidade de multa aplicada.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11893.000010/2009-09, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, por unanimidade, decidiu, com base no art. 12, inciso II e §2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, nos termos do voto do Relator, aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Union Nacional Fomento Mercantil S/A, no valor de R\$ 85.160,30 (oitenta e cinco mil, cento e sessenta reais e trinta centavos), correspondente a 1% do valor total das transações não comunicadas ao COAF, bem como aos seus sócios administradores, Moshe Katan e André Kamkhaji, no valor fixo de R\$ 42.580,15 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e quinze centavos), aplicada individualmente, por descumprimento ao art. 8º, alínea "b" das Resoluções COAF nº 12/2005 e 13/2005 e itens 2 e 6 de seus anexos, combinado com o art. 11, inciso II, alínea "a" da Lei 9.613, de 1998.

DILSON PORFÍRIO PINHEIRO TELES  
Secretário Executivo

**DECISÃO Nº 8, DE 26 DE ABRIL DE 2012**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11893.000062/2009-77

INTERESSADOS: BS Factoring Fomento Comercial Ltda., CNPJ nº 74.678.673/0001-31; Francisco Benedito da Silveira Filho, CPF nº 020.962.768-96 e José Sidnei Belon, CPF nº 889.847.108-49.

A Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF torna pública a seguinte Decisão prolatada pelo Plenário do Colegiado, na sessão de julgamento realizada em 26 de abril de 2012, facultado aos interessados interpor recurso ao Ministro de Estado da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias.

EMENTA: Fomento Mercantil. Não comunicação ao COAF de operações, em valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujos pagamentos foram realizados em contas de terceiros e, em valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujos pagamentos foram realizados em contas de terceiros não integrantes das cadeias produtivas dos clientes (art. 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998 c/c art. 8º, alínea "b", e item 2 do Anexo das Resoluções COAF nºs 12 e 13, ambas de 2005). Alegação da defesa de ausência de descumprimento do dever de comunicar, por se tratar de pagamentos a terceiros que integrariam a cadeia produtiva do cliente, afastada. A invocação da cláusula de exceção referente à cadeia produtiva não é aplicável às operações realizadas sob a égide da Resolução COAF nº 12/2005. Ademais, para a configuração da sua existência, não basta a mera alegação ou presunção, sendo necessária a sua efetiva comprovação. Além disso, o conceito de cadeia produtiva somente se aplica ao fornecedor direto, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de insumos ou serviços ao cliente de empresas de fomento mercantil, excluindo-se os sócios, os gerentes e os acionistas dessas últimas, quando apenas no exercício de gestão. Multa aplicada.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11893.000062/2009-77, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, por unanimidade, decidiu, com base no art. 12, inciso II e seu §2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, nos termos do voto do Relator, aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa BS Factoring Fomento Comercial Ltda., no valor de R\$ 75.935,88 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 1% do valor total das transações não comunicadas ao COAF, bem como aos seus sócios administradores, Francisco Benedito da Silveira Filho, no valor fixo de R\$ 75.176,52 (setenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) e José Sidnei Belon, no valor fixo de R\$ 75.935,88 (setenta e cinco mil e nove reais e trinta e seis centavos), por descumprimento ao art. 8º, alínea "b", e item 2 do Anexo das Resoluções COAF nºs 12 e 13, ambas de 2005, combinado com o art. 11, inciso II, alínea "a" da Lei 9.613, de 1998.

DILSON PORFÍRIO PINHEIRO TELES  
Secretário Executivo

**DECISÃO Nº 9, DE 26 DE ABRIL DE 2012**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11893.000056/2010-53

INTERESSADOS: Prax Fomento Mercantil Ltda., CNPJ nº 07.039.685/0001-29; Maurício Correa Lopez, CPF nº 041.382.872-72 e Otilia do Socorro Montenegro Vieitas, CPF nº 514.516.622-20.

A Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF torna pública a seguinte Decisão prolatada pelo Plenário do Colegiado, na sessão de julgamento realizada em 26 de abril de 2012.

EMENTA: Fomento Mercantil. Deficiências cadastrais: manutenção de demonstrações contábeis do último exercício, para empresas tributadas pelo lucro real e de análises de risco, com validade de seis meses, contendo limite global para operações e seu respectivo comprometimento no ato da operação (artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998 c/c o artigo 4º, inciso I, alíneas "g" e "i", da Resolução COAF nº 13, de 2005). Falta de comunicação ao COAF de operações realizadas com uma empresa cliente cuja sócia também seria proprietária da própria empresa de fomento mercantil (art. 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998 c/c artigo 8º, alínea "b" e item 17 do Anexo da Resolução COAF nº 13, de 2005 - operações cujos títulos negociados sejam de emissão de empresas ligadas ou de seus sócios ou representantes). Alegações em defesa: a) as demonstrações contábeis não foram apresentadas por se tratar de empresas clientes não tributadas pelo lucro real; b) as análises de risco não foram encaminhadas porque a empresa interessada não possui fichas individualizadas de cada cliente, sendo que a referida análise é realizada por intermédio de sistema informatizado; c) as comunicações das operações não foram feitas, em decorrência de dúvidas na interpretação do item 17 do Anexo da Resolução COAF nº 13/2005, sobretudo, no que se refere à expressão "empresas ligadas e seus

sócios ou representantes". Acolhidos os argumentos dos interessados em relação às falhas cadastrais. Sobre o conteúdo do item 17 do Anexo da Resolução COAF nº 13/2005, o Conselho firmou entendimento de que o conceito de "empresas ligadas ou de seus sócios ou representantes" deverá aplicar-se às empresas clientes e às empresas que com ela negociam (sacados), excluindo-se, nesse caso, a própria empresa de fomento mercantil. Descaracterização das falhas apontadas no Termo de Instauração do Processo Administrativo. Arquivamento dos autos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11893.000056/2010-53, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, por unanimidade, decidiu, pelo arquivamento do presente processo, por não restarem caracterizadas as infrações aos arts. 4º, inciso I e 8º, alínea "b" e item 17 do Anexo da Resolução COAF nº 13/2005, combinado com o arts. 10, inciso I e 11, inciso II, alínea "a" da Lei 9.613, de 1998.

DILSON PORFÍRIO PINHEIRO TELES  
Secretário Executivo

#### DECISÃO Nº 10, DE 27 DE ABRIL DE 2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11893.000005/2011-11  
INTERESSADOS: Bazan Factoring Fomento Mercantil Ltda., CNPJ nº 01.239.858/0001-76 e Evânio Vicente Baschiroto, CPF nº 641.997.899-87.

A Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF torna pública a seguinte Decisão prolatada pelo Plenário do Colegiado, na sessão de julgamento realizada em 27 de abril de 2012, facultado aos interessados interpor recurso ao Ministro de Estado da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias.

EMENTA: Fomento Mercantil.

1. Não apresentação, em averiguação preliminar, de relatórios de visita, cadastros emitidos por empresa especializada em crédito, análise de risco e informações sobre a filiação e data de nascimento dos proprietários das empresas clientes (art. 4º, incisos I, alíneas "f" e "i", e II, alínea "a", da Resolução COAF nº 13, de 2005). Alegações da defesa: a) no tocante aos relatórios de visita, em que pese a empresa de fomento mercantil estar em constante contato com clientes, suas visitas não são registradas em relatórios; b) sobre a utilização de bureau especializado em avaliação de crédito, os interessados iniciaram o referido procedimento com os novos clientes; c) em relação à ausência de informações sobre os proprietários das empresas clientes, suas fichas cadastrais foram atualizadas. Argumentos de defesa não acolhidos, persistindo as falhas apontadas no procedimento de averiguação preliminar. Advertência aplicada.

2. Não comunicação ao COAF de operações: i - em valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujos pagamentos foram realizados em contas de terceiros não integrantes das cadeias produtivas dos clientes; ii - em espécie, envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); iii - efetuadas por intermédio de detentor de mandato, sem vínculo societário ou empregatício, em valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); iv - relativas a um mesmo cliente, em curto espaço de tempo, em quantias inferiores aos limites estabelecidos para comunicação, transparecendo tentativa de burla (art. 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998 c/c art. 8º, alínea "b" e itens 2, 3, 7 e 8 do Anexo da Resolução COAF nº 13, de 2005). Em defesa, os interessados alegaram que as operações envolvendo pagamentos em espécie, na verdade, foram quitadas, por meio de cheque sem o preenchimento do campo "a ou a ordem de". Rejeitada a justificativa apresentada pelos interessados. Aplicação da penalidade de multa.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11893.000005/2011-11, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, por maioria, decidiu, com base no art. 12, inciso II e §2º, incisos IV, da Lei nº 9.613, de 1998, nos termos do voto do Relator, aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Bazan Factoring Fomento Mercantil Ltda. e ao sócio administrador Evânio Vicente Baschiroto, no valor individual de R\$ 6.930,85 (seis mil, novecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 1% do valor total das transações não comunicadas ao COAF, por descumprimento ao art. 8º, alínea "b", e itens 2, 3, 7 e 8 do Anexo da Resolução COAF nº 13, de 2005, combinado com o art. 11, inciso II, alínea "a" da Lei 9.613, de 1998, bem como pela aplicação de pena de advertência aos interessados, por descumprimento aos arts. 3º e 4º da Resolução COAF nº 13/2005, combinado com o art. 10, inciso I da Lei nº 9.613, de 1998.

DILSON PORFÍRIO PINHEIRO TELES  
Secretário Executivo

#### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO(\*)  
Em 15 de maio de 2012

Nº 78 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que, na 175ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 4 de maio de 2012, foi celebrado o seguinte Convênio ICMS:

#### CONVÊNIO ICMS 53, DE 15 DE MAIO DE 2012

Altera o Convênio ICMS que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações de importação de mercadorias pelas delegações estrangeiras participantes da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 175ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24/75, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

Cláusula primeira Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 51/12, de 4 de maio de 2012:

I - o caput da cláusula primeira:  
"Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas importações das mercadorias, equipamentos e materiais de uso ou consumo promovidas pela União, pela Organização das Nações Unidas (ONU) e demais organizações internacionais acreditadas para a Conferência, por meio de seus representantes, bem assim por delegações dos países participantes, e ainda pelas entidades com status de observador na ONU ou assemelhadas a Estados e assim reconhecidas pelo Ministério das Relações Exteriores, ou por pessoa jurídica por elas contratada como responsável pela logística e desembaraço aduaneiro, destinadas aos participantes da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20), a ser realizada no período de 13 a 22 de junho de 2012 no Estado do Rio de Janeiro."

II - a cláusula quinta:  
Cláusula quinta Ficam dispensadas da exigência da Guia para a Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS (GLME) as importações de bens de que trata a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil específica para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20).

Parágrafo único. O Estado do Rio de Janeiro poderá firmar com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) protocolo para o controle das operações das importações realizadas com base na normativa específica da Receita Federal do Brasil de que trata o "caput".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Pettinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

(\*) Republicado por ter saído no DOU de 16-5-12, Seção 1, pág. 19, com incorreção no original.

#### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.269, DE 16 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o despacho aduaneiro de bens procedentes do exterior destinados à utilização na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio +20).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, no art. 70 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, no art. 9º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nas Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965 e na Convenção de Viena sobre Relações Consulares, promulgada pelo Decreto nº 61.078, de 26 de julho de 1967, no Acordo-Sede assinado entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas (ONU), para a rea-

lização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio +20), e nos arts. 179, 353, 372, 547, 578, 579, 582 e 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009,

#### RESOLVE:

Art. 1º A importação de bens de procedência estrangeira para utilização nos eventos previstos para ocorrerem no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio +20), a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, no período de 13 a 22 de junho de 2012, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa poderão ser aplicados aos despachos aduaneiros promovidos:

- I - pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) ou por seus órgãos subordinados;
- II - pelo Ministério da Defesa ou por seus órgãos subordinados;
- III - pela Organização das Nações Unidas (ONU) e suas agências ou programas;
- IV - pelas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares de caráter permanente;
- V - por Organismos Internacionais de caráter permanente, dos quais o Brasil seja membro;
- VI - por organizações, instituições e entidades credenciadas pela ONU ou pelo Comitê Nacional de Organização da Rio +20 (CNO Rio +20), para participar da Conferência;
- VII - por veículos de comunicação e profissionais da imprensa, credenciados previamente pela ONU para realizar a cobertura dos eventos mencionados no caput, dos bens necessários ao desempenho de suas atividades;
- VIII - pelos demais participantes previamente credenciados pela ONU ou CNO Rio +20, desde que não domiciliados no Brasil, de bens em quantidade e qualidade condizentes com a atividade a ser realizada no evento; e
- IX - por pessoa jurídica contratada por qualquer dos participantes constantes dos incisos anteriores como responsável pela logística e desembaraço aduaneiro dos bens, observado o disposto no art. 808 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

#### CAPÍTULO I

#### DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

#### Seção I

#### Da Isenção

#### Subseção I

Da isenção aplicada às importações de caráter definitivo das Missões Diplomáticas, das Repartições Consulares e das Representações de Organismos Internacionais de caráter permanente

Art. 2º Será concedida isenção do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a importação de bens realizada:

- I - pelo Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Defesa ou seus órgãos subordinados;
- II - pelas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares de caráter permanente; e
- III - pelas representações de Organismos Internacionais de caráter permanente, inclusive os de âmbito regional, dos quais o Brasil seja membro.

Parágrafo único. A isenção a que se refere o caput sujeita-se aos termos, limites e condições previstos no Decreto nº 6.759, de 2009, em especial nos seus artigos 139, 140 e 142 a 146.

#### Subseção II

Da isenção aplicada às mercadorias destinadas ao consumo nos recintos da Conferência Rio +20, e ao material promocional proveniente dos demais Estados-Partes do Mercosul

Art. 3º Será concedida isenção do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação às mercadorias destinadas a consumo nos recintos da Conferência Rio +20, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição.

§ 1º A isenção não se aplica a mercadorias destinadas a montagem de estandes, suscetíveis de serem aproveitadas depois do evento.

§ 2º É condição para o gozo da isenção que nenhum pagamento, a qualquer título, seja efetuado ao exterior, em relação às mercadorias mencionadas no caput.

§ 3º Os recintos da Conferência Rio +20 mencionados no caput são o Riocentro, o Parque dos Atletas, a Arena da Barra, o Museu de Arte Moderna, o Espaço Vivo Rio, o Pier Mauá, o Galpão da Cidadania e a Quinta da Boa Vista, localizados na cidade do Rio de Janeiro (RJ), além de outros indicados pela ONU ou pelo CNO Rio +20.

§ 4º Para fins do previsto no caput, deverá ser observado o disposto na Portaria MF nº 107, de 15 de maio de 1996.

Art. 4º Aplicam-se os procedimentos previstos na Instrução Normativa SRF nº 10, de 31 de janeiro de 2000, à importação de material promocional proveniente dos demais Estados-Partes do Mercosul.

#### Seção II

Da suspensão aplicada aos bens submetidos ao regime de admissão temporária



Art. 5º Os bens submetidos ao regime de admissão temporária poderão ingressar no País com suspensão total ou parcial do pagamento dos tributos federais, nos termos previstos na Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003.

§ 1º O regime de admissão temporária aplica-se a bens:  
I - importados em caráter temporário e sem cobertura cambial;

II - adequados à finalidade para a qual foram importados;

III - utilizáveis em conformidade com o prazo de permanência e com a finalidade constantes do ato concessivo.

§ 2º Aplicam-se aos bens admitidos temporariamente os termos e condições previstos na Instrução Normativa SRF nº 285, de 2003.

**CAPÍTULO II  
DO DESPACHO ADUANEIRO**

**Seção I**

Dos bens relacionados com a visita de dignitários estrangeiros ao País no período da Conferência Rio +20

Art. 6º Os bens procedentes do exterior integrantes da bagagem acompanhada dos participantes e dos assistentes de dignitários estrangeiros em visita ao País para participarem da Conferência Rio +20 serão submetidos ao regime especial de admissão temporária, com suspensão total do pagamento de tributos, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 469, de 10 de novembro de 2004.

§ 1º O disposto neste artigo estende-se aos bens destinados às atividades de apoio logístico à referida visita, tais como armas e munições dos agentes de segurança dos dignitários estrangeiros, veículos, aeronaves de asa rotativa, bens e equipamentos de comunicação, de informática e da imprensa oficial que acompanha a visita do dignitário.

§ 2º A concessão do regime de admissão temporária será realizada com base na declaração constante no Anexo Único à Instrução Normativa SRF nº 469, de 2004, que será emitida em duas vias e conterá a descrição genérica dos bens.

§ 3º O viajante ou responsável pelos bens admitidos temporariamente, quando do retorno dos bens ao exterior, deverá apresentar à autoridade aduaneira do local de saída a 1ª (primeira) via da declaração.

Art. 7º As informações referentes às armas e munições, trazidas para utilização pelos agentes de segurança do dignitário estrangeiro em visita ao País, deverão constar em declaração exclusiva e apartada daquela onde constam os demais bens sujeitos ao regime de admissão temporária.

§ 1º A declaração referida no caput deverá ser formulada no modelo constante do Anexo Único à Instrução Normativa SRF nº 469, de 2004, e emitida em duas vias.

§ 2º Deverá ser informado na declaração, de que trata o § 1º, o tipo da arma, marca, calibre, número de série, quantidade de munição, bem como a identificação do agente portador e as informações relativas a sua chegada no território nacional e a sua partida deste.

§ 3º A concessão do regime de admissão temporária das armas e munições será autorizada à vista da apresentação do Porte Federal de Arma expedido pelo Departamento de Polícia Federal.

§ 4º O viajante ou o responsável pelas armas e munições admitidas temporariamente, quando do retorno dos bens ao exterior, deverá apresentar à autoridade aduaneira do local de saída a 1ª (primeira) via da declaração, de que trata o § 1º, bem como cópia do Porte Federal de Arma.

§ 5º As companhias aéreas deverão informar ao titular da unidade local da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), até o 5º (quinto) dia útil após o embarque das armas e munições, o nome do viajante, o no do seu passaporte e o voo de sua partida do País.

Art. 8º O disposto no art. 6º aplica-se também aos bens e equipamentos dos membros da imprensa oficial que acompanharem a visita do dignitário e que chegarem ao País em qualquer meio de transporte internacional, ainda que diferente daquele da chegada do dignitário estrangeiro.

§ 1º O responsável pela Missão Diplomática em visita ao País deverá encaminhar à unidade da RFB de entrada os nomes dos membros da imprensa oficial e as informações da data e hora da chegada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, caso estes cheguem em separado da comitiva oficial.

§ 2º O membro da imprensa oficial, quando do retorno dos bens ao exterior, deverá apresentar à autoridade aduaneira do local de saída a 1ª (primeira) via da correspondente declaração de admissão temporária.

**Seção II**

Da mala diplomática e dos bens importados ou exportados pelas Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais

Art. 9º O despacho aduaneiro da mala diplomática, e dos bens importados com isenção, ou exportados pelas Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais será realizado com base na Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, e na Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006.

§ 1º A mala diplomática está dispensada do despacho de importação e de exportação e será liberada pela autoridade aduaneira em procedimento sumário, à vista dos elementos de identificação ostensiva, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 338, de 2003.

§ 2º O reconhecimento da isenção será realizado pela autoridade aduaneira à vista de requisição do Ministério das Relações Exteriores.

**Seção III**

Do despacho de Admissão Temporária e de Importação para Consumo

Art. 10. Os despachos aduaneiros de admissão temporária e de importação para consumo poderão ser realizados com base em Declaração Simplificada de Importação (DSI), mediante a utilização dos formulários de que trata o art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 611, de 2006.

§ 1º Os despachos aduaneiros de que trata o caput poderão ser iniciados antes da chegada dos bens ao País, mediante o registro da correspondente DSI na unidade da RFB onde será processado o despacho aduaneiro.

§ 2º Os bens despachados para consumo na forma do caput deverão constar de formulário de DSI apartado do formulário utilizado para os bens submetidos ao regime aduaneiro de admissão temporária.

Art. 11. Nos despachos aduaneiros a que se refere o art. 10 ficam dispensadas a apresentação da fatura comercial e a comprovação a que se refere o § 4º do art. 18 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

Art. 12. Na hipótese de mercadoria submetida a controle específico a cargo de outros órgãos ou agências da administração pública federal, o responsável pelo despacho aduaneiro poderá dispensar a realização da verificação física, com base no relatório ou termo de verificação lavrado pela autoridade competente do órgão anuente.

Parágrafo único. O controle específico a que se refere o caput deverá ser realizado, nos termos da legislação específica que rege a matéria, anteriormente ao desembaraço da mercadoria.

Art. 13. A entrega da mercadoria ao importador poderá ser autorizada pelo titular da unidade da RFB ou pelo responsável pelo despacho antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, em situações de comprovada impossibilidade de sua armazenagem em local alfandegado ou, ainda, em outras situações justificadas, tendo em vista a natureza da mercadoria ou as circunstâncias específicas da importação.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverão ser observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 47 da Instrução Normativa nº 680, de 2006.

§ 2º O titular da unidade da RFB de despacho poderá autorizar, também, a requerimento do interessado, a dispensa de verificação física dos bens ou a sua realização em local diverso daquele onde se efetuar o respectivo despacho aduaneiro, quando a característica dos bens exija condições especiais de manuseio ou de conservação, ou, ainda, em outras situações justificadas.

**Seção IV**

Do despacho da bagagem acompanhada dos profissionais de imprensa e demais participantes, não residentes e credenciados pela ONU

Art. 14. Aplica-se o regime de admissão temporária aos bens e equipamentos trazidos como bagagem acompanhada pelos profissionais da imprensa e pelos demais participantes dos eventos referidos no art. 1º, desde que não residentes no País e previamente credenciados pela ONU.

§ 1º A concessão do regime de admissão temporária de que trata o caput poderá ser realizada com base na declaração constante do Anexo Único à Instrução Normativa SRF nº 469, de 2004, mediante descrição dos bens que inclua sua marca e modelo.

§ 2º A declaração referida no § 1º será apresentada em duas vias, devendo o desembaraço aduaneiro ser averbado em ambas, as quais terão a seguinte destinação:

I - 1ª via, viajante; e

II - 2ª via, unidade da RFB de entrada dos bens no País.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º não serão exigidos termo de responsabilidade ou prestação de garantia.

§ 4º Os credenciados pela ONU deverão comprovar essa condição para utilizar os procedimentos previstos neste artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não impede a utilização da Declaração de Bagagem Acompanhada (DBA) referida no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010.

Art. 15. O participante credenciado que tiver seus equipamentos e bens admitidos temporariamente nos termos do art. 14, quando do retorno ao exterior, deverá apresentar à fiscalização aduaneira, na unidade da RFB que jurisdicione o local de saída do País, a 1ª (primeira) via da declaração que serviu de base para a concessão do regime de admissão temporária.

Parágrafo único. A autoridade aduaneira do local de saída deverá proceder às anotações pertinentes à formalização da baixa no regime e providenciar, se for o caso, o encaminhamento da documentação à autoridade aduaneira responsável pela concessão do regime.

**CAPÍTULO III**

**DA ADMISSÃO TEMPORÁRIA**

**Seção I**

Do prazo e da aplicação do regime

Art. 16. O prazo máximo de permanência dos bens no País ao amparo do regime será fixado por período que alcance não mais que os 30 (trinta) dias anteriores e os 90 (noventa) dias posteriores aos fixados para início e término dos eventos, prorrogável uma única vez por igual período, e será contado a partir do desembaraço aduaneiro para admissão da mercadoria.

Art. 17. As obrigações fiscais suspensas em decorrência da aplicação do regime serão constituídas em termo de responsabilidade.

§ 1º Não será exigido termo de responsabilidade para os casos em que os bens sejam admitidos temporariamente com base na declaração constante do Anexo Único à Instrução Normativa SRF nº 469, de 2004, e na Declaração de Bagagem Acompanhada (DBA), prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2010.

§ 2º Os casos previstos no § 3º do art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 285, de 2003, estão dispensados da exigência de garantia.

§ 3º No caso de eventual descumprimento do regime, o crédito tributário será liquidado à vista dos elementos contidos na declaração que serviu de base ao despacho aduaneiro, bem como nos respectivos documentos de instrução.

Art. 18. Para fins de concessão e extinção do regime, a seleção para conferência aduaneira dos bens, a juízo da autoridade aduaneira responsável pelo desembaraço, poderá ser realizada por amostragem ou dispensada.

Art. 19. As aeronaves civis estrangeiras que não estejam em serviço aéreo internacional regular, nos termos do Decreto nº 97.464, de 20 de janeiro de 1989, serão submetidas ao regime de admissão temporária, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 285, de 2003.

**Seção II**

Da extinção da aplicação do regime

Art. 20. Aplicam-se as disposições contidas na Instrução Normativa SRF nº 285, de 2003, para fins de extinção do regime.

Parágrafo único. Nos casos de despacho para consumo, deverá ser informado, no campo "Informações Complementares" da DSI:

I - o número da declaração que serviu de base para admissão no regime; ou

II - a identificação do viajante, o número do seu passaporte e o seu país de origem, no caso de a admissão ter ocorrido por meio de DBA ou do formulário no modelo do Anexo Único à Instrução Normativa SRF nº 469, de 2004.

Art. 21. O despacho aduaneiro de reexportação poderá ser realizado com base em Declaração Simplificada de Exportação (DSE), mediante a utilização dos formulários de que trata o art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 2006.

§ 1º Deverá ser informado, no campo "Informações Complementares" da DSE:

I - o número da declaração que serviu de base para a admissão no regime dos bens objeto da reexportação; ou

II - a identificação do viajante, o número do seu passaporte e o seu país de origem, no caso de a admissão no regime ter ocorrido por meio de DBA ou do formulário no modelo do Anexo Único à Instrução Normativa SRF nº 469, de 2004.

§ 2º Quando o retorno dos bens ocorrer de forma parcelada, será indicado, ainda, que se trata de retorno parcial.

§ 3º No caso de retorno ao exterior, na condição de bagagem acompanhada, de bem admitido temporariamente, o viajante deverá apresentar à autoridade aduaneira, nos locais de atendimento da RFB localizados nos terminais de passageiros do aeroporto internacional de partida, cópia do documento que serviu de base para a concessão do regime acompanhada dos bens admitidos temporariamente, para que se proceda:

I - às anotações pertinentes à formalização da saída; e

II - ao encaminhamento à autoridade aduaneira responsável pela concessão do regime, para fins de baixa do respectivo termo de responsabilidade, se for o caso.

Art. 22. Extinta a aplicação do regime de admissão temporária, o respectivo termo de responsabilidade será baixado.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. O disposto nesta Instrução Normativa poderá ser aplicado a outros eventos, associados à Conferência Rio +20, previstos para ocorrerem no restante do País, no período de 13 a 22 de junho de 2012.

Art. 24. Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa não impedem a aplicação das medidas de fiscalização e controle aduaneiros determinadas pela legislação correlata, caso sua necessidade seja verificada.

Art. 25. Os Superintendentes da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas jurisdições, poderão expedir instruções complementares à aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E  
CONTENCIOSO**

**PORTARIA Nº 1.036, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único a esta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto (SP), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande (MS).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser digitalizados e transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ Ribeirão Preto (SP) para a DRJ Campo Grande (MS)

10840.722967/2011-79	13855.723641/2011-98	15956.000650/2010-13
10840.723012/2011-39	13855.723670/2011-50	15956.720114/2011-19
10855.722833/2011-99	13888.720105/2012-34	15956.720198/2011-91
10855.724094/2011-70	13888.720594/2012-24	16004.720206/2012-10
10882.720183/2012-09	13888.720751/2012-00	16004.720570/2011-81
13830.721568/2011-06	13888.722136/2011-49	16004.720578/2011-47
13855.720596/2012-09	13888.724068/2011-52	16561.720053/2011-96
13855.722420/2011-01	13888.724080/2011-67	18088.720082/2012-05
13855.722666/2011-74	13888.724085/2011-90	18088.720107/2011-81
13855.723390/2011-41	13888.724727/2011-51	18088.720113/2012-10

### SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

#### 1ª REGIÃO FISCAL

#### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 15 DE MAIO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720652/2012-11 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3 XDrive 2.5i PC71, cor prata, ano de fabricação 2009, chassi WBAPC7101AWD84611, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 09/0851358-0, pela Alfândega do Porto de Santos - SP, de propriedade de MARK JULIAN TRAINOR, CPF 749.141.461-34.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221, DE 15 DE MAIO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000181/2012-44.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA0000137/2012, tornando-as destinaíveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 16 DE MAIO DE 2012

Habilita pessoa jurídica no Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias (RET), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de Agosto de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o teor do processo nº 10746.720917/2011-25 e de acordo com o disposto na Lei nº 10.931, de 2 de Agosto de 2004 e na Instrução Normativa RFB nº 934, de 27 de Abril de 2009, declara:

Art. 1º O contribuinte REAL CONSTRUCOES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ 37.581.105/0001-91, fica HABILITADO ao REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL ÀS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS (RET), tendo como incorporação objeto de opção pelo regime especial de tributação, o imóvel PARK IMPERIAL RESIDENCE, CNPJ 37.581.105/0003-53, situado à ARSE 41, conjunto HM 01 Alameda 02, Lote 02, nesta cidade de Palmas/TO - CEP 77.021-600.

RODRIGO DE ALMEIDA ACCIOLY

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 16 DE MAIO DE 2012

Habilita pessoa jurídica no Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias (RET), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de Agosto de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o teor do processo nº 10746.720978/2011-92 e de acordo com o disposto na Lei nº 10.931, de 2 de Agosto de 2004 e na Instrução Normativa RFB nº 934, de 27 de Abril de 2009, declara:

Art. 1º O contribuinte REAL CONSTRUCOES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ 37.581.105/0001-91, fica HABILITADO ao REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL ÀS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS (RET), tendo como incorporação objeto de opção pelo regime especial de tributação, o imóvel JK BUSINESS CENTER, CNPJ 37.581.105/0004-34, situado à Q. ACSO 1 AV. JK, Conj. 01, Lote 41-A, Loteamento Palmas 1 Etapa Fase I, nesta cidade de Palmas/TO - CEP 77.015-012.

RODRIGO DE ALMEIDA ACCIOLY

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 2012

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os estabelecimentos engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº 01501/004, no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, 29 de dezembro de 2003, para desenvolver atividade prevista no art. 2º, § 1º, inciso II (ENGARRAFADOR) da IN SRF nº 504/2005, ao estabelecimento da empresa CAPIM DOURADO IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 10.910.702/0001-66, situada na Quadra 212 Sul, Rua SR 02, Lote 03, Conjunto 02, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-614, Palmas-TO, requerida no processo administrativo nº 10746.720358/2012-34.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO DE ALMEIDA ACCIOLY

#### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE MAIO DE 2012

Processo: 10109.001699/2011-31  
Interessado: GILBERTO XAVIER LOIO  
CPF: 699.388.651-00

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ - MS, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e publicado no D.O.U. em 24 de dezembro de 2010, e artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e ainda que não existe perito credenciado na unidade, resolve:

Art. 1º - Designar o engenheiro de computação, GILBERTO XAVIER LOIO, CPF 699.388.651-00, portador da carteira CREA nº MS-14.140/D e Registro nº 130824048-1, como perito "ad hoc" para prestação de assistência técnica de mensuração de cargas a serem exportadas ou importadas, via fluvial, pela Instalação Portuária Fluvial de uso privativo misto, localizada no Largo do Rio Paraguai, s/nº, margem esquerda do Rio Paraguai, no município de Porto Murinho/MS, conforme designado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável, pelo período de 120 dias, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.020/2010.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo (ADE) entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREZA VIANA RAMOS

#### 4ª REGIÃO FISCAL

#### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 14 DE MAIO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 747, de 14 de junho de 2007, alterada pela IN RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10480.724732/2012-39, declara que a empresa GESTAMP WIND STEEL PERNAMBUCO S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 07.160.404/0001-91, estabelecida na Rodovia PE 60 - Km 7,5 - Z 13 S/Nº - Complexo Industrial Portuário de Suape - Cabo de Santo Agostinho - PE, fica habilitada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa SRF nº 747/2007, em caráter precário, relativamente ao regime aduaneiro especial de exportação temporária de 84 (oitenta e quatro) stacking frames, para sustentação de secções de torres eólicas, classificados sob o código NCM 7326.90.90.

Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União e terá validade de um ano.

ALCIDES ALVES DOS SANTOS JUNIOR

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 16 DE MAIO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da IN SRF nº 338, de 07 de julho de 2003, à vista do que consta do processo administrativo nº 10480.724869/2012-93, e com fundamento no artigo 131 combinado com o artigo 124, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, DECLARA: tendo em vista a dispensa de pagamento de tributos por efeito da depreciação, conforme o artigo 124, parágrafo único, inciso II, do citado Decreto, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca KIA, modelo Sportage EX 2.7 G1, cor prata, ano de fabricação 2009, motor a gasolina, chassi nº KNA-JE553897645317, de propriedade do Sr. Loic Michel Philippe Granger, funcionário administrativo do Consulado-Geral da França em Recife-PE, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/0345947-1, registrada em 19.03.2009, no Porto Seco de Vitória I - COIMEX Logística Int. S/A.

Este Ato Declaratório Executivo somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito, quando acompanhado de cópia de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALCIDES ALVES DOS SANTOS JÚNIOR



6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 15 DE MAIO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS (MG), no uso da competência delegada pelo artigo 307, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e suas alterações, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORREA

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
06.269.776/0001-98	FLOR DAS GERAIS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
08.706.828/0001-71	PEDRA DE LUA CARVALHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
08.706.828/0001-71	PEDRA DE LUA CARVALHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
08.706.828/0001-71	PEDRA DE LUA JEQUITIBÁ E BALSAMO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
08.706.828/0001-71	PEDRA DE LUA JEQUITIBÁ E BALSAMO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
08.706.828/0001-71	PEDRA DE LUA TRADICIONAL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
08.706.828/0001-71	MARITACA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
08.706.828/0001-71	BEICUDA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
08.706.828/0001-71	BEICUDA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
22.559.231/0001-72	BEIJOCA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
22.559.231/0001-72	CAPUTIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM UBERLÂNDIA

DESPACHO DECISÓRIO

Em 4 de maio de 2012

Nº 663 - Processo nº 10675.720518/2012-26

Interessado

AGROPECUÁRIA SANTO ESTEVÃO S/A

CNPJ/CPF 00.347.268/0001-02

Assunto: Normas de Administração Tributária

Ementa: PAES - Impugnação da Exclusão

O prazo para apresentação de recurso administrativo contra ato de exclusão do PAES é de 10 dias, contados da data da ciência.

Não é cabível a re-inclusão administrativa no PAES de empresa, quando comprovado a ocorrência da hipótese que ensejou a exclusão.

Solicitação Indeferida

Relatório

O contribuinte acima identificado solicita, conforme fl. 19/38, revisão da conta PAES com a finalidade de re-inclusão no parcelamento, sob a alegação de que está recolhendo regularmente as parcelas.

Fundamentos

Analisando os elementos acostados aos autos e após pesquisas realizadas nos Sistemas Operacionais da RFB, verifica-se que é improcedente a solicitação do contribuinte.

Conforme disposto nos artigos 10 e 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25/08/2004, será dada ciência ao sujeito passivo do ato que o excluir do PAES, mediante ciência postal ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), facultado a apresentação de recurso administrativo contra a exclusão, no prazo de 10(dez) dias, contado da ciência.

No presente caso, o contribuinte foi cientificado da exclusão via publicação no Diário Oficial da União (DOU) em 27/03/2012 (fl. 14) e apresentou em 05/04/2012 o recurso anexado às fls.19/38.

Todavia, inobstante a tempestividade do recurso, ocorre que desde a opção pelo PAES, em 30/07/2003, o contribuinte tem efetuado os recolhimentos das prestações no valor mínimo de R\$ 100,00 (código 7093). Esse valor é aplicável às microempresas. No entanto, a natureza jurídica desta empresa é 205-4- Sociedade Anônima fechada.

A Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, publicada no DOU de 15/12/2006, em seu art. 3º, § 4º, inciso X, estabelece que as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações não poderá se beneficiar do tratamento jurídico nela previsto. Ou seja, não poderão ser consideradas como microempresas e nem como empresas de pequeno porte.

Em face do exposto, a empresa AGROPECUÁRIA SANTO ESTEVÃO S/A ME, por possuir Natureza Jurídica de Sociedade Anônima Fechada, não pode ser considerada microempresa.

Atualmente, as microempresas são reguladas pela Lei Complementar nº 123/2006. A configuração como microempresa é estabelecida pelos respectivos atos legais, os quais podem sofrer modificações ao longo do tempo. Determinada pessoa jurídica que não se encaixava no conceito de microempresa pode vir a sê-la se houver ato legal que assim permita. Dessa forma, o valor da parcela do Paes pode passar de R\$ 2.000,00 para R\$ 100,00. Como também uma empresa que se encaixava em situação de microempresa pode perder essa característica se dispositivo normativo modificar as condições exigidas. E foi o que ocorreu aqui. A partir da vigência da LC nº 123/2006, a pessoa jurídica inscrita no CNPJ 00.347.268/0001-02 - AGROPECUÁRIA SANTO ESTEVÃO S/A - deixou de possuir as características necessárias ao enquadramento de microempresa em função da natureza jurídica - Sociedade Anônima Fechada. E a partir de então o valor mensal da parcela mínima do Paes devida pela recorrente passou de R\$ 100,00 para R\$ 2.000,00.

Portanto, incide aqui a hipótese de exclusão prevista no art. 7º da Lei nº 10.684/2003: ocorrência de três meses consecutivos em que os recolhimentos das parcelas do Paes foram em valores inferiores ao fixado no § 3º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

Conclui-se, assim, que a empresa estava inadimplente com as parcelas do PAES, enquadrando-se na hipótese de exclusão prevista no art. 7º da Lei nº 10.684 de 30/05/2003, que dispõe que "o sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003".

Por fim, é importante ressaltar que a Lei Complementar 123/2006, conforme seu artigo 1º, trouxe todo um novo regime sobre o tratamento diferenciado para microempresas e empresa de pequeno porte, em todos seus aspectos, em especial tributário (Simples Nacional), trabalhista, previdenciário, acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. Ou seja, foi um completo rearranjo, no qual empresas que não eram beneficiadas passaram a ser, e empresas, como a recorrente, que eram beneficiadas, deixaram de ser.

Dessa forma, em face de tudo acima exposto, foi legítimo o ato de exclusão da empresa na conta PAES, devendo ser mantido.

A consideração superior.

IONICE F. NASCIMENTO HAMDAN  
Analista Tributário

Decisão

Nos termos do relatório e fundamentação acima, e tendo em vista a competência estabelecida na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, art. 9º. DECIDO manter a exclusão da empresa AGROPECUÁRIA SANTO ESTEVÃO S/A, CNPJ: 00.347.268/0001-02 do Parcelamento Especial - PAES.

Ordem de Intimação

Cientificar o sujeito passivo e adotar as demais providências cabíveis.

NILSON ALVES PONTES JÚNIOR  
Delegado

7ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO  
ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 15 DE MAIO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 7º da IN SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e considerando o disposto na Portaria SRF nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e os artigos 220, XIX e XXIV, e 295, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Fica habilitada a empresa DEUTSCHE LUFTHANSA A.G., inscrita no CNPJ 33.461.740/0006-99, localizada na Av. Vinte de Janeiro, s/n, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, Terminal de Passageiros 2, área restrita, nível 9.68, eixos 57-58/B-C, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21941-900, a operar, neste aeroporto, a título precário, o REGIME ESPECIAL DE DEPÓSITO AFIANÇADO, conforme os documentos e as decisões constantes nos autos do processo nº 10715.001915/2004-71.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 002 de 02 de março de 2012.

CLÁUDIO RODRIGUES RIBEIRO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 14 DE MAIO DE 2012

Cancelamento no Registro de Perito de Assistência Técnica, na área de Informática.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e nos termos da Portaria ALF/VIT nº 083, de 20/07/2010, e ainda com base do art. 12 da IN RFB nº 1020, de 31/03/2010, e do Edital ALF/VIT nº 213, de 05/08/2010, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Perito de Assistência Técnica, na área de Informática, A PEDIDO, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
CALVIN NOEL NUNES	008.175.947-95	12466.721197/2012-78

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 9 DE MAIO DE 2012

Declara o abandono de mercadorias apreendidas em conformidade com a Portaria MF nº 159 de 03/02/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 22 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

ABANDONADAS as mercadorias constantes dos processos abaixo relacionados, de acordo com o art. 2º e os itens I e II do art. 1º, todos da Portaria MF nº 159 de 3 de fevereiro de 2010.

Nº do Processo	Edital de Intimação
18203.000014/2012-54	0710200/7484/11

JÚLIO CÉSAR DO COUTO CÂNDIDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 14 DE MAIO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, por não mais se configurarem as hipóteses previstas nos artigos 37, inc. II e art. 39, inc. II da IN RFB 1.183/2011 para os efeitos dos artigos 42 e 43 da mesma IN RFB 1.183/2011 anula o Ato Declaratório Executivo nº 112 de 11 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 223 de 22/11/2011.

Nome Empresarial: Ethnos Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda - EPP  
CNPJ: 08.198.611/0001-06  
Processo nº: 12749.720123/2011-67

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 5 DE ABRIL DE 2012

Declara habilitada ao Registro Especial como importador de bebidas alcoólicas, conforme IN SRF nº 504/2005 e alterações posteriores.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto no artigo 3º da IN SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e considerando tudo o que consta no processo administrativo nº 10783.720098/2012-51, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada ao REGISTRO ESPECIAL, com o nº 07201/0444, como estabelecimento IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, a empresa FAMEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ: 39.401.625/0001-09.

LUIZ ANTONIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA  
SEÇÃO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 15 DE MAIO DE 2012

Declarar NULIDADE da inscrição CNPJ 08.182.447/0001-30, empresa individual MAXIMINO PINHEIRO MARTINS, Processo 10073.720.039/2010-27.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 91, art. 8º, VIII e IX de 13 de novembro de 2011, publicada no DOU em 14 de dezembro de 2011 RESOLVE declarar NULIDADE da inscrição nº 08.182.447/0001-30, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa individual MAXIMINO PINHEIRO MARTINS, em virtude de vício no ato cadastral, nos termos do artigo 33, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

VICTOR HUGO MENEZES LEITE

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,  
DE 7 DE MAIO DE 2012

Habilitação ao regime de suspensão de exigência da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, do PIS/PASEP - IMPORTAÇÃO e da COFINS-IMPORTAÇÃO.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 882, de 22 de outubro de 2008, publicada no DOU de 23 de outubro de 2008 e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12448.723458/2012-11, resolve:

Art. 1º - Habilitar, a pessoa jurídica abaixo identificada, a operar Regime de suspensão de exigência da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS-Importação para aquisição ou importação de óleo combustível destinado à navegação de cabotagem ou de apoio marítimo ou portuário, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 882, de 22 de outubro de 2008, publicada no DOU de 23 de outubro de 2008.

PESSOA JURÍDICA: TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.

CNPJ nº 31.667.298/0001-11

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,  
DE 11 DE MAIO DE 2012

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU 22/08/2011 e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12448.736262/2011-05 - DIGITAL, declara:

Art. 1º - A NULIDADE da inscrição nº 10.922.362/0001-93 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa AD FAST SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA ME, em virtude de haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 15 DE MAIO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 078, de 30 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 03 de abril de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

## ANEXO

Processo nº 10768.007562/2010-46 e (1) 10768.001277/2011-01 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030633.07.2  afretamento  2050.0030634.07.2 serviços NORMAND TITAN	25/01/2011 (1)

Processo nº 10768.019306/00-68				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	20500021987.06.2  20500021989.062 AHTS 7000 LILEN Nova denominação da embarcação SEACOR LILEN	12.12.2011

Processo nº 10768.004393/2009-59 e (1) 10768.001276/2011-58 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0049188.09.2  2050.0049189.09.2 NORMAND DROTT	25/01/2011 (1)

Processo no.10768.007435/2009-11. Processo no. 10768.003527/2011-39 (*)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97	2050.0052119.09.2 afretamento 2050.0052120.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JAMES	08/07/2012(*)

Processo no.10768.007436/2009-58 e 10768.003528/2011-83				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97	2050.0052111.09.2 afretamento 2050.0052115.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JOHN	06/07/2012

Processos nº 10768.008231/2009-90, 10768.001845/2011-65 (1) e 10768.000574/2012-10 (2)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97	2050.0052122.09.2 2050.0052121.09.2 UNIDADE HOS HOPE	29/08/2012 (1)(2)

Processo nº 10768.001129/2010-05				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0056014.09.2  HAVILA FAITH	10/01/2013

Processo nº 10768.001832/2010-13				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0056386.10.2  HOS NAVEGANTE	28/04/2013



Processo nº 10768.004962/2010-08				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0059457.10.2	
42.487.983/0006-97	S.A.		HAVILA FAVOUR	14/07/2014
42.487.983/0008-59				

Processo nº 10768.001935/2011-56 e 10768.003624/2011-21(*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97	2050.0052123.09.2	31/05/2012(*)
42.487.983/0006-97	S.A.		2050.0052126.09.2	Suspensão de 23/12/2009 a 15/05/2010.
42.487.983/0008-59			HOS NORTH	

Obs.: A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio de aditivo.

Processo nº 10768.001828/2010-47				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056516.10.2	28/04/2013
42.487.983/0006-97	S.A.		HOS GEMSTONE	
42.487.983/0008-59				

Processo nº 10768.001831/2010-61				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056389.10.2	28/04/2013
42.487.983/0006-97	S.A.		HOS BLUEWATER	
42.487.983/0008-59				

Processo nº 10768.001829/2010-91				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056383.10.2	28/04/2013
42.487.983/0006-97	S.A.		HOS GREYSTONE	
42.487.983/0008-59				

Processo nº 10768.001127/2010-16				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055789-09.2	28/04/2013
42.487.983/0006-97	S.A.		HAVILA PRINCESS	
42.487.983/0008-59				

Processo nº 10768.001126/2010-63 e (1) 10768.00953/2011-11(Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055790.09.2	25/01/2011
42.487.983/0006-97	S.A.		NORMAN VIBRAN	(1)

Processo nº 10768.003018/2010-08 E (1) 10768.000955/2011-18 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0057429.10.2	25/01/2011
42.487.983/0006-97	S.A.		NOR SUN	(1)
42.487.983/0008-59				

Processo nº 10768.001128/2010-52 Provimento a recurso voluntário em 09/02/2011 (1) 10768.000954/2011-65 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055792.09.2	25/01/2011
42.487.983/0006-97	S.A.		NORMAND TRYM	(1)
42.487.983/0008-59				

Processo nº 10768.002172/2011-61 . Processo nº 10768.003597/2011-97(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	17.03.2012(*)
			"UOS CHALLENGER"	

Processo nº 10768.002173/2011-13 Processo nº 10768.003597/2011-97 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	21.03.2012(*)
			"UOS ATLANTIS"	

Processo nº 10768.002187/2011-29				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067100.11.2	12/07/2015
42.487.983/0006-97	S.A.		2050.0067101.11.2	
42.487.983/0008-59			HOS WILDWING	

Processo nº 10768.002189/2011-18				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067098.11.2	12/07/2015
42.487.983/0006-97	S.A.		2050.0067099.11.2	
42.487.983/0008-59			HOS PINNACLE	

Processo nº 10768.002190/2011-42				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067094.11.2	12/07/2015
42.487.983/0006-97	S.A.		2050.0067093.11.2	
42.487.983/0008-59			HOS RESOLUTION	

Processos nº 10768.002485/2011-19 e 10768.003385/2011-18				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Sonangol Starfish Oil & Gas S/A	C-M-498, C-M-622 e S-M-225	Contrato de serviço para embarcações de serviço offshore	17/01/2012
			AHTS UOS LIBERTY	

Processo nº 10768.002486/2011-63 - 10768.003384/2011-65				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Sonangol Starfish Oil & Gas S/A	C-M-498, C-M-622 e S-M-225	Contrato de serviço para embarcações de serviço offshore	17/01/2012
			AHTS UOS VOYAGER	

Processo nº 10768.002188/2011-73				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067096.11.2	20.07.2015
42.487.983/0006-97	S.A.		2050.0067097.11.2	
42.487.983/0008-59			HOS WINDANCER	

Processo nº 10768.003194/2011-48				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro	Concessões da Petrobrás nos termos da Lei 9478/97 (Exploração e produção de petróleo e gás )	2050.0070661.11.2	25.10.2015
42.487.983/0010-73	S.A.		AFRETAMENTO PSV ASTRO BARRACUDA	

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 15 DE MAIO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas INRFB nº 1070, de 13/09/2010 (DOU de 14/09/2010) e INRFB nº 1089 de 30/11/2010 (DOU de 01/12/2010), e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA. na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 34, de 02 de fevereiro de 2011, publicado no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

#### ANEXO

Processo nº 10768.020965/00-00				
Nº do CNPJ	Contratante	Área de Concessão (ANP)	Nº do Contrato	Termo Final
03.945.240/0001-57	Chevron Brasil Ltda.	Campo em Desenvolvimento: Bacia Sed. de Campos: Frade	CW544137 CW544137-A CW544137-B	31.12.2012

Processo nº 10768.004893/2009-91				
Nº do CNPJ	Contratante	Área de Concessão (ANP)	Nº do Contrato	Termo Final
03.945240/0001-57	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Campos: BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43. Santos: BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59. Pará-Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16 e BM-PAMA-17.	OGXLTD/2008/117 (OGXLTD/2008/117A (Anexo A)	30.06.2013

Processo nº 10768.000572/2012-12				
Nº do CNPJ	Contratante	Área de Concessão (ANP)	Nº do Contrato	Termo Final
03.945.240/0001-57	Karoon Petróleo & Gás S/A	Blocos em Exploração BM-S-61, BM-S-62, BM-S-68 BM-S-69 e BM-S-70	BZ-0003-A-00 (Prest. de Serviços) BZ-0003-A-01 (Locação)	31.12.2012
Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010				

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 15 DE MAIO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA (nova denominação da empresa SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA), na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 280, de 14 de outubro de 2011, publicado no D.O.U. de 17 de outubro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

#### ANEXO

Processo nº 10768.007575/2009-81; 10768.002474/2011-39; 10768.000491/2012-12(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0052973.09.2 2050.0052974.09.2 SIDNEY CANDIES AHT 10000	(*) 01/09/2013
Processo nº 10768.007576/2009-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0051793.09.2 DEVIN CANDIES AHT 10000	21/09/2013
Processo nº 10768.007577/2009-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0051795.09.2 KELLY CANDIES AHT 10000	21/09/2013
Processo nº 10768.007106/2009-62 e Proc.10768.002365/2011-11 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47 05.529.548/0002-28	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0033092.07.2 2050.0033091.07.2 AMY CANDIES PSV 1000	(*) 08/02/2012
Processo nº 10768.001475/2010-85, Processo nº 10768.000490/2012-78(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0039141.08.2 (afretamento) 2050.0039142.08.2 (prestação de serviços) OLIVIA CANDIES PSV 1500	(*) 20/08/2012
Processo nº 10768.001473/2010-96, Processo nº 10768.000492/2012-67(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0038811.07.2 (afretamento) 2050.0038818.07.2 (prestação de serviços) CELIA CANDIES PSV 3000	(*) 14/08/2012
Processo nº 10768.006778/2009-51 e Proc. 10768.002364/2011-77 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
			2050.0033094.07.2 (Aditivo nº 1)	

05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S. A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	afretamento 2050.0033095.07.2 (Aditivo nº 2) prestação de serviços KERI CANDIES PSV 1000	(*) 14/01/2012
Processo nº 10768.009368/2009-61 e (*)Processo 10768.003084/2010-03 (recurso)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0033542.07.2 (afretamento) 2050.0033543.07.2 (prestação de serviços) SEACOR COLUMBUS PSV 1500	(*) recurso 13/06/2012
Processo nº 10768.001474/2010-31, Processo nº 10768.000489/2012-43(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0039139.08.2  afretamento 2050.0039140.08.2  prestação de serviços MARY FRANCES CANDIES PSV 1500	(*) 20/08/2012
Processo nº 10768.002244/2010-99				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0033544.07.2  (afretamento) 2050.0033545.07.2 (prestação de serviços) SEACOR CABRAL PSV 1500	01/09/2012
Processo nº 10768.007094/2010-18				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0061913.10.2 afre- tamento ANNE CANDIES	18/10/2014

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 15 DE MAIO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº. 093 de 09 de abril de 2012, publicado no D.O.U. de 10 de abril de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

#### ANEXO

Processo 10768.000076/2012-69				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0072005.11.2 2050.0072006.11.2 MAERSK BOULDER	02/01/2016
Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25/02/2014



Processo 10768.005868/2010-68				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059813.10.2 MAERSK RETRIEVER	16/09/2012

Processo 10768.007566/2010-24				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020871.06.2 MAERSK ROVER	21/11/2014

Processo 10768.006256/2010-92				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059265.10.2 MAERSK ASSETER	24/08/2014

Processo 10768.006257/2010-37				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059816.10.2 MAERSK MARINER	09/08/2012

Processo 10768.004320/2010-09				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.00338863.07.2 MAERSK TOPPER	12/11/2012

Processo 10768.006255/2010-48				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059266.10.2 MAERSK ADVANCER	24/08/2014

Processo 10768.000075/2012-14				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0072063.11.2 MAERSK BLAZER	02/01/2016

Processo 10768.000581/2011-22, Processo 10768.003064/2011-13 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	OGX PETRÓLEO E GÁS	BLOCOS (*) BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43, BMS56, BMS57, BMS58, BMS59	OGXLT/2010/109 OGXLT/2010/110 MAERSK TERRIER	(*)
				12/03/2013

Processo 10768.002766/2011-71, 10768.003300/2011-93 e 10768.000065/2012-89 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	SONANGOL STARFISH OIL & GAS S.A	BLOCOS BM-C-45, BM-C-46 E BM-S-60	Contrato s/no, MAERSK PROVIDER	(*)
				05/04/2012

Processo 10768.003061/2012-80				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	BP ENERGY DO BRASIL LTDA	TODA A AREA EM QUE A BP ENERGY SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	CWO 449 MAERSK FETCHER	21/06/2012

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 15 DE MAIO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 54, de 06 de março de 2012, republicado no DOU, de 13 de março de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

#### ANEXO I

#### CAMPOS DE EXPLORAÇÃO

Bacia Sedimentar Solimões					
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL	
33000167/0001-01	BT-SOL-1	BR-SOL-1	48610.009232/2002	30/06/2014	
33000167/1118-76		1-BRSA-769-AM		11/01/2014	
33000167/1119-57		SOL-T-150		11/01/2012	
33000167/1131-43		BT-SOL-3		SOL-T-171	11/01/2014
				SOL-T-173	11/01/2012
	SOL-T-193	11/01/2012			

Bacia Sedimentar do Amazonas				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	AM-T-62 R10 AM-T-84 R10 AM-T-85 R10	AM-T-62 AM-T-84 AM-T-85	48610.001506/2009-21 48610.001508/2009-10 48610.001509/2009-64	29/04/2016 29/04/2016 29/04/2016
33000167/0176-91				
33000167/0177-72				
33000167/0178-53				
33000167/0179-34				
33000167/0559-41				
33000167/0964-60				
33000167/1056-39				
33000167/1118-76				
33000167/1119-57				
33000167/1131-43				

Bacia Sedimentar Foz do Amazonas				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BM-FZA-4	FZA-M-217 FZA-M-252	48610.009498/2003	18/03/2013 18/03/2013
33000167/0176-91				
33000167/0177-72				
33000167/0178-53				
33000167/0179-34				
33000167/0559-41				
33000167/0964-60				
33000167/1056-39				
33000167/1118-76				
33000167/1119-57				
33000167/1131-43				

Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar						
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL		
33000167/0001-01		BM-CE-1	48610.010715/2001	30/04/2015		
		BM-CE-2	48610.010728/2001	31/08/2014		
		BM-POT-11	48610.009218/2002	04/12/2011		
		BM-POT-13	48610.009219/2002	30/07/2014		
		BM-POT-16	POT-M-663	48610.009148/2005-71	11/01/2014	
		BM-POT-17	POT-M-760	48610.009149/2005-15	11/01/2014	
			POT-M-665		31/12/2015	
			POT-M-853		11/01/2014	
			POT-M-855		11/01/2014	
			POT-T-515-R10	POT-M-515	48610.001492/2009-45	29/04/2014
			POT-T-560-R10	POT-M-560	48610.001494/2009-34	29/04/2014
			POT-T-564-R10	POT-M-564	48610.001496/2009-23	29/04/2014
			POT-T-600-R10	POT-M-600	48610.001497/2009-78	29/04/2014
			POT-T-602-R10	POT-M-602	48610.001499/2009-67	29/04/2014
			POT-T-609-R10	POT-M-609	48610.001502/2009-42	29/04/2014
			POT-T-610-R10	POT-T-610	48610.001503/2009-97	29/04/2014
			POT-T-699-R10	POT-T-699	48610.001504/2009-31	29/04/2014
			BT-POT-8	1-BRSA-753D-RN 1-BRSA-489D-RN	48610.009225/2002	29/02/2012 31/12/2012
			BT-POT-57	1-BRSA-558D-RN 1-BRSA-675D-RN	48610.009130/2005-79	31/12/2011 31/12/2011
			BT-POT-62	1-BRSA-693-RN 1-BRSA-697-RN	48610.009177/2005-32	30/10/2011 30/10/2011

Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	SEAL-T-240-R10	SEAL-T-240	48610.001547/2009-17	29/04/2014
33000167/0008-88	SEAL-T-252-R10	SEAL-T-252	48610.001549/2009-14	29/04/2014
33000167/0037-12	SEAL-T-253-R10	SEAL-T-253	48610.001550/2009-31	29/04/2014
33000167/0061-42	BM-SEAL-4	BM-SEAL-4	48610.003894/2000	30/04/2014
33000167/0063-04	BM-SEAL-9	BM-SEAL-9	48610.009222/2002	SUSPENSO
33000167/0081-96	BM-SEAL-10	SEAL-M-347	48610.008022/2004	23/12/2012
33000167/0573-08		SEAL-M-424		23/12/2012
33000167/0577-23		SEAL-M-495		23/11/2013

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL		
33000167/0651-57	BM-SEAL-11	SEAL-M-499	48610.008023/2004	23/12/2012		
33000167/0805-47		1-SES-0092-SE		31/07/2012		
33000167/0814-38		1-BRSA-875-SES		31/07/2012		
33000167/0931-00		SEAL-M-349		23/12/2012		
33000167/0973-50		SEAL-M-426		23/11/2013		
33000167/1005-99		SEAL-M-497		23/12/2012		
33000167/1040-71	SEAL-M-569			23/12/2012		
33000167/1045-86						
33000167/1083-01						
33000167/1115-23						
33000167/1123-33						

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BT-SF-2	SF-T-101	48610.009212/2005-13	11/01/2012
33000167/0093-20		SF-T-102		11/01/2012
33000167/0157-29		SF-T-111		11/01/2012
		SF-T-112		11/01/2012

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BT-PN-3	PN-T-86	48610.001299/2008-23	11/03/2014
33000167/1056-39				

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BT-RIOP-2	RIOP-T-41	48610.001449/2008-07	11/03/2012
33000167/0058-47				
33000167/0060-47				
33000167/0062-23				
33000167/0082-58				
33000167/0083-47				
33000167/0084-39				
33000167/0085-10				
33000167/0086-09				
33000167/1049-00				

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL				
33000167/0001-01	PRC-T-104 R10	PRC-T-104	48610.001510/2009-99	29/04/2015				
33000167/0001-01					PRC-T-105 R10	PRC-T-105	48610.001511/2009-33	29/04/2015
33000167/0001-01					PRC-T-106 R10	PRC-T-106	48610.001512/2009-88	29/04/2015
33000167/0001-01					PRC-T-121 R10	PRC-T-121	48610.001513/2009-22	29/04/2015
33000167/0001-01					PRC-T-122 R10	PRC-T-122	48610.001514/2009-77	29/04/2015
33000167/0001-01					PRC-T-123 R10	PRC-T-123	48610.001515/2009-11	29/04/2015

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL				
33000167/0001-01	BM-BAR-1	BM-BAR-1	48610.010730/2001	31/12/2013				
33000167/1056-39					BM-BAR-3	BM-BAR-3	48610.009212/2002	23/11/2012
					1-DEV-14A-MAS			23/11/2012
					BM-BAR-4	BAR-M-377	48610.009502/2003	SUSPENSO
					BM-BAR-5	BAR-M-175	48610.007966/2004	23/11/2012

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL				
33000167/0001-01	BM-CAL-5	1-BRSA-637D-BAS	48610.010718/2001	03/11/2012				
33000167/0066-57					1-BRSA-734-BAS	03/05/2012		
33000167/0067-38					BM-CAL-7	CAL-M-120	48610.007967/2004	30/04/2015
33000167/0068-19						CAL-M-186		30/04/2015
33000167/0069-08					BM-CAL-9	CAL-M-188	48610.007969/2004	31/12/2014
33000167/0075-48					BM-CAL-11	CAL-M-248	48610.007971/2004	31/08/2015
33000167/0076-29					BM-CAL-12	CAL-M-312	48610.007972/2004	31/12/2015
33000167/0078-90						CAL-M-372		31/12/2015
33000167/0079-71								
33000167/0080-47								
33000167/0130-09								
33000167/0236-67								

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL				
33000167/0001-01	BT-REC-51	REC-T-209	48610.001431/2008-05	12/03/2012				
33000167/0066-57					REC-T-220 R10	REC-T-220	48610.001556/2009-16	29/04/2014
33000167/0067-38					REC-T-235 R10	REC-T-235	48610.001557/2009-16	29/04/2014
33000167/0068-19								
33000167/0069-08								
33000167/0075-48								
33000167/0076-29								
33000167/0079-71								
33000167/0080-47								
33000167/0130-09								
33000167/0236-67								

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BM-PAMA-3	BM-PAMA-3	48610.010709/2001	17/04/2012

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0176-91	BM-PAMA-8	PAMA-M-135	48610.007989/2004	23/11/2012
33000167/0177-72		PAMA-M-192		23/11/2012
33000167/0178-53		PAMA-M-194		23/11/2012
33000167/0179-34	BM-PAMA-9	PAMA-M-187	48610.001403/2008-80	11/03/2014
33000167/0559-41		PAMA-M-188	48610.001404/2008-24	11/03/2014
33000167/0964-60	BM-PAMA-10	PAMA-M-188	48610.001404/2008-24	11/03/2014
33000167/1056-39	BM-PAMA-11	PAMA-M-222	48610.001405/2008-79	11/03/2014
33000167/1118-76	BM-PAMA-12	PAMA-M-223	48610.001406/2008-13	11/03/2014
33000167/1119-57				
33000167/1131-43				

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BM-J-1	BM-J-1	48610.010711/2001	SUSPENSO
33000167/0066-57				
33000167/0067-38	BM-J-3	1-BRSA-669-BAS	48610.009217/2002	12/11/2014
33000167/0068-19		1-BRSA-768-BAS		10/05/2015
33000167/0069-08	BM-J-4	J-M-3	48610.009496/2003	31/08/2014
33000167/0079-71		J-M-5		31/08/2014
33000167/0075-48		J-M-63		31/12/2014
33000167/0076-29		J-M-115		30/04/2015
33000167/0078-90		J-M-165		30/04/2015
33000167/0130-09	BM-J-5	J-M-59	48610.007988/2004	31/12/2015
33000167/0236-67		J-M-61		31/08/2015

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL				
33000167/0001-01	BM-PEPB-1	PEPB-M-783	48610.001410/2008-81	11/03/2015				
33000167/0158-00					BM-PEPB-2	PEPB-M-837	48610.001411/2008-26	11/03/2015
33000167/0159-90					BM-PEPB-3	PEPB-M-839	48610.001412/2008-71	11/03/2015
33000167/0161-05								

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL	
33000167/0001-01	BM-P-2		48610.007990/2004	14/12/2012	
33000167/0102-55					P-M-1269
33000167/0850-00					P-M-1271
					P-M-1351
		P-M-1353		14/12/2012	

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL		
33000167/0001-01	BM-ES-5	1-BRSA-819A-ESS	48610.010724/2001	30/11/2012		
33000167/0004-54					1-BRSA-650D-ESS	30/11/2014
33000167/0025-89	BM-ES-21	ES-M-414	48610.007977/2004	10/03/2013		
33000167/0048-75					ES-M-466	23/12/2012
33000167/0049-56	BM-ES-22	ES-M-468	48610.007978/2004	23/06/2012		
33000167/0050-90					ES-M-523	31/12/2013
33000167/0077-00					ES-M-527	31/08/2013
33000167/0144-99					1-BRSA-783A-ESS	30/09/2015
33000167/0178-12					ES-M-525	48610.007979/2004
33000167/0137-85	BM-ES-24	ES-M-588	48610.007980/2004	05/01/2013		
33000167/0138-66					ES-M-661	23/12/2012
33000167/0166-10	BM-ES-25	ES-M-663	48610.007981/2004	02/09/2012		
33000167/0169-62					ES-M-590	13/05/2013
33000167/0170-04	BM-ES-26	ES-M-413	48610.009196/2005-69	31/12/2013		
33000167/0171-87					ES-M-411	11/01/2013
33000167/0172-68	BM-ES-27	ES-M-436	48610.009195/2005-14	11/01/2013		
33000167/0173-49					ES-M-437	11/01/2013
33000167/0174-20					ES-M-437	11/01/2013
33000167/0175-00	BM-ES-31	ES-M-592	48610.009171/2005-65	31/12/2012		
33000167/0176-28					ES-M-594	48610.009168/2005-41
33000167/1037-76	BM-ES-32					
33000167/1099-79						
33000167/0078-90						

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL				
33000167/0001-01	BC-400	BC-400	48000.003566/97-25	AJUIZAMENTO				
33000167/0035-50					BM-C-14	1BRSA-665-RJS	48610.010727/2001	31/12/2013
33000167/0038-01					BM-C-25	48610.009214/2002	31/12/2013	
33000167/0039-84					BM-C-26	C-M-78	48610.009501/2003	08/05/2012
33000167/0040-18						C-M-98		08/05/2012
33000167/0042-80					BM-C-27	IRJS-537	48610.009500/2003	22/12/2016
33000167/0043-60						BM-C-28		1-BRSA-619-RJS
33000167/0044-41					BM-C-35	C-M-535	48610.009209/2005-16	30/04/2015
33000167/0046-03						BM-C-36		1-BRSA-713-RJS
33000167/0047-94					BM-C-44	C-M-401	48610.001297/2008-34	30/04/2014
33000167/0074-67						C-M-403		30/12/2013
33000167/0106-89						C-M-593		11/03/2013
33000167/0107-60								
33000167/0123-80								
33000167/0139-47								
33000167/0146-76								
33000167/1007-50								
33000167/1055-58								
33000167/1084-92								
33000167/1133-05								

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BM-S-8	1-BRSA-532-A SPS	48610.003883/2000	31/12/2012
33000167/0012-64				



33000167/0035-50		IBRSA-491-SPS		31/12/2013
33000167/0038-01	BM-S-10	1-BRSA-329DRJS	48610.003885/2000	12/04/2012
33000167/0039-84	BM-S-11	1-BRSA-618-RJS	48610.003886/2000	31/12/2013
33000167/0042-80	BM-S-12	1-BRSA-617-SCS	48610.010729/2001	29/02/2012
33000167/0043-60	BM-S-17	BM-S-17	48610.010717/2001	31/08/2012
33000167/0044-41	BM-S-21	1-BRSA-526-SPS	48610.010720/2001	30/04/2015
33000167/0047-94	BM-S-24	1-BRSA-559A RJS	48610.010733/2001	28/02/2016
33000167/0052-51	BM-S-41	S-M-1352	48610.009493/2003	30/04/2013
33000167/0053-32		S-M-1358		23/12/2012
33000167/0056-85		S-M-1482		23/12/2012
33000167/0099-15		1-BRSA-870-SPS		30/04/2013
33000167/0109-21	BM-S-42	S-M-239	48610.008018/2004	23/12/2012
33000167/0110-65		S-M-324		23/12/2012
33000167/0111-46		S-M-415		23/12/2012
33000167/0123-80		S-M-417		31/12/2013
33000167/0131-90	BM-S-44	S-M-172	48610.008028/2004	23/12/2012
33000167/0133-51		S-M-330		24/11/2012
33000167/0139-47	BM-S-45	S-M-322	48610.008021/2004	23/12/2012
33000167/0146-76	BM-S-50	S-M-623	48610.009180/2005-56	31/08/2015
33000167/0150-52	BM-S-51	S-M-619	48610.009181/2005-17	31/12/2015
33000167/0151-33	BM-S-53	S-M-405	48610.009183/2005-91	11/01/2012
33000167/0152-14	BM-S-64	S-M-613	48610.001380/2008-11	11/03/2013
33000167/0153-03	BM-S-65	S-M-731	48610.001298/2008-89	11/03/2013
33000167/0155-67	BM-S-66	S-M-791	48610.001381/2008-58	11/03/2013
33000167/0160-24	BM-S-67	S-M-792	48610.001382/2008-01	11/03/2013
33000167/0750-39	BM-S-74	S-M-1476	48610.001387/2008-25	11/03/2013
33000167/0849-68	BM-S-75	S-M-1162	48610.001388/2008-70	11/03/2013
33000167/1132-24	BM-S-76	S-M-1163	48610.001389/2008-14	11/03/2013
	BM-S-77	S-M-1227	14610.001392/2008-38	11/03/2013

CAMPOS DE PRODUÇÃO

Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Acauã		48610.003901/2000	31/12/2020
33000167/0003-69	Acauã Leste		48610.003901/2000	31/12/2020
33000167/0009-69	Agulha		48000.003779/97-66	31/12/2020
33000167/0041-07	Alto do Rodrigues		48000.003784/97-04	31/12/2020
33000167/0055-02	Angico		48000003484/97-62	31/12/2020
33000167/0062-23	Arabaiana		48000.003913/97-47	31/12/2020
33000167/0083-58	Aratum		48000.003780/97-45	31/12/2020
33000167/0084-39	Asa Branca		48000.003482/97-37	31/12/2020
33000167/0085-10	Atum		48000.003775/97-13	31/12/2020
33000167/0086-09	Baixa do Algodão		48000.003785/97-69	31/12/2020
33000167/0969-74	Baixa do Juazeiro		48000.003914/97-18	31/12/2020
33000167/1000-84	Barrinha		48000.003786/97-21	31/12/2020
33000167/1049-00	Barrinha Leste		48610.003901/2000	31/12/2020
33000167/1063-68	Barrinha Sudoeste		48610.003901/2000	31/12/2020
33000167/1086-54	Benfica		48610.004003/98	31/12/2020
33000167/1091-11	Biquara (RNS-134)		48000.003909/97-70	31/12/2020
	Boa Esperança		48000.003787/97-94	31/12/2020
	Boa Vista		48000.003788/97-57	31/12/2020
	Brejinho		48000.003789/97-10	31/12/2020
	Cachoeirinha		48000.003791/97-61	31/12/2020
	Canto do Amaro		48000.003792/97-24	31/12/2020
	Cioba (RNS-035)		48000.003906/97-81	31/12/2020
	Curimã		48000.003776/97-78	31/12/2020
	Dentão(Área RNS-093)		48000.003907/97-44	31/12/2020
	Espada		48000.003777/97-31	31/12/2020
	Estreito		48000.003793/97-97	31/12/2020
	Fazenda Belém		48000.003795/97-12	31/12/2020
	Fazenda Canaã		48000.003796/97-85	31/12/2020
	Fazenda Curral		48000.003797/97-48	31/12/2020
	Fazenda Junco		48000.003915/97-72	31/12/2020
	Fazenda Malaquias		48000.003798/97-19	31/12/2020
	Fazenda Pocinho		48000.003799/97-73	31/12/2020
	Guajá		48000.003481/97-74	31/12/2020
	Guaiuba (RNS-128)		48000.003908/97-15	31/12/2020
	Guamaré		48000.003800/97-51	31/12/2020
	Guamaré Sudeste		48610.009155/2005-12	31/12/2020
	Icapuí		48000.003801/97-13	31/12/2020
	Iraúna		48610.008001/2000	31/12/2020
	Jaçaná		48610.009225/2002	31/12/2020
	Janduí		48000.003802/97-86	31/12/2020
	Juazeiro		48000.003803/97-49	31/12/2020
	Lagoa Aroeira		48000.003804/97-10	31/12/2020
	Leste de Poço Xavier		48610.004000/98	31/12/2020
	Livramento		48000.003805/97-74	31/12/2020
	Lorena		48000.003807/97-08	31/12/2020
	Macau		48000.003808/97-62	31/12/2020
	Monte Alegre		48000.003809/97-25	31/12/2020
	Morrinho		48000.003810/97-12	31/12/2020
	Mossoró		48000.003811/97-77	31/12/2020
	Nordeste Morro Rosado		48000.003812/97-30	31/12/2020
	Oeste Urubarana(RNS-071)		48000.003910/97-59	31/12/2020
	Pajeú		48000.003813/97-01	31/12/2020
	Patativa		48610.009226/2002	31/12/2020
	Pedra Sentada		48610.004001/98	31/12/2020
	Pescada		48000.003912/97-84	31/12/2020
	Pintassilgo		48610.003901/2000	31/12/2020
	Poço Verde		48000.003814/97-65	31/12/2020
	Poço Xaxier		48000.003815/97-28	31/12/2020
	Ponta do Mel		48000.003816/97-91	31/12/2020
	Porto Carão		48000.003817/97-53	31/12/2020
	Redonda		48000.003818/97-16	31/12/2020
	Redonda Profundo		48000.003819/97-89	31/12/2020
	Riacho da Forquilha		48000.003821/97-21	31/12/2020
	Rio Mossoró		48000.003824/97-19	31/12/2020
	Sabiá		48000.003916/97-35	31/12/2020
	Salema Branca		48000.003481/97-74	31/12/2020
	Sanhaçu		48610.007998/2004	31/12/2020
	Salina Cristal		48000.003825/97-81	31/12/2020
	Serra (RNS-105)		48000.003781/97-16	31/12/2020

	Serra do Mel		48000.003828/97-70	31/12/2020
	Serra Vermelha		48000.003829/97-32	31/12/2020
	Serraria		48000.003830/97-11	31/12/2020
	Siri		48000.003479/97-22	31/12/2020
	Tiziu		48610.009225/2002	31/12/2020
	Três Marias		48000.003832/97-47	31/12/2020
	Trinca Ferro		48610.008001/2004	31/12/2020
	Ubarana		48000.003782/97-71	31/12/2020
	Upanema		48000.003833/97-18	31/12/2020
	Varginha		48610.004002/98	31/12/2020
	Várzea Redonda		48000.003790/97-07	31/12/2020
	Xaréu		48000.003778/97-01	31/12/2020

Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Atalaia Sul		48000.003845/97-99	31/12/2020
33000167/0008-88	Aruari		48000.003844/97-26	31/12/2020
33000167/0037-12	Angelim		48000.003843/97-63	31/12/2020
33000167/0061-42	Agulhada		48000.003842/97-09	31/12/2020
33000167/0063-04	Anambé		48610.003892/2000	31/12/2020
33000167/0081-96	TATUI(ÁREA-SES 019)		48000.003834/97-72	31/12/2020
33000167/0573-08	Brejo Grande		48000.003846/97-51	31/12/2020
33000167/0577-23	Caioba		48000.003836/97-06	31/12/2020
33000167/0651-57	Camorim		48000.003837/97-61	31/12/2020
33000167/0805-47	Carmópolis		48000.003847/97-14	31/12/2020
33000167/0814-38	Carmópolis Noroeste		48610.009197/2005-11	31/12/2020
33000167/0931-00	Carmópolis Sudoeste		48610.009197/2005-11	31/12/2020
33000167/0973-50	Castanhal		48000.003848/97-87	31/12/2020
33000167/1005-99	Cidade S. Miguel Campos		48000.003850/97-29	31/12/2020
33000167/1040-71	Dourado		48000.003838/97-23	31/12/2020
33000167/1045-86	Furado		48000.003854/97-80	31/12/2020
33000167/1083-01	Guaricema		48000.003839/97-96	31/12/2020
33000167/1115-23	Ilha Pequena		48000.003855/97-42	31/12/2020
33000167/1123-33	Japuacá		48610.003892/2000	31/12/2020
	Mato Grosso		48000.003857/97-78	31/12/2020
	Mato Grosso Noroeste		48610.009197/2005-11	31/12/2020
	Mato Grosso Sul		48610.009197/2005-11	31/12/2020
	Mato Grosso Sudoeste		48610.009197/2005-11	31/12/2020
	Paru		48000.003840/97-75	31/12/2020
	Pilar		48000.003859/97-01	31/12/2020
	Piranema		48000.003495/97-89	31/12/2020
	Salgo		48000.003841/97-38	31/12/2020
	Riachuelo		48000.003860/97-82	31/12/2020
	São Miguel dos Campos		48000.03861/97-45	31/12/2020
	Siririzinho		48000.003862/97-16	31/12/2020
	Sirizinho Oeste		48610.009197/2005-11	31/12/2020
	Sirizinho Sul		48610.009197/2005-11	31/12/2020

Bacia Sedimentar de Camamu-Almada				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Camarão Norte		48000.003519/97-82	31/12/2020
33000167/0066-57	Dom João Mar		48000.003645/97-08	31/12/2020
33000167/0067-38	Manati		48000.003518/97-82	31/12/2020
33000167/0068-19	Sardinha		48000.003875/97-50	31/12/2020
33000167/0069-08				
33000167/0075-48				
33000167/0076-29				
33000167/0078-90				
33000167/0079-71				
33000167/0080-47				
33000167/0130-09				
33000167/0236-67				

Bacia Sedimentar de Solimões				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Aracanga		48000.003455/97-64	31/12/2020
33000167/1118-76	Carapanatuba		48000.003868/97-94	31/12/2020
33000167/1119-57	Cupiúba		48000.003869/97-57	31/12/2020
33000167/1131-43	Juruá		48000.003870/97-36	31/12/2020
	Leste de Uruçu		48000.003627/97-18	31/12/2020
	Rio Uruçu		48000.003628/97-81	31/12/2020
	Sudoeste de Uruçu		48000.003873/97-24	31/12/2020

Bacia Sedimentar de Amazonas				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Japiim		48000.003460/97-02	31/12/2020
33000167/0176-91	Azulão		48000.003460/97-02	31/12/2020
33000167/0177-72				
33000167/0178-53				
33000167/0179-34				
33000167/0559-41				
33000167/0964-60				
33000167/1056-39				
33000167/1118-76				
33000167/1119-57				
33000167/1131-43				

Bacia Sedimentar do Recôncavo				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Água Grande		48000.003629/97-43	31/12/2020



33000167/0067-38	Araçás	48000.003631/97-95	31/12/2020
33000167/0068-19	Aratu	48000.003632/97-58	31/12/2020
33000167/0069-08	Biriba	48000.003672/97-72	31/12/2020
33000167/0075-48	Bonsucesso	48000.003658/97-41	31/12/2020
33000167/0076-29	Brejinho	48000.003636/97-17	31/12/2020
33000167/0078-90	Buracica	48000.003635/97-46	31/12/2020
33000167/0079-71	Camaçari	48000.003881/97-52	31/12/2020
33000167/0080-69	Cambacica	48610.009228/2002	31/12/2020
33000167/0130-09	Canabrava	48000.003637/97-71	31/12/2020
33000167/0236-67	Candeias	48000.003638/97-34	31/12/2020
	Cantagalo	48000.003639/97-05	31/12/2020
	Cassarongongo	48000.003640/97-86	31/12/2020
	Cexis	48000.003641/97-49	31/12/2020
	Cidade entre Rios	48000.003642/97-10	31/12/2020
	Conceição	48000.003702/97-31	31/12/2020
	Dom João	48000.003644/97-37	31/12/2020
	Fazenda Alto das Pedras	48610.004004/98	31/12/2020
	Fazenda Alvorada	48000.003646/97-62	31/12/2020
	Fazenda Azevedo	48000.003647/97-25	31/12/2020
	Fazenda Balsamo	48000.003648/97-98	31/12/2020
	Fazenda Belém	48000.003649/97-51	31/12/2020
	Fazenda Boa Esperança	48000.003650/97-30	31/12/2020
	Fazenda Imbé	48000.003651/97-01	31/12/2020
	Fazenda Matinha	48000.003891/97-14	31/12/2020
	Fazenda Onça	48000.003652/97-65	31/12/2020
	Fazenda Painelas	48000.003653/97-28	31/12/2020
	Fazenda Santa Rosa	48000.003883/97-88	31/12/2020
	Guanambi	48610.008017/2004	31/12/2020
	Gomo	48000.003656/97-16	31/12/2020
	Ilha Bimbarra	48000.003657/97-89	31/12/2020
	Iraí	48000.003892/97-79	31/12/2020
	Iraparica	48000.003659/97-12	31/12/2020
	Jacupe	48000.003660/97-93	31/12/2020
	Jandáia	48000.009488/2003	31/12/2020
	Lagoa Branca	48000.003893/97-31	31/12/2020
	Lamarão	48000.003664/97-44	31/12/2020
	Leodório	48000.003665/97-15	31/12/2020
	Malombé	48000.003666/97-70	31/12/2020
	Mandacarú	48000.003667/97-32	31/12/2020
	Mapele	48000.003633/97-11	31/12/2020
	Massapé	48000.003668/97-03	31/12/2020
	Massuf	48000.003669/97-68	31/12/2020
	Mata de São João	48000.003670/97-47	31/12/2020
	Miranga	48000.003673/97-35	31/12/2020
	Miranga Norte	48000.003676/97-23	31/12/2020
	Norte Fazenda Caruaru	48000.003677/97-96	31/12/2020
	Pedrinhas	48000.003678/97-59	31/12/2020
	Pojuca	48000.003679/97-11	31/12/2020
	Pojuca Norte	48000.003680/97-09	31/12/2020
	Querará	48000.003894/97-02	31/12/2020
	Remanso	48000.003671/97-18	31/12/2020
	Riacho da Barra	48000.003682/97-26	31/12/2020
	Rio Joanes	48000.003890/97-43	31/12/2020
	Riacho Ouricuri	48000.003683/97-99	31/12/2020
	Riacho São Pedro	48000.003684/97-51	31/12/2020
	Rio do Bu	48000.003686/97-87	31/12/2020
	Rio dos Ovos	48000.003687/97-40	31/12/2020
	Rio Itariri	48000.003688/97-11	31/12/2020
	Rio Piriri	48000.003674/97-06	31/12/2020
	Rio Pojuca	48000.003689/97-75	31/12/2020
	Rio Sauté	48000.003690/97-54	31/12/2020
	Rio da Serra	48000.003685/97-14	31/12/2020
	Rio Subáima	48000.003691/97-17	31/12/2020
	São Domingos	48000.003693/97-42	31/12/2020
	São Pedro	48000.003694/97-13	31/12/2020
	Sesmaria	48000.003696/97-31	31/12/2020
	Socorro	48000.003697/97-01	31/12/2020
	Socorro Extensão	48000.003698/97-66	31/12/2020
	Sussuarana	48000.003699/97-29	31/12/2020
	Tangará	48610.009488/2003	31/12/2020
	Tapiranga	48610.001430/2008-52	31/12/2020
	Tapiranga Norte	48610.001429/2008-28	31/12/2020
	Taquipe	48000.003700/97-14	31/12/2020

Bacia Sedimentar do Espírito Santo				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Baleia Anã		48000.003560/97-49	31/12/2020
33000167/0004-54	Baleia Azul		48000.003560/97-49	31/12/2020
33000167/0025-89	Baleia Franca		48000.003560/97-49	31/12/2020
33000167/0048-75	Barra do Ipiranga		48000.003756/97-61	31/12/2020
33000167/0049-56	Biguaí		48610.007984/2004	31/12/2020
33000167/0050-90	Cachalote		48000.003560/97-49	31/12/2020
33000167/0077-00	Caçó		48000.003735/97-91	31/12/2020
33000167/0114-99	Cacimbas		48000.003736/97-53	31/12/2020
33000167/0118-12	Camarupim		48000.003535/97-00	31/12/2020
33000167/0137-85	Camarupim Norte		48610.010724/2001	31/12/2020
33000167/0138-66	Campo Grande		48000.003737/97-16	31/12/2020
33000167/0166-10	Canapu		48000.003535/97-00	31/12/2020
33000167/0169-62	Cancã		48610.009491/2003	31/12/2020
33000167/0170-04	Cangoá		48000.003902/97-21	31/12/2020
33000167/0171-87	Córrego Cedro Norte		48000.003738/97-89	31/12/2020
33000167/0172-68	Cor.Ced.Norte Oeste		48610.009188/2005-12	31/12/2020
33000167/0173-49	Cor.Cedro Norte Sul		48610.009188/2005-12	31/12/2020
33000167/0174-20	Córrego das Pedras		48000.003739/97-41	31/12/2020
33000167/0175-00	Córrego Dourado		48000.003740/97-21	31/12/2020
33000167/0997-28	Corruira		48610.009173/2005-54	31/12/2020
33000167/1037-76	Fazenda Alegre		48000.003742/97-56	31/12/2020
33000167/1099-79	Fazenda Cedro		48000.003743/97-19	31/12/2020
	Fazenda Cedro Norte		48000.003745/97-44	31/12/2020
	Fazenda Queimados		48000.003744/97-81	31/12/2020
	Fazenda Santa Luzia		48000.003746/97-15	31/12/2020
	Fazenda São Jorge		48000.003747/97-70	31/12/2020
	Fazenda São Rafael		48000.003750/97-84	31/12/2020
	Goffinho		48000.003535/97-00	31/12/2020

	Guriri	48000.003751/97-47	31/12/2020
	Inhambu	48610.010735/2001	31/12/2020
	Jacupemba	48610.007986/2004	31/12/2020
	Jacutinga	48610.009492/2003	31/12/2020
	Jacutinga Norte	48610.009188/2005-12	31/12/2020
	Jubarte	48000.003560/97-49	31/12/2020
	Lagoa Bonita	48000.003748/97-32	31/12/2020
	Lagoa Parda	48000.003752/97-18	31/12/2020
	Lagoa Parda Norte	48000.003754/97-35	31/12/2020
	Lagoa Parda Sul	48000.003753/97-72	31/12/2020
	Lagoa Piabanhã	48000.003755/97-06	31/12/2020
	Lagoa Suruaca	48000.003757/97-23	31/12/2020
	Mariricu	48000.003758/97-96	31/12/2020
	Mariricu Norte	48000.003760/97-38	31/12/2020
	Mariricu Oeste	48000.003759/97-59	31/12/2020
	Mosquito	48000.003541/97-02	31/12/2020
	Mosquito Norte	48610.009188/2005-12	31/12/2020
	Nativo Oeste	48000.003761/97-09	31/12/2020
	Peroá	48000.003903/97-93	31/12/2020
	Rio Barra Seca	48000.003765/97-51	31/12/2020
	Rio Itaúnas	48000.003766/97-14	31/12/2020
	Rio Itaúnas Leste	48000.003767/97-87	31/12/2020
	Rio Mariricu	48000.003768/97-40	31/12/2020
	Rio Mariricu Sul	48610.009188/2005-12	31/12/2020
	Rio Preto	48000.003769/97-11	31/12/2020
	Rio Preto Oeste	48000.003770/97-91	31/12/2020
	Rio Preto Sudeste	48610.009188/2005-12	31/12/2020
	Rio Preto Sul	48000.003771/97-54	31/12/2020
	Rio São Mateus	48000.003772/97-17	31/12/2020
	Rio São Mateus Oeste	48610.009188/2005-12	31/12/2020
	São Mateus	48000.003773/97-80	31/12/2020
	São Mateus Leste	48610.009188/2005-12	31/12/2020
	Saíra	48610.010735/2001	31/12/2020
	Seriema	48610.007984/2004	31/12/2020
	Tabuaíá	48610.007986/2004	31/12/2020

Bacia Sedimentar de Campos				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Albacora		48000.003703/97-02	31/12/2020
33000167/0035-50	Albacora Leste		48000.003895/97-67	31/12/2020
33000167/0038-01	Anequim		48000.003730/97-77	31/12/2020
33000167/0039-84	Badejo		48000.003705/97-20	31/12/2020
33000167/0040-18	Bagre		48000.003726/97-08	31/12/2020
33000167/0042-80	Barracuda		48000.003897/97-92	31/12/2020
33000167/0043-60	Bicudo		48000.003717/97-17	31/12/2020
33000167/0044-41	Bonito		48000.003718/97-71	31/12/2020
33000167/0046-03	Carapeba		48000.003711/97-22	31/12/2020
33000167/0047-94	Carapicu		48000.003557/97-34	31/12/2020
33000167/0074-67	Carataí		48000.003557/97-34	31/12/2020
33000167/0106-89	Caratinga		48000.003898/97-55	31/12/2020
33000167/0107-60	Caravela		48000.003865/97-04	31/12/2020
33000167/0123-80	Catuá		48000.003560/97-49	31/12/2020
33000167/0139-47	Caxaréu		48000.003560/97-49	31/12/2020
33000167/0146-76	Cherne		48000.003727/97-62	31/12/2020
33000167/01007-50	Congro		48000.003714/97-11	31/12/2020
33000167/1055-58	Corvina		48000.003715/97-83	31/12/2020
33000167/1084-92	Enchova		48000.003719/97-34	31/12/2020
33000167/1133-05	Enchova Oeste		48000.003720/97-13	31/12/2020
33000167/0113-08	Espadarte		48000.003899/97-18	31/12/2020
33000167/0636-18	Garoupa		48000.003721/97-86	31/12/2020
33000167/0637-07	Garoupinha		48000.003722/97-49	31/12/2020
33000167/0769-49	Linguado		48000.003706/97-92	31/12/2020
33000167/0819-42	Malhado		48000.003716/97-46	31/12/2020
33000167/1044-03	Mangangá		48000.003560/97-49	31/12/2020
	Marimbá		48000.003732/97-01	31/12/2020
	Marlim		48000.003723/97-10	31/12/2020
	Marlim Leste		48000.003900/97-03	31/12/2020
	Marlim Sul		48000.003724/97-74	31/12/2020
	Maromba		48000.003556/97-71	31/12/2020
	Moréia		48000.003725/97-37	31/12/2020
	Namorado		48000.003728/97-25	31/12/2020
	Nordeste Namorado		48000.003729/97-98	31/12/2020
	Pampo		48000.003707/97-55	31/12/2020
	Papa Terra		48000.003556/97-71	31/12/2020
	Parati		48000.003731/97-30	31/12/2020
	Pargo		48000.003712/97-95	31/12/2020
	Pirambú		48000.003560/97-49	31/12/2020
	Piraúna		48000.003733/97-65	31/12/2020
	Roncador		48000.003901/97-68	31/12/2020
	Trilha		48000.003708/97-18	31/12/2020
	Vermelho		48000.003713/97-58	31/12/2020
	Viola		48000.003734/97-28	31/12/2020
	Voador		48000.003704/97-67	31/12/2020
	Xerelete		48000.003544/97-92	31/12/2020
			48610.010727/2001	31/12/2020

Bacia Sedimentar de Santos (* Processo nº 10768.000474/2012-85)				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Barra Bonita		48000.003923/97-09	31/12/2020
33000167/0012-64	Carapiá		48000.003577/97-41	31/12/2020
33000167/0035-50	Cavalo-Marinho		48000.003572/97-28	31/12/2020
33000167/0039-84	Coral			



33000167/0053-32	Mexilhão	48000.003576/97-89	31/12/2020
33000167/0056-85	Piracucá	48610.003882/2000	31/12/2020
33000167/0099-15	Pirapitanga	48000.003577/97-41	31/12/2020
33000167/0109-21	Tambaú	48000.003577/97-41	31/12/2020
33000167/0110-65	Tambuatá	48000.003577/97-41	31/12/2020
33000167/0111-46	Tubarão	48000.003926/97-99	31/12/2020
33000167/0123-80	Uruguá	48000.003577/97-41	31/12/2020
33000167/0131-90	Baúna (*)	48610.009494/2003	31/12/2020
33000167/0133-51	Piracaba (*)	48610.009494/2003	31/12/2020
33000167/0139-47			
33000167/0146-76			
33000167/0150-52			
33000167/0151-33			
33000167/0152-14			
33000167/0153-03			
33000167/0155-67			
33000167/0160-24			
33000167/0750-39			
33000167/0849-68			
33000167/1132-24			
33000167/1007-50			
33000167/1055-58			
33000167/0895-01			

## CESSÃO ONEROSA

Bacia Sedimentar de Santos				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	FLORIM		40610.012913/2010-05	31/12/2020 *
33000167/0012-64	FRANCO		48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
33000167/0035-50	GUARA - SUL		48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
33000167/0038-01	IARA-ENT		48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
33000167/0039-84	PEROBA		48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
33000167/0042-80	TUPI-NE		48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
33000167/0043-60	TUPI-SUL		48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
33000167/0044-41				
33000167/0047-94				
33000167/0052-51				
33000167/0053-32				
33000167/0056-85				
33000167/0099-15				
33000167/0109-21				
33000167/0110-65				
33000167/0111-46				
33000167/0123-80				
33000167/0131-90				
33000167/0133-51				
33000167/0139-47				
33000167/0146-76				
33000167/0150-52				
33000167/0151-33				
33000167/0152-14				
33000167/0153-03				
33000167/0155-67				
33000167/0160-24				
33000167/0750-39				
33000167/0849-68				
33000167/1132-24				
33000167/1007-50				
33000167/1055-58				
33000167/0895-01				
OBS.: prazo conforme cláusula 5.2 do Contrato de Cessão Onerosa celebrado entre a UNIÃO e a PETROBRAS - Petróleo Brasileiro				

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 16 DE MAIO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, com suas alterações, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 277, de 13 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

## ANEXO

Processo 10768.0004200/2010-01				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
27.596.568/0001-73	PETROBRAS SA	Toda área em que a Petrobrás seja Concessionária nos termos da Lei 9487/97	2050.0059262.10.2 SIEM EMERALD	15/07/2014
Processo 10768.0004201/2010-48				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
27.596.568/0001-73	PETROBRAS SA	Toda área em que a Petrobrás seja Concessionária nos termos da Lei 9487/97	2050.0059270.10.2 SIEM SAPPHIRE	15/07/2014
Processo 10768.0004202/2010-92				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
27.596.568/0001-73	PETROBRAS SA	Toda área em que a Petrobrás seja Concessionária nos termos da Lei 9487/97	2050.0059263.10.2 SIEM PEARL	15/07/2014
Processo 10768.0004203/2010-37				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
27.596.568/0001-73	PETROBRAS SA	Toda área em que a Petrobrás seja Concessionária nos termos da Lei 9487/97	2050.0059274.10.2 SIEM DIAMOND	15/07/2014
Processo 10768.000788/2012-88				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
27.596.568/0001-73	PETROBRAS SA	Toda área em que a Petrobrás seja Concessionária nos termos da Lei 9487/97	2050.0074100.12.2 SIEM RUBY	22/03/2016

8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 14 DE MAIO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando a inexistência de perito credenciado para a área de identificação de obras de arte nesta Unidade, resolve:

Art. 1º - Designar ad hoc, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa RFB Nº 1.020, de 31/03/2010, a Sra. LYGIA MARIA CAVALCANTI DE ARRUDA, CPF Nº 050.933.278-16, como credenciada para a prestação de serviço de perícia em obras de arte, a título precário e sem vínculo empregatício, em 5 (cinco) das mercadorias constantes das Declarações Simplificadas de Importação - DSI nº 11/0008342-8 e nº 11/0008343-6, ambas registradas em 21/03/2011.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO  
SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 15 DE MAIO DE 2012

Concede o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e ainda considerando os autos do processo nº 13855.723426/2011-97, declara:

Art. 1º CONCEDO o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP - nº 08123/050, do estabelecimento da empresa VICARIS EDITORA LTDA - ME, CNPJ 14.444.357/0001-73, localizada na Rua Vitalino Pereira dos Santos, nº 700, Jardim Nova Franca, FRANCA-SP, CEP 14.409-204, na categoria de GRÁFICA (GP), conforme disposto no artigo 2º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 15 DE MAIO DE 2012

Declara canceladas as inscrições no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, as inscrições nos CPF de nº 032.132.588-57 e 234.773.448-20, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13830.721052/2012-34, em observância ao disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTO ANDRÉ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

Declara inscrita no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 295, 296, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta no processo nº 13820.000214/2010-54, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, inscrita no Registro Especial, sob o nº GP 08114/00132, na atividade de Gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

INTERESSADO: PIGMA DIGITAL SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

CPF/CNPJ: 10.758.061/0001-76  
ENDEREÇO: RUA MAJOR CARLO DEL PRETE, 1350 - BAIRRO CERÂMICA

CEP: 09530-001 - SÃO CAETANO DO SUL - SP

Art. 2º O estabelecimento está obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/09, com todas as suas alterações, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 24 DE  
ABRIL DE 2012**

Declara inscrita no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 295, 296, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta no processo nº 13820.000353/2010-88.

DECLARA:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, inscrita no Registro Especial, sob o nº UP 08114/00133, na atividade de Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos.

INTERESSADO: CENTRO ESPÍRITA DR. BEZERRA DE MENEZES DE SANTO ANDRÉ

CPF/CNPJ: 47.832.571/0003-18  
ENDEREÇO: RUA SILVEIRAS, 23 - VILA GUIOMAR  
CEP: 09071-100 - SANTO ANDRÉ - SP

Art. 2º O estabelecimento está obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/09, com todas as suas alterações, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 15 DE MAIO DE 2012**

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é

atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º - Fica cancelada de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de número 222.262.220-49 nome de CLAUDIO ROBERTO TORRES CHAVES, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 10845.003315/2010-19.

RENATO CESAR LEITE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 15 DE MAIO DE 2012**

Cancela inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º - Ficam canceladas de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de número 029.047.438-80, com o nome de NAZARE REIS MOTA LEITE e a inscrição de número 018.194.198-86, com o nome de NAZARETH REIS MOTTA LEITE, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 15983.000062/2011-33.

RENATO CESAR LEITE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SOROCABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,  
DE 16 DE MAIO DE 2012**

Declaração de Inaptação de inscrição de Pessoa Jurídica no CNPJ-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 37 e artigo 39, inciso I e parágrafos 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo de número 10855.722888/2011-07, declara como INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de nº 02.702.735/0001-92, da sociedade, RIVIERI ROUPAS LTDA - EPP, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,  
DE 16 DE MAIO DE 2012**

Declaração de Inaptação de inscrição de Pessoa Jurídica no CNPJ-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 37 e artigo 39, inciso I e parágrafos 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo de número 10855.722881/2011-87, declara como INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de nº 02.702.698/0001-12, da sociedade, BON VIVAN MODAS LTDA.-EPP, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,  
DE 9 DE MAIO DE 2012**

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União

de 21/12/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 10.880.720.483/2012-08, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: SPE Bio Coopcana S.A  
Nº Inscrição no CNPJ : 12.235.807/0001-92  
Nome do projeto: UTE SPE Bio Coopcana  
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 679, de 26 de dezembro de 2011

Setor de infraestrutura favorecido: Energia  
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E  
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,  
DE 15 DE MAIO DE 2012**

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01547, o estabelecimento da empresa EDITORA CLARO ENIGMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.427.434/0001-11, localizado na Rua Bandeira Paulista, 702, CJ 71 - Itaim Bibi, São Paulo- SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.721029/2011-24.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,  
DE 15 DE MAIO DE 2012**

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01548, o estabelecimento da empresa WIND EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 09.334.086/0001-63, localizado na Rua Antonio Comparato, 164 - Campo Belo - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.729314/2011-44.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA  
RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo SRRF08/DIANA nº 11, de 12 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 13 de março de 2012, Seção 1, pág. 29, onde se lê:

"1. Fica a empresa SAX LOGÍSTICA DE SHOWS E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.864.827/0001-02, autorizada a utilizar ...", leia-se:

"1. Fica a empresa SAX LOGÍSTICA DE SHOWS E EVENTOS LTDA., pelos seus estabelecimentos inscritos no CNPJ/MF sob os nºs 04.864.827/0001-02 e 04.864.827/0002-85, autorizada a utilizar ..."

**9ª REGIÃO FISCAL****RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo nº 17, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2012, Seção 1, página 24, onde se lê "Convênio de Delegação nº 08/97, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e o município de Itajaí em 19 de dezembro de 1997" leia-se "Convênio de Delegação nº 08/97, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e o município de Itajaí em 1º de dezembro de 1997".



## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 9 DE MAIO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº . 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil e quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S (JD)	1.045	12.540	Uísque americano, Blend Whisky, composto de água de uísque e destilado de milho envelhecido, gradação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 9 DE MAIO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº . 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil e quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S (JD)	1.045	12.540	Uísque americano, Blend Whisky, composto de água de uísque e destilado de milho envelhecido, gradação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 9 DE MAIO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº . 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil e quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S (JD)	1.045	12.540	Uísque americano, Blend Whisky, composto de água de uísque e destilado de milho envelhecido, gradação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 9 DE MAIO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº . 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.180 (doze mil e cento e oitenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S (JD)	990	11.880	Uísque americano, Blend Whisky, composto de água de uísque e destilado de milho envelhecido, gradação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml.
JACK DANIEL'S SINGLE BARREL	480	2.880	Uísque americano, Blend Whisky, composto de água de uísque e destilado de milho envelhecido, gradação alcoólica 47º GL, caixa com 06 garrafas de 750 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 14 DE MAIO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº . 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 54.000 (cinquenta e quatro mil) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
FAMOUS GROUSE	4.500	54.000	Uísque escocês, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecido até 8 anos, gradação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 14 DE MAIO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº . 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 54.000 (cinquenta e quatro mil) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
CUTTY SARK	4.500	54.000	Uísque escocês, Blend Whisky, composto de destilado alcoólico de malte envelhecido e grain whisky, gradação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 14 DE MAIO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº . 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.894 (nove mil e oitocentos e noventa e quatro) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
FAMOUS GROUSE	220	2.640	Uísque escocês, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecido até 8 anos, gradação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml.
THE BLACK GROUSE	164	1.968	Uísque escocês, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecido, grad. alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml.
THE FAMOUS GOLD RESERVE	500	3.000	Uísque escocês, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecido, grad. alcoólica 43º GL, caixa com 06 garrafas de 1.000 ml.
THE MACALLAN FINE OAK 12 YEARS OLD	381	2.286	Uísque escocês, composto de puro malte, com gradação alcoólica 40º GL, caixa com 06 garrafas de 700 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA****PORTARIA Nº 65, DE 15 DE MAIO DE 2012**

Altera a Portaria IRF/CTA nº 143/11

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 1979, e o disposto nos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 1999, resolve:

Art. 1º - ALTERAR os artigos 3º, 4º, 6º e 11º da Portaria IRF/CTA nº 143 de 15 de julho de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º.....

II - encaminhar ao Ministério Público Federal a representação fiscal para fins penais de que trata o art. 5º e o inciso III do art. 6º da Portaria RFB nº 2.439, de 2010;

Art 4º.....

IV - encaminhar ao Ministério Público Federal a representação fiscal para fins penais de que trata o inciso III do art. 6º da Portaria RFB nº 2.439, de 2010.

Art 6º.....

XXI - encaminhar ao Ministério Público Federal a representação fiscal para fins penais de que trata o inciso III do art. 6º da Portaria RFB nº 2.439, de 2010.

Art 11º.....

III - encaminhar ao Ministério Público Federal a representação fiscal para fins penais de que trata o inciso III do art. 6º da Portaria RFB nº 2.439, de 2010;

IV - dispensar a instauração de procedimento especial nos termos do art. 2º da Norma de Execução COANA nº 3, de 2011."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ

**10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAXIAS DO SUL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,  
DE 15 DE MAIO DE 2012**

Concede Registro Especial de Produtor

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003303/2010-42, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/311 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa RBG Indústria Vinícola Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 01.093.405/0001-84, situado no Travessão Alfredo Chaves, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,  
DE 15 DE MAIO DE 2012**

Concede Registro Especial de Produtor

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.002651/2010-01, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/312 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Roberto Variani ME, inscrito no CNPJ sob nº 02.339.105/0001-03, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,  
DE 15 DE MAIO DE 2012**

Concede Registro Especial de Produtor

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.000457/2011-63, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/313 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Rudinei Zulian, inscrito no CNPJ sob nº 11.948.910/0001-17, situado no Travessão Rondelli, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,  
DE 15 DE MAIO DE 2012**

Concede Registro Especial de Produtor

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.002025/2010-14, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/314 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Sociedade Vinícola Bordin Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 89.962.914/0001-47, situado no Travessão Alfredo Chaves, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,  
DE 15 DE MAIO DE 2012**

Concede Registro Especial de Produtor

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003256/2010-37, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/315 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Toscan Indústria de Bebidas Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 93.226.645/0001-28, situado no Travessão Alfredo Chaves, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,  
DE 15 DE MAIO DE 2012**

Concede Registro Especial de Produtor

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.002047/2010-76, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/316 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Ulian Indústria de Bebidas Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.559/0001-54, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, Sede, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,  
DE 15 DE MAIO DE 2012**

Concede Registro Especial de Produtor

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.002562/2010-56, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/317 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Ulisses Bortolo Ortigara Indústria, inscrito no CNPJ sob nº 87.842.324/0001-55, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,  
DE 15 DE MAIO DE 2012**

Concede Registro Especial de Produtor

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.002069/2010-36, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/318 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Ulisses Cerilo Stuan ME, inscrito no CNPJ sob nº 89.966.451/0001-91, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,  
DE 15 DE MAIO DE 2012**

Concede Registro Especial de Produtor

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003122/2010-16, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/319 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Vinhos Scortegagna Ltda ME, inscrito no CNPJ sob nº 91.799.460/0001-87, situado no Travessão Alfredo Chaves, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,  
DE 15 DE MAIO DE 2012**

Concede Registro Especial de Produtor

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.002525/2010-48, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/320 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Vinícola 80 Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 95.260.915/0001-42, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, Linha 80, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVO HAMBURGO  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE  
TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 16 DE MAIO DE 2012**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts.12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, conforme competência conferida pelo art.1º da Portaria DRF/NHO nº 98, de 2 de setembro de 2011, publicado no DOU em 06 de setembro de 2011; tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007; e em concordância com a Representação Fiscal protocolada sob o nº 11065.724087/2011-37, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto no art.29, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e no art.5º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007:

Nome empresarial: BENEFICIADORA DE CALÇADOS MNS LTDA.

CNPJ nº: 02.608.457/0001-09

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01.07.2007, conforme disposto no art. 6º, inciso VI, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º Fica, também, o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional pelos próximos 10 (dez) anos-calendário seguintes à exclusão, conforme vedação expressa no art. 29, §2º, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre/RS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RAFAEL SALDANHA LAUENSTEIN



**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 320, DE 16 DE MAIO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 43.490.727 (quarenta e três milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e vinte e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 113.665.711,42 (cento e treze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e onze reais e quarenta e dois centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/5/2012	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2,613562	1.708.873	4.466.245,53
1º/1/2009	1º/1/2039	2,613562	19.685.862	51.450.220,86
1º/1/2011	1º/1/2041	2,613562	11.610.867	30.345.720,77
1º/1/2012	1º/1/2042	2,613562	10.485.125	27.403.524,26
<b>TOTAL</b>			<b>43.490.727</b>	<b>113.665.711,42</b>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**Ministério da Integração Nacional**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 266, DE 15 DE MAIO DE 2012**

Autoriza a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Catanduvas / PR

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Catanduvas / PR, no valor de R\$ 908.500,00 (novecentos e oito mil e quinhentos reais), para a execução de obras de recuperação de pontes e implantação de bueiros, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000403/2011-77.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme Nota de Empenho: 2012NE000101, Classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS  
CONTRA AS SECAS**

**RETIFICAÇÃO**

DNOCS-02/2012 No Extrato Resolução nº 02, de 25 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 83, de 30.04.2012, fl. 31, onde se lê: Tabela de Preços do Açude Taquara; Leia-se: Tabela de Preços do Açude Fronteiras.

**Ministério da Justiça**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 718, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Dispõe sobre a subdelegação de competência da Secretária Executiva para o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Justiça com relação à celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º da Portaria MJ nº 493, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 2º, § 2º, incisos I e II, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar a competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio para manutenção do Ministério da Justiça, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação para os contratos com valores iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o disposto no art. 2º, § 2º, inciso I, do Decreto nº 7.689, de 2012.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com vício de competência, entre a data da publicação da Portaria MJ nº 493, de 2012, e a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 225, de 4 de março de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA PELEGRINI

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA**

**DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 16 de maio de 2012**

Nº 119 -

O Presidente Interino do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, incs. IV e IX, da Lei nº 8.884/1994 e pelo § 1º do art. 67, do Regimento Interno do CADE, considerando a proximidade da entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011 e tendo em vista o cronograma da mudança de sede do CADE, COMUNICA, em tempo hábil, que será realizada a 39ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO, no dia 29 de maio de 2012, a partir das 10:00 horas. Ao Plenário para homologação.

OLAVO ZAGO CHINAGLIA

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS**

**ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 678  
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2012**

Dia: 16.05.2012

Hora: 09:56h

Presidente Interino: Olavo Zago Chinaglia

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

**PORTARIA Nº 16, DE 15 DE MAIO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

**ANEXO**

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
18.544.2051.1851.0031 - Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Estado de Minas Gerais.	F	100	4440.00	570.000 570.000	4490.00	570.000 570.000
<b>Total</b>				<b>570.000</b>		<b>570.000</b>

**JUSTIFICATIVA:** A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos em Obras de Infraestrutura no Estado de Minas Gerais. "emenda 27580013"

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.003441/2012-88  
Requerentes: Abril S.A., Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A.

Advogado(s): Eloy Rizzo Neto, Tiago Machado Cortez  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Ato de Concentração nº 08012.003541/2012-12  
Requerentes: Datasafe Ltda., Iron Mountain do Brasil Ltda., Store Sistemas de Armazenagem Porto Alegre Ltda., Store Sistemas de Armazenagem S.A., Store Sistemas de Armazenagem Rio de Janeiro Ltda., Store Sistemas Inteligentes de Armazenagem Ltda., Store Tecnologia Ltda.

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração nº 08012.003722/2012-31  
Requerentes: Cameron International Corporation, TTS Energy AS

Advogado(s): Guilherme Vieira da Silva, Gustavo Flausino

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Ato de Concentração nº 08012.005358/2012-43  
Requerentes: Campneus Líder Pneumáticos Ltda., Comercial e Importadora de Pneus Ltda.

Advogado(s): Aurélio Marchini Santos, Camila Castanho Girardi

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concentração nº 08012.005362/2012-10  
Requerentes: Audí Aktiengesellschaft, Ducati S.P.A

Advogado(s): Geraldo Roberto Lefosse Júnior, Aylla Mara de Assis

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.005363/2012-56  
Requerentes: De'Longui S.P.A., The Procter & Gamble Company

Advogado(s): Eric Hadmann Jasper, Ana Paula Martinez  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Ato de Concentração nº 08012.005364/2012-09  
Requerentes: Objet Ltd., Stratasys, Inc.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.005366/2012-90  
Requerentes: FADEC International LLC, USA, General Electric Company, USA

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.005368/2012-89  
Requerentes: Beauty'in Comércio de Bebidas e Cosméticos S.A., Brazil Pharma S.A.

Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concentração nº 08012.005371/2012-01  
Requerentes: International Business Machines Corp., Toshiba Tec Corporation

Advogado(s): José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Ato de Concentração nº 53500.005207/2012  
Requerentes: Embratel Participações S.A., Globo Comunicação e Participações S.A., NET Serviços de Comunicação S.A.

Advogado(s): Patrícia Maria Foresti de Campos Dutra, Patrícia Maria Foresti de Campos Dutra

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Processo Administrativo nº 08012.010075/2005-94

Representante: SEAE "Ex Officio"  
Representados: Adão Oliveira da Silva, Antônio Gregório Goidanich, José Ronaldo Leite Silva, Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul - SULPETRO

Advogado(s): Leonardo Canabrava Turra, João Pedro Ibanes

Leal

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Processo Administrativo nº 08012.003779/2010-78

Representante: SDE "Ex Officio"  
Representados: Rogério Vilela Pinto, Unimed Itajubá - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogado(s): Ralyse Christine Antunes Madureira Riêra  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Processo Administrativo nº 08012.003884/2010-15  
Representante: SDE "Ex Officio"

Representada: Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogado(s): Joaquim Rocha Dourado, Lorena Dourado Oliveira

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

OLAVO ZAGO CHINAGLIA  
Presidente do CADE  
Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES  
Secretário do Plenário

#### PAUTA DA 515ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2012

Dia: 23.05.2012

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.000455/2011-69

Requerentes: Prysmian S.p.A e Draka Holding N.V.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata S. Tormin e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concentração nº 08012.006723/2011-56

Requerente: Polycom, Inc.  
Advogados: Mariana Tavares de Araújo, Frederico Carrilho Donas, João Paulo Pais de Julio e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concentração nº 08012.006818/2011-70

Requerente: Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., Marcrofétil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. e Fertilbrasil Logística e Fertilizantes Ltda.

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Adriana Cordeiro da Rocha, Caio Leonardo Bessa Rodrigues e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concentração nº 08012.008631/2011-19

Requerente: Adecco S.A.  
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Ana Bátia Glenk Ferreira, Gabriel Arruda Chueke e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concentração nº 08012.010499/2011-05

Requerentes: Siemens Industry Software Ltda. e Innotec do Brasil Ltda.

Advogados: Mauro Grinberg, Carlos Amadeu B. P. de Barros, Beatriz Malerba Cravo, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concentração nº 08012.001384/2012-01

Requerente: Vinci Capital Partners II C Fundo de Investimentos em Participação

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Lidiane Neiva Martins Lago e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concentração nº 08012.001579/2012-42

Requerente: National Oilwell Norway AS  
Advogados: Cristianne Saccab Zazur, Lilian Barreira, Fernando J. B. Ehrensperger e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.001810/2012-06

Requerente: The Goldman Sachs Group, Inc.

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Mário Glauco Pati Neto, Luis Gustavo Rolim Rosa Lima, Giordano Bruno Vieira de Barros e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.001921/2012-12

Requerentes: Light Esco - Prestação de Serviços S.A. e EDF Consultoria em Projetos de Geração de Energia Elétrica Ltda.

Advogados: Thays Barbosa Raposo, Fernanda Amador Pacheco

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.001953/2012-18

Requerente: Ecolab Química Ltda.  
Advogados: André Marques Gilberto, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002116/2012-06

Requerentes: ABA Infra-Estrutura e Logística Ltda.  
Advogados: Adalberto Calil, Samara Lopes Barbosa de Souza e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002226/2012-60

Requerente: Lanxess AG  
Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Cláudio Coelho de Souza Timm e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002421/2012-90

Requerente: Itochu Corporation  
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.008130/2009-18

Requerentes: Marfrig Alimentos S.A., Frigorífico Mercosul S.A., Mercocargo Transportes e Logística Ltda. e Mercopar Participações S.A.

Advogados: Eduardo Molan Gaban, Rodrigo D. Hussne, Bruno Peres Carbone e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.000563/2012-12

Requerentes: InterCement Brasil S.A. e Geramix Concreto Pré-misturado Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Renata F. Zuccolo e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.001129/2012-50

Requerentes: Mitsubishi Corporation e Los Grobo Ceagro do Brasil S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zazur, Mário R. V. Nogueira e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.001616/2012-12

Requerentes: Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. e Solví Participações S.A.

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.001722/2012-04

Requerentes: Glory Ltd. e Talaris Topco Limited  
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.001796/2012-32

Requerentes: Tangará Importadora e Exportadora S.A. e Sannes Brasil Agroindustrial Ltda.

Advogados: Jamerson Juares Rocha e Silva, Izabela Gontijo de Queiroz Torres Paulino e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.001891/2012-36

Requerentes: Bureau Veritas Ontario, Inc. e ACME Analítica Laboratórios Ltda.

Advogados: Neil Montgomery, Evy Cynthia Marques e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002029/2012-41

Requerentes: Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco Cartões S.A., Claro S.A., Amerigel S.A., Companhia Brasileira de Soluções e Serviços S.A.

Advogados: Marcos Medeiros Coelho da Rocha, Paulo Marcos Rodrigues Brancher e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002185/2012-10

Requerentes: U.S. Laboratories Inc. e T.H. Hill do Brasil Serviços Ltda.

Advogados: Neil Montgomery, Evy Cynthia Marques e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002232/2012-17

Requerentes: Siemens Aktiengesellschaft e Expro International Group Holdings Limited Advogados: André Marques Gilberto, André Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Ato de Concentração nº 08012.002574/2012-37  
Requerentes: RedPar Participações S.A. e Brazil American Auto Group S.A.

Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Bruno Lardosa e outros  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002727/2012-46

Requerentes: Pimenta Verde Alimentos Ltda., Latin-foods Franchising Ltda., Dedo de Moça Bar e Lanchonete Ltda., Pepper Bar e Lanchonete Ltda., Marcelo Ferraz de Marinis, Daniel de Almeida Prado Franceschi, Luiz Eduardo de Almeida Prado Franceschi e João Guilherme de Almeida Prado Franceschi

Advogados: Rubens Decoussau Tilkian, Francisco Daniel Holanda Noronha e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Ato de Concentração nº 08012.002275/2011-11

Requerentes: Telit Wireless Solutions Ltd. e Motorola Israel Ltd.

Advogados: Paolo Zupo Mazzucato e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.004653/2011-00

Requerentes: Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. e Qualicorp Corretora de Seguros S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Paula Amaral Salles, Renata Fonseca Zuccolo e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.008671/2011-52

Requerentes: Drogasil S.A. e Raia S.A.  
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Regis Copini de Lima, Custodio da Piedade Miranda e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.009604/2011-55

Requerentes: Sodexo do Brasil Comercial Ltda. e Puras do Brasil S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zazur e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.011425/2011-11  
Requerentes: RV Empreendimentos Ltda. e Rosário Mineração Ltda.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.001287/2012-18

Requerentes: Eli Lilly and Company e Chemgen Corp.  
Advogados: Aylla Mara de Assis, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.001590/2012-11

Requerentes: Dias Branco Administração e Participações Ltda. e Bunge Alimentos S.A.

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Giordano Bruno Vieira de Barros e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.001793/2012-07

Requerentes: Laulena Participações Societárias S.A. e BGK do Brasil S.A.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Patricia Agra Araujo, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.001850/2012-40

Requerentes: Eaton Corporation, Sel Group e Polimer Kauçuk Sanayi Ve Pazarlam A.S. Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.002098/2012-54

Requerentes: Dell Inc. e SonicWall Inc.  
Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.002114/2012-17

Requerentes: Sonda IT Invest Participações Ltda. e PARS Produtos de Processamento de Dados Ltda.

Advogados: Cristianne Saccab Zazur, Marcos Pajolla Garrido e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.002189/2012-90

Requerentes: Unimed Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. e Central Médica de Prevenção Ltda.

Advogados: Ana Carolina Tavares Torres, Sabrina Pezzi e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.002422/2012-34

Requerentes: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. e Dow Agrosciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Erika Vieira Sang e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.002728/2012-91

Requerentes: Solidar Convivência Loja de Conveniência Ltda., Auto Posto Ecobrasil Ltda., Prosperidade Participações Ltda., Comercial Frango Assado Ltda., Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda.

Advogados: Rubens Decoussau Tilkian, Francisco Daniel Holanda Noronha, Augusto Alckmin Nogueira e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.001639/2011-46

Requerentes: Brasilor Participações Ltda. e Repro Produtos Ópticos Ltda.

Advogados: Renato Pereira Stetner, Anna Cecília Rostowski da Costa, Helenda Pires de Camargo Spieler e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração nº 08012.003520/2011-16

Requerente: CRV Internacional B.V. e Angus Bela Vista Pecuária Ltda.  
Advogados: Diego Veja Possebon da Silva e outros  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis



Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87 Requerente: Anhanguera Educacional Ltda., Novatec - Serviços Educacionais Ltda., Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda.	Ato de Concentração nº 08012.001954/2012-54 Requerentes: Mexichem Soluciones Integrales Holding S.A. e Wavin N.V.	Ato de Concentração nº 08012.002115/2012-53 Requerentes: Retroporto Terminal de Retaguarda Portuária Ltda., Termare-Terminais Marítimos Especializados Ltda. e Termlog Transporte e Logística Ltda.
Advogados: Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Mariana Duarte Garcia de Lacerda e outros Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.007538/2011-89 Requerentes: Silver Lake Partners III, L.P.; KKR & Co., L.P. e The Go Daddy Group, Inc.	Zoricic e Andrea Fabrino Hoffmann Formiga Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.002048/2012-77 Requerente: Level Up! Interactive S.A., Aceville PTE. Ltd. e Level UP! International Holdings PTE. Ltd.	Advogados: Adalberto Calil, Fernando Calil Costa, Gustavo Fernandes Pereira, Fabrício Rodrigues Calil, Luís Fernando Giaccon Lessa Alvers, Samara Lopes Barbosa de Souza, Ricardo Cristiano Buoso e Vinicius da Silva Martins Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo Ato de Concentração nº 08012.002151/2012-17 Requerentes: CPFL Energias Renováveis S.A. e Usina Açucareira Ester S.A.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Victor Borges Cherulli e outros Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.009044/2011-39 Requerentes: Rio Bravo Energia I - Fundo de Investimento em Participações e Servtec Investimentos e Participações Ltda.	Greche Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.002297/2012-62 Requerentes: Qualicorp Corretora de Seguros S.A. e Fidelitas Corretora de Seguros Ltda.	Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu e outros Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo Ato de Concentração nº 08012.002186/2012-56 Requerentes: WCW Participações Ltda. e VTEX Informática S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, Rafael Szmíd, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.009045/2011-83 Requerentes: Rio Bravo Energia I - Fundo de Investimento em Participações e Eletrosul - Centrais Elétricas S.A.	Advogados: Renata Fonseca Zuccolo, Michelle Marques Machado, Marcio Dias Soares e outros Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.002419/2012-11 Requerente: Geo Eventos S.A., RBS Participações S.A.	Advogados: Sergio Varella Bruna, Patrícia Agra Araújo, Natalia S. Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli e Mayla Tannus A. Carneiro Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo Ato de Concentração nº 08012.002321/2012-63 Requerentes: United Parcel Service, Inc e TNT Express N.V.
Advogados: Barbara Rosenberg, Rafael Szmíd, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.009046/2011-28 Requerentes: Rio Bravo Energia I - Fundo de Investimento em Participações; Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e ELOS - Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social	da Silva Brito e outros Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.003366/2012-55 Requerentes: Multi STS Participações S.A., Brasil Terminais S.A., Santos Brasil Participações S.A.	Advogados: Marcio Dias Soares, Frederico Carrilho Donas e outros Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo Ato de Concentração nº 08012.002685/2012-43 Requerentes: General Cable Corporation, Délfia Produtos Elétricos Ltda
Advogados: Barbara Rosenberg, Rafael Szmíd, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, e outros Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.010507/2011-13 Requerentes: Acco Brands Corporation e Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.	Advogados: Ana Paula Martinez, Mariana Tavares de Araujo, Eric Hadmann Jasper Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.004442/2012-40 Requerentes: Itautec S.A. e BioLógica Sistemas Ltda.	Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Cláudio Coelho de Souza Timm, Denis Alves Guimarães, Alessandro Pezzolo Giacaglia e outros Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo Pedido de Reapreciação no Ato de Concentração nº 08000.012138/2011-24 Requerente: Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia Elétrica S.A.
Advogados: Daniel Costa Rebello, Alexandre Buai Neto, Vicente Coelho Araújo e outros Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.010704/2011-24 Requerentes: Cosma do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda. e ThyssenKrupp Automotive Systems GmbH.	Advogados: Topmix Engenharia e Tecnologia de Concreto S.A. e Smartmix Ltda. Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.004787/2010-31 Requerentes: Topmix Engenharia e Tecnologia de Concreto S.A. e Smartmix Ltda.	Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia Pedido de Reapreciação no Ato de Concentração nº 08000.012137/2011-80 Requerente: Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.
Advogados: Celso Cintra Mori, Tiago Cação Vinhas, Flávio Lemos Belliboni e outros Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.010929/2011-81 Requerente: Comercial Frango Assado Ltda., Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., Alabama Restaurante e Lanchonete Ltda., Auto Posto Husch Pereira Ltda., Ilka de Fátima Husch Pereira, Fernando Silvério Husch Pereira, Fernando Pereira e Johnny Wallace Dal Bó Husch Pereira	Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.001157/2009-71 Requerentes: Pfizer, Inc. e Wyeth Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça Ato de Concentração nº 08012.004787/2010-31 Requerentes: Topmix Engenharia e Tecnologia de Concreto S.A. e Smartmix Ltda.	Partes: Warner Chappell Edições Musicais Ltda., Warner Music Brasil Ltda., Sony Corporation of America, EMI Group Global Limited. Advogados: André Marques Gilberto, Tito Amaral de Andrade, Gabriel Nogueira Dias
Advogados: Rubens Decoussau Tilkian, Francisco Daniel Holanda Noronha, Isabel Mazorra Santos e outros Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.010945/2011-73 Requerentes: Terex Brasil Participações Ltda. e Ritz Equipamentos de Manutenção e Sistemas Elétricos S.A.	Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça Ato de Concentração nº 08012.006451/2011-94 Requerentes: Terex Corporation e Demag Cranes AG Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita e outros	Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia Averiguação Preliminar nº 08012.005608/2003-54 Representante: CIPLAN - Cimento Planalto S/A Representada: Pedreira Izaíra, Pedreira Briteng, Pedreira Araguaia
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Victor Borges Cherulli e outros Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.011181/2011-33 Requerentes: Tenova S.p.A. e Bateman Engineering N.V.	Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo Ato de Concentração nº 08012.012141/2011-17 Requerentes: Agropecuária Boa Vista S.A., Santa Cruz S.A. - Açúcar e Alcool, São Martinho S.A. Advogados: Juliana Oliveira Domingues, Daniela Zaitz Kolar e outros	Advogados: Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, Rigueira Losito e outros Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia Averiguação Preliminar nº 08012.000416/2005-13 Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE
Advogados: Barbara Rosenberg, André Previano, Sandra Terpins e outros Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.011231/2011-82 Requerentes: Paraná Mídia Participações S.A. e Editora O Estado do Paraná S.A.	Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo Ato de Concentração nº 08012.000871/2012-48 Requerentes: Pargim Empreendimentos e Participações S.A. e Aliance Shopping Center S.A.	Representada: Sumitomo Corporation do Brasil S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis outros Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Averiguação Preliminar nº 08012.001626/2008-71 Representante: Luís Antônio de Lélis Gomes Bezerra Representados: Companhia de Bebidas das Américas - AM-BEV
Advogados: Ana Paula Martinez, Bolívar Moura Rocha, Mariana Tavares de Araújo e outros Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.012395/2011-27 Requerentes: MAN Diesel & Turbo Brasil Ltda. e Raeder Indústria e Comércio Ltda.	Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, Camilla Paoletti e outros Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo Ato de Concentração nº 08012.001621/2012-25 Requerentes: Robert Bosch GmbH e Eisai Co. Ltd.	Advogados: Gabriel Nogueira Dias e outros Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Averiguação Preliminar 08012.001379/2010-28 Representante: Assembléia Legislativa do Estado do Ceará Representados: Companhia Energética do Ceará - COELCE e Central Geradora Termelétrica Fortaleza - CGTF
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Victor Borges Cherulli e outros Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.000737/2012-47 Requerente: Sucocítrico Cutrale Ltda. e Pamiro Comércio e Participações Ltda.	Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, Camilla Paoletti e outros Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo Ato de Concentração nº 08012.001769/2012-60 Requerentes: Airbus SAS e Singapore Technologies Aerospace Ltd.	Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça Processo Administrativo nº 08012.000751/2008-64 Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Rio Grande do Sul Representada: MC Donald's Comércio de Alimentos Ltda.
Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio e Yara Maria de Almeida Guerra Siscar Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.001295/2012-56 Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e Camaçari Muricy I S.A.	Advogados: Ana Paula Martinez, Eric Hadmann Jasper e outros Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo Ato de Concentração nº 08012.001812/2012-97 Requerentes: Seadrill Limited e SapuraCrest Petroleum Berhad	Advogados: José Alexandre Buai Neto, Macro Aurélio Barbosa e outros Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo Ato de Concentração nº 08012.001179/2012-60 Requerentes: Airbus SAS e Singapore Technologies Aerospace Ltd.
Advogados: Viviane do Nascimento Pereira Sá, Helaine Maia da Silva Seixas e outros Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.001630/2012-16 Requerentes: OEP Pearl Holdings LP, Sonneborn Inc. e Sonneborn Refined Products BV	Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Miodori Honda e outros Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo Ato de Concentração nº 08012.002047/2012-22 Requerentes: Arauco do Brasil S.A. e Mohawk Unilin International B.V.	Representante: Steel Placas Indústria e Comércio Ltda. Representados: Comepla Indústria e Comércio Ltda., Reprinco Indústria e Comércio Ltda, Queiroz & Sousa Comércio de Placas Automotivas Ltda.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Natália de Lima Figueiredo e outros Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.001919/2012-35 Requerente: WCW Participações Ltda. e MeuCarrinho Prestação de Serviços de Informática S.A.	Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Marcio Dias Soares, Polliana Blans Libório, Eduardo Cavalcante Gauche e outros Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo	Advogado(s): Carlos Augusto Tibiriçá Ramos e outros Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo Processo Administrativo nº 08012.006439/2009-65 Representantes: Associação Brasileira de Bebidas - ABRA-BE e Cervejaria Kaiser S.A.
Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Viviane Greche Gonçalves Prancevicus e outros Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis		Representada: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev

Advogados: Paula Andrea Forgioni, Samantha Lopes Alvares, Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo e outros  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Processo Administrativo nº 08012.004573/2004-17  
Representante: Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Representados: Auto Posto Central, Posto Nota Dez, Pedro Maffini e Filhos, Posto Shell-Plaza, Posto Ferrari, Posto Bambino, Dutra Auto Posto, Postos Santa Lúcia

Advogados: Zeno Bittencourt Souza e outros, Luís Sérgio Vasques Miotti e outros, Sandro Seixas Trentin e outros, Fabrício Schorn Rodrigues, Nadir Pacheco Bertóia e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Processo Administrativo nº 08012.007149/2009-39  
Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Representados: Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes - SULPETRO, Jorge Humberto Vasques Miotti, João Cleonir Moraes Saldanha, Arlindo dos Santos Dutra, Volmar Rosa Peixoto, Irineu João Barichello, Valnir José Dutra da Silva e Ivo Santa Lúcia

Advogado: Fabrício Schorn Rodrigues, Sandro Seixas Trentin e outros, Luís Sérgio Vasques Miotti e outro, Zeno Bittencourt Souza e outro, Cristina Pessoa Pereira Borja e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

OLAVO ZAGO CHINAGLIA  
Presidente do CADE  
Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES  
Secretário do Plenário

## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 319, DE 15 DE MAIO DE 2012

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 8º, incisos XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 80/94,

Considerando o Memorando nº 108/2012/DPU-CG/PB, por meio do qual a defensora pública-chefe da Defensoria Pública da União em Campina Grande/PB solicita a delegação de atribuição para solicitar e receber bens a serem doados pela Procuradoria Seccional da União em Campina Grande/PB;

Considerando a possibilidade de o órgão administrativo e seu titular delegar parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, conforme dispõe o art. 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que as atribuições dos defensores públicos-chefes da Defensoria Pública da União previstas no art. 15 da Lei Complementar nº 80, de 1994, não são exaustivas, a eles cabendo desempenhar atividades delegadas pelo Defensor Público-Geral Federal, resolve:

Art. 1º Delegar atribuição à defensora pública-chefe da Defensoria Pública da União em Campina Grande/PB, para solicitação e recebimento de bens móveis da Procuradoria Seccional da União em Campina Grande/PB, a serem doadas à Defensoria Pública da União.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 1.380, DE 3 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/809/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 39.537.063/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 3072/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 1.428, DE 7 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/995 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 31.925.258/0001-22, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

5 (cinco) Pistola(s) calibre 380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 1.437, DE 7 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1514 / DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A. - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0013-19, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,

36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 1.464, DE 7 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1386/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA, CNPJ nº 81.071.623/0002-38, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 1.481, DE 8 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1105/DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 3093/12 (CNPJ nº 64.545.866/0001-60); e nº 3147/12 (CNPJ nº 64.545.866/0002-41).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 1.492, DE 10 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/54/DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGIACRE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.939.650/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no ACRE, com Certificado de Segurança nº 3336/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 1.500, DE 10 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/867/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.642.837/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 3350/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 1.501, DE 10 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/838/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 95.805.818/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 3042/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 1.505, DE 10 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1085/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPARTAC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.776.119/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 3354/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 1.506, DE 10 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/762/DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 84.013.234/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, para atuar em RORAIMA, com Certificado de Segurança nº 3314/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 1.508, DE 10 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1127/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.407.223/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 3353/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 1.510, DE 10 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1281/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEAL - SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA, CNPJ nº 03.949.685/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3300/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.511, DE 10 DE MAIO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1083/DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DESTAK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.672.261/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 3254/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.515, DE 10 DE MAIO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1290 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

80 (oitenta) Revólver(es) calibre 38,  
960 (novecentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.517, DE 10 DE MAIO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1138 / DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RUIZ ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.199.375/0001-10, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

18800 (dezoito mil e oitocentos) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

550 (quinhentos e cinquenta) Cartuchos de Munição Treina calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.520, DE 10 DE MAIO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1698 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0001-42, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

57 (cinquenta e sete) Revólver(es) calibre 38,  
1026 (um mil e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.521, DE 10 DE MAIO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1787 / DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPACE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0001-90, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,  
64 (sessenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12,  
80 (oitenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico,  
8 (oito) Lançador(es) de munição não-letal no calibre 12 (doze).

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.522, DE 10 DE MAIO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1612 / DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ nº 86.704.418/0001-03, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

24647 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete) Espoletas para Munição calibre 38,  
24647 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete) Projéteis para Munição calibre 38,  
6389 (seis mil, trezentos e oitenta e nove) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.527, DE 10 DE MAIO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/536 / DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DIGITAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 12.283.174/0001-98, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,  
60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.528, DE 10 DE MAIO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1341 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ORION VIGILANCIA E SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 09.276.845/0001-89, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,  
4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,  
96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 38,  
96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.532, DE 11 DE MAIO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1170/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0038-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 3214/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.536, DE 11 DE MAIO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1611/DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTAL P SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.097.975/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3356/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.538, DE 11 DE MAIO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1243/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.668.768/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PIAUÍ, com Certificado de Segurança nº 3212/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.545, DE 11 DE MAIO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1439 / DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTESUL- SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0002-76, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

12 (doze) Revólver(es) calibre 38,  
216 (duzentos e dezesseis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.546, DE 11 DE MAIO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1884 / DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALPHA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.108.004/0001-86, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

6 (seis) Revólver(es) calibre 38,  
108 (cento e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Regulamenta os critérios para realização do Curso de Formação Profissional nos concursos públicos para provimento do cargo de policial rodoviário federal.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, na Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e no art. 13, §§ 7º e 8º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 08.000.004.681/2012-39, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e regulamentar a realização do Curso de Formação Profissional nos concursos públicos de admissão ao cargo de policial rodoviário federal.

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O Curso de Formação Profissional da Polícia Rodoviária Federal - CFP-PRF é a segunda fase do concurso público para provimento do cargo de policial rodoviário federal.

Art. 3º Para efeitos desta instrução normativa, considera-se: I - aluno: candidato aprovado na primeira fase do concurso público para o cargo de policial rodoviário federal, convocado e matriculado no CFP-PRF;

II - unidade de ensino - UE: centro de treinamento próprio da PRF ou outro local previamente estabelecido, destinado à realização das atividades inerentes ao CFP-PRF;

III - atividades de ensino: ações promovidas pela PRF com vistas à formação, ao treinamento e à capacitação de candidatos ao cargo de policial rodoviário federal;

IV - instrutor: servidor ativo ou inativo, no exercício eventual das atividades de ensino, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal da PRF, designada para o exercício de atividades de ensino na modalidade presencial;

V - monitor: servidor ativo ou inativo ou pessoa não pertencente ao quadro de pessoal da PRF, designada para auxiliar os instrutores no exercício das atividades de ensino;

VI - coordenador-geral do CFP-PRF: servidor ativo da PRF, pertencente ao seu quadro de instrutores, designado para gerenciar as atividades administrativas e pedagógicas, visando garantir o cumprimento das normas e regulamentos superiores, de modo que o processo educacional se desenvolva de acordo com o planejado;

VII - coordenador administrativo do CFP-PRF: servidor ativo da PRF, pertencente ao seu quadro de instrutores, designado para coordenar as atividades administrativas na UE;

VIII - coordenador pedagógico do CFP-PRF: servidor ativo da PRF, pertencente ao seu quadro de instrutores, designado para coordenar as atividades pedagógicas e didáticas durante o CFP-PRF;

IX - conselho de ensino: grupo de indivíduos designados nos termos desta instrução normativa para o exercício de atribuições de caráter técnico-consultivo e deliberativo.

**CAPÍTULO II****DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 4º A Coordenação de Ensino - COEN, unidade da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - CGRH/DPRF, é responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ensino no âmbito da PRF, nas quais se insere o CFP-PRF, bem como pela seleção dos servidores que comporão o corpo docente e administrativo.

Art. 5º As diretrizes gerais do CFP-PRF, além de harmonizarem-se com as prescrições gerais fixadas no edital que rege o concurso público para o cargo de policial rodoviário federal, apoiar-se-ão na legislação de ensino em vigor e demais normativos pertinentes.

Art. 6º O CFP-PRF objetivará o desenvolvimento de atributos nas áreas do conhecimento, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atribuições do cargo de policial rodoviário federal.

Art. 7º A formação profissional será norteada pelos valores da PRF, devendo os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem agir com profissionalismo, ética, equidade, proatividade, cordialidade, comprometimento, espírito de equipe, transparência e responsabilidade social.

Art. 8º Os métodos e processos de ensino aplicados no CFP-PRF deverão ser dinâmicos, capazes de motivar o aluno e de proporcionar a sua participação efetiva nas atividades, de forma a levá-lo a pensar e a raciocinar com originalidade, na busca do desenvolvimento de hábitos de estudo e da prática da indagação, da pesquisa e dos trabalhos em grupo.

Art. 9º A elaboração do programa de cada disciplina obedecerá às prescrições da legislação pertinente, de forma abrangente e multidisciplinar, buscando interdisciplinaridade e transversalidade, devendo tirar proveito das conexões existentes e das possibilidades que oferecem de se completarem.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CFP-PRF****Seção I****Da Administração**

Art. 10. São documentos pertinentes ao CFP-PRF:

I - edital do concurso: norma geral que regula a execução do concurso público para o cargo de policial rodoviário federal;

II - boletim de serviço: publicação oficial frequente dos atos administrativos da UE e do conselho de ensino;

III - avisos: informes e outras comunicações da COEN, da Comissão Nacional de Concurso ou coordenadores do CFP-PRF, transmitidos por escrito e afixados em murais na UE;

IV - portaria: instrumento utilizado pela coordenação-geral do CFP-PRF para oficializar atos específicos relativos às atividades de ensino;

V - instrução de serviço: instrumento de regulamentação das atividades no âmbito da UE;

VI - documentos administrativos: aqueles pertinentes a atos internos e externos da coordenação do CFP-PRF, tais como memorandos, ofícios, permutas de serviço, requisições de atendimento médico, crachás, fichas de cadastro de alunos e outros;

VII - termos: instrumentos por meio dos quais se registram o recebimento, repasse, juntada, abertura e fechamento de volumes de processos e outros necessários ao andamento regular da atividade de ensino;

VIII - declaração: instrumento pelo qual o emitente presta informações de seu conhecimento a outrem;

IX - convocação: instrumento utilizado para convocar membros do corpo discente ou docente, bem como o apoio administrativo para participar de atos da UE;

X - escala de serviço: instrumento utilizado para designar pessoal de serviço, publicado semanalmente;

XI - quadro de trabalho semanal - QTS: cronograma das atividades que irão ser desenvolvidas em cada semana no decorrer da atividade de ensino, contendo data, horário e local onde serão ministradas as diversas disciplinas que o compõem;

XII - formulário para registro: instrumento para o registro de ocorrências de fatos observados pelos instrutores com relação aos integrantes do corpo discente;

XIII - currículo: conjunto de atividades que levam ao alcance dos objetivos educacionais;

XIV - declaração de execução de atividade docente: documento que visa à comprovação da quantidade de horas-aula ministradas;

XV - formulário de desligamento, substituição ou prorrogação de convocação de instrutor: instrumento solicitado pela coordenação da atividade de ensino, com ciência e manifestação do interessado;

XVI - ficha de avaliação do instrutor: formulário preenchido pela coordenação do CFP-PRF com o escopo de se mensurar a capacidade do instrutor de tornar efetivo o aprendizado, com apontamentos dos aspectos positivos e dos aspectos comportamentais;

XVII - plano de aula: documento minucioso do desenvolvimento de cada aula ou sessão de instrução que integra o estudo de uma determinada unidade didática, sendo elaborado exclusiva e especificamente pelo responsável pela disciplina;

XVIII - plano de disciplina: documento que estabelece os objetivos específicos da disciplina, as unidades didáticas que a compõem, as respectivas cargas horárias e o método de avaliação do aluno;

XIX - relatório de instrução: documento com exposição minuciosa dos fatos e atividades desenvolvidas durante as atividades de ensino, a serem apreciados pela autoridade de ensino imediatamente superior a quem o elabora;

XX - ata de ensino: registro resumido de ocorrência concernente às atividades de ensino realizadas;

XXI - assentamentos acadêmicos: informações pertinentes ao histórico do aluno no decorrer da atividade de ensino, autuadas e numeradas em ordem cronológica, que deverão ser remetidas posteriormente à unidade regional da PRF em que o aluno vier a tomar posse no cargo pleiteado;

XXII - controle de ausências de alunos: documento de registro para controle de ocorrências de ausências, com período e/ou duração e motivação, confeccionado pelo coordenador pedagógico do CFP-PRF;

XXIII - registro de notas: formulário onde serão registradas as notas finais referentes às disciplinas avaliadas, conforme previsto em normas; e

XXIV - formulário de requerimento do aluno: documento destinado às solicitações diversas por parte do corpo discente.

Art. 11. Ao coordenador-geral do CFP-PRF compete:

I - dirigir a UE, cumprindo e fazendo cumprir os editais do concurso, normas, regulamentos, o calendário da atividade de ensino e as determinações superiores, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;

II - representar a COEN perante as autoridades locais;

III - superintender todas as atividades da UE;

IV - solicitar o desligamento, substituição e/ou prorrogação do período de convocação de instrutores e demais servidores, mediante justificativa em formulário próprio;

V - designar os componentes do conselho de ensino do CFP-PRF;

VI - definir normas complementares específicas para o CFP-PRF, através de documentos previstos nesta instrução normativa;

VII - aplicar as penalidades previstas neste regulamento, comunicando-as à COEN;

VIII - assistir as autoridades e/ou visitantes durante sua permanência na UE;

IX - organizar, juntamente com os demais coordenadores, a acomodação dos residentes na UE, se for o caso;

X - convocar e presidir reuniões dos quadros administrativo, docente e discente, solenidades e cerimônias da UE, delegando atribuições e competências ao corpo de instrutores e demais subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais;

XI - indicar os substitutos dos coordenadores pedagógico e administrativo do CFP-PRF;

XII - participar do processo de convocação dos instrutores para a realização da atividade de ensino, bem como dos coordenadores pedagógico e administrativo;

XIII - elaborar os relatórios de matrícula e final da atividade de ensino, tendo em seu conteúdo as informações pedagógicas e administrativas;

XIV - receber do instrutor de plantão, os requerimentos dos alunos, dando o devido encaminhamento, conforme o caso;

XV - solicitar à COEN suprimento de fundos para despesas diversas;

XVI - prestar as informações necessárias à Seção Orçamentária e Financeira de Pessoal - SOFIP, unidade da Coordenação-Geral de Administração do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - CGA-DPRF, para a confecção e pagamento do auxílio financeiro aos alunos;

XVII - encaminhar a médico ou psicólogo indicado pela PRF, mediante relatório específico, o aluno que apresentar grave distúrbio de saúde ou de comportamento durante o CFP-PRF, devendo o fato ser comunicado por escrito à COEN;

XVIII - comunicar à COEN, por escrito, sobre o aluno que apresentar desvio de conduta em ambiente externo à UE, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa nº 6, de 31 de janeiro de 2012, para que seja informado à Comissão Nacional de Investigação Social;

XIX - instaurar processo administrativo para apuração de ilícitos regulamentares;

XX - convocar o conselho de ensino, nos casos de suspeita de cometimento de ilícitos regulamentares que possam levar à exclusão do candidato do certame; e

XXI - comunicar à COEN a ocorrência de situações não previstas neste regulamento.

Art. 12. Ao coordenador administrativo do CFP-PRF compete:

I - trabalhar subordinado ao coordenador-geral do CFP-PRF, auxiliando-o no cumprimento de suas competências;

II - substituir o coordenador-geral do CFP-PRF, em suas ausências e impedimentos;

III - coordenar e orientar todos os quadros da UE (discente, docente, técnico e administrativo) em termos do uso dos equipamentos e materiais, inclusive os de consumo;

IV - trabalhar diretamente em cooperação com o administrador da UE para o desenvolvimento das atividades pertinentes à função;

V - definir, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos funcionários, de acordo com as necessidades dos serviços técnico-administrativos, pela equipe de apoio, serviços de limpeza, de vigilância e de manutenção predial, sugerindo normas de funcionamento, se necessário;

VI - controlar diariamente a presença do pessoal administrativo e técnico, bem como verificar sua assiduidade, quando não houver administrador da UE;

VII - solicitar aquisição de materiais para a UE, após análise de suas necessidades juntamente com o coordenador-geral do CFP-PRF;

VIII - ser o responsável, no decorrer da atividade de ensino, pela verba de suprimento de fundos destinada à UE;

IX - visar e assinar documentos de natureza financeira, juntamente com o coordenador-geral do CFP-PRF;

X - dividir os alunos em turmas para as atividades de ensino, definindo nome de identificação do aluno, salas de instrução e outras questões administrativas, sob supervisão do coordenador-geral do CFP-PRF;

XI - instruir o processo de gestão administrativa e, após conclusão, evoluir-lo à COEN;

XII - preparar, organizar e manter em pastas os assentamentos acadêmicos dos alunos, e ao final da atividade de ensino, enviá-las à COEN;

XIII - analisar e assinar documentos referentes à atividade de ensino, observando sua organização, atualização e autenticidade;

XIV - realizar a movimentação processual inerente à UE durante a execução da atividade de ensino;

XV - providenciar e encaminhar à COEN, ao final da atividade de ensino, cópias digitalizadas de todos os documentos e disciplinas ministradas, bem como agenda de contatos externos;

XVI - fornecer à COEN, até o último dia útil de cada mês do curso, relatório com informações relativas à frequência dos alunos, visando ao pagamento do auxílio financeiro;

XVII - subsidiar o coordenador-geral do CFP-PRF com informações de sua área para elaboração do relatório final; e

XVIII - informar à COEN situações atípicas.

Art. 13. Ao coordenador pedagógico do CFP-PRF compete:

I - exercer suas atribuições e, de forma subordinada, auxiliar o coordenador-geral do CFP-PRF no cumprimento de suas competências;

II - cumprir e fazer cumprir as normas relativas à UE, de acordo com o presente regulamento;



III - organizar, gerenciar e controlar todos os processos de ensino e de aprendizagem, dando orientação pedagógica ao corpo docente, de modo que os objetivos educacionais sejam atingidos, visando a harmonia do trabalho de todos;

IV - encaminhar à COEN, por meio do coordenador-geral do CFP-PRF, sugestões visando à atualização do corpo docente, buscando a qualidade da prática pedagógica;

V - facilitar o desempenho das equipes de instrutores, promovendo a coordenação integrada e a interdisciplinaridade;

VI - manter informada a coordenação-geral do CFP-PRF sobre as atividades pedagógicas desenvolvidas;

VII - propor modelos alternativos de reforço de aprendizagem;

VIII - promover reuniões periódicas com os instrutores;

IX - subsidiar o coordenador-geral do CFP-PRF com informações de sua área para elaboração do relatório final;

X - alterar o QTS ou adequá-lo, quando necessário, para não haver prejuízo da carga horária de cada disciplina, desde que previamente informado ao coordenador-geral do CFP-PRF, podendo elaborar uma relação de tarefas que sejam de utilidade para a turma e para o ensino, distribuindo missões específicas aos alunos, em caso de imprevisível falta do instrutor;

XI - distribuir o QTS aos chefes de turma, com antecedência;

XII - acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento dos planos de aula em relação aos planos de disciplina, dentro da doutrina estabelecida pela COEN;

XIII - disciplinar, conjuntamente com os coordenadores geral e administrativo do CFP-PRF, o uso da intranet e internet no âmbito da UE; e

XIV - efetuar o controle dos atestados médicos apresentados pelos alunos.

Art. 14. A apresentação dos servidores designados como coordenadores se dará com antecedência mínima de até sete dias do início da atividade de ensino.

Parágrafo único. Os coordenadores deverão permanecer até, no mínimo, cinco dias após o término da atividade de ensino, devido à necessidade de realização de contatos externos, conferência no recebimento e na devolução de materiais, encaminhamentos de procedimentos técnicos e administrativos no início e ao final da atividade de ensino, bem como outras atividades inerentes à função.

Art. 15. Aos instrutores e monitores compete:

I - ministrar instruções;

II - elaborar planos de aula;

III - elaborar e atualizar plano de disciplina;

IV - preparar e propor atualizações em materiais didáticos;

V - realizar avaliações;

VI - estudar e pesquisar a respectiva disciplina;

VII - levar imediatamente e formalmente ao conhecimento da coordenação do CFP-PRF, bem como aos instrutores envolvidos, qualquer ocorrência que tenha presenciado ou tomado conhecimento e que possa vir a prejudicar o bom andamento da atividade de ensino;

VIII - zelar pelo cumprimento deste regulamento; e

IX - ser responsável pela manutenção da disciplina durante as atividades de ensino.

Parágrafo único. Os instrutores deverão apresentar, juntamente com os resultados da avaliação final, diretamente à COEN, as observações, sugestões de melhoria e as críticas pessoais decorrentes das experiências docentes durante o CFP-PRF.

Art. 16. Ao conselho de ensino do CFP-PRF compete:

I - discutir e propor alterações que possam melhorar o rendimento do ensino;

II - emitir parecer sobre todo assunto que lhe for proposto pelos coordenadores do CFP-PRF ou pela COEN;

III - solicitar ao coordenador-geral do CFP-PRF a instauração de processo administrativo para apuração de ilícitos regulamentares; e

IV - apurar, mediante processo administrativo, ilícitos regulamentares, apresentando relatório conclusivo quanto à conduta do aluno à coordenação-geral do CFP-PRF, em caso de advertência por escrito, ou à Divisão de Concurso, Seleção e Processos - DISEPRO, unidade da COEN, em caso de aplicação da medida administrativa de desligamento.

Art. 17. Compõem o conselho de ensino do CFP-PRF:

I - o coordenador pedagógico;

II - dois instrutores; e

III - dois alunos titulares.

§ 1º O conselho de ensino do CFP-PRF será presidido pelo coordenador pedagógico e terá como secretário um dos instrutores que o integram.

§ 2º Os alunos participantes do conselho de ensino serão escolhidos pelo corpo discente, para representá-lo durante a atividade de ensino.

§ 3º Os membros do conselho de ensino poderão ser substituídos em caso de impedimento devidamente justificado.

Art. 18. O chefe de turma é o aluno designado pela coordenação para representar a turma durante a atividade de ensino.

Parágrafo único. A indicação do chefe de turma dar-se-á pela coordenação do CFP-PRF, por meio de critérios discricionários, devendo essa atribuição ser exercida pelo período de uma semana ou outro prazo definido pela coordenação.

Art. 19. Ao chefe de turma compete:

I - conduzir os alunos sob sua subordinação às atividades de ensino;

II - apresentar a turma nas instruções, reuniões, festividades e outros eventos, cientificando a quem estiver sendo apresentada a turma, das alterações havidas, tais como ausências, incidentes e enfermidades;

III - cientificar os instrutores da ausência de qualquer aluno, devendo estes registrar o fato e repassá-lo à coordenação do CFP-PRF;

IV - comunicar à coordenação do CFP-PRF, respeitando a escala hierárquica, as irregularidades das quais tomar conhecimento;

V - manter a turma informada das diretrizes de trabalho da UE;

VI - acompanhar a distribuição e o recebimento de equipamentos para os alunos de sua turma;

VII - repassar ao chefe de turma subsequente, ao final do período em que exerceu as atribuições, a situação em que está apresentando a turma;

VIII - efetuar consultas ou pesquisas determinadas pela coordenação do CFP-PRF;

IX - zelar para que não sejam conduzidos objetos desnecessários e indevidos aos ambientes de ensino;

X - manter a disciplina e a ordem da turma, na ausência dos instrutores;

XI - ser o primeiro aluno a apresentar-se nos locais estabelecidos para a formação da turma, dispondo-a em forma;

XII - ser exemplo de organização, responsabilidade e retidão para os demais alunos;

XIII - encaminhar à coordenação do CFP-PRF os requerimentos da turma, bem como, os alunos com problemas de saúde;

XIV - receber e responsabilizar-se por equipamentos e materiais dos locais de instrução, sob carga e/ou cautela, zelando por sua conservação e correta utilização; e

XV - exercer demais atribuições definidas pela coordenação do CFP-PRF por meio de instrução de serviço.

Art. 20. As atividades regulares do CFP-PRF compreenderão aquelas previstas no QTS e demais atividades necessárias ao perfeito desenvolvimento do curso, bem como outras ações decorrentes da permanência dos alunos na UE, como intervalos para descanso, alimentação e higiene pessoal.

Art. 21. As atividades do CFP-PRF poderão desenvolver-se nos turnos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a critério da coordenação do curso.

Art. 22. Cada instrução compreenderá noventa minutos de atividade docente e discente, com intervalos estabelecidos no planejamento do curso.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se hora-aula o período de quarenta e cinco minutos.

Art. 23. Para cada disciplina ministrada na fase presencial do CFP-PRF será entregue o material didático, impresso ou em arquivo digital, bem como outros materiais necessários à execução das aulas, que serão de uso, guarda e conservação exclusivos do aluno.

§ 1º Os materiais classificados como sigilosos serão distribuídos atendendo à necessidade de conhecimento e recolhidos após a utilização.

§ 2º O material sob cautela do aluno deverá ser devolvido em boas condições à coordenação do CFP-PRF, sempre que solicitado.

§ 3º O extravio de materiais classificados como sigilosos ou de material específico da PRF será apurado em processo administrativo.

#### Subseção I

##### Das Solenidades

Art. 24. As solenidades durante o CFP-PRF serão reguladas por instrução de serviço, de forma que não prejudiquem o desenvolvimento normal das atividades do ensino.

§ 1º As solenidades deverão ser aprovadas pela COEN.

§ 2º Quando não houver expediente administrativo, as solenidades mencionadas poderão ser realizadas em datas a serem definidas pela COEN.

Art. 25. No início da atividade de ensino poderá ser realizada uma aula inaugural.

Art. 26. Ao final da atividade de ensino será promovida a solenidade de conclusão do CFP-PRF.

Art. 27. Serão comemoradas as datas nacionais do Brasil e da PRF, representadas na atividade de ensino por meio de solenidades especiais.

Art. 28. O hasteamento da bandeira nacional dar-se-á às segundas-feiras, às 8 (oito) horas, permanecendo hasteada até às 18 (dezoito) horas das sextas-feiras, quando se dará o seu arreamento.

§ 1º Durante os períodos noturnos em que a bandeira nacional permanecer hasteada, esta deverá receber iluminação artificial.

§ 2º Nas solenidades de hasteamento e arreamento será executado o hino nacional, com a participação dos instrutores disponíveis e com, no mínimo, uma das turmas de alunos.

#### Seção II

##### Da Matrícula

Art. 29. A matrícula no CFP-PRF tem como requisitos a aprovação do candidato na primeira fase do concurso público e a sua convocação, conforme disposto em edital, seguindo as normas fixadas na legislação aplicável.

§ 1º Os procedimentos para efetivação da matrícula dos candidatos no CFP-PRF serão estabelecidos no respectivo edital de convocação.

§ 2º Após análise da documentação apresentada pelos candidatos, será publicado edital consoante a homologação da matrícula, somente daqueles que tiverem com a documentação considerada regular.

§ 3º A certidão de matrícula no CFP-PRF será concedida aos alunos que expressamente a requererem, desde que o façam expondo as razões do pedido em formulário próprio.

Art. 30. Os candidatos que tiverem realizado a avaliação de saúde, etapa do concurso, há mais de cento e oitenta dias, deverão apresentar atestado médico, emitido, no máximo, trinta dias antes da data de início do CFP-PRF, habilitando-o especificamente à realização das atividades teóricas e práticas inerentes à formação para o cargo de policial rodoviário federal.

Parágrafo único. O candidato que, nos termos do caput, não tiver apresentado o referido atestado médico até a data de início do CFP-PRF, terá sua matrícula cancelada, sendo, consequentemente, eliminado do concurso.

Art. 31. É vedada a participação, na condição de aluno, de indivíduos que não estejam participando do certame em andamento e/ou não estejam amparados por decisão judicial referente a concursos anteriores, observado o disposto no art. 39 desta Instrução Normativa.

#### Seção III

##### Do Auxílio Financeiro

Art. 32. O aluno regularmente matriculado no CFP-PRF fará jus, a título de auxílio financeiro, a cinquenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo de policial rodoviário federal, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998.

§ 1º O valor do auxílio financeiro será percebido em parcelas mensais, desde a apresentação do candidato até a conclusão do CFP-PRF ou seu desligamento do referido curso, calculado em um trinta avos por dia de frequência.

§ 2º Caso o aluno do CFP-PRF seja servidor público federal, ser-lhe-á facultado optar por perceber o vencimento e as vantagens de seu cargo efetivo, cabendo-lhe adotar as providências necessárias junto ao seu órgão de origem para a implementação dessa opção.

§ 3º A solicitação para percepção do auxílio financeiro durante o CFP-PRF será realizada nos procedimentos de matrícula.

Art. 33. Em razão do pagamento do auxílio financeiro, as despesas com hospedagem, alimentação, uniformes e demais despesas de cunho pessoal correrão por conta do aluno matriculado no CFP-PRF.

Art. 34. O pagamento do auxílio financeiro não configura qualquer vínculo empregatício do aluno matriculado no CFP-PRF com a União.

#### Seção IV

##### Da Frequência

Art. 35. Para aprovação final no CFP-PRF, será exigida frequência de cem por cento do aluno às atividades de ensino, excluídas as faltas devidamente justificadas até o limite de quinze por cento do total da carga horária do CFP.

Parágrafo único. A presença será aferida diariamente em cada instrução ministrada ou a qualquer momento, a critério da coordenação do curso.

Art. 36. Considerar-se-á justificada a falta decorrente de:

I - acidente ocorrido durante atividade de ensino;

II - enfermidade de natureza contagiosa, devidamente comprovada por exames e/ou atestado médico, sendo obrigatório tal procedimento;

III - enfermidade grave que impossibilite sua locomoção ou participação nas instruções;

IV - falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

V - nascimento de filho durante o CFP-PRF;

VI - participação em etapa de concurso público ou vestibular; e

VII - outros casos, quando expressamente autorizados pela coordenação do CFP-PRF.

§ 1º Nos casos de que trata o caput, deverá ser encaminhada por escrito a documentação indispensável à comprovação da necessidade de ausência do aluno requerente, devendo ser homologada pela coordenação do CFP-PRF.

§ 2º Nas situações previstas nos incisos IV, V e VI será justificada a ausência por até 2 (dois) dias consecutivos de atividade.

§ 3º Não será admitida a justificativa para o adiamento ou não realização das provas teóricas durante o CFP-PRF, devendo o aluno comunicar previamente à coordenação do curso a necessidade de atendimento especial para a realização das provas.

§ 4º O atestado médico ou odontológico para justificativa de falta deverá ser apresentado no prazo máximo de vinte e quatro horas, emitido por profissional devidamente identificado, e poderá ser submetido, a critério da coordenação do CFP-PRF, à homologação de profissional designado pela PRF.

Art. 37. Os alunos com problemas de saúde, amparados por atestados médicos, cumprirão o período de afastamento determinado no atestado em estabelecimento médico ou em sua residência local, às suas expensas.

Parágrafo único. Os alunos deverão realizar atividades compatíveis com a sua recuperação e observar seus impedimentos para que não venha a prejudicar o seu restabelecimento, podendo ser determinadas tarefas específicas que estejam relacionadas a alguma disciplina prevista no CFP-PRF.

Art. 38. Incorre na justificativa de faltas, a aluna que apresentar atestado de gravidez, visando a preservação da integridade física da aluna e do feto, em razão da especialidade de esforço eminentemente físico durante as instruções.

Parágrafo único. A aluna grávida deverá apresentar atestado médico específico que permita sua participação nas instruções práticas do CFP-PRF.

Art. 39. Caso o aluno exceda o quantitativo de faltas justificadas previstas no art. 35, ficará assegurada sua convocação para matrícula em CFP-PRF posterior, observado o disposto no art. 30.

Parágrafo único. O aluno que, nos termos do caput, vier a participar de um CFP-PRF posterior, deverá fazê-lo em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive em relação à necessidade de frequência integral às atividades de ensino.

Art. 40. Os requerimentos de ausência, deferidos ou não, deverão ser juntados aos assentamentos acadêmicos do aluno.

Art. 41. As faltas não justificadas serão comunicadas pela coordenação do CFP-PRF ao conselho de ensino, que se manifestará sobre as consequências do fato.

#### Seção V

##### Das Avaliações

Art. 42. O aluno será submetido a avaliações teóricas e práticas, em datas a serem definidas pela COEN, conforme disposições contidas em edital, para verificação de seu rendimento no CFP-PRF.

§ 1º As avaliações teóricas serão aplicadas por fiscais designados pela organizadora do certame, sendo realizadas por meio de prova objetiva, na forma escrita.

§ 2º As avaliações práticas serão aplicadas pelo corpo docente do CFP-PRF com o acompanhamento de fiscais designados pela organizadora do certame, de forma padronizada e registradas em formulário próprio, considerando as peculiaridades das disciplinas ministradas.

Art. 43. Ao final do CFP-PRF, o candidato será considerado exclusivamente como aprovado ou reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver a pontuação mínima exigida, de setenta por cento de aproveitamento na média das avaliações aplicadas e, mínimo de cinquenta por cento por avaliação, observado o disposto no art. 35.

§ 2º Será considerado reprovado, e consequentemente eliminado do concurso público, o aluno que não obtiver a pontuação mínima exigida, conforme disposto no caput.

#### Seção VI

##### Dos Direitos e Deveres do Aluno

Art. 44. São direitos do aluno:

I - ser tratado com igualdade, dignidade e respeito;

II - frequentar as instalações da UE, em conformidade com as normas estabelecidas para a realização da atividade de ensino;

III - estacionar seu veículo particular na área da UE, quando houver local destinado para isso, mediante requerimento encaminhado à coordenação-geral do CFP-PRF, com identificação para fins de registro, ficando responsável pelos objetos deixados no interior do mesmo, devendo o veículo estar em conformidade com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IV - receber materiais didáticos e de uso pessoal, quando fornecidos pela COEN;

V - receber o auxílio financeiro, na forma e nos valores dispostos em legislação específica;

VI - apresentar propostas ou oferecer ideias hábeis a promover o desenvolvimento da atividade de ensino, da disciplina ou das próprias atribuições policiais realizadas pela PRF;

VII - receber do instrutor os esclarecimentos que julgar necessários à boa compreensão da disciplina;

VIII - tratar de assuntos educacionais ou pessoais com os coordenadores do CFP-PRF, obedecendo à hierarquia estabelecida;

IX - ter disponível o acesso ao regulamento antes do ingresso na atividade de ensino;

X - receber e ter registrados os elogios pertinentes, nos casos estabelecidos neste regulamento;

XI - receber certificado de conclusão, caso seja aprovado, ou de participação, quando pertinente, em conformidade com disposições da COEN;

XII - formular petições em modelo próprio e obter resposta em tempo hábil;

XIII - candidatar-se às comissões representativas pertinentes ao funcionamento da atividade de ensino;

XIV - manifestar-se por escrito acerca de procedimentos sobre os quais se sinta lesado em seus direitos; e

XV - solicitar o cancelamento da matrícula e o seu desligamento da atividade de ensino a qualquer momento.

Art. 45. São deveres do aluno:

I - ter conduta irrepreensível, comportando-se com educação, discrição e dignidade, contribuindo assim para o prestígio da PRF;

II - dispensar tratamento respeitoso aos coordenadores, instrutores, monitores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, bem como aos outros alunos;

III - subordinar-se ao chefe de turma designado pela coordenação do CFP-PRF nos termos do art. 18;

IV - empenhar-se para o aproveitamento do ensino ofertado, desenvolvendo, para tanto, métodos de organização e estudo adequados;

V - ser assíduo e pontual, observando o disposto no art. 35;

VI - adotar os seguintes padrões de corte de cabelo e apresentação pessoal:

a) para o sexo feminino: cabelos presos ou em corte curto, maquiagem discreta, vedado o uso de adornos e acessórios, exceto aliança; e

b) para o sexo masculino: cabelos aparados periodicamente, no máximo até padrão nº 3 (três), sem costeletas, barba raspada diariamente, obrigatoriamente, antes da primeira atividade, e bigode dentro dos padrões estabelecidos pela coordenação do CFP-PRF.

VII - observar as normas legais e regulamentares;

VIII - cumprir as determinações da coordenação do CFP-PRF e dos demais responsáveis pela execução da atividade de ensino;

IX - levar ao conhecimento da coordenação do CFP-PRF, pela devida via hierárquica, as irregularidades de que tiver ciência, reduzindo a termo as ofensas, ameaças ou agressões que possa ter recebido;

X - desempenhar as funções de chefe de turma e demais atribuições inerentes à atividade de ensino na forma deste regulamento;

XI - zelar pela conservação das instalações, do material permanente e de apoio da UE;

XII - devolver os materiais fornecidos pela coordenação do CFP-PRF em boas condições;

XIII - ressarcir ao erário, utilizando-se de Guia de Recolhimento da União, os prejuízos a que der causa, após a devida apuração pela coordenação-geral do CFP-PRF;

XIV - entregar à coordenação do CFP-PRF, pela via hierárquica devida, qualquer objeto encontrado nas instalações da UE do qual não tenha sido identificado o proprietário;

XV - entregar à coordenação do CFP-PRF, quando entrar na UE, qualquer tipo de armamento, munição e instrumento perfurocortante que esteja portando, efetuando os devidos registros;

XVI - identificar-se sempre que solicitado ou quando se dirigir às autoridades, aos coordenadores do CFP-PRF, instrutores, monitores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino; e

XVII - quitar débitos e/ou despesas a que der causa na condição de aluno do CFP-PRF.

Art. 46. Os alunos deverão estar pontualmente nos locais de instrução, conforme definido no respectivo QTS.

§ 1º No momento da entrada do instrutor, o chefe de turma dará o comando de atenção, momento em que todos deverão ficar na posição de pé para apresentação da turma, determinará posição de sentido, e dirigir-se-á ao instrutor fazendo a citada apresentação.

§ 2º O horário de apresentação do aluno para a instrução poderá ser alterado a critério da coordenação ou do instrutor.

§ 3º Sempre que o aluno necessitar dirigir a palavra ao instrutor, monitor ou coordenador do CFP-PRF, no ambiente externo de ensino, utilizará a posição de entrevista ou descansar, identificando-se ao mesmo.

§ 4º Para apresentação do aluno em ambiente interno como a sala de instrução, bastará que levante o braço indicando seu intento.

Art. 47. A apresentação individual se dará com o aluno devidamente uniformizado, conforme QTS, sendo permitido transitar pela UE sem uso do uniforme, nas condições determinadas pela coordenação do CFP-PRF, trajando no mínimo conjunto composto por calça ou saia, camiseta com manga e calçado adequado.

#### Seção VII

##### Dos Ilícitos Regulamentares

Art. 48. É proibido ao aluno:

I - praticar ato que comprometa o conceito ou a imagem da PRF;

II - promover ou participar de manifestação contra ato legítimo de autoridade legalmente constituída, no ambiente de ensino;

III - perturbar a ordem ou a tranquilidade dos trabalhos no âmbito da UE;

IV - promover ou participar de jogo de azar ou qualquer loteria não admitida em lei, ou realizar atividades comerciais nas dependências da UE;

V - ter conduta contrária à ética, à moral e aos bons costumes;

VI - utilizar uniforme de aluno em ambiente externo à UE, salvo em instruções ou quando expressamente autorizado pela coordenação;

VII - promover o ingresso ou ingressar, por vontade própria ou a convite, nas áreas destinadas exclusivamente a alunos do sexo oposto;

VIII - receber visitas nas dependências da UE em desrespeito ao previsto neste regulamento;

IX - fumar nas dependências da UE, salvo nos locais e horários permitidos;

X - estender roupas e/ou expor objetos fora dos locais autorizados pela coordenação do CFP-PRF;

XI - realizar atos de higiene ou necessidades fisiológicas, bem como transitar em trajas inadequadas, nas dependências da UE que sejam de uso comum não destinadas a este fim;

XII - ingressar nas dependências da UE cujo acesso seja restrito aos coordenadores do CFP-PRF, instrutores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, salvo quando autorizado;

XIII - entrar ou sair da UE por vias irregulares;

XIV - permanecer nas instalações da UE, nos dias em que não houver atividades regulares, ou após a última instrução do dia em que houver atividades regulares, salvo nos casos devidamente autorizados pela coordenação do CFP-PRF;

XV - afixar pregos, cartazes, fotografias, calendários ou quaisquer objetos similares nas paredes, móveis e utensílios da UE, sem prévia autorização da coordenação do CFP-PRF;

XVI - manter, nas dependências da UE, produto inflamável, explosivo ou que, direta ou indiretamente, possa causar danos à saúde;

XVII - retirar documento ou objeto das dependências da UE sem prévia autorização ou danificá-lo dolosamente;

XVIII - filmar ou fotografar as dependências da UE, bem como filmar, gravar ou fotografar as atividades de ensino, salvo quando autorizado;

XIX - dar divulgação externa, por qualquer meio, de fato ocorrido durante as atividades de ensino;

XX - usar, ou manter sob sua guarda, bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias de efeitos análogos nas dependências da UE ou nos veículos particulares estacionados na área da UE, ou apresentar-se sob o efeito de tais substâncias;

XXI - assistir e participar das instruções depois de conflagrada a ingestão de bebida alcoólica ou substância entorpecente ou, estando sob suspeita de haver incidido nestas condutas, recusar-se a realizar os testes ou exames atinentes, quando da ocorrência destes fatos;

XXII - adotar meios ilícitos na realização de provas, trabalhos ou demais atividades de ensino;

XXIII - manter práticas de cunho sexual na UE;

XXIV - exercer conduta tipificada como crime ou contravenção penal nas dependências da UE ou fora dela;

XXV - comportar-se de maneira inadequada ou assediar, moral ou sexualmente, qualquer pessoa na UE;

XXVI - induzir outrem ao descumprimento de norma vigente na atividade de ensino;

XXVII - desobedecer à ordem de servidor competente ou aluno investido de função prevista nesta norma, exceto quando manifestadamente ilegal;

XXVIII - deixar de saldar dívida legítima contraída na condição de aluno do CFP-PRF;

XXIX - portar ou manter nas dependências da UE ou nos veículos particulares estacionados na área da UE, armamento e/ou munição de qualquer natureza;

XXX - praticar ato ilegal ou incompatível com a dignidade humana, dentro ou fora da UE;

XXXI - faltar com a verdade e/ou omitir informações;

XXXII - provocar alteração à ordem, animosidade entre os alunos, desacatar, ameaçar ou agredir docente, servidor, aluno ou terceiro durante a atividade de ensino, dentro ou fora da UE;

XXXIII - ausentar-se ou chegar atrasado injustificadamente às atividades de ensino;

XXXIV - ofender docentes, servidores, alunos ou terceiros no âmbito da UE;

XXXV - utilizar eletrodomésticos no âmbito da UE sem autorização; e

XXXVI - utilizar-se de aparelhos eletrônicos, celulares ou quaisquer outros que causem distração durante as atividades de ensino.

Parágrafo único. Para realizar ou receber ligações telefônicas, o aluno deverá utilizar os celulares particulares ou aparelhos públicos existentes na UE, apenas nos locais e horários previamente estabelecidos pela coordenação do CFP-PRF.

Art. 49. Quanto à sua natureza, os ilícitos regulamentares serão classificadas em leves, médios e graves.

Art. 50. Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza leve:

I - ter a apresentação pessoal fora do padrão estabelecido para o aluno;

II - utilizar qualquer peça do uniforme suja ou amarrutada, salvo quando autorizado;

III - apresentar-se para instrução com uniforme diferente do previsto, salvo quando autorizado;

IV - trajar uniforme incompleto ou diferente do estabelecido, salvo quando autorizado;

V - transitar durante o horário de expediente da UE, no pátio interno, vestindo trajes inadequados como bermuda, short, minissaia, camiseta, vestido curto, sandália, salvo os casos devidamente autorizados pela coordenação do CFP-PRF;

VI - disseminar informação que cause alarme injustificável ou que prejudique o bom andamento da atividade de ensino;

VII - portar-se inadequadamente durante a apresentação da turma e/ou corpo de alunos;

VIII - portar-se desatento nas atividades de ensino;

IX - deixar de pedir permissão ao adentrar em recintos do local onde está sendo realizado o CFP-PRF, em que haja servidores do local, instrutor, coordenador, servidores da PRF e de outras instituições;

X - dirigir-se, na condição de aluno, às unidades administrativas da PRF, desacompanhado de instrutor, salvo quando autorizado;

XI - deixar seus pertences pessoais em locais não autorizados;

XII - jogar lixo, papel e/ou outro objeto em locais não destinados para este fim no âmbito da UE;

XIII - não manter o silêncio nos locais de instrução e adjacências, durante as instruções;

XIV - portar-se de maneira inadequada sentando-se no chão ou encostando-se nas paredes e viaturas, principalmente, quando devidamente uniformizado e nos horários de instrução, salvo se autorizado por instrutor quando necessário para o desenvolvimento de determinada atividade;

XV - deixar de se identificar sempre que solicitado ou quando se dirigir às autoridades, aos coordenadores, instrutores, monitores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino;

XVI - fumar durante as instruções ou nas dependências da UE, salvo nos locais e horários permitidos;

XVII - afixar pregos, cartazes, fotografias, calendários ou quaisquer objetos similares nas paredes, móveis e utensílios da UE;

XVIII - utilizar eletrodomésticos no âmbito da UE sem autorização;

XIX - deixar de apresentar a turma de forma correta;

XX - estacionar veículos no âmbito da UE fora dos locais designados;

XXI - alimentar-se durante as atividades de ensino, salvo quando autorizado;

XXII - utilizar aparelhos eletrônicos, celulares ou quaisquer outros que causem distração durante as atividades de ensino; e

XXIII - desobedecer às ordens do chefe de turma, exceto as manifestadamente ilegais.



Art. 51. Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza média:

I - ausentar-se da UE durante as atividades de ensino sem a devida autorização;

II - chegar atrasado às instruções sem que apresente justo motivo;

III - omitir as alterações e ocorrências verificadas na turma quando estiver exercendo a função de chefe de turma;

IV - deixar de comunicar ao chefe de turma impedimento que o impossibilite de assistir à instrução;

V - apresentar-se na UE após o horário estipulado pela coordenação do CFP-PRF;

VI - praticar ato que comprometa o conceito ou a imagem da PRF;

VII - não zelar pela conservação das instalações, material permanente e de apoio da UE;

VIII - deixar de entregar à coordenação do CFP-PRF, pela via hierárquica devida, qualquer objeto encontrado nas instalações da UE do qual não tenha sido identificado o proprietário;

IX - deixar de tratar com respeito os coordenadores, instrutores, monitores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, bem como aos outros alunos;

X - promover manifestação de desprezo no âmbito da UE;

XI - promover ou participar de jogo de azar ou qualquer loteria não admitida em lei, ou realizar atividades comerciais nas dependências da UE;

XII - ter conduta contrária à ética, à moral e aos bons costumes;

XIII - utilizar peças do uniforme que identifiquem a condição de aluno fora das dependências da UE, quando não estiver em atividade regular de ensino;

XIV - receber visitas nas dependências da UE em desrespeito ao previsto neste regulamento;

XV - ingressar nas dependências da UE cujo acesso seja restrito aos coordenadores, instrutores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, salvo quando autorizado;

XVI - portar ou manter sob sua guarda, nas dependências da UE, instrumentos perfurocortantes, exceto os de higiene pessoal;

XVII - filmar ou fotografar as dependências da UE, bem como filmar, gravar ou fotografar as atividades de ensino, salvo quando autorizado;

XVIII - dar divulgação externa, por qualquer meio, de fato ocorrido durante as atividades de ensino;

XIX - deixar de cumprir seus deveres, quando no exercício das funções para as quais for designado na forma deste regulamento;

XX - promover o ingresso ou ingressar, por vontade própria ou a convite, nas áreas destinadas exclusivamente a alunos do sexo oposto;

XXI - comportar-se de maneira inadequada ou assediar, moral ou sexualmente, qualquer pessoa na UE;

XXII - deixar de saldar dívida legítima, contraída enquanto na condição de aluno do CFP-PRF;

XXIII - faltar com a verdade e/ou omitir informações;

XXIV - provocar alteração à ordem ou animosidade entre os alunos;

XXV - deixar de levar ao conhecimento da coordenação, pela devida via hierárquica, as irregularidades de que tiver ciência, reduzindo a termo as ofensas, ameaças ou agressões que possa ter recebido;

XXVI - realizar atos de higiene ou necessidades fisiológicas nas áreas não destinadas a este fim no âmbito da UE;

XXVII - descumprir ou induzir outrem ao descumprimento de norma vigente na atividade de ensino; e

XXVIII - deixar de devolver em boas condições os materiais fornecidos pela coordenação do CFP-PRF.

Art. 52. Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza grave:

I - deixar de cumprir normas publicadas em edital;

II - faltar injustificadamente às atividades de ensino;

III - entrar ou sair da UE por vias irregulares;

IV - retirar documento ou objeto das dependências da UE sem prévia autorização, ou danificá-lo dolosamente;

V - usar, ou manter sob sua guarda, bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias de efeitos análogos nas dependências da UE ou nos veículos particulares estacionados na área da UE, ou apresentar-se sob o efeito de tais substâncias;

VI - utilizar meios ilícitos na realização de provas, trabalhos ou demais atividades de ensino;

VII - manter relacionamento de cunho sexual nas dependências da UE;

VIII - realizar conduta tipificada como crime ou contravenção penal nas dependências da UE ou fora dela;

IX - portar ou manter consigo armamento e/ou munição de qualquer natureza nas dependências da UE, salvo quando autorizado;

X - promover ou participar, no âmbito da UE, de manifestação contra ato legítimo de autoridade legalmente constituída;

XI - desacatar, ameaçar ou agredir, salvo em legítima defesa, docente, servidor, aluno ou terceiro durante a atividade de ensino interna ou externa, ou dentro da área da UE, ainda que fora do horário de instrução;

XII - portar ou manter sob sua guarda, nas dependências da UE e/ou nas atividades de ensino, produtos químicos, inflamáveis ou explosivos, que direta ou indiretamente, possam causar danos à saúde, salvo os de higiene pessoal;

XIII - não ressarcir os prejuízos a que der causa na condição de aluno do CFP-PRF;

XIV - assistir e participar das instruções depois de configurada a ingestão de bebida alcoólica ou substância entorpecente ou, estando sob suspeita de haver incidido nestas condutas, recusar-se a realizar os testes ou exames atinentes, quando da ocorrência destes fatos;

XV - deixar ou recusar-se a exercer a função de chefe de turma ou quaisquer outras que lhe sejam designadas; e

XVI - descumprir as determinações do coordenador do CFP-PRF, instrutor e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, exceto as manifestamente ilegais.

Parágrafo único. Caso seja verificado o cometimento de ilícito regulamentar de natureza grave, o aluno poderá ser afastado das atividades, a critério da coordenação-geral do CFP-PRF, até que seja concluído o respectivo processo administrativo, sendo justificadas as faltas em caso de não ser comprovada sua responsabilidade.

Art. 53. Os fatos positivos e negativos observados pelos instrutores em relação às atitudes dos alunos durante as atividades de ensino serão registrados em formulário próprio e encaminhados à coordenação-geral do CFP-PRF.

§ 1º Os fatos positivos observados pelos instrutores tornar-se-ão exemplo de comportamento a ser seguido por todos os alunos.

§ 2º Os fatos negativos observados pelos instrutores implicarão em análise por parte da coordenação do CFP-PRF quanto à possibilidade de ocorrência de ilícito regulamentar e encaminhamento ao conselho de ensino para as ações pertinentes.

§ 3º O conselho de ensino analisará os fatos observados de que tiver ciência, devendo manifestar-se de forma clara e conclusiva.

§ 4º Os fatos positivos observados, depois de analisados pelo conselho de ensino, caso resultem em elogios escritos, deverão ser publicados em boletim de serviço por meio de portaria da coordenação-geral do CFP-PRF e comunicados perante a turma, durante sessão de instrução ou em formaturas, sendo juntados aos assentamentos acadêmicos do aluno.

§ 5º Os fatos negativos observados, depois de analisados pelo conselho de ensino, caso impliquem em ilícitos regulamentares, serão juntados aos assentamentos acadêmicos dos alunos e encaminhados às instâncias competentes para aplicação das medidas administrativas, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme disposto no art. 61.

Art. 54. São medidas administrativas aplicáveis aos ilícitos regulamentares durante o CFP-PRF:

I - advertência por escrito; e

II - desligamento do aluno.

Art. 55. A ocorrência de ilícito regulamentar poderá ser verificada por declaração do corpo docente ou por qualquer outro meio admitido em lei.

§ 1º O conselho de ensino fará constar na instrução do processo administrativo os dados necessários à decisão final do processo.

§ 2º Cabe ao aluno provar os fatos que tenha alegado em sua defesa, salvo se declarar que esses fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, ocasião em que o conselho de ensino proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

§ 3º É assegurado ao aluno o direito de formular alegações e apresentar documentos ao conselho de ensino antes da conclusão do respectivo relatório, os quais deverão ser informados por ocasião do encaminhamento às instâncias competentes para aplicação das medidas administrativas, se for o caso, observado o disposto no art. 58.

§ 4º Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 5º O cometimento de ilícito regulamentar de natureza leve ou média sujeitará o aluno à medida de advertência por escrito, sendo o fato analisado e processado pelo conselho de ensino, conforme previsto no art. 61.

§ 6º O cometimento de ilícito regulamentar de natureza grave ou reincidência, nos termos do art. 56, implicará no desligamento do aluno do CFP-PRF, sendo o fato analisado e processado pelo conselho de ensino, conforme previsto no art. 61.

Art. 56. Caberá o desligamento ao aluno que:

I - tiver cometido ilícito regulamentar de natureza grave;

II - tiver cometido mais de um ilícito regulamentar de natureza média;

III - tiver cometido mais de um ilícito regulamentar de natureza leve e pelo menos um de natureza média; e

IV - tiver cometido mais de dois ilícitos regulamentares de natureza leve.

§ 1º O desligamento previsto neste artigo, será aplicado por decisão fundamentada pela DISEPRO, mediante processo administrativo conduzido pelo conselho de ensino, assegurado ao aluno o exercício do direito de ampla defesa e contraditório.

§ 2º A aplicação da medida de desligamento do aluno do CFP-PRF implicará, automaticamente, na eliminação do candidato no concurso público para o cargo de policial rodoviário federal.

Art. 57. A aplicação de medida de desligamento não inibe a responsabilização civil ou criminal do aluno por eventuais danos causados ao patrimônio da União ou de terceiro.

Art. 58. As medidas serão aplicadas:

I - pela coordenação-geral do CFP-PRF, nos casos de advertência por escrito, inclusive quando necessário o ressarcimento de danos; ou

II - pela DISEPRO, nos casos de desligamento do aluno do CFP-PRF.

Seção VIII

Do Processo Administrativo

Subseção I

Da Apuração e Julgamento

Art. 59. A coordenação-geral do CFP-PRF promoverá a imediata apuração das condutas sujeitas às medidas previstas neste normativo de que tiver ciência no decorrer das atividades de ensino, mediante a convocação do conselho de ensino e instauração de processo administrativo.

Art. 60. O processo administrativo orientar-se-á pelos princípios da impessoalidade, legalidade, simplicidade, economia processual e celeridade.

Art. 61. O processo administrativo será instaurado mediante a expedição de portaria da coordenação-geral do CFP-PRF, em que constará, além da identificação dos membros do conselho de ensino responsáveis pela apuração, a indicação do provável aluno responsável, a exposição do fato a ser apurado e a classificação, em tese, do ilícito regulamentar.

§ 1º Cópia da portaria de instauração do processo administrativo será entregue ao aluno que, a partir desse momento, ficará citado e imediatamente cientificado da designação de hora, no primeiro dia útil subsequente, para a audiência de instrução, da qual também tomarão ciência os membros do conselho de ensino, responsáveis pelo processamento do feito.

§ 2º Não sendo possível a sua realização no primeiro dia útil subsequente ao da ocorrência, será a audiência designada para o próximo dia útil.

§ 3º Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução, podendo o conselho de ensino limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

§ 4º As testemunhas, até o máximo de três de acusação e três de defesa, comparecerão à audiência de instrução levadas pelo interessado que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

§ 5º Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito às testemunhas trazê-los por escrito.

§ 6º As testemunhas serão inquiridas, preferencialmente, em separado.

§ 7º O acusado poderá assistir à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente do conselho de ensino.

§ 8º Concluída a inquirição das testemunhas, o conselho de ensino promoverá o interrogatório do acusado.

Art. 62. Encerrada a instrução processual, o conselho de ensino elaborará relatório conclusivo quanto à conduta do aluno envolvido.

§ 1º O relatório deverá ser encaminhado à coordenação-geral do CFP-PRF no caso de aplicação de advertência por escrito.

§ 2º O relatório deverá ser encaminhado à DISEPRO se conclusivo pelo desligamento do aluno.

§ 3º A DISEPRO deverá proferir sua decisão no prazo de até três dias úteis, contados do recebimento do relatório enviado pelo conselho de ensino.

§ 4º Quando o ilícito estiver capitulado como crime, a DISEPRO deverá cientificar o fato às autoridades competentes para que adotem as providências necessárias à persecução penal devida.

Art. 63. O encerramento do CFP-PRF não obstará a instauração ou continuidade de processo administrativo já instaurado, para apuração de condutas irregulares praticadas pelo aluno durante a realização do curso.

§ 1º O resultado final do aluno que responde a processo administrativo não será homologado enquanto não for publicada a decisão final da autoridade julgadora.

§ 2º A imposição da medida de desligamento do aluno implicará na eliminação do candidato no concurso público, mesmo após o encerramento do CFP-PRF.

Subseção II

Do Recurso

Art. 64. Das decisões que acarretarem aplicação de medida cabe recurso a ser interposto pelo aluno junto à coordenação-geral do CFP-PRF no prazo de vinte e quatro horas contado da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que deverá apreciá-lo em até três dias úteis após o seu recebimento, e caso não reconsiderar, deverá encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior para análise em prazo idêntico.

I - tratando-se de medida aplicada pela coordenação-geral do CFP-PRF, o recurso deverá ser encaminhado à DISEPRO; e

II - tratando-se de medida aplicada pela DISEPRO, o recurso deverá ser encaminhado à COEN.

§ 2º O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 65. Será eliminado do concurso público o candidato/aluno que:

I - não efetivar sua matrícula no período estipulado ou tiver sua matrícula cancelada;

II - convocado para o CFP-PRF, deixar de apresentar a documentação exigida no período estipulado em edital ou apresentá-la de forma irregular;

III - matriculado, não se apresentar para a realização do CFP-PRF;

IV - a qualquer momento, requerer o seu desligamento do CFP-PRF;

V - for sancionado por decisão judicial, no caso de candidato sub júdice;

VI - não obtiver frequência de cem por cento em todas as atividades, excluindo os casos de falta justificada, nos termos do art. 35;

VII - faltar a qualquer avaliação sem motivo justificado;

VIII - não obtiver a pontuação mínima exigida em qualquer das avaliações, conforme disposto no art. 43;

IX - cometer ato punível com o desligamento do CFP-PRF, ou for reincidente em ilícitos regulamentares, conforme art. 56;

X - for preso em flagrante delicto ou em decorrência de determinação judicial;

XI - for considerado inapto, durante o CPF-PRF, por médico ou psicólogo indicado pela PRF ou pela organizadora do certame, mediante relatório específico; e

XII - for considerado não recomendado no procedimento de investigação social, nos termos da Instrução Normativa PRF nº 6, de 31 de janeiro de 2012.

Art. 66. É vedado o acesso de pessoas não autorizadas, inclusive servidores, às áreas de segurança e de atividades de ensino durante a execução destas, salvo em casos de urgência ou mediante identificação e autorização da coordenação do CFP-PRF.

§ 1º É expressamente proibido o acesso às instalações da UE ou às instruções do CPF-PRF, de qualquer pessoa seja policial ou não, portando arma, devendo o armamento ser recolhido à coordenação do curso mediante recibo e devolvido ao término da visita.

§ 2º Exceções às regras de acesso anteriormente citadas serão reguladas pela coordenação-geral do CFP-PRF.

Art. 67. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento da presente Instrução Normativa.

Art. 68. Os casos não previstos nesta instrução normativa serão dirimidos pela Coordenação de Ensino do DPRF, podendo ser ouvidas a Divisão de Saúde, a Junta Médica e a organizadora do respectivo certame.

Art. 69. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

## SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de maio de 2012

Nº 460 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.002725/2011-76 - Representantes: Unimed Imperatriz - Cooperativa de Trabalho Médico; Ministério Público do Estado do Maranhão Representada: Central de Anestesiologia Ltda Advogados: Miguel Daladie Barros; Jacqueline Aguiar de Sousa. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo com fulcro no art. 32 da Lei nº 8.884/94 e no art. 47 da Portaria MJ nº 456/2010, para apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no artigo 20, incisos I, II, III e IV c/c artigo 21, incisos II, IV, V, VI e X da Lei nº 8.884/94. Notifique-se à Representada, nos termos do Artigo 33 da Lei nº 8.884/94, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

### DESPACHO DO DIRETOR

INDEFIRO o presente recurso apresentando pelo nacional italiano SALVATORE FALCONIERI, tendo em vista estar fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/12/2010, Seção 1, pág. 37.

Processo Nº 08354.008627/2009-57 - SALVATORE FALCONIERI

INDEFIRO o recurso apresentado pela nacional nigeriana AYOMI POSI OYIN ADEGBITE, e mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 30/05/2011, Seção 1, pág. 78, tendo em vista que não foi encontrada no endereço declinado nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.018149/2010-56 - AYOMI POSI OYIN ADEGBITE

IZAURA MARIA SOARES

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cômputo, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.072489/2011-11 - JANNA RIA CAMBA UMEZAKI

Processo Nº 08461.005936/2011-72 - SALVATORE MODICA

Processo Nº 08081.000203/2011-16 - NAOMI WOLCH RO-SA

Processo Nº 08102.012282/2011-12 - DAVID SANCHEZ MOYANO

Processo Nº 08256.006104/2010-18 - ESTELA MOHABY MENDEZ VELARDE DE BRANDAO

Processo Nº 08391.005980/2011-53 - MIGUEL ANGEL PAREDES AGREDA

Processo Nº 08478.003555/2011-70 - NATHANIEL JOHN WARD

Processo Nº 08478.003567/2011-02 - MARCO MAZUELAS HERNANDEZ

Processo Nº 08478.004058/2011-99 - MARIANA SOLEDAD MONDAQUE

Processo Nº 08485.004885/2011-93 - LYNTHIA KIM MUNHOZ DOS REIS

Processo Nº 08491.000319/2011-23 - SALMAN KHAN

Processo Nº 08505.030104/2011-31 - ERALDO GIACOMO GAMBA

Processo Nº 08505.049170/2011-84 - ANDRE ERWIN BRIAN DIECKVOSS

Processo Nº 08505.060797/2010-13 - ZEINAB SOLEMAN MOHAMMED

Processo Nº 08505.068661/2010-43 - ZULMA GOANI BULACIA SALAZAR

Processo Nº 08505.076172/2011-46 - HETEM DEMIRI

Processo Nº 08505.079110/2011-96 - HIROE HANAI

Processo Nº 08505.085230/2011-22 - RESMUNDO LEON MANGA CONTE

Processo Nº 08505.098623/2011-04 - JONGKU SIM

Processo Nº 08505.107369/2011-34 - JOSHUA KEVIN BRADEN

Processo Nº 08701.001799/2011-27 - FRANCESCO BESANA

Processo Nº 08701.003250/2011-77 - DUNATA LAURA GURGUL OLIVEIRA

Processo Nº 08709.013793/2011-22 - MAHFUZUR RAHMAN

Processo Nº 08701.001176/2011-54 - DEAN STEVEN KYRAN ROWLEDGE

Processo Nº 08505.056730/2011-57 - DAYRON FRANCISCO GIL PRADAS

Processo Nº 08505.085243/2011-00 - LUISSE KATHERINE SNOOK

Processo Nº 08505.098617/2011-49 - ARKADIUS DAVID KRASINSKI

Processo Nº 08701.001819/2011-60 - OSCAR BRUNO PINTO FRANCISCO

Processo Nº 08091.002848/2011-74 - MOHAMMAD SHAKIR

Processo Nº 08286.002389/2009-27 - ANTONIO LOPEZ GOMEZ

Processo Nº 08458.009712/2010-16 - GERHARD ANDREAS BRAND

Processo Nº 08461.006103/2011-29 - TASJA SABRINA BIRRENKOVEN

Processo Nº 08505.017160/2011-80 - RAMON BRANDT

Processo Nº 08505.026917/2011-26 - JAVIER RAMOS CHINCHILLA

Processo Nº 08505.030135/2011-91 - MARIA VIRGINIA ELENA CARREÃO

Processo Nº 08505.035784/2011-89 - SEEPUS SRI AKSORN LAERA

Processo Nº 08505.040012/2011-69 - YING YUN CHIEN

Processo Nº 08505.040128/2011-06 - IVAN SANDRINO DA SILVA MONTEIRO PESSOA FONSECA

Processo Nº 08505.043072/2011-33 - HOCINE BOUGUETOF

Processo Nº 08505.047280/2011-10 - JIMMY OLATOKUMBO APARA

Processo Nº 08505.047322/2011-12 - MOHAMED HASSAN HAMED KHEDR

Processo Nº 08505.047350/2011-21 - RICKY RICHARD STOCKER

Processo Nº 08505.052831/2011-59 - BRIAN JOHN PATERSON

Processo Nº 08505.097922/2011-13 - DANILO KRZCIC

Processo Nº 08514.004747/2011-10 - LORENZO BRUNI

Processo Nº 08514.006592/2011-56 - GUILLERMO ENRIQUE ALVAREZ NAVARRO

Processo Nº 08514.007144/2011-70 - MALIN OLSSON

Processo Nº 08514.007948/2011-79 - JEAN FRANCOIS XAVIER DUMONET

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.056819/2011-13 - EDGAR AIRA e MAURA ESPINOZA LIMA

Processo Nº 08458.010642/2010-31 - MANUEL ADRIANO JOAO

Processo Nº 08435.004972/2011-36 - SANDRO ADRIAN ANTON

Processo Nº 08270.015504/2010-36 - KAY RASCH

Processo Nº 08701.002527/2011-44 - MICHELE ROSSI CAMPOTARO

Processo Nº 08270.021917/2010-50 - PAULO JOSE DE TEODORO GRANJA SANTOS

Processo Nº 08280.001022/2012-41 - ELISABETH WILHELMINA MARIA DE BRUIN CARDOSO

Processo Nº 08280.050303/2011-47 - MILTON LEONIDAS ESPINOZA LASSO

Processo Nº 08280.050786/2011-80 - JEAN COLBERT DJODA

Processo Nº 08437.000257/2012-95 - DIEGO LUCAS SEMPERENA PEREIRA DE ARMAS MARTINEZ

Processo Nº 08437.000265/2012-31 - JENNY DANIELA COCCARO FERNANDEZ

Processo Nº 08437.002157/2011-12 - VIVIANA ELIZABETH SALVO CASTRO

Processo Nº 08437.002311/2011-56 - KIMBERLEY DENISE LAUZ HERNANDORENA

Processo Nº 08460.047024/2010-05 - GAEL NICOLAS DEHENEFTE e ORASIMI RUBIO

Processo Nº 08485.000258/2012-64 - DALIA FLORES ACUNA e ANICETO HUAYCHO HUAYCHO

Processo Nº 08492.014487/2011-96 - EDGAR MANUEL GIMENEZ

Processo Nº 08494.004008/2011-11 - MISAKO SILVA

Processo Nº 08502.006787/2011-35 - DIANA CATALINA MORENO DUARTE

Processo Nº 08502.006797/2011-71 - MARIO ELIVER OCAMPO ALVES

Processo Nº 08502.007262/2011-17 - FELIX HUARACHI COCA e SONILDA ROMERO DUENAS

Processo Nº 08505.003400/2010-88 - OMAR CANDIA ESPINOZA e LIZETH RAQUEL MACHACA YANA

Processo Nº 08505.037616/2010-47 - STEFAN AICHINGER

Processo Nº 08505.056825/2011-71 - MAHENDRA KUMAR SHARMA

Processo Nº 08506.013488/2011-17 - ADELINA SUSARA ALARCON e MOISES SILVERIO RODRIGUEZ YAPURA

Processo Nº 08709.013639/2011-51 - NATERCIA PEREIRA ANDRADE XEIXAS

Processo Nº 08709.013783/2011-97 - MARIA LAURA SAFARIAN ARISMENDI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 26/08/2010, Seção 1, pág. 55, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.054160/2007-84 - SIXTO TORRES JARRA

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 08/04/2011, página 47, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.042566/2010-10 - FELIX MAMANI CALLATA

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional(a) argelino AMINE SIAGH, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.085236/2011-08 - AMINE SIAGH

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional(a) sírio GABRIEL GEORGIS, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.085122/2011-50 - GABRIEL GEORGIS

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional(a) peruana CAROLA HIROMI HIRONAKA OLIVERA TAKATA, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.079165/2011-04 - CAROLA HIROMI HIRONAKA OLIVERA TAKATA

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional(a) nigeriano CHIKA CHRISTOPHER UCHEGBULAM, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.097921/2011-79 - CHIKA CHRISTOPHER UCHEGBULAM

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional(a) sueco LARS INGEMAR HARRSEN, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08260.002537/2007-30 - LARS INGEMAR HARRSEN

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional(a) canadense ARON STEIN, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08102.003371/2011-78 - ARON STEIN

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais angolanos NDOMBASI MBELE AFONSO e MSAMBO MANUEL, tendo em vista que os Requerentes não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.



Processo Nº 08505.085159/2011-88 - NDOMBASI MBELE AFONSO e MSAMBO MANUEL

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais chineses XIAOCHUN LI e BIXIA LIU, tendo em vista que os Requerentes não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.074510/2011-13 - XIAOCHUN LI e BIXIA LIU

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional(a) nigeriano EMMANUEL EWEZUGA NWANKWOR, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.109357/2011-44 - EMMANUEL EWEZUGA NWANKWOR

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional canadense Bruce Charles Adams, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08460.009050/2011-16 - BRUCE CHARLES ADAMS

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional camaronês Etoga Abouna Evaristo Francisco, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.005084/2011-60 - ETOGA ABOUNA EVARISTO FRANCISCO

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional peruano Reynaldo Juan Calderon Chumpitaz, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08375.000112/2011-85 - REYNALDO JUAN CALDERON CHUMPITAZ

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.035718/2011-17 - BEATRIZ CHOCLLU SAAVEDRA

Processo Nº 08458.008305/2008-69 - MICHEL DUPERCIN

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08508.013664/2011-09 - MIJAIL ALEJANDRO PAULENKO ITURRIA

Processo Nº 08441.002466/2011-23 - NATALIA ZABALVEYTIA TORRES

Defiro o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para JOSE ANTONIO VASQUEZ HERRERA e BERTA ARROYO CASAS e com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para JOHMY NYCOL VASQUEZ ARROYO.

Processo Nº 08505.079109/2011-61 - JOSE ANTONIO VASQUEZ HERRERA, BERTA ARROYO CASAS e JOHMY NYCOL VASQUEZ ARROYO

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole brasileira para KELI MANUEL FONSECA e KASSA MABUMBI, e para sua filha JESSICA MAFUKA FONSECA, DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.074459/2011-31 - KELI MANUEL FONSECA, KASSA MABUMBI e JESSICA MAFUKA FONSECA

Defiro o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para OSCAR ALEXANDER LARRAZABAL ROSAS e ANABEL MONDRAGON ARELLANO e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para ANNA SOFIA LARRAZABAL MONDRAGON.

Processo Nº 08460.012667/2010-20 - OSCAR ALEXANDER LARRAZABAL ROSAS, ANABEL MONDRAGON ARELLANO e ANNA SOFIA LARRAZABAL MONDRAGON

Defiro o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para ELENA SANTUSA SURCO PAJARITO e com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para JOSE DARWIN CRUZ SURCO.

Processo Nº 08505.079082/2011-15 - ELENA SANTUSA SURCO PAJARITO e JOSE DARWIN CRUZ SURCO

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08504.008006/2011-27 - STELA MARIA GUEDES PINTO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional peruano, JUAN CARLOS PALOMINO BARRIENTOS, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08390.002844/2011-11 - JUAN CARLOS PALOMINO BARRIENTOS

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pela nacional boliviana, CORNELIA MORALES ESPINOZA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.028851/2011-17 - CORNELIA MORALES ESPINOZA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinês, DEHONG WU, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08280.025552/2011-02 - DEHONG WU

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 10/11/2011, Seção I, pág. 69, nos termos da portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.066683/2011-50 - CESAR MANUEL APOLAYA HUAMANI

Determino o arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista a solicitação do(a) parte(s) interessada(s).

Processo Nº 08102.010167/2010-22 - KLAUS GEORG FERREIRA DE SOUSA

Tendo em vista o descumprimento das exigências, indispensáveis à apreciação do pleito, ARQUIVO o pedido de residência provisória formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional peruano, ALCIDES DAGA GONZALES, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99.

Processo Nº 08018.005933/2010-96 - ALCIDES DAGA GONZALES

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o requerente não se encontra mais casado de fato e de direito com cônjuge brasileira.

Processo Nº 08506.012561/2004-12 - MIKE BUTTNER

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional português BENJAMIM DOS SANTOS DIAS, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08458.007095/2006-20 - BENJAMIM DOS SANTOS DIAS

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional francês MATHEAS FRANZ RENE LASSNIG, tendo em vista que o Requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08458.001292/2011-01 - MATHEAS FRANZ RENE LASSNIG

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais uruguaios ADRIAN JAVIER ALMADA HUELMO, ELENA LOURDES PULLEIRO DAMELLES, BRISSA ELENA ALMADA PULLEIRO, tendo em vista que os Requerentes não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08390.006359/2011-17 - ADRIAN JAVIER ALMADA HUELMO, ELENA LOURDES PULLEIRO DAMELLES e BRISSA ELENA ALMADA PULLEIRO

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que a prole brasileira, objeto do pedido, não se encontra sob a guarda e dependência econômica dos requerentes.

Processo Nº 08505.006102/2009-14 - GUANGHUA YING e HAIMEI ZHOU

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08458.009812/2005-77 - NEIDE ISABELA BONJOUR MARTINS CORREIA FERREIRA RANGEL

FERNANDO LOPES DA FONSECA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08089.004307/2011-20 - ARMIN FRANCISCO WILLIG DE RODT, até 13/12/2012

Processo Nº 08125.000068/2012-36 - BETUEL VIRGILIO MVUMBI, até 14/02/2013

Processo Nº 08212.013297/2011-51 - VALDIR CABRAL ANDRADE, até 11/01/2013

Processo Nº 08220.011316/2011-13 - CLELIA IRENE FRANZOI, até 23/11/2012

Processo Nº 08240.000305/2012-42 - ANTONIO ARNOVIS AGUDELO RONDON, até 14/02/2013

Processo Nº 08270.024099/2011-28 - ALEJANDRO MELLE CABRERA, até 16/11/2013

Processo Nº 08295.026124/2011-20 - DIVA MARGARETH DE CARVALHO MONTEIRO, até 06/02/2013

Processo Nº 08296.000112/2012-46 - APIO DA COSTA, até 21/02/2013

Processo Nº 08354.006587/2011-23 - ANABELA CACILDA VIHEMBA CALIATA CAMILO NETO, ARIELTON AMADEU CALIATA CAMILO NETO e MARIA DA CONCEIÇÃO MUKUMBI CALIATA CHILULO, até 19/01/2013

Processo Nº 08364.001942/2011-59 - GABRIELLA ROMANO, até 03/11/2012

Processo Nº 08458.000232/2012-43 - ALFRED DANGO LANDU, até 01/03/2013

Processo Nº 08458.012290/2011-39 - DAVID LEONARDO ACOSTA MOLANO, até 09/03/2013

Processo Nº 08495.000010/2012-84 - ABDULAI SOMBILE DJALO, até 07/02/2013

Processo Nº 08495.000066/2012-39 - DORIS MUZEMBA MBAYI, até 10/02/2013

Processo Nº 08495.006105/2011-21 - CARLA JAMILA SILVA FONSECA, até 18/02/2013

Processo Nº 08505.049157/2011-25 - ALEJANDRA PADILLA GOMEZ, até 19/07/2012

Processo Nº 08505.112758/2011-81 - ESMERALDA DA CONCEICAO FEIJO CORREIA DE SOUSA e ELIBERTA CINTIA FEIJO CORREIA DE SOUSA, até 28/01/2013

Processo Nº 08505.112797/2011-89 - RENATO ALBERTO ORTIZ LARA e BELIA ELENA LINERO GOMEZ, até 12/01/2013

Processo Nº 08505.112800/2011-64 - ALDO WILLIAM MEDINA GARAY, até 05/02/2013

Processo Nº 08505.113879/2011-41 - SILVA CHIKULO LUMBONGO, HELMER CESAR DA CUNHA CHINGALA LUMBONGO e SONIA GILBERTA COSTA DA CUNHA, até 23/01/2013

Processo Nº 08506.017641/2011-85 - JOSE ALEJANDRO GONZALEZ CAMPOS e PAULA SOFIA PONCE GRENET, até 23/01/2013.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000071/2012-66 - NILS OVE GISKEG-JERDE, até 08/02/2014

Processo Nº 08000.000182/2012-72 - ROLAND LEA ARMAND GHIJSLAIN VINAIMONT, até 28/03/2014

Processo Nº 08000.000302/2012-31 - FRANCIS CHARLES FERNAND NOCART, até 25/06/2013

Processo Nº 08000.000533/2012-45 - BRIAN FERGUSON, até 18/03/2014

Processo Nº 08000.001305/2012-92 - ODD ARNE LYSTER, até 18/08/2013

Processo Nº 08000.001307/2012-81 - GENARO MOREYRA MONTOYA, até 30/06/2013

Processo Nº 08000.002348/2012-95 - BRIAN KEITH GARNER, até 23/02/2014

Processo Nº 08000.002478/2012-28 - DEAN PATRICK ALLEMOND, até 04/03/2014

Processo Nº 08000.018125/2011-69 - CHANDER NARAYAN CHAVAN, até 28/10/2013

Processo Nº 08000.019720/2011-11 - RYAN VICTOR COLLEY, até 02/05/2014

Processo Nº 08000.019843/2011-52 - DMYTRO SMAL, até 31/03/2013

Processo Nº 08000.019910/2011-39 - JAKE TERSOL CORDERO, até 11/08/2012

Processo Nº 08000.020380/2011-71 - ANTHONIUS FRANCISCUS VAN DE LANGENBERG, até 04/05/2014

Processo Nº 08000.020487/2011-10 - ALEXANDER DE BOER, até 31/01/2014

Processo Nº 08000.001055/2012-91 - THIERRY PATRICE RIVIERE, até 03/05/2014

Processo Nº 08000.001267/2012-78 - HELGE NEERLAND, até 18/08/2013

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/01/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.000072/2012-19 - TERJE JUSTSEN GANGSTO

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.002213/2012-20 - VLADIMIR VOLKOV

Processo Nº 08000.002223/2012-65 - SERGIY MASLAK

Processo Nº 08000.019152/2011-59 - MARKUS ULRICH ANDRE KEBBEL

Processo Nº 08000.019160/2011-03 - LUTZ JORDAN

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.001923/2012-32 - GAY LORD DELA CERNA BACALSO

Processo Nº 08000.019184/2011-54 - NALAKA DHARMA-SIRI FERNANDO WADUGE

Processo Nº 08000.019189/2011-87 - VICENTE JR MALUBAY DETABLAN

Processo Nº 08000.019190/2011-10 - PRISCO VALDEZ DALANGIN

Processo Nº 08000.019200/2011-17 - NORMANITO OLAN-DAY MASIAS

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporários(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.111622/2011-54 - JAIR JORGE SILVA MEDINA, até 07/02/2013

Processo Nº 08505.112074/2011-80 - VICTOR HUGO MANTAS GARCES, até 31/01/2013

Processo Nº 08505.112110/2011-13 - ELIETE SOARES OLIVEIRA, até 26/02/2013

Processo Nº 08505.112117/2011-27 - LUIS FERNANDO PEREZ ESPINOLA, até 22/02/2013

Processo Nº 08505.112812/2011-99 - JULIAN ANDRES VARGAS GRAJALES, até 01/02/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporários(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004819/2012-08 - EDWARD JORDAN WERTZ, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.004826/2012-00 - DAVID EDWARD SHORT, até 04/04/2013

Processo Nº 08000.004831/2012-12 - JEFFREY DUFF WHITAKER, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.004834/2012-48 - JOSHUA DAVID MAXWELL, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.004837/2012-81 - STEPHEN BROADBANT OVESON, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.004842/2012-94 - ALEX TREVOR HOWLAND, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.004844/2012-83 - CHASE TRENTON GRANDY, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.004847/2012-17 - JASON DOUGLAS MATSON, até 06/04/2013

Processo Nº 08000.004856/2012-16 - SPENSOR DAVID SMITH, até 06/04/2013

Processo Nº 08000.004857/2012-52 - BRITT MATTHEW HARGRAVES, até 06/04/2013

Processo Nº 08000.005076/2012-85 - RYEN WILSON POPE, até 04/04/2013

Processo Nº 08000.005081/2012-98 - ROGAN EUGENE CLAY, até 20/04/2013

Processo Nº 08000.005082/2012-32 - RICHARD ALEXANDER MCLANE, até 19/04/2013

Processo Nº 08000.005084/2012-21 - JESSICA ANN BLACK, até 19/04/2013

Processo Nº 08000.005085/2012-76 - TAYLOR REY BARNES, até 20/04/2013

Processo Nº 08000.005097/2012-09 - JESI EM SOMMERS, até 20/04/2013

Processo Nº 08000.005103/2012-10 - MATTHEW WILLIAM RICHARD BEECH, até 13/04/2013

Processo Nº 08000.005117/2012-33 - MICHAEL EVERETT WOOLLEY, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.005122/2012-46 - PARKER DANIEL OVERY, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.005125/2012-80 - JOHNATHON DOUGLAS WALKER, até 29/04/2013

Processo Nº 08000.005130/2012-92 - MEREDITH RAE OTTLEY, até 13/04/2013

Processo Nº 08000.005136/2012-60 - ZACHARY CHRISTOPHER TORRES, até 13/04/2013

Processo Nº 08000.005144/2012-14 - LAWSON JAMES WELBURN, até 13/04/2013

Processo Nº 08000.005145/2012-51 - JORDAN DEL MEREDITH, até 21/04/2013

Processo Nº 08000.005147/2012-40 - LUIS TEO GARCIA CLINTON, até 13/04/2013

Processo Nº 08000.005243/2012-98 - SIAOSI KAIHAU TUPOUATA, até 29/04/2013

Processo Nº 08000.005244/2012-32 - KIMBERLY ANN SMITH, até 29/04/2013

Processo Nº 08000.005252/2012-89 - JORDAN STODARD DEARBORN, até 28/04/2013

Processo Nº 08000.005261/2012-70 - JOSHUA MARK BROWN, até 28/04/2013

Processo Nº 08000.005266/2012-01 - LOGAN KYM JONES, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.005268/2012-91 - NEIL GUDERA RIESKE, até 28/04/2013

Processo Nº 08000.005269/2012-36 - TANNER SCOTT LYON, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.005270/2012-61 - JONATHON TRAVIS SLATER, até 27/04/2013.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 102, DE 16 DE MAIO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: VIRTUA FIGHTER 5: FINAL SHOWDOWN (Estados Unidos da América - 2010)  
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.  
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: Luta  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004444/2012-99  
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: SUPER MONKEY BALL: BANANA BLITZ (Estados Unidos da América - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.  
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Gincana/Puzzle  
Plataforma: PlayStation Vita  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004445/2012-33  
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: SHOGUN 2: FALL OF THE SAMURAI (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.  
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Categoria: Estratégia  
Plataforma: Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004446/2012-88  
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: SHOGUN 2: FALL OF THE SAMURAI BLOODPACK EDITION (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.  
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Categoria: Estratégia  
Plataforma: Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004447/2012-22  
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: HELL YEAH! WRATH OF THE DEAD RABBIT (Estados Unidos da América - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.  
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Categoria: Plataforma/Aventura/Ação  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004448/2012-77  
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: SONIC 4: EPISODE I (Estados Unidos da América - 2010)  
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.  
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Plataforma/Aventura/Ação  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004449/2012-11  
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

## DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 16 de maio de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006;

Processo MJ nº 08017.001352/2012-57  
Série: "OFF THE MAP"  
Temporada: 1ª TEMPORADA (SÉRIE COMPLETA)  
Representante: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Tema: Rotina Médica

CONSIDERANDO que a série completa "OFF THE MAP" foi apresentada sob a forma de análise comum por episódio, formando-se treze processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.001352/2012-57 a 08017.001364/2012-81.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.001353/2012-00 a 08017.001364/2012-81 ao processo 08017.001352/2012-57, e indeferir o pedido de análise comum dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios dessa temporada a classificação única de "Não Recomendada para Menores de 12 (doze) anos" por apresentar violência.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.000215/2012-03  
Novela: "AMOR ETERNO AMOR"  
Emissora: Globo Comunicações e Participações S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Tema: Autismo

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotclassificação da novela como "Livre" em 26 de janeiro de 2012.

CONSIDERANDO que a obra estreou em 5 de março de 2012, com apresentação regular do símbolo correspondente à autotclassificação "livre".

CONSIDERANDO que a obra apresentou, ao longo do período de monitoramento, conteúdos relacionados à angústia, linguagem depreciativa, ato violento e morte intencional - tendências de indicação incompatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora.

RESOLVO estender o prazo de monitoramento e indeferir o pedido de autotclassificação e classificar a novela como "não recomendada para menores de 10 (dez) anos" por apresentar violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Previdência Social

### CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### PROVIMENTO Nº 208, DE 16 DE MAIO DE 2012

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, no Estado de São Paulo;

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, RESOLVE,

Art. 1º - Redistribuir 1.429 (mil, quatrocentos e vinte e nove) processos administrativos de benefícios existentes na 14ª e Junta de Recursos/SP e 2ª Composição Adjunta/Santo André/SP para a 10ª Junta de Recursos instalada no Rio de Janeiro/RJ, conforme abaixo especificado:

a) 700 (setecentos) processos da 14ª Junta de Recursos/SP para a 10ª Junta de Recursos/RJ;

b) 729 (setecentos e vinte e nove) processos da 2ª Composição Adjunta da 14ª JR/Santo André/SP para a 10ª Junta de Recursos/RJ.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - A 10ª Junta de Recursos/RJ, após o julgamento, devolverá os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 73 da Portaria/MPS/GM/ nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 198, DE 16 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a alteração de denominação de Agências da Previdência Social - APS, alterando o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012; e

Portaria MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Agência da Previdência Social Teresina - Lindolfo Monteiro, APSTELM, código 16.001.14.0, vinculada à Gerência-Executiva Teresina, Estado do Piauí, para Agência da Previdência Social Água Branca - APSA-GUA.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev - adotarem as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

### RESOLUÇÃO Nº 199, DE 16 DE MAIO DE 2012

Aprova os Manuais de Atualização de Benefícios - partes I - Orientações Gerais e II - Emissão de Crédito.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e

Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar e uniformizar os procedimentos de atualização de benefícios, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Manuais de Atualização de Benefícios contendo inicialmente as partes I - Orientações Gerais e II - Emissão de Crédito, a fim de adequar e uniformizar os procedimentos de atualização de benefícios.

§ 1º As alterações no texto dos Manuais serão objeto de Despacho Decisório de competência do Diretor de Benefícios.

§ 2º Os Manuais e seus Anexos serão publicados no portal do INSS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 252, DE 16 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003437/98-30, sob o comando nº 349650233 e juntada nº 352822255, resolve:

Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras Tereos Internacional S.A. (atual denominação da Tereos Participações Ltda.), Guarani S.A. (incorporadora da Usina Mandu S.A.) e a Usina Vertente Ltda. e o Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios Guarani Prev - CNPB nº 2009.0023-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 971, DE 15 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituído normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos;

Considerando a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais;

Considerando a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento;

Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando a Portaria nº 1.480/GM/MS, de 31 de dezembro de 1990, e a RDC/ANVISA nº 10, de 21 de outubro de 1999, as quais resolvem que os produtos absorventes higiênicos descartáveis, destinados ao asseio corporal estão isentos de registro, continuando porém sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária, para os demais efeitos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1.977, e legislação correlata complementar;

Considerando o dever do Estado de garantir os meios indispensáveis à prevenção, à promoção e à recuperação da saúde;

Considerando a necessidade de oferecer alternativas de acesso à assistência farmacêutica, com vistas à promoção da integralidade do atendimento à saúde;

Considerando a meta de assegurar medicamentos essenciais para o tratamento dos agravos com maior incidência na população, mediante redução de seu custo para os pacientes; e

Considerando que o Programa Farmácia Popular do Brasil prevê a instalação de Farmácias Populares em parceria com Estados, Distrito Federal, Municípios e instituições, bem como com a rede privada de farmácias e drogarias, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as normas operacionais do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB).

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O PFPPB consiste na disponibilização de medicamentos e/ou correlatos à população, pelo Ministério da Saúde (MS), pelos meios descritos abaixo:

I - a "Rede Própria", constituída por Farmácias Populares, em parceria com os Estados, Distrito Federal, Municípios e hospitais filantrópicos; e

II - o "Aqui Tem Farmácia Popular", constituído por meio de convênios com a rede privada de farmácias e drogarias.

Parágrafo único. O PFPPB Aqui Tem Farmácia Popular tem por objetivo disponibilizar à população, por meio da rede privada de farmácias e drogarias, os medicamentos e correlatos previamente definidos pelo MS, nos termos do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - concentrador: empresa terceirizada que já possui a comunicação com o sistema de vendas do PFPPB e irá prover os serviços, a qual é contratada pelas farmácias e drogarias da rede privada;

II - medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, que contém um ou mais fármacos juntamente com outras substâncias, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins diagnósticos;

III - correlato: a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos de droga, medicamento ou insumo farmacêutico, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários;

IV - cupom fiscal: documento fiscal emitido em bobina de papel nas operações realizadas pelo equipamento fiscal;

V - cupom vinculado: documento não-fiscal emitido em bobina de papel nas operações realizadas pelo equipamento fiscal que contém as informações normatizadas referentes as vendas realizadas pelo Programa;

VI - denominação Comum Brasileira (DCB): denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária;

VII - princípio ativo: substância quimicamente caracterizada, cuja ação farmacológica é conhecida e responsável total ou parcialmente pelos efeitos terapêuticos do medicamento;

VIII - unidade de produto (up): fração unitária corresponde a uma unidade farmacotécnica do medicamento ou a fração unitária de produtos correlatos;

IX - valor de referência (vr): preço referencial fixado pelo Ministério da Saúde para cada princípio ativo e correlato constante do Programa e definido para cada unidade de produto (up);

X - preço de dispensação - rede própria (pd-rp): valor do medicamento e correlato fixado para as farmácias da rede própria do PFPPB; e

XI - preço de venda - Aqui Tem (pv-at): valor do medicamento e correlato praticado pelas farmácias e drogarias no ato da venda ao paciente, inclusive com eventuais descontos.

#### CAPÍTULO II

##### DAS OPERACIONALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PFPPB

Art. 4º Na "Rede Própria", a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) será a executora das ações inerentes à aquisição, estocagem, comercialização e dispensação dos medicamentos, podendo para tanto firmar convênios com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e instituições, sob a supervisão direta e imediata do MS.

Art. 5º No "Aqui tem Farmácia Popular", a operacionalização do PFPPB ocorrerá diretamente entre o MS e a rede privada de farmácias e drogarias, mediante relação convencional regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º O elenco de medicamentos e/ou correlatos disponibilizados no âmbito do PFPPB, bem como seus valores de referência e preços de dispensação, encontram-se previstos nos Anexos I a V desta Portaria.

Art. 7º No "Aqui Tem Farmácia Popular" e na "Rede Própria", os medicamentos definidos para o tratamento da hipertensão arterial e/ou diabetes mellitus serão distribuídos gratuitamente aos usuários.

Parágrafo único. Quando os medicamentos para hipertensão arterial e diabetes mellitus forem comercializados com preço de venda menor que o valor de referência definido no Anexo I desta Portaria, o MS pagará 100 % (cem por cento) do valor de venda.

Art. 8º Na "Rede Própria", a dispensação dos medicamentos e/ou correlatos ocorrerá mediante o ressarcimento correspondente, tão somente, aos custos de produção ou aquisição, distribuição e dispensação, conforme valores de dispensação estabelecidos.

Art. 9º No "Aqui Tem Farmácia Popular", o MS pagará até 90% (noventa por cento) do valor de referência estabelecido, sendo obrigatório o pagamento pelo paciente da diferença entre o percentual pago pelo MS e o pv-at do medicamento e/ou correlato adquirido.

Parágrafo único. Nos casos em que o medicamento e/ou correlato forem comercializados com o preço de venda menor do que o valor de referência definido no Anexo II desta Portaria, o MS pagará 90% (noventa por cento) do preço de venda e o paciente a diferença.

#### Seção I

##### Do "Aqui Tem Farmácia Popular"

##### Subseção I

Da Adesão ao PFPPB Aqui Tem Farmácia Popular

Art. 10. Poderão participar do PFPPB Aqui Tem Farmácia Popular as farmácias e drogarias que atenderem aos seguintes critérios:

I - requerimento e termo de adesão assinados pelo representante legal da empresa;

II - ficha cadastral preenchida;

III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da Secretaria de Receita Federal do Brasil;

IV - registro na junta comercial;

V - autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ativa e válida, nos termos da legislação vigente;

VI - situação de regularidade com a Previdência Social;

VII - farmacêutico responsável técnico com Certificado de Regularidade Técnica (CRT) válido e emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF);

VIII - dispor de equipamento eletrônico habilitado a emitir cupom fiscal e vinculado para processamento das operações eletrônicas do Programa, conforme detalhamento constante no na Seção VII deste Capítulo;

IX - dispor de sistema de gerenciamento eletrônico capaz de realizar requisições eletrônicas, por meio de interface web; e

X - pessoal treinado para atuar no PFPPB, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.

§ 1º Para fins dos incisos V e VI do "caput", a validade da autorização da ANVISA e a regularidade junto à Previdência Social deverão considerar a data em que o requerimento de adesão for formulado.

§ 2º Ressalvado o disposto no inciso VII deste artigo, é dispensável, para a habilitação, a satisfação das exigências previstas nos arts. 28 a

31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por força do disposto no § 1º do art. 32 daquela Lei.

§ 3º Não poderão ser credenciadas ao PFPB Aqui Tem Farmácia Popular novas filiais cuja matriz esteja passando por processo de auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS).

Art. 11. Após a análise dos documentos, a adesão das farmácias e drogarias ao PFPB Aqui Tem Farmácia Popular será autorizada pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DAF/SCTIE/MS), com o seguinte fluxo:

I - publicação no Diário Oficial da União (DOU); e

II - disponibilização de login e senha para o representante legal das farmácias e drogarias e login e senha para os atendentes para acesso ao Sistema Eletrônico de Autorização de Dispensação de Medicamentos e Correlatos (ADM).

Art. 12. O login e senha provisórios e definitivos a serem utilizados nas transações do PFPB serão enviados para o correio eletrônico indicado pelo estabelecimento credenciado em seu cadastro.

§ 1º Após a publicação da adesão e o cadastro no sistema, o estabelecimento receberá automaticamente um login e senha provisórias que para realizar testes de homologação de conexão entre o seu sistema eletrônico adotado e o Sistema Autorizador do MS.

§ 2º Após a conclusão dos testes de homologação, o estabelecimento deverá solicitar ao MS o envio da senha e login definitivos para acesso ao ambiente de produção do Sistema Autorizador.

§ 3º A senha definitiva permitirá, além da realização das transações de venda, o acesso ao link disponível em "<http://www.saude.gov.br/aquitemfarmaciapopular>".

Art. 13. A(s) senha(s) de acesso ao Sistema Autorizador é exclusiva do estabelecimento, sendo que o seu representante legal assume inteira responsabilidade pelo seu uso de acordo com as normas do Programa.

Art. 14. O estabelecimento credenciado poderá optar por conexão direta ou conexão indireta por meio de terceiros, no caso, concentrador, permanecendo, ainda assim, de inteira responsabilidade do estabelecimento credenciado o cumprimento de todas as normas do Programa.

§ 1º No caso de opção por conexão indireta, as farmácias e drogarias deverão informar, obrigatoriamente, no ato do cadastro, o número de CNPJ do concentrador.

§ 2º Os concentradores ficam igualmente sujeitos ao cumprimento das regras estabelecidas para o Programa, podendo ser penalizados com o bloqueio da conexão ao sistema de vendas DATASUS.

Art. 15. A publicação de que trata o inciso I do art. 11 configura a relação convencional estabelecida entre o MS e a empresa, a qual será regida na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. O Requerimento do Termo de Adesão (RTA) terá validade até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano.

§ 1º A renovação do RTA não será automática.

§ 2º As farmácias e drogarias que não efetuarem a renovação no prazo estipulado terão a conexão com o sistema de vendas DATASUS bloqueado até sua regularização.

#### Subseção II

Da Autorização de Comercialização e da Dispensação dos Medicamentos e Correlatos

Art. 17. A Autorização de Dispensação de Medicamentos e Correlatos (ADM) será processada por meio eletrônico, em tempo real, com base no código de barras EAN da embalagem do medicamento e/ou do correlato.

Art. 18. As ADMs serão validadas pelo MS quando contiverem todas as informações indicadas na Subseção VI desta Seção, desde que atendidos todos os critérios do PFPB.

Art. 19. A cada operação, obrigatoriamente, o estabelecimento deve emitir duas vias do cupom fiscal e do cupom vinculado.

Art. 20. O cupom vinculado, obrigatoriamente, deverá conter as seguintes informações, conforme modelo sugestão do Anexo V desta Portaria:

I - nome completo por extenso do beneficiário ou seu representante legal, em caso de menor de idade sem CPF;

II - número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do beneficiário ou seu representante legal, em caso de menor de idade sem CPF;

III - assinatura do beneficiário ou seu representante legal;

IV - endereço do beneficiário ou espaço para preenchimento, devendo, obrigatoriamente, ser preenchido no ato da compra;

V - razão social e CNPJ da empresa;

VI - nome do responsável legal da empresa;

VII - número de autorização do DATASUS;

VIII - UF e Número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM);

IX - valor total da venda, do subsídio do MS, da parcela a ser paga pelo beneficiário e do custo-zero dos medicamentos para hipertensão arterial e diabetes mellitus;

X - data da compra;

XI - nome do medicamento, apresentação e/ou correlato;

XII - código de barras do medicamento e/ou correlato;

XIII - posologia diária ou prescrição diária;

XIV - quantidade autorizada;

XV - saldo atual (conforme posologia ou prescrição diária);

XVI - data da próxima compra;

XVII - identificação do operador da transação; e

XVIII - número da Ouvidoria do MS para consultas ou denúncias (136).

Art. 21. O paciente, obrigatoriamente, deve assinar o cupom vinculado, sendo que uma via deve ser mantida pelo estabelecimento e a outra entregue ao paciente.

Art. 22. O estabelecimento deve manter por 5 (cinco) anos para apresentação, sempre que necessário, as vias assinadas dos cupons vinculados e cupons fiscais em ordem cronológica de emissão, com arquivamento de 2 (duas) cópias, uma em meio físico e outra em meio magnético e/ou arquivo digitalizado, no próprio estabelecimento.

Parágrafo único. No caso de não ser possível a guarda das cópias dos documentos de que trata o "caput" deste artigo em meio magnético e/ou

arquivo digitalizado, o estabelecimento poderá arquivá-las em meio físico na respectiva empresa que a ela presta serviços contábeis ou em outro estabelecimento de sua preferência.

Art. 23. Para a comercialização e a dispensação dos medicamentos e/ou correlatos no âmbito do PFPB, as farmácias e drogarias devem obrigatoriamente observar as seguintes condições:

I - apresentação pelo paciente, de documento oficial com foto no qual conste o seu número de CPF, e sua fotografia; e

II - apresentação de prescrição médica, no caso de medicamentos, ou prescrição, laudo ou atestado médico, no caso de correlatos, com as seguintes informações:

a) número de inscrição do médico no CRM, assinatura e carimbo médico e endereço do estabelecimento de saúde;

b) data da expedição da prescrição médica; e

c) nome e endereço residencial do paciente.

§ 1º As farmácias e drogarias deverão providenciar 2 (duas) cópias legíveis da prescrição, laudo ou atestado médico apresentado pelo paciente no ato da compra, arquivando-as uma em meio físico e outra em meio magnético e/ou arquivo digitalizado no próprio estabelecimento, e mantê-las por 5 (cinco) anos para apresentação sempre que for solicitado.

§ 2º Caberá as farmácias e drogarias manter por um prazo de 5 (cinco) anos para apresentação, sempre que necessário, as notas fiscais de aquisição dos medicamentos e/ou correlatos do PFPB junto aos fornecedores, com arquivamento de 2 (duas) cópias, uma em meio físico e outra em meio magnético e/ou arquivo digitalizado, no próprio estabelecimento.

§ 3º No caso de não ser possível a guarda das cópias dos documentos de que tratam os §§ 1º e 2º em meio magnético e/ou arquivo digitalizado no próprio estabelecimento, as farmácias e drogarias poderão arquivá-las em meio físico na respectiva empresa que a ela presta serviços contábeis ou em outro estabelecimento de sua preferência.

Art. 24. Para os medicamentos do PFPB, as prescrições terão validade de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua emissão, exceto para os contraceptivos, cuja validade é de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. As vendas posteriores aos períodos fixados no "caput" deste artigo devem necessariamente ser realizadas mediante a apresentação de nova prescrição.

Art. 25. O quantitativo do medicamento solicitado deve corresponder à posologia mensal compatível com os consensos de tratamento da doença para o qual é indicado e a dispensação deve obedecer aos limites definidos pelo PFPB.

§ 1º Nos casos das prescrições que ultrapassam a quantidade mensal estabelecida, o interessado deverá enviar ao DAF/SCTIE/MS, requerimento contendo os dados pessoais e informações para contato, a receita médica com os dados do usuário (nome, endereço e CPF) juntamente com um relatório feito pelo médico, com a Classificação Internacional de Doenças (CID), justificando dessa forma a prescrição.

§ 2º A autorização para a dispensação de medicamentos que ultrapassar a quantidade mensal (extrateto) terá validade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovada por meio do envio da documentação atualizada ao MS.

§ 3º O quantitativo excedente requerido somente será liberado, após análise pelo DAF/SCTIE/MS.

Art. 26. Para a comercialização de Fralda Geriátrica no âmbito do PFPB, as farmácias e drogarias obrigatoriamente devem observar as seguintes condições:

I - disponibilizar Fraldas Geriátricas para Incontinência de produtores que cumpram os requisitos técnicos estabelecidos pela Portaria nº 1480/GM/MS, de 31 de dezembro de 1990, e RDC/ANVISA nº 10, de 21 de outubro de 1999;

II - para a dispensação de Fraldas Geriátricas para Incontinência, o paciente deverá ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e

III - apresentação, pelo paciente, de documento no qual conste seu número de CPF, e sua fotografia;

Art. 27. Para as Fraldas Geriátricas do PFPB, as prescrições, laudos ou atestados médicos terão validade de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua emissão, podendo a retirada ocorrer a cada 10 dias, ficando limitado a 4 (quatro) unidades/dia de fralda.

Parágrafo único. As vendas posteriores ao período fixado no caput deste artigo devem necessariamente ser realizadas mediante a apresentação de nova prescrição/laudo/atestado médico.

Art. 28. Fica dispensada a obrigatoriedade da presença física do paciente, titular da prescrição, laudo ou atestado médico, quando se enquadrar nas seguintes condições:

I - incapacidade nos termos dos art. 3º e 4º do Código Civil, desde que comprovado; e

II - pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos.

§ 1º A dispensação dos medicamentos e/ou correlatos, nos casos previstos nos incisos I e II do "caput", somente será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - do paciente, titular da receita, de documento oficial com foto, o qual conste o seu número de CPF, salvo menor de idade que permite a apresentação da certidão de nascimento; e

II - do representante legal, o qual assumirá, juntamente com o estabelecimento, as responsabilidades pela efetivação da transação: CPF e RG.

§ 2º Considera-se representante legal aquele que for:

I - declarado por sentença judicial;

II - portador de instrumento público de procuração que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de medicamentos e/ou correlatos junto ao programa;

III - portador de instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma, que autorize a compra de medicamentos e/ou correlatos junto ao programa; e

IV - portador de identidade civil que comprove a dependência do menor de idade, titular da receita médica.

§ 3º As farmácias e drogarias deverão providenciar 2 (duas) cópias da documentação prevista no § 1º e § 2º deste artigo no ato da compra, arquivando-as uma em meio físico e outra em meio magnético e/ou arquivo digitalizado no próprio estabelecimento, e mantê-las por 5 (cinco) anos para apresentação sempre que for solicitado.

§ 4º Aos usuários comprovadamente analfabetos, será aceita a digital no Cupom Vinculado, desde que o próprio paciente compareça ao estabelecimento credenciado para a aquisição dos medicamentos e/ou correlatos do PFPB, devendo uma cópia do RG do paciente ser providenciada pelo estabelecimento e arquivada por 5 (cinco) anos.

§ 5º No caso de não ser possível a guarda das cópias dos documentos de que trata o § 3º em meio magnético e/ou arquivo digitalizado no próprio estabelecimento, as farmácias e drogarias poderão arquivá-las em meio físico na respectiva empresa que a ela presta serviços contábeis ou em outro estabelecimento de sua preferência.

#### Subseção III

Do Pagamento pelo Ministério da Saúde

Art. 29. O MS efetuará os pagamentos para as farmácias e drogarias credenciadas no mês subsequente, após o processamento das Autorizações de Dispensação de Medicamentos e Correlatos (ADM) validadas no mês anterior.

§ 1º As ADMs efetuadas no ambiente de homologação não são computadas a título de pagamento.

§ 2º Quando o valor das autorizações validadas for menor que o das ADMs estornadas ou em outras hipóteses em que haja óbice à compensação de créditos, será emitida à farmácia e/ou drogaria Guia de Recolhimento a União (GRU) para quitação do débito.

§ 3º Poderá ser emitida à farmácia e/ou drogaria uma Guia de Recolhimento a União (GRU) no valor global do total a ser estornado ao MS.

Art. 30. Para estabelecimentos matriz e filiais, os valores devidos serão agrupados e os pagamentos serão efetuados exclusivamente para a empresa matriz.

Art. 31. Os pagamentos serão efetuados em contas específicas abertas pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) nos valores atestados pelo Diretor do DAF/SCTIE/MS, e observadas as normas próprias da administração financeira pública.

Art. 32. O atesto dos pagamentos terá por base as informações geradas pelo Sistema Autorizador DATASUS.

Art. 33. Para fins de verificação pelo estabelecimento credenciado, estarão disponíveis em <http://www.saude.gov.br/aquitemfarmaciapopular> os relatórios das transações realizadas, bem como as transações rejeitadas no processamento.

#### Subseção IV

Da Identidade Visual e da Publicidade do PFPB

Art. 34. As farmácias e drogarias credenciadas deverão obrigatoriamente exibir em seus estabelecimentos peças publicitárias que identifiquem o credenciamento ao PFPB, indicadas a seguir:

I - adesivo antifalsificação fornecido pelo MS, sendo proibido sua reprodução, e que deverá ser utilizado próximo ao caixa de pagamento;

II - banner produzido pelo estabelecimento credenciado de acordo com as normas de publicidade do PFPB, a ser afixado na frente do estabelecimento credenciado; e

III - tabela contendo os valores de referência contidos nos Anexos I e II, disponível em <http://www.saude.gov.br/aquitemfarmaciapopular>.

§ 1º A logomarca do "Aqui Tem Farmácia Popular" não pode ser alterada e é obrigatório o uso do slogan ou marca do Governo Federal, vinculada à logomarca, bem como a inscrição do "Ministério da Saúde".

§ 2º É proibida a publicidade em domicílio de paciente ou o uso do nome do PFPB e das peças publicitárias fornecidas pelo Ministério da Saúde em qualquer tipo de manifestação diversa das previstas nesta Portaria.

§ 3º Não é permitido vincular o PFPB a outras marcas, promoções e/ou demais produtos do estabelecimento credenciado.

Art. 35. Os estabelecimentos habilitados somente poderão utilizar material publicitário e fazer campanha publicitária quando iniciarem as vendas, seguindo as diretrizes definidas pelo MS no Manual de Diretrizes para Aplicação em Peças Publicitárias específico do Programa, disponível em <http://www.saude.gov.br/aquitemfarmaciapopular>.

Art. 36. Não é permitido às farmácias e drogarias não-credenciadas, descredenciadas ou apenas "em fase de credenciamento" exibirem publicidade referente ao PFPB, uma vez que somente o processo de credenciamento não garante que o mesmo será aprovado.



Art. 37. O não cumprimento das normas de publicidade do PFPB sujeitará o estabelecimento às penalidades previstas na Subseção V deste Capítulo.

#### Subseção V

Do Controle, do Monitoramento e das Penalidades

Art. 38. As transações das empresas serão verificadas mensalmente, ou quando houver necessidade, segundo os dados processados pelo Sistema Autorizador de Vendas, para controle e monitoramento do PFPB.

Art. 39. O MS solicitará ao estabelecimento credenciado, sempre que necessário, a prestação de informações detalhadas sobre as suas operações, cópia das prescrições, laudos ou atestados médicos, das notas fiscais, dos cupons fiscais e vinculados, amostra de material publicitário e demais documentos comprobatórios das autorizações realizadas, as quais deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 40. O descumprimento de qualquer das regras dispostas nesta Portaria e seus Anexos pelas farmácias e drogarias caracteriza prática de irregularidade no âmbito do PFPB, considerando-se irregulares as seguintes situações, entre outras:

I - comercializar e dispensar medicamentos e/ou correlatos fora da estrita observância das regras de execução do PFPB, dispostas nesta Portaria;

II - deixar de exigir a prescrição, laudo ou atestado médico, a apresentação do CPF e a assinatura do titular do CPF no cupom vinculado;

III - deixar de cobrar do paciente o pagamento da sua parcela referente à compra do(s) medicamento(s) e/ou correlato(s), salvo para as dispensações de medicamentos indicados para hipertensão arterial e diabetes mellitus que poderá atingir até 100% do vr;

IV - comercializar e dispensar medicamentos e/ou correlatos do PFPB em nome de terceiros;

V - estomar a venda cancelada ou irregular, com prazo superior a 7 (sete) dias da consolidação da transação;

VI - comercializar medicamentos e correlatos com senha diversa daquela que foi conferida exclusivamente ao estabelecimento credenciado;

VII - firmar convênios e parcerias com empresas, cooperativas e instituições congêneres para operações coletivas no âmbito do PFPB;

VIII - fazer uso publicitário do PFPB fora das regras definidas nesta Portaria;

IX - deixar de expor as peças publicitárias que identifiquem o credenciamento ao PFPB, estabelecidas no art. 34;

X - cadastrar pacientes em nome do PFPB fora do estabelecimento, especialmente, em domicílio;

XI - entregar medicamentos e/ou correlatos do PFPB fora do estabelecimento, especialmente em domicílio, uma vez que a venda exige a presença do paciente no estabelecimento, munido dos documentos necessários;

XII - deixar de observar as regras do órgão de vigilância sanitária para funcionamento do estabelecimento;

XIII - permitir que pessoa distinta do titular da receita ou seu procurador legal assinasse em nome do paciente, o que poderá caracterizar falsidade ideológica;

XIV - rasurar quaisquer documentos necessários para a validação da venda dos itens constantes do elenco do programa;

XV - receber a prescrição, laudo ou atestado médico com data posterior a autorização consolidada;

XVI - lançar no sistema de vendas do programa, informações divergentes das constantes na prescrição, laudo ou atestado médico e no documento do paciente;

XVII - dispensar medicamentos e/ou correlatos cuja prescrição, laudo ou atestado médico que já tiverem sido dispensados ou fornecidos, cuja comprovação se dê por meio da presença de carimbo com a inscrição fornecido; e

XVIII - realizar a substituição do medicamento prescrito em desacordo com a Legislação vigente.

Parágrafo único. O DAF/SCTIE/MS poderá, a qualquer tempo, requisitar os documentos que comprovam a regularidade das farmácias e drogarias junto ao órgão de vigilância sanitária.

Art. 41. O DAF/SCTIE/MS suspenderá preventivamente os pagamentos e/ou a conexão com os Sistemas DATASUS sempre que detectar indícios ou notícias de irregularidade(s) na execução do PFPB pelos estabelecimentos.

§ 1º O estabelecimento com suspeita de prática irregular será notificado pelo DAF/SCTIE/MS a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos e esclarecimentos e sobre os fatos averiguados.

§ 2º Apresentados ou não os esclarecimentos e documentos pelo estabelecimento no prazo indicado no § 1º deste artigo e verificando-se que não foram sanados os indícios ou notícias de irregularidades, o DAF/SCTIE/MS solicitará ao DENASUS a instauração de procedimento para averiguação dos fatos.

§ 3º Em casos excepcionais, o DAF/SCTIE/MS poderá solicitar ao DENASUS a instauração de procedimento para averiguação, antes que seja oportunizado à empresa um prazo para apresentar esclarecimentos.

Art. 42. O DAF/SCTIE/MS decidirá sobre o descumprimento do estabelecimento, por meio de decisão fundamentada, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, nas seguintes hipóteses:

I - após o recebimento do relatório conclusivo do procedimento instaurado pelo DENASUS; ou

II - constatadas irregularidades e os documentos constantes nos autos demonstrarem autoria e materialidade.

Parágrafo único. O DAF/SCTIE/MS poderá, ainda, quando julgar cabível, encaminhar cópia dos autos à Polícia Federal e ao Ministério Público para a adoção das providências pertinentes, tendo em vista a atuação desses órgãos na apuração das infrações penais em detrimento de bens, serviços e interesses da União.

Art. 43. Após relatório conclusivo do DENASUS, o estabelecimento será notificado para recolher aos cofres públicos o débito correspondente ao valor repassado pelo Ministério da Saúde nas transações consideradas irregulares, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação, sem prejuízo da multa prevista no art. 45 desta Portaria.

§ 1º Caso o valor não seja recolhido no prazo fixado no "caput", será instaurada Tomada de Contas Especial pelo MS.

§ 2º Em conformidade com os ditames da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, será realizada a inscrição do nome da empresa no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), sem prejuízo do ajuizamento da pertinente ação de cobrança pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 3º Quando houver multa a ser paga à União, o MS poderá deduzir dos valores de pagamentos pendentes.

Art. 44. Ao estabelecimento com decisão de cancelamento definitivo que pretender pleitear a liquidação de eventual competência pendente, caberá apresentar requerimentos por escrito assinado com firma reconhecida do representante legal ao DAF/SCTIE/MS, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação de cancelamento.

Parágrafo único. Recebido o requerimento, o DAF/SCTIE/MS solicitará a realização de nova auditoria pelo DENASUS no estabelecimento, o qual apurará o montante a ser liquidado, nos termos da legislação vigente.

Art. 45. O descumprimento de qualquer das regras estabelecidas no presente instrumento ensejará à aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o montante das vendas efetuadas no âmbito do PFPB referente aos últimos 3 (três) meses completos das transações consolidadas e/ou bloqueio da conexão com os Sistemas DATASUS por um prazo de 3 (três) a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento tenha aderido ao PFPB há menos de 90 (noventa) dias, o cálculo será realizado levando-se em consideração as vendas efetuadas desde a data da publicação da sua adesão.

Art. 46. O estabelecimento que for descredenciado por motivo de irregularidades somente poderá aderir novamente ao PFPB Aqui Tem Farmácia Popular após um período superior a 2 (dois) anos do cancelamento do contrato.

§ 1º O descredenciamento de qualquer filial, por motivo de irregularidades, enseja a punição de todo a pessoa jurídica, matriz e filiais, nos termos do "caput".

§ 2º Excetua-se do disposto no "caput" os casos de incorporação ou fusão de empresas já credenciadas, mediante autorização previa do DAF/SCTIE/MS, cujo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) não tenha sido descredenciado em um período inferior a 2 (dois) anos e o responsável legal comprovar que não houve qualquer alteração quanto a localização do estabelecimento.

§ 3º A penalidade prevista no "caput" estende-se ao proprietário ou empresário individual, aos sócios empresários e, ainda, o farmacêutico responsável à época em que foram praticadas as irregularidades que ocasionaram o cancelamento da empresa detentora do CNPJ utilizado para a adesão ao PFPB.

#### Subseção VI

Do Processamento Eletrônico das Autorizações das Dispensações de Medicamentos e Correlatos (ADM)

Art. 47. O processamento eletrônico da ADM é composto de três fases, nas quais o estabelecimento credenciado envia dados ao Sistema Autorizador referente à transação que, por sua vez, verifica as informações constantes em sua base de dados e retorna à verificação dos dados.

Parágrafo único. Após o envio de dados pelo estabelecimento credenciado em cada uma das fases do processamento eletrônico da ADM, o Sistema Autorizador verificará as informações constantes em sua base de dados e retornará à verificação dos dados.

Art. 48. A primeira fase do processo eletrônico só poderá ser realizada mediante a utilização de solução de segurança fornecida pelo MS, nas seguintes condições:

I - a solução de segurança será responsável pela identificação da estação de trabalho (computador) e da transação;

II - a identificação da transação é obtida através da solução de segurança; e

III - cada estação de trabalho (computador) deve ser identificada e cadastrada junto ao MS para realização da dispensação, conforme orientações a seguir:

a) o cadastramento é de responsabilidade das farmácias e drogarias;

b) as farmácias e drogarias são responsáveis pelas informações fornecidas; e

c) o cadastramento deve ser realizado exclusivamente pela internet.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estabelecimento a instalação, configuração e integração da solução de segurança.

Art. 49. Todas as fases do processo eletrônico só poderão ser realizadas mediante autenticação eletrônica do atendente com as seguintes determinações:

I - o cadastramento de todos os atendentes é de responsabilidade das farmácias e drogarias;

II - as farmácias e drogarias são responsáveis pelas informações fornecidas;

III - o cadastramento deve ser realizado exclusivamente pela internet.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para que o cadastramento de todos os atendentes das farmácias e drogarias seja realizado.

Art. 50. Na primeira fase do processo eletrônico, o estabelecimento informará os seguintes dados:

I - código da solicitação;

II - CNPJ do estabelecimento;

III - CPF do paciente;

IV - CRM do médico que emitiu a prescrição;

V - Unidade Federativa que emitiu o CRM do médico prescriptor;

VI - data de emissão da prescrição;

VII - identificador da transação;

VIII - lista de medicamentos e correlatos, na qual para cada item deverá ser informado:

a) código de barras EAN da apresentação do medicamento e do correlato;

b) quantidade solicitada, em unidade conforme definida pelo Programa;

c) valor unitário do medicamento e correlato; e

d) quantidade diária prescrita.

IX - login das farmácias e drogarias;

X - senha das farmácias e drogarias;

XI - login do atendente das farmácias e drogarias; e

XII - senha do atendente das farmácias e drogarias.

Art. 51. Na segunda fase, após ter recebido a confirmação da primeira fase, o estabelecimento deve informar ao Sistema Autorizador os dados que fazem parte do processo de autorização, quais sejam:

I - código da solicitação enviado na primeira fase;

II - número da preautORIZAÇÃO gerado pelo Sistema Autorizador e recebido pelo estabelecimento;

III - número do cupom fiscal gerado pelo estabelecimento;

IV - login das farmácias e drogarias;

V - senha das farmácias e drogarias;

VI - login do atendente das farmácias e drogarias; e

VII - senha do atendente das farmácias e drogarias.

§ 1º O Sistema Autorizador confirmará os medicamentos e correlatos autorizados ou uma mensagem e código de erro em casos de não autorização.

§ 2º Os códigos de retorno do sistema autorizador estão disponíveis em <http://www.saude.gov.br/aquitemfarmaciapopular> e também no sítio eletrônico do PFPB.

§ 3º As transações realizadas com mais de um medicamento e/ou correlato retornarão com a mesma autorização.

Art. 52. Na terceira e última fase, o estabelecimento confirmará o recebimento da pré-autorização e enviará os seguintes dados:

I - número da preautORIZAÇÃO;

II - número do cupom fiscal gerado pelo estabelecimento;

III - lista de medicamentos e correlatos autorizados com as seguintes informações:

a) código de barras (EAN) da apresentação do medicamento e do correlato;

b) quantidade autorizada em unidades de produto (up);

c) valor da parcela do MS informado pelo Sistema Autorizador; e

d) valor da parcela do paciente informada pelo Sistema Autorizador.

IV - login das farmácias e drogarias;

V - senha das farmácias e drogarias;

VI - login do atendente das farmácias e drogarias; e

VII - senha do atendente das farmácias e drogarias.

Parágrafo único. O estabelecimento receberá confirmação e finalização do processo de autorização da dispensação dos medicamentos e dos correlatos.

Art. 53. Para eventual estorno de transações já efetuadas serão necessários os seguintes dados:

I - número da autorização;

II - número do cupom fiscal;

III - CNPJ do estabelecimento;

IV - lista de medicamentos e correlatos, na qual para cada item deverá ser informado:

a) código de barras EAN da apresentação do medicamento e correlato; e

b) quantidade a ser estornada.

V - login das farmácias e drogarias;

VI - senha das farmácias e drogarias;

VII - login do atendente das farmácias e drogarias; e

VIII - senha do atendente das farmácias e drogarias.

Art. 54. A configuração da conexão do sistema eletrônico das farmácias e drogarias com o Sistema Autorizador se dará pelo envio automático de e-mail com o usuário e senha para o endereço fornecido pelo estabelecimento no momento do cadastro no PFPB.

Art. 55. Em <http://www.saude.gov.br/aquitemfarmaciapopular>, estão disponíveis informações técnicas do Programa, bem como do processamento por meio do sistema eletrônico.

#### Seção II

Da Dispensação dos Medicamentos e Correlatos nas Unidades da Rede Própria do PFPB

Art. 56. A dispensação de medicamentos e correlatos na Rede Própria do PFPB ocorrerá mediante o ressarcimento correspondente, tão somente, aos custos de produção ou aquisição, distribuição e dispensação, conforme valores de dispensação descritos nos Anexos III e IV.

Parágrafo único. A dispensação de que trata o caput ocorrerá de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais Padrão e pelo Manual Básico.

Art. 57. Os medicamentos para o tratamento de hipertensão arterial e diabetes mellitus serão dispensados gratuitamente pelas unidades da Rede Própria do PFPB.

Art. 58. A dispensação dos medicamentos nas unidades da Rede Própria do PFPB ocorrerá por meio do sistema de vendas DATASUS, observados os procedimentos estabelecidos na Subseção II da Seção I deste Capítulo.

## Seção III

Do Modelo de Gestão da Rede Própria

Art. 59. O PFPB, realizado em ação conjunta entre o MS e a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), será coordenado por um Conselho Gestor, vinculado diretamente à SCTIE/MS.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do PFPB terá a seguinte composição:

I - três representantes da SCTIE/MS, sendo um deles o Diretor do DAF/SCTIE/MS, que o coordenará;

e

II - três representantes indicados pela Presidência da FIOCRUZ.

Art. 60. As atividades do PFPB serão desenvolvidas de acordo com a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, pela FIOCRUZ, por meio da Gerência Técnica e da Gerência Administrativa do Programa Farmácia Popular do Brasil e pelo MS, por meio da SCTIE/MS, sob a responsabilidade do DAF/SCTIE/MS.

Art. 61. Ao Conselho Gestor do Programa Farmácia Popular do Brasil compete:

I - aprovar anualmente o Plano de Metas e o Plano de Desenvolvimento;

II - aprovar anualmente o Relatório de Gestão do PFPB;

III - monitorar a execução orçamentária e a movimentação financeira;

IV - acompanhar as propostas de convênios com instituições públicas ou privadas que visem apoiar o desenvolvimento do PFPB;

V - aprovar o Manual Básico do PFPB;

VI - orientar e participar da formulação de indicadores de resultados e do impacto do PFPB;

VII - sugerir a habilitação de parceiros e a celebração de convênios que se façam necessárias, não previstas ou contempladas nas normas e requisitos estabelecidos; e

VIII - propor o elenco de medicamentos e/ou correlatos, e definição do preço de dispensação a ser disponibilizado pelo PFPB.

Art. 62. À Gerência Técnica do Programa Farmácia Popular do Brasil compete:

I - monitorar a qualidade dos serviços prestados pelas unidades vinculadas ao PFPB;

II - coordenar as ações de formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades;

III - coordenar as ações de atenção e de informação ao usuário, aos profissionais de saúde e aos parceiros;

IV - promover a avaliação permanente da lista de produtos e serviços disponibilizados; e

V - coordenar a elaboração de manuais e procedimentos operacionais referentes a todas as atividades técnicas e às ações desenvolvidas nas farmácias.

Art. 63. A Gerência Administrativa do Programa Farmácia Popular do Brasil compete:

I - dar suporte à instalação e à manutenção de unidades mediante a celebração de convênios ou parceria entre o MS, a FIOCRUZ e os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e Instituições;

II - acompanhar e monitorar o gerenciamento das farmácias do PFPB;

III - participar do planejamento de aquisição de produtos, de reposição de estoques de produtos, outros insumos materiais, equipamentos e contratação de serviços necessários para implantação das unidades do PFPB;

IV - acompanhar os processos de logística referentes à guarda, ao transporte e à distribuição de medicamentos e correlatos, insumos diversos, materiais e equipamentos das unidades do PFPB; e

V - aprovar os projetos das instalações e áreas físicas das farmácias a serem implantadas pelos Municípios, Estados, Distrito Federal e entidades conveniadas, visando adequação ao disposto no Manual Básico do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Art. 64. Ao DAF/SCTIE/MS compete:

I - estabelecer mecanismos de controle e monitoramento da implementação, do desenvolvimento e dos resultados do PFPB; e

II - supervisionar por meio de suas coordenações, as seguintes ações:

a) instrução dos processos administrativos de habilitação de Municípios, Estados e Distrito Federal e pela celebração de convênios com as instituições autorizadas;

b) instrução dos processos administrativos de habilitação de empresas parceiras, nos termos desta Portaria;

c) emissão dos pareceres sobre as solicitações de habilitações de Municípios, Estados e Distrito Federal segundo procedimentos e critérios definidos no Manual Básico do PFPB;

d) emissão dos pareceres sobre as solicitações de celebração de convênios com instituições autorizadas, segundo procedimentos e critérios definidos no Manual Básico do PFPB; e

e) emissão dos pareceres sobre as solicitações de credenciamento de empresas parceiras nos termos desta Portaria.

Art. 65. As despesas decorrentes das ações desencadeadas pelo Conselho Gestor do Programa Farmácia Popular do Brasil incidirão sobre Ação Programática de Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares - 10.303.2015.8415.0001.

## CAPÍTULO III

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. A qualquer tempo, o representante legal do estabelecimento ou procurador deste poderá requerer sua exclusão do PFPB, mediante o envio de documento assinado e com firma reconhecida, contendo os dados da empresa.

Parágrafo único. O estabelecimento descredenciado a pedido, na forma do caput, somente poderá aderir ao PFPB novamente após 6 (seis) meses, contados da data da publicação do descredenciamento no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 67. O MS manterá informações e orientações sistemáticas sobre a operação do PFPB em <http://www.saude.gov.br/aquitfarmaciapopular>.

§ 1º As definições estratégicas, bem como as normas para adesão e manutenção do PFPB, instalação e gestão das Unidades, repasses de recursos fundo a fundo, celebração de convênios, monitoramento, avaliação e controle estão previstas no "Programa Farmácia Popular do Brasil - Manual Básico", disponível em <http://www.saude.gov.br> no link Farmácia Popular.

§ 2º As farmácias e drogarias credenciadas deverão seguir as normas de procedimento constantes no "Manual de Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular" disponível na <http://www.saude.gov.br/aquitfarmaciapopular>.

Art. 68. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 69. Ficam revogadas as Portarias nº 184/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 04 de fevereiro de 2011, Seção 1, p. 35, e nº 233/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 14 de fevereiro de 2011, Seção 1, p. 90.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO I

## ELENCO DE MEDICAMENTOS DO AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR PARA O TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO ARTERIAL E DIABETES MELLITUS

Indicação: Hipertensão Arterial

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Captopril 25 mg, comprimido	1 (um) comprimido	0,28	0,28
Maleato de enalapril 10 mg, comprimido	1 (um) comprimido	0,39	0,39
Cloridrato de propranolol 40 mg, comprimido	1 (um) comprimido	0,08	0,08

Atenolol 25 mg, comprimido	1 (um) comprimido	0,19	0,19
Hidroclorotiazida 25 mg, comprimido	1 (um) comprimido	0,08	0,08
Losartana Potássica 50 mg	1 (um) comprimido	0,32	0,32

Indicação: Diabetes Mellitus

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Glibenclâmida 5 mg, comprimido	1 (um) comprimido	0,12	0,12
Cloridrato de metformina 500 mg, comprimido	1 (um) comprimido	0,13	0,13
Cloridrato de metformina 500 mg, comprimido de ação prolongada	1 (um) comprimido	0,18	0,18
Cloridrato de metformina 850 mg, comprimido	1 (um) comprimido	0,16	0,16
Insulina Humana NPH 100 UI/ml - suspensão injetável, frasco-ampola 10 ml	1 (um) frasco/ampola 10ml	26,55	26,55
Insulina Humana NPH 100 UI/ml - suspensão injetável, frasco-ampola 5 ml	1 (um) frasco/ampola 5ml	13,27	13,27
Insulina Humana NPH 100 UI/ml - suspensão injetável, refil 3ml (carpule)	1 (um) refil 3ml	7,96	7,96
Insulina Humana NPH 100 UI/ml - suspensão injetável, refil 1,5ml (carpule)	1 (um) refil 1,5ml	3,99	3,99
Insulina Humana Regular 100 UI/ml, solução injetável, frasco-ampola 10 ml	1 (um) frasco/ampola 10ml	26,55	26,55
Insulina Humana Regular 100 UI/ml, solução injetável, frasco-ampola 5 ml	1 (um) frasco/ampola 5ml	13,27	13,27
Insulina Humana Regular 100UI/ml, solução injetável, refil 3ml (carpules)	1 (um) refil 3ml	7,96	7,96
Insulina Humana Regular 100UI/ml, solução injetável, refil 1,5ml (carpules)	1 (um) refil 1,5ml	3,99	3,99

## ANEXO II

## ELENCO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DO AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR

Indicação: Contracepção

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Enantato de noretisterona 50 mg + valerato de estradiol 5 mg, ampola	1 (uma) ampola	11,31	10,17
Noretisterona 0,35 mg, comprimido - cartela com 35 comprimidos	1 (uma) cartela	4,96	4,46
Etinilestradiol 0,03 mg + levonorgestrel 0,15 mg, comprimido - cartela com 21 comprimidos	1 (uma) cartela	4,19	3,77
Acetato de medroxiprogesterona 150 mg, ampola	1 (uma) ampola	12,36	11,12

Indicação: Dislipidemia

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Sinvastatina 10 mg comprimido	1 (um) comprimido	0,26	0,23
Sinvastatina 20 mg comprimido	1 (um) comprimido	0,51	0,46
Sinvastatina 40 mg comprimido	1 (um) comprimido	0,99	0,89

Indicação: Asma

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Sulfato de Salbutamol 5 mg/ml - Solução Inalação	1 (um) mililitro	0,88	0,79
Sulfato de Salbutamol 100 mcg/dose - Administração pulmonar, inalador doseado	1 (uma) dose	0,10	0,09
Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/ml - Administração pulmonar, solução para inalação	1 (um) mililitro	0,27	0,24
Brometo de Ipratrópio 0,02 mg/dose - Administração pulmonar, inalador doseado	1 (uma) dose	0,06	0,05
Dipropionato de Beclometasona 50 mcg/dose - Administração pulmonar, inalador doseado	1 (uma) dose	0,13	0,12
Dipropionato de Beclometasona 200 mcg/cápsula - Administração pulmonar, cápsulas inalantes	1 (uma) cápsula	0,25	0,23
Dipropionato de Beclometasona 200 mcg/dose - Administração pulmonar, inalador doseado	1 (uma) dose	0,25	0,23
Dipropionato de Beclometasona 250 mcg/dose - Administração pulmonar, inalador doseado	1 (uma) dose	0,15	0,14

Indicação: Rinite

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Budesonida 50 mcg/dose - Administração tópica nasal doseada	1 (uma) dose	0,13	0,12



Budesonida 32 mcg/dose - Administração tópica nasal doseada	1 (uma) dose	0,09	0,08
Dipropionato de Beclometasona 50 mcg/dose - Administração tópica nasal doseada	1 (uma) dose	0,13	0,12
Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	
Carbidopa 25 mg + Levodopa 250 mg	1 (um) comprimido	0,64	0,58
Cloridrato de Benserazida 25 mg + Levodopa 100 mg	1 (um) comprimido	1,17	1,05

## Indicação: Osteoporose

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Alendronato de Sódio 70 mg	1 (um) comprimido		3,74   3,37

## Indicação: Glaucoma

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Maleato de Timolol 0,25% - Solução Oftalmológica	1 (um) mililitro	0,40	0,36
Maleato de Timolol 0,50% - Solução Oftalmológica	1 (um) mililitro	0,96	0,86

## Indicação: Incontinência

Produto de higiene	Unidade	Valor de referência por tira	Valor máximo para pagamento pelo MS
Fralda geriátrica	1 (uma) tira	0,71	0,64

## ANEXO III

## ELENCO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DA REDE PRÓPRIA

Lt.	MEDICAMENTO / CORRELATO	APRESENTAÇÃO	UNIDADE DE CADASTRO	PREÇO DE DISPENSAÇÃO (R\$)
1	Acetato de medroxiprogesterona	150 mg/ml	Ampola	1,24
2	Aciclovir	200mg/comp.	Comprimido	0,28
3	Ácido Acetilsalicílico	500mg/comp.	Comprimido	0,035
4	Ácido Acetilsalicílico	100mg/comp.	Comprimido	0,03
5	Ácido Fólico	5mg/comp.	Comprimido	0,054
6	Albendazol	400mg/comp. mastigável	Comprimido	0,56
7	Alendronato de Sódio	70 mg/comp.	Comprimido	0,37
8	Alopurinol	100mg/comp.	Comprimido	0,08
9	Amiodarona	200mg/comp.	Comprimido	0,2
10	Amitriptilina(Clórdrato)	25mg/comp.	Comprimido	0,22
11	Amoxicilina	500mg/cáps.	Cápsula	0,19
12	Amoxicilina	250mg/5ml/pó p/susp. oral	Frasco 60 ml	1,96
13	Amoxicilina	250mg/5ml/pó p/susp. oral	Frasco 150 ml	4,9
14	Azatioprina	50mg/comp.	Comprimido	1,4
15	Azitromicina	500mg/comp.	Comprimido	2,64
16	Benzilpenicilina Benzatina	1.200.000ui/pó p/sus. inj.	Frasco-ampola	1,5
17	Benzilpenicilina Procaina+Potássica	300.000+100.000ui/pó p/sus. inj.	Frasco-ampola	1,5
18	Benzato de Benzila	200mg/ml/emulsão	Frasco 100 ml	1,4
19	Benzato de Benzila	200mg/ml/emulsão	Frasco 60 ml	1,1
20	Biperideno	2mg/comp.	Comprimido	0,073
21	Brometo de n-butilescopolamina	10 mg/frasco	frasco de 20 ml	3,9
22	Carbamazepina	200mg/comp.	Comprimido	0,13
23	Carbidopa + Levodopa	25mg + 250mg/comp.	Comprimido	0,48
24	Cefalexina(Clórdrato ou Sal Sódico)	500mg/cáps.	Cápsula	0,4
25	Cefalexina(Clórdrato ou Sal Sódico)	250mg/5ml/susp. oral	Frasco 60 ml	4,96
26	Cefalexina(Clórdrato ou Sal Sódico)	250mg/5ml/susp. oral	Frasco 125 ml	10
27	Cetoconazol	200mg/comp.	Comprimido	0,23
28	Ciprofloxacino	500mg/comp.	Comprimido	0,38
29	Clonazepam	2mg/comp.	Comprimido	0,06
30	Cloreto de Potássio	60mg/ml/xpe.	Frasco 100 ml	1,88
31	Cloreto de Sódio 0,9%	9mg/ml/sol. nasal	Frasco	0,95
32	Clopropromazina	25mg/comp.	Comprimido	0,1
33	Clopropromazina	100mg/comp.	Comprimido	0,125
34	Dexametazona	Creml.0,1%	Tubo	1
35	Dexclorfeniramina(Maleato)	2mg/comp.	Comprimido	0,06
36	Dexclorfeniramina(Maleato)	0,4mg/sol. Oral	Frasco 120 ml	2,07
37	Diazepam	5mg/comp.sulcado	Comprimido	0,04
38	Diazepam	10mg/comp.sulcado	Comprimido	0,08
39	Diazoxina	0,25mg/comp.	Comprimido	0,06
40	Dipirona	500mg/ml gts	Frasco 10 ml	0,7
41	Doxiciclina	100mg/comp.	Comprimido	0,38
42	Enantato de Noretisterona+Valerato de Estradiol	50mg+5mg/injetável	Seringa 1 ml	1,13
43	Eritromicina(Estearato ou Etilsuccinato)	125mg/5ml/susp. oral	Frasco 60 ml	2,3
44	Eritromicina(Estearato ou Etilsuccinato)	500mg/comp./cáps.	Comprimido	0,54
45	Etinilestradiol+Levonorgestrel	0,03mg+0,15mg/comp	Cartela c/ 21 cápsulas	0,42
46	Fenitoína	100mg/comp.	comprimido	0,1
47	Fenobarbital	100mg/comp.	Comprimido	0,06
48	Fluconazol	100mg/rev.	Cápsula	0,95
49	Fluconazol	150mg/rev.	Cápsula	0,95
50	Fluoxetina	20mg/comp.	Comprimido	0,06
51	Haloperidol	1mg/comp.	Comprimido	0,08
52	Haloperidol	5mg/comp.	Comprimido	0,12
53	Haloperidol	2mg/ml/sol. oral	Frasco 20 ml	1,94
54	Ibuprofeno	300mg/comp.	Comprimido	0,16
55	Levonorgestrel	0,75mg/comp.	Comprimido	3,47
56	Loratadina	10mg/comp.	Comprimido	0,05
57	Mebendazol	100mg/comp.	Comprimido	0,05
58	Mebendazol	100mg/5ml/sup. Oral	Frasco 30 ml	1,1
59	Metoclopramida (Clórdrato)	10mg/comp.	Comprimido	0,04
60	Metoclopramida (Clórdrato)	4mg/ml/sol.oral	Frasco 10 ml	0,75
61	Metronidazol	250mg/comp.	Comprimido	0,1
62	Metronidazol	5% creme vaginal	Tubo 50 gramas	2,15
63	Metronidazol (Benzoato)	200mg/5ml/susp. oral	Frasco 100 ml	2,4
64	Miconazol (Nitrato)	2%/locão	Frasco 30 ml	1,86
65	Miconazol (Nitrato)	2%/pó	Frasco 30 ml	4,95
66	Monitrato de Isossorbida	20mg/comp.	Comprimido	0,1

67	Neomicina (Sulfato) + Bacitracina (Zíncica)	5mg + 250ui/g/pom.	Tubo 10 gramas	1,35
68	Neomicina (Sulfato) + Bacitracina (Zíncica)	5mg + 250ui/g/pom.	Tubo 15 gramas	2,02
69	Nistatina	25.000 UI/crem. Vaginal	Tubo 60 gramas	2,28
70	Nistatina	25.000 UI/crem. Vaginal	Tubo 50 gramas	1,9
71	Nistatina	100.000 UI/ml/ susp. Oral	Frasco 30 ml	3,62
72	Noretisterona	0,35mg/comp.	Cartela c/ 35 comprimidos	0,5
73	Omeprazol	20mg/cáps.	Cápsula	0,23
74	Paracetamol	500mg/comp.	Comprimido	0,09
75	Paracetamol	200mg/ml/sol. Oral gts	Frasco 10 ml	0,85
76	Paracetamol	200mg/ml/sol. Oral gts	Frasco 15 ml	1,27
77	Paracetamol	100mg/ml/sol. oral gts.	Frasco 10 ml	0,7
78	Paracetamol	100mg/ml/sol. oral gts.	Frasco 15 ml	1
79	Prednisona	20mg/comp.	Comprimido	0,18
80	Prednisona	5mg/comp.	Comprimido	0,08
81	Prometazina (Clórdrato)	25mg/comp.	Comprimido	0,12
82	Ranitidina	150mg/comp.	Comprimido	0,12
83	Sais p' Reidratação Oral	pó p/sol. Oral	Envelope 27,9 gramas	0,6
84	Salbutamol (Sulfato)	2mg/comp. Sulcado	Comprimido	0,04
85	Salbutamol (Sulfato)	2mg/5ml/xpe.	Frasco 120 ml	1,15
86	Salbutamol (Sulfato)	2mg/5ml/xpe.	Frasco 125 ml	1,2
87	Sinvastatina	20mg/comp.	Comprimido	0,38
88	Sulfametoxazol + Trimetoprima	400mg + 80mg/comp.	Comprimido	0,08
89	Sulfametoxazol + Trimetoprima	200mg + 40mg/5ml/susp. Oral	Frasco 50 ml	1,45
90	Sulfametoxazol + Trimetoprima	200mg + 40mg/5ml/susp. Oral	Frasco 60 ml	1,74
91	Sulfametoxazol + Trimetoprima	200mg + 40mg/5ml/susp. Oral	Frasco 100 ml	2,9
92	Sulfasalazina	500mg/comp.	Comprimido	0,4
93	Sulfato Ferroso	40mg Fe(II)/comp. rev.	Comprimido	0,04
94	Sulfato Ferroso	25mg/ml Fe(II)/sol. Oral	Frasco 30 ml	0,75
95	Tiabendazol	5%/pom.	Tubo 20 gramas	2,89
96	Valproato de Sódio	50mg/ml/xpe.	Frasco 100 ml	4,05
97	Preservativo Masculino		unidade	0,3

## ANEXO IV

## ELENCO DE MEDICAMENTOS DA REDE PRÓPRIA PARA O TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO ARTERIAL E DIABETES MELLITUS

It.	MEDICAMENTO / CORRELATO	APRESENTAÇÃO	UNIDADE DE CADASTRO	PREÇO DE DISPENSAÇÃO (R\$)
1	Atenolol	25mg/comp.	Comprimido	0,00
2	Captopril	25mg/comp. sulcado	Comprimido	0,00
3	Enalapril	10mg/comp.	Comprimido	0,00
4	Enalapril	20mg/comp.	Comprimido	0,00
5	Furosemida	40mg/comp.	Comprimido	0,00
6	Glibenclamida	5mg/comp.	Comprimido	0,00
7	Hidroclorotiazida	25mg/comp.	Comprimido	0,00
8	Losartana	50mg/comp.	Comprimido	0,00
9	Metformina	500mg/comp.	Comprimido	0,00
10	Metformina	850mg/comp.	Comprimido	0,00
11	Metildopa	250mg/comp.rev.	Comprimido	0,00
12	Metildopa	500mg/comp.rev.	Comprimido	0,00
13	Nifedipina	20mg/comp.lib.cont.	Comprimido	0,00
14	Propranolol (Clórdrato)	40mg/comp.	Comprimido	0,00
15	Verapamil (Clórdrato)	80mg/comp.	Comprimido	0,00

## ANEXO V

## MODELO DE CUPOM VINCULADO DO AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR

## MINISTÉRIO DA SAÚDE - FARMÁCIA POPULAR

## NAO É DOCUMENTO FISCAL

## RAZÃO SOCIAL

C.N.P.J. : 99.999.999/9999.99

Autorização M.S. : 999.999.999.999.999

Valor Total Venda : R\$ xxxxxx

Valor Total M.S. : R\$ xxxxxx

Valor Total Benef. : R\$ xxxxxx

Valor hipertensão/: R\$ 0,00

diabetes

CRM/UF : XXX-UF

NOME Rep. Legal:

DADOS DO VENDEADOR

Código: 167892

Nome do Vendedor:

DADOS DO BENEFICIÁRIO

NOME

Nº C.P.F.

Endereço:

## HISTÓRICO DE AUTORIZAÇÕES VIGENTES

CÓD. BARRAS MEDICAMENTO

COMPR POS AUT SAL V.MS V.BEN PROX.COM

NÚMERO DO EAN NOME DO MEDICAMENTO

12/08 3 60 30 9,00 1,00 12/09

NÚMERO DO EAN NOME DO MEDICAMENTO

12/08 3 60 30 9,00 1,00 12/09

NÚMERO DO EAN NOME DO MEDICAMENTO

12/08 3 60 30 9,00 1,00 12/09

ESPAÇO RESERVADO PARA MENSAGEM M.S.

Disque Denúncia: 136

## PORTARIA Nº 973, DE 16 DE MAIO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, dos Estados e Municípios da Bahia, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de agosto de 2011, que altera a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS; considerando a Portaria nº 431/SAS/MS, de 11 de maio de 2012, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), dos Estados da Bahia, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 17.473.962,24 (dezesete milhões, quatrocentos e setenta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º de esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

UF	Município	Gestão	Valor anual
BA	Salvador	Estadual	2.068.070,40
	Total Bahia		2.068.070,40
MA	Imperatriz	Estadual	2.343.813,12
	Total Maranhão		2.343.813,12
MG	Montes Claros	Municipal	551.485,44
	Total Minas Gerais		551.485,44
PB	João Pessoa	Municipal	1.378.713,60
	Total Paraíba		1.378.713,60
PE	Olinda	Estadual	689.356,80
	Total Pernambuco		689.356,80
PR	Maringá	Municipal	413.614,08
	Total Paraná		413.614,08
RJ	Petrópolis	Municipal	1.178.553,60
RJ	Duque de Caxias	Municipal	2.757.427,20
	Total Rio de Janeiro		3.935.980,80
RS	Porto Alegre	Municipal	1.956.787,20
	Total Rio Grande do Sul		1.956.787,20
SP	São Jose dos Campos	Municipal	2.757.427,20
	Total São Paulo		2.757.427,20
TO	Gurupi	Estadual	1.378.713,60
	Total Tocantins		1.378.713,60
	TOTAL GERAL		17.473.962,24

## PORTARIA Nº 974, DE 16 DE MAIO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de São Luís (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de São Luís (MA), no dia 21 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de São Luís (MA), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III no Município de São Luís (MA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (MA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
São Luís	UPA 24 hs	3.000.000,00	6847587	02973.240000/1090-01
TOTAL		3.000.000,00		

## PORTARIA Nº 975, DE 16 DE MAIO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e do Município de Biguaçu (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Biguaçu (SC), no dia 15 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e do Município de Biguaçu (SC), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I no Município de Biguaçu (SC).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu (SC).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

Município	UPA I	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Biguaçu	UPA 24 hs	1.200.000,00	6411169	82892.308000/1090-01
TOTAL		1.200.000,00		

## PORTARIA Nº 976, DE 16 DE MAIO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Guarujá (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Guarujá (SP), no dia 8 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões, cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Guarujá (SP), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Guarujá (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Guarujá (SP).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



## ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Guaruja UPA 24 hs	1	2.100.000,00	6885284	44959.021000/1090-12
<b>TOTAL</b>		<b>2.100.000,00</b>		

**PORTARIA Nº 977, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Desabilita Municípios da manutenção de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando a Portaria nº 2.587/GM/MS, de 6 de dezembro de 2004, que Institui o incentivo financeiro do Programa Farmácia Popular do Brasil; e

Considerando a Portaria nº 1.767/GM/MS, de 24 de julho de 2007, que constitui o Conselho Gestor do Programa Farmácia Popular do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados da Manutenção as unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil, por solicitação do Município e do Estado, conforme ao anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

Cód IBGE	Município	UF
412625	Sarandi	PR
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 624/GM/MS, DE 27 DE ABRIL DE 2005	

Cód IBGE	Estado	UF
510000	Mato Grosso	MT
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	Portaria nº 549, de 16 de março de 2006	

**PORTARIA Nº 978, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde, a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 17 de abril de 2006, que altera os critérios para a definição de modalidades das Equipes de Saúde da Família, dispostos na Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008, que atualiza o quantitativo populacional de residentes em assentamentos da reforma agrária e de remanescentes de quilombos, por Município, para cálculo do teto de Equipes de Saúde da Família, Modalidade I, e de equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 2.920/GM/MS, de 3 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros para Municípios com Equipes de Saúde da Família que atuem em áreas prioritizadas para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania; e

Considerando a necessidade de revisar o valor estabelecido para o incentivo referente às Equipes de Saúde da Família, às Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica definido o valor do incentivo financeiro para o custeio das Equipes de Saúde da Família (ESF), implantadas em conformidade aos critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica.

§ 1º O valor do incentivo financeiro referente às ESF na Modalidade 1 é de R\$ 10.695,00 (dez mil seiscientos e noventa e cinco reais) a cada mês, por Equipe.

§ 2º Fazem jus ao recebimento na Modalidade 1 todas as ESF dos Municípios constantes do Anexo I da Portaria nº 822/GM/MS, de 17 de abril de 2006, as ESF dos Municípios constantes do Anexo da Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008, que atendam a populações residentes em assentamentos ou remanescentes de quilombos, respeitado o número máximo de equipes definidos também na Portaria nº 90/GM, e as ESF que atuam em Municípios e áreas prioritizadas para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), definidos na Portaria nº 2.920/GM/MS, de 3 de dezembro de 2008.

§ 3º O valor dos incentivos financeiros referentes às ESF na Modalidade 2 é de R\$ 7.130,00 (sete mil cento e trinta reais) a cada mês, por equipe.

Art. 2º Ficam definidos os seguintes valores do incentivo financeiro para o custeio das Equipes de Saúde Bucal (ESB) nas modalidades 1 e 2, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica:

I - para as ESB na Modalidade 1 serão transferidos R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais) a cada mês, por equipe; e

II - para as ESB na Modalidade 2 serão transferidos R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais) a cada mês, por equipe.

Parágrafo único. Fazem jus a 50% a mais sobre os valores transferidos referentes às ESB implantadas de acordo com as modalidades definidas no caput deste artigo, todas as ESB dos Municípios constantes do Anexo I a Portaria nº 822/GM/MS, de 17 de abril de 2006, e as ESB dos Municípios constantes no Anexo à Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008, que atendam a populações residentes em assentamentos ou remanescentes de quilombos, respeitado o número máximo de equipes definido também na Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 3º Ficam definidos os seguintes valores do incentivo financeiro para o custeio dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) nas Modalidades 1 e 2, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica:

I - para os NASF Modalidade 1 serão transferidos R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cada mês, por NASF 1; e

II - para os NASF Modalidade 2 serão transferidos R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a cada mês, por NASF 2.

Art. 4º Fica definido como valor de recurso para a implantação dos NASF, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica:

I - para os NASF tipo 1 serão transferidos R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única no mês subsequente à competência de implantação de cada NASF 1; e

II - para os NASF tipo 2 serão transferidos R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em parcela única no mês subsequente à competência de implantação de cada NASF 2.

Art. 5º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 979, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família do Município de Terezinha, Estado de Pernambuco, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I, a esta Portaria;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência dos incentivos financeiros referente à Estratégia Saúde da Família do Município de Terezinha (PE), a partir da competência financeira abril de 2012.

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) equipes Saúde da Família e 3 (três) equipes Saúde Bucal, em virtude de irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 133/2004 da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que concerne ao descumprimento de carga horária e existência de equipe incompleta.

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 980, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Habilita o Município de Balsas (MA) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Imperatriz (MA), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Imperatriz; e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Balsas (MA) a receber 3 (três) Unidades de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Central Regional de Imperatriz (MA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 65.000,00, (sessenta e cinco mil reais), conforme detalhado no Anexo, a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Balsas (MA).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

Município para repasse	USB	USA	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Balsas(MA)	01	-	NXI3025	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	01	-	NXI3499	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	01	-	NXI3439	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	-	01	NXI5690	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
<b>Total:</b>	<b>03</b>	<b>01</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 65.000,00</b>	<b>R\$ 780.000,00</b>

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL**  
**DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 61, DE 27 DE ABRIL DE 2012**

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.220535/2008-91, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 745/2008 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 26/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE**  
**SUPLEMENTAR**  
**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**  
**REGULATÓRIA**

**DESPACHOS DA GERENTE**

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1100, de 14 de maio de 2012.

PROCESSO 33902.091438/2008-40

Ao representante legal da empresa DENTAL MED ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.594.031/0001-06, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 31779 na data de 23/09/2009, pela constatação da conduta: 1) Prevista no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2007, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução - RE DIOPE 01, de 13/2/01, art. 3º, c/c IN DIOPE 08, de 28/12/2006, alterada pela IN DIOPE 09, de 15/02/2007, c/c IN DIOPE 12, de 31/12/2007, podendo a atuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1094, de 14 de maio de 2012.

PROCESSO 33902.054313/2008-39

Ao representante legal da empresa GRAM RIO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 39.464.516/0001-22, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 38064 na data de 29/08/2011, pela constatação da conduta: Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e artigo 34 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou informações solicitados no Requerimento de Informações nº 1057/2007/GGTAP/DIPRO/ANS, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput, podendo a atuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1089, de 14 de maio de 2012.

PROCESSO 33902.056108/2010-22

Ao representante legal da empresa PRISA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.044.932/0001-24, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 38108 na data de 09/09/2011, pela constatação da conduta: 1) Prevista no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2009; 2) Prevista no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 3º trimestre de 2009, conforme pro-

cesso em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a atuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1088, de 14 de maio de 2012.

PROCESSO 33902.026098/2010-09

Ao representante legal da empresa CLINICA ODONTOLÓGICA PEDRO TELES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.457.235/0001-94, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 44773 na data de 23/11/2011, pela constatação da conduta: 1) Prevista no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Parecer de Auditoria independente do exercício de 2006, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c IN DIOPE 08, de 28/12/2006, c/c item 6.2.3 do Anexo I, Capítulo I - Normas Básicas, da Instrução Normativa - DIOPE nº 09, de 14 de fevereiro de 2007 c/c IN DIOPE nº 24/08 c/c IN DIOPE nº 36/09 c/c IN DIOPE nº 46/11, podendo a atuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1093, de 14 de maio de 2012.

PROCESSO 33902.037480/2010-30

Ao representante legal da empresa PRISA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.044.932/0001-24, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 44805 na data de 19/12/2011, pela constatação da conduta: Prevista na RN 124/06, art. 35, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido pela legislação, o Parecer de Auditoria Independente relativo ao exercício de 2006, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, artigo 20, caput e art. 35-A, parágrafo único, c/c RN 27/2003, anexo II, capítulo I, item 5.2, podendo a atuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1092, de 14 de maio de 2012.

PROCESSO 33902.204393/2009-61

Ao representante legal da empresa PRISA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.044.932/0001-24, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 44806 na data de 22/12/2011, pela constatação da conduta: Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 36 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, nos meses de novembro a dezembro de 2008 e janeiro a setembro de 2009, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 03, de 20/01/2000, artigo 5º c/c RN 17, de 11/11/2002, art. 4º e art. 6º c/c RN 53, de 14/11/2003, art. 1º c/c RN 88, de 04/01/05, art. 3º e art. 7º, podendo a atuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1099, de 14 de maio de 2012.

PROCESSO 33902.120070/2007-53

Ao representante legal da empresa HOSPITAL MATERIDADE SÃO THIAGO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.995.042/0001-35, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 44950 na data de 04/05/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2005; 2) Prevista no inciso IV, art. 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 2º trimestre de 2005; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 3º trimestre de 2005; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 4º trimestre de 2005, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a atuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1095, de 14 de maio de 2012.

PROCESSO 33902.119874/2007-18

Ao representante legal da empresa RIOCOR SERVICOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 72.224.835/0001-36, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 44951 na data de 04/05/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2005; 2) Prevista no inciso IV, art. 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 2º trimestre de 2005; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 3º trimestre de 2005; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 4º trimestre de 2005, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a atuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1087, de 14 de maio de 2012.

PROCESSO 33902.120254/2007-13

Ao representante legal da empresa PLANO DE SAUDE BETIM LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.823.133/0001-19, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 44953 na data de 04/05/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2005; 2) Prevista no inciso IV, art. 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 2º trimestre de 2005; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 3º trimestre de 2005; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 4º trimestre de 2005, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a atuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.



O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1096, de 14 de maio de 2012.

PROCESSO 33902.036594/2010-62

Ao representante legal da empresa SEMEV SERVIÇO MÉDICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.906.952/0001-79, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 44954 na data de 07/05/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no artigo 34 da RN 124, de 30/03/2006 ao não encaminhar, no prazo estabelecido, documento comunicando a não aplicação de reajuste da contra- prestação pecuniária em planos de saúde individuais e familiares, por variação de custo, para o período de maio de 2006 a abril de 2007, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Resolução Normativa - RN 171/08, editada com base na Lei 9.656/98, art. 20, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.109, DE 15 DE MAIO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondição de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.353 de 23 de março de 2012, única e exclusivamente quanto ao Arquivamento Temporário de Processo, referente à empresa LABTEST DIAGNOSTICA SA - 16.516.296/0001-38, PROCESSO 25351.418374/2011-51 e 25351.418392/2011-37, publicada no Diário Oficial da União nº 59 de 26 de março de 2012, Seção 1, página 43 e em Suplemento, página 50.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**ARESTO Nº 69, DE 15 DE MAIO DE 2012**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 02 de maio de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

**ANEXO**

Empresa: SINOMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ: 10.317.320/0001-23  
Resolução nº: 3.240 Data: 26/07/2011  
Processo: 25351.180409/2011-62  
Expediente: 690628/11-1  
Parecer: 90/2011  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

**AO RECURSO.**

Empresa: FARMAGRÍCOLA S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 60.528.742/0001-16  
Resolução nº: 1.492 Data: 07/04/2011  
Processo: 25351.007753/2011-15  
Expediente: 340650/11-4  
Parecer: 75/2011  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

**AO RECURSO.**

Empresa: BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA.  
CNPJ: 03.188.198/0001-77  
Resolução nº: 4.019 Data: 25/08/2010

Processo: 25351.000615/2000-97

Expediente: 764725/10-5

Parecer: 72/2011

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

**AO RECURSO.**

Empresa: DROGARIA MARTINS E CRUZ LTDA.

CNPJ: 06.069.752/0001-95

Resolução nº: 4.497 Data: 1º/10/2010

Processo: 25351.040736/2004-01

Expediente: 860737/10-1

Parecer: 02/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

**AO RECURSO.**

Empresa: FARMÁCIA CAND'OURO LTDA.-ME

CNPJ: 07.211.082/0001-62

Resolução nº: 5.170 Data: 12/11/2010

Processo: 25351.318303/2005-40

Expediente: 493714/10-7

Parecer: 01/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

**AO RECURSO.**

Empresa: COSENDEY & FILHO LTDA.-ME

CNPJ: 04.888.131/0001-08

Resolução nº: 4.418 Data: 22/09/2010

Processo: 25351.206118/2002-61

Expediente: 850798/10-8

Parecer: 03/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

**AO RECURSO.**

Empresa: SÓ FÓRMULAS LTDA.

CNPJ: 12.640.305/0001-47

Resolução nº: 3.998 Data: 02/09/2011

Processo: 25351. 342428/2011-77

Expediente: 815945/11-9

Parecer: 06/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

**AO RECURSO.**

Empresa: ELPHARMA LTDA.-ME

CNPJ: 42.911.719/0001-24

Resolução nº: 2.197 Data: 14/05/2010

Processo: 1181698 (Exp.: 999062/68-6)

Expediente: 443914/10-7

Parecer: 05/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

**AO RECURSO.**

Empresa: UNITED MEDICAL LTDA.

CNPJ: 68.949.239/0001-46

Resolução nº: 2.024 Data: 12/05/2011

Processo: 25004.007371/94

Expediente: 429062/11-3

Parecer: 88/2011

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

**AO RECURSO.**

Empresa: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.

CNPJ: 46.070.868/0001-69

Comunicado: 051/CPCON Data: 20/01/2012

Expediente: 0075115/12-4

Parecer: 23/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

**AO RECURSO.**

**ARESTO Nº 70, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 03/04/2012.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

**ANEXO**

1.  
Empresa: INFAN INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A  
Produto: TIMYNA  
Processo nº: 25351.319025/2011-82  
Expediente nº: 600437/11-7  
Assunto: Indeferimento da solicitação do registro  
Parecer: 119/2011  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

2.  
Empresa: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA  
Produto: HIDRACORPORA LOÇÃO EQUILIBRANTE DERMAL COM AGE  
Processo nº: 25351.452326/2005-82  
Expediente nº: 622586/11-1  
Assunto: Indeferimento da solicitação de alteração de registro  
Parecer: 142/2011

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

3.

Empresa: IMS-COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA  
Produto: SHAMPOO AROVITAN CLINICAL ANTIQUEDA AROMA DO CAMPO

Processo nº: 25351.450933/2011-74

Expediente nº: 988184/11-1

Assunto: Indeferimento da solicitação do registro

Parecer: 174/2011

Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO

**E RETORNAR À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA**

4.

Empresa: IMS-COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

Produto: CREME PARA ALISAMENTO E RELAXAMENTO VITA-A@

Processo nº: 25351.085676/2009-01

Expediente nº: 115572/11-5

Assunto: Indeferimento da solicitação de alteração de registro

Parecer: 180/2011

Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO

**E RETORNAR À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA**

5.

Empresa: LOREN INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA

Produto: FASCÍNIO SABONETE ÍNTIMO COM ESSÊNCIA DE AROEIRA SEM AÇÃO ANTISSÉPTICA

Processo nº: 25351.510464/2011-29

Expediente nº: 922556/11-1

Assunto: Indeferimento da solicitação de registro

Parecer: 181/2011

Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO

**E RETORNAR À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA**

6.

Empresa: LACA COSMÉTICA LTDA

Produto: LACA EMULSIÓN AUTOBRONCEANTE

Processo nº: 25351.576254/2011-31

Expediente nº: 070027/11-4

Assunto: Indeferimento da solicitação de registro

Parecer: 182/2011

Decisão: CONHECER O RECURSO, RETORNANDO O PROCESSO PARA A ÁREA TÉCNICA, A FIM DE QUE SEJA FEITA DILIGÊNCIA À EMPRESA

7.

Empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

Produto: SEDA CREME DE TRATAMENTO S.O.S. QUEDA

Processo nº: 25351.340560/2011-31

Expediente nº: 155857/11-9

Assunto: Indeferimento da solicitação de registro

Parecer: 183/2011

Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO

**E RETORNAR À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA**

8.

Empresa: BELL CORPUS COSMÉTICOS LTDA - ME

Produto: GEL 7 ERVAS BELL CORPUS

Processo nº: 25351.704556/2011-44

Expediente nº: 0100911/12-7

Assunto: Indeferimento da solicitação do registro

Parecer: 03/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

9.

Empresa: LACA COSMÉTICA LTDA

Produto: YACID EMULSION PARA LAS ESTRÍAS CON VITAMINAS Y ÁCIDOS GRASOS ESENCIALES

Processo nº: 25351.516509/2010-00

Expediente nº: 978804/11-2

Assunto: Indeferimento da solicitação de registro

Parecer: 04/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

10.

Empresa: GENOVE BRASIL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Produto: FLUIDBASE MAX

Processo nº: 25351.299053/2011-27

Expediente nº: 439809/11-2

Assunto: Indeferimento da solicitação de registro do produto

Parecer: 05/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

11.

Empresa: GENOVE BRASIL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Produto: GENOVE FLUIDBASE GEL CLAREADOR

Processo nº: 25351.425663/2011-22

Expediente nº: 0000720/12-0

Assunto: Indeferimento da solicitação de registro

Parecer: 06/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

12.

Empresa: GENOVE BRASIL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Produto: FLUIDBASE FILM MASK

Processo nº: 25351.425148/2011-81

Expediente nº: 0000756/12-1

Assunto: Indeferimento da solicitação de registro

Parecer: 07/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO 13.  
Empresa: BELL CORPUS COSMETICOS LTDA - ME  
Produto: GEL EXTRA FORTE BELL FLORA  
Processo nº: 25351.702243/2011-17  
Expediente nº: 0100984/12-2  
Assunto: Indeferimento da solicitação de registro  
Parecer: 08/2012  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO 14.  
Empresa: CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA  
Produto: DAVENE LOÇÃO ANTIMOSQUITO BEBÊ VIDA  
Processo nº: 25351.321429/2006-82  
Expediente nº: 0061229/12-4  
Assunto: Indeferimento da solicitação de revalidação de registro  
Parecer: 09/2012  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO 15.  
Empresa: NUOVA ANTEVE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA  
Produto: TIANA - MANDARINA COLÔNIA INFANTIL  
Processo nº: 25351.441412/2011-76  
Expediente nº: 0000771/12-4  
Assunto: Indeferimento da solicitação de registro  
Parecer: 10/2012  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO 16.  
Empresa: NUOVA ANTEVE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA  
Produto: BRANCA DE NEVE - MAÇÃ COLÔNIA INFANTIL  
Processo nº: 25351.434116/2011-61  
Expediente nº: 0000778/12-1  
Assunto: Indeferimento da solicitação de registro  
Parecer: 11/2012  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO 17.  
Empresa: NUOVA ANTEVE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA  
Produto: POCAHONTAS - MADRESSILVA COLÔNIA INFANTIL  
Processo nº: 25351.441406/2011-61  
Expediente nº: 0000766/12-8  
Assunto: Indeferimento da solicitação de registro  
Parecer: 12/2012  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO 18.  
Empresa: BELL CORPUS COSMETICOS LTDA - ME  
Produto: GEL MASSAGEADOR BELL FLORA ARNICA  
Processo nº: 25351.704583/2011-12  
Expediente nº: 0100984/12-2  
Assunto: Indeferimento da solicitação de registro  
Parecer: 13/2012  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO 19.  
Empresa: LACA COSMÉTICA LTDA  
Produto: DR. AMILCAR I. ENERO BÁLSAMO HIDRATAÇÃO PLUS  
Processo nº: 25351.572907/2010-24  
Expediente nº: 902018/11-7  
Assunto: Indeferimento da solicitação de registro  
Parecer: 14/2012  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 15 de maio de 2012

Nº 43 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

#### ANEXO

Empresa: EQFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA  
CNPJ: 84.881.010/0001-73  
Processo nº: 25023.020317/2004-67  
Expediente Recurso nº: 415766/11-4  
Expediente Indeferido n.º: 981477/10-9  
Empresa: EQFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA  
CNPJ: 84.881.010/0001-73  
Processo nº: 25023.020796/00-35  
Expediente Recurso nº: 415684/11-6  
Expediente Indeferido n.º: 038352/11-0

Nº 44 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-

3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei N.º- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### ANEXO

Empresa: SG TECNOLOGIA CLÍNICA SA  
CNPJ: 61.485.900/0001-60  
Processo nº: 25351.010588/2012-38  
Expediente Recurso nº: 0337152/12-2  
Expediente Indeferido n.º: 0015414/12-8

### FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

#### PORTARIA Nº 345, DE 15 DE MAIO DE 2012

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Instituir Norma Complementar nº 001: Dispõe sobre as Responsabilidades do Usuário, que trata da Política de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito da Fiocruz..

ORIGEM: NORMA Nº 001 - VPGDI/CGTI/Serviço de Segurança da Informação e Comunicações

REFERÊNCIA NORMATIVA  
- Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

- Norma Complementar nº 01 IN01/DSIC/GSI/PR, de 30 de junho de 2009, que estabelece critérios e procedimentos para elaboração, atualização, alteração, aprovação e publicação de normas complementares sobre Gestão de Segurança da Informação e Comunicações.

- Portaria nº 3.207, de 20 de outubro de 2010, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações no Ministério da Saúde.

- Portaria nº 69, de 21 de fevereiro de 2011, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Fundação Oswaldo Cruz.

CAMPO DE APLICAÇÃO  
Esta norma se aplica a todos no âmbito da Fiocruz.

SUMÁRIO  
1. OBJETIVO  
2. PÚBLICO-ALVO  
3. DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS  
4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA DA NORMA  
5. REGRAS  
6. DISPOSIÇÕES FINAIS  
7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO  
INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Não se aplica.

1. OBJETIVO  
Este documento dispõe sobre as responsabilidades do usuário quanto ao uso de senhas e equipamentos, mesa limpa e tela limpa.

2. PÚBLICO-ALVO  
Esta norma operacional aplica-se a todos os agentes públicos da Fiocruz.

3. DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS  
Área de TI correlata: área de tecnologia da informação da unidade do usuário de rede.

Armazenamento local: ato de manter um arquivo armazenado no próprio dispositivo (estação de trabalho, notebook, etc.).  
Rede local: rede de dados disponibilizada por uma Unidade da Fiocruz.

Servidor de arquivo: servidor de rede disponibilizado especificamente para o armazenamento de arquivos dos usuários.  
TI: Tecnologia da Informação.

Usuário: servidores, terceirizados, colaboradores, consultores, auditores, estagiários, prestadores de serviço ou qualquer outro que obtiver autorização do responsável pela área interessada para acesso aos ativos de informação da Fiocruz.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA DA NORMA  
- ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 - Tecnologia da Informação - Técnicas de segurança - Código de prática para a Gestão da Segurança da Informação.

- Cartilha de segurança para a Internet, versão 3.1 do Cert.br - <http://cartilha.cert.br>

5. REGRAS  
5.1. Disposições gerais  
5.1.1 Todo usuário deve conhecer e cumprir a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) e as legislações em vigor referenciadas nesta norma.

5.1.2 A Fiocruz deve estabelecer um processo de divulgação permanente da sua POSIC, para a conscientização de todos os usuários.

#### 5.2. Uso de recursos de TI

5.2.1 Os usuários devem proteger os recursos de TI da Fiocruz contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada.

5.2.2 Utilizar os recursos de TI colocados à sua disposição somente para os fins institucionais aos quais se destinam.

5.2.3 Não abrir o gabinete das estações de trabalho ou computador portátil, nem modificar qualquer configuração, seja de hardware ou software. Essas configurações são padronizadas, conforme definições da área de TI correlata. Havendo a necessidade de alteração destas configurações, a solicitação deve ser encaminhada à área de TI correlata para análise.

5.2.4 Não instalar ou executar software de sua propriedade ou de terceiros sem prévia homologação e autorização da área de TI correlata.

5.2.5 Desligar a estação de trabalho ou computador portátil corretamente e diariamente ao final do expediente, seguindo os procedimentos do sistema operacional.

5.2.6 As estações de trabalho ou computadores portáteis da Fiocruz devem ser ligadas somente em pontos elétricos estabilizados, evitando-se que sejam ligados em conjunto com outros equipamentos elétricos que não sejam recursos de TI.

5.2.7 Devem-se armazenar os arquivos com informações institucionais nos servidores de arquivos disponibilizados na rede local da Unidade. Deve-se evitar o armazenamento nas estações de trabalho.

5.2.8 Evitar realizar conversas em locais públicos ou sem a reserva adequada sobre assuntos sensíveis da Instituição, restringindo-se a tratá-los somente em locais que ofereçam a proteção adequada.

5.2.9 Colaborar ativamente na solução de problemas e no aprimoramento dos processos de segurança da informação da Fiocruz.

#### 5.3. Uso de dispositivos portáteis

5.3.1 Os dispositivos portáteis da Fiocruz, sempre que não estiverem sendo utilizados, devem ser guardados em local seguro, onde o responsável, por estes, possa garantir que os mesmos não serão utilizados por outras pessoas.

5.3.2 O uso de dispositivos portáteis pessoais deve ser avaliado pela área de TI correlata.

#### 5.4. Uso da identificação e senhas de acesso

5.4.1 O Usuário somente terá acesso às informações e aos recursos de TI após a conclusão do processo de credenciamento/concessão de acesso, que se dará através de solicitação formal da chefia imediata do usuário à área de Recursos Humanos da Unidade, que por sua vez fará o encaminhamento à área de TI correlata.

5.4.2 A cada usuário deve ser disponibilizada apenas uma identificação de acesso aos recursos de TI. Essa identificação deve ser única, pessoal e intransferível.

5.4.3 A senha de acesso ao recurso de TI qualifica o usuário como responsável por todos os acessos realizados. A definição e a utilização de senhas estão condicionadas às regras definidas pela área de TI correlata.

5.4.4 Os direitos e perfis de acesso seguem as definições do responsável pelo usuário em concordância com os padrões estabelecidos pela área de TI correlata.

5.4.5 O usuário não deve compartilhar sua senha de acesso com outras pessoas.

5.4.6 O usuário deve trocar sua senha de acesso aos recursos de TI periodicamente, seguindo as orientações da área de TI correlata.

#### 5.5. Política de mesa e tela limpa

5.5.1 Os documentos impressos devem ser classificados em conformidade com a legislação vigente.

5.5.2 Os documentos sigilosos não devem ser deixados sobre as mesas na ausência do usuário e devem ser guardados em local seguro e com controle de acesso.

5.5.3 Bloquear o acesso à estação de trabalho ou computador portátil que lhe foi confiado sempre que dele se ausentar.

#### 5.6. Descarte de informações

5.6.1 Os ativos não mais utilizados pelos usuários, em meio eletrônico ou não, devem ser apagados ou destruídos conforme regras da legislação vigente.

#### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os usuários devem comunicar e/ou reportar os incidentes que afetam a segurança dos ativos ou o descumprimento desta norma ao Serviço de Segurança da Informação e Comunicações da CGTI.

6.2. Em casos de quebra de segurança da informação por meio de recursos de TI, o Serviço de Segurança da Informação e Comunicações da CGTI deve ser imediatamente notificado a fim de adotar as providências necessárias.

6.3. Os incidentes de segurança, quebra de segurança e denúncias de descumprimento à Política de Segurança da Informação e Comunicações e suas normas podem ser encaminhadas através do e-mail [seguranca@fiocruz.br](mailto:seguranca@fiocruz.br).

6.4. Ao autor de infração a esta norma, serão aplicadas as sanções cabíveis conforme previsto no capítulo "Penalidades" da Política de Segurança da Informação e Comunicações da Fiocruz.

#### 7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta norma operacional entra em vigor a partir da data de sua publicação e sua atualização ocorrerá sempre que se fizer necessário.

#### Nº 347 - 2.0 - OBJETIVO

Instituir o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito da Fiocruz com as seguintes responsabilidades:

- Assessorar a área de Segurança da Informação e Comunicações da Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação, na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;



- Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

- Propor normas e procedimentos internos relativos à segurança da informação e comunicações, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema.

### 3.0 - COMPOSIÇÃO

O Comitê será composto pelos profissionais abaixo relacionados.

- Misael Sousa de Araújo - Coordenador do Comitê / CG-TI

- Maria Estela Leite - Membro / Auditoria Interna
- Henrique Vitalino - Membro / Direh
- Claudia Lima Costa - Membro / CCS
- Moriharu Sonoda Neto - Membro / Bio-Manguinhos
- Mario Henrique Botelho Farias - Membro / INCQS
- José Henrique Fatia da Silva - Membro / IFF
- Valéria da Silva Fonseca - Membro / ENSP
- Igor Machado - Membro / COC
- Antonio Eduardo Albuquerque Junior - Membro / IGM
- Edmar Rodrigues Martins - Membro / IRR

As unidades COC, IGM e IRR terão mandato de 02 (dois) anos. Bio-Manguinhos, INCQS, IFF e ENSP, cumprem o último ano de mandato. São membros efetivos a CGTI, Audin, Direh e CCS.

Nº 433 - Instituir Norma Complementar nº 003: sobre o uso do E-mail, que trata da Política de Segurança da Informação e Comunicação no âmbito da Fiocruz.

ORIGEM: NORMA Nº 003 - VPGDI/CGTI/Serviço de Segurança da Informação e Comunicações.

### REFERÊNCIA NORMATIVA

- Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

- Norma Complementar nº 01 IN01/DSIC/GSI/PR, de 30 de junho de 2009, que estabelece critérios e procedimentos para elaboração, atualização, alteração, aprovação e publicação de normas complementares sobre Gestão de Segurança da Informação e Comunicações.

- Portaria nº 3.207, de 20 de outubro de 2010, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações no Ministério da Saúde.

- Portaria nº 69, de 21 de fevereiro de 2011, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Fundação Oswaldo Cruz.

### CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica a todos no âmbito da Fiocruz.

### SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. PÚBLICO-ALVO
3. DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS
4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA DA NORMA
5. REGRAS
6. DEFINIÇÕES FINAIS
7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não se aplica.

### 1. OBJETIVO

Este documento dispõe sobre as regras de segurança relativas ao uso do serviço de correio eletrônico.

### 2. PÚBLICO-ALVO

Esta norma operacional aplica-se a todos os agentes públicos da Fiocruz.

### 3. DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS

Área de TI correlata: área de tecnologia da informação da unidade do usuário de rede.

Caixa postal: conjunto de elementos necessários para o funcionamento do correio eletrônico, tais como pastas (caixa de entrada, itens enviados, rascunhos, etc.) e as próprias mensagens.

Cavalo de Tróia: programa, normalmente recebido como um "presente" (por exemplo, cartão virtual, álbum de fotos, protetor de tela, jogo, etc.), que além de executar funções para as quais foi aparentemente projetado, também executa outras funções normalmente maliciosas e sem o conhecimento do usuário.

Conta de correio eletrônico: identificação do proprietário de uma caixa postal.

Correio eletrônico institucional: conta de correio eletrônico mantido por uma das unidades da Fiocruz.

Correio eletrônico particular: conta de correio eletrônico mantido por terceiros (Gmail, Hotmail, Yahoo, etc.).

Correntes: é considerado um tipo de spam. Geralmente é apresentado em um texto que pede para que o usuário (destinatário) repasse a mensagem um determinado número de vezes ou, ainda, "para todos os amigos" ou "para todos que ama". O texto pode contar uma história antiga, descrever uma simpatia (superstição) ou, simplesmente, desejar sorte.

Lista de discussão: uso de um e-mail como ferramenta que permite a troca de mensagens entre os membros de um grupo.

Lista de distribuição: uso de um e-mail para o envio de mensagens (unidirecional) aos membros de um grupo. Ao contrário da lista, não permite o envio de mensagens entre os membros do grupo.

Provedor de e-mail externo: fornecedor de serviços de e-mail provido por terceiros (Gmail, Yahoo, Hotmail, etc.).

Spam: termo usado para se referir aos e-mails não solicitados, que geralmente são enviados para um grande número de pessoas.

Spyware: termo utilizado para se referir a uma grande categoria de software que tem o objetivo de monitorar atividades de um sistema e enviar as informações coletadas para terceiros, geralmente utilizadas de forma não autorizada e maliciosa.

Usuário: servidores, terceirizados, colaboradores, consultores, auditores, estagiários, prestadores de serviço ou qualquer outro que obtiver autorização do responsável pela área interessada para acesso aos ativos de informação da Fiocruz.

Vírus: programa ou parte de um programa de computador, normalmente malicioso, que se propaga infectando, isto é, inserindo cópias de si mesmo e se tornando parte de outros programas e arquivos de um computador.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA DA NORMA  
- ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 - Tecnologia da Informação - Técnicas de segurança - Código de prática para a Gestão da Segurança da Informação.

- Cartilha de segurança para a Internet, versão 3.1 do cert.br - <http://cartilha.cert.br>

5. REGRAS

#### 5.1. Disposições iniciais

5.1.1 A conta de correio eletrônico institucional, disponibilizada aos usuários da rede de dados pela Fiocruz, deve ser utilizada somente para os interesses de trabalho.

5.1.2 A conta de correio eletrônico institucional disponibilizada ao usuário da rede de dados pela Fiocruz é pessoal e intransferível, sendo seu titular o único e total responsável pelo seu uso e suas consequências.

5.1.3 É atribuição exclusiva da área de TI correlata definir os softwares homologados para o uso do correio eletrônico institucional.

5.1.4 É atribuição exclusiva da área de TI correlata normatizar o uso do correio eletrônico particular.

5.1.5 Quando a área de TI correlata permitir o uso do correio particular, o usuário não deverá exceder os limites da ética, bom senso e razoabilidade, sendo o responsável pelo conteúdo trafegado e seus eventuais riscos.

5.1.6 É proibido o uso de provedores de e-mail externos para o encaminhamento das mensagens de uma caixa postal da Fiocruz.

5.2. Permissão de acesso e criação de contas

5.2.1 O usuário terá direito a uma única conta de e-mail que o identificará univocamente em toda Fiocruz.

5.2.2 O responsável pelo usuário da rede de dados da Unidade deve avaliar a necessidade de utilização do correio eletrônico institucional, indicando tal necessidade quando da solicitação da criação da conta de acesso aos recursos de TI.

5.2.3 A conta de correio eletrônico institucional deve ser revalidada anualmente. A não revalidação implicará no cancelamento da conta.

5.2.4 A caixa postal compartilhada ou lista de discussão deve ter um responsável e um substituto formalizados.

5.3. Cancelamento, bloqueio, suspensão ou desbloqueio do correio eletrônico.

5.3.1 Cabe à área de Recursos Humanos de cada unidade comunicar à área de TI correlata o cancelamento, bloqueio, suspensão ou desbloqueio da conta de correio do usuário.

5.3.2 O do correio eletrônico institucional é uma concessão da Fiocruz e será desativado:

a) Em até dois anos no caso de aposentadoria do servidor público;

b) Imediatamente ao desligamento, nos demais casos.

5.3.3 No caso de afastamento do usuário, o acesso à sua caixa de correio eletrônico respeitará as normas estipuladas pela Diretoria de Recursos Humanos.

5.4. Uso do correio eletrônico

5.4.1 As caixas postais do correio eletrônico institucional possuem tamanho limitado, conforme a capacidade e disponibilidade de área de armazenamento, ficando a cargo da área de TI provedora do serviço definir esses limites.

5.4.2 Os arquivos a serem anexados às mensagens no correio eletrônico institucional não poderão ultrapassar o limite de tamanho estabelecido pela área de TI provedora do serviço.

5.4.3 É vedada a utilização do correio eletrônico institucional para:

- Realizar Spam;

- Contribuir com a continuidade de correntes de mensagens eletrônicas;

- Utilizá-lo com objetivos político-partidários, religiosos, entre outros;

- Receber de forma consentida, armazenar ou enviar mensagens com:

a) Vírus de computador, cavalo de Tróia, Spyware e outros códigos maliciosos;

b) Material pornográfico, atentatório à moral e aos bons costumes ou ofensivos;

c) Conteúdo criminoso, ilegal, ou que façam sua apologia;

d) Conteúdo discriminatório (racial, religioso, etc.) ou de incitação à violência;

e) Conteúdo que desrespeitem os direitos autorais.

5.4.4 De forma a preservar o funcionamento do serviço de correio eletrônico institucional, o Usuário da rede de dados deve:

- Eliminar, periodicamente, as mensagens desnecessárias de sua caixa postal, inclusive as existentes nas pastas personalizadas, na lixeira, rascunho e enviados, de forma a não exceder o limite de tamanho da caixa postal;

- Evitar clicar em links de acesso a páginas de Internet existentes em mensagens de correio eletrônico recebidas de origem desconhecida, pois esses podem iniciar a instalação de softwares maliciosos ou direcionar o usuário da rede de dados para um site falso, possibilitando a captura de informações;

- Evitar abrir ou executar arquivos anexados às mensagens recebidas pelo correio eletrônico, sem antes verificá-los quanto à sua procedência. No caso de suspeita de irregularidade na mensagem, o usuário deve solicitar ajuda à área de TI correlata;

5.4.5 Todo usuário da rede de dados da Fiocruz, antes de enviar mensagens pelo correio eletrônico institucional, deve levar em conta a classificação da informação, conforme legislação vigente.

5.4.6 O uso da conta de correio eletrônico institucional em listas de discussão ou distribuição deve se limitar aos casos de necessidade do trabalho ou atividade desempenhada na Fiocruz.

5.4.7 O correio eletrônico particular não deve ser utilizado para o envio ou recebimento de informações da Fiocruz.

5.4.8 O correio eletrônico institucional não deve ser utilizado para fim particular, como cadastro de comércio eletrônico, por exemplo.

5.4.9 A Fiocruz não se responsabiliza em fornecer suporte técnico ao correio eletrônico particular.

### 5.5. Monitoramento

5.5.1 O correio eletrônico institucional pode ser monitorado e restringido pela área de TI correlata, quanto à origem, destino, quantidade, tipo de conteúdo, tipo de anexo e volume das informações, desde que esses controles sejam feitos por parâmetros gerais (não personalizados).

5.5.2 Nos casos de suspeita de infração à Política de Segurança da Informação e Comunicações, a área de TI correlata poderá acessar a caixa postal institucional do respectivo usuário através de ato administrativo ou judicial;

### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os usuários devem comunicar e/ou reportar os incidentes que afetam a segurança dos ativos ou o descumprimento desta norma ao Serviço de Segurança da Informação e Comunicações da CGTI.

6.2. Em casos de quebra de segurança da informação por meio de recursos de TI, o Serviço de Segurança da Informação e Comunicações da CGTI deve ser imediatamente notificado a fim de adotar as providências necessárias.

6.3. As notificações ao Serviço de Segurança da Informação e Comunicações devem ser feitas através do e-mail [seguranca@fiocruz.br](mailto:seguranca@fiocruz.br).

6.4. Ao autor de infração a esta norma, serão aplicadas as sanções cabíveis conforme previsto no capítulo "Penalidades" da Política de Segurança da Informação e Comunicações da Fiocruz.

### 7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta norma operacional entra em vigor a partir da data de sua publicação e sua atualização ocorrerá sempre que se fizer necessário.

PAULO ERNANI GADELHA VIEIRA

### PORTARIA Nº 432, DE 11 DE MAIO DE 2012

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Instituir Norma Complementar nº 002: sobre o uso da Internet, que trata da Política de Segurança da Informação e Comunicação no âmbito da Fiocruz.

ORIGEM: NORMA Nº 002 - VPGDI/CGTI/Serviço de Segurança da Informação e Comunicações

### REFERÊNCIA NORMATIVA

- Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

- Norma Complementar nº 01 IN01/DSIC/GSI/PR, de 30 de junho de 2009, que estabelece critérios e procedimentos para elaboração, atualização, alteração, aprovação e publicação de normas complementares sobre Gestão de Segurança da Informação e Comunicações.

- Portaria nº 3.207, de 20 de outubro de 2010, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações no Ministério da Saúde.

- Portaria nº 69, de 21 de fevereiro de 2011, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Fundação Oswaldo Cruz.

### CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica a todos no âmbito da Fiocruz.

### SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. PÚBLICO-ALVO
3. DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS
4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA DA NORMA
5. REGRAS
6. DISPOSIÇÕES FINAIS
7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não se aplica.

### 1. OBJETIVO

Este documento dispõe sobre as regras de segurança relativas ao uso do serviço da Internet.

### 2. PÚBLICO ALVO

Esta norma operacional aplica-se a todos os agentes públicos da Fiocruz.

### 3. DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS

Área de TI correlata: área de tecnologia da informação da unidade do usuário de rede.

Certificado digital: é um arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição, utilizados para comprovar sua identidade.

Código malicioso: também conhecido como Malware, é um termo genérico que abrange todos os tipos de programa especificamente desenvolvidos para executar ações maliciosas em um computador (vírus, worms, cavalos de tróia, keyloggers, etc.).

Proxy: um computador intermediário, que fica entre o computador do usuário e a Internet, que pode ser utilizado para registrar o uso da Internet ou ainda bloquear o acesso a um site.

Rede corporativa: qualquer rede de dados na Fiocruz.  
Rede de dados móvel: rede de dados que permite conexão com a Internet a partir de qualquer lugar com cobertura de sinal.  
Rede local: rede de dados disponibilizada por uma Unidade da Fiocruz.

Usuário: servidores, terceirizados, colaboradores, consultores, auditores, estagiários, prestadores de serviço ou qualquer outro que obtiver autorização do responsável pela área interessada para acesso aos ativos de informação da Fiocruz.

#### 4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA DA NORMA

- ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 - Tecnologia da Informação - Técnicas de segurança - Código de prática para a Gestão da Segurança da Informação.

- Cartilha de segurança para a Internet, versão 3.1 do cert.br - <http://cartilha.cert.br>

#### 5. REGRAS

##### 5.1. Disposições gerais

5.1.1 O acesso à Internet disponibilizado aos usuários de rede pela Fiocruz deve ser realizado somente para os interesses de negócio da Instituição.

5.1.2 A Fiocruz permite o uso parcimonioso da Internet para interesses particulares dos usuários da rede, desde que este uso não exceda os limites da ética, bom senso e razoabilidade, bem como não contenha, receba ou transmita informações institucionais.

5.1.3 É atribuição exclusiva da área de TI correlata definir os softwares para uso da Internet na Unidade.

5.1.4 O uso dos recursos computacionais da Fiocruz para acesso à Internet nas instalações da Instituição, somente será permitido quando realizado através de redes de dados homologadas pelas áreas de TI correlatas.

5.1.5 O acesso à Internet por meio da rede local não pode ser realizado se utilizando mais de um meio de comunicação simultaneamente.

5.1.6 O acesso à Internet por meio da rede local não pode ser realizado por equipamentos particulares, tais como laptops, smartphones, etc. Casos excepcionais devem ser tratados pela área de TI correlata.

5.1.7 É recomendado que quando o acesso à Internet for realizado por meio de dispositivos móveis da Fiocruz fora de suas dependências, este seja feito por meio de uma rede de dados móvel fornecida pela própria Instituição.

##### 5.2. Permissão de acesso

5.2.1 A todo usuário da rede local da Fiocruz é facultado o acesso a Internet em conformidade com os termos estabelecidos nesta norma.

5.2.2 O acesso à Internet dependerá do processo de credenciamento do usuário junto à área de recursos humanos da Unidade.

##### 5.3. Cancelamento e bloqueio de acesso à Internet

5.3.1 O acesso à Internet pelo usuário da rede será obrigatoriamente desativado quando ocorrer o desligamento do usuário.

##### 5.4. Uso da Internet

5.4.1 O acesso à Internet concedido ao usuário de rede da Fiocruz é pessoal e intransferível, sendo seu titular o único e total responsável pelas ações e danos causados à Instituição por meio de seu uso.

5.4.2 O uso da Internet através da rede corporativa não poderá ser feito via proxies externos.

5.4.3 O usuário da rede deverá utilizar a Internet de forma a não causar tráfego desnecessário na rede corporativa e demais redes de outras Instituições.

5.4.4 Todo serviço disponibilizado na Internet, antes de ser implantado na rede corporativa, deve ser avaliado pela área de TI correlata através de avaliação e relatório técnico, considerando os aspectos de segurança da informação, consumo de recursos tecnológicos e comprometimento de outros serviços.

5.4.5 A Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação, através de sua área de Infraestrutura como gestora dos recursos tecnológicos, deverá publicar na Intranet, de forma consolidada, relatórios que demonstrem o uso da Internet no ambiente da Fiocruz, ficando vedada a divulgação de dados de acesso individualizados.

##### 5.4.6 É vedada a utilização da Internet para:

- Acessar sites com códigos maliciosos;

- Acessar sites com materiais pornográficos, atentatórios à moral e aos bons costumes ou ofensivos;

- Acessar sites ou arquivos que contenham conteúdo criminoso ou ilegal, ou que façam sua apologia, incluindo os de pirataria ou que divulguem número de série para registro de softwares;

- Acessar sites ou arquivos com conteúdo de incitação à violência, que não respeitem os direitos autorais ou com objetivos comerciais particulares;

- Realizar download de arquivos que não estejam relacionados às necessidades de trabalho da Fiocruz;

- Realizar atividades relacionadas a jogos eletrônicos pela Internet;

- Escutar música ou assistir programas de TV, exceto nos casos em que tais ações sejam condizentes com atividades de trabalho na Fiocruz;

- Acessar sites para transferência de arquivos, exceto nos casos em que tais ações sejam condizentes com atividades de trabalho da Fiocruz;

- Utilizar serviços de compartilhamento de arquivos online, salvo aqueles homologados pela área de TI correlata.

5.4.7 O usuário deve sempre se certificar da procedência do site, verificando, quando cabível, o certificado digital do mesmo, principalmente para realizar transações eletrônicas via internet, digitando o endereço do site diretamente no navegador.

5.4.8 É vedado aos usuários disponibilizar informações de propriedade da Fiocruz em sites da Internet sem observar sua classificação e o público a que se destina.

5.4.9 A utilização de equipamentos pessoais no ambiente da Fiocruz não poderá ser realizada por meio da rede corporativa, salvo quando a Unidade dispuser de uma rede isolada específica para este fim e mediante a concordância do termo de responsabilidade pelo usuário.

##### 5.5. Monitoramento

5.5.1 O acesso à Internet é monitorado e pode ser restringido pela área de TI correlata quanto a endereço de sites, quantidade de acessos, horário, tempo de permanência, tipo de conteúdo e volume de informações trafegadas, desde que estes controles sejam feitos por parâmetros gerais.

5.5.2 A área de recursos humanos ou chefias hierarquicamente superiores podem solicitar formalmente um relatório com as informações de acesso à Internet de um de seus usuários da rede, para si ou para outros, nas seguintes situações:

- Suspeita de infração à Política de Segurança da Informação e Comunicações;

- Necessidade de visualizar os sites acessados e o tempo gasto nos mesmos por seus usuários de rede.

##### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os usuários devem comunicar e/ou reportar os incidentes que afetam a segurança dos ativos ou o descumprimento desta norma ao Serviço de Segurança da Informação e Comunicações da CGTI.

6.2. Em casos de quebra de segurança da informação por meio de recursos de TI, o Serviço de Segurança da Informação e Comunicações da CGTI deve ser imediatamente notificado a fim de adotar as providências necessárias.

6.3. As notificações ao Serviço de Segurança da Informação e Comunicações devem ser feitas através do e-mail [seguranca@fiocruz.br](mailto:seguranca@fiocruz.br).

6.4. Ao autor de infração a esta norma, serão aplicadas as sanções cabíveis conforme previsto no capítulo "Penalidades" da Política de Segurança da Informação e Comunicações da Fiocruz.

##### 7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta norma operacional entra em vigor a partir da data de sua publicação e sua atualização ocorrerá sempre que se fizer necessário.

PAULO ERNANI GADELHA VIEIRA

### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA Nº 434, DE 16 DE MAIO DE 2012

Defero o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Apostolo Pedro, com sede em Mimoso do Sul/ES.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 541/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.052316/2011-79, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Apostolo Pedro, CNES nº 2448173, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, com sede em Mimoso do Sul/ES.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 26/09/2011 a 25/09/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 435, DE 16 DE MAIO DE 2012

Defero o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Beneficência Camiliana do Sul, com sede em Concórdia/SC.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 545/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023717/2010-31 (CNAS nº 71010.004254/2009-72), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Beneficência Camiliana do Sul, CNPJ nº 83.506.030/0001-00, com sede em Concórdia/SC.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 436, DE 16 DE MAIO DE 2012

Defero o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade de Santa Casa de Caridade de Alegrete, com sede em Alegrete/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 896/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.074355/2010-46, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade de Santa Casa de Caridade de Alegrete, CNES nº 2248328, inscrita no CNPJ nº 87.200.929/0001-42, com sede em Alegrete/RS.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 10/11/2011 a 09/11/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 437, DE 16 DE MAIO DE 2012

Defero o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá, com sede em Indaiatuba/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 548/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.037608/2010-09, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá, CNES nº 2084244, inscrito no CNPJ nº 06.352.252/0001-66, com sede em Indaiatuba/SP.

Parágrafo único. A concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 438, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Nossa Senhora do Brasil, com sede em Bambuí/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 535/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.059108/2010-10, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Nossa Senhora do Brasil, CNES nº 2143852, inscrito no CNPJ nº 17.032.293/0001-91, com sede em Bambuí/MG.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 11/05/2010 a 10/05/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 439, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, com sede em Viradouro/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 549/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.118210/2010-64, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, CNES nº 2092093, inscrito no CNPJ nº 72.938.079/0001-07, com sede em Viradouro/SP.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 02/09/2010 a 01/09/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 440, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Defere o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire, com sede em Pirapora/MG.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 550/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.126892/2010-89, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire, CNES nº 2119528, inscrito no CNPJ nº 09.152.345/0001-35, com sede em Pirapora/MG.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

**PORTARIA Nº 250, DE 16 DE MAIO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, e na Portaria nº 46, de 18 de janeiro de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.007040/2012-63, resolve:

Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à pessoa jurídica ANTONIOLLI INSPEÇÕES VEICULARES LTDA ME, CNPJ 13.253.609/0001-14, situada no Município de Medianeira - PR, na Rodovia BR 277, Km 668, S/Nº Área Industrial, CEP 85.884-000 para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se refere a Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O prazo de licenciamento vigora enquanto a pessoa jurídica estiver licenciada como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 251, DE 16 DE MAIO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, e na Portaria nº 46, de 18 de janeiro de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017919/2012-13, resolve:

Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à pessoa jurídica VISTO-CAR SÃO JOSÉ DOS CAMPOS INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ: 10.383.435/0001-16, situada no Município de São José dos Campos - SP, na Rua Caravelas, 145, Eldorado Centro Industrial e Empresarial, Jardim Vale do Sol, CEP 12.238-170 para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se refere a Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O prazo de licenciamento vigora enquanto a pessoa jurídica estiver licenciada como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 252, DE 16 DE MAIO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 7º do Código de Trânsito Brasileiro, o Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN é o órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a decisão tomada na primeira reunião extraordinária do Conselho Nacional de Trânsito, realizada no Departamento Nacional de Trânsito, em 16 de maio de 2012,

Considerando a necessidade de realização de estudos com vistas a regulamentação da Lei 12.619, de 30 de abril de 2012, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para , para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional ; e dá outras providências," resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, integrado por órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito e, ainda, instituições afins, com a seguinte representação:

- a) Departamento Nacional de Trânsito- DENATRAN
- b) Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF
- c) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes -

DNIT

NTC

- d) Associação Nacional do Transporte de Cargas Logística -
- e) Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT

Art. 2º O GT ora instituído tem por objetivo elaborar estudos, com vistas a regulamentar a Lei 12.619, de 30 de abril de 2012, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para , para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional ; e dá outras providências."

Art. 3º Os estudos referentes à citada regulamentação devem estar concluídos até 4 de junho de 2012.

Art. 4º O suporte técnico e administrativo ao Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria deverá ser promovido pelo DENATRAN, através da Assessoria Técnica Administrativa ao CONTRAN - ATEC.

Art. 5º As despesas com os membros participantes deverão ser suportadas pelos órgãos e entidades ou instituições representadas no Grupo de Trabalho.

Art. 6º Os órgãos integrantes do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria deverão indicar os nomes dos membros que os representarão até a data de 21 de maio do corrente ano, data em que ocorrerá a primeira reunião.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 8, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br

**Ministério das Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO Nº 589, DE 7 DE MAIO DE 2012 (\*)**

Aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO os comentários recebidos na Consulta Pública nº 22, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de junho de 2009, e o teor do Informe nº 014/2010-SUE, de 1º de dezembro de 2010; do Parecer nº 1413/2011/PGF/PFE-Anatel, de 24 de outubro de 2011; do Informe nº 014/2011/SUE, de 4 de novembro de 2011; e da Análise nº 213/2012, de 27 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 53500.020772/2005; e

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 648, realizada em 3 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, na forma do Anexo a esta Resolução;

Art. 2º. Revogar o Título IV do Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), aprovado pela Resolução nº 334, de 16 de abril de 2003;

Art. 3º. Determinar que o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 192/2012, de 28 de fevereiro de 2012, apresente ao Conselho Diretor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da presente Resolução, as propostas de metodologias de que trata o art. 39 do Regulamento anexo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ANEXO****REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****CAPÍTULO I - DO OBJETIVO**

Art. 1º. Este Regulamento estabelece parâmetros e critérios para aplicação de sanções administrativas por infrações à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e demais normas aplicáveis, bem como por inobservância dos deveres decorrentes dos contratos de concessão, dos atos de designação ou dos atos e termos de permissão, de autorização de serviço, de autorização de uso de radiofrequência, de direito de exploração de satélite, ou ainda dos demais atos administrativos de efeitos concretos expedidos pela Agência.

**CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para fins deste Regulamento aplicam-se as seguintes definições:

I - advertência: sanção aplicada por inobservância de obrigação que não justifique imposição de pena mais grave;

II - antecedente: registro de sanção administrativa imposta pela Agência, precedente no tempo em prazo não superior a 5 (cinco) anos, contado do trânsito em julgado administrativo do Pado (Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações) até a data do cometimento da nova infração, excluído o caso de reincidência específica;

III - caducidade: sanção que extingue a concessão, a autorização ou a permissão de serviço, a autorização de uso de radiofrequência e o direito de exploração de satélite;

IV - declaração de inidoneidade: sanção aplicável a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

V - falta de igual natureza: infração cometida pelo mesmo infrator ao mesmo dispositivo normativo ou contratual, bem como aquela que, embora prevista em dispositivo distinto de lei, regulamento, contrato ou ato de efeito concreto, apresente, pelos fatos que as constituem, características fundamentais em comum;

VI - infrator: pessoa natural ou jurídica que não cumpre com as suas obrigações normativas, contratuais e/ou decorrentes dos atos administrativos de efeitos concretos expedidos pela Agência;

VII - multa: sanção pecuniária imposta ao infrator;

VIII - reincidência específica: repetição de falta de igual natureza, no período de 5 (cinco) anos contado do trânsito em julgado administrativo do Pado, até a data do cometimento da nova infração;

IX - suspensão temporária: sanção de suspensão, total ou parcial, da prestação ou comercialização do serviço de telecomunicações, em regime privado, ou do uso de radiofrequência, em caso de infração grave, cujas circunstâncias não justifiquem a aplicação de caducidade;

X - trânsito em julgado administrativo: é o atributo de definitividade da decisão proferida em processo sancionador, o que ocorre quando não couber mais recurso ou pelo termo de seu prazo, sem a interposição da peça recursal ou com a sua interposição intempestiva;

XI - sanção de obrigação de fazer: sanção mandamental que resulta de ordem emanada pela autoridade administrativa pela qual o infrator é compelido a praticar uma conduta lícita, diversa das obrigações já previstas em lei e regulamento, em benefício do serviço de telecomunicações ou do usuário desse serviço, suficiente para desestimular o cometimento de nova infração; e

XII - sanção de obrigação de não fazer: sanção mandamental que resulta de ordem emanada pela autoridade administrativa pela qual o infrator é compelido a deixar de praticar uma conduta, em benefício do serviço de telecomunicações ou do usuário do serviço, a qual poderia praticar sem embaraço não fosse a sanção imposta pela Administração, suficiente para desestimular o cometimento de nova infração.

**CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES**

Art. 3º. Os infratores estão sujeitos às seguintes sanções, sem prejuízo das medidas previstas na legislação consumerista e das sanções de natureza civil e penal, inclusive a prevista pelo art. 183 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária;
- IV - obrigação de fazer;
- V - obrigação de não fazer;
- VI - caducidade; e
- VII - declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, sujeita os infratores à aplicação das sanções previstas no caput e, ainda, à sanção de multa diária nos termos do art. 18 da referida lei.

Art. 4º. As sanções devem ser aplicadas mediante decisão fundamentada da Agência, assegurando o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do Regimento Interno da Agência.

Art. 5º. A Anatel poderá, a seu critério e na órbita de suas competências legais, com vistas ao melhor atendimento do interesse público, celebrar, com os infratores, compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais.

Art. 6º. No curso do procedimento ou, em caso de risco iminente, antes dele, a Agência poderá, motivadamente, adotar medidas cautelares, sem a prévia manifestação do interessado.

§ 1º. As medidas cautelares adotadas no curso do procedimento não obstam o seu prosseguimento, devendo todos os atos a ela relativos ser apensados em autos apartados.

§ 2º. Caso haja recurso contra a decisão que adotar medidas cautelares, os autos apartados devem ser desapensados do procedimento principal, se houver, para análise e julgamento pela autoridade competente.

**CAPÍTULO IV - DA MÁ-FÉ**

Art. 7º. Considera-se má-fé os seguintes comportamentos:

- I - descumprir deliberadamente as disposições de leis, regulamentos, súmulas, contratos, termos e atos da Agência;
- II - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de leis, regulamentos, súmulas, contratos, termos e atos aplicáveis ou fatos incontrovertidos;
- III - alterar a verdade dos fatos, bem como juntar, aos autos, documentos falsos;
- IV - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
- V - opor resistência injustificada ao andamento do processo;
- VI - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
- VII - provocar incidentes manifestamente infundados;
- VIII - peticionar com intuito manifestamente protelatório.

Parágrafo único. Os conceitos de má-fé previstos neste artigo aplicam-se aos infratores e/ou aos seus administradores ou controladores.

Art. 8º. Nas infrações praticadas por pessoa jurídica, também serão punidos com a sanção de multa seus administradores ou controladores, quando tiverem agido de má-fé.

§ 1º. A apuração da infração praticada por administrador ou controlador deve ser realizada em autos apartados, observando-se todos os princípios processuais legais.

§ 2º. No cálculo do valor da multa a ser aplicada ao administrador ou ao controlador devem ser considerados os parâmetros adotados neste Regulamento.

§ 3º. A má-fé disposta no caput será considerada infração de natureza grave.

§ 4º. A sanção prevista no caput é de responsabilidade pessoal e exclusiva do administrador ou controlador.

**CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES**

Art. 9º. As infrações são classificadas, segundo sua natureza e gravidade, em:

- I - leve;
- II - média; e
- III - grave.

§ 1º. A infração deve ser considerada leve quando não venhuma das hipóteses relacionadas nos §§ 2º ou 3º deste artigo.

§ 2º. A infração deve ser considerada média quando verificada uma das seguintes hipóteses, desde que não existam elementos que justifiquem o seu enquadramento como grave:

- I - violação a direitos dos usuários;
- II - violação a normas de proteção à competição;
- III - violação a dispositivo normativo ou contratual que tenha por objetivo a proteção a bens reversíveis; e

IV - ter o infrator auferido, indiretamente, vantagem em decorrência da infração cometida.

§ 3º. A infração deve ser considerada grave quando verificada uma das seguintes hipóteses:

I - ter o infrator agido de má-fé, consoante os parâmetros previstos no art. 7º deste Regulamento;

II - ter o infrator auferido, diretamente, vantagem em decorrência da infração cometida;

III - quando atingido número significativo de usuários;

IV - quando seus efeitos representarem risco à vida;

V - impedir o usuário efetivo ou potencial de utilizar o serviço de telecomunicações, sem fundamentação regulamentar;

VI - opor resistência injustificada ao andamento de fiscalização ou à execução de decisão da Agência; e

VII - descumprimento de obrigações de universalização.

**CAPÍTULO VI - DOS PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DAS SANÇÕES**

Art. 10. Na definição da sanção devem ser considerados os seguintes parâmetros e critérios:

I - a classificação da infração;

II - os danos resultantes para o serviço e para os usuários efetivos ou potenciais;

III - as circunstâncias agravantes e atenuantes, conforme definições dos arts. 19 e 20 deste regulamento;

IV - os antecedentes do infrator;

V - a reincidência específica;

VI - o serviço explorado;

VII - a abrangência dos interesses a que o serviço atende;

VIII - o regime jurídico de exploração do serviço;

IX - a situação econômica e financeira do infrator, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;

X - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção; e

XI - o vulto da vantagem auferida, direta ou indiretamente, pelo infrator.

Parágrafo único. O mesmo registro de sanção não pode ser utilizado como reincidência e antecedente na aplicação da sanção.

Art. 11. Quando o infrator, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem as subsequentes ser havidas como continuação da primeira, observando-se, no caso de multa, o número de ocorrências como critério de definição do valor base da sanção.

§ 1º. O auto de infração incluirá todas as ocorrências infracionais verificadas até a data de autuação.

§ 2º. A Agência determinará, no auto de infração, a cessação da conduta infracional.

**CAPÍTULO VII - DA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

Art. 12. A critério da Agência, nas infrações classificadas como leves, e quando não houver reincidência específica, pode ser aplicada a sanção de advertência ao infrator.

**CAPÍTULO VIII - DA APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

Art. 13. A sanção de suspensão temporária poderá ser aplicada nas infrações classificadas como graves, cumulativamente com a sanção de multa, e terá prazo de duração não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na ocorrência de aplicação cumulativa de sanções de suspensão, ultrapassando o prazo limite de 30 (trinta) dias, pode ser adotado, após decisão fundamentada da Agência, o procedimento de intercalação das suspensões previstas, em prazo não superior a 10 (dez) dias, mediante solicitação fundamentada do infrator.

**CAPÍTULO IX - DA APLICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Art. 14. A declaração de inidoneidade deve ser aplicada, cumulativamente com a sanção de multa, a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação.

Parágrafo único. O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não deve ser superior a 5 (cinco) anos, contado do recebimento da intimação da decisão administrativa da qual não caiba mais recurso.

**CAPÍTULO X - DA APLICAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE NÃO FAZER**

Art. 15. As sanções de obrigação de fazer e de não fazer poderão ser aplicadas nas infrações classificadas como leves, médias e graves, cumulativamente ou não com a sanção de multa, quando a autoridade competente, valendo-se da oportunidade e conveniência, verificar que a imposição de prática ou abstenção de conduta à sancionada será mais razoável e adequada para o atingimento do interesse público, devendo a escolha ser devidamente motivada, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

Art. 16. As sanções de obrigação de fazer e de não fazer devem observar os seguintes parâmetros:

I - não podem se restringir ao mero cumprimento das obrigações já impostas ao infrator pelo arcabouço regulatório e pelos contratos ou termos celebrados;

II - devem estar estritamente relacionadas com a infração cometida, sendo vedada a determinação da prática ou abstenção de ato que não tenha qualquer relação com a conduta irregular apurada;

III - devem buscar melhorias para o serviço atingido, de preferência na área afetada, de modo a beneficiar os seus usuários.

§ 1º. O ônus da prova do cumprimento da ordem mandamental imposta pela autoridade competente recairá sobre a sancionada, que, dentro do prazo fixado na decisão condenatória, deverá comprovar o cumprimento da obrigação.



§ 2º. O não atendimento da ordem emanada pela autoridade administrativa implicará a conversão da sanção de obrigação de fazer ou de não fazer em multa, independentemente de responsabilização civil ou criminal, que levará em consideração o grau de cumprimento da obrigação imposta e a gravidade da infração originalmente cometida.

§ 3º. As sanções de obrigação de fazer e não fazer não se confundem com a determinação para reparação dos usuários prejudicados, nem com as medidas cautelares.

#### CAPÍTULO XI - DA APLICAÇÃO DE MULTA

Art. 17. A multa pode ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção, não devendo ultrapassar o valor previsto na lei.

§ 1º. O valor da multa, para cada infração cometida, deve respeitar os limites mínimos e máximos previstos no Anexo ao presente Regulamento.

§ 2º. Os valores previstos no Anexo ao presente Regulamento podem ser revistos, em período não inferior a 12 (doze) meses, por Ato do Conselho Diretor da Anatel.

Art. 18. No cálculo do valor base da multa devem ser considerados os seguintes aspectos:

- I - quantidade de usuários afetados;
- II - período de duração da infração;
- III - a situação econômica e financeira do infrator, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;
- IV - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção; e
- V - o vulto da vantagem auferida, direta ou indiretamente, pelo infrator.

§ 1º. Para fins de apuração do disposto no inciso III do caput, deve ser adotada a receita operacional líquida anual do infrator, considerada por serviço prestado, exceto nos casos em que não seja possível a sua identificação ou não seja aplicável, hipótese em que a Agência poderá adotar outro critério, acompanhado de fundamentação.

§ 2º. O valor base da multa nunca será inferior ao dobro da vantagem auferida, quando estimável.

§ 3º. A aplicação da sanção não afasta a obrigação de reparação aos usuários prejudicados.

§ 4º. A Anatel poderá afastar, excepcionalmente e de modo fundamentado, a aplicação da metodologia para o cálculo da multa, caso se verifique, no caso concreto, que o valor da sanção não atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 19. O valor da multa será acrescido, nos percentuais abaixo, caso incidam as seguintes circunstâncias agravantes:

- I - 10% (dez por cento) para cada caso de reincidência específica, até o limite de 40% (quarenta por cento);
- II - 1% (um por cento) para cada caso de antecedente, até o limite de 20%; e
- III - 10% (dez por cento) pela incidência de cada uma das hipóteses previstas no § 3º do art. 9º deste Regulamento, a partir da segunda ocorrência, até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ 1º. Na hipótese de incidência de mais de um dos incisos deste artigo, deverão ser somados os percentuais relativos a cada fator.

§ 2º. Na hipótese de haver registros computáveis a título de reincidência específica além do suficiente para a incidência do percentual máximo de agravamento previsto no inciso I deste artigo, os excedentes ingressarão na categoria de antecedentes, para o acréscimo previsto no inciso II.

Art. 20. O valor da multa será reduzido, nos percentuais abaixo, caso incidam as seguintes circunstâncias atenuantes:

- I - 90% (noventa por cento), nos casos de cessação espontânea da infração e reparação total do dano ao serviço e ao usuário, previamente à ação da Agência;
- II - 50% (cinquenta por cento), nos casos de cessação da infração e reparação total do dano ao serviço e ao usuário, imediatamente ou em prazo consignado pela Anatel, após a ação da Agência;
- III - 5% (cinco por cento), nos casos de adoção de medidas, por livre iniciativa do infrator, para minimizar os efeitos decorrentes da infração cometida;
- IV - 10% (dez por cento), nos casos de confissão do infrator perante a Anatel, apresentada após a ação da Agência e até a apresentação da defesa.

§ 1º. A reparação dos danos causados ao serviço e ao usuário deve ser comprovada à Agência previamente à prolação da decisão de primeira instância pela autoridade competente.

§ 2º. A cessação da infração por ação da Anatel, e não do infrator, obsta a incidência da atenuante prevista no inciso II.

§ 3º. Cabe ao infrator o ônus de comprovar perante a Anatel o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo.

§ 4º. Para efeito de incidência da atenuante prevista no inciso II, a Anatel só consignará prazo para cessação da infração quando, por motivos técnicos ou fáticos, não for possível a cessação imediata.

§ 5º. A retratação da confissão torna prejudicada a incidência da atenuante prevista no inciso IV.

Art. 21. Incidirão sobre o valor base da multa as circunstâncias agravantes constantes do art. 19 e, sobre este resultado, as atenuantes estabelecidas no art. 20 deste Regulamento.

#### CAPÍTULO XII - DA APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA

Art. 22. O valor da sanção de multa diária aplicável aos infratores da Lei nº 11.934, de 2009, deve observar a gravidade da falta e a extensão do dano ou prejuízo causado ao bem jurídico tutelado pela referida lei, e ser fundamentado pela Agência.

§ 1º. A intimação da sanção de multa diária deverá conter, no mínimo, a descrição da obrigação imposta, o prazo razoável estipulado pela Agência para seu cumprimento e o valor da multa diária a ser aplicada pelo seu descumprimento.

§ 2º. A sanção de multa diária incide a partir do primeiro dia de atraso no cumprimento da obrigação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

§ 3º. A aplicação da sanção de multa diária não exclui a aplicação das demais sanções administrativas estabelecidas neste Regulamento, nem a adoção de outras medidas administrativas que visam evitar danos ou prejuízos ao bem jurídico tutelado pela Lei nº 11.934, de 2009.

#### CAPÍTULO XIII - DA APLICAÇÃO DA CADUCIDADE

Art. 23. A sanção de caducidade será aplicada nas hipóteses expressamente previstas em Lei ou em Regulamento, bem como em infração grave, quando os antecedentes do infrator demonstrarem a ineficácia de outra sanção menos gravosa.

#### CAPÍTULO XIV - DA SUBSTITUIÇÃO DE SANÇÕES

Art. 24. As sanções constantes deste Regulamento podem ser substituídas por uma menos gravosa, nos casos em que a infração não justificar a aplicação destas sanções, observado o disposto neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A decisão de que trata o caput deve ser fundamentada, indicando explicitamente o interesse público a ser protegido, os critérios de conveniência e oportunidade adotados e os parâmetros de substituição da sanção.

#### CAPÍTULO XV - DA DECISÃO SUMÁRIA DE ARQUIVAMENTO

Art. 25. Para infrações de simples apuração definidas em Portaria do Conselho Diretor, o processo poderá ser decidido sumariamente com o consequente arquivamento, nos termos deste Capítulo.

§ 1º. A Portaria prevista no caput estabelecerá valores fixos de multa para cada infração que definir.

§ 2º. Os valores de multa resultantes da aplicação do fator de redução previsto no caput do art. 27 deste Regulamento deverão ser suficientes para desestimular o cometimento da infração.

§ 3º. O descumprimento cometido por infrator reincidente tramitará sob o rito ordinário previsto no Regimento Interno da Anatel.

Art. 26. O ato de instauração do processo para apuração das infrações sujeitas ao procedimento previsto neste Capítulo conterá as seguintes informações, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos em regulamentação:

- I - relação das infrações constatadas e respectivas multas previstas;
- II - condições necessárias para a incidência do fator de redução, conforme o art. 27; e
- III - consequências do não cumprimento das condições necessárias para a incidência do fator de redução.

Parágrafo único. As infrações sujeitas à decisão sumária de arquivamento devem ser apuradas em processo distinto do das demais infrações.

Art. 27. Caso o infrator cumpra todas as condições estabelecidas nos incisos abaixo, considerada cada infração isoladamente, terá direito ao fator de redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa que trata o art. 25 deste Regulamento:

- I - reconhecer a materialidade e confessar a autoria da infração;
- II - apresentar prova inequívoca de que cessou a infração e, cabível, de que reparou totalmente o dano ao usuário;
- III - renunciar expressamente ao direito de litigar administrativamente em relação à infração; e
- IV - recolher o valor da multa considerado o fator de redução indicado no caput deste artigo.

§ 1º. O disposto nos incisos deste artigo deverá ser comprovado perante a Anatel dentro do prazo de apresentação de defesa, para cada infração.

§ 2º. Caso a autoridade competente considere que as condições necessárias ao arquivamento não foram cumpridas pelo infrator, ela determinará a devolução do valor da multa paga pelo infrator e o intimará novamente, para, querendo, apresentar defesa, caso ainda não a tenha apresentado.

§ 3º. Sobre o resultado da aplicação do fator de redução previsto no caput não incidirão as circunstâncias agravantes ou atenuantes e nem o fator de redução previsto no § 5º do art. 33.

Art. 28. Caso todas as condições sejam cumpridas pelo infrator, a autoridade competente prolatará decisão sumária de arquivamento do Pado.

Art. 29. O Pado prosseguirá sob o rito ordinário previsto no Regimento Interno da Anatel para apuração de todas as infrações em que seja observado qualquer descumprimento das condições estabelecidas no art. 27 deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso fique comprovado, antes da decisão de primeira instância do Pado, que foram cumpridas as condições e prazos estabelecidos no art. 27, o infrator terá direito ao fator de redução previsto naquele artigo.

Art. 30. Nas infrações constatadas por agente de fiscalização da Anatel, a autoridade competente para decisão de arquivamento do Pado, na hipótese prevista neste capítulo, será o Gerente do respectivo Escritório Regional.

#### CAPÍTULO XVI - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 31. Da decisão de aplicação da sanção cabe interposição de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, nos termos do Regimento Interno da Agência.

Art. 32. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 1º. A modificação, anulação ou revogação prevista no caput deve visar à adequação da decisão recorrida às regras e parâmetros previstos na regulamentação aplicável, inclusive aqueles definidos neste Regulamento.

§ 2º. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

#### CAPÍTULO XVII - DO PAGAMENTO DA SANÇÃO DE MULTA

Art. 33. O pagamento da multa deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

§ 1º. O pagamento realizado após a intimação da decisão de aplicação da sanção não prejudica o direito de interpor recurso administrativo e pedido de reconsideração, na forma prevista no Regimento Interno da Agência.

§ 2º. A interposição de recurso administrativo ou pedido de reconsideração suspende a exigibilidade da multa aplicada, as ações de inscrição no Cadin e remessa para a Procuradoria para fins de inscrição em Dívida Ativa.

§ 3º. Tendo sido provido o recurso administrativo ou o pedido de reconsideração, o valor da multa paga será restituído com correção pelos juros correspondentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) ou de outro índice que vier a substituí-lo, conforme a legislação em vigor, desde a data de seu pagamento.

§ 4º. Não comprovado o pagamento em até 75 (setenta e cinco) dias do vencimento do prazo para pagamento, o débito deve ser inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e encaminhado à Procuradoria Federal para fins de inclusão na Dívida Ativa, na forma prescrita em lei.

§ 5º. O infrator que renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa aplicada, caso faça o recolhimento no prazo para pagamento definido no caput.

Art. 34. Após o julgamento final do processo administrativo, o pagamento da multa deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão definitiva.

§ 1º. Tendo sido negado provimento ou seguimento do recurso administrativo ou ao pedido de reconsideração o valor da multa a ser paga deve sofrer correção segundo a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) ou de outro índice que vier a substituí-lo, conforme a legislação em vigor, desde a data da intimação da cominação da multa até a data de intimação da decisão definitiva.

§ 2º. A Anatel, quando solicitada, deve emitir a certidão negativa de débitos até o vencimento do prazo para pagamento da multa previsto no art.

Art. 35. Diante da reforma de decisão, decorrente de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, que determine o aumento do valor da multa inicialmente aplicada, o valor a ser pago deve corresponder à diferença entre o novo valor da multa e a quantia já paga, devendo o seu recolhimento ser efetuado no prazo definido no caput do art. 34.

Art. 36. Quando não houver pagamento da multa nos prazos definidos neste Capítulo, o seu valor deve ser acrescido dos seguintes encargos:

- I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento da sanção administrativa imputada definitivamente, até o dia em que ocorrer o seu pagamento, nos termos da legislação federal aplicável; e
- II - juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

#### CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. À detentora de concessão, permissão ou autorização de prestação de serviço de telecomunicações ou de uso de radio-frequência ou de direito de exploração de satélite, cujo contrato, ato ou termo esteja em vigor, as sanções devem ser aplicadas observados os parâmetros, os critérios e os valores de multa neles estabelecidos, bem como as disposições deste Regulamento, no que couber.

Art. 38. A publicação das decisões de aplicação de sanção no Diário Oficial da União deve obedecer ao disposto no Regimento Interno da Agência.

Art. 39. A Anatel definirá, por meio de Portaria do Conselho Diretor, que poderá ser objeto de Consulta Pública, as metodologias que orientarão o cálculo do valor base das sanções de multa.

§ 1º. As metodologias devem objetivar a uniformização entre as áreas técnicas das fórmulas de dosimetria para cálculo do valor base das sanções de multa, que deverão conter fundamentação detalhada de todos os seus elementos, demonstrando a observância dos parâmetros e critérios previstos neste Regulamento.

§ 2º. Até a entrada em vigor da Portaria prevista no caput, as Superintendências poderão aplicar metodologias próprias.

§ 3º. A adoção de nova metodologia não implica revisão da multa anteriormente aplicada, exceto se a sanção não atender aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sempre avaliados no contexto do caso concreto e da época da aplicação da multa.

Art. 40. Anualmente, as Superintendências responsáveis pela imposição de sanções encaminharão relatório contendo a evolução das infrações e das respectivas sanções, bem como análise da efetividade das penalidades aplicadas.

Art. 41. As disposições constantes deste Regulamento aplicam-se, a partir de sua publicação, aos processos pendentes de decisão de primeira instância.

Parágrafo único. O disposto no § 3º do art. 39 se aplica a todos os processos administrativos sancionadores em curso na Agência.

#### ANEXO AO REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As prestadoras de serviços de telecomunicações e as empresas exploradoras de satélite, para fins deste Regulamento, serão classificadas nos Grupos abaixo relacionados, conforme o porte da empresa, considerando-se critério segundo a receita operacional líquida anual - ROL (em R\$) por serviço prestado, no âmbito de cada Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou Permissão, objeto da apuração da infração.

GRUPO	PORTE DA EMPRESA	ROL ANUAL (R\$)
1	GRANDE	Acima de 2.000.000.000,00
2	MÉDIA-GRANDE	De 60.000.000,00 a 1.999.999.999,00
3	MÉDIA	De 10.500.000,00 a 59.999.999,00
4	PEQUENA	De 1.200.000,00 a 10.499.999,00
5	MICRO	Até 1.199.999,00

2. As prestadoras de serviços de telecomunicações, quando forem pessoas físicas, não se enquadram no critério constante do item 1 deste Anexo, sendo classificadas no Grupo 6.

3. Os administradores ou controladores, em caso de má-fé, serão punidos com sanção de multa, observados os limites constantes no Grupo 7.

#### GRUPO 1 - GRANDE

GRADUAÇÃO	VALOR (em R\$)
Leve	de 1.200,00 até 12.000.000,00
Média	de 2.500,00 até 25.000.000,00
Grave	de 5.000,00 até 50.000.000,00

#### GRUPO 2 - MÉDIA-GRANDE

GRADUAÇÃO	VALOR (em R\$)
Leve	de 1.000,00 até 10.000.000,00
Média	de 2.000,00 até 20.000.000,00
Grave	de 3.000,00 até 30.000.000,00

#### GRUPO 3 - MÉDIA

GRADUAÇÃO	VALOR (em R\$)
Leve	de 500,00 até 2.500.000,00
Média	de 1.250,00 até 6.250.000,00
Grave	de 2.500,00 até 12.500.000,00

#### GRUPO 4 - PEQUENA

GRADUAÇÃO	VALOR (em R\$)
Leve	de 160,00 até 400.000,00

Média	de 320,00 até 800.000,00
Grave	de 640,00 até 1.600.000,00

#### GRUPO 5 - MICRO

GRADUAÇÃO	VALOR (em R\$)
Leve	de 110,00 até 27.500,00
Média	de 220,00 até 55.000,00
Grave	de 440,00 até 110.000,00

#### GRUPO 6 - PESSOAS FÍSICAS

GRADUAÇÃO	VALOR (em R\$)
Leve	de 110,00 até 10.000,00
Média	de 220,00 até 20.000,00
Grave	de 440,00 até 30.000,00

#### GRUPO 7 - ADMINISTRADORES OU CONTROLADORES

PORTE DA EMPRESA	VALOR (em R\$)
MICRO	de 110,00 até cinquenta por cento do valor da multa aplicada à empresa
PEQUENA	de 220,00 até cinquenta por cento do valor da multa aplicada à empresa
MÉDIA	de 440,00 até cinquenta por cento do valor da multa aplicada à empresa
GRANDE	de 880,00 até cinquenta por cento do valor da multa aplicada à empresa

(\*) Republicado por ter saído, no DOU de 10-5-2012, Seção 1, com incorreção no original.

### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

#### DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53532.002049/2008	ILMA CARLA DE ANDRADE	Recife/PE	R\$ 3.010,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 10 da Resolução nº 272/2001	26/09/2010
53539.000810/2008	AMBIENTE VIRTUAL SISTEMAS E CONECTIVIDADE LTDA	João Pessoa/PB	R\$ 3.000,00	Artigos 27 e 28 da Resolução nº 272/2001	26/10/2010
53539.001592/2008	UPLINK INTERNET E CURSOS LTDA	João Pessoa/PB	R\$ 6.000,00	Artigos 27 e 28 da Resolução nº 272/2001	14/02/2011
53539.000930/2009	UPLINK INTERNET E CURSOS LTDA	João Pessoa/PB	R\$ 4.050,00	Artigos 27 e 28 da Resolução nº 272/2001	16/06/2011

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

##### ATO Nº 2.728, DE 16 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.010647/12. TELEVISÃO TIBAGI LTDA - RTV - Cianorte/PR - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

##### ATO Nº 2.732, DE 16 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.010646/12. TV NOVA CONEXAO LTDA - TV - Francisco Beltrão/PR - Canal 2+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

##### ATO Nº 2.742, DE 16 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.020696/08. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OLIVEDOS - RADCOM - Olivedos/PB - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

##### ATO Nº 2.743, DE 16 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.016117/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PALMELO - ACAP - RADCOM - Palmelo/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

##### ATO Nº 2.744, DE 16 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.003607/02. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA FM UNIDOS DO HERVAL - RADCOM - Herval d'Oeste/SC - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

##### ATO Nº 2.745, DE 16 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.027933/06. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTO ITUÊTO - ACAI DE RADIODIFUSÃO - RADCOM - Santa Rita do Itueto/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

##### ATO Nº 2.746, DE 16 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.028587/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS - RADCOM - São Félix de Minas/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

##### ATO Nº 2.747, DE 16 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.024374/10. ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE NAZARÉ DA MATA - RADCOM - Nazaré da Mata/PE - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

##### ATO Nº 2.748, DE 16 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.024380/10. SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO FM - RADCOM - Alto Alegre dos Parais/RO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

##### ATO Nº 2.749, DE 16 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.005580/10. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS MORADORES DA VILA CAMPANTE - RADCOM - Quintana/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

##### PORTARIA Nº 198, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021169/2011-21, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação rege-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

##### PORTARIA Nº 368, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.047238/2011-26, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, o canal 57 (cinquenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.



Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 430, DE 13 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.047239/2011-71, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Buritis, Estado de Rondônia, o canal 57 (cinquenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 510, DE 23 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.060784/2011-52, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE FRANCA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Barretos, Estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 653, DE 2 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040504/2003, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO PADRE JOÃO STICKER, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jucás, Estado do Ceará, canal 215 E (duzentos e quinze Educativo), classe B2, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 663, DE 4 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045920/2008 e apensos, e, em especial da Nota Técnica nº 1586/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Brasília, Distrito Federal, a consignação dos canais abaixo relacionados para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, deferida por meio das Portarias nº 1189, de 30/12/2008, publicada no DOU de 13/01/2009; nº 4, de 14/01/2009, publicada no DOU em 15/01/2009 e nº 181, de 16/04/2009, publicada no DOU em 30/04/2009:

UF	LOCALIDADE	CANAL
AL	ARAPIRACA	27-
BA	ITABUNA	27
BA	JUAZEIRO	35-
BA	VITORIA DA CONQUISTA	52-
CE	JUAZEIRO DO NORTE	19-
MG	GOVERNADOR VALADARES	52+
MG	IPATINGA	12
MG	MONTES CLAROS	25-
MG	PATOS DE MINAS	26-
MG	UBERABA	43+
MS	PONTA PORÁ	12
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	45

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 664, DE 7 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29830.000188/1992, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV ÔMEGA LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Pereira Bar-

reto, Estado de São Paulo, utilizando o canal 49 (quarenta e nove, sem decalagem).

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 665, DE 7 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.003303/1984, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV ÔMEGA LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, utilizando o canal 35- (trinta e cinco decalado para menos).

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 673, DE 10 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.046743/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 1719/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Televisão Uruguaiana Ltda, permissionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar a modificação de seus quadros societário e diretivo, de acordo com a 15ª Alteração Contratual datada 15 de julho de 2010, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente registrado no órgão competente, dependendo dessa medida o atendimento de futuros pedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**PORTARIA Nº 68, DE 23 DE ABRIL DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, considerando as disposições do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.063867/2011-01, resolve:

Art. 1º Aprovar os locais de instalação da estação digital, a utilização de equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, conforme tabela abaixo:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Rua Giocondo Orsi, nº 1200 - Vilas Boas Campo Grande/MS. CEP: 79051-140	20°29'03"S e 54°35'38"W
Estúdio Principal	Rua Coronel Porto Carreiro, nº 284 - Vilas Boas Campo Grande/MS. CEP: 79051-140	-

	Fabricante	Modelo	Certificado/Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Linear Equipamentos Eletrônicos S/A	IS708HA	2900-10-0352	2,0

Sistema Irradiante Principal	
Fabricante	TRANS-TEL, CONTI & CIA LTDA
Modelo	TTSLD4-U-A2-14
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Omnidirecional
Número de Elementos (ou painéis)	4 Fendas
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Horizontal
Cota Base da Torre (C <sub>rr</sub> )	615,0 m
Altura do Centro de Irradiação (H <sub>ci</sub> )	89,5 m

Azimute de Orientação (em rel. ao Norte Verdadeiro)	45° NV
Beam-Tilt (inclinação do feixe)	0,0°
Ganho Máximo (G <sub>TMAX</sub> )	9,34 dBd
ERP Máxima (ERP <sub>MAX</sub> )	10,377kW

Linha de Transmissão Principal	
Fabricante	KMP - Equipamentos Eletrônicos
Modelo	LCF 1 5/8" - 50J
Comprimento	96,0m
Eficiência	60,4 %
Impedância Característica	50,0 Ohms
Atenuação	1,55 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP <sub>Az</sub> )		
Azimute (radial) (°)	H <sub>smt</sub> (m)	ERP <sub>Az</sub> (kW)
0	55,0	6,977
15	60,5	8,220
30	71,5	9,764
45	84,1	10,377
60	49,1	9,966
75	69,4	8,499
90	85,6	7,063
105	84,0	6,476
120	87,0	6,476
135	109,2	6,313
150	120,9	5,085
165	138,9	3,026
180	161,0	1,874
195	177,0	2,009
210	183,8	3,026
225	190,2	3,612
240	188,6	3,254
255	175,6	2,196
270	170,8	1,660
285	163,7	2,594
300	146,3	4,317
315	150,1	5,994
330	122,2	6,559
345	85,8	6,641

Art. 2º A autorização de funcionamento em caráter provisório está condicionada à emissão de autorização do uso de radiofrequência pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de um ano a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de incorrer nas infrações previstas na legislação.

Art. 4º A entidade poderá no prazo de até cento e oitenta dias, contado a partir da data de publicação desta Portaria, encaminhar o requerimento de licenciamento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento, podendo utilizar o modelo constante da Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 69, DE 23 DE ABRIL DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, considerando as disposições do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.019556/2011-05, resolve:

Art. 1º Aprovar os locais de instalação da estação digital, a utilização de equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, utilizando o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, conforme tabela abaixo:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Morro das Andorinhas - Zumbi Cachoeiro de Itapemirim/ES	20º51'54"S; 41º08'23"W
Estúdio Principal	Praça Ilda Calazans dos Santos, 4 - Gilberto Machado Cachoeiro de Itapemirim/ES	

A ser informado na ocasião da solicitação do licenciamento:			
Fabricante	Modelo	Certificado/Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal			0,011

Sistema Irradiante Principal	
Fabricante	Ideal Ind. E Com. de Antenas Ltda.
Modelo	ISDC42136ST
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Omnidirecional
Número de Elementos (ou painéis)	4 fendas

Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Circular
Cota Base da Torre (C <sub>BT</sub> )	443,0 m
Altura do Centro de Irradiação (H <sub>CI</sub> )	31,6 m
Azimute de Orientação (em rel. ao Norte Verdadeiro)	60ºNV
Beam-Tilt (inclinação do feixe)	4º
Ganho Máximo (G <sub>EMAXI</sub> )	8,75 dBd
ERP Máxima (ERP <sub>MAX</sub> )	0,06 kW

Linha de Transmissão Principal	
Fabricante	Andrew
Modelo	AVA5-50
Comprimento	35,0 m
Eficiência	72,2 %
Impedância Característica	50 Ohms
Atenuação	2,618 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP <sub>Az</sub> )		
Azimute (radial) (°)	H <sub>SMT</sub> (m)	ERP <sub>Az</sub> (kW)
0	397,6	0,042
30	352,6	0,046
60	246,6	0,048
90	368,6	0,045
120	434,6	0,039
150	374,6	0,034
180	307,6	0,031
210	237,6	0,031
240	258,6	0,032
270	236,6	0,031
300	283,6	0,034
330	350,6	0,038

Art. 2º A autorização de funcionamento em caráter provisório está condicionada à emissão de autorização do uso de radiofrequência pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de um ano a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de incorrer nas infrações previstas na legislação.

Art. 4º A entidade poderá no prazo de até cento e oitenta dias, contado a partir da data de publicação desta Portaria, encaminhar o requerimento de licenciamento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento, podendo utilizar o modelo constante da Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.290, DE 15 DE MAIO DE 2012

Prorroga a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - CERNHE, constantes dos Anexos I, II-A e V da Resolução Homologatória nº 1.149, de 10 de maio de 2011, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 2.177, de 3 de abril de 2012, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Permissão nº 12/2008, e com base nos autos do Processo nº 48500.005362/2011-43, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência das tarifas dos Anexos I, II-A e V da Resolução Homologatória nº 1.149, de 10 de maio de 2011, até o processamento em definitivo da revisão tarifária da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - CERNHE.

Art. 2º Aprovar os novos valores das tarifas de serviços cobráveis conforme Anexo I, Quadro S, com vigência de 17 de maio de 2012 a 16 de maio de 2013.

Art. 3º O artigo 4º e o inciso II do artigo 5º da Resolução Homologatória nº 1.149/2011 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base do cálculo tarifário subsequente."

"Art. 5º .....

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base do cálculo tarifário subsequente."

Art. 4º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013, conforme o Anexo III.

Art. 5º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC conforme discriminado no Anexo IV.

Art. 6º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERNHE poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 7º Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CERNHE, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de maio de 2012 a abril de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 8º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 16 de maio de 2012

Nº 1.687 - Processo nº 48500.002390/2002-74. Interessado: Turvo Energia S.A. Objeto: Alterar a capacidade instalada da PCH Marco Baldo, autorizada por meio Resolução ANEEL nº 536, de 14 de outubro de 2003. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca/](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/).

HÉLVIO NEVES GUERRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE Em 16 de maio de 2012

Nº 1.688 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 17 de maio de 2012 Processo nº 48500.002766/2010-02 Interessado: CPFL Bio Ipê S.A e Central Energética Nova Independência Ltda., integrantes do Consórcio CENI Usina: UTE Ipê Unidade Geradora: TG-1 de 25.000 kW Localização: Município de Nova Independência, Estado de São Paulo.

Nº 1.689 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 17 de maio de 2012 Processo nº 48500.005258/2010-78 Interessado: Cooperativa de Geração de Energia Elétrica Salto Donner Usina: PCH Salto Donner II Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.445 kW cada Localização: Município de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina. A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosodia/>.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES  
FERNANDES

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 16 de maio de 2012

Nº 1.683 - Processo: 48500.005713/2011-16. Interessado: Canaã Geração de Energia S.A. Decisão: Resolve considerar atendida a exigência de envio dos documentos comprobatórios das transferências de controle societário autorizadas pela Resolução Autorizativa nº 3.291, de 20 de novembro de 2011.

Nº 1.684 - Processo nº 48500.001495/2012-21 Interessada: Bandeirante Energia S.A. Decisão: anuir ao instrumento particular de permuta de imóvel de 5.092,49 m², descrito como Gleba A na Transcrição nº 22.580 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, pertencente a Interessada, pela faixa de terras de 4.879,10 m², matriculada no citado Cartório sob o nº 23.447 das empresas Subaúma - Agropecuária, Empreendimentos e Participações Ltda. e Machambomba - Agropecuária, Empreendimentos e Participações Ltda.

Nº 1.685 - Processo nº 48500.002173/2012-08. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir aos contratos de comodatários celebrados entre a interessada (comodante), Severino Marcolino da Silva (comodatário) e C.A.A. Afonso Estética e Beleza (comodatário), de áreas de 2.080,00 m² e 25,65 m², com prazos de 3 anos e 24 meses, respectivamente.

Nº 1.686 - Processos nº 48500.001708/2012-15. Interessadas: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul (Locadora) e Prefeitura Municipal de Costa Rica (Locatária). Decisão: anuir ao Instrumento Particular de Contrato de Locação, com vigência de seis meses e aluguel mensal de R\$ 1.078,47, tendo por objeto a locação de um imóvel com área de 260 m², localizado na Rua Domingos A. Coelho, 524, Bairro Centro, cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

A íntegra destes Despachos encontra-se nos autos e está disponível no sítio [www.aneel.gov.br/biblioteca/](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/).

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 16 de maio de 2012

Nº 1.690 - Processo nº 48500.004100/2008-66. Decisão: I - Não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Apuaê ou Ligeiro, sub-bacia 72, bacia hidrográfica do Rio Uruguaí, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentados pela empresa Alupar Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, visto que carecem de conteúdo técnico adequado para caracterização da potencialidade hidroenergética do rio em questão. II - Revogar o Despacho nº 4.167, de 10 de novembro de 2009, que anuiu com aceite os estudos supracitados. III - Revogar o Despacho nº 3.186, de 28 de agosto de 2008, que



efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos. IV - Revogar o Despacho nº 116, de 13 de janeiro de 2012, que selecionou os estudos de inventário apresentados pela Alupar Investimentos S.A.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.634, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 15 de maio de 2012, seção 1, página 34, onde se lê:

Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km2]	6,98
--	------

,"  
," Leia-se

Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km2]	1,02
--	------

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de maio de 2012

Nº 1.629 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 736, de 11 de setembro de 2007, com redação dada pela Portaria nº 1.376, de 9 de novembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo nº 48500.004041/2009-15, e em particular o disposto na Nota Técnica 071/2012 - SRT-SCT/ANEEL, de 10 de maio de 2012, altera a Resolução Autorizativa nº 2.589/2010-ANEEL, de 3 de novembro de 2010, conforme o que segue:

No Anexo I, substituir o cabeçalho da tabela "I.4 - Parcelas da RAP referente ao empreendimento: T2010-037 - Secc. LT 138 kV Joinville / Ilhota - C1 na SE Joinville GM" pelo disposto a seguir:

DATA DE REFERÊNCIA:	01/08/2010					
DATA PARA ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL:	20/05/12					
SUBESTAÇÃO / LÍNEA DE TRANSMISSÃO	OBRA	VIDA ÚTIL (ANOS)	RAP (R\$)	TIPO DA RAP	USUÁRIO	

No Anexo II, substituir o cabeçalho, a coluna "início" referente aos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 9.0, 10.0, 11.0 e 12.0 e as notas de rodapé da tabela "II 4 - Pela implantação dos reforços referente ao Empreendimento: T2010-037 - Secc. LT 138 kV Joinville / Ilhota - C1 na SE Joinville GM" conforme disposto a seguir:

MARCOS	PRAZO EM MESES	
	INÍCIO <sup>1</sup>	DURAÇÃO
8.1 Estruturas	14	2
8.2 Cabos e Condutores	15	2
8.3 Equipamentos Principais	16	2
8.4 Demais Equipamentos	16	2
8.5 Painel de Proteção, controle e automação	16	2
9.0 Comissionamento	17	2
10.0 Desenvolvimento Físico	---	---
11.0 Desenvolvimento Geral	---	---
12.0 Operação Comercial <sup>2</sup>	20/05/12	---

<sup>1</sup> A partir da publicação desta Resolução no D.O.U.

<sup>2</sup> Data especificada

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ JANDIR  
AMORIM NASCIMENTO

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

### AUTORIZAÇÃO Nº 227, DE 16 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.000811/2012-09, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0013-92, autorizada a construir 2 (dois) tanques para armazenamento de Diesel S-10 no Terminal Terrestre de Jequié, localizado no Município de Jequié, Estado da Bahia, com as características básicas descritas na Tabela a seguir:

TAG	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade nominal (m³)
TQ-5124	17,19	14,64	3.400,00
TQ-5125	17,19	14,64	3.400,00

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação dos tanques deverão ser executadas de acordo com o cronograma constante no Despacho do Superintendente nº 199, de 10/02/2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU Nº 31, de 13/02/2012, devendo a Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

### AUTORIZAÇÃO Nº 228, DE 16 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.003045/2012-26, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0014-73, autorizada a construir um duto para a movimentação de GLP no Terminal Aquaviário de Mucuripe, município de Fortaleza, Estado do Ceará, com as características básicas descritas na Tabela a seguir:

TAG	Produto	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Material	Pressão máxima de Operação (kgf / cm²)	Vazão nominal (m³ / h)
10"-GLL-hold-Cb	GLP	10	300	Aço API 5L Gr B	15	400

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação dos dutos deverão ser executadas de acordo com o cronograma constante no Despacho do Superintendente nº 340, de 16/03/2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 54, de 19/03/2012, devendo a Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

### AUTORIZAÇÃO Nº 229, DE 16 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.000794/2012-00, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0015-54, autorizada a construir 2 (dois) tanques para armazenamento de Diesel S-10 no Terminal Terrestre localizado no Município de Itabuna, Estado da Bahia, com as características básicas descritas na Tabela a seguir:

TAG	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade nominal (m³)
TQ-5124	19,52	13,37	2.744,00
TQ-5125	19,52	13,37	2.744,00

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação dos tanques deverão ser executadas de acordo com o cronograma constante no Despacho do Superintendente nº 200, de 10/02/2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU Nº 31, de 13/02/2012, devendo a Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

### AUTORIZAÇÃO Nº 230, DE 16 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64 de 1 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.013793/2010-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0012-01, autorizada a construir dois tanques adicionais, sendo um de Diesel tipo A e suas interligações, com capacidade nominal de 15.140 m³ e outro de Gasolina tipo A e suas interligações, com capacidade nominal de 6.040 m³, no seu Terminal de Uberlândia, localizado no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. As características gerais da ampliação da tancagem estão descritas na tabela a seguir:

Identificação	Produto	Volume Nominal (m³)	Diâmetro (m)	Altura (m)	Tipo do Teto
TQ-5503	Óleo Diesel tipo A	15.140	36,26	14,716	Fixo cônico com selo flutuante interno
TQ-5509	Gasolina tipo A	6.040	22,80	14,640	Fixo cônico com selo flutuante interno

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação dos tanques deverão ser executadas de acordo com o cronograma constante do processo em tela, devendo a Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação do licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta autorização substitui a Autorização ANP nº 697, de 08 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 09 de dezembro de 2010.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 54/2012 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)  
990.057/1991-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA  
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
866.491/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A-CALCARIO  
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)  
866.491/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A-FILITO-PORTARIA DE LAVRA Nº 142/2011, DOU de 29/09/2011  
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)  
866.491/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A-FILITO

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 30/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
880.362/2011-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ARCO-ÍRIS LTDA-ME- DOU de 24/10/2011, Relação nº73/2011, Seção 1, pag. 79.

FERNANDO LOPES BURGOS

## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 69/2012

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
800.005/1982-JULIA MOREIRA SALES-FI-OF.  
Nº1019/2012  
800.358/1997-JACERAMA - JAGUARUANA CERÂMICA  
LTDA-OF. Nº1052/2012  
800.207/1999-JOSÉ ALUÍSIO VIANA CAVALCANTE-OF.  
Nº809/2012  
800.028/2004-ANTONIO CARLOS DA SILVA-OF.  
Nº1058/2012  
800.203/2004-LM CERÂMICA LTDA.-OF. Nº1040/2012  
800.226/2005-PROPEL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E  
PRÉ MOLDADOS LTDA-OF. Nº794/2012  
800.359/2006-CARLOS ALBERTO MOREIRA DA COS-  
TA ME-OF. Nº1062/2012  
800.474/2006-ISAIAS OLIVEIRA & CIA-OF.  
Nº1048/2012  
800.122/2007-AURELIANO RIBEIRO DA SILVA-OF.  
Nº1056/2012  
800.116/2008-IRMAOS MARANHÃO PARTICIPAÇÕES S  
A-OF. Nº1060/2012  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento  
30 dias(761)  
800.207/1999-JOSÉ ALUÍSIO VIANA CAVALCANTE- AI  
Nº133/2012  
Multa aplicada prazo para pagamento 30 dias(773)  
800.207/1999-JOSÉ ALUÍSIO VIANA CAVALCANTE -AI  
Nº654/2009  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1739)  
800.005/1982-JULIA MOREIRA SALES-FI-OF.  
Nº1020/2012  
800.358/1997-JACERAMA - JAGUARUANA CERÂMICA  
LTDA-OF. Nº1053/2012  
800.028/2004-ANTONIO CARLOS DA SILVA-OF.  
Nº1059/2012  
800.226/2005-PROPEL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E  
PRÉ MOLDADOS LTDA-OF. Nº795/2012  
800.474/2006-ISAIAS OLIVEIRA & CIA-OF.  
Nº1049/2012  
800.203/2007-CERAMICA CRIANCO LTDA-OF.  
Nº1057/2012  
800.116/2008-IRMAOS MARANHÃO PARTICIPAÇÕES S  
A-OF. Nº1061/2012  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
800.107/2008-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES  
MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A  
800.128/2008-JOSÉ MANOEL CHAVES  
800.132/2008-JOSÉ MANOEL CHAVES  
800.133/2008-JOSÉ MANOEL CHAVES  
800.177/2008-BRASIL CONSULT LTDA  
800.710/2008-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS  
MINERAIS LTDA  
800.713/2008-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA  
800.742/2008-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA  
800.746/2008-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA  
800.369/2011-ARISTON ARAÚJO CAJATY

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 73/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
820.254/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO PRADO LT-  
DA ME-OF. Nº993/12-DFISC/DNPM/SP, de 08.05.12  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
820.411/2007-CERÂMICA MIFALE LTDA ME- Área de  
21,65 hectares para 11,39 hectares-Argila (cerâmica vermelha)  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
821.244/2000-MINERAÇÃO MANIEZZO LTDA  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
807.144/1977-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE  
CERVEJAS E REFRIGERANTES S A- Fonte Santa Paula (Poço) e  
Fonte Nossa Senhora Aparecida (Poço) - Marcas: SCHIN e FYS  
para ambas as fontes - Recipientes de 300mL, 500mL, 1,5L e 5L  
sem gás - Recipientes de 300mL, 500mL e 1,5L gaseificada ar-  
tificialmente, Recipientes de 330mL sem gás e gaseificada arti-  
ficialmente - Recipientes de 300mL, 500mL, 1,5L e 5L sem gás,  
Recipientes de 300mL, 500mL e 1,5L gaseificada artificialmente e  
Recipientes de 330mL sem gás e gaseificada artificialmente, res-  
pectivamente.- ITU/SP  
820.576/1995-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IGA-  
RATÁ LTDA- Fonte Leila Salomão Delallo (Poço) - Marca: Nova  
Crystal - Recipiente de 10L sem gás.- MAIRIPORÁ/SP  
820.980/1997-FONTE VERONICA DE SERRA NEGRA  
LTDA- Fonte Juliana (Poço) e Fonte Verônica (Poço) - Marcas:  
Vida e Legítima - Recipientes de 510mL, 1,5L, 10L e 20L sem gás  
- Recipientes de 200mL, 305mL, 330mL, 510mL, 1,5L, 5L, 10L e  
20L sem gás - Recipientes de: 330mL e 510mL gaseificada arti-  
ficialmente, respectivamente.- SERRA NEGRA/SP

820.681/1998-ROGERIA MARIA CIPOLLI ME- Fonte  
Santa Maria (Poço) - Marcas: Leve, Água Nossa e Jaboti Life -  
Recipientes de 300mL, 510mL, 1,5L, 10L e 20L sem gás, Recipien-  
tes de 510mL e 1,5L gaseificada artificialmente - Recipientes  
de 10L e 20L sem gás e Recipientes de 510mL sem gás, respec-  
tivamente.- JOSÉ BONIFÁCIO/SP  
820.209/2000-VALE DOS PRATA DE JUQUITIBA DIST.  
E COM. DE ÁGUA LTDA EPP- Fonte Cristina (Surgência) - Mar-  
ca: Cristal Leve e Crystal Leve - Recipientes de 10L e 20L sem  
gás.- JUQUITIBA/SP  
821.056/2002-FONTE TIBET ENGARRAFADORA LTDA-  
Fonte Ametista (Poço) - Marca: Tibet - Recipientes de: 510mL,  
1,5L e 5L sem gás.- BRAGANÇA PAULISTA/SP  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
000.998/1957-STAF - SOCIEDADE TÉCNICA DE  
AREIAS PARA FUNDIÇÃO LTDA.-OF. Nº990/12-  
DFISC/DNPM/SP - 07/05/12  
821.220/1986-ÁGUA MINERAL SANTA CÂNDIDA LT-  
DA-OF. Nº1.000/12-DFISC/DNPM/SP, de 10.05.12  
820.938/1988-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº995/12 e 996/12-DFISC/DNPM/SP, de 08.05.12  
820.310/1989-MINERAÇÃO RENASCER LTDA ME-OF.  
Nº890/2012/DFISC/DNPM/SP - 20/04/2012  
820.423/1991-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LT-  
DA-OF. Nº999/12-DFISC/DNPM/SP - 10.05.12  
820.495/1991-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LT-  
DA-OF. Nº999/12-DFISC/DNPM/SP - 10.05.12  
820.001/1992-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº893/2012/DFISC/DNPM/SP -  
18/04/2012  
820.339/1994-MARCIANO CECCATO ME-OF.  
Nº896/2012/DFISC/DNPM/SP - 18/04/2012  
820.513/1996-MÁRCIA DA SILVA MODESTO RODRI-  
GUES EPP-OF. Nº892/2012/DFISC/DNPM/SP - 18/04/2012  
820.681/1998-ROGERIA MARIA CIPOLLI ME-OF.  
Nº1.004/12-DFISC/DNPM/SP, de 11.05.12  
820.861/1999-VID'AGUA FONTE CAMPO DO COXO  
COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1007/12-  
DFISC/DNPM/SP, de 14.05.12  
820.918/2000-FONTE NOVA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1002/12-DFISC/DNPM/SP, de 11.05.12  
820.084/2001-LIZ A. F. M. POLISELI ME-OF.  
Nº895/2012/DFISC/DNPM/SP - 18/04/2012  
820.586/2003-ACQUALINE ENGARRAFADORA E DIS-  
TRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº1.019/12-  
DFISC/DNPM/SP, de 14.05.12  
820.961/2003-CAPORANGA COMÉRCIO DE ÁGUA MI-  
NERAL LTDA-OF. Nº1001/12-DFISC/DNPM/SP, de 11.05.12  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
820.145/1990-AIDÉ MAGALHÃES BENFATTI ME-OF.  
Nº951/12-DFISC/DNPM/SP - 09/04/12  
820.366/1990-JOÃO MELLO NETO & CIA LTDA-OF.  
Nº985/12-DFISC/DNPM/SP - 16.04.12  
820.366/1990-JOÃO MELLO NETO & CIA LTDA-OF.  
Nº984/12/DFISC/DNPM/SP - 11.04.12  
820.366/1990-JOÃO MELLO NETO & CIA LTDA-OF.  
Nº984/12/DFISC/DNPM/SP - 11.04.12  
820.070/1991-FOCHI & RAMIRES MINERAÇÃO LTDA.-  
OF. Nº982/12/DFISC/DNPM/SP - 11.04.12  
820.049/1993-RUI GONÇALVES TEIXEIRA & CIA. ME-  
OF. Nº956/12-DFISC/DNPM/SP - 13/04/12  
820.640/1993-B. P. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-  
PORTES LTDA.-OF. Nº963/12-DFISC/DNPM/SP - 09/04/12  
820.559/1994-CASCALHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA, CASCALHO E ARGILA LTDA EPP-OF. Nº966/12-  
DFISC/DNPM/SP - 11.04.12  
820.559/1994-CASCALHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA, CASCALHO E ARGILA LTDA EPP-OF. Nº966/12-  
DFISC/DNPM/SP - 11.04.12  
820.724/1995-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO LUCIANO LT-  
DA-OF. Nº975/12-DFISC/DNPM/SP - 10.04.12  
820.727/1997-IRMÃOS CARDOSO & CIA LTDA.-OF.  
Nº983/12/DFISC/DNPM/SP - 11.04.12  
820.091/1998-SANSIGOLO & SIMÕES LTDA. ME-OF.  
Nº955/12-DFISC/DNPM/SP - 13/04/12  
820.091/1998-SANSIGOLO & SIMÕES LTDA. ME-OF.  
Nº955/12-DFISC/DNPM/SP - 13/04/12  
820.340/1998-AREAL TIJUCO EXTRAÇÃO E COMÉR-  
CIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº953/12-DFISC/DNPM/SP -  
09/04/12  
820.756/1998-PORTO DE AREIA MONTE ALEGRE LT-  
DA EPP-OF. Nº958/12-DFISC/DNPM/SP - 16/04/12  
821.790/1998-CASARI & BRUNHEROTO LTDA-ME-OF.  
Nº978/12-DFISC/DNPM/SP - 10.04.12  
820.381/1999-EDISON FARINHA ME-OF.  
Nº980/12/DFISC/DNPM/SP - 10.04.12  
820.385/1999-PORTO DE AREIA PEDRA BRANCA LT-  
DA-ME-OF. Nº959/12-DFISC/DNPM/SP  
820.585/1999-ANTONIO MARIANO DINIZ JUNIOR ME-  
OF. Nº968/12-DFISC/DNPM/SP - 05.04.12  
820.782/1999-DIVA P. SIMÕES ME-OF.  
Nº974/12/DFISC/DNPM/SP - 10.04.12  
820.927/1999-CARLOS EDUARDO BRANDÃO CARDO-  
SO ME-OF. Nº979/12-DFISC/DNPM/SP - 10.04.12  
821.367/1999-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA  
ARCADAS LTDA ME-OF. Nº981/12/DFISC/DNPM/SP - 11.04.12  
821.551/1999-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA  
AREUNA LTDA-OF. Nº970/12-DFISC/DNPM/SP - 11/04/12  
821.671/1999-BERNARDETE DE LOURDES CASTELO  
PANEGASSI ME-OF. Nº977/12-DFISC/DNPM/SP - 10.04.12

820.484/2000-VALGETER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA. ME-OF. Nº960/12-DFISC/DNPM/SP - 16/04/12  
820.695/2000-GIACOMAZZI & BERTOLA LTDA. ME-  
OF. Nº971/12-DFISC/DNPM/SP - 05.04.12  
821.517/2000-Luis Henrique Marques Barros - ME-OF.  
Nº950/12-DFISC/DNPM/SP - 18/04/12  
820.200/2001-PORTO DE AREIA LARGO DA PRAIA  
LTDA-ME-OF. Nº954/12-DFISC/DNPM/SP - 16/04/12  
820.216/2002-SOBRADINHO COMÉRCIO E EXTRA-  
ÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA ME-OF. Nº962/12-  
DFISC/DNPM/SP - 13/04/12  
820.298/2005-AREIA DESSOTTI LTDA.-OF. Nº969/12-  
DFISC/DNPM/SP - 09/04/12  
820.298/2005-AREIA DESSOTTI LTDA.-OF. Nº969/12-  
DFISC/DNPM/SP - 09/04/12  
820.298/2005-AREIA DESSOTTI LTDA.-OF. Nº969/12-  
DFISC/DNPM/SP - 09/04/12  
820.424/2007-ANTONIO APARECIDO LORCA BAURU  
ME-OF. Nº972/12/DFISC/DNPM/SP - 05.04.12  
820.930/2008-DRAGAGEM DE AREIA SEMENSATO  
LTDA.-ME-OF. Nº973/12/DFISC/DNPM/SP - 11.04.12  
820.600/2010-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANS-  
PORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº965/12-DFISC/DNPM/SP -  
11/04/12  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
820.117/2007-MARIA JENNY MAROT PIRES DE CAM-  
POS ME-OF. Nº988/12/DFISC/DNPM/SP - 07.12.12

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 47/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
864.426/2010-GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF.  
Nº986/2012 - SUP/DNPM/TO  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
860.232/1990-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEO-  
LOGIA LTDA.-OF. Nº989/2012 - SUP/DNPM/TO  
864.543/2005-ULTRAFERTIL S A-OF. Nº684/2012 -  
SUP/DNPM/TO  
864.544/2005-ULTRAFERTIL S A-OF. Nº683/2012 -  
SUP/DNPM/TO  
864.198/2006-ULTRAFERTIL S A-OF. Nº680/2012 -  
SUP/DNPM/TO  
864.199/2006-ULTRAFERTIL S A-OF. Nº681/2012 -  
SUP/DNPM/TO  
864.200/2006-ULTRAFERTIL S A-OF. Nº682/2012 -  
SUP/DNPM/TO  
864.532/2006-GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF.  
Nº988/2012 - SUP/DNPM/TO  
864.454/2007-GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF.  
Nº221.44.007/2012 - SUP/DNPM/TO  
864.455/2007-GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF.  
Nº221.44.007/2012 - SUP/DNPM/TO  
864.268/2009-GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF.  
Nº987/2012 - SUP/DNPM/TO  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
864.521/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-  
Área de 991,48 para 497,15-Calcário  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
864.227/2009-REJANE AGUIAR BITTENCOURT-AI  
Nº275/2012 - SUP/DNPM/TO  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento 30 dias(644)  
864.349/2003-CLODOALDO CARDOSO LEITE - AI  
Nº503/2010 - SUP/DNPM/TO  
864.106/2004-AIRTON GARCIA FERREIRA - AI  
Nº484/2010 - DNPM/TO  
864.323/2004-WENDEANDRO AIRES ALVES - AI  
Nº512/2010 - DNPM/TO  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30  
dias(1726)  
864.454/2007-GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF.  
Nº221.44.011/2012 - SUP/DNPM/TO  
864.455/2007-GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF.  
Nº221.44.011/2012 - SUP/DNPM/TO  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias(459)  
862.224/1980-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº  
472/2012 - DNPM/TO



861.274/1986-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA-  
AI Nº 473/2012 - SUP/DNPM/TO  
864.104/2001-INDUSTRIAL BRITAGEM CONCRETO E  
TRANSPORTE LTDA- AI Nº 360/2012 - DNPM/TO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
007.722/1967-GESSO NORTEDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº829/2012 -  
SUP/DNPM/TO  
862.224/1980-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº221.44.015/2012 - SUP/DNPM/TO  
860.128/1983-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº1083/2012 - SUP/DNPM/TO  
861.861/1984-GESSO NORTEDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº829/2012 -  
SUP/DNPM/TO  
861.274/1986-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA-  
OF. Nº221.44.016/2012 - SUP/DNPM/TO  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-  
gamento: 30 dias(1693)  
864.037/2004-ALIANÇA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E  
ALIMENTOS LTDA- AI Nº471/2012 - SUP/DNPM/TO  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30  
dias(1728)  
007.722/1967-GESSO NORTEDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº830/2012 -  
SUP/DNPM/TO  
861.861/1984-GESSO NORTEDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº830/2012 -  
SUP/DNPM/TO  
861.274/1986-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA-  
OF. Nº221.44.022/2012/TO - SUP/DNPM/TO  
860.634/1988-PEDREIRAS PARAÍSO LTDA-OF.  
Nº858/2012 - SUP/DNPM/TO  
861.293/1991-PEDREIRAS PARAÍSO LTDA-OF.  
Nº858/2012 - SUP/DNPM/TO  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
864.024/2003-NATIVO MINERADORA LTDA-OF.  
Nº862/2012 - SUP/DNPM/TO  
864.025/2003-NATIVO MINERADORA LTDA-OF.  
Nº862/2012 - SUP/DNPM/TO  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30  
dias(1729)  
864.024/2003-NATIVO MINERADORA LTDA-OF.  
Nº861/2012 - SUP/DNPM/TO  
864.025/2003-NATIVO MINERADORA LTDA-OF.  
Nº861/2012 - SUP/DNPM/TO  
Fase de Disponibilidade  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)  
864.045/2005-FAUSTO BATISTA DE LIMA -AI  
Nº607/2010 - SUP/DNPM/TO

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 82, DE 15 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de esgotamento das medidas administrativas internas para obtenção do ressarcimento ao erário, antes da instauração de eventual Tomada de Contas Especial, conforme disposto na Instrução Normativa nº 56, de 5 de dezembro de 2007, do Tribunal de Contas da União - TCU;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir celeridade à adoção dessas medidas, nos casos de irregularidades na execução de convênios e instrumentos congêneres firmados com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

CONSIDERANDO que o TCU já se posicionou no sentido da possibilidade de parcelamento de débitos, na fase administrativa de cobrança, conforme disposto na Decisão nº 190/1993 do Plenário, resolve:

#### Capítulo I DÓ OBJETO

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem observados e aplicados para o parcelamento administrativo de débitos junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS oriundos de transferências voluntárias de recursos, tais como convênios, contratos de repasse, termos de parceria e outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Os débitos a que se refere o caput são aqueles identificados no acompanhamento da execução, na análise da prestação de contas ou na realização de auditoria, devidamente apurados em processo próprio.

Art. 2º Fica delegada competência ao ordenador de despesas competente para autorizar a concessão de parcelamento de débitos de que trata esta Portaria.

#### Capítulo II

#### DÓ PEDIDO E DA CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

Art. 3º O pedido de parcelamento deve ser feito por meio de requerimento próprio, conforme o Anexo I, assinado pelo representante legal do ente ou entidade interessada, ou pelo interessado, em caso de pessoa física, e deve ser dirigido ao ordenador de despesas competente do MDS, conforme o caso, devendo conter a devida qualificação do requerente e as justificativas que motivaram o pedido, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I - em se tratando de pessoa jurídica:
  - a) cópia do instrumento de nomeação, do estatuto ou da ata e eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente;
  - b) cópia dos documentos pessoais do representante legal do requerente, a saber: Registro Geral - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de residência com data de emissão não superior a três meses a contar do pedido de parcelamento;
  - c) cópia do último balancete, no caso de entidade privada;
  - d) Termo de Confissão de Dívida, emitido pelo requerente, em uma via, destinado à formalização do reconhecimento da dívida do parcelamento solicitado, na forma do Anexo II;
  - e) certidão negativa das Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, comprovando a inexistência de ação judicial sobre o débito; e
  - f) cópia da petição de desistência devidamente protocolada, caso tenha sido ajuizada ação judicial questionando o débito;
- II - em se tratando de pessoa física, gestor atual ou ex-gestor:

a) cópia do RG, do CPF e do comprovante de residência, este último com data de emissão não superior a três meses a contar do pedido de parcelamento;

b) Termo de Confissão de Dívida, emitido pelo requerente, em uma via, destinado à formalização do reconhecimento da dívida do parcelamento solicitado, na forma do Anexo II;

c) certidão negativa das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, comprovando a inexistência de ação judicial sobre o débito; e

d) cópia da petição de desistência devidamente protocolada, caso tenha sido ajuizada ação judicial questionando o débito.

Parágrafo único. O requerimento de parcelamento deve ser preenchido em duas vias, sendo uma via devolvida ao requerente para comprovação do efetivo recebimento.

Art. 4º O pedido de parcelamento deve ser analisado e processado pelo MDS em até 90 dias, contados da data do efetivo recebimento.

§1º O parcelamento poderá ser concedido mediante deferimento do Ordenador de Despesas competente apenas se presentes os seguintes requisitos:

- I - ausência de indícios de dolo ou má-fé do responsável, em relação aos prejuízos causados ao erário;
- II - não estar o requerente em mora com nenhum parcelamento vigente celebrado com o MDS; e
- III - inexistência do descumprimento do dever de prestar contas de qualquer convênio celebrado com o MDS.

§ 2º O ordenador de despesas, ao analisar o pedido de parcelamento, deverá analisar as justificativas apresentadas diante do caso concreto e apresentar os critérios objetivos que balizarão sua decisão, na concessão, ou não, do parcelamento, que não se constitui direito do requerente.

Art. 5º O acordo de parcelamento será formalizado por meio de Termo de Parcelamento, que será emitido pelo MDS em duas vias, conforme o Anexo III.

§ 1º O Termo de Parcelamento deve ser assinado pelo requerente e devolvido ao MDS no prazo máximo de 15 dias, contados do efetivo recebimento.

§ 2º O Termo de Parcelamento terá numeração sequencial, renovada a cada exercício, e identificará a qual unidade do MDS se vincula.

§ 3º Após a assinatura do Termo de Parcelamento pelas partes, a publicação de seu extrato na imprensa oficial deve ser providenciada pelo MDS no prazo máximo de 20 dias a contar de sua assinatura.

§ 4º A assinatura do Termo de Parcelamento implica reconhecimento e confissão da dívida por parte do requerente, em caráter irrevogável e irretratável, e adesão aos termos e condições nele estabelecidas.

#### Capítulo III DÓ ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Art. 6º O débito objeto do parcelamento será atualizado mensalmente mediante utilização do Sistema Débito, conforme Decisão nº 1.122/2000, do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU.

#### Capítulo IV DÓ ESTABELECIMENTO DO NÚMERO E DO VALOR DAS PARCELAS

Art. 7º O parcelamento dos débitos será concedido em até 18 parcelas mensais iguais e consecutivas não inferiores ao equivalente a três salários mínimos vigentes à época de sua concessão.

Art. 8º O valor das parcelas será obtido mensalmente dividindo-se o montante do débito consolidado pela quantidade de parcelas a serem quitadas, observando-se o limite estabelecido no art. 7º e a capacidade de pagamento do requerente apurada no balancete apresentado, em caso de entidade privada.

#### Capítulo V DÓ VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 9º O vencimento das parcelas será no último dia útil de cada mês, a contar do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela, ficando estabelecido que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação do extrato do Termo de Parcelamento na imprensa oficial.

§1º O pagamento das parcelas deverá ser efetuado utilizando-se Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor e com as informações para preenchimento a serem fornecidas pelo MDS até o décimo-quinto dia útil do mês de seu vencimento.

§2º O requerente deve apresentar o comprovante de recolhimento até o quinto dia útil do mês seguinte ao pagamento à unidade do MDS responsável pelo repasse dos recursos.

§3º Caso a situação que originou o débito tenha motivado a inscrição do requerente em cadastro de inadimplência, a suspensão da inscrição fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela.

§4º Na ocorrência de atraso no pagamento de parcela, incidirá atualização monetária do principal, na forma do art. 6º, calculada em função da variação do índice de atualização do débito, no período compreendido entre o mês do vencimento da parcela e o mês do efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento), cujo cálculo será realizado conforme Decisão nº 1.122/2000, do Plenário do TCU.

§5º A ocorrência de atraso no pagamento de parcela por prazo superior a 30 dias ensejará o imediato registro de situação de inadimplência do instrumento de repasse no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, quando o requerente for ente público ou entidade privada, bem como a inscrição do responsável pelo débito na conta de ativo "Diversos Responsáveis" do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Art. 10. Na ocorrência de modificação na legislação vigente em relação ao índice de atualização indicado no art. 6º, utilizar-se-á, para a continuidade do pagamento das parcelas subsequentes, o índice que oficialmente venha a substituí-lo.

#### Capítulo VI DÓ RESCISÃO

Art. 11. Constituem motivos para rescisão automática do parcelamento:

- a) o atraso superior a 90 dias no pagamento de parcela vencida; e
- b) falência ou insolvência do requerente, quando entidade privada ou pessoa física.

Parágrafo único. O falecimento do requerente, em caso de pessoa física, transfere a dívida para o respectivo, herança, ou, se já tiver havido partilha, para os herdeiros, na forma da legislação civil, devendo o concedente, neste caso, notificá-los para assunção das obrigações decorrentes do Termo de Parcelamento, sob pena de sua rescisão.

Art. 12. Havendo rescisão do parcelamento, o saldo devedor será apurado tomando-se o valor da dívida na data da adesão ao parcelamento e subtraindo-se as parcelas pagas, devendo o montante do débito ser atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, proceder-se-á à instauração da competente Tomada de Contas Especial para encaminhamento ao TCU, sem prejuízo da adoção das medidas para inscrição na Dívida Ativa da União objetivando o acionamento da via judicial para a cobrança do débito.

#### Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O ordenador de despesas competente deverá manter o registro de todos os documentos referente ao processo de parcelamento, devendo constituir processo administrativo, para cada pedido de parcelamento apresentado.

Art. 14. Após a comprovação do pagamento da primeira parcela, registrar-se-á a condição de inadimplência suspensa junto ao SIAFI, permanecendo assim até a quitação da dívida objeto do Termo de Parcelamento.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no art. 9º, §5º, e no art. 11 o requerente retornará à situação de inadimplência no SIAFI.

Art. 15. Em se tratando de requerente integrante da Administração Pública direta ou indireta das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, deverão ser observadas as vedações impostas aos gestores públicos motivadas por conta do período eleitoral, notadamente o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 59, §§ 1º a 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

#### ANEXO I

#### PEDIDO DE PARCELAMENTO CONVENIENTE/ENTIDADE:

CNPJ:  
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro/nº./bairro/cidade/UF/CEP):  
TELEFONE:  
E-MAIL:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
CARGO:  
CPF/MF:  
RG/EXPEDIDOR/UF  
Ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Em atenção à Notificação constante do Ofício nº. /, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome o.....através.....(Órgão/Entidade/Pessoa Física) do representante legal devidamente qualificado (a), conforme documentação juntada ao presente, vem, com fundamento na Portaria MDS nº. /2012, requerer o parcelamento da dívida constituída dos débitos relativos ao convênio.....

O (A) requerente declara estar ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado à assinatura do Termo de Parcelamento a ser emitido pelo concedente.

Declara, também, estar ciente de que o indeferimento do parcelamento ensejará o prosseguimento da cobrança da dívida.

(local e data)

(assinatura do representante legal)

Obs.: Os débitos oriundos de Convênios e instrumentos similares não podem ser objeto de agrupamento em um único parcelamento, devendo ser emitido um Pedido de Parcelamento para cada débito.

## ANEXO II

### TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

#### (PARA O CASO DE PESSOA JURÍDICA)

Em decorrência do Ofício nº (Nº DO OFÍCIO/CAMINHO), de (DATA), emitido pelo (a) (NOME DA UNIDADE RESPONSÁVEL), a(o) (NOME DA PESSOA JURÍDICA), entidade de direito (preencher se público ou privado), inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº - Bairro, em Cidade/UF, representado neste ato pelo (cargo do representante legal), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portador do documento de Identidade nº - (EMISSOR) e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na, nº, Complemento - Cidade/UF

#### OU (PARA O CASO DE PESSOA FÍSICA)

Em decorrência do Ofício nº (Nº DO OFÍCIO/CAMINHO), de (DATA), emitido pelo (a) (NOME DA UNIDADE RESPONSÁVEL), a(o) (NOME DA PESSOA FÍSICA), (CARGO QUE OCUPA OU OCUPAVA), portador do documento de Identidade nº - (EMISSOR) e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na, nº, Complemento - Cidade/UF

vem, com fundamento na Portaria MDS nº /2012, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, reconhecer e confessar a dívida do parcelamento solicitado, constituída dos débitos discriminados no Ofício nº (Nº DO OFÍCIO/CAMINHO), de (DATA), emitido pelo (a) (NOME DA UNIDADE RESPONSÁVEL).

Especificação do Débito		
Origem		Detalhamento
Convênios	( )	(NÚMERO DO TERMO DE CONVÊNIO/ANO)
Outros	( )	(especificar)
Especificação:		

(CIDADE)-(UF), de de 20 .

NOME/(REPRESENTANTE LEGAL) OU PESSOA FÍSICA

## ANEXO III

### TERMO DE PARCELAMENTO Nº /ANO-UNIDADE DO ÓRGÃO CONCEDENTE

#### (PARA O CASO DE PESSOA JURÍDICA)

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco C, em Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por, (cargo) portador do documento de Identidade nº (emissor) e inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado nesta cidade, no exercício da atribuição que lhe confere a Portaria nº, de de 2012, do MDS, que dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos junto ao MDS e dá outras providências, resolve conceder ao NOME DA ENTIDADE TOMADORA, entidade de direito (preencher se público ou privado), inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na, nº - bairro, em Cidade/UF, doravante denominado TOMADOR, representado neste ato pelo (cargo do representante legal), NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador do documento de identidade nº (emissor) e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na, nº, Complemento - Cidade/UF, o parcelamento de débito, nos seguintes termos:

#### OU (PARA O CASO DE PESSOA FÍSICA)

Pelo presente instrumento a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco C, em Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por, (cargo) portadora da Carteira de Identidade nº - (emissor) e do CPF nº, residente e domiciliada nesta cidade, no exercício da atribuição que lhe confere a Portaria nº, de de 2012, do MDS, que dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos junto ao MDS e dá outras providências, resolve conceder ao NOME DA PESSOA FÍSICA, (CARGO QUE OCUPA OU OCUPAVA), portador do documento de Identidade nº - (EMISSOR) e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na, nº, Complemento - Cidade/UF, doravante denominado TOMADOR, o parcelamento de débito, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o parcelamento do débito apurado no montante de R\$ ( ), atualizado até o mês / , correspondente à dívida constituída do débito a seguir especificado, nos termos da Portaria nº, de de 2012.

Especificação do Débito		
Origem		Detalhamento
Convênios	( )	(NÚMERO DO TERMO DE CONVÊNIO/ANO)
Outros	( )	(especificar)
Especificação:		

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento do débito deverá ser efetuado em XX (POR EXTENSO) parcelas mensais consecutivas, todas no valor de R\$ (xxxxx), devendo a primeira parcela ser paga no prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação do extrato deste Termo na imprensa oficial e as demais no último dia útil de cada mês.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento das parcelas deverá ser efetuado utilizando-se Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor e com as informações para preenchimento a serem fornecidas pelo CONCEDENTE até o décimo-quinto dia útil do mês de seu vencimento.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O TOMADOR deve apresentar o comprovante de recolhimento até o quinto dia útil do mês seguinte ao pagamento à unidade do CONCEDENTE responsável pelo repasse dos recursos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO

O montante objeto do pedido de parcelamento será atualizado mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mediante utilização do Sistema Débito, conforme Decisão nº 1.122/2000, do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU.

Parágrafo único - Na ocorrência de atraso no pagamento de parcela, incidirá atualização monetária do principal, nos termos desta Cláusula, calculada em função da variação do índice de atualização do débito compreendida entre o mês do vencimento da parcela e o mês do efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento), cujo cálculo será realizado conforme Decisão nº 1.122/2000, do Plenário do TCU.

Após assinatura do presente Termo pelas partes, o CONCEDENTE providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial no prazo máximo de 20 dias a contar de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Ensejará a rescisão automática e unilateral do presente Termo, pelo CONCEDENTE, o descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, bem como a ocorrência das hipóteses previstas no art. 11 da Portaria nº XXX

E por assim haverem acordado, assinam o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, que também assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, de de 20 .

NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DO CONCEDENTE

TE Ministra do Estado do Desenvolvimento Social e Combate à

Fome

NOME (REPRESENTANTE LEGAL OU PESSOA FÍSICA)

CA

Cargo  
Testemunhas:  
Nome:  
CPF:  
Nome:  
CPF:

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 27, DE 15 DE MAIO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MDIC nº 134, de 29 de novembro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 52, § 2º, Inciso II, da Lei nº. 12.495, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2012, e,

Considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade Orçamentária 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, conforme justificativas constantes no Processo 52008.000041/2012-71, resolve:

Art 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a Modificação da Modalidade de Aplicação de Dotação da Unidade Orçamentária 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, constante da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício financeiro em curso.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

## ANEXO

Órgão 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC  
Unidade Orçamentária 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC  
R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
	GR	MA	FTE	Valor	GR	MA	FTE	Valor
2047 - Micro e Pequena Empresa								
23.128.2047.2710.0028 - Capacitação de Micro e Pequenas Empresas, Empreendedores								
Individuais e Potenciais Empreendedores - No Estado de Sergipe	3	50	100	350.000	3	30	100	350.000
TOTAL				350.000				350.000

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 252, DE 15 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a necessidade de realizar maior diálogo do Inmetro com as partes interessadas na regulamentação de sistemas de medição e abastecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel;

Considerando a necessidade de avaliar os impactos econômicos, sociais e ambientais da regulamentação dos sistemas de medição supramencionados;

Considerando a necessidade de averiguação da infraestrutura laboratorial e técnica do Inmetro e dos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia e Qualidade (RBMLQ-I) para a devida implantação da regulamentação aprovada pela portaria Inmetro nº 265, de 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Revogar a portaria Inmetro nº 265, de 21 de setembro de 2009.

§ 1º Assegurar que deverão ser convalidados, até a presente data, os atos praticados com base na Portaria Inmetro nº 265/2009, ora revogada.

§ 2º Os instrumentos aprovados na vigência da Portaria Inmetro nº 265/2009 poderão ser submetidos às verificações, desde que atendam às exigências estabelecidas nas portarias específicas de aprovação de modelo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTARIA Nº 253, DE 15 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;



Familia: CA50 - Serie Grossa  
Marca/Modelo: GERDAU GG50 / CA50 Serie Grossa (16 e 20,0 mm)  
Registro nº 000468/2012 - concessão  
Validade: 29/11/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A  
CNPJ: 07.358.761.0041-56  
Fabricante: Gerdau Aços Longos S/A  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA50 - Serie Média  
Marca/Modelo: GERDAU GG50 / CA50 Serie Média (10,0 e 12,5 mm)  
Registro nº 000469/2012 - concessão  
Validade: 04/06/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A  
CNPJ: 07.358.761.0041-56  
Fabricante: Gerdau Aços Longos S/A  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA25 Série Grossa  
Marca/Modelo: CA25 Gerdau / CA25 Série Grossa (diâmetros 16,0 mm e 20,0 mm)  
Registro nº 000470/2012 - concessão  
Validade: 04/06/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A  
CNPJ: 07.358.761.0001-69  
Fabricante: Gerdau Aços Longos S/A  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA25 - Série Fina  
Marca/Modelo: CA25 Gerdau / CA25 Série Fina (diâmetros 6,3 mm e 8,0 mm)  
Registro nº 000471/2012 - concessão  
Validade: 04/06/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A  
CNPJ: 07.358.761.0001-69  
Fabricante: Gerdau Aços Longos S/A  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA25 - Série Média  
Marca/Modelo: CA25 Gerdau / CA25 Série Média (diâmetros 10,0 mm e 12,5 mm)  
Registro nº 000476/2012 - concessão  
Validade: 17/11/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S.A - Usina Açonorte  
CNPJ: 07.358.761.0051-28  
Fabricante: Gerdau Aços Longos SA  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA60 - Serie Fina  
Marca/Modelo: CA60 GERDAU / CA60 serie fina ( diâmetros 2,40mm, 3,40 mm, 3,80 mm, 4,20 mm)  
Registro nº 000477/2012 - concessão  
Validade: 17/11/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços longos S.A - Usina Açonorte  
CNPJ: 07.358.761.0051-28  
Fabricante: Gerdau Aços Longos SA  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA25 - Serie Grossa  
Vergalhão CA25 GERDAU / serie grossa ( diâmetros 16,0 mm, 20,0 mm)  
Registro nº 000478/2012 - concessão  
Validade: 17/11/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços longos S.A - Usina Açonorte  
CNPJ: 07.358.761.0051-28  
Fabricante: Gerdau Aços Longos SA  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA50 - Serie Média  
Marca/Modelo: GERDAU GG50 / CA50 serie media ( diâmetros 10,0 mm e 12,50 mm)  
Registro nº 000479/2012 - concessão  
Validade: 17/11/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços longos S.A - Usina Açonorte  
CNPJ: 07.358.761.0051-28  
Fabricante: Gerdau Aços Longos SA  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA50 - Serie Média  
Marca/Modelo: GG50 / CA50 serie media ( diâmetros 10,0 mm e 12,50 mm)  
Registro nº 000480/2012 - concessão  
Validade: 17/11/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços longos S.A - Usina Açonorte  
CNPJ: 07.358.761.0051-28  
Fabricante: Gerdau Aços Longos SA  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA50 - Serie Fina  
Marca/Modelo: GERDAU GG50 / CA50 serie fina ( diâmetros 6,30 mm e 8,0 mm)  
Registro nº 000481/2012 - concessão  
Validade: 17/11/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços longos S.A - Usina Açonorte  
CNPJ: 07.358.761.0051-28  
Fabricante: Gerdau Aços Longos SA  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA60 - Serie Grossa  
Marca/Modelo: CA60 GERDAU / serie Grossa ( diâmetros 6,4 mm, 7,0 mm, 8,0 mm, 9,5 mm, 10,0 mm)  
Registro nº 000482/2012 - concessão  
Validade: 17/11/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços longos S.A - Usina Açonorte  
CNPJ: 07.358.761.0051-28  
Fabricante: Gerdau Aços Longos SA  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA60 - Serie Media  
Marca/Modelo: CA60 GERDAU / serie media ( diâmetros 4,60 mm, 5,0 mm, 5,50 mm, 6,0 mm)  
Registro nº 000483/2012 - concessão  
Validade: 17/11/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S.A - Usina Açonorte  
CNPJ: 07.358.761.0051-28  
Fabricante: Gerdau Aços Longos SA  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA50 - Série Extra Grossa  
Marca/Modelo: GERDAU GG50 / CA50 serie extra grossa ( diâmetros 22,0 mm, 25,0 mm, 32,0 mm, 40,0 mm)  
Registro nº 000484/2012 - concessão  
Validade: 17/11/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços longos S.A - Usina Açonorte  
CNPJ: 07.358.761.0051-28  
Fabricante: Gerdau Aços Longos SA  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA50 - Serie Grossa  
Marca/Modelo: GERDAU GG50 / CA50 serie grossa ( diâmetros 16,0 mm e 20,0 mm)  
Registro nº 000485/2012 - concessão  
Validade: 25/05/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A (Usina Cumbica)  
CNPJ: 07.358.761.0043-18  
Fabricante: Gerdau Aços Longos SA  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA60 - Série Fina  
Marca/Modelo: CA60 Gerdau / CA60 Série Fina (Diâmetros 2,40 mm, 3,40mm, 3,80mm e 4,20mm)  
Registro nº 000486/2012 - concessão  
Validade: 25/05/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A (Usina Cumbica)  
CNPJ: 07.358.761.0043-18  
Fabricante: Gerdau Aços Longos SA  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA60 - Série Média  
Marca/Modelo: CA60 Gerdau / Série média (diâmetros 4,6mm, 5,0mm, 5,5mm e 6,0mm)  
Registro nº 000487/2012 - concessão  
Validade: 25/05/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A (Usina Cumbica)  
CNPJ: 07.358.761.0043-18  
Fabricante: Gerdau Aços Longos SA  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA60 - Série Grossa  
Marca/Modelo: CA60 Gerdau / CA60 Série Grossa (Diâmetros 7,0mm, 8,0mm, 9,5mm e 10mm)  
Registro nº 000488/2012 - concessão  
Validade: 04/06/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S. A. - Usina Divinópolis

CNPJ: 07.358.761.0018-07  
Fabricante: Gerdau Aços Longos S. A.  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA 50 - série grossa  
Marca/Modelo: GERDAU GG 50/CA 50 série grossa (diâmetros 16,0 mm e 20,0 mm)  
Registro nº 000489/2012 - concessão  
Validade: 04/06/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S. A. - Usina Divinópolis

CNPJ: 07.358.761.0018-07  
Fabricante: Gerdau Aços Longos S. A.  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA 50 - série fina  
Marca/Modelo: GERDAU GG 50/CA 50 série fina (diâmetros 6,30 mm e 8,00 mm)  
Registro nº 000490/2012 - concessão  
Validade: 04/06/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S. A. - Usina Divinópolis

CNPJ: 07.358.761.0018-07  
Fabricante: Gerdau Aços Longos S. A.  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA 50 - série fina  
Marca/Modelo: GERDAU GG 50/CA 50 série fina (diâmetros 6,30 mm e 8,00 mm)  
Registro nº 000491/2012 - concessão  
Validade: 04/06/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S. A. - Usina Divinópolis

CNPJ: 07.358.761.0018-07  
Fabricante: Gerdau Aços Longos S. A.  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA 50 Série extra-grossa  
Marca/Modelo: GERDAU GG 50/CA 50 série extra-grossa (diâmetros 22,0 mm, 25,0 mm, 32,0 mm e 40,0 mm)  
Registro nº 000492/2012 - concessão  
Validade: 04/06/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S. A. - Usina Divinópolis

CNPJ: 07.358.761.0018-07  
Fabricante: Gerdau Aços Longos S. A.  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA 25 - Série fina  
Marca/Modelo: GERDAU GG 25/CA 25 Série fina (diâmetros 6,30 e 8,00)  
Registro nº 000493/2012 - concessão  
Validade: 04/06/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S. A. - Usina Divinópolis

CNPJ: 07.358.761.0018-07  
Fabricante: Gerdau Aços Longos S. A.  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA 25 - Série média  
Marca/Modelo: Gerdau GG 25/CA 25 série média (diâmetro 10,0 mm e 12,5 mm)  
Registro nº 000494/2012 - concessão  
Validade: 04/06/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S. A. - Usina Divinópolis

CNPJ: 07.358.761.0018-07  
Fabricante: Gerdau Aços Longos S. A.  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA 25 - Série grossa  
Marca/Modelo: GERDAU GG 25/CA 25 série grossa (diâmetros 16,0 mm e 20,0 mm)  
Registro nº 000495/2012 - concessão  
Validade: 04/06/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S. A. - Usina Divinópolis

CNPJ: 07.358.761.0018-07  
Fabricante: Gerdau Aços Longos S. A.  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA 25 - Série extra grossa  
Marca/Modelo: GERDAU GG 25/CA 25 série extra grossa (diâmetros 22; 25,5; 32,0 e 40,0mm)  
Registro nº 000496/2012 - concessão  
Validade: 20/08/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A (Gerdau Guaíra)  
CNPJ: 07.358.761.0047-41  
Fabricante: Gerdau Aços Longos S/A  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA50 - Série Média  
Marca/Modelo: Gerdau GG50 / CA50 - Série Média (10,0mm e 12,5mm)  
Registro nº 000497/2012 - concessão  
Validade: 20/08/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A (Gerdau Guaíra)  
CNPJ: 07.358.761.0047-41  
Fabricante: Gerdau Aços Longos S/A  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA50 - Série extra grossa  
Marca/Modelo: Gerdau GG50 / CA50 Série extra grossa (22,0mm, 25,0mm, 32,0mm 40,0mm)  
Registro nº 000498/2012 - concessão  
Validade: 20/08/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A (Gerdau Guaíra)  
CNPJ: 07.358.761.0047-41  
Fabricante: Gerdau Aços Longos S/A  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA50 - Série Fina  
Marca/Modelo: Gerdau GG50 / CA50 - Série Fina (6,3mm e 8mm)  
Registro nº 000499/2012 - concessão  
Validade: 20/08/2014  
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A (Gerdau Guaíra)  
CNPJ: 07.358.761.0047-41  
Fabricante: Gerdau Aços Longos S/A  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Familia: CA50 - Série Grossa  
Marca/Modelo: Gerdau GG50 / CA50 - Série Grossa (16,0mm e 20,0mm)

**DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 76, DE 9 DE MAIO DE 2012**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de novembro de 1991, conferindo-lhe as atri-



buições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 263/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.047779/2011, apresentados por Toledo do Brasil Indústria e Comércio Ltda., resolve:

Incluir, no subitem 5.3.7 da Portaria Inmetro/Dimel nº 331/2010, a comunicação via saída RF no modelo MGR 4000, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 77, DE 10 DE MAIO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98, e considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.002407/2012, resolve:

Aprovar o modelo Polivexel A400, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Politrán Tecnologia e Sistemas Ltda., e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 78, DE 10 DE MAIO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.045562/2011, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 329, de 10 de dezembro de 2010, de autorização para ensaio após reparo, concedida à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, sob o código n.º PRS73, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 79, DE 10 DE MAIO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo ESFIGMOMANÔMETRO CLÍNICO de esfigmomanômetro mecânico, marca INCOTERM, e condições de aprovação na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 80, DE 10 DE MAIO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.052148/2011, resolve autorizar a empresa Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda. a executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação inicial (autoverificação) de medidores eletrônicos de energia elétrica, sob o código número ACE31, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 81, DE 11 DE MAIO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1998, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.058772/2011, apresentados por Itaca Comércio de Equipamentos Ltda., resolve:

Art. 1º Incluir as dimensões de 60 cm até 80 cm de largura por 70 cm até 90 cm de comprimento para o modelo MIC 300H; de 1,0 m até 1,2 m de largura por 1,0 m até 1,2 m de comprimento para o modelo MIC 500H; de 1,2 m até 1,5 m de largura por 1,2 m até 1,5 m de comprimento para os modelos MIC 1000H e MIC 1500H, de dispositivo receptor de carga dos instrumentos, marca MICHELETTI, a que se refere à Portaria Inmetro/Diemi nº 006/2004, as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 82, DE 10 DE MAIO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes dos Processos Inmetro n.º 52600.020578/2006, n.º 52600.050360/2006, n.º 52600.060263/2006, n.º 52600.060986/2008 e n.º 52600.036950/2010, resolve revogar as Portarias Inmetro/Dimel nº 149, de 10 de agosto de 2006; nº 027, de 29 de janeiro de 2007; nº 222, de 30 de julho de 2008; nº 178, de 18 de maio de 2009, e nº 213, de 19 de agosto de 2010, referentes à autorização para autoverificação em medidores eletromecânicos e eletrônicos de energia elétrica, concedida à empresa FAE Ferragens e Aparelhos Elétricos S.A., sob o código nº ACE08, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 83, DE 11 DE MAIO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.060843/2011, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., resolve:

Autorizar um novo gabinete e mostrados do tipo LCD, na família de modelos PRIX 5E, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

#### PORTARIA Nº 17, DE 14 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 17º do Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006, combinado com o Art. 1º da Portaria INMETRO n.º 181, de 27 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas Verificações Metrológicas correspondentes ao exercício de 2012 dos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) do Distrito Federal, no período de 21 de maio de 2012 a 21 de dezembro de 2012, conforme cronograma anexo.

Art. 2º Para a verificação metrológica os permissionários de táxis ou seus propositos deverão comparecer no endereço: SEPN Av. W3 Norte, quadra 511 bloco B, 4ª andar - Ed. Bittar III, Brasília-DF, no horário de 09h às 11h30 min. e de 13h às 16h30 min., munidos de seus veículos e respectiva documentação, especialmente o Certificado de Verificação.

Art. 3º O não cumprimento sem justificativa ao disposto do Art. 1º sujeita aos infratores as penalidades na forma da lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

WILIBALDO DE SOUSA JÚNIOR

#### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### PORTARIA Nº 18, DE 16 DE MAIO DE 2012

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação estabelecidas pela Resolução CAMEX nº 23, de 19 de abril de 2012.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 23, de 19 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Fica incluído o inciso XXIX ao art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"XXIX - Resolução CAMEX nº 23, de 19 de abril de 2012, publicada no D.O.U. de 23 de abril de 2012:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2926.90.91	Adiponitrila (1,4-diclorobutano)	2%	40.000 toneladas	23/04/2012 a 22/04/2013

a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 7.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma licença de importação, desde que o somatório das licenças deferidas seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da concessão anterior, mediante a apresentação de cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

d) caso seja constatado esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de licenciamento no SISCOMEX."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

#### CIRCULAR Nº 23, DE 16 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52000.017358/2010-55 e considerando o requerimento da Tramontina Farroupilha S.A. Indústria Metalúrgica, decide:

1. Encerrar, a pedido da petionária, nos termos do art. 40 do Decreto nº 1.602, de 1995, a investigação iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 60, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 22 de dezembro de 2010, para averiguar a existência de dumping nas exportações de recipientes de aço inoxidável para cocção da República Popular da China ao Brasil, classificados no item 7323.93.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TATIANA LACERDA PRAZERES

#### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 16 DE MAIO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: [cgice@mdic.gov.br](mailto:cgice@mdic.gov.br).

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 02/12 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PREPARAÇÕES UTILIZADAS EM ALIMENTOS, COSMÉTICOS E BEBIDAS (EXCETO À BASE DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS), CONSTANTES NO ANEXO.

ETAPAS:

- I - pesagem ou dosagem das matérias-primas;
- II - mistura das matérias-primas sólidas ou líquidas;
- III - homogeneização, quando aplicável;
- IV - estabilização, quando aplicável;
- V - moagem, quando aplicável;

- VI - filtração, quando aplicável;  
VII - peneiração, quando aplicável;  
VIII - fabricação da embalagem;  
IX - envasamento;  
X - lacração; e  
XI - rotulagem.

## CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do item VIII, que poderá ser realizada em outras regiões do país.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, além da etapa de envasamento, que não poderão ser terceirizadas.

ANEXO		
Nº	FORMULAÇÕES A BASE DE:	NCM
1	Extrato betacaroteno	3203.00.19
2	Extrato de ácido carmínico	3203.00.21
3	Extrato de anil	3203.00.21
4	Extrato de antocianina	3203.00.19
5	Extrato de beterraba	3203.00.19
6	Extrato de cenoura negra	3203.00.19
7	Extrato de chá verde	2101.20.10
8	Extrato de clorofilina	3203.00.19
9	Extrato de clorofilina de cobre	3203.00.19
10	Extrato de clorofilina de cobre do sódio	3203.00.19
11	Extrato de clorofilina de sódio	3203.00.19
12	Extrato de corante	3203.00.19
13	Extrato de curcumina	3203.00.19
14	Extrato de grãos verdes de café	1302.19.99
15	Extrato de guaraná	1302.19.99
16	Extrato de papaina	1211.90.90
17	Extrato de páprika	3203.00.19
18	Extrato de rabanete	3203.00.19
19	Extrato de talin	3504.00.90
20	Extrato vegetal de quillajaceae	3203.00.19
21	Extratos de polifenóis	1302.19.99
22	Mistura de extratos de carotenóides	3203.00.19
23	Óleo de palmito	3203.00.19
24	Pó de beterraba	2106.90.90
25	Pó de carmin	3203.00.21
26	Suspensão de licopeno	3203.00.19

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### PORTARIA Nº 211, DE 14 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14, da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, e nos termos do Parecer Técnico n.º 32/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1.º AUTORIZAR o adicional de cotas de importação no valor de US\$ 25.942.741.20 (vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e um dólares norte-americanos e vinte centavos), correspondente a 40% da cota atual do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE - Código Suframa n.º 0108, aprovado mediante Resolução n.º 0175, de 28/07/2011 - Ampliação, emitida em nome da empresa UNICOPA DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Suframa n.º 20.1006.01-4.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

### Ministério do Esporte

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 338, DE 16 DE MAIO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária em 03/04/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria n.º 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos na reunião ordinária em 03/04/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1.º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

1 - Processo: 58701.002098/2009-69  
Proponente: Associação Ginástica Poline Iglesias  
Título: Ginástica Rítmica em Ação  
Valor aprovado para captação: R\$ 610.042,69  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0756 DV: 0  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 00000059167-X  
Período de Captação: da data de publicação até 14/12/2012.

2 - Processo: 58701.004274/2010-31  
Proponente: Clube dos Paraplégicos de São Paulo  
Título: Azes do Basquetebol em Cadeiras de Rodas  
Valor aprovado para captação: R\$ 861.244,19  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 1744 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 19027-6  
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012  
3 - Processo: 58701.004563/2010-30  
Proponente: Grêmio Recreativo de Samba Estação Primeira de Mangueira  
Título: Olímpico da Mangueira  
Valor aprovado para captação: R\$ 5.329.444,37  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3110 DV: 0  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 00000030232-5  
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.

4 - Processo: 58701.001612/2011-63  
Proponente: Secretaria de Estado do Desporto e Lazer  
Título: Bolsa Esporte Amapá  
Valor aprovado para captação: R\$ 881.168,40  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 4433 DV: 4  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 00000007763-1  
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

### DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

#### PORTARIA Nº 55, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO DO ESPORTE, resolve, aplicar à empresa Patrimonial Serviços Ltda., CNPJ n.º 01.596.964/0001-07, a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com esta Pasta, com fundamento na Cláusula Quinta, inciso III, alínea "C" do Contrato n.º 10/2009, a qual se iniciou em 23 de janeiro de 2009 e diante dos apostilamentos realizados esta em vigência até a presente data. A penalidade, cuja fundamentação encontra-se no processo administrativo n.º 58000.000479/2012-14, é resultado da inadimplência contratual da empresa, precisamente por deixar de pagar as verbas trabalhistas devida aos funcionários utilizados na prestação dos serviços contratados.

MÁRCIO SIMÃO  
Diretor do Departamento

#### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União n.º 86 de 04 de maio de 2012, na Seção 1, página 76, que publicou a PORTARIA Nº 39, DE 12 DE ABRIL DE 2012, onde se lê: Autorizar a descentralização externa de créditos e o de e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE BAHIA, visando a suplementação de valor destinado ao programa segundo Tempo- Padrão leia-se: Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE BAHIA, visando à suplementação do valor destinado ao Projeto Diagnóstico Nacional do Esporte, que tem como executora a Universidade Federal da Bahia.

No Diário Oficial da União n.º 91 de 11 de maio de 2012, na Seção 1, página 199, que publicou a PORTARIA Nº 54, DE 08 DE MAIO DE 2012, onde se lê: Projeto Diagnóstico Nacional do Esporte, que tem como executora a Universidade Federal da Bahia leia-se: II Congresso Internacional de Formação Profissional em Educação Física e VI Seminário de Estudos e Pesquisas em Formação Profissional no Campo da Educação Física.

### Ministério do Meio Ambiente

#### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 59, DE 15 DE MAIO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo da ARIE Ilhas Queimada Grande e Queimada Pequena/SP.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e, pela Portaria n.º 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012; Considerando o disposto no art. 29 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICMBio n.º 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto n.º 91.887 de 05 de novembro de 1985, que criou a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Ilhas Quei-

mada Grande e Pequena, no estado de São Paulo; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio n.º 02070.003311/2011-93, RESOLVE:

Art. 1.º - Criar o Conselho Consultivo da ARIE Ilhas Queimada Grande e Queimada Pequena, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2.º - O Conselho Consultivo da ARIE Ilhas Queimada Grande e Queimada Pequena é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS:  
I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

III - Fundação Nacional do Índio - FUNAI/Coordenação Regional do Litoral Sudeste, sendo um titular e um suplente;

IV - Marinha do Brasil/Capitania dos Portos de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

V - Estação Ecológica Tupinambás, sendo um titular e um suplente;

VI - Universidade Estadual Paulista - UNESP/Campus Experimental do Litoral Paulista, sendo um titular e um suplente;

VII - Centro Paula Souza/ETEC Itanhaém/SP, sendo um titular e um suplente;

VIII - APA Marinha Litoral Centro - APAMLC/Fundação Florestal, sendo um titular e um suplente;

IX - Parque Estadual Serra do Mar - PESM/Núcleo Curucutu, sendo um titular e um suplente;

X - Instituto Vital Brazil/RJ, sendo um titular e um sendo suplente;

XI - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Batalhão de Polícia Ambiental, sendo um titular e um suplente;

XII - Câmara dos Vereadores de Itanhaém/SP, sendo um titular e um suplente;

XIII - Prefeitura Municipal de Itanhaém/SP, sendo um titular e um suplente;

XIV - Prefeitura Municipal de Cananéia/SP, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:  
XV - Colônia de Pescadores Z-13 - José de Anchieta de Itanhaém/SP, sendo titular, e Marina De-Paula LTDA - Marina Maitá, sendo suplente;

XVI - Colônia de Pescadores Z-9 - Cananéia/Apolinário de Araújo, sendo um titular e um suplente;

XVII - Colônia de Pescadores Z - 5/Júlio Conceição, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo - SAPEP, sendo um titular e um suplente;

XIX - Terras Indígenas Piaçaguera/YWY PYAUA - Aldeia Piaçaguera, sendo um titular e um suplente;

XX - Associação dos Produtores Rurais da Microbacia Hidrográfica do Rio Branco, Pescadores Artesanais, Aquicultores e Indígenas de Itanhaém e Região - AMIBRA, sendo um titular e um suplente;

XXI - Paróquia São João Batista - Diocese de Registro/SP, sendo um titular e um suplente;

XXII - Casa de Vital Brazil, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Entidade Ecológica dos Surfistas - Ecosurfi, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Instituto Ernesto Zwarg - IEZ, sendo um titular e um suplente;

XXV - Projeto Boto-Cinza - Instituto de Pesquisa de Cananéia/SP - IPEC, sendo titular, e Associação Bicho da Mata, sendo suplente;

XXVI - ONG VIVAMAR, sendo titular, e Empresa Baracuda Turismo, sendo suplente;

XXVII - Agência Nitro Imagens LTDA, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Associação Comercial Itanhaém - ACAI, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Estação Ambiental São Camilo - EASC, sendo um titular e um suplente;

XXX - Aquário de Peruíbe/SP, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da ARIE Ilhas Queimada Grande e Queimada Pequena, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3.º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4.º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art.5.º Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN



**PORTARIA Nº 60, DE 15 DE MAIO DE 2012**

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Silvânia/GO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando a Portaria nº 247 de 18 de julho de 2001, que criou a Floresta Nacional de Silvânia, no Estado de Goiás; Considerando a Portaria ICMBio nº 13, de 18 de março de 2008, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Silvânia; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo IBAMA nº 02010.002154/2006-46, resolve:

Art. 1º - O Art. 2º, incisos I a XX e seu parágrafo único, bem como o artigo 3º da Portaria ICMBio nº 13, de 18 de março de 2008, publicada no Diário Oficial nº 54, de 19 de março de 2008, seção 1, página 143, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Silvânia é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

**DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS:**

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, sendo um titular e um suplente;

III - Universidade Federal de Goiás - UFG, sendo um titular e um suplente;

IV - Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRO-DEFESA, sendo um titular e um suplente;

V - Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER, sendo um titular e um suplente;

VI - Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, sendo um titular e um suplente;

VII - Universidade Estadual de Goiás - UEG - Faculdade Padre Lobo, sendo titular e sendo suplente;

VIII - Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás, sendo um titular e um suplente;

IX - Câmara Municipal de Silvânia, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Silvânia, sendo um titular e um suplente;

**DA SOCIEDADE CIVIL:**

XI - Câmara dos Dirigentes Logistas de Silvânia - CDL, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio - AMBASA, sendo um titular e um suplente;

XIII - Rádio Rio Vermelho AM - Fundação L'Hermitage, sendo um titular e um suplente;

XIV - Aprendizado Marista Padre Lancelino - Escola Ambiental, sendo titular e um suplente;

XV - Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais do Município de Silvânia, sendo um titular e um suplente;

XVI - Corumbá Concessões S/A, sendo um titular e um suplente;

XVII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Silvânia e Gameleira de Goiás, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Rotary Club de Silvânia, sendo um titular e um suplente;

XIX - Sindicato Rural de Silvânia, sendo um titular e um suplente;

XX - União Brasileira de Educação e Cultura - Centro de Formação da Agricultura Familiar Padre Leandro Caliman - UBEC/CENTAF, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Silvânia, a quem compete indicar seu suplente." (NR)

"Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da sua publicação.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."(NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 13, de 18 de março de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 4º - A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

MIRIAM BELCHIOR

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**

**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA Nº 207, DE 16 DE MAIO DE 2012**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento, a partir de outubro de 2012, de quatrocentos e sessenta e três cargos de Assistente Técnico-Administrativo do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição da totalidade dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Ministério da Fazenda.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

**DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL**

Em 16 de maio de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46281.001542/2008-57	17001846	D'Valença Frutos do Mar Bar e Restaurante Ltda. - ME	BA
2	46281.001543/2008-00	17001838	D'Valença Frutos do Mar Bar e Restaurante Ltda. - ME	BA
3	46287.000838/2010-15	16542495	Confecções R B Ltda.	ES
4	46287.000844/2010-72	16541553	Confecções R B Ltda.	ES
5	46207.004100/2010-70	16559070	Cridasa Cristal Destilaria Autônoma de Álcool S.A.	ES
6	46207.004099/2010-83	16559061	Cridasa Cristal Destilaria Autônoma de Álcool S.A.>	ES
7	46207.006105/2010-37	16575733	Dela Vale Comércio Ltda. ME	ES
8	46207.001015/2011-31	16569008	Emec Obras e Serviços Ltda.	ES
9	46207.006503/2010-53	16542631	Henry Indústria e Comércio de Roupas Ltda. ME	ES
10	46207.001477/2010-77	16572327	Mitra Arquidiocesana Vitoria	ES
11	46207.006603/2010-80	16594720	WYZ Comércio de Alimentos Ltda.	ES
12	46207.006604/2010-24	16594746	WYZ Comércio de Alimentos Ltda.	ES
13	46207.006605/2010-79	16594738	WYZ Comércio de Alimentos Ltda.	ES
14	46311.001132/2010-26	14442680	Zanchett Turismo Ltda.	MA
15	46311.001137/2010-59	22623680	Zanchett Turismo Ltda.	MA
16	46311.001144/2010-51	20189125	Zanchett Turismo Ltda.	MA
17	47747.009597/2009-34	22215093	Assis Produtos Naturais Ltda.	MG
18	46247.001863/2008-78	19045476	Banco ABN AMRO Real S.A.	MG
19	46242.001468/2008-35	14886006	Banco Santander S.A.	MG
20	46242.000944/2008-09	14692465	Binotto S.A. Logística Transporte e Distribuição	MG
21	46234.001446/2008-16	14729661	Callis Veículos Peças e Serviços Ltda.	MG
22	46243.001823/2009-47	18792219	Central Centro da Industrialização do Aço Ltda.	MG
23	46243.001824/2009-91	18792197	Central Centro da Industrialização do Aço Ltda.	MG
24	46246.002096/2008-24	14823501	Comercial Claros Montes Ltda.	MG
25	46245.000444/2008-39	14657881	Comércio Indústria e Transporte Lopas S.A.	MG
26	46245.000447/2008-72	14749572	Comércio Indústria e Transporte Lopas S.A.	MG
27	46245.000448/2008-17	14749564	Comércio Indústria e Transporte Lopas S.A.	MG
28	46245.000453/2008-20	14749645	Comércio Indústria e Transporte Lopas S.A.	MG
29	46504.002004/2008-18	19099886	Companhia Siderúrgica Nacional	MG
30	47747.009830/2009-89	22217843	Condomínio do Edifício Rotterdam	MG
31	47747.002745/2009-90	19474342	Construtora Aterpa S.A.	MG

32	47747.002746/2009-34	19474300	Construtora Aterpa S.A.	MG
33	47747.002747/2009-89	19474318	Construtora Aterpa S.A.	MG
34	47747.002748/2009-23	19474326	Construtora Aterpa S.A.	MG
35	47747.002749/2009-78	19474334	Construtora Aterpa S.A.	MG
36	46246.001427/2008-17	14822075	Construtora Integral Ltda.	MG
37	46246.001433/2008-66	14821401	Construtora Integral Ltda.	MG
38	46246.001434/2008-19	14823543	Construtora Integral Ltda.	MG
39	46241.000887/2008-60	14889064	Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda.	MG
40	47747.007159/2008-51	19092610	CROT - Centro de Reabilitação em Ortopedia e Traumatologia Ltda. ME	MG
41	46246.001226/2009-92	17206022	Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
42	47747.001309/2008-12	14783193	Expresso da Praça e Mudança Ltda.	MG
43	47747.001310/2008-47	14783207	Expresso da Praça e Mudança Ltda.	MG
44	46502.000669/2007-26	14568659	Fornac Ltda.	MG
45	46246.00171/2008-06	14823446	Fundação Hospitalar de Montes Claros	MG
46	46246.001770/2008-53	14826089	Fundação Hospitalar de Montes Claros	MG
47	46246.001772/2008-42	14826097	Fundação Hospitalar de Montes Claros	MG
48	46246.001773/2008-97	14823454	Fundação Hospitalar de Montes Claros	MG
49	46246.001774/2008-31	14823438	Fundação Hospitalar de Montes Claros	MG
50	46243.000698/2010-91	21969507	Garfer Indústria Ltda.	MG
51	47747.004356/2009-07	19457693	Geoservice - Geotécnica e Fundações Ltda.	MG
52	47747.004357/2009-43	19498853	Geoservice - Geotécnica e Fundações Ltda.	MG
53	47747.004358/2009-98	19498845	Geoservice - Geotécnica e Fundações Ltda.	MG
54	47747.004359/2009-32	19498837	Geoservice - Geotécnica e Fundações Ltda.	MG
55	47747.004360/2009-67	19498829	Geoservice - Geotécnica e Fundações Ltda.	MG
56	47747.004361/2009-10	19498811	Geoservice - Geotécnica e Fundações Ltda.	MG
57	46504.001245/2007-69	13201425	Gerdau Acominas S.A.	MG
58	46246.000396/2009-50	19184263	Gerdau Aços Longos S.A.	MG
59	47747.005554/2006-37	13204289	Hiper Limpe Conservação e Serviços Ltda.	MG
60	46235.00031/2003-69	7276729	Industrial Curvelana de Tecelagem Ltda.	MG
61	46504.002259/2008-81	14836912	Ligas Gerais Eletrometalurgia Ltda.	MG
62	47747.001331/2009-43	19189079	M & S Serviços Ltda.	MG
63	46502.000594/2006-01	10445978	Málaga Ltda.	MG
64	46502.000595/2006-47	10445986	Málaga Ltda.	MG
65	46502.000596/2006-91	10445994	Málaga Ltda.	MG
66	46249.000713/2009-16	14508729	Maria Celeste Santana	MG
67	46234.001227/2007-12	14584701	Mineração Guapdras Ltda.	MG
68	46243.000759/2008-04	14638452	MS - Equipamentos Industriais Ltda. - EPP	MG
69	46243.000762/2008-10	14638428	MS - Equipamentos Industriais Ltda. - EPP	MG
70	46243.001698/2008-64	14638410	MS - Equipamentos Industriais Ltda. - EPP	MG
71	46237.000181/2011-62	22232028	Mundo Elétrico Ltda.	MG
72	46246.000276/2009-52	19028431	Ninas e Ninos Comércio e Indústria de Acessórios Ltda. ME	MG
73	46243.000590/2009-65	14702754	Paulo Roberto Junior Costa	MG
74	46502.000508/2008-13	14761475	Pharmascience Laboratórios Ltda.	MG
75	46243.001698/2008-94	14703394	Prudente Refeições Ltda.	MG
76	46243.001699/2008-39	14703408	Prudente Refeições Ltda.	MG
77	46243.001722/2008-95	14704307	Prudente Refeições Ltda.	MG
78	46246.002789/2008-17	19025386	Rima Industrial S.A.	MG
79	46247.000379/2006-50	10684387	Sebastião José Lobo	MG
80	46235.000264/2008-76	19072511	Sedal Transportes Especiais Ltda.	MG
81	46235.000270/2008-23	19072571	Sedal Transportes Especiais Ltda.	MG
82	46235.000271/2008-78	19072589	Sedal Transportes Especiais Ltda.	MG
83	46235.000272/2008-12	19072597	Sedal Transportes Especiais Ltda.	MG

84	46234.001518/2010-06	19680074	Sérgio Tadeu Franco	MG	192	46259.004706/2011-81	21565066	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
85	46234.001570/2010-54	22105182	Sérgio Tadeu Franco	MG	193	46259.004707/2011-25	21565058	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
86	46235.000076/2006-86	9871209	Shaft Engenharia e Serviços Ltda.	MG	194	46259.004708/2011-70	21565430	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
87	46246.000218/2008-48	10364412	Sistema de Ensino Superior do Norte de Minas Ltda.	MG	195	46259.004709/2011-14	21565414	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
88	46237.000683/2009-79	17231825	Supermercado Coelho Diniz Ltda.	MG	196	46259.004710/2011-49	21565406	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
89	46243.001242/2009-13	18817491	Supermercado Mucuri	MG	197	46259.004711/2011-93	21565392	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
90	46243.001240/2009-16	18819265	Supermercado Mucuri Ltda.	MG	198	46259.004712/2011-38	21565457	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
91	46245.000455/2009-08	19107331	Tovi Barakat	MG	199	46259.004713/2011-82	21641137	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
92	47747.006451/2008-56	19095040	Universo Serviços e Assessoria Empresarial Ltda.	MG	200	46259.004714/2011-27	21565503	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
93	47747.006452/2008-09	19095031	Universo Serviços e Assessoria Empresarial Ltda.	MG	201	46259.004715/2011-71	21638527	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
94	47747.006453/2008-45	19095058	Universo Serviços e Assessoria Empresarial Ltda.	MG	202	46259.004716/2011-16	21638551	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
95	46249.0001117/2009-28	14508036	Usiminas Mecânica S.A.	MG	203	46259.004717/2011-61	21641188	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
96	46249.0001116/2009-83	14508028	Usiminas Mecânica S.A.	MG	204	46259.004718/2011-13	21638012	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
97	46249.000216/2009-18	14508095	Usiminas Mecânica S.A.	MG	205	46259.004719/2011-50	21641226	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
98	46210.003736/2008-21	18071619	Marfrig - Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda.	MT	206	46259.004720/2011-84	21641200	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
99	46318.001669/2008-10	16047117	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	207	46259.004721/2011-29	21641218	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
100	47533.004688/2010-22	23449683	Antonio C. Cara - ME	PR	208	46259.004721/2011-14	21641153	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
101	47533.005032/2009-93	16185099	BRF - Brasil Foods S.A.	PR	209	46259.004722/2011-51	21641170	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
102	47533.002173/2010-98	23392738	C. Latreille & Cia. Ltda.	PR	210	46259.004723/2011-03	21641161	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
103	47533.002473/2009-33	16188110	Cassol Pré-Fabricados Ltda.	PR	211	46259.004724/2011-40	21641196	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
104	47533.002474/2009-88	16188128	Cassol Pré-Fabricados Ltda.	PR	212	46259.004725/2011-94	21641242	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
105	47533.002475/2002-22	16188136	Cassol Pré-Fabricados Ltda.	PR	213	46259.004726/2011-39	21638543	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
106	47533.002476/2009-77	16188021	Cassol Pré-Fabricados Ltda.	PR	214	46259.004727/2011-83	21638535	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
107	46318.000733/2010-51	19702973	Marimed Serviços Médicos S.A.	PR	215	46259.004728/2011-28	21565023	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
108	46318.000734/2010-04	19702981	Marimed Serviços Médicos S.A.	PR	216	46259.004729/2011-72	21638519	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
109	46318.000981/2010-01	23297131	Marimed Serviços Médicos S.A.	PR	217	46259.004780/2011-05	21565465	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
110	46318.000982/2010-47	23297123	Marimed Serviços Médicos S.A.	PR	218	46259.004781/2011-41	21565074	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
111	46318.000984/2010-36	23297115	Marimed Serviços Médicos S.A.	PR	219	46259.004782/2011-96	21565449	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
112	46322.000207/2007-27	12872229	VRA Confeções Ltda.	PR	220	46259.004783/2011-31	21565473	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
113	46322.000209/2007-16	12872180	VRA Confeções Ltda.	PR	221	46259.004784/2011-85	21565015	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
114	47533.002151/2010-28	23394897	Zappi Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	PR	222	46259.004785/2011-20	21565481	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
115	46216.001148/2009-83	12343277	Eiplan - Empreendimentos, Incorporação e Construção Ltda.	RO	223	46259.004786/2011-74	21565031	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
116	46216.001149/2009-28	12343307	Eiplan - Empreendimentos, Incorporação e Construção Ltda.	RO	224	46259.004787/2011-19	21565490	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
117	46216.001150/2009-52	12343285	Eiplan - Empreendimentos, Incorporação e Construção Ltda.	RO	225	46259.004788/2011-63	21565082	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
118	46216.001151/2009-05	12343293	Eiplan - Empreendimentos, Incorporação e Construção Ltda.	RO	226	46259.004789/2011-16	21565422	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
119	46216.001152/2009-41	12343315	Eiplan - Empreendimentos, Incorporação e Construção Ltda.	RO	227	46259.004798/2011-07	21643547	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
120	46216.001153/2009-96	12343331	Eiplan - Empreendimentos, Incorporação e Construção Ltda.	RO	228	46259.004799/2011-43	21643555	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
121	46216.001154/2009-31	12343358	Eiplan - Empreendimentos, Incorporação e Construção Ltda.	RO	229	46259.004800/2011-30	21638942	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
122	46216.001155/2009-85	12343328	Eiplan - Empreendimentos, Incorporação e Construção Ltda.	RO	230	46259.004801/2011-84	21638055	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
123	46216.001156/2009-20	12343269	Eiplan - Empreendimentos, Incorporação e Construção Ltda.	RO	231	46259.004802/2011-29	21638950	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
124	46216.001157/2009-74	12343366	Eiplan - Empreendimentos, Incorporação e Construção Ltda.	RO	232	46259.004804/2011-18	21638969	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
125	46216.001158/2009-19	12343510	Eiplan - Empreendimentos, Incorporação e Construção Ltda.	RO	233	46259.004805/2011-62	21638977	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
126	46216.001159/2009-63	12343340	Eiplan - Empreendimentos, Incorporação e Construção Ltda.	RO	234	46259.004806/2011-15	21638985	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
127	46216.002425/2008-94	12336831	Ronda Vigilância e Segurança Ltda.	RO	235	46259.004807/2011-51	21638934	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
128	46216.002426/2008-39	12336823	Ronda Vigilância e Segurança Ltda.	RO	236	46259.004808/2011-04	21639043	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
129	46216.002427/2008-83	12336840	Ronda Vigilância e Segurança Ltda.	RO	237	46259.004809/2011-41	21638926	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
130	46617.010334/2008-18	18927181	Águas Minerais Sarandi Ltda.	RS	238	46259.004810/2011-75	21638900	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
131	46617.005408/2008-96	18899153	Calçados Oliveira e Silva Ltda.	RS	239	46259.004811/2011-10	21639086	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
132	46617.007495/2009-05	19301375	Castelli Logística e Transportes Ltda.	RS	240	46259.004812/2011-64	21639094	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
133	46617.010398/2008-19	18901794	Centro de Ecografia Novo Hamburgo Ltda.	RS	241	46259.004813/2011-17	21639078	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
134	4617.007264/2009-93	19327838	Centro Educacional Antoino de Saint exupery S/C Ltda.	RS	242	46259.004814/2011-53	21639108	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
135	46617.007259/2009-81	19327811	Centro Educacional Antoino de Saint exupery S/C Ltda.	RS	243	46259.004815/2011-06	21638918	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
136	46617.007260/2009-13	19327820	Centro Educacional Antoino de Saint exupery S/C Ltda.	RS	244	46259.004816/2011-42	21643725	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
137	46617.007261/2009-50	19327803	Centro Educacional Antoino de Saint exupery S/C Ltda.	RS	245	46259.004819/2011-86	21643660	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
138	46617.010324/2008-74	18868193	Cobertura Acabamentos Ltda.	RS	246	46259.004827/2011-22	21641757	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
139	46617.000401/2010-01	18959580	Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda.	RS	247	46259.004831/2011-91	21641722	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
140	46617.005705/2008-31	18888666	Cooperativa Mista São Luiz Ltda.	RS	248	46259.004835/2011-79	21641625	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
141	46617.005709/2008-10	18888623	Cooperativa Mista São Luiz Ltda.	RS	249	46259.004836/2011-15	21641617	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
142	46617.005710/2008-44	18888607	Cooperativa Mista São Luiz Ltda.	RS	250	46259.004839/2011-57	21637512	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
143	46617.005713/2008-88	18888640	Cooperativa Mista São Luiz Ltda.	RS	251	46259.004850/2011-17	21638144	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
144	46617.007836/2008-53	18885578	Cooperativa Mista São Luiz Ltda.	RS	252	46259.004851/2011-61	21641234	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
145	46617.007837/2008-06	18885586	Cooperativa Mista São Luiz Ltda.	RS	253	46259.004852/2011-14	21638993	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
146	46617.007838/2008-42	18885535	Cooperativa Mista São Luiz Ltda.	RS	254	46259.004853/2011-51	21639000	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
147	46617.007839/2008-97	18885543	Cooperativa Mista São Luiz Ltda.	RS	255	46259.004854/2011-03	21639019	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
148	46617.007840/2008-11	18885560	Cooperativa Mista São Luiz Ltda.	RS	256	46259.004855/2011-40	21639027	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
149	46617.005877/2009-96	19319282	Eduardo S. dos Santos	RS	257	46259.004856/2011-94	21639035	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
150	46617.007213/2009-61	19335512	Estacional Bem Adm de Garagens e Estacionamentos Ltda.	RS	258	46259.004857/2011-39	21639051	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
151	46617.007215/2009-51	19335521	Estacional Bem Adm de Garagens e Estacionamentos Ltda.	RS	259	46259.004858/2011-83	21639060	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
152	46617.007288/2009-42	19139870	Estacional Bem Adm de Garagens e Estacionamentos Ltda.	RS	260	46259.004859/2011-28	21638039	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
153	46617.007389/2009-13	19321686	Expresso Conventos Ltda.	RS	261	46259.004860/2011-52	21643628	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
154	46617.009948/2008-49	12650617	Expresso São Pedro Ltda.	RS	262	46259.004861/2011-05	21643652	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
155	46617.005399/2008-33	18899161	Fábio Jean C.E. de Oliveira	RS	263	46259.004862/2011-41	21638047	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
156	46617.005397/2008-44	18899170	Flavio Nei C.E. de Oliveira ME	RS	264	46259.004863/2011-96	21643539	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
157	46617.000822/2008-17	18895492	Liquigás Distribuidora S.A.	RS	265	46259.004864/2011-31	21643644	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
158	46617.003099/2008-10	18895972	Liquigás Distribuidora S.A.	RS	266	46259.004865/2011-85	21643636	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
159	46617.003100/2008-14	18895964	Liquigás Distribuidora S.A.	RS	267	46259.005207/2011-19	21638160	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
160	46617.009226/2008-94	18890762	Liquigás Distribuidora S.A.	RS	268	46259.005217/2011-46	21638632	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
161	46617.006894/2008-60	12652121	Mineração Serra Geral Ltda.	RS	269	46259.005235/2011-28	21643687	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
162	46617.006895/2008-12	12652130	Mineração Serra Geral Ltda.	RS	270	46259.005247/2011-52	21567000	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
163	46617.006896/2008-59	12652027	Mineração Serra Geral Ltda.	RS	271	46259.005249/2011-41	21639132	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
164	46617.006897/2008-01	12650501	Mineração Serra Geral Ltda.	RS	272	46259.005260/2011-10	21643679	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
165	46617.006900/2008-89	12625019	Mineração Serra Geral Ltda.	RS	273	46259.006657/2010-30	22592113	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
166	46617.006901/2008-23	12650480	Mineração Serra Geral Ltda.	RS	274	46259.010070/2010-25	21561966	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
167	46617.006902/2008-78	12625043	Mineração Serra Geral Ltda.	RS	275	46259.010071/2010-70	21561958	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
168	46617.006903/2008-12	12625051	Mineração Serra Geral Ltda.	RS	276	46259.010075/2010-58	21561931	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
169	46617.006904/2008-67	12625113	Mineração Serra Geral Ltda.	RS	277	46259.010076/2010-01	21561923	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
170	46617.006905/2008-10	12652105	Mineração Serra Geral Ltda.	RS	278	46259.010077/2010-47	21561915	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
171	46617.006906/2008-56	12625035	Mineração Serra Geral Ltda.	RS	279	46207.007436/2009-51	16463790	Dadalto S.A.	SP
172	46617.004783/2009-08	18997023	Palao Industrial Ltda.	RS	280	46266.006594/2009-99	15398421	Fundação para o Remédio Popular - Furp	SP
173	46617.007106/2009-33	18938710	Protege Medicina Empresarial e Assistencial Ltda.	RS					
174	46617.010046/2008-55	18954499	Super Têxtil Comércio de Tecidos Ltda.	RS					



2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.000659/2007-75	012933376	Panificadora RN Indústria e Comércio de Produtos Alimentares	AM
2	46223.002572/2010-90	020110031	TG Agroindustrial Ltda.	MA
3	46479.000428/2010-17	020121598	Viena Siderúrgica S.A.	MA
4	46215.045907/2008-49	015232271	Construções e Comércio Camargo Correa S.A.	RJ
5	46617.001247/2010-10	019963203	Hospital São Luiz Gonzaga	RS
6	46617.008508/2010-99	019977352	Irmãos Andrezza Ltda.	RS
7	46617.007317/2010-18	019345003	Portopiso Pisos Industriais Ltda.	RS
8	47999.004089/2007-36	013671987	Cunha's Auto Posto Ltda.	SP
9	46265.000933/2010-77	019385561	Rádio Andradina Ltda.	SP
10	46265.000937/2010-55	019385579	Sistema Regional de Comunicação Andradina Ltda.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.011569/2010-75	019854471	AGS Incorporação e Edificação SPE Ltda.	DF
2	46206.013640/2010-54	019881843	Guilhermina Maria Rodrigues EPP	DF
3	46206.011463/2010-71	019855842	Método Engenharia S.A.	DF
4	46206.013535/2010-15	019881568	SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda.	DF
5	46206.011758/2010-48	019855885	T e K Construções, Empreendimentos e Incorporações Ltda.	DF
6	46206.011347/2010-52	019856440	Tork Engenharia Ltda. ME	DF
7	46311.000677/2010-15	020184867	Banco do Brasil S.A.	MA
8	46237.000168/2008-16	014698358	Construtora Norberto Odebrecht Ltda.	MG
9	46237.000169/2008-52	014698366	Construtora Norberto Odebrecht Ltda.	MG
10	46237.000170/2008-87	014698374	Construtora Norberto Odebrecht Ltda.	MG
11	46237.000171/2008-21	014698382	Construtora Norberto Odebrecht Ltda.	MG
12	46312.000023/2011-62	018132138	Valdemir Aparecido Freitas Valadao	MS
13	46210.003083/2004-56	010780220	RBC Tecnologia e Serviços Ltda.	MT
14	46228.000606/2011-42	017733219	Transelectron Serviços Técnicos Especializados Ltda.	RJ
15	46617.006714/2010-64	019979258	Alex Fabião Carvalho de Souza	RS
16	46617.002928/2010-61	018949614	Cerealista Oliveira Ltda.	RS
17	46617.002932/2010-20	018949835	Cerealista Oliveira Ltda.	RS
18	46617.006363/2010-91	019987781	Cinemark Brasil S.A.	RS
19	46617.007558/2010-59	019981821	Coviplan Concessionária Rodoviária do Planalto S.A.	RS
20	46617.006471/2010-64	019981724	Jaqueline Treib Bergmann	RS
21	46617.003082/2010-87	019018436	Jedil Comércio Importação e Exportação Ltda.	RS
22	46617.002893/2010-61	012633607	Laboratórios Knjnik CD Centro Diagnostico Ltda.	RS
23	46617.006509/2010-07	018977227	Moacir Melcheço do Amaral e Cia. Ltda.	RS
24	46617.007556/2010-60	019967586	Nova Gestões Serviço de Cobrança Extra-Judicial Ltda.	RS
25	46617.009202/2009-16	019940068	Supermercado RJM Ltda.	RS
26	46617.001076/2010-95	012689670	Supermercados Guanabara S.A.	RS
27	46617.002246/2010-59	019141637	Unidasul Distribuidora Alimentícia S.A.	RS
28	47999.000492/2007-96	013529056	Barão Engenharia Ltda.	SP
29	47999.005421/2008-61	015510948	Cameron do Brasil Ltda.	SP
30	47999.005463/2008-00	015516857	Casa das Placas EKT Ltda. ME	SP
31	46397.000144/2006-54	012038296	Centro de Formação de Condutores "B" de Lorena S/C Ltda.	SP
32	47999.005355/2008-19	015516768	Ecovap Engenharia e Construção Vale do Paraíba Ltda.	SP
33	47999.004899/2007-92	013673718	Fashion Cellar Ltda.	SP
34	47999.007342/2003-80	008052361	Indústria e Comércio de Madeira Fams Ltda.	SP
35	46399.000729/2007-35	013676628	LG Electronics da Amazônia Ltda.	SP
36	46393.000262/2008-64	015340210	Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	SP
37	46393.000432/2007-20	015315282	Sunset Construtora Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.030029/2004-33	505.360.021	Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca S.A.	RJ
2	46228.000608/2011-31	506.472.281	Transelectron Serviços Técnicos Especializados Ltda.	RJ

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47533.000801/2011-81	023309377	Ascalom Comércio de Produtos de Limpeza e Terceirização de Serviços Ltda.	PR
2	47533.000802/2011-26	023309229	Ascalom Comércio de Produtos de Limpeza e Terceirização de Serviços Ltda.	PR
3	47533.000803/2011-71	023309369	Ascalom Comércio de Produtos de Limpeza e Terceirização de Serviços Ltda.	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.000804/2011-15	100.192.114	Ascalom Comércio de Produtos de Limpeza e Terceirização de Serviços Ltda.	PR
2	47533.000805/2011-60	506.480.691	Ascalom Comércio de Produtos de Limpeza e Terceirização de Serviços Ltda.	PR
3	47533.004106/2007-11	100.105.882	SN Derivados de Petróleo Ltda.	PR
4	46215.038886/2006-43	505.677.610	Bujes Cabeleiros Ltda.	RJ
5	46215.038649/2003-30	100.033.458	Capital Services do Brasil S/C Ltda.	RJ
6	46215.464284/2009-91	506.238.440	Disk Gesso Rebaixamento de Tetos Ltda. ME	RJ
7	46215.039417/2006-41	505.775.816	Folha Carioca Editora Ltda.	RJ
8	46215.021408/2004-32	505.335.018	Instituto Castro e Silva	RJ
9	46215.028659/2008-71	506.114.384	MFS Lanches Ltda. ME	RJ
10	46228.001350/2004-61	100.048.544	Pró Clínicas de Diagnósticos e Tratamento Ltda.	RJ
11	46215.478588/2009-35	506.295.516	Renascendo Comércio de Papéis e Reciclagem Ltda.	RJ

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.025293/2005-36	505.512.416	Sindicato dos Trabalhadores no Com. Hoteleiro e Similares do Município do RJ	RJ

3.2 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.008014/2008-90	018919821	Transportes Carinhoso Ltda.	RS
2	46617.008015/2008-34	018919812	Transportes Carinhoso Ltda.	RS
3	46617.008016/2008-89	018919839	Transportes Carinhoso Ltda.	RS
4	46206.007057/2009-71	017121621	As Tec Acessórios e Serviços Automotivos Ltda.	DF

4- Pela nulidade de ato.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46236.002036/2005-88	505.622.050	Rosajobeg Ltda.	MG
2	46617.007835/2008-17	018885551	Cooperativa Mista São Luiz Ltda.	RS

5) Pelo arquivamento em razão de:

5.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.003011/2001-45	004979214	C & S Administração e Participações Ltda.	BA
2	46780.000840/99-00	003013171	Construções e Representações Ltda.	BA
3	46206.009158/2004-71	010106405	Óptica Veiga Ltda.	DF
4	46480.000009/2007-41	010364064	Fidejro Kono	MG
5	46480.000007/2007-51	010364056	Geldair Lopes Jardim	MG
6	46480.000004/2007-18	010364021	Itaporé Distribuidora de Bebidas Ltda.	MG
7	46243.000951/2008-92	014638592	Orlando Service Ltda.	MG
8	47747.004501/2006-07	013152700	Pescados Mello Ltda.	MG
9	46210.001059/2004-82	009637044	Antonio Claret Ferreira	MT
10	46210.002173/2005-19	012781592	JF Neves Madeiras EPP	MT
11	46222.005254/2004-42	005149703	Masul Ind. e Comércio Exportação de Madeiras Ltda.	PA
12	46293.001514/2004-77	011159197	PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.	PR
13	46231.0001436/2003-54	009820965	Banco do Brasil S.A.	RJ
14	46215.051693/2004-16	011433043	Café e Bar Bola de Ouro Ltda.	RJ
15	46215.025211/2006-34	013903306	Carwal Instalações em GNV Ltda.	RJ
16	46215.036790/2004-89	011381566	Cia. Federal de Fundação	RJ
17	46670.000190/2005-96	011412348	Cleiton Teixeira Silva	RJ
18	46215.055658/2003-95	011326417	Cobra Líder Tubulares Ltda.	RJ
19	46230.001246/2005-17	011488247	Enaval - Engenharia Naval e Offshore Ltda.	RJ
20	46232.003719/2004-10	011323973	Eraldo N. Calçados Ltda. ME	RJ
21	46215.050332/2004-52	011467347	Espaço Fashion Comércio de Roupas Ltda.	RJ
22	46215.033193/2004-01	011399091	Gilan Lubat Oficina	RJ
23	46666.002567/2004-20	011385537	Hurry Up Comércio de Roupas Ltda.	RJ
24	46740.000657/2005-27	011595264	Lar Geriátrico Dr. Walter R. Filho	RJ
25	46215.025069/2004-63	009960091	Metalúrgica Andrade Ltda.	RJ
26	46670.001088/2004-27	009805702	Nova Búzios Drogarias Ltda.	RJ
27	46215.032820/2003-05	009950044	Serralheria e Metalúrgica Ribadavia Ltda. ME	RJ
28	46230.004206/2004-38	011295601	Staff Segurança e Vigilância Ltda.	RJ
29	46230.003945/2006-74	013873954	Usina Sapucaia S.A.	RJ
30	46215.049519/2004-11	011439742	Vem - Varig Engenharia e Manutenção S.A.	RJ
31	46617.005505/2007-06	012504505	Svs de Materiais Elétricos e Serviços Técnicos Ltda.	RS
32	46250.004682/1997-85	012653951	Esporte Clube Heparcaré	SP
33	47999.003731/2006-89	013421352	Intervale Sul Fast Food Ltda. - EPP	SP
34	46736.002039/2004-08	008488851	Liu Jiawei	SP
35	47999.006376/2003-57	006191231	Sud Chemie do Brasil Ltda.	SP
36	46393.000380/2007-91	015315941	TB Serviços, Trans. Limpeza, Gerenciamento de Recursos Humanos Ltda.	SP

5.2 - Incidência da prescrição prevista no art.1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46205.009717/2004-53	005281695	Aluminex Industrial e Comercial Ltda.	CE
2	46287.000184/2002-10	004786777	Luzia Inácio Rodrigues - ME	ES
3	47747.002402/2006-82	013117670	Sudoeste Serviços Gerais Ltda.	MG
4	46212.017830/99-95	001869442	Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda.	PR
5	46318.002413/2003-15	010893652	Sagres Distribuidora de Bebidas Ltda.	PR
6	46740.000692/2003-84	009790187	Cranchi Paisagismo Ltda.	RJ
7	46215.010525/2002-17	005691842	Di Casa	RJ
8	46666.001301/2003-89	009788921	Panificadora Real Ltda. ME	RJ
9	46470.000306/2003-54	009791485	Posto de Gasolina São José do Cabuçu Ltda.	RJ
10	47999.004793/2005-27	012043524	Hotel Urupema S.A.	SP

5.3 - Remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.002218/2000-41	003560538	Barros & Cia. Ltda.	AL
2	46207.005099/98-99	003078655	Assecon - Assessoria de Empresas Ltda.	ES
3	46242.000869/1997-81	027871124	Cezar José Borges	MG
4	46211.009113/96-48	00431623	J. de Freitas Jorge Tecnologia e Serviços Ltda.	MG
5	46211.015878/96-90	021164103	Padaria Tamoios Ltda.	MG
6	46211.009769/96-70	10839985	Pão de Queijo Guto's Ltda.	MG
7	46211.015845/96-31	0276850070	Pipocas Cirandinha Indústria e Comércio Ltda.	MG
8	46211.013265/95-19	001635281	Posto Caravela Ltda.	MG
9	46211.011661/99-07	00972487	Vianna Engenharia e Consultoria Ltda.	MG

5.4 - Anistia com base no art. 9º da Lei 9.872/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	35301.044655/91-06	48560012	JCA Empreendimentos e Promoções Ltda.	RJ
2	35301.044656/91-35	48560011	JCA Empreendimentos e Promoções Ltda.	RJ
3	35301.035603/91-88	50303660	Pretty China Bar e Restaurante Ltda.	RJ
4	35301.035604/91-41	50303661	Pretty China Bar e Restaurante Ltda.	RJ

5.5 - Por impossibilidade de restauração da NFGC:

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	47533.004352/2010-60	502.277.395	GMF Com. de Alimentos Bebidas e Similares Ltda.	PR
2	47533.004350/2010-71	505.467.411	Leader Adm. e Recursos Humanos Ltda.	PR
3	47533.004351/2010-15	505.467.496	Leader Adm. e Recursos Humanos Ltda.	PR

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

Em 15 de maio de 2012

**Arquivamento**

O Secretário-Adjunto de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186/2008 e Nota Técnica nº 122/2012/AIP/SRT/MTE, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos do processo nº. 00015669820105020083, resolve:

ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDIBINGO - Sindicato dos Trabalhadores em Casas de Bingo e Lotéricas do Estado de São Paulo, processo administrativo nº. 46473.012919/2009-27, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 03.612.558/0001-16."

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 59, DE 16 DE MAIO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fulcrado na Lei nº 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.408, de 12/08/49 e, pela Portaria MTE nº 3.118/89.

Considerando, que nos autos do processo administrativo nº 47515.000250/2012-55, a empresa Requerente cumpriu as formalidades previstas no artigo 2º, alíneas "a" e "b" da Portaria MTE nº 3.118/89, resolve:

I - Autorizar a extensão de jornada de trabalho da empresa CARBONIFERA CATARINENSE LTDA., estabelecida à Rodovia SC-438, km 150, Guatá, município de Lauro Muller (SC), inscrita no CGC/MF sob o nº 80.418.205/0001-20, nos dias 19 e 26 de maio, e, 02 de junho de 2012, observando a relação de funcionários em anexo ao processo administrativo nº 47515.000250/2012-55;

II - Determinar a Seção de Inspeção do Trabalho da SR-TE/SC, que cumpra o disposto no artigo 5º da Portaria MTE nº 3.118/89, havendo descumprimento de qualquer dispositivo legal, este ato poderá ser revogado.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

RODRIGO MINOTTO

**Conselho Nacional do Ministério Público****SECRETARIA-GERAL****SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICA DE  
PROCESSOS**

Sessão: 1034 Data:14/05/2012 Hora:12:57

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000089/2009-51

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Rio de Janeiro

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000477/2012-37

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Goiânia/GO

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000476/2012-92

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000165/2010-61

da autoridade das decisões do Conselho - RCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000469/2012-91

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Ituiutaba/MG

Relator : Jarbas Soares Júnior

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1035 Data:15/05/2012 Hora:10:59

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000485/2012-83

Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES

Origem : Brasília/DF

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.000397/2012-81

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.000489/2012-61

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000488/2012-17

Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES

Origem : Brasília/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000486/2012-28

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Petrolina/PE  
Relator : Adilson Gurgel de Castro  
Processo : 0.00.000.000480/2012-51  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Curitiba/PR  
Relator : Tito Souza do Amaral  
Processo : 0.00.000.000484/2012-39  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Caruaru/PE  
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

**PLENÁRIO****DECISÃO DE 2 DE MAIO DE 2012**

PROCESSO Nº 0.00.000.000347/2012-02  
ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo (RIEP)  
REQUERENTE: José Aparecido Borges dos Santos  
REQUERIDO: Ministério Público Federal  
DECISÃO

Os autos foram a mim distribuídos no dia 19 de abril de 2012, consistindo, basicamente, na impressão da correspondência eletrônica enviada pelo Requerente a este Conselho (fl. 02) e nos expedientes da Coordenadoria de Autuação, incluindo a mensagem eletrônica em que o Requerente é advertido de que se não apresentar, no prazo de cinco dias, a petição inicial, devidamente assinada, acompanhada de cópias de seus documentos de identificação pessoal e comprovante de residência, o feito deverá ser arquivado, nos termos do art. 39, § 2º do Regimento Interno do CNMP (fls. 6). À leitura dos autos se observa que este prazo transcorreu sem que os documentos fossem apresentados.

Concedo ao Requerente o prazo de mais cinco dias para regularizar a situação, apresentando os documentos exigidos regimentalmente, sob pena de arquivamento automático da presente RIEP. Por oportuno, determino à Coordenadoria de Autuação a correção da qualificação do requerido, tanto nos autos, quanto no sistema de consulta processual, tendo em vista ter sido equivocadamente indicado o Ministério Público do Paraná, quando correta seria a indicação do Ministério Público Federal, a quem compete oficiar no HC nº 230.998, em tramita no STJ.Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA  
Relator

**DECISÃO DE 16 DE MAIO DE 2012**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 0.00.000.000476/2012-92  
RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO  
REQUERENTE: DANIEL CARVALHO BRASIL NASCIMENTO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
DECISÃO LIMINAR

(...) Ante o exposto, a fim de evitar dano irreparável ao requerente, tendo em conta a convocação para realização da prova discursiva nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2012, conforme previsão do comunicado nº 09/2012, defiro, parcialmente, o pedido liminar e autorizo a participação do candidato sub conditio nas etapas seguintes do no 56º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Goiás, até o julgamento definitivo do presente Procedimento de Controle Administrativo, desde que aprovado em todas elas.

Determino, ainda:

a) que sejam solicitadas informações ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Benedito Torres Neto, por facsímile, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste esclarecimentos sobre os fatos narrados em exordial, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno, tendo em vista a convocação para realização da prova discursiva nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2012, conforme previsão do comunicado nº 09/2012;

b) a remessa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da Comissão de Concurso, Pedro Tavares Filho, de cópia dos recursos administrativos apresentados pelos candidatos com as respectivas justificativas para deferimento/indeferimento, e do espelho de correção da prova objetiva do requerente; bem como seja informada a pontuação obtida pelo candidato autor deste procedimento antes e depois das alterações promovidas no gabarito das questões 05, 18, 25, 29 e 40 da prova objetiva;

c) que seja publicado edital de notificação para que os outros eventuais interessados se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 110, parágrafo único, do Regimento Interno.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

**DESPACHO DE 14 DE MAIO DE 2012**

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000396/2012-37  
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral  
REQUERENTE: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)  
ADVOGADO: Fernando Garcia Carvalho do Amaral OAB/SP 152.005  
REQUERIDO: Ministério Público Federal  
DESPACHO

(...) Observo, inicialmente, que a intimação do requerente não foi realizada conforme o que determinam os incisos e parágrafos do art. 44, do RICNMP, razão pela qual deve ser refeita.

Assim, determino a intimação do requerente por meio de carta registrada, observado o endereço declinado no preâmbulo da petição inicial (art. 44, I e § 6º, do RICNMP), para que no prazo de 5 (cinco) dias faça juntar aos autos cópia de seu documento de identificação (art. 17, § 2º, da CF, c/c arts. 1º e 15, da Lei Federal nº 9.096, de 19 de setembro de 1994), comprovante de endereço, além de outros que comprovem a legitimação do representante legal indicado na petição inicial, assim como do advogado constituído, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 39, § 2º, do RICNMP.

Intime-se, também, o subscritor da peça preambular, do teor deste despacho, por meio de publicação na imprensa oficial (art. 44, I e § 1º, do RICNMP).

Cumpra-se.

TITO AMARAL  
Relator

**Ministério Público da União****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 246, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Institui o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 49, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, resolve:

Art. 1º Instituir o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério Público Federal - SIC-MPF.

Art. 2º Compete ao SIC-MPF:

I - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

IV - encaminhar aos órgãos competentes e/ou unidades do MPF pedidos de acesso a informações;

V - fornecer diretamente ao cidadão resposta ao pedido de acesso a informações relativas ao MPF, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011;

VI - monitorar a tramitação dos pedidos de acesso a informações encaminhados e requerer o fornecimento de respostas tempestivas, conforme procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.527/2011;

VII - receber recurso contra a negativa de acesso a informações ou pedido de desclassificação de informação relativa ao MPF, encaminhando à autoridade competente para sua apreciação; e

VIII - submeter semestralmente ao Secretário-Geral do MPF relatório dos pedidos de acesso a informações.

Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso VIII deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos e prazos de atendimento, discriminados por órgão e entidade; e

II - justificativas para eventuais atrasos ou omissões praticados pelos respectivos órgãos e unidades no atendimento dos pedidos.

Art. 3º O SIC-MPF, ao receber o pedido de acesso a informações, deverá encaminhá-lo imediatamente ao órgão competente.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão competente de que trata o caput terá um prazo de quinze dias, ou em caso de prorrogação, mediante justificativa, vinte e cinco dias, para encaminhar a resposta ao SIC-MPF conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527/2011.

§ 2º Caso o pedido de acesso a informações seja relativo a mais de um órgão ou entidade, o SIC-MPF poderá desmembrá-lo, encaminhando aos órgãos e/ou unidades competentes.

§ 3º Cabe ao SIC-MPF estabelecer um padrão de informações de identificação do requerente de modo a verificar se há impedimentos que inviabilizem a solicitação.

Art. 4º O prazo para resposta ao pedido de acesso a informações encaminhado em meio eletrônico será contado a partir da data do efetivo recebimento.

Parágrafo único. Caso a data de recebimento do pedido caia em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º O recurso dirigido contra a negativa de acesso a informações não acolhido pela unidade ou órgão competente será submetido à autoridade hierarquicamente superior a que exarou a decisão impugnada.

§ 1º A decisão negativa de acesso deverá ser sempre fundamentada.

§ 2º Caso a apreciação do recurso de que trata o caput tenha por objeto desclassificação de informação, proceder-se-á à reavaliação de que trata o art. 29 da Lei nº 12.527/2011.

§ 3º Mantida a classificação do documento nos termos do art. 29 da Lei nº 12.527/2011, o recurso de que trata o § 2º será encaminhado para decisão do Procurador-Geral da República.

Art. 6º Fica designado o Secretário-Geral do MPF como a autoridade responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011 e pela coordenação do SIC-MPF.



§ 1º Compete ao Secretário-Geral do MPF baixar as normas complementares para a execução das disposições desta Portaria e designar os servidores responsáveis pelas atividades operacionais do SIC-MPF.

§ 2º Os Procuradores-Chefes das unidades gestoras do MPF indicarão à Secretaria Geral do MPF, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Portaria, relação de servidores para servir de suporte ao atendimento das solicitações do SIC-MPF e para apoiar a implementação da Lei nº 12.527/2011, no âmbito de cada unidade.

Art. 7º Os pedidos de acesso a informações poderão ser recebidos e tramitados pelo SIC-MPF a partir do dia 16/5/2012.

Art. 8º O SIC-MPF atenderá o público no edifício sede da Procuradoria Geral da República - SAF Sul Quadra 4 Conjunto C Bloco "B" Sala 102 - Brasília-DF, CEP 70.050-900, no período das 9h às 19h, ininterruptamente, facultado ao cidadão requerer a informação por meio eletrônico, pelo formulário disponível no sítio <http://www.pgr.mpf.gov.br> ou enviado por meio de correspondência eletrônica para [sic@pgr.mpf.gov.br](mailto:sic@pgr.mpf.gov.br).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

#### PORTARIA Nº 113, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 1683/2012 formulada pela Sra. Helena Maria de Oliveira Polo informando que necessita de medicamentos na rede pública de saúde, pois é portadora de diabetes;

CONSIDERANDO que a paciente necessita dos seguintes remédios LANTUS, APIDRA e GALVUS MET, e que os mesmos não estão disponíveis em Dourados/MS, pela rede pública de saúde;

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Omissão no fornecimento de medicamentos"; d) Interessados: Helena Maria de Oliveira Polo e Secretaria Municipal de Saúde; e) determino:

1) Aguarde-se o comparecimento da representante a esta Procuradoria;

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 117, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 0709/2012 formulada pelo Sr. Adauto de Oliveira Souza informando que sua filha, Luísa de Abreu Souza, é portadora de "puberdade precoce" e necessita de medicamento de alto custo, SOMATROPINA 4 UI;

CONSIDERANDO que tal medicamento estava sendo fornecido pelo SUS mas que a partir de dezembro de 2011 o fornecimento foi interrompido, pois a Administração não teria realizado a licitação em tempo hábil;

CONSIDERANDO que a paciente não pode ficar sem tomar o remédio SOMATROPINA 4 UI;

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Omissão no fornecimento de medicamento"; d) Interessados: Adauto de Oliveira Souza e Secretaria Municipal de Saúde; e) determino:

1) Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul, solicitando seja informado se o fornecimento do medicamento SOMATROPINA 4 UI foi normalizado, bem como se os laboratórios responsáveis pelo fornecimento do medicamento estão adimplindo suas obrigações contratuais e, em caso negativo, quais as providências estão sendo adotadas face ao descumprimento.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, de-

vendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 119, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 2030/2012 formulada pela Sra. Eva Rosa Servim de Assunção informando que seu esposo, Crescêncio Claro de Assunção, foi diagnosticado com Hipertrofia Prostática Moderada Com Retenção Vesical Residual Pós Miccional Considerado Acentuado, pelo urologista;

CONSIDERANDO que o paciente necessita de internação com urgência para o tratamento adequado e que possivelmente também necessitará de uma cirurgia, mas que ao procurar o Hospital Universitário de Dourados, enfrentou dificuldades para conseguir uma vaga e que, segundo a representante, pelo tempo que o paciente ficou internado não recebeu a visita de nenhum médico;

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Apurar possível omissão quanto ao tratamento médico do Sr. Crescêncio Claro de Assunção"; d) Interessados: Eva Rosa Servim de Assunção e Secretaria Municipal de Saúde; e) determino:

1) Aguarde-se a consulta agendada para o dia 03 de maio de 2012. Após contate-se o paciente para obter informações sobre o seu tratamento de saúde.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 124, DE 4 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 932/2012 formulada pela Sra. Yole Aparecida Machado informando que seu pai, Sr. Lazaro Machado, de 85 anos, necessita realizar uma cirurgia de Catarata;

CONSIDERANDO que o paciente já solicitou o agendamento da referida cirurgia, em um posto de saúde, e foi informado que uma agente de saúde lhe entregaria "um papel" com a data da cirurgia, mas que até o presente momento não há nenhuma resposta;

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Apurar demora no agendamento de cirurgia de Catarata"; d) Interessados: Yole Aparecida Machado, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, Secretaria de Saúde de Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério da Saúde; e) determino:

1) Aguarde-se a resposta ao OFÍCIO/MPF/DRS/MS/ROBS Nº 191/2012 (f. 06).

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 125, DE 4 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 2933/2012 formulada pelo Sr. Augustino França informando que sua esposa, Sra. Maria Alves França, é diabética e foi diagnosticada com opacidade vítrea e que ele possui glaucoma;

CONSIDERANDO que os dois pacientes já solicitaram por várias vezes o agendamento de consultas com médicos especializados em Campo Grande/MS, sem o respectivo agendamento;

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Omissão no agendamento de consultas para o Sr. Augustino França e sua esposa a Sra. Maria Alves França"; d) Interessados: Augustino França, Maria Alves França, Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul e Hospital Universitário de Campo Grande/MS; e) determino:

1) Aguarde-se a resposta aos ofícios MPF/DRS/DRS/MS/ROBS Nº 488 e 489/2012, após conclusos;

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 126, DE 4 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 2354/2012 formulada pela Sra. Priscila da Silva Castilho informando que necessita realizar uma cirurgia para correção de Hérnia Umbilical;

CONSIDERANDO que a paciente em abril de 2009 fez os exames necessários, acreditando que estava cadastrada na fila de espera do SUS, para a realização da referida cirurgia, mas que logo em seguida mudou-se para Porto Murtinho só retornando para Dourados em setembro de 2011, e ao procurar por seu cadastro na Secretaria de Saúde foi informada que não havia nada no sistema;

CONSIDERANDO que a paciente foi consultada pelo médico da SELETA, que solicitou um novo encaminhamento e que a representante informou que sua patologia já é longa data (há mais de 4 anos);

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Apurar demora na realização de cirurgia para correção de Hérnia Umbilical"; d) Interessados: Priscila da Silva Castilho, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul e Ministério da Saúde; e) determino:

1) Reitere-se o OFÍCIO/MPF/DRS/MS/ROBS Nº 394/2012 (f. 13).

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 132, DE 4 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 2369/2012 formulada pelo Sr. Gaudêncio Benites informando que sua mãe, Sra. Salustiana Samaniego foi diagnosticada com LEUCEMIA LINFOIDE AGUDA (câncer no sangue) e que precisa ser transferida para o Hospital Universitário/UFMG para receber o tratamento médico efetivo;

CONSIDERANDO que a paciente esteve no Hospital Universitário, mas a resposta que lhe foi dada é que aquele hospital não teria os aparelhos necessários para o seu tratamento e que o caso dela deveria ser tratado no Hospital Evangélico;

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "investigar negativa de atendimento à paciente Salustiana Samaniego"; d) Interessados: Gaudêncio Benites, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul e Ministério da Saúde; e) determino:

1) Cumpra-se o despacho de f. 08-verso.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, de-

sendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 133, DE 4 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação n.º 2859/2012 formulada pelo Sr. Roberto Alves Barreto informando que uma terceira pessoa estaria recebendo a aposentadoria que seria sua de direito;

CONSIDERANDO que o representante apresentou um visível estado de confusão, evidenciando possíveis problemas mentais;

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: "irregularidade em benefício previdenciário"; c) Cadastre-se sob o assunto: "investigar possíveis irregularidades no recebimento de aposentadoria do representante"; d) Interessados: Roberto Alves Barreto, INSS, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul e Ministério da Saúde; e) determine:

1) Cumpra-se o despacho de f. 06, f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 141, DE 4 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar n.º 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC n.º 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, o acesso à educação, à cultura e ao conhecimento científico em nível superior e a efetiva inclusão social;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal fiscalizar supostas irregularidades envolvendo ensino superior no Brasil, por constituir serviço prestado pela União (ou com sua autorização) e fiscalizado pelo Ministério da Educação e da Cultura, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 39 da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando que a Universidade Federal de Mato Grosso constitui fundação federal (nos termos da Lei n.º 5.647/70), subsidiada com verbas públicas federais;

Considerando que os serviços prestados pela Universidade Federal de Mato Grosso são de extrema relevância para o desenvolvimento pleno da população mato-grossense, em homenagem aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Considerando que o serviço educacional é gratuito nos estabelecimentos oficiais de ensino, nos termos do inciso IV do artigo 206 da Constituição da República;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação n.º 1.20.000.000480/2012-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a regularidade da cobrança de valor para custeio de cerimônia de colação de grau de acadêmicos do campus universitário de Rondonópolis/MT (CUR) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar n.º 75/1993 e do artigo 6º da Resolução n.º 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução n.º 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução n.º 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar n.º 75/93, determino que sejam requisitadas informações da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração e de seu despacho motivador, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução n.º 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

#### PORTARIA Nº 145, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da certidão formulada na data de 04 de maio de 2012 e da representação n.º 3039/2012, de 05 de maio de 2012, as quais informam que a Sra. Helena Henrique de Almeida está com sangramento intestinal, não sendo ainda diagnosticado o seu problema e que a mesma está internada no Hospital da Vida;

CONSIDERANDO que o Hospital da Vida solicitou a transferência da paciente ao HU, mas este condicionou o pedido de transferência à realização do exame de endoscopia, sendo negada a transferência;

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Negativa do pedido de internação da paciente pelo HU"; d) Interessados: Helena Henrique de Almeida, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados e Hospital Universitário de Dourados; e) determine:

1) Cumpra-se o despacho exarado na certidão de 04 de maio de 2012, comunicando-se a instauração do presente aos representados;

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 149, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação n.º 1407/2012 formulada pelo Sr. Gerson Voigtlander informando que sua namorada, Sra. Maria Isabel da Silva Sordi, teve problemas com sua prótese de silicone da marca PIP, com a ruptura capsular da prótese e sua consequente retirada e que agora está sofrendo sérios problemas psicológicos;

CONSIDERANDO o teor da representação n.º 2332/2012 formulada pela Sra. Marcia Oliveira Bezerra da Silva informando que também colocou próteses mamárias da marca PIP, e que necessita fazer uma cirurgia para a retirada da referida prótese;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de mais investigações;

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Apurar problemas relativos às próteses de silicone implantadas nas pacientes"; d) Interessados: Gerson Voigtlander, Marcia Oliveira Bezerra da Silva, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, Secretaria de Saúde de Estado de Mato Grosso do Sul e Ministério da Saúde; e) determine:

1) Aguarde-se a resposta aos ofícios expedidos às fls. 15 e 24.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 150, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação n.º 3101/2012 formulada pela Sra. Tatiane da Silva Santos informando que seu filho ficou internado no HU/UGD por 17 (dezesete) dias após o parto, em razão de sofrer parada cardiorrespiratória na hora do parto;

CONSIDERANDO que o recém-nascido apresentou fraturas na cabeça e outras lesões;

CONSIDERANDO que é necessário prosseguir com as investigações para apurar se houve falhas dos médicos quanto à realização do parto;

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Apurar irregularidades no parto de recém-nascido no Hospital Universitário de Dourados/MS"; d) Interessados: Tatiane da Silva Santos, Hospital Universitário/UGD, Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde; e) determine:

1) Cumpra-se o despacho exarado no verso da primeira folha da representação, principalmente no que tange à comunicação da instauração do presente ao representado;

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 151, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação n.º 3156/2012 formulada pela Sra. Aparecida Moreto Alves informando que realizou uma cirurgia de colecistectomia no ano de 2009 porque foi diagnosticada com Cálculo Biliar;

CONSIDERANDO que a cirurgia realizada ainda não cicatrizou e que a representante sente dores no abdome;

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Apurar possíveis irregularidades na cirurgia realizada na representante no ano de 2009"; d) Interessados: Aparecida Moreto Alves, Hospital Universitário/UGD, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados e) determine:

1) Aguarde-se as respostas aos ofícios MPF/DRS/DRS/MS/ROBS N.º 512 e 513/2012, após conclusos;

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 153, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;



CONSIDERANDO que foram expedidas recomendações aos municípios de Municípios de Anaurilândia, Angélica, Glória de Dourados, Itaporã, Itaquiraí, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, a fim de fiscalizar a criação e atuação dos Conselhos Municipais de Controle Social;

CONSIDERANDO que se constatou que vários conselhos foram criados pelos diversos municípios da área de atribuição desta PRM e que outros não criaram todos os conselhos que deveriam ser criados;

CONSIDERANDO que é necessária a fiscalização da implantação, bem como da atuação dos r. Conselhos a fim de se garantir a participação social nas políticas públicas;

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público";  
b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Fiscalizar a criação e atuação dos Conselhos Municipais de Controle Social nos Municípios da área de atribuição da Procuradoria da República em Dourados/MS."; d) Interessados: MPF e Municípios de Anaurilândia, Angélica, Glória de Dourados, Itaporã, Itaquiraí, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul; e) de termino:

1) Elabore-se análise dos autos, verificando se existe algum município que ainda não possua todos os conselhos relacionados na Recomendação Conjunta, certificando-se;

f) designo para secretária o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 154, DE 10 DE MAIO DE 2012

CIDADANIA. EDUCAÇÃO. ENSINO À DISTÂNCIA. PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU. CRITÉRIOS DE INGRESSO. CURSO DE GESTÃO PÚBLICA. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA. MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando que os elementos coligidos aos autos apontam a existência de critérios que ofendem o princípio da isonomia no acesso a serviço público de educação;

RESOLVE:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar o critério de pontuação adotado pelo Instituto Federal de Santa Catarina para o acesso ao curso de pós graduação em gestão pública.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, voltem conclusos para proposição de Ação Civil Pública.

MAURÍCIO PESSUTTO

#### PORTARIA Nº 221, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMPPF nº 87/2006:

Considerando o ofício-circular nº 42/2011/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual foi solicitada a adoção de providências no sentido de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede pública de ensino, nos municípios integrantes desta Subseção Judiciária Federal de Londrina/PR, tendo em vista a reportagem veiculada no Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, que demonstrou a precariedade e inadequação dos produtos e confecção dos alimentos, além de outras irregularidades;

Considerando a decisão exarada em 12 de abril de 2012 nos autos de Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000663/2011-11, a qual determinou a instauração de procedimento apuratório específico para cada Município integrante da Subseção Judiciária Federal de Londrina/Pr para verificar o regular atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

Considerando que, nos termos do disposto do art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), parágrafo único, A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando que, o art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece o direito à alimentação adequada como um direito de todo ser humano.

Considerando que a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/06), em seu art. 2º, dispõe que A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar tem como objetivo o fornecimento de alimento a crianças e adolescentes matriculados na rede pública e filantrópica/comunitária do ensino básico, em caráter complementar, com recursos da União, nos termos da Lei nº 11.947/2009

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a complexidade da matéria em análise, sendo insuficiente o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação de procedimento administrativo, cf. previsto no art. 4º, §1º e §4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, com o propósito de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede de ensino básico pelo Município de Pitangueiras/Pr.

Como primeiras providências, determino:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sob o TEMA Merenda - Ensino Fundamental e Médio/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -, consoante artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por e-mail, comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC;

3 - a juntada, em sequência à Portaria, de cópia da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e da Resolução CFN nº 465/2010;

4 - expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação para solicitar informações sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

JOÃO AKIRA OMOTO

#### PORTARIA Nº 222, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMPPF nº 87/2006:

Considerando o ofício-circular nº 42/2011/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual foi solicitada a adoção de providências no sentido de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede pública de ensino, nos municípios integrantes desta Subseção Judiciária Federal de Londrina/PR, tendo em vista a reportagem veiculada no Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, que demonstrou a precariedade e inadequação dos produtos e confecção dos alimentos, além de outras irregularidades;

Considerando a decisão exarada em 12 de abril de 2012 nos autos de Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000663/2011-11, a qual determinou a instauração de procedimento apuratório específico para cada Município integrante da Subseção Judiciária Federal de Londrina/Pr para verificar o regular atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

Considerando que, nos termos do disposto do art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), parágrafo único, A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando que, o art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece o direito à alimentação adequada como um direito de todo ser humano.

Considerando que a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/06), em seu art. 2º, dispõe que A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar tem como objetivo o fornecimento de alimento a crianças e adolescentes matriculados na rede pública e filantrópica/comunitária do ensino básico, em caráter complementar, com recursos da União, nos termos da Lei nº 11.947/2009

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a complexidade da matéria em análise, sendo insuficiente o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação de procedimento administrativo, cf. previsto no art. 4º, §1º e §4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, com o propósito de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede de ensino básico pelo Município de Porecatu/Pr.

Como primeiras providências, determino:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sob o TEMA Merenda - Ensino Fundamental e Médio/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -, consoante artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por e-mail, comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC;

3 - a juntada, em sequência à Portaria, de cópia da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e da Resolução CFN nº 465/2010;

4 - expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação para solicitar informações sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

JOÃO AKIRA OMOTO

#### PORTARIA Nº 223, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMPPF nº 87/2006:

Considerando o ofício-circular nº 42/2011/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual foi solicitada a adoção de providências no sentido de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede pública de ensino, nos municípios integrantes desta Subseção Judiciária Federal de Londrina/PR, tendo em vista a reportagem veiculada no Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, que demonstrou a precariedade e inadequação dos produtos e confecção dos alimentos, além de outras irregularidades;

Considerando a decisão exarada em 12 de abril de 2012 nos autos de Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000663/2011-11, a qual determinou a instauração de procedimento apuratório específico para cada Município integrante da Subseção Judiciária Federal de Londrina/Pr para verificar o regular atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

Considerando que, nos termos do disposto do art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), parágrafo único, A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando que, o art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece o direito à alimentação adequada como um direito de todo ser humano.

Considerando que a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/06), em seu art. 2º, dispõe que A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar tem como objetivo o fornecimento de alimento a crianças e adolescentes matriculados na rede pública e filantrópica/comunitária do ensino básico, em caráter complementar, com recursos da União, nos termos da Lei nº 11.947/2009

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a complexidade da matéria em análise, sendo insuficiente o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação de procedimento administrativo, cf. previsto no art. 4º, §1º e §4º da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, com o propósito de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede de ensino básico pelo Município de Prado Ferreira/Pr.

Como primeiras providências, determino:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sob o TEMA Merenda - Ensino Fundamental e Médio/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -, consoante artigo 5º da Resolução n.º 87/2006, do CSMPF;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por e-mail, comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC;

3 - a juntada, em sequência à Portaria, de cópia da Lei n.º 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE n.º 38/2009 e da Resolução CFN n.º 465/2010;

4 - expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação para solicitar informações sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

JOÃO AKIRA OMOTO

#### PORTARIA Nº 224, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMPF n.º 87/2006:

Considerando o ofício-circular n.º 42/2011/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual foi solicitada a adoção de providências no sentido de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede pública de ensino, nos municípios integrantes desta Subseção Judiciária Federal de Londrina/PR, tendo em vista a reportagem veiculada no Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, que demonstrou a precariedade e inadequação dos produtos e confecção dos alimentos, além de outras irregularidades;

Considerando a decisão exarada em 12 de abril de 2012 nos autos de Inquérito Civil Público n.º 1.25.005.000663/2011-11, a qual determinou a instauração de procedimento apuratório específico para cada Município integrante da Subseção Judiciária Federal de Londrina/Pr para verificar o regular atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

Considerando que, nos termos do disposto do art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 4º da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), parágrafo único, A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando que, o art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece o direito à alimentação adequada como um direito de todo ser humano.

Considerando que a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (Lei n.º 11.346/06), em seu art. 2º, dispõe que A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar tem como objetivo o fornecimento de alimento a crianças e adolescentes matriculados na rede pública e filantrópica/comunitária do ensino básico, em caráter complementar, com recursos da União, nos termos da Lei n.º 11.947/2009

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a complexidade da matéria em análise, sendo insuficiente o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação de procedimento administrativo, cf. previsto no art. 4º, §1º e §4º da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, com o propósito de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede de ensino básico pelo Município de Primeiro de Maio/Pr.

Como primeiras providências, determino:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sob o TEMA Merenda - Ensino Fundamental e Médio/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -, consoante artigo 5º da Resolução n.º 87/2006, do CSMPF;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por e-mail, comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC;

3 - a juntada, em sequência à Portaria, de cópia da Lei n.º 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE n.º 38/2009 e da Resolução CFN n.º 465/2010;

4 - expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação para solicitar informações sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

JOÃO AKIRA OMOTO

#### PORTARIA Nº 225, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMPF n.º 87/2006:

Considerando o ofício-circular n.º 42/2011/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual foi solicitada a adoção de providências no sentido de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede pública de ensino, nos municípios integrantes desta Subseção Judiciária Federal de Londrina/PR, tendo em vista a reportagem veiculada no Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, que demonstrou a precariedade e inadequação dos produtos e confecção dos alimentos, além de outras irregularidades;

Considerando a decisão exarada em 12 de abril de 2012 nos autos de Inquérito Civil Público n.º 1.25.005.000663/2011-11, a qual determinou a instauração de procedimento apuratório específico para cada Município integrante da Subseção Judiciária Federal de Londrina/Pr para verificar o regular atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

Considerando que, nos termos do disposto do art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 4º da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), parágrafo único, A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando que, o art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece o direito à alimentação adequada como um direito de todo ser humano.

Considerando que a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (Lei n.º 11.346/06), em seu art. 2º, dispõe que A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar tem como objetivo o fornecimento de alimento a crianças e adolescentes matriculados na rede pública e filantrópica/comunitária do ensino básico, em caráter complementar, com recursos da União, nos termos da Lei n.º 11.947/2009

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a complexidade da matéria em análise, sendo insuficiente o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação de procedimento administrativo, cf. previsto no art. 4º, §1º e §4º da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, com o propósito de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede de ensino básico pelo Município de Rancho Alegre/Pr.

Como primeiras providências, determino:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sob o TEMA Merenda - Ensino Fundamental e Médio/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -, consoante artigo 5º da Resolução n.º 87/2006, do CSMPF;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por e-mail, comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC;

3 - a juntada, em sequência à Portaria, de cópia da Lei n.º 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE n.º 38/2009 e da Resolução CFN n.º 465/2010;

4 - expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação para solicitar informações sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

JOÃO AKIRA OMOTO

#### PORTARIA Nº 226, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMPF n.º 87/2006:

Considerando o ofício-circular n.º 42/2011/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual foi solicitada a adoção de providências no sentido de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede pública de ensino, nos municípios integrantes desta Subseção Judiciária Federal de Londrina/PR, tendo em vista a reportagem veiculada no Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, que demonstrou a precariedade e inadequação dos produtos e confecção dos alimentos, além de outras irregularidades;

Considerando a decisão exarada em 12 de abril de 2012 nos autos de Inquérito Civil Público n.º 1.25.005.000663/2011-11, a qual determinou a instauração de procedimento apuratório específico para cada Município integrante da Subseção Judiciária Federal de Londrina/Pr para verificar o regular atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

Considerando que, nos termos do disposto do art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 4º da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), parágrafo único, A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando que, o art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece o direito à alimentação adequada como um direito de todo ser humano.

Considerando que a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (Lei n.º 11.346/06), em seu art. 2º, dispõe que A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar tem como objetivo o fornecimento de alimento a crianças e adolescentes matriculados na rede pública e filantrópica/comunitária do ensino básico, em caráter complementar, com recursos da União, nos termos da Lei n.º 11.947/2009

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a complexidade da matéria em análise, sendo insuficiente o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação de procedimento administrativo, cf. previsto no art. 4º, §1º e §4º da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, com o propósito de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede de ensino básico pelo Município de Rolândia/Pr.

Como primeiras providências, determino:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sob o TEMA Merenda - Ensino Fundamental e Médio/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -, consoante artigo 5º da Resolução n.º 87/2006, do CSMPF;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por e-mail, comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC;

3 - a juntada, em sequência à Portaria, de cópia da Lei n.º 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE n.º 38/2009 e da Resolução CFN n.º 465/2010;

4 - expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação para solicitar informações sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

JOÃO AKIRA OMOTO

**PORTARIA Nº 227, DE 3 DE MAIO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMPPF nº 87/2006:

Considerando o ofício-circular nº 42/2011/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual foi solicitada a adoção de providências no sentido de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede pública de ensino, nos municípios integrantes desta Subseção Judiciária Federal de Londrina/PR, tendo em vista a reportagem veiculada no Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, que demonstrou a precariedade e inadequação dos produtos e confecção dos alimentos, além de outras irregularidades;

Considerando a decisão exarada em 12 de abril de 2012 nos autos de Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000663/2011-11, a qual determinou a instauração de procedimento apuratório específico para cada Município integrante da Subseção Judiciária Federal de Londrina/Pr para verificar o regular atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

Considerando que, nos termos do disposto do art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), parágrafo único, A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando que, o art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece o direito à alimentação adequada como um direito de todo ser humano.

Considerando que a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/06), em seu art. 2º, dispõe que A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar tem como objetivo o fornecimento de alimento a crianças e adolescentes matriculados na rede pública e filantrópica/comunitária do ensino básico, em caráter complementar, com recursos da União, nos termos da Lei nº 11.947/2009

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a complexidade da matéria em análise, sendo insuficiente o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação de procedimento administrativo, cf. previsto no art. 4º, §1º e §4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, com o propósito de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede de ensino básico pelo Município de Santa Cecília do Pavão/Pr.

Como primeiras providências, determino:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sob o TEMA Merenda - Ensino Fundamental e Médio/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -, consoante artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por e-mail, comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC;

3 - a juntada, em sequência à Portaria, de cópia da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e da Resolução CFN nº 465/2010;

4 - expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação para solicitar informações sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

JOÃO AKIRA OMOTO

**PORTARIA Nº 228, DE 3 DE MAIO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMPPF nº 87/2006:

Considerando o ofício-circular nº 42/2011/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual foi solicitada a adoção de providências no sentido de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede pública de ensino, nos municípios integrantes desta Subseção Judiciária Federal de Londrina/PR, tendo em vista a reportagem ve-

culada no Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, que demonstrou a precariedade e inadequação dos produtos e confecção dos alimentos, além de outras irregularidades;

Considerando a decisão exarada em 12 de abril de 2012 nos autos de Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000663/2011-11, a qual determinou a instauração de procedimento apuratório específico para cada Município integrante da Subseção Judiciária Federal de Londrina/Pr para verificar o regular atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

Considerando que, nos termos do disposto do art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), parágrafo único, A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando que, o art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece o direito à alimentação adequada como um direito de todo ser humano.

Considerando que a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/06), em seu art. 2º, dispõe que A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar tem como objetivo o fornecimento de alimento a crianças e adolescentes matriculados na rede pública e filantrópica/comunitária do ensino básico, em caráter complementar, com recursos da União, nos termos da Lei nº 11.947/2009

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a complexidade da matéria em análise, sendo insuficiente o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação de procedimento administrativo, cf. previsto no art. 4º, §1º e §4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, com o propósito de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede de ensino básico pelo Município de Santa Mariana/Pr.

Como primeiras providências, determino:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sob o TEMA Merenda - Ensino Fundamental e Médio/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -, consoante artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por e-mail, comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC;

3 - a juntada, em sequência à Portaria, de cópia da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e da Resolução CFN nº 465/2010;

4 - expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação para solicitar informações sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

JOÃO AKIRA OMOTO

**PORTARIA Nº 229, DE 3 DE MAIO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMPPF nº 87/2006:

Considerando o ofício-circular nº 42/2011/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual foi solicitada a adoção de providências no sentido de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede pública de ensino, nos municípios integrantes desta Subseção Judiciária Federal de Londrina/PR, tendo em vista a reportagem veiculada no Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, que demonstrou a precariedade e inadequação dos produtos e confecção dos alimentos, além de outras irregularidades;

Considerando a decisão exarada em 12 de abril de 2012 nos autos de Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000663/2011-11, a qual determinou a instauração de procedimento apuratório específico para cada Município integrante da Subseção Judiciária Federal de Londrina/Pr para verificar o regular atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

Considerando que, nos termos do disposto do art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e

ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), parágrafo único, A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando que, o art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece o direito à alimentação adequada como um direito de todo ser humano.

Considerando que a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/06), em seu art. 2º, dispõe que A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar tem como objetivo o fornecimento de alimento a crianças e adolescentes matriculados na rede pública e filantrópica/comunitária do ensino básico, em caráter complementar, com recursos da União, nos termos da Lei nº 11.947/2009

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a complexidade da matéria em análise, sendo insuficiente o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação de procedimento administrativo, cf. previsto no art. 4º, §1º e §4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, com o propósito de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede de ensino básico pelo Município de Santo Antonio do Paraíso/Pr.

Como primeiras providências, determino:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sob o TEMA Merenda - Ensino Fundamental e Médio/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -, consoante artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por e-mail, comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC;

3 - a juntada, em sequência à Portaria, de cópia da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e da Resolução CFN nº 465/2010;

4 - expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação para solicitar informações sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

JOÃO AKIRA OMOTO

**PORTARIA Nº 230, DE 3 DE MAIO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMPPF nº 87/2006:

Considerando o ofício-circular nº 42/2011/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual foi solicitada a adoção de providências no sentido de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede pública de ensino, nos municípios integrantes desta Subseção Judiciária Federal de Londrina/PR, tendo em vista a reportagem veiculada no Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, que demonstrou a precariedade e inadequação dos produtos e confecção dos alimentos, além de outras irregularidades;

Considerando a decisão exarada em 12 de abril de 2012 nos autos de Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000663/2011-11, a qual determinou a instauração de procedimento apuratório específico para cada Município integrante da Subseção Judiciária Federal de Londrina/Pr para verificar o regular atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

Considerando que, nos termos do disposto do art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), parágrafo único, A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando que, o art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece o direito à alimentação adequada como um direito de todo ser humano.

Considerando que a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/06), em seu art. 2º, dispõe que A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar tem como objetivo o fornecimento de alimento a crianças e adolescentes matriculados na rede pública e filantrópica/comunitária do ensino básico, em caráter complementar, com recursos da União, nos termos da Lei nº 11.947/2009

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a complexidade da matéria em análise, sendo insuficiente o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação de procedimento administrativo, cf. previsto no art. 4º, §1º e §4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, com o propósito de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede de ensino básico pelo Município de Sapopemba/Pr.

Como primeiras providências, determino:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sob o TEMA Merenda - Ensino Fundamental e Médio/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -, consoante artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por e-mail, comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC;

3 - a juntada, em sequência à Portaria, de cópia da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e da Resolução CFN nº 465/2010;

4 - expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação para solicitar informações sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

JOÃO AKIRA OMOTO

#### PORTARIA Nº 231, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMPF nº 87/2006:

Considerando o ofício-circular nº 42/2011/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual foi solicitada a adoção de providências no sentido de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede pública de ensino, nos municípios integrantes desta Subseção Judiciária Federal de Londrina/PR, tendo em vista a reportagem veiculada no Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, que demonstrou a precariedade e inadequação dos produtos e confecção dos alimentos, além de outras irregularidades;

Considerando a decisão exarada em 12 de abril de 2012 nos autos de Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000663/2011-11, a qual determinou a instauração de procedimento apuratório específico para cada Município integrante da Subseção Judiciária Federal de Londrina/Pr para verificar o regular atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

Considerando que, nos termos do disposto do art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), parágrafo único, A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando que, o art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece o direito à alimentação adequada como um direito de todo ser humano.

Considerando que a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/06), em seu art. 2º, dispõe que A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar tem como objetivo o fornecimento de alimento a crianças e adolescentes matriculados na rede pública e filantrópica/comunitária do ensino básico, em caráter complementar, com recursos da União, nos termos da Lei nº 11.947/2009

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a complexidade da matéria em análise, sendo insuficiente o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação de procedimento administrativo, cf. previsto no art. 4º, §1º e §4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, com o propósito de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede de ensino básico pelo Município de Sertaneja/Pr.

Como primeiras providências, determino:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sob o TEMA Merenda - Ensino Fundamental e Médio/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -, consoante artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por e-mail, comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC;

3 - a juntada, em sequência à Portaria, de cópia da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e da Resolução CFN nº 465/2010;

4 - expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação para solicitar informações sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

JOÃO AKIRA OMOTO

#### PORTARIA Nº 232, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMPF nº 87/2006:

Considerando o ofício-circular nº 42/2011/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual foi solicitada a adoção de providências no sentido de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede pública de ensino, nos municípios integrantes desta Subseção Judiciária Federal de Londrina/PR, tendo em vista a reportagem veiculada no Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, que demonstrou a precariedade e inadequação dos produtos e confecção dos alimentos, além de outras irregularidades;

Considerando a decisão exarada em 12 de abril de 2012 nos autos de Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000663/2011-11, a qual determinou a instauração de procedimento apuratório específico para cada Município integrante da Subseção Judiciária Federal de Londrina/Pr para verificar o regular atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

Considerando que, nos termos do disposto do art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), parágrafo único, A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando que, o art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece o direito à alimentação adequada como um direito de todo ser humano.

Considerando que a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/06), em seu art. 2º, dispõe que A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar tem como objetivo o fornecimento de alimento a crianças e adolescentes matriculados na rede pública e filantrópica/comunitária do ensino básico, em caráter complementar, com recursos da União, nos termos da Lei nº 11.947/2009

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a complexidade da matéria em análise, sendo insuficiente o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação de procedimento administrativo, cf. previsto no art. 4º, §1º e §4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, com o propósito de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede de ensino básico pelo Município de Sertanópolis/Pr.

Como primeiras providências, determino:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sob o TEMA Merenda - Ensino Fundamental e Médio/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -, consoante artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por e-mail, comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC;

3 - a juntada, em sequência à Portaria, de cópia da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e da Resolução CFN nº 465/2010;

4 - expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação para solicitar informações sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

JOÃO AKIRA OMOTO

#### PORTARIA Nº 233, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMPF nº 87/2006:

Considerando o ofício-circular nº 42/2011/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual foi solicitada a adoção de providências no sentido de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede pública de ensino, nos municípios integrantes desta Subseção Judiciária Federal de Londrina/PR, tendo em vista a reportagem veiculada no Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, que demonstrou a precariedade e inadequação dos produtos e confecção dos alimentos, além de outras irregularidades;

Considerando a decisão exarada em 12 de abril de 2012 nos autos de Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000663/2011-11, a qual determinou a instauração de procedimento apuratório específico para cada Município integrante da Subseção Judiciária Federal de Londrina/Pr para verificar o regular atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

Considerando que, nos termos do disposto do art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), parágrafo único, A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando que, o art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece o direito à alimentação adequada como um direito de todo ser humano.

Considerando que a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/06), em seu art. 2º, dispõe que A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar tem como objetivo o fornecimento de alimento a crianças e adolescentes matriculados na rede pública e filantrópica/comunitária do ensino básico, em caráter complementar, com recursos da União, nos termos da Lei nº 11.947/2009

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a complexidade da matéria em análise, sendo insuficiente o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação de procedimento administrativo, cf. previsto no art. 4º, §1º e §4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, com o propósito de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede de ensino básico pelo Município de São Jerônimo da Serra/Pr.



Como primeiras providências, determino:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sob o TEMA Merenda - Ensino Fundamental e Médio/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -, consoante artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por e-mail, comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensinar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC;

3 - a juntada, em sequência à Portaria, de cópia da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e da Resolução CFN nº 465/2010;

4 - expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação para solicitar informações sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

JOÃO AKIRA OMOTO

#### PORTARIA Nº 234, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMPF nº 87/2006:

Considerando o ofício-circular nº 42/2011/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual foi solicitada a adoção de providências no sentido de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede pública de ensino, nos municípios integrantes desta Subseção Judiciária Federal de Londrina/PR, tendo em vista a reportagem veiculada no Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, que demonstrou a precariedade e inadequação dos produtos e confecção dos alimentos, além de outras irregularidades;

Considerando a decisão exarada em 12 de abril de 2012 nos autos de Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000663/2011-11, a qual determinou a instauração de procedimento apuratório específico para cada Município integrante da Subseção Judiciária Federal de Londrina/Pr para verificar o regular atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

Considerando que, nos termos do disposto do art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), parágrafo único, A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando que, o art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece o direito à alimentação adequada como um direito de todo ser humano.

Considerando que a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/06), em seu art. 2º, dispõe que A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar tem como objetivo o fornecimento de alimento a crianças e adolescentes matriculados na rede pública e filantrópica/comunitária do ensino básico, em caráter complementar, com recursos da União, nos termos da Lei nº 11.947/2009

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a complexidade da matéria em análise, sendo insuficiente o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação de procedimento administrativo, cf. previsto no art. 4º, §1º e §4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, com o propósito de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede de ensino básico pelo Município de São Sebastião da Amoreira/Pr.

Como primeiras providências, determino:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sob o TEMA Merenda - Ensino Fundamental e Médio/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -, consoante artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por e-mail, comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensinar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC;

3 - a juntada, em sequência à Portaria, de cópia da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e da Resolução CFN nº 465/2010;

4 - expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação para solicitar informações sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

JOÃO AKIRA OMOTO

#### PORTARIA Nº 235, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMPF nº 87/2006:

Considerando o ofício-circular nº 42/2011/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual foi solicitada a adoção de providências no sentido de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede pública de ensino, nos municípios integrantes desta Subseção Judiciária Federal de Londrina/PR, tendo em vista a reportagem veiculada no Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, que demonstrou a precariedade e inadequação dos produtos e confecção dos alimentos, além de outras irregularidades;

Considerando a decisão exarada em 12 de abril de 2012 nos autos de Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000663/2011-11, a qual determinou a instauração de procedimento apuratório específico para cada Município integrante da Subseção Judiciária Federal de Londrina/Pr para verificar o regular atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

Considerando que, nos termos do disposto do art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), parágrafo único, A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando que, o art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece o direito à alimentação adequada como um direito de todo ser humano.

Considerando que a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/06), em seu art. 2º, dispõe que A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar tem como objetivo o fornecimento de alimento a crianças e adolescentes matriculados na rede pública e filantrópica/comunitária do ensino básico, em caráter complementar, com recursos da União, nos termos da Lei nº 11.947/2009

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a complexidade da matéria em análise, sendo insuficiente o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação de procedimento administrativo, cf. previsto no art. 4º, §1º e §4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, com o propósito de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede de ensino básico pelo Município de Tamarana/Pr.

Como primeiras providências, determino:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sob o TEMA Merenda - Ensino Fundamental e Médio/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -, consoante artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por e-mail, comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensinar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC;

3 - a juntada, em sequência à Portaria, de cópia da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e da Resolução CFN nº 465/2010;

4 - expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação para solicitar informações sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

JOÃO AKIRA OMOTO

#### PORTARIA Nº 236, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMPF nº 87/2006:

Considerando o ofício-circular nº 42/2011/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual foi solicitada a adoção de providências no sentido de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede pública de ensino, nos municípios integrantes desta Subseção Judiciária Federal de Londrina/PR, tendo em vista a reportagem veiculada no Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, que demonstrou a precariedade e inadequação dos produtos e confecção dos alimentos, além de outras irregularidades;

Considerando a decisão exarada em 12 de abril de 2012 nos autos de Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000663/2011-11, a qual determinou a instauração de procedimento apuratório específico para cada Município integrante da Subseção Judiciária Federal de Londrina/Pr para verificar o regular atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

Considerando que, nos termos do disposto do art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), parágrafo único, A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando que, o art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece o direito à alimentação adequada como um direito de todo ser humano.

Considerando que a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/06), em seu art. 2º, dispõe que A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar tem como objetivo o fornecimento de alimento a crianças e adolescentes matriculados na rede pública e filantrópica/comunitária do ensino básico, em caráter complementar, com recursos da União, nos termos da Lei nº 11.947/2009

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a complexidade da matéria em análise, sendo insuficiente o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação de procedimento administrativo, cf. previsto no art. 4º, §1º e §4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, com o propósito de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede de ensino básico pelo Município de Uraí.

Como primeiras providências, determino:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sob o TEMA Merenda - Ensino Fundamental e Médio/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -, consoante artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por e-mail, comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensinar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC;

3 - a juntada, em sequência à Portaria, de cópia da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e da Resolução CFN nº 465/2010;

4 - expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação para solicitar informações sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

JOÃO AKIRA OMOTO

#### PORTARIA Nº 606, DE 11 MAIO DE 2012

Peça de informação 1.30.001.005292/2011-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 6º, VII, "a", "b"; e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos na representação e a ausência de resposta do município do Rio de Janeiro, apesar de reiteradamente requisitado a prestar as devidas informações,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possíveis ilegalidades na implementação e execução da política pública no município do Rio de Janeiro, visando ao recolhimento compulsório de menores usuários de drogas e seu encaminhamento à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, para que então sejam internados em abrigos conveniados com a prefeitura do Rio de Janeiro, conforme narrado pelo Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região, determinando as seguintes diligências:

1) oficie-se novamente à Secretaria de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, com cópias da presente portaria, a fim de que possam apresentar os esclarecimentos que entendam pertinentes sobre o assunto, no prazo de 30 dias;

2) oficie-se à Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, com cópia da portaria, requisitando informações detalhadas a respeito da política pública e as ações adotadas no que diz respeito ao recolhimento e internação de menores usuários de drogas em abrigos conveniados com o Poder Público:

a) registrar e publicar a presente portaria;  
b) remeter cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) formalizar a autuação da Portaria como inquérito civil, adotando-se a seguinte ementa:

CIDADÃO - MENORES - INFRATORES - USUÁRIOS - DROGAS - RECOLHIMENTO - INTERNAÇÃO - COMPULSÓRIEZA - ABRIGOS - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

JAIME MITROPOULOS

## 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

### PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar n.º 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.002142/2010-76 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO QUE NOTICIA SUPostas Irregularidades Cometidas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA. SUPosta Intenção por parte dos Dirigentes do Referido Órgão em Renovar Contratos Temporários Celebrados com Empregados, em Detrimento de Candidatos Aprovados no Concurso Público Realizado em Junho deste Ano (EDITAL Nº MPA/2010).

REPRESENTANTE: ANDREA FREIRE  
REPRESENTADO: MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

PETERSON DE PAULA PEREIRA  
Procurador da República

### PORTARIA Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMMPF, as Peças de Informação nº 1.24.000.000645/2011-16 em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar denúncia da Sr(a) Cristiane Xavier Silva contra o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, por insuficiência de professores para atender a demanda de alunos.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do

Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

Cumpram-se as diligências apontadas na Manifestação nº 26/2012 - MPF/PRM-CG/PB

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO  
PINTO

### PORTARIA Nº 5, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o presente procedimento administrativo, instaurado para apurar eventuais irregularidades no fornecimento de declaração de atividade rural por parte de sindicato;

Considerando que a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público determina que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 180 dias;

Considerando, por fim, que ainda faltam diligências para compor referido procedimento,

A Procuradoria da República no Município de Concórdia/SC, no uso de suas atribuições legais (art. 6º, inc. VII, "b", art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; arts. 2º, inc. II, 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85) Resolve:

CONVOLAR o presente procedimento administrativo nº 1.33.010.000057/2011-54 em inquérito civil público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR a Sr. Dicon de Fáveri Grassi, Técnico Administrativo, matrícula 21.777-8, para funcionar como Secretário, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram a PRM de Concórdia/SC; devendo o secretário e quem o substituir, oportunamente e por termo nos autos, prestar compromisso de bem e fielmente se desencilhar do encargo.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, no termos da Resolução nº 87/2006, do CSMP;

b) Dê-se ciência da presente instauração, no prazo de 10 (dez) dias à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, encaminhando cópia, por meio eletrônico, da presente Portaria, inclusive para fins do disposto nos arts. 6º e 16, da Resolução nº 87/2006, do CSMP, procedendo-se a juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Outras diligências que se fizerem necessárias.

ANDREI MATTIUIZ BALVEDI

### PORTARIA Nº 7, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.014.000239/2011-58, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas ilegalidades no "termo de reconhecimento de titularidade de propriedade intelectual" cuja assinatura é exigida dos alunos, civis e militares, do Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

a) o registro do procedimento preparatório como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

b) a comunicação da instauração do ICP à 1ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06;

c) acatamento dos autos no setor processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta do Ofício PRM/SJC nº 427/2012.

ANGELO AUGUSTO COSTA

### PORTARIA Nº 28, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b", e art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto dos autos administrativos adiante especificados se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando os elementos constantes nos autos administrativos abaixo identificados;

Converte o procedimento administrativo nº 1.24.000.000466/2011-89/MPF/PR/PB em Inquérito Civil - IC, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Supostas irregularidades no curso de Administração da UFPB. Nova grade curricular de referido curso.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Anônimo.

Determina inicialmente a adoção das seguintes providências:

I) Registro e autuação da presente portaria, com sua afixação no local de costume da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 16 da Resolução CSMPF nº 87/2010;

II) Comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, arts. 5º, VI, e 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, e Ofício-Circular nº 0004/2011/5ª CCR/MPF, de 18 de março de 2011;

III) Observância do prazo de 1 (um) ano, para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 15 da Resolução CNMP nº 87/2010

IV) A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
Procurador Regional da República

### PORTARIA Nº 50, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar eventual oferecimento de cursos superiores pela Instituição de Ensino Resende de Freitas em vários municípios da região (Pontes e Lacerda, Mirassol do Oeste e Conquista do Oeste) sem autorização do MEC, Resolve converter a presente Peça de Informação (nº 1.20.000.001253/2011-13) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES  
Procuradora da República

### PORTARIA Nº 98, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o recebimento e distribuição de peças de informação, com o seguinte teor:

Peças de Informação: 1.16.000.000301/2012-60  
ENVOLVIDO: MDA - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

INTERESSADO: MARCIUS ALVES CRISPIM

Objeto: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA. PESSOAL. REPRESENTAÇÃO Nº 00069.2012.10.000/2. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO MDA, NO TOCANTE À CONTRATAÇÕES DE PESSOAL PARA CARGOS EM COMISSÃO. EM TESE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI 8.460/1992, 50% DE TAIS CARGOS DEVERIAM SER PREENCHIDOS POR SERVIDORES EFETIVOS, PERCENTUAL QUE NÃO ESTARIA SENDO RESPEITADO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES PELO ÓRGÃO, OS QUAIS ESTARIAM EXERCENDO ATIVIDADES ALHEIAS AOS FINS PROPOSTOS, E TERIAM SEUS CONTRATOS RENOVADOS POR DIVERSAS VEZES.

Determina:  
1 - A instauração de Procedimento Administrativo para apurar possível irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE  
OLIVEIRA  
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 148, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução-CSPMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução-CSPMPF nº 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.001143/2011-63, cujo objeto consiste em apurar notícia a respeito de supostas irregularidades no Mestrado Interinstitucional (MINTER), oferecido pela UFRN, na área do Direito, especificamente para qualificar o quadro docente da UERN;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se prestes a expirar, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSPMPF nº 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

**PORTARIA Nº 149, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução-CSPMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução-CSPMPF nº 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000662/2011-12, cujo objeto consiste em apurar suposta retenção ilícita do menor ANDREW BRASILE CAR-TER, na Inglaterra, por seu pai, ANDREW JOHN CARTER.

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se prestes a expirar, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito; 3º) remeta-se o pedido de cooperação jurídica internacional, cuja minuta segue em anexo, à Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional da Procuradoria Geral da República (ASCJI/PGR).

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSPMPF nº 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

**PORTARIA Nº 582, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011****INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, integrante do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos autos do procedimento administrativo nº 1.30.011.002652/2010-45, e com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi cometido o exercício permanente da função institucional de controle externo da atividade policial, na forma da Lei Complementar nº 75/93, pela Constituição da República (art. 129, VII), bem como o zelo pela probidade administrativa no exercício de qualquer função pública;

CONSIDERANDO as informações constantes do Relatório de Inteligência nº 311/2010-SIP/SR/DPF/RJ, que aparentemente dialogam com as reportagens publicadas nas edições de ontem (págs. 14 e 16) e hoje (p. 12) do jornal "O Globo" em torno do Delegado de Polícia Federal RODRIGO DE SOUSA ALVES;

CONSIDERANDO a necessidade de exaurir, sob o ângulo da probidade administrativa, o conhecimento dos fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público Federal envolvendo quadro de suspeita de enriquecimento ilícito ensejador das apurações administrativas citadas no âmbito da Polícia Federal,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos e adoção de eventuais medidas cabíveis.

Determina:

1) a autuação e registro do presente ICP, com as anotações de praxe;

2) a expedição de ofícios, instruídos com cópia da presente portaria, dirigidos ao Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, dando-lhe ciência da instauração do presente;

3) a expedição de ofício à Corregedoria da Polícia Federal no Rio de Janeiro requisitando-se cópia integral do PAD nº 018/2010-SR/DPF/RJ e da Sindicância Patrimonial nº 002/2010-SR/DPF/RJ;

4) Expeça-se ofício ao Setor de Inteligência Policial da SR/PF/RJ reiterando-se a requisição veiculada no Ofício nº 155-2011/MPF/PRRJ/FLS, de 5.7.2011;

5) Notifique-se o Delegado de Polícia Federal RODRIGO DE SOUSA ALVES para prestar declarações nesta Procuradoria em 18.1.2012, às 14h00, sobre os fatos em apuração.

FÁBIO DE LUCCA SEGHESE

**3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****RETIFICAÇÃO**

Ata da 2ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do ano de 2012, publicada no DOU - SEÇÃO I de 04/05/2012, Pág. 89 ss. - item B. Procedimentos relatados pelo Dr. Antonio Fonseca (coordenador)

Onde se lê: 24) ICP 1.18.000.000383/2010-14 - PR/GO - Interessado: Renato Ribeiro do Nascimento - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Leia-se: 24) ICP 1.18.000.000383/2010-14 - PR/GO - Interessado: Renato Ribeiro do Nascimento - Decisão: retirado de pauta.

Onde se lê: 34) PI 1.29.014.000063/2011-02 - PRM/Lajeado/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Leia-se: 34) PI 1.29.014.000063/2011-02 - PRM/Lajeado/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: retirado de pauta.

**6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****PORTARIA Nº 13, DE 14 DE MAIO DE 2012**

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II e V, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSPMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar à questão da sustentabilidade indígena, relacionadas à Terra Indígena La-Klãnõ, no município de José Boiteux/SC;

CONSIDERANDO a alteração nos artigos 4º e 5º, ambos da Resolução CSPMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSPMPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSPMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo nº 1.33.016.000040/2007-61 em inquérito civil PÚBLICO, determinando:

1. Providencie-se os registros de praxe no Sistema ÚNICO;
2. Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do presente expediente em Inquérito Civil Público;
3. Junte-se ao presente ICP a Certidão do servidor Rafael Nietsche Renzetti Ouriques e o correio eletrônico encaminhado por Marta Adriana Pedri;
4. Após, voltem conclusos.

FLÁVIO PAVLOV

**PORTARIA Nº 19, DE 9 DE MAIO DE 2012****INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por esta Procuradora da República, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto nos artigos 2º, inciso I, e 4º, inciso II, da Resolução CSPMPF nº 87/2006 e,

Considerando que este Órgão Ministerial ajuizou Ação Civil Pública - atuada sob o nº 2006.71.17.001628-1 - com a finalidade de compelir a FUNAI a finalizar o procedimento de demarcação da Terra Indígena de Mato Preto, o qual se encontrava, à época, em sua primeira fase;

Considerando que em 13 de maio de 2011 restou prolatada sentença, a qual julgou procedente o pedido formulado na inicial para o fim de, resumidamente, condenar a FUNAI a demarcar a terra indígena, bem como o Estado do Rio Grande do Sul a reassentar os ocupantes não indígenas;

Considerando a necessidade de acompanhamento do cumprimento do título executivo judicial, para posterior análise de ajuizamento de eventual ação de execução de sentença;

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme art. 129, V da Constituição Federal, sendo função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, requisitar informações e documentos a entidades privadas, e ainda, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, artigos 7o, inciso I e 8o incisos II, IV e VII);

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, § 4º, da Resolução CSPMPF nº 87/2006, o procedimento administrativo nº 1.29.018.000141/2011-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Administrativo, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "acompanhar a execução da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2006.71.17.001628-1";

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 6ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSPMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSPMPF nº 87/2006);

3. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

4. Mantenho suspenso o feito, até que se escoe o prazo estabelecido no despacho de fl. 35, verso, do Procedimento Administrativo ora convertido, quando, então, deverão os autos virem conclusos para análise.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSPMPF nº 87 do CSPMPF, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

**PORTARIA Nº 54, DE 8 DE MAIO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário(a), no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 08120.001026/97-16 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): apurar condições de saúde dos grupos indígenas situados no Estado do Rio de Janeiro - Angra dos Reis e Paraty/RJ;

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 135, DE 3 DE MAIO DE 2012**

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000066/2009-51. Assunto: Apurar irregularidades na manutenção do funcionamento da escola YVY POTY, na aldeia indígena de Tey Kue, no município de Caarapó - MS

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigos 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000066/2009-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

#### PORTARIA Nº 134, DE 3 DE MAIO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000107/2010-42. Assunto: Apurar negligências e irregularidades referente a atendimento dispensado pelo Hospital Beneficente São Mateus de Caarapó/MS à comunidade indígena, em específico ao elevado número de óbito de crianças

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigos 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000107/2010-42 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

#### PORTARIA Nº 24, DE 15 DE MAIO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo nº 1.14.002.000108/2011-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo em epígrafe, instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades na celebração do Termo de Parceria, por parte da atual gestão do Município de Quixabeira/BA (2009-2011), com a Organização Não Governamental Instituto Ressocializar (ISSO), tendo por objeto a contratação de pessoal para prestação dos serviços de saúde e de educação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006.

Aguarde-se as respostas dos Ofícios expedidos às fls. 83/85, ainda pendentes de respostas.

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

#### PORTARIA Nº 28, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da anexa representação, que afirma que o IFBA, após cancelar o Concurso Público para provimento de vagas de Pedagogo, em Camaçari/BA, não procedeu à devolução da taxa de inscrição paga pelos candidatos;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências; RESOLVE a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

Oficie-se ao IFBA, para que se manifeste sobre o teor da representação.

2. Dê-se ciência da instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

#### PORTARIA Nº 29, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da documentação anexa (PI 1.14.000.01035/2012-12), que noticia a possibilidade de identificação do candidato, na prova de redação, do Concurso Público da Caixa Econômica Federal, para o cargo de Técnico Bancário Novo, aplicada em 22 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências; Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e à CESGRANRIO, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a representação, em especial quanto à violação ao princípio da impessoalidade na correção da redação, em virtude da possibilidade de identificação dos candidatos no caderno de resposta.

Dê-se ciência da instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

#### PORTARIA Nº 29, DE 15 DE MAIO DE 2012

Peças de Informação: Protocolo PRM-ILH-BA-00002171/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB dos exercícios de 2009 e 2010, no Município de Almadina/BA. Gestão de JOSÉ RAIMUNDO LAUDANO SANTOS (2009/2012).

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofícios:

a) à Prefeitura de Almadina/BA solicitando encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer contrato e os respectivos processos de pagamento envolvendo as empresas ALMADA LOCADORA DE VEÍCULOS, VITÓRIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e RODRIGO LEITE DE ALMEIDA, nos anos de 2009 e 2010, em que tenham sido utilizadas verbas do FUNDEB;

b) à Câmara Legislativa do Município e ao Conselho do FUNDEB e de Educação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca do conteúdo da representação, encaminhando a documentação que entenderem pertinente;

c) ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se a respeito do conteúdo da representação, mormente se foi verificado pelo Tribunal o desvio de verba do FUNDEB repassada ao município de Almadina a título de ajustes manuais. Solicite-se encaminhar, ainda, cópia dos Pronunciamentos Técnicos referentes à prestação dos recursos do FUNDEB do Município de Almadina do ano de 2009 e 2010.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

#### PORTARIA Nº 45, DE 14 DE MAIO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Peças Informativas nº 1.14.001.00157/2011-45. Assunto: Apura denúncia de irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) no Projeto de Assentamento Burf, fundado pela Associação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar Sem Terra (ATAFST). Liberados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) no ano de 2008.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e atuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000157/2011-45, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.



A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.15.002.000029/2011-54

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que se trata originalmente de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação realizada por Vereadores do Município de Várzea Alegre/CE, relatando irregularidades na execução dos Convênios nºs 1003/2007 e 1094/2007, ambos firmados com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de referido município

Considerando que os fatos relatados consistem em irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, que podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa e outras eventuais ilicitudes;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF/88);

Considerando que as verbas federais, notadamente a complementação da União para o referido fundo, malversadas atraem a atribuição do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, que já transcorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do Procedimento Administrativo, sem que as informações e documentos coletados fossem suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre irregularidade apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para atuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo e Marcelo Pompeu Brasil, e, nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e Carlos Eduardo Carvalho Arrais.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

Após a atuação acima mencionada, para instrução do inquérito:

a) Junte-se aos autos relatório realizado pela assessoria deste escritório.

b) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Várzea Alegre requisitando cópia das propostas de preços apresentadas pelas empresas Construtora Moreira Pontes Ltda., Proserv Construções Ltda., JF Engenharia Ltda., Felix e Silva Ltda. e Atlântida Construções e Serviços Ltda., na Concorrência Pública nº 2008.02.22.1, realizada para execução de implantação da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário de Várzea Alegre, assim como cópia das propostas de preços apresentadas pelas empresas Geofísica Construções Ltda. e CL - Construções e Serviços Ltda., no procedimento licitatório realizado para execução da 2ª Etapa de referido Esgotamento Sanitário, sob a modalidade Concorrência Pública nº 2008.02.26.1.

c) a expedição de precatória à Procuradoria da República em Fortaleza/CE, para oitiva de JOSÉ PIMENTEL RAMOS NETO, CPF 763.745.993-49, sócio-administrador da empresa Construtora Litoral e Projetos Ltda, CNPJ nº 07.218.899/0001-02, residente à Rua Canuto de Aguiar, nº 1423, casa 3, Aldeota, Fortaleza-CE, ocasião em que se formulam os seguintes quesitos, além de outros que o Procurador da República responsável julgar pertinentes, no sentido de vislumbrar possível prática de montagem e frustração dos certames licitatórios:

c.1) Em relação à Concorrência Pública nº 2008.02.22.1, realizada para execução de implantação da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário de Várzea Alegre:

1) Quem são ou foram os administradores e sócios da empresa/instituto desde janeiro do ano de 2008?

2) Se o depoente participou do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 2008.02.22.1, realizada para execução de implantação da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário de Várzea Alegre (em anexo, CD-ROM contendo todo o procedimento licitatório)? Reconhece as assinaturas nos documentos das licitações (fls. 724 e ss do Anexo III)?;

3) Se o depoente conhece o sócio-administrador da empresa Atlântida Construções e Serviços Ltda., João do Nascimento Lima, sediada em Fortaleza/CE;

4) Se o depoente ou algum outro sócio da empresa Litoral possui algum tipo de parentesco com os sócios da empresa Atlântida Construções e Serviços Ltda., quais sejam: João do Nascimento Lima, Carlos Renato Costa Sousa e José Neudo da Silva;

5) Se o depoente sabe se existe algum tipo de parentesco com Marcos Antônio do Nascimento Lima, testemunha que assinou o contrato social da Construtora Litoral, com o sócio-administrador da empresa Atlântida Construções, João do Nascimento Lima, indicando, ainda, qual o tipo de parentesco/ligação;

6) Se o depoente sabe explicar o motivo de as empresas Construtora Litoral e Atlântida Construções possuírem como testemunhas nos respectivos contratos sociais exatamente as mesmas pessoas, de nome Alísio José Martins da Silva e Marcos Antônio do Nascimento Lima (fls. 343 do Anexo II e 673 do Anexo III);

7) Se o depoente sabe explicar o motivo da sequência da numeração dos selos de autenticação dos documentos fornecidos na licitação mencionada pelas empresas Atlântida e Litoral, tendo ambas autenticado seus documentos no dia 25 de março de 2008, no Cartório Alencar Furtado, na cidade de Pacatuba/CE, verificando-se que os selos de autenticação dos documentos da empresa Atlântida vai até a numeração CS 480093 e os da empresa Litoral apresentam numeração respectivamente subsequente (CS 480094 e seguintes), o que indica que tais documentos foram provavelmente autenticados pela mesma pessoa;

c.2) Em relação à Concorrência Pública nº 2008.02.26.1, realizada para execução de implantação da 2ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário de Várzea Alegre:

1) Se o depoente participou do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 2008.02.26.1, realizada para execução de implantação da 2ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário de Várzea Alegre (em anexo, CD-ROM contendo todo o procedimento licitatório)? Reconhece as assinaturas nos documentos das licitações (fls. 366 e ss do Anexo VI)?;

3) Se o depoente conhece os sócios-administradores das empresas Soares e Silva Construções e Construtora Justo Jr., respectivamente, Patrícia Adriana Soares dos Santos e Francisco de Freitas Justo Júnior;

4) Se o depoente tem conhecimento que um dos sócios da empresa Atlântida Construções, com quem a empresa Litoral concorreu na licitação realizada para implantação da 1ª etapa do esgotamento sanitário, de nome Carlos Renato Costa Sousa, também subscreveu como engenheiro civil a proposta de preços da empresa Soares e Silva Construções (fl. 391 e ss do Anexo VI);

5) Se o depoente sabe explicar o motivo de as propostas das empresas Litoral e Soares e Silva possuírem a mesma formatação, tipo de letra, inclusive com o mesmo cabeçalho, diferentemente da minuta da Prefeitura de Várzea Alegre, conforme se denota abaixo: Cabeçalho da planilha orçamentária das propostas das empresas Litoral e Soares e Silva, que foi digitado da seguinte forma (fls. 367 e 391 do Anexo VI):

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 2ª ETAPA LOCALIDADE : SEDE - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

PLANILHA DO ORÇAMENTO	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2008.02.26.1
-----------------------	--------------------------------------

Enquanto no cabeçalho da planilha orçamentária da Prefeitura consta (fl. 63 do Anexo V):

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 2ª ETAPA LOCALIDADE : SEDE - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ
PLANILHA DO ORÇAMENTO AGOSTO/2007	

6) Se o depoente sabe explicar o motivo da coincidência de nas propostas das empresas Litoral e Soares e Silva, no item 03.02.03, constar o mesmo erro de digitação, diferentemente da minuta fornecida pela Prefeitura, conforme se vê abaixo:

MODELO DA PREFEITURA	FLS.	ITEM	ERRO
LITORAL	FL. 367 (Anexo VI)	03.02.03	metro
SOARES & SILVA	FL. 391 (Anexo VI)	03.02.03	metro2
JUSTO JR.	FL. 417 (Anexo VI)	03.02.03	M2

7) Se o depoente sabe explicar o motivo de os itens 03.02.02, 03.03.09, 03.07.01 e 03.09.01 de sua proposta orçamentária apresentarem a mesma quantidade e valor de preço unitário do previsto no modelo de planilha orçamentária da Prefeitura, contudo não há coincidência no preço total, que corresponde à multiplicação da quantidade pelo preço unitário, estando correto apenas o valor do preço total da minuta da prefeitura, tendo o mesmo se repetido na proposta da empresa Soares e Silva, porém, apresentando esta valores menores que os da empresa Litoral em relação ao preço total de cada item anteriormente mencionado, indicando, assim, montagem das propostas respectivas, a fim de que a empresa Soares e Silva fosse a vencedora, conforme quadros abaixo:

MODELO DA PREFEITURA	FLS.	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	UNI-	PREÇO TOTAL
LITORAL	FL. 63 (Anexo V)	03.02.02	450	R\$ 1,33		R\$ 598,50
LITORAL	FL. 367 (Anexo VI)	03.02.02	450	R\$ 1,33		R\$ 596,85
SOARES & SILVA	FL. 391 (Anexo VI)	03.02.02	450	R\$ 1,33		R\$ 596,75

MODELO DA PREFEITURA	FLS.	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	UNI-	PREÇO TOTAL
LITORAL	FL. 63 (Anexo V)	03.03.09	931,14	R\$ 2,13		R\$ 1.983,33
LITORAL	FL. 367 (Anexo VI)	03.03.09	931,14	R\$ 2,13		R\$ 1.979,55
SOARES & SILVA	FL. 391 (Anexo VI)	03.03.09	931,14	R\$ 2,13		R\$ 1.979,32

MODELO DA PREFEITURA	FLS.	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	UNI-	PREÇO TOTAL
LITORAL	FL. 64 (Anexo V)	03.07.01	5.173	R\$ 1,93		R\$ 9.983,83
LITORAL	FL. 368 (Anexo VI)	03.07.01	5.173	R\$ 1,93		R\$ 9.960,84
SOARES & SILVA	FL. 392 (Anexo VI)	03.07.01	5.173	R\$ 1,93		R\$ 9.959,44

MODELO DA PREFEITURA	FLS.	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	UNI-	PREÇO TOTAL
LITORAL	FL. 64 (Anexo V)	03.09.01	5.173	R\$ 1,03		R\$ 5.328,19
LITORAL	FL. 368 (Anexo VI)	03.09.01	5.173	R\$ 1,03		R\$ 5.314,66
SOARES & SILVA	FL. 392 (Anexo VI)	03.09.01	5.173	R\$ 1,03		R\$ 5.313,84

8) Se o depoente sabe explicar o motivo da coincidência de no "cronograma físico financeiro" da empresa LITORAL (fl. 370 do anexo VI) e no "cronograma físico financeiro" da empresa SOARES & SILVA (fl. 394 do anexo VI), ter sido corrigida a numeração dos itens, uma vez que no cronograma modelo aparecia como itens II e IV e nos cronogramas das empresas constavam como itens I e II;

9) Se o depoente sabe explicar porque ambas as empresas (Litoral e Soares e Silva) trocaram o valor de porcentagem da coluna de "Físico Financeiro" para 70% e 30%, muito embora constasse no modelo fornecido pela prefeitura 100% em ambos os itens, conforme reproduções parciais das supracitadas tabelas:

FL. 66 DO ANEXO V (MODELO DA PREFEITURA)		
ITEM	SERVIÇO	FÍSICO FINANCEIRO
II	REDE COLETORA	100% R\$ 736.259,64
VI	LIGAÇÕES DOMICILIARES	100% R\$ 314.240,15

FL. 370 DO ANEXO VI (LITORAL)		
ITEM	SERVIÇO	FÍSICO FINANCEIRO
I	REDE COLETORA	70% R\$ 734.003,23
II	LIGAÇÕES DOMICILIARES	30% R\$ 313.196,77

FL. 394 DO ANEXO VI (SOARES & SILVA)		
ITEM	SERVIÇO	FÍSICO FINANCEIRO
I	REDE COLETORA	70% R\$ 733.866,34
II	LIGAÇÕES DOMICILIARES	30% R\$ 313.133,45

10) Se o depoente sabe explicar o motivo de a autenticação dos documentos fornecidos na licitação mencionada pelas empresas Litoral e Soares e Silva ter sido feita no Cartório Alencar Furtado, na cidade de Pacatuba/CE, que dista cerca de 30 km de Fortaleza, verificando-se que os selos respectivos possuem numeração bem próxima (a empresa Litoral autenticou seus documentos em 24 de março de 2008 na cidade de Pacatuba/CE, utilizando selos que vão até a numeração CS 485589 - fl. 231 do anexo V, enquanto a empresa Soares e Silva autenticou seus documentos para a habilitação em 28 de março de 2008, também no mesmo cartório na cidade de Pacatuba/CE, com numeração dos selos CS 485605 e seguintes - fl. 233 do anexo V), o que indica que provavelmente tais documentos foram autenticados pela mesma pessoa;

d) a expedição de precatória à Procuradoria da República em Fortaleza/CE, para oitiva de JOÃO DO NASCIMENTO LIMA, CPF 091.116.623-87, sócio-administrador da empresa Atlântida Construções e Serviços Ltda., CNPJ nº 04.935.594/0001-83, residente na Av. Antônio Sales, nº 3510 ou 2510, Apto. 1301, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, ocasião em que se formulam os seguintes quesitos, além de outros que o Procurador da República responsável julgar pertinentes, no sentido de vislumbrar possível prática de montagem e frustração dos certames licitatórios:

1) Quem são ou foram os administradores e sócios da empresa desde janeiro do ano de 2008?

2) Se o depoente participou do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 2008.02.22.1, realizada para execução de implantação da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário de Várzea Alegre (em anexo, CD-ROM contendo todo o procedimento licitatório)?

3) Se o depoente conhece o sócio-administrador e demais sócios da empresa Construtora Litoral, sediada em Fortaleza/CE: José Pimentel Ramos Neto, Francisco Ferreira Lima e Sandra Régia Viana Lima;

4) Se o depoente possui algum tipo de parentesco com os sócios acima mencionados;

5) Se o depoente possui algum tipo de parentesco com Marcos Antônio do Nascimento Lima, testemunha que assinou o contrato social da Construtora Litoral, indicando, ainda, qual o tipo de parentesco/ligação;

Se o depoente sabe explicar o motivo de as empresas Construtora Litoral e Atlântida Construções possuírem como testemunhas nos respectivos contratos sociais exatamente as mesmas pessoas, de nome Alísio José Martins da Silva e Marcos Antônio do Nascimento Lima (fls. 343 do Anexo II e 673 do Anexo III);

7) Se o depoente sabe explicar o motivo da sequência da numeração dos selos de autenticação dos documentos fornecidos na licitação mencionada pelas empresas Atlântida e Litoral, tendo ambas autenticado seus documentos no dia 25 de março de 2008, no Cartório Alencar Furtado, na cidade de Pacatuba/CE, verificando-se que os selos de autenticação dos documentos da empresa Atlântida vai até a numeração CS 480093 e os da empresa Litoral apresentam numeração subsequente (CS 480094 e seguintes), o que indica que tais documentos foram provavelmente autenticados pela mesma pessoa;

e) a expedição de precatória à Procuradoria da República em Fortaleza/CE, para oitiva de PATRÍCIA ADRIANA SOARES DOS SANTOS, CPF 513.258.453-53, sócia-administradora da empresa Soares e Silva Construções Ltda., CNPJ nº 05.736.278/0001-45, residente na Av. Osório de Paiva, nº 1431, Bloco 03, Apart. 405, Parangaba, Fortaleza-CE, ocasião em que se formulam os seguintes quesitos, além de outros que o Procurador da República responsável julgar pertinentes, no sentido de vislumbrar possível prática de montagem e frustração dos certames licitatórios:

1) Se a depoente participou do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 2008.02.26.1, realizada para execução de implantação da 2ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário de Várzea Alegre (em anexo, CD-ROM contendo todo o procedimento licitatório)? Reconhece as assinaturas nos documentos das licitações (fls. 390 e ss do Anexo VI)?

3) Se a depoente conhece os sócios-administradores das empresas Construtora Litoral e Construtora Justo Jr., respectivamente, José Pimentel Ramos Neto e Francisco de Freitas Justo Júnior;

4) Se a depoente conhece os sócios da empresa Atlântida Construções e Serviços Ltda., quais sejam: João do Nascimento Lima, Carlos Renato Costa Sousa e José Neudo da Silva;

5) Se a depoente sabia que o engenheiro civil, de nome Carlos Renato Costa Sousa, que subscreveu juntamente com a mesma a proposta de preços apresentada por sua empresa (fl. 391 e ss do Anexo VI), também era, à época da licitação em tela, um dos sócios da empresa Atlântida Construções, a qual participou da licitação realizada para implantação da 1ª etapa do esgotamento sanitário de Várzea Alegre;

6) A formulação à depoente dos quesitos de nºs 5 a 10, do item c.2.

f) a expedição de precatória à Procuradoria da República em Fortaleza/CE, para oitiva de CARLOS RENATO COSTA SOUSA, CPF 737.862.923-53, Engenheiro Civil, residente na Rua Domingos Rayol, nº 490, Casa 05, Messejana, Fortaleza-CE, ocasião em que se formulam os seguintes quesitos, além de outros que o Procurador da República responsável julgar pertinentes, no sentido de vislumbrar possível malversação de recursos públicos na execução das obras de implantação do esgotamento sanitário de Várzea Alegre:

1) Se o depoente reconhece como suas as assinaturas constantes nas propostas de preços da empresa Soares e Silva Construções Ltda. (fls. 391 e ss do Anexo VI);

2) Se o depoente é ou foi sócio da empresa Atlântida Construções e Serviços Ltda., especificando o período em que foi sócio;

3) Por que o depoente participou do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 2008.02.26.1, realizada para execução de implantação da 2ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário de Várzea Alegre, na qualidade de Responsável Técnico da empresa Soares e Silva Construções, se já havia participado com a sua empresa Atlântida Construções da licitação para implantação da 1ª etapa de mencionado esgotamento sanitário (Concorrência Pública nº 2008.02.22.1), ambas realizadas em período bem próximo;

4) Se o depoente conhece os sócios-administradores das empresas Construtora Litoral e Construtora Justo Jr., respectivamente, José Pimentel Ramos Neto e Francisco de Freitas Justo Júnior;

4) Qual a ligação que existe entre as empresas Construtora Litoral e Atlântida Construções, uma vez que os contratos sociais de ambas as empresas possui como testemunhas exatamente as mesmas pessoas, de nome Alísio José Martins da Silva e Marcos Antônio do Nascimento Lima (fls. 343 do Anexo II e 673 do Anexo III), sendo que este último é inclusive irmão de um dos sócios de sua empresa (Atlântida Construções), João do Nascimento Lima;

5) Considerando que o depoente subscreveu a proposta de preços da empresa Soares e Silva, a formulação ao mesmo dos quesitos de nºs 5 a 10, do item c.2.

g) a designação de data para oitiva, conforme pauta, das seguintes pessoas: JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO, atual Prefeito do Município de Várzea Alegre, RAIMUNDO NONATO BITU SÁTIRO, Secretário Municipal de Infraestrutura de Várzea Alegre e LUZIA IEDA LUIZ MÁXIMO MENEZES, Teseoureira Municipal de Várzea Alegre, bem como os membros da Comissão de Licitação, à época dos fatos, JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, ILAESSIANA MÁXIMO DE FREITAS e VICTOR BRUNO DE MORAES, todos com endereço à Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre/CE; FRANCISCO MÁXIMO DE MENEZES, com endereço à Rua Duque de Caxias, nº 36, Centro, Várzea Alegre/CE; e ALENDER HONÓRIO DE OLIVEIRA, com endereço à Rua Paulo Elpidio, nº 688, Vila Alta, Crato/CE;

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

### PORTARIA Nº 283, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.16.000.001229/2012-98 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: MEIO AMBIENTE. ALPHAVILLE RESIDENCIAL. Cópia do PI nº 080190.119216/10-23 instaurado para acompanhamento preventivo da instalação do empreendimento Alphaville, bem como verificar se há impactos urbanísticos e/ou ambientais decorrentes de sua implantação. Encaminhamento a esta Procuradoria, uma vez que o empreendimento supracitado abrange, além do Distrito Federal, o estado de Goiás.

Envolvidos: Administração Regional de São Sebastião; Alphaville Residencial.

Interessado: Ministério Público Federal - MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Solicitar informações a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás e ao Empreendimento Alphaville Urbanismo S.A.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

### PORTARIA Nº 176, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.20.000.001130/2011-82 em Inquérito Civil Público, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar eventuais irregularidades envolvendo lotação irregular de auditor fiscal do trabalho"

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNÚS DINIZ

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### PORTARIA Nº 65, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000111/2007-13. Assunto: Apurar possível prática de crimes ambientais e venda de lotes da reforma agrária, relacionados ao Projeto de Assentamento Teijin, localizado no Distrito de Casa Verde (Nova Andradina).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na

defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000111/2007-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 32, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, Carlos Henrique Dumont Silva, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a interposição de agravo por instrumento, junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, recebido no efeito suspensivo ativo, anulando a decisão homologatória dos cálculos;

CONSIDERANDO que, mesmo informado do recebimento do recurso em efeito suspensivo ativo, o juiz Fernando Catapano Prince Xavier deu prosseguimento ao processo executório, autorizando a expedição das RPV's;

CONSIDERANDO que o levantamento indevido dos valores ocasionou dano ao erário público;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF);

Oficie-se ao juiz Fernando Catapano Prince Xavier, dando-lhe ciência do teor desta Portaria e da documentação que a instrui, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, nos termos do art. 3º da lei nº 9.784/99, ou ainda manifestar vontade de ser ouvida pessoalmente nesta Procuradoria da República, para, nesta oportunidade, apresentar sua defesa;

Oficie-se a Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais dando-lhe da instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como requisitando-lhe que informe se há procedimento administrativo sob sua atribuição acerca dos fatos.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

GIOVANNI MORATO FONSECA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 120/2010/MPF/PRM-GV/GAB/EVDL, de 27 de abril de 2010, publicada no Diário de Justiça, de 20 de maio de 2010, f. 35-36, referente à instauração do Inquérito Civil Público nº 1.22.009.000227/2009-07, onde se lê: "...apurar irregularidades na execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, exercícios 2006 a 2008, celebrado entre o município de São José do Jacuri/MG e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação", leia-se: "...Apurar eventuais irregularidades no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, exercícios 2007 e 2008, e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2008, ambos executados no município de São José do Jacuri, MG, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE".



## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA Nº 29, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta Procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000073/2011-92, cujo objeto consiste em apurar irregularidades constatadas pela CGU no Contrato de Repasse nº 258.290-59, que tem por finalidade a construção de micro sistema de abastecimento de água na Comunidade Tabocal, no município de Santarém;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

#### DETERMINA:

- 1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;
- 2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;
- 3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;
- 4) a título de diligência, requirite-se à CGU que encaminhe cópia da documentação que embasou as constatações 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 do relatório de fiscalização de fls. 07/17.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

### PORTARIA Nº 148, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramitam nesta Procuradoria Peças de Informação nº 1.23.000.001217/2011-48, instaurado a partir de Termo de Declarações nº 97/2011, Declarante: ANÔNIMO, declarando que ocorreram diversas irregularidades na utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB no município de Aurora do Pará, no ano de 2009 ;

Considerando que, no curso do procedimento, e a título de medida inaugural da sua instrução expediram-se ofícios à CGU, Prefeitura Municipal de Aurora do Pará e TCM, restando pendentes, ainda, as respostas do TCM e da CGU;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

- a) Reiteração dos ofícios expedidos à CGU e ao TCM.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

### PORTARIA Nº 149, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramitam nesta Procuradoria Peças de Informação nº 1.23.000.001302/2011-14, instaurado a partir do encaminhamento do Acórdão 7.050/2010-TCU-2ª Câmara, pelo qual o Tribunal julgou irregulares as contas de CARLOS ACATAUASSU NUNES aplicando-lhe multa, no valor de R\$-3.000,00, em razão da contratação de escritório de advocacia, mediante inexigibilidade de licitação, nos autos de prestação de contas da COMPANHIA DE DOCAS DO PARÁ(CDP) relativa ao exercício de 1999. TC 011.169/2000-8;

Considerando que, no curso do procedimento, e a título de medida inaugural da sua instrução expediu-se ofício à CDP para apresentação de esclarecimentos, acostados às fls. 17 e ss;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia

desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

- a) A remessa da documentação apresentada pela CDP para a respectiva análise da CGU, no sentido de esclarecer a presença/ausência de irregularidades no procedimento licitatório em epígrafe, apontando de forma objetiva os pontos irregulares constatados, bem como o valor do dano eventualmente suportado pelo Erário;
- b) A remessa de expediente ao Sr. Carlos Acatauassu Nunes para que apresente esclarecimentos.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

### PORTARIA Nº 150, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramitam nesta Procuradoria Peças de Informação nº 1.23.000.001390/2011-46, instaurado a partir do encaminhamento do Acórdão nº 5.016/2010 do Tribunal de Contas da União - TCU, em razão de inadimplência do Sr. LUIZ HEITOR DA PAZ GEMAQUE, ex-bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em relação à quantia recebida a título de bolsa para o curso de doutorado na Alemanha, conforme TC nº 028.166/2008-7;

Considerando que, no curso do procedimento, e a título de medida inaugural da sua instrução expediram-se ofícios à AGU e ao Sr. Luiz Gemaque, tendo sido acostada a resposta deste último às fls. 14 e ss;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

- a) A remessa de expediente solicitando à AGU esclarecimentos sobre as medidas adotadas visando ao ressarcimento ao Erário, consoante ofício Ministerial de nº 398/2012, de 20 de Janeiro de 2012 de fl. 11.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

### PORTARIA Nº 151, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramitam nesta Procuradoria Peças de Informação nº 1.23.000.000785/2011-21, instaurado a partir do encaminhamento pela Promotoria de Justiça de Peixe-Boi de cópia de documentos extraídos dos autos do Procedimento Administrativo Preliminar nº 02/2010 - MP/PJPB, instaurado para apurar supostas irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em trâmite naquela Promotoria de Justiça;

Considerando que, no curso do procedimento, e a título de medida inaugural da sua instrução expediram-se ofícios à Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, ao TCU e à CGCAP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

- a) A remessa de expediente à CGCAP solicitando informações atualizadas, tendo em vista a resposta de fl. 103.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 89, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com supedâneo no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, ob-

jetivando "Fiscalizar o ajuizamento de ação indenizatória por parte do DNPM em detrimento da Prefeitura Municipal de Itapejara d'Oeste em face da lavra clandestina protagonizada no Município e investigar, pela perspectiva criminal, o crime de usurpação de bem mineral", resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000161/2011-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR do MPF para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI

Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

### PORTARIA Nº 12, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000077/2010-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação destinados ao Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, cometidas, em tese, pelo Senhor Everaldo Cordeiro Aguiar, ex-prefeito do Município de Poço/PE".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF,

#### DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000077/2010-88 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

### PORTARIA Nº 21, DE 3 DE MAIO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.003.000113/2011-84 - instaurado para apurar notícia de suposta omissão, por parte da Agência Nacional de Viação Civil (ANAC), no âmbito do aeroporto de Arcoverde/PE, quanto ao seu papel fiscalizador atinente às seguintes questões: infraestrutura aeroportuária, serviços aéreos e segurança operacional, - em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.003.000113/2011-84, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, registrando-se como seu objeto: "apurar notícia de suposta omissão, por parte da Agência Nacional de Viação Civil (ANAC), no âmbito do aeroporto de Arcoverde/PE, quanto ao seu papel fiscalizador atinente às seguintes questões: infraestrutura aeroportuária, serviços aéreos e segurança operacional".

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMFP;

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 22, DE 3 DE MAIO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.003.000115/2011-73 - instaurado para apurar suposta irregularidade na aplicação de recursos do FUNDEB, já que os salários dos professores, no ano de 2010, estavam sendo pagos com constantes atrasos, pela Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE - em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.003.000115/2011-73, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, registrando-se como seu objeto: "apurar suposta irregularidade na aplicação de recursos do FUNDEB, já que os salários dos professores, no ano de 2010, estavam sendo pagos com constantes atrasos, pela Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE".

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMFP;

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 125, DE 15 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.002252/2011-72 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: apurar indícios de

irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Ministério da Educação ao Município de São José da Coroa Grande/PE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, identificados por meio do Relatório de Fiscalização nº 01702/2010 da Controladoria-Geral da União - CGU, realizado a partir do 33º Sorteio Público.

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

Ante a necessidade de se aguardar o julgamento da prestação de contas pelo FNDE visando a apuração mais detalhada das irregularidades investigadas e, considerando as últimas informações acostadas às fls. 40/42, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA Nº 4, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 6º e 7º, do art. 2º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.30.004.000011/2012-15 em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: APURAR TEOR DE REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE ALGUNS SERVIDORES DO INSS - APS SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ.

2. Comunique-se à 5ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

CLÁUDIO CHEQUER  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 17, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao ministério público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a atribuição do Ministério Público de atuar em defesa do patrimônio público e dos direitos difusos e coletivos, entrelaçada normativamente com a responsabilidade estabelecida pela Constituição da República de zelar pela efetiva observância dos direitos e garantias fundamentais por parte dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública;

Considerando constituir a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas e econômicas destinadas a reduzir as doenças e outros agravos e o acesso universal, integral e gratuito às ações e serviços a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a previsão contemplada na Constituição da República assegurando a participação da comunidade no planejamento, programação, execução e operacionalização da prestação das ações e serviços de saúde;

Considerando a incumbências dos Conselhos Municipais de Saúde estabelecida pela Lei 8.142/92, consistente na responsabilidade de fiscalização e controle da promoção e prestação dos serviços de saúde, inclusive nos aspectos orçamentários e financeiros;

Considerando a necessidade e pertinência de se estabelecer um controle diuturno, constante e ininterrupto a respeito do modo e da maneira da prestação dos serviços públicos de saúde no município de Teresópolis, inclusive quanto a estrutura das unidades de saúde públicas conveniada, qualidade dos serviços oferecidos à comunidade, áreas de especialidade disponíveis, suficiência e capacitação dos recursos humanos à disposição, e transparência e correção na aplicação dos recursos e prestação de contas;

Considerando as atas de reunião encaminhas mês a mês pelo Conselho Municipal de Saúde, relatando e descrevendo os problemas e deficiências e estruturais, gerenciais e operacionais relacionados ao funcionamento e administração do sistema único de saúde local;

Considerando que diante dos inúmeros problemas e deficiências crônicas da estrutura dos sistema público local, seja quanto à qualidade dos serviços prestados, seja quanto a aplicação e prestação de contas das aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, seja quanto ao controle e fiscalização incumbidos à Administração concernente a execução dos respectivos encargos e responsabilidades pelas entidades conveniadas, imprescindível é se proceder ao monitoramento geral e permanente para verificar o comportamento dos agentes públicos frente a necessidade de adoção providências e medidas idôneas à correção, saneamento e remodelação de todas as deficiências, falhas e desajustes na prestação das ações e serviços destinadas aos atendimento do direito social fundamental à garantia da vida e da qualidade de vida;

Considerando a conveniência inclusive de avaliar o real grau de autonomia e independência do Conselho Municipal de Saúde na responsabilidade de controle, acompanhamento e fiscalização dos atos e ações do executivo, principalmente no que se refere ao cumprimento substancial e íntegra ao disposto na Lei 8.142/92, justamente quanto a presença correta de cada entidade representativa na composição da instância de controle social, da mesma forma e proporção definida pelo diploma legal para demarcar o percentual de representantes e prepostos dos usuários, prestadores públicos, prestadores provados e profissionais de saúde;

Determino, com fulcro no art. 129, III da CRFB/88, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/84 e art. 1º e 2º, I da Res. 23/2007 do CNMP, a instauração de ICP com a finalidade de proceder ao acompanhamento geral, constante e sistemáticos de todas as deficiências e desajustes presentes na estrutura dos sistema único local de saúde, concernente ao planejamento, gestão e operacionalização da prestação das ações e serviço em seus múltiplos aspectos, seja quanto à qualidade das atividades oferecidas ao público, seja quanto ao quantitativo e capacitação dos recursos humanos e das próprias área de especialidades existentes no município, como ainda quanto à transparência e correção dos recursos aplicados e das respectivas prestação de contas, e inclusive quanto ao cumprimento dos encargos públicos pelas entidades conveniadas e a própria condição de funcionamento e de estrutura das unidades, de maneira que se possa mobilizar os agentes, setores, órgãos e instâncias responsáveis a adoção das providências cabíveis e da execução dos planos e metas estabelecidos para assegurar de forma proba, com lisura e isenção ao atendimento universal, gratuito e integral ao direito à saúde de toda a comunidade, no intuito assim de averiguar ademais o real grau de autonomia e independência do CMS concernentes às incumbências legais de fiscalização e controle dos atos do executivo e se no caso a instância de controle social cumpre o não corretamente, de modo integral e em um sentido substancial ao estabelecido pela Lei 8.142/92.

Esta feita, após a atuação da presente, cumpre-se e providencie-se de imediato ao seguinte:

I) A Juntada de todas as Atas do Conselho Municipal de Saúde de Teresópolis, protocoladas e atuadas na Procuradoria da República em Teresópolis, na forma dos Expedientes n. 1.30.019.000118/2011-61 e 1.30.019.000120/2011-31 e como os Documentos 155/2011, 300/2011, 202/2012, 593/2012, 667/2012, 949/2012;

II) Oficie-se ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, requisitando para que seja atendido e esclarecido o seguinte dentro do prazo de 60 dias:

i) informar o nome com a qualificação completa de cada conselheiro, com a indicação da função ou cargo desempenhado na instância de controle social, o respectivo segmento de composição representado e a qual entidade ou pessoa jurídica que o componente do CMST se encontra vinculado no origem;

ii) informar especificadamente sobre as auditorias realizadas nos últimos cinco anos do Sistema Público de Saúde do Município, indicando em cada caso a entidade ou pessoa política ou de direito público responsável pela avaliação, a data da realização do procedimento de apuração e o seu objeto, de modo a se minudenciar e explicitar quais as irregularidades, desconformidades, desajustes, e incongruências detectadas na rede pública que até hoje não foram saneadas e devidamente corrigidas pelo poder público;

iii) encaminhar cópia das moções de repúdio enviadas Administração Municipal nos últimos cinco anos, indicando em caso se os protestos e reclamações remetidas foram devidamente atendidas ou não;

iv) informar se o Conselho Municipal de Saúde de Teresópolis dispõe de algum sistema para fiscalizar, avaliar e controlar o cumprimento pelo Poder Executivo das recomendações e orientações definidas nos resultados dos trabalhos de auditoria porventura realizados pelo DENASUS ou mesmo pela Secretaria Estadual de Saúde;

v) informar se a Prefeitura Municipal vem acompanhado regularmente os relatórios de gestão ao Conselho Municipal de Saúde de Teresópolis, indicando, nos últimos 3 (três) anos em quais períodos se verificou o atraso na remessa do documento à instância de controle social pelo Gestor de Saúde, indicando em cada caso quem seria o administrador responsável pela pasta e por quanto tempo se verificou a demora;

vi) informar as especialidades médicas e de atendimento hospitalar disponíveis no sistema único de saúde local, indicando quais seriam exatamente os serviços e atividades essenciais para o atendimento integral do direito à saúde que ainda até hoje não se encontram disponíveis para oferta à comunidade na rede de ações componente da estrutura do sistema público;



vii) informar se o serviço de nefrologia já retomou à normalidade na realidade dos Sistema Público de Saúde local, indicando a entidade atualmente conveniada, a capacidade de atendimento do serviço e o total de pacientes cadastrados no município habilitados às ações de rotina e regulares de hemodiálise;

viii) informar se a interrupção dos serviços de hemodiálise do Hospital das Clínicas pela Secretaria Estadual de Saúde ocorreu de forma justificada ou não, de modo que seja esclarecido se as entidade conveniada já ou não procedeu à correção de todas as irregularidades que embasaram a decisão administrativa de paralisação das ações de nefrologia;

ix) encaminhar a relação de todas as unidades de saúde do município, indicando os postos de saúde os ou PSFs cujos quadros de pessoal não corresponde ao estabelecido pela própria Secretaria para o atendimento regular ao público, explicitando quais seriam as especialidades médicas ou de cargos e funções auxiliares que se encontram ainda desocupados e sem preenchimentos apropriado e em cada um desses casos;

x) informar sobre as desvantagens do sistema local não dispõem de uma Hospital Geral, indicando como o funcionamento apenas de uma UPA na realidade do município compromete certas ações e serviços que só poderia ser adequadamente prestados com o funcionamento e operação de uma unidade mais complexa;

xi) informar quais seriam as incongruências e desconformidades legais a princípio porventura detectadas na contratação pela Prefeitura de Teresópolis da Fibra para gestão e execução das ações e serviços de saúde da unidade de pronto atendimento, indicando se alguma dissonância ou irregularidade já foi observada nas prestações de contras relativas à execução dessa avença;

xii) informar atualmente quais são as ações, serviços e atendimentos prestados atualmente pelo HCTO, Hospital São José e Beneficência Portuguesa.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

#### PORTARIA Nº 74, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.14.000047/2006-23 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): Verificar a regularidade da transferência de direitos relativos a bem da União, realizados entre a Indústria Verolme Ishibrás e a Prefeitura de Angra dos Reis, bem como verificar a existência de construções irregulares, na Praia da Monsuaba, localidade denominada "Paraíso", município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro.

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Verolme Ishibrás, Prefeitura de Angra dos Reis, Moisés Ferreira Monteiro, Antônio Ferreira Monteiro, Francisca Ferreira Monteiro, Maria de Lurdes Aguiar dos Santos, Horácio Fontes Bertolasi, Jarbas Rodrigues de Aguiar, Maria da Conceição da Silva Assis e Damião Ribeiro de Carvalho.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 615, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alínea "b"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c"; inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Fe-

deral promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.005.000189/2011-67, instaurado visando apurar se o servidor Luiz Francisco Aramburu estaria acumulando matrículas na União e no Município de Niterói, infringindo o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.005.000189/2011-67 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após atuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e mantenha-se os autos acautelados por mais 20 dias aguardando a resposta do Ofício nº 6217/12.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

#### PORTARIA Nº 626, DE 15 DE MAIO DE 2012

Procedimento administrativo nº 1.30.001.006047/2011-43. Inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República substituída, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais e:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil confere ao Ministério Público as atribuições de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor do Informativo produzido pela Controladoria Geral da União (CGU), que apura diversas irregularidades no Hospital Federal de Bonsucesso;

CONSIDERANDO que foi celebrado o contrato nº 23/2009 com a empresa D-Med, decorrente do pregão eletrônico nº 145/2008, para locação de equipamentos e aquisição de insumos de Patologia Clínica, o qual foi analisado pela CGU com indicação de irregularidades;

INSTAURA o presente Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar as possíveis irregularidades encontradas pela CGU no contrato nº 23/2009 celebrado pelo Hospital Federal de Bonsucesso com a empresa D-Med para locação de equipamentos e aquisição de insumos de Patologia Clínica.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social.

2) Adote-se a seguinte ementa:  
SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - CGU - RELATÓRIOS DE AUDITORIA - HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO - CONTRATO 23/2009 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE PATOLOGIA CLÍNICA - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

3) Converta-se adotando as medidas de praxe.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO  
FERNANDES

#### PORTARIA Nº 111, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar eventuais irregularidades na prestação de contas do Convênio 2307/2003, realizado entre o Município de Volta Redonda e o Ministério da Saúde, para aquisição de unidades móveis de saúde;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000044/2011-97 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- Seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

#### PORTARIA Nº 114, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir do que se veiculou na Ação Civil Pública 2008.51.04.001970-3 (cópia em fl. 93-117), a qual apresentou, sob a ótica ambiental, uma série de pedidos relacionados ao fato de o município de Volta Redonda ter promovido obra de grande vulto às margens do rio Paraíba do Sul, sem que para tanto tenha providenciado a obtenção das regulares licenças ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar os reflexos dos fatos tratados pela citada ação civil pública no aspecto do patrimônio público, fazendo-se analisar se houve prejuízos à União e nesse sentido acompanhar as providências relacionadas à transferência de domínio da área de terra em questão.

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial nº 1.30.010.000115/2008-56 em inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no sistema da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000149/2006-89 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

Cumpra-se.

Após, voltem os autos a mim conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 18, DE 26 DE MARÇO DE 2012

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por esta Procuradora da República, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no art. 2º, inciso II, art. 4º, inciso II, e art. 5º, todos da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e,

Considerando notícia encaminhada pelo Procurador da República Ipojuca Covelo Borba, narrando irregularidades ocorridas com o Programa Federal Segundo Tempo do Ministério dos Esportes praticadas pelo Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai Ltda;

Considerando que as irregularidades referem-se a inobservância, pelo Consórcio, dos mandamentos licitatórios, notadamente os artigos 38 e 43 da lei de licitações;

Considerando que o Programa Federal Segundo Tempo é um programa do Ministério do Esporte, que tem como objetivo geral democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social;

Considerando que os recursos para a execução do Programa são provenientes do Orçamento Geral da União - OGU, aportados ao Ministério do Esporte, entidade concedente, portanto, são recursos federais;

Considerando que o Relatório de Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União apontou as seguintes irregularidades praticadas pelo Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai Ltda: a) irregularidades quanto ao processo licitatório realizado para a aquisição de produtos alimentícios; b) inexistência de licitação para aquisição de passagens aéreas; c) contrato de locação da sede do Consórcio realizado se que se observasse os ditames da Lei 8.666/93 e c) inconformidades no processamento das despesas.

Considerando que, se comprovados, esses fatos constituem atos de improbidade administrativa, bem como tipificam crimes, notadamente os previstos nos artigos nº 89 e 90 da Lei nº 8.666/93 e outros amoldes penais que poderão se demonstrar no decorrer das investigações;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, CF);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

Considerando que o fato noticiado, para esclarecimento acerca de sua real existência, reclama investigação;

Resolve:

Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes medidas:

1. Registro e autuação desta, juntamente com os documentos que a acompanham, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "apurar irregularidades no Programa Federal Segundo Tempo por parte do Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai Ltda".

2. Nomeação do servidor Rafael Rodrigo Pizzinato Borcioni, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMPE, para funcionar como Secretário;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

a) Oficiar ao Consórcio para que se manifeste sobre a conclusão da auditoria do TCE;

b) Oficiar ao Ministério dos Esportes requerendo que informe se a prestação de contas pelo Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai Ltda, no que se refere ao repasse das verbas do Programa Federal Segundo Tempo para ele, ocorreu a contento, enviando, juntamente com o ofício, cópia do relatório de auditoria feita pelo TCE, para que, igualmente, se manifeste a respeito;

c) Oficiar ao TCE requisitando que envie os documentos que embasaram a auditoria e quais os andamentos foram dados ao relatório de auditoria, enviando, juntamente, cópia do Of. GP nº 130/2012 e do relatório de auditoria do TCE.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI,  
Procurador da República.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 14, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo seu procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, expor e determinar o que segue:

CONSIDERANDO os fatos delituosos apurados nos autos da Ação Penal nº 5000993-78.2012.404.7213, promovida pelo Ministério Público Federal em face de Gilvan da Silva, Almir Krambeck, Jorge Luiz Bavaresco e Marli Fronza Zluhan, dando os dois primeiros como incurso nas sanções do artigo 313-A do Código Penal e dando os dois últimos como incurso no art. 171, §3º, do Código Penal;

CONSIDERANDO os possíveis atos de improbidade administrativa, praticados, em tese, pelo então Chefe do Posto Indígena da FUNAI na Terra Indígena La Klãno, Sr. Jorge Luiz Bavaresco, consistente na certificação da qualidade de indígena a pessoas não indígenas, a fim de possibilitar a concessão de benefício previdenciário, diante da qualidade de segurado especial, a quem não tinha direito, o que resultou na concessão indevida de benefícios previdenciários a Ivone Machado Martins, Sulina Machado, Elci Vieira da Silva, Juta Brandt, Olga Oderdinge, Vilma Moser Darolt, Clotilde Maria Boni, Ineis Maçaneiro, Laura Soares e Lidia Lima de Gracia;

CONSIDERANDO os possíveis atos de improbidade administrativa, praticados, em tese, por Gilvan da Silva, ex-servidor do INSS, que inseriu informações inverídicas no banco de dados informatizado da referida autarquia, o que ensejou prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativos à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos, entre outros, à defesa do patrimônio público, podendo, para tanto, requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, visando esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, com base no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, no intuito de apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados, em tese, pelo então Chefe do Posto Indígena da FUNAI na Reserva Indígena Ibirama, Sr. Jorge Luiz Bavaresco, e pelo ex-servidor do INSS, o Sr. Gilvan da Silva, revelados pelos fatos ilícitos perquiridos no processo nº 5000993-78.2012.404.7213, violando, pois, os princípios da administração pública e constituindo prejuízo ao erário do Instituto Nacional de Seguridade Social, por conta das concessões irregulares de benefícios previdenciários, determinando:

1. A comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração deste procedimento;

2. Oficie-se à Gerência Executiva do INSS em Blumenau, solicitando informações acerca de eventual ressarcimento administrativo ou na esfera judicial em relação às concessões indevidas de benefícios previdenciários aos interessados Ivone Machado Martins (benefício nº 21/139.603.218-2), Sulina Machado (benefício nº 31/517.614.905-9 e benefício nº 31/532.847.983-8), Elci Vieira da Silva (benefício nº 41/139.603.452-5), Juta Brandt (benefício nº 41/139.891.905-2), Olga Oderdinge (benefício nº 41/139.203.446-6), Vilma Moser Darolt (benefício nº 41/139.603.440-1), Clotilde Maria Boni (benefício nº 41/139.203.421-0), Ineis Maçaneiro (benefício nº 41/139.891.907-9), Laura Soares (benefício nº 41/139.603.433-9) e Lidia Lima de Gracia (benefício nº 41/139.603.410-0).

3. Solicite-se à Assessoria de Pesquisa e Análise - ASSPA o levantamento de informações acerca de bens imóveis registrados em nome dos interessados junto aos registros de imóveis dos municípios de José Boiteux, Ibirama e Blumenau, bem como acerca de veículos automotores registrado em nome dos interessados junto ao Detran/SC.

4. Após os registros de praxe e recebidas as respostas do ofício e da pesquisa supramencionados, venham os autos conclusos.

FLÁVIO PAVLO

### PORTARIA Nº 35, DE 10 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo nº  
1.33.005.000601/2011-37. Tutela Coletiva -  
Probidade Administrativa

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 129, II e III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, relativas à Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e no art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, conforme previsto no art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como a defesa da probidade administrativa, nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição Federal, do art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85 e do art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os termos da Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

Considerando a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário dos danos a ele praticados (art. 37, §5º, da Constituição Federal);

Considerando que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação contra os agentes públicos para responsabilização por atos de improbidade administrativa, consoante estabelecido no art. 17 da Lei nº 8.429/92;

Considerando que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público contra a Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de Território e dos Municípios sujeitarão os responsáveis às penas do art. 12 da Lei nº 8.429/92, independentemente das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis;

Considerando que, ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano (art. 5º da Lei nº 8.429/92);

Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000601/2011-37, instaurado a partir de representação encaminhada a esta Unidade Ministerial por pessoa que alega se identificar pelo nome fictício de João Silva Lopes Rennar, noticiando supostas irregularidades havidas em processos licitatórios realizados para a execução de obras do 4º andar do Hospital Municipal São José, em tese envolvendo servidores do Município de Joinville/SC, dentre eles, MARCO AURÉLIO CHIANELLO, Gerente de Projetos da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Joinville/SC - IPPUJ, e o proprietário da Construtora PEEC Engenharia Ltda., vencedora do certame;

Considerando os documentos encaminhados pelo Município de Joinville/SC relativos ao referido procedimento licitatório, que culminou com a celebração do Termo de Contrato nº 161/2010 com a empresa PEEC ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. para o fornecimento de mão-de-obra e material para a execução de reforma no 4º andar do aludido nosocômio, bem assim intervenções no 3º andar do Centro Cirúrgico, no montante de R\$ 496.578,32 (quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), além das quantias de R\$ 30.161,99 (trinta mil, cento e sessenta e um reais e noventa e nove centavos) e R\$ 98.526,29 (noventa e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos Quarto e Sétimo Termos Aditivos, respectivamente, com recursos provenientes da dotação orçamentária 00046.00001.00010.00302.00006.3.4.4.4.9.0-Média e Alta-Recurso das Enchentes (fls. 11/172);

Considerando o Ofício nº 168/2012-SMS-CAAP-TMO, de 16.2.2012, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do qual encaminhou cópia das Notas de Empenhos nº 3503 e nº 5790, indicando que o Fundo Municipal de Saúde - FMS utilizou recursos da Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial para pagamento da empresa em questão (fls. 176/180);

Considerando o quanto descrito no item 3 da Ação Civil Pública nº 038.11.029786-2, proposta pelo Ministério Público Estadual da Comarca de Joinville/SC em face do Estado de Santa Catarina, Município de Joinville e Hospital Municipal São José em virtude de fatos constatados no referido nosocômio, dentre eles, a ausência de conclusão das obras objeto do Termo de Contrato em apreço, em que pese transcorrido o prazo pactuado para tanto (fls. 181/183).

Considerando que a aplicação de parte dos recursos federais em finalidades distintas daquelas para as quais houve o repasse das verbas configura, em tese, atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 9º, I, II, VI, IX, X e XI, 10, I, V, VIII e XII, e 11, I, da Lei nº 8.429/92;

Considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide instaurar Inquérito Civil,

com vistas a averiguar a eventual prática de atos de improbidade administrativa com a ocorrência de danos ao erário federal à vista da alegada malversação de recursos públicos por integrantes do Município de Joinville/SC e representantes legais da PEEC ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., empresa contratada para o fornecimento de mão-de-obra e material para a execução de reforma no 4º andar do prédio central do Hospital Municipal São José, em Joinville/SC, bem assim intervenções no Centro Cirúrgico existente no 3º andar do mencionado nosocômio, conforme consta do Termo de Contrato nº 161, de 18.3.2010.

Determino, por conseguinte:

(a) a expedição de ofício à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, instruído com cópia das Notas de Empenho nº 3503 e nº 5790, requisitando, no decurso legal, informações a respeito do repasse das aludidas verbas ao Município de Joinville/SC para serem empregadas na consecução das noticiadas reformas no Hospital Municipal São José e, em caso positivo, sobre a apresentação da competente prestação de contas, com o envio de cópia dos documentos pertinentes; e

(b) o envio de ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville/SC, solicitando informações sobre a eventual deflagração de procedimento administrativo no âmbito da tutela coletiva e/ou procedimento investigatório criminal, ou, ainda, instauração de inquérito civil público sobre o assunto em espeque, com o envio, em caso positivo, dos documentos pertinentes para a instrução dos autos epigrafados em curso nesta Procuradoria da República no Município de Joinville/SC.

Dê-se ciência à c. Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com o encaminhamento de cópia do presente Portaria, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, I, da sobre dita Resolução.

Com a resposta, ou com o transcurso do prazo para tanto assinalado, retornem-me os autos conclusos.

RODRIGO JOAQUIM LIMA



## PORTARIA Nº 151, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF)

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.003848/2011-55 versando sobre supostas irregularidades na situação funcional de professor da UFSC, por inobservância do regime de dedicação exclusiva no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPMA. Possíveis irregularidades na situação funcional de professor da UFSC, por inobservância do regime de dedicação exclusiva, quando exerceu o cargo de Vice-Reitor ;

b) a expedição de ofício reiterando os termos do ofício nº 94/2012, de 13.01.2012.

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação.

d) após, o retorno dos autos a este gabinete para novas providências.

MARCELO DA MOTA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 7, DE 14 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000200/2011-11. Assunto: Convolação em Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público nº 7/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o artigo 39 da Lei Complementar nº 75/93, o qual outorga ao Ministério Público Federal papel imprescindível na defesa dos direitos dos cidadãos, devendo assegurar o respeito dos poderes e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Magna Carta;

CONSIDERANDO que o Programa "Farmácia Popular" foi instituído pelo Decreto nº 5.090/2004, como uma expansão do sistema de disponibilização de medicamentos conferido à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, por meio da Lei nº 10.858/2004. Referido Decreto, dentre outras modalidades de distribuição de fármacos, determinou que eles fossem fornecidos pela rede privada de farmácias e drogarias, mediante subsídio do respectivo preço (artigo 1º, parágrafos 2º e 3º);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde expediu a Portaria nº 491, de 09 de março de 2006. Este ato (artigo 1º) determinou que a efetivação do mencionado programa dar-se-ia por meio de pagamento do percentual do valor de referência do princípio ativo do medicamento, por parte daquele órgão público, e complementação, pelo paciente, da diferença para o preço de venda do comércio farmacêutico. Este é o mecanismo básico de funcionamento do vergastado programa.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.414, de 2007 (artigo 1º) esclareceu que o objetivo do projeto governamental era favorecer a aquisição de medicamentos para tratamento de doenças com maior prevalência na população ou destinados a ações de saúde de amplo impacto social, com redução de custo para os usuários.

CONSIDERANDO a necessidade de aferição da escorreita utilização/captação dos recursos atinentes ao citado programa pelas pessoas jurídicas prestadoras do serviço no âmbito da 25.ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2010;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PA nº 1.34.024.000200/2011-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000200/2011-11 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é fiscalizar a utilização/captação dos recursos atinentes ao citado programa pelas pessoas jurídicas prestadoras do serviço no âmbito da 25.ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo;

3) registre-se que os investigados são, em princípio, as pessoas jurídicas aderentes ao Programa Farmácia Popular no âmbito da 25.ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo;

4) aguarde-se a medida despachada a fl. 80.

Comunique-se à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

## PORTARIA Nº 138, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005280/2011-60, com a seguinte ementa:

"Patrimônio Público. Tributário. Igreja Universal do Reino de Deus. Pedido de cassação de imunidade tributária."

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.005280/2011-60 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

## PORTARIA Nº 141, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004702/2011-80, com a seguinte ementa:

"Patrimônio Público. Notícia de Irregularidade. Notícia de servidores concursados do CREFITO que estão sendo obrigados a cumprir jornada semanal de 40 horas, sendo que a previsão legal seria de apenas 30 horas."

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.004702/2011-80 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
20ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 230, DE 15 DE MAIO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 00414.2012.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, Recusa de Atestado Médico, Atraso ou não Ocorrência de Pagamento de Remuneração e Vale-Transporte) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil em face da empresa DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.422.254/0001-60.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

## PORTARIA Nº 231, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000363.2012.20.000/1, cuja representação inicial foi apresentada por pessoa cuja identidade encontra-se resguardada em sigilo, bem como da apreciação prévia proferida nos mesmos às fls.07;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 08. LIBERDADE E ORGANIZAÇÃO SINDICAL / 08.01. ATOS SINDICAIS IRREGULARES OU ABUSIVOS / 08.01.02. Contribuições, Taxas e Mensalidades às Entidades Sindicais, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONDOMÍNIOS E EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDECESE/CNPJ 32.825.283/0001-05) e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE - SEAC/SE, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

## PORTARIA Nº 232, DE 16 DE MAIO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 00406.2012.20.000/5, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Assédio Moral e Discriminação a Trabalhadores - Exercício Regular de um Direito, inclusive de Ação ou de Denúncia) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil em face da empresa FREIRE ALIMENTOS & CIA LTDA (BUANA RESTAURANTE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.109.172/0001-96.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

## PORTARIA Nº 233, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000133.2012.20.000/3, cuja representação inicial foi apresentada anonimamente, bem como da apreciação prévia proferida nos mesmos às fls.21/22;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 04. TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA / 09. TEMAS GERAIS / 09.08. ESTÁGIO / 09.08.02. Outras Irregularidades Relacionadas com Estágio (campo de especificação obrigatória) / Complemento: 9.6.2.3. Jornadas Especiais

Resolve: Instaurar Inquérito Civil em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(CNPJ 00.360.305/0001-04), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

**PORTARIA Nº 234, DE 16 DE MAIO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000337.2012.20.000/5, cuja representação inicial foi apresentada anonimamente, bem como da apreciação prévia proferida nos mesmos às fls.10;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 04. TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA / 09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.04. Regime de Sobreaviso e de Prontidão

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS(CNPJ 86.809.043/0001-38), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

**Poder Judiciário****SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL  
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****ATOS ORDINATÓRIOS****AUTOS FÍSICOS**

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO: 2008.70.61.001032-4  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
RECORRENTE: MARIA HELENA BERNARDINO DA SILVA  
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES  
RECORRIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

PROCESSO: 2009.70.54.002961-5  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
RECORRENTE: VALDELICE BATISTA DA SILVA  
PROC./ADV.: APARECIDO ALBINO DECHICHE  
RECORRIDO: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 2007.70.50.019375-4  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
SUSCITANTE: MARIA LUIZA DIAS STRAUBE  
PROC./ADV.: ANTÔNIO MIOZZO  
SUSCITADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CLÁUDIO ROBERTO CANATA

PROCESSO: 2007.70.95.012989-3  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
SUSCITANTE: SILVINO DOS ANJOS SANTOS  
PROC./ADV.: ANTÔNIO MIOZZO  
SUSCITADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

**ATOS ORDINATÓRIOS****AUTOS VIRTUAIS**

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 0502366-42.2008.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
SUSCITANTE: RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA  
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO  
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO  
SUSCITADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0508709-57.2008.4.05.8100  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
SUSCITANTE: MARIA DO SOCORRO SILVA HOLANDA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
SUSCITADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

PROCESSO: 0505130-98.2008.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
SUSCITANTE: FRANCISCO ALDERIR LOPES DA SILVA  
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO  
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO  
SUSCITADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502375-04.2008.4.05.8101  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
SUSCITANTE: RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO  
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO  
SUSCITADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504384-36.2008.4.05.8101  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
SUSCITANTE: ANTONIO ADAIL ALVES SINDEAUX  
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO  
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO  
SUSCITADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

PROCESSO: 0510538-39.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
SUSCITANTE: MARIANA COELHO DE LIMA  
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO  
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO  
SUSCITADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

PROCESSO: 0504486-90.2010.4.05.8100  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
SUSCITANTE: ALDERISON MANOEL SANTOS LIMA  
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO  
REQUERENTE: FRANCISCA FRANCLANE DE SOUSA SILVANO  
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO  
SUSCITADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500262-57.2011.4.05.8106  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
SUSCITANTE: JOSE VALTER FREITAS  
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO  
SUSCITADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 2010.72.52.002339-0  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
EMBARGANTE: INES MARIA TOCHETTO  
PROC./ADV.: EDENILSON TAMBOSI  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

PROCESSO: 2010.72.63.000203-4  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): CLAUDIO ZANIS  
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

PROCESSO: 0502538-15.2007.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
EMBARGANTE: FRANCISCA NUNES DA SILVA  
PROC./ADV.: FRANCISCO GREGÓRIO NETO  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0514660-66.2007.4.05.8100  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
EMBARGANTE: ZUILA MARIA GADELHA ALEXANDRINO  
PROC./ADV.: ARIANO MELO PONTES  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

**DECISÕES DO PRESIDENTE****AUTOS VIRTUAIS**

PROCESSO: 2006.63.01.063693-2  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
EMBARGADO(A): HIROSHI TAKEUCHI  
PROC./ADV.: EDERALDO MOTTA OAB: SP-87351

**DECISÃO**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. Embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que inadmitiu pedido de uniformização interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, fazendo incidir o enunciado da Súmula n. 43/TNU.

2. Alegação de existência de contradição na decisão embargada, já que a questão relativa à liquidez das sentenças proferidas em sede de juizados especiais federais, além de constituir matéria de direito material (violação dos arts. 38 e 52 da Lei n. 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/2001), já teria sido pacificada pela TNU no Processo n. 0000.02.00.416124-7/MG.

3. A suposta nulidade de sentença que não expressa o valor da condenação imposta constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal.

4. O Processo n. 0000.02.00.416124-7/MG, citado pela embargante, tratou da hipótese de consulta sobre matéria processual - definição do quantum da condenação como condição de liquidez da sentença - pela Presidência da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais, conforme autorizado atualmente pelo art. 6º, § 2º, do RITNU.

5. Nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material, que não é o caso.

6. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Confirmação do decisum por seus próprios fundamentos.

8. Embargos declaratórios rejeitados.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 3 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0025621-59.2009.4.02.5151  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): ELIZABETH CARVALHO DE MACEDO  
REQUERIDO(A): JURACY LOPES DA SILVA  
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA  
REQUERIDO(A): ROSALINA MARIA FERNANDES GOUVEIA  
REQUERIDO(A): VANDERCI LINS DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: WILMA LOPES PONTES DE S. SANTOS OAB: RJ-69595

**DECISÃO**

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma



PROCESSO: 0520147-12.2010.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA TRACEMA DE SOUSA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 02 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512929-30.2010.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANTÔNIA MARCIA SE DOUSA PIMENTEL  
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS OAB: CE-7387  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 02 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0515104-94.2010.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ITALO BARBOSA DA COSTA  
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS OAB: CE-7387  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 02 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501067-35.2010.4.05.8303  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA TEREZINHA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 02 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501415-52.2007.4.05.8402  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): VENÂNCIO SATURNINO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 02 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501741-15.2007.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: ROBERTO GALDINO NOGUEIRA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 02 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502269-95.2011.4.05.8502  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: DARIANE FERNANDA DAS CONCEIÇÃO  
PROC./ADV.: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO OAB: SE 353-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO - EMENTA**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de cardiopatia controlada, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 02 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509642-30.2008.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA IRANI SOUSA  
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS OAB: CE-7387  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 02 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504248-33.2008.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ JOÃO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: PB-4007  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 02 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500362-31.2010.4.05.8402  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MARIA ROSANGELA MEDEIROS SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 26 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500357-33.2010.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOAQUIM DE BARROS FILHO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 26 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501720-31.2010.4.05.8402  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial julgado interposto por juízo especial federal.

2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

3. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 26 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504449-33.2010.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: LENIMAR BRASIL DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial julgado interposto por juízo especial federal.

2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

3. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 26 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501355-35.2009.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOÃO CORDEIRO NETO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 26 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506788-26.2009.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: KARLOS EMANUEL GUIMARÃES RODRIGUES PEIXOTO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 26 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506777-94.2009.4.05.8101  
ORIGEM: CE-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: PEDRO GELLY LOPES MARTINS  
PROC./ADV.: MARCONS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE - 20417  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PARADIGMAS DE TRF E AUSÊNCIA DE CÓPIA DO JULGADO PARADIGMA COM INDICAÇÃO DA FONTE. INADMISSIBILIDADE.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

3. Ausência de cópia do julgado paradigma com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

4. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência julgar pedido de uniformização fundado em divergência entre turmas da mesma região.

5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 27 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503636-74.2008.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 27 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma



PROCESSO: 0500169-39.2007.4.05.8202  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: LUIZ FELIPE SOARES BATISTA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0513692-13.2010.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: DÁRIO DE LIMA MAGALHÃES OAB: PE 12.359  
**DECISÃO**

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2009.71.95.000971-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA TNU E DO STJ. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO IMPROVIDO.

1. "Valores recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela posteriormente revogada em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento". (PEDILEF 200883200000109, Relatora JUIZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. O "STJ tem adotado o posicionamento de que não deve haver o ressarcimento de verbas de natureza alimentar, como as decorrentes de benefícios previdenciários, recebidas a título de antecipação de tutela, posteriormente revogada, ante o princípio da irrepetibilidade das prestações de caráter alimentício e em face da boa-fé da parte que recebeu a referida verba por força de decisão judicial. (Precedentes: AgRg no AREsp 12.844/SC, Rel. Ministro Jorge Mussi, DJe 2/9/2011; REsp 1255921/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 15/8/2011; AgRg no Ag 1352339/PR, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe 3/8/2011; REsp 950.382/DF, Rel. p/ Acórdão Ministro Hamilton Carvalhido, DJe 10/5/2011; AgRg no REsp 1159080/SC, Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), DJe 12/5/2011)". (AgRg no REsp 1259828 / SC, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2011/0132911-4, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 15/09/2011, Data da Publicação/Fonte DJe 19/09/2011). 3. Pedido conhecido e improvido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília-DF, 03 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2005.71.52.001641-7  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): ALCEY BONIFÁCIO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI OAB: RS-51403

#### DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.086.382/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO.TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. omissis".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2005.71.52.001631-4  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): ELOI PAULO GOERCH  
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI OAB: RS-51403

#### DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.086.382/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO.TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. omissis".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2005.71.52.000117-7  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): JANETE WEBER  
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI OAB: RS-51403

#### DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.086.382/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO.TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. omissis".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505580-41.2008.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: BRUNO RODRIGUES NUNES  
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO - EMENTA**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de colite ulcerativa, não tendo sido considerada incapaz pelo perito judicial. Ressalte-se que a requerente possuía 15 anos de idade na data da realização da perícia.

3. Verificação da incapacidade para o a vida independente - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 02 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507607-63.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA DE FREITAS MENDES  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO - EMENTA**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUAIS. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de Epilepsia, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial. Ressalte-se que a requerente nunca frequentou a escola e que, na data da realização da perícia, possuía 22 anos de idade.

3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 02 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0510978-35.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ALDISNEY GOMES VASCONCELOS  
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7.576  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO - EMENTA**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de surdez sensorineural profunda bilateral, não sendo, porém, considerada incapaz pelo perito judicial. Saliente-se que a requerente é estudante, nunca tendo trabalhado, possuindo a idade de 18 anos na data da realização da perícia.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 02 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0510977-50.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: RONALDO DA SILVA MOURA  
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE OAB: CE-18290  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO - EMENTA**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de cegueira total no olho esquerdo, não sendo considerada incapaz para a vida independente pelo perito judicial. Destarte, a requerente foi considerada parcialmente incapaz, apenas no tocante a atividades que exijam visão binocular. Ressalte-se que a parte possuía 6 anos de idade na data da sentença, sendo-lhe vedado, portanto, o desempenho de atividade laborativa.
3. Verificação da incapacidade para a vida independente - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 02 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512087-84.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOSÉ LUCAS GOMES DE SOUSA  
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE OAB: CE-18290  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO - EMENTA**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de seqüelas de fratura de fêmur bilateral e esplenectomia (por traumatismo fechado de abdômen), não tendo sido considerada incapaz pelo perito judicial para o exercício de atividades próprias da sua idade. Ressalte-se que o requerente é nascido em 30/07/1999, sendo, portanto, menor absolutamente incapaz.
3. Verificação da incapacidade para atividades compatíveis com a idade - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 02 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.70.57.000180-5  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: AMABILE PAGNONCELLI WELTER  
PROC./ADV.: DIEGO BELÉM OAB: PR-46 441  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de requerimento de submissão do incidente de uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização da Quarta Região e inadmitido pela Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná.

- É o relatório. Decido.
- Nota-se que o requerente apresentou pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização (art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001).
- Nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução n. 61/2009 do Conselho da Justiça Federal, a inadmissão do incidente regional de uniformização de jurisprudência deveria ter sido submetida ao Presidente da Turma Regional de Uniformização.
- Desse modo, tendo por observância os princípios que norteiam os Juizados Especiais, determino a remessa dos autos à presidência da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da Quarta Região.
- Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 24 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.51.006629-0  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: GISELE TRAVASSOS TRIBESS  
PROC./ADV.: OSMAR H. SCHWARTZ JÚNIOR OAB: SC-7 676  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização, suscitado por GISELE TRAVASSOS TRIBESS contra decisão colegiada da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina que negou provimento a recurso inominado da parte autora, para confirmar a sentença que extinguiu o feito por falta de interesse de agir.

- O incidente foi inadmitido pela Presidência da Turma Recursal, que considerou que o recurso apresentado teria razões dissociadas das adotadas na decisão recorrida.
- É o relatório. Decido.
- O presente incidente não merece prosperar, pois o pedido de uniformização sob análise dirige-se à Turma Regional de Uniformização, conforme petição de interposição e pedido de submissão posteriormente apresentado.
- Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Turma Regional de Uniformização competente.
- Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 25 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.55.002116-0  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ALBINO DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: ACADIO DEWES OAB: RS-34270  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

- Nota-se que a requerente apresentou, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização, alegando a existência de divergência jurisprudencial entre acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e paradigmas provenientes da Turma Recursal de Santa Catarina.
- Desse modo, determino a remessa dos autos à presidência da Turma Regional de Uniformização da Quinta Região, órgão competente para julgar o pedido regional de uniformização, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001.
- Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 26 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.51.005723-8  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ADEMAR EUGÊNIO  
PROC./ADV.: OSMAR H. SCHWARTZ JÚNIOR OAB: SC - 7676  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização, suscitado por ADEMAR EUGÊNIO contra decisão colegiada da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina que negou provimento a recurso inominado da parte autora, para confirmar a sentença que extinguiu o feito por falta de interesse de agir.

- O incidente foi inadmitido pela Presidência da Turma Recursal, que considerou estar a decisão recorrida em consonância com o entendimento firmado pela TNU sobre a matéria.
- É o relatório. Decido.
- O presente incidente não merece prosperar, pois o pedido de uniformização sob análise dirige-se à Turma Regional de Uniformização, conforme petição de interposição e pedido de submissão posteriormente apresentado.
- Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Turma Regional de Uniformização competente.
- Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 26 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2004.61.84.353219-7  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: LÚZINETE MARQUES DOS SANTOS RAMOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: ELIANE VIEIRA DA MOTTA  
**DECISÃO**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. Embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que inadmitiu, por dois motivos, pedido de uniformização dirigido ao STJ: intempestividade e não apreciação pelo acórdão recorrido de questão de direito material apta a ensejar o pedido de uniformização nos termos do art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de que o recurso foi apresentado no prazo legal.
3. Conforme certidão constante dos autos, a Defensoria Pública da União foi intimada pessoalmente do acórdão do agravo regimental em 9.12.2011 (sexta-feira). Assim, o termo inicial do prazo recursal seria o dia 12.12.2011 (segunda-feira); considerando que os prazos processuais foram suspensos de 20.12.2011 a 6.1.2012, o termo ad quem seria o dia 10.1.2012 (terça-feira). Pedido de uniformização apresentado via fax, tão somente em 18.1.2012 (quarta-feira). Intempestividade.
4. Ainda que se considerasse superada a questão relativa à intempestividade, o pedido de uniformização dirigido ao STJ não mereceria seguimento em razão da subsistência do segundo fundamento de inadmissão constante da decisão embargada.
5. Confirmação do decisum por seus próprios fundamentos.
6. Embargos declaratórios rejeitados.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 3 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0006612-29.2008.4.01.3000  
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): VALDEMIR NUNES MARQUES  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência preleciona que pode o juiz, ao contrário do que decidiu o laudo pericial, levando em consideração o conjunto das provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconhecer sua incapacidade para o exercício da atividade laboral, de modo a conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. PEDILEF n. 2008.70.51.009449-2, PEDILEF n. 2008.38.00.723267-2, PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5 e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6.
3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da



Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 19 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502888-63.2008.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: FLORENÇO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. SEGURADO ESPECIAL. MATÉRIA DEVOLVIDA EM RECURSO. NÃO APRECIADA. TESE JURÍDICA INOVADORA. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM N. 10/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de aposentadoria por idade como segurado especial julgado improcedente pela sentença. Fundamentação de inexistência de início de prova contemporânea que comprovasse a condição de segurado especial. Conclusão de que as contribuições recolhidas para o INSS por vários anos descaracterizaram a condição de segurado especial. O acórdão manteve a sentença por seus próprios fundamentos.

2. Argumento, no pedido de uniformização, de que não foi apreciada matéria devolvida em recurso. Inovação recursal. A matéria não foi discutida no processo, nem sequer foram opostos embargos de declaração com essa finalidade.

3. Incidência da Questão de Ordem n. 10/TNU ("Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido".)

4. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 24 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500287-56.2009.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANTONIO ERMESON SILVA  
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

ANTONIO ERMESON SILVA insurge-se contra anterior decisão do Presidente da TNU que inadmitiu pedido de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

Dessa forma, em face do que dispõe o art. 36, § 2º, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, determino que os autos sejam remetidos ao STJ.

Brasília, 25 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501435-05.2009.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA  
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA insurge-se contra anterior decisão do Presidente da TNU que inadmitiu pedido de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

Dessa forma, em face do que dispõe o art. 36, § 2º, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, determino que os autos sejam remetidos ao STJ.

Brasília, 25 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

#### DECISÕES DO PRESIDENTE

##### AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 0009797-21.2009.4.01.4300  
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: CLÉONITA CAETANO PEREIRA BARBOSA  
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA OAB: TO 3.058  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. CONDIÇÃO RURÍCOLA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA DE FATO E DE PROVAS. PARADIGMA DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de benefício de pensão por morte de trabalhador rural julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

2. Verificou-se, com base nas provas dos autos, que a parte autora não comprovou a condição de rurícola anterior ao óbito. Paradigma relacionado à hipótese em que existe início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, de modo a se reconhecer a condição de rurícola. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

4. Incidência ainda da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Divergência com fundamento em paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, §2º, da Lei n.10259/2001 e 6º do Regimento Interno da TNU.

6. Incidência de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 09 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.72.64.002876-8  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: TARCÍZIO HERZER  
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA OAB: PR-26296  
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA OAB: SC-2424  
PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON OAB: PR-34473  
PROC./ADV.: ESTELA MARIS SILVEIRA CAETANO OAB: SC-6230  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial suscitada, admito o incidente com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.  
Brasília, 25 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

#### ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE  
Às 14:53 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foi distribuído/atribuído, pelo sistema de processamento de dados, o seguinte feito virtual:

#### REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0504049-56.2009.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: CLEMENTINO GUIÃO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho  
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição/Atribuição.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE  
Secretária

#### ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE  
Às 14:50 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0509311-84.2009.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: TEREZA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2004.71.50.004279-0  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROC./ADV.: EDSON ANTONIO PIZZATTO RODRIGUES  
REQUERIDO(A): JAIR FERNANDES RIOS  
PROC./ADV.: ROBERTA ALVES NOS  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2008.51.51.032556-4  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: LEONITO JOSÉ DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: DYLMAR FIGUEIREDO GOMES FILHO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE  
Secretária

#### ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE  
Às 14:51 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0002402-29.2009.4.03.6302  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: ROGERIO LUIZ CORTIANO  
PROC./ADV.: FERNANDO RUAS GUIMARÃES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0002815-16.2007.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: GABRIELLA MARILAC GUIMARÃES FERREIRA BATISTA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0085840-58.2006.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: NÓEL NICÁCIO RIBEIRO  
PROC./ADV.: WALDEC MARCELINO FERREIRA  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500047-55.2009.4.05.8202  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA FELIX RIBEIRO

PROC./ADV.: ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SI-  
QUEIRA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Bene-  
fícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500080-19.2007.4.05.8201  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA ARAÚJO DA SILVA  
PROC./ADV.: JOSÉ MATTHESON NOBREGA DE SOUSA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-  
LHO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprega-  
do/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500294-59.2011.4.05.8107  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA VALDIRENE ALVES  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS  
FERNANDES  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Bene-  
fícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500311-47.2010.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: LÚCIA MARIA DE SOUZA ALVES  
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Bene-  
fícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500322-67.2010.4.05.8105  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA DE FATIMA BATISTA SOUSA  
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Bene-  
fícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500343-63.2007.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: CIANA MARIA CARNEIRO QUEIROZ  
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHEN-  
KEL DO AMARAL E SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios  
em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500510-75.2010.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA NAZARÉ DE SOUZA  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Bene-  
fícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500526-20.2010.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: LUCINEIDE SILVA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias -  
Contribuições - Direito Tributário  
PROCESSO: 0500824-63.2011.4.05.8107  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA DAS DORES RODRIGUES  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHEN-  
KEL DO AMARAL E SILVA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Bene-  
fícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500827-18.2011.4.05.8107  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOSEFA VIEIRA RAMOS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-  
LHO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Bene-  
fícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0501091-38.2011.4.05.8106  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: CLÁRCIA FIRMINO MAIA  
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Bene-  
fícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0501097-51.2011.4.05.8104  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: EVA RIBEIRO DE FARIAS  
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS  
FERNANDES  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Bene-  
fícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0501219-73.2011.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA DA SILVA  
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE  
MACEDO COSTA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Bene-  
fícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0501320-95.2011.4.05.8106  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA MIRTEIS ALVES BEZERRA  
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias -  
Contribuições - Direito Tributário  
PROCESSO: 0501338-02.2009.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: VALMIR FERNANDES GARCIA  
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SI-  
QUEIRA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Bene-  
fícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0501386-75.2011.4.05.8106  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA EILAILA OLIVEIRA SILVA  
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Es-  
pécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0501606-22.2010.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA DE LURDES BATISTA  
PROC./ADV.: FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Bene-  
fícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0501727-10.2011.4.05.8104  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANA PAULA ALVES PEDROSA  
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Bene-  
fícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0501812-77.2008.4.05.8402  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO  
NORTE  
REQUERENTE: JOÃO MONTEIRO DA SILVA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: KÁTIA CAMPANELLI DA NÓBREGA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Enti-  
dades Administrativas/Administração Pública - Direito Administra-  
tivo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0502601-75.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: SOLANGE BARBOSA DE ARAÚJO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE  
MACEDO COSTA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios  
em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0503157-48.2007.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTONIO DE OLIVEIRA LUZ  
PROC./ADV.: STÊNIO GONÇALVES SILVA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHEN-  
KEL DO AMARAL E SILVA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0503914-07.2010.4.05.8401

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO  
NORTE  
REQUERENTE: MARIA GORETTI DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0504309-63.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTONIO DIVINO NETO  
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-  
LHO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço es-  
pecial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0506637-85.2008.4.05.8201  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: SEVERINO PAULINO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0511678-18.2008.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO  
NORTE  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ADÃO DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS  
FERNANDES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios  
em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0514539-33.2010.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANTONIO ANTONESIO OLIVEIRA FARIAS  
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios  
em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0515357-82.2010.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ROZALIA CANDIDO DA SILVA  
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SI-  
QUEIRA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios  
em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0516550-35.2010.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: EDILANE SÓLON DOS ANJOS  
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SI-  
QUEIRA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios  
em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0519622-64.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ROBERTO LUCIO MACIEL LOURINHO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-  
NAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS  
FERNANDES  
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contri-  
buições - Direito Tributário  
PROCESSO: 2004.61.84.466446-2  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: CÍCERA FELIZARDA DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2006.81.02.503160-9  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: IVENS SÁ DE CASTRO SOUSA  
REQUERIDO(A): JOANISA GOMES DE SOUSA  
PROC./ADV.: CÍCERA EGUINALDA GOMES LINS  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios  
em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2007.70.60.000142-5  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ



REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): JOSÉ CLARINDO DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: KÁTIA THEREZINHA DE MELLO  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2007.71.50.031367-1  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: RENI PIRES PINÓS  
 PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FERRETE  
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
 ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário  
 PROCESSO: 2007.71.52.000266-0  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: DELCIO LUIS HENGEMUHLER  
 PROC./ADV.: JACI RENE COSTA GARCIA  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO  
 ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 2007.71.52.000289-0  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: LEVI SOUZA DE SOUZA  
 PROC./ADV.: JACI RENE COSTA GARCIA  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
 ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 2007.71.52.000299-3  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: PEDRO RICARDO G. DA SILVA  
 PROC./ADV.: JACI RENE COSTA GARCIA  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
 ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 2007.71.54.004946-2  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: PAULO WERLE  
 PROC./ADV.: JELSON CARLOS ACCADROLI  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2007.71.56.001890-2  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS BELINAZZO TOMAZETTI  
 PROC./ADV.: FABIANA PEREIRA PEDROSO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2007.71.57.007081-7  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: VALDIVINO EURI SALVADOR  
 PROC./ADV.: LISANDRA MAZUTTI FORESTI  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2007.71.63.006240-6  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: ARTENILO MASETTO  
 PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
 ASSUNTO: Tempo de Serviço Rural/Contribuições não recolhidas - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário  
 PROCESSO: 2008.70.51.005349-0  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA  
 PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES  
 PROC./ADV.: BLASCO BRUNO NETO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2008.71.50.004188-2  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): EDUARDO CADONÁ  
 PROC./ADV.: GILSON BASSEDONE DE CASTRO  
 LISTISCONORTE PASSIVO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO- UFRJ  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
 ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 2008.71.50.025679-5  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: INÉS LÍVIA PELLEGRINI  
 PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário  
 PROCESSO: 2009.51.51.052931-9  
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE: JOSÉ DANTAS DE LIRA  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES CALDEIRA  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
 ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2009.72.50.002288-2  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): EDILENE PEIXOTO DE SOUZA  
 PROC./ADV.: ANA PAULA PAIM FERREIRA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
 ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 2009.72.54.005939-9  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 REQUERIDO(A): LUCIANA CARDOSO DE AGUIAR  
 PROC./ADV.: DANIELA DELAVI CORAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO  
 ASSUNTO: Fato Gerador/Incidência - Crédito Tributário - Direito Tributário  
 PROCESSO: 2009.72.55.004017-0  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: NILSON ALVES DA SILVA  
 PROC./ADV.: AROLDO P. GUEDES JÚNIOR  
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho  
 PROCESSO: 2010.72.54.005372-7  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: LUÍS CARLOS BOTTINI GHISLANDI  
 PROC./ADV.: ANA CRISTINA ASKÉL BILÉSIMO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
 Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE  
 Secretária

**ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA  
 REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2012**

DIA 11 DE MAIO DE 2012  
 Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
 Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE  
 Às 14:51 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**DISTRIBUIÇÃO**

PROCESSO: 0007966-74.2009.4.03.6306  
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
 REQUERENTE: RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: RICARDO REIS DE JESUS FILHO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0023473-75.2009.4.02.5151  
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE: PÊTUEL CAMILO MOURA  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 PROC./ADV.: MÁRCIO MIRANDA DE SOUZA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Mútuo - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil  
 PROCESSO: 0036016-47.2008.4.02.5151  
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE: RÛBENS GUIMARÃES MONTEIRO  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
 ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0504844-21.2011.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO REINALDO ARRUDA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0507577-33.2006.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA JUNIOR  
 PROC./ADV.: ANA CRISTINA CAVALCANTE LIMA TAVEIRA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0510639-08.2011.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MARIA CLEONICE FERREIRA  
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0510699-13.2009.4.05.8015  
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO  
 PROC./ADV.: RAPHAEL MARTINIANO DIAS  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0513479-59.2009.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: FRANCISCA TOMÉ ARAUJO GOMES  
 PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0514350-55.2010.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): ANTÔNIA LUCIMEIRE BEZERRA MOTA  
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0514413-17.2009.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MÁRIA BATISTA ARAUJO  
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515605-82.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCA OSMARINA DE ARAUJO  
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILLHO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0517313-70.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA LÚCIA DA COSTA OLIVEIRA  
PROC./ADV.: JOÃO BANDEIRA ACCIOLY  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0520617-77.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA ALVES  
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0520803-66.2010.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÂNOEL FERREIRA GRACIANO  
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2005.63.01.085365-3  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: VÂNIA DA CONCEIÇÃO SANTOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2005.71.50.030693-1  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DENIZE LICHTENBERG  
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA  
LISTISCONSORTE PASSIVO: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 2005.71.50.035581-4  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: LILI OLGA NETZLAFF BARROS  
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Adicional de Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 2007.71.50.003838-6  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: CÉLIA REGINA STEIBEL SARMENTO  
PROC./ADV.: ALOISIO JORGE HOLZMEIER  
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
ASSUNTO: Adicional de Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 2007.71.50.004296-1  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARIA ELISABETH SELISTRE DA SILVA  
PROC./ADV.: ALOISIO JORGE HOLZMEIER  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
ASSUNTO: Adicional de Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 2007.71.50.014371-6  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LAURO JOEL BARBOSA DA SILVA  
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2007.71.50.015475-1  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ARNE VICTOR MAYER  
PROC./ADV.: ALOÍSIO JORGE HOLZMEIER  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
ASSUNTO: Adicional de Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 2007.71.50.015818-5  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): VANILDA BORBA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: ANILDO IVO DA SILVA  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2007.71.50.020826-7  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CLÉDIA PACHECO DA SILVA  
PROC./ADV.: LUBORMYR BANIAS  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILLHO  
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2007.71.52.003614-0  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: REGINA GEMA SANTINI COSTENARO  
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE  
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
ASSUNTO: Adicional de Serviço Noturno - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 2007.71.52.004153-6  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: LEUNICE MONFARDINI MENUCCI  
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE  
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Adicional de Serviço Noturno - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 2008.51.51.033804-2  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SONIA REGINA WOLSKI  
PROC./ADV.: PATRÍCIA DE AZEVEDO GUERRA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.71.50.018709-8  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JACOMIAS ALMEIDA MDUREIRA  
PROC./ADV.: DIRCEU MACHADO RODRIGUES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.70.53.000956-5  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ELISÂNGELA APARECIDA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.72.58.004728-1  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: MÁRIA IVONETE DOMINGOS  
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.72.61.000746-2  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ADAIR SCHANTO  
PROC./ADV.: ÍRIS GARCIA TORRES  
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário  
PROCESSO: 2010.72.55.006088-1  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: JÓRGINA MARIA DA SILVA  
PROC./ADV.: HORST WIRTH  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE  
Secretária

#### SÚMULA Nº 53

Não há direito a auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez quando a incapacidade para o trabalho é preexistente ao reingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social.

Precedentes:

PEDILEF 2008.72.55.005224-5, julgamento: 08/04/2010. DJ 11/06/2010  
PEDILEF 2007.70.51.004608-0, julgamento: 10/05/2010. DOU 25/03/2011  
PEDILEF 2008.70.51.004022-7, julgamento: 14/06/2011. DOU 22/07/2011  
PEDILEF 2009.33.00.705098-0, julgamento: 29/03/2012. DOU 13/04/2012  
Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

#### SÚMULA Nº 54

Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima.

Precedentes:

PEDILEF 2007.72.51.003800-2, julgamento: 28/05/2009. DJ 07/10/2009  
PEDILEF 2007.38.00.738869-0, julgamento: 19/10/2009. DJ 15/03/2010  
PEDILEF 2006.70.51.000943-1, julgamento: 08/02/2010. DJ 05/05/2010  
PEDILEF 2005.71.95.012007-0, julgamento: 06/09/2011. DOU 14/10/2011  
PEDILEF 2006.71.95.008818-9, julgamento: 11/10/2011. DOU 18/11/2011  
PEDILEF 2007.38.00.716523-2, julgamento: 29/02/2012. DOU 23/03/2012  
Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

#### SÚMULA N. 55

A conversão do tempo de atividade especial em comum deve ocorrer com aplicação do fator multiplicativo em vigor na data da concessão da aposentadoria.

Precedentes:

PEDILEF 2007.63.06.008925-8, julgamento: 26/09/2008. DJ 15/10/2008  
PEDILEF 2006.72.95.016019-0, julgamento: 26/09/2008. DJ 16/01/2009  
PEDILEF 2006.51.51.003901-7, julgamento: 16/02/2009. DJ 16/03/2009  
PEDILEF 2007.72.95.003208-7, julgamento: 29/03/2012. DOU 27/04/2012  
Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma



## SÚMULA Nº 56

O prazo de trinta anos para prescrição da pretensão à cobrança de juros progressivos sobre saldo de conta vinculada ao FGTS tem início na data em que deixou de ser feito o crédito e incide sobre cada prestação mensal.

Precedentes:

PEDILEF 2008.83.00.500409-2, julgamento: 28/05/2009. DJ 25/05/2010  
 PEDILEF 2006.83.00.520199-0, julgamento: 02/12/2010. DOU 08/04/2011  
 PEDILEF 2006.83.02.501286-3, julgamento: 17/03/2011. DOU 13/05/2011  
 PEDILEF 2006.63.04.006485-9, julgamento: 14/06/2011. DOU 08/07/2011  
 PEDILEF 2005.63.03.017154-7, julgamento: 29/03/2012. DOU 04/05/2012  
 Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2012.  
 Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
 Presidente da Turma

## PORTARIA Nº 673, DE 16 DE MAIO DE 2012

Determina as áreas, as especialidades e a distribuição de 111 (cento e onze) cargos criados pela Lei 11.697, de 16 de junho de 2008, para o exercício de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no Processo Administrativo 3739/2011, resolve:

Art. 1º Determinar as áreas, as especialidades e a distribuição de 111 (cento e onze) cargos criados pela Lei 11.697/2008, para o exercício de 2012, conforme Anexo I desta Portaria.

§ 1º Os 111 (cento e onze) cargos mencionados no caput deste artigo serão distribuídos para provimento de vagas nas unidades e nos locais relacionados no Anexo II desta Portaria.

§ 2º O Tribunal poderá fazer adequações na localização dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal à medida que novos servidores tomem posse.

Art. 2º Os cargos remanescentes previstos na Lei 11.697/2008, bem como os cargos efetivos de Técnico Judiciário - Área Administrativa e de Analista Judiciário - Área Judiciária que vagarem a partir da publicação desta Portaria, serão providos exclusivamente por ocasião da instalação de novos juízes e de novas circunscrições judiciárias.

Parágrafo Único. Somente serão admitidas exceções ao previsto neste ato normativo quando expressamente autorizadas pelo Presidente do Tribunal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO MARIOSI

## ANEXO I

Distribuição de áreas e especialidades dos cargos

Cargo	Área	Especialidade	Quantitativo	
Analista Judiciário	Judiciária	-	77	
		Execução de Mandados	6	
	Administrativa	Apoio Especializado	-	5
			Medicina - ramo: Clínica Médica	2
			Odontologia - ramo: Periodontia	1
			Odontologia - ramo: Dentística	2
			Análise de Sistemas	9
			Controle Interno	2
			Contabilidade	1
			Psicologia	3
			Serviço Social	3
Total			111	

## ANEXO II

Distribuição de cargos por unidade

Unidade	Quantitativo	Cargo / Especialidade
Instalação de novas Circunscrições Judiciárias	75	Analista Judiciário, Área Judiciária
Vara de Execução Fiscal do DF - VEF/DF	2	
Secretaria de Recursos Materiais - SEMA	2	Analista Judiciário, Área Administrativa
Comissão Permanente de Licitação - CPL	2	
Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica	1	Analista Judiciário - Análise de Sistemas
Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI	9	
Secretaria Psicossocial Judiciária - SEPSI	3	Analista Judiciário - Serviço Social
	3	Analista Judiciário - Psicologia
	2	Analista Judiciário - Medicina/Clínica Médica
Secretaria de Saúde - SESA	2	Analista Judiciário - Odontologia/Dentística
	2	Analista Judiciário - Odontologia/Periodontia
	1	Analista Judiciário - Odontologia/Periodontia
Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOF	1	Analista Judiciário - Contabilidade
Secretaria de Controle Interno - SECI	2	Analista Judiciário - Controle Interno
Secretaria dos Órgãos Aux. da Justiça - SOAJ	6	Analista Judiciário - Execução de Mandados
Total de cargos distribuídos nesta Portaria	111	

## ANEXO

16.000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
 CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2012  
 R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS		LIMITE MENSAL
		CORRENTES E CAPITAL		
JANEIRO	180.965.501,00	46.911.986,75		227.877.487,75
FEVEREIRO	282.965.501,00	70.200.000,00		353.165.501,00
MARÇO	386.965.501,00	93.400.000,00		480.365.501,00
ABRIL	490.965.501,00	116.600.000,00		607.565.501,00
MAIO	594.965.501,00	146.600.000,00		741.565.501,00
JUNHO	698.965.501,00	168.800.000,00		867.765.501,00
JULHO	802.965.501,00	191.000.000,00		993.965.501,00
AGOSTO	906.965.501,00	213.200.000,00		1.120.165.501,00
SETEMBRO	1.010.965.501,00	235.400.000,00		1.246.365.501,00
OUTUBRO	1.114.965.501,00	257.600.000,00		1.372.565.501,00
NOVEMBRO	1.218.965.501,00	279.800.000,00		1.498.765.501,00
DEZEMBRO	1.444.107.283,00	302.201.171,00		1.746.308.454,00

EXPEDIENTE FORENSE  
 SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA  
 CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO NÚCLEO  
 BANDEIRANTE  
 VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI

ATA  
 AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

(Junho/2012)

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2012 (09/05/2012), na Sala de Audiências da Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11.689/08, perante a MMª. Juíza de Direito, Drª. DELMA SANTOS RIBEIRO, foi feito o sorteio de jurados que servirão no mês de JUNHO de 2012, neste Juízo. As cédulas foram retiradas da urna geral pela MMª. Juíza de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada. Esteve presente durante a solenidade a Promotora de Justiça, Dra. VYVYANY VIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO GULART e o Dr. OLÍVIO DE SOUZA SANTOS JUNIOR, Defensor Público. Foram sorteados os seguintes jurados:

Titulares:

1. ANGELA MARIA ROCHA  
 2. HELIOENE GONÇALVES DE ARAÚJO MARREIROS  
 3. ANDREIA SOARÉS DE OLIVEIRA  
 4. REBECA MACHADO BRITTO

5. FAIRUZ MUHAMMAD ABD NAFE  
 6. ANNE SIQUEIRA BANDEIRA COSTA  
 7. HEBER XAVIER E SILVA  
 8. LEDA CARNEIRO AGUIAR  
 9. ENI MAXIMO DE ALMEIDA RIBEIRO  
 10. ELIANE FERNANDES DA SILVA  
 11. ANTONIO EVANGELISTA DE ANDRADE  
 12. MARICELIA BROCHADO ARAKAWA  
 13. FABRISIA VIEIRA PACHECO PONTES  
 14. MARIA ANDRÉ DOS SANTOS  
 15. MARIANNE LIMA DE ARAÚJO  
 16. MARCO ANTONIO CARVALHO ROCHA  
 17. LIA SCHOLZE  
 18. JULIO CEZAR MARIANO FIGUEIRA  
 19. SÉRGIO ROBERTO RONCADOR  
 20. REJANE ANDRADE LUZ  
 21. KEITH SOARES BARROS ALVES  
 22. LAURO ALVES FERREIRA FILHO  
 23. ANTONIA GOMES DA SILVA  
 24. JANE HELENA B. L. DE CARVALHO  
 25. FABIANA VILAS BOAS DE ALMEIDA

Suplentes

1. KARLA VALÉRIA PEREIRA MEDEIROS  
 2. IVONE TIEME KATANIWA  
 3. AMELIA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA  
 4. FABIO VIEIRA CESAR

5. JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DOS REIS OLIVEIRA  
 6. ROSSIANI DE AZEVEDO HIDA DA CUNHA  
 7. ROSIMEIRE MARTINS DE SOUSA MARQUES  
 8. FABIOLA MACÊDO DE CARVALHO  
 9. ERIKA DE FRANÇA MONTEIRO  
 10. SARA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA  
 11. MARILEIDE DA SILVA SANTOS  
 12. IACY APARECIDA DE ANDRADE PITTA  
 13. SILVIA MARIA TARALESKOF MORAES  
 14. ELISANGELA LIMA RIBEIRO RODRIGUES  
 15. IODESVALDO GARCIA DA SILVA  
 16. MILYAN JORGE DE OLIVEIRA  
 17. FRANCILENE SOUSA DE OLIVEIRA  
 18. ROSANE MARIA DA S. MENDES  
 19. CLAUDIO EIAD ALVES MOHAMMAD  
 20. LEONARDO DE MOURA CAMPOS NETO  
 21. DALVA CARNEIRO PORTELA FERREIRA  
 22. WILSON BARBOZA DA SILVA  
 23. SARAH CRISTINA DE ASSUNÇÃO PAPA  
 24. ANDREA TELES SIMONI DE ARAÚJO  
 25. SILVANA CURVELLO GOULART  
 26. MARIA SOCORRO REIS DA GAMA  
 27. MANOEL REGINALDO FEITOSA  
 28. CLAUDIO HENDERSON TAFNER  
 29. MARGARETE LUIZA DE OLIVEIRA  
 30. PAULO VITOR MOURA BARROS HENRIQUE  
 31. PATRÍCIA BUENO MARQUES  
 32. JAIR ASSIS DE OLIVEIRA  
 33. EVELIN HENRIQUES ALVARES

34. MARGARETE TEIXEIRA PIMENTEL  
35. RODRIGO CAMILO DE ARAGÃO

Após o sorteio, determinou a MMª. Juíza de Direito que se procedesse à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 11.680/08, para comparecer à 6ª (sexta) Sessão Judiciária deste Tribunal, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum Local. Nada mais havendo, determinou fosse lavrada a presente ata e, após lida e achada conforme, vai devidamente subscrita por mim, Marcos Boechat Lopes Filho, Secretário do Juízo, e assinada pelos presentes.

Drª. DELMA SANTOS RIBEIRO  
MMª. Juíza de Direito

Dra. VYVYANY VIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO  
GULART

Ministério Público  
Dr. OLÍVIO DE SOUZA SANTOS JUNIOR  
Defensor Público

DELMA SANTOS RIBEIRO  
Juíza de Direito

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

### 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

#### ATA AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

Aos 14 de Maio de 2012 (14/05/2012), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr.(a) GILMAR RODRIGUES DA SILVA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Junho/2012. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Gladson Raeff Rocha Viana e o(a) Dr.(a) Antonio Carlos Alves Linhares, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados. Titulares:

1. JOSE SILVIO MARQUES JORDAO;
2. JOSE UANDERSON GONÇALVES DO NASCIMENTO;
3. JOSE RIBAMAR DE SOUZA;
4. JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO;
5. LEONARDO ALVES SILVA;
6. LEONARDO ALVES DE SOUZA;
7. LEON PEREIRA BERNARDINO;
8. ANDERSON GOMES PEIXOTO;
9. PRISCILA VIEIRA BATISTA;
10. CLEUBA DE OLIVEIRA AMADOR PINTO;
11. CLEOMAR DOS SANTOS AZEVEDO;
12. CRISTINA DUARTE PINTO;
13. ANDRÉ BARBOSA DOS SANTOS;
14. CRISTIANE PASSOS DE SOUSA;
15. CRISTIANI MARIA DE OLIVEIRA;
16. KAMILA GABRIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA;
17. DANIEL FRANCISCO GONÇALVES BERNARDES;
18. LINDALVA DAMASCENO DA SILVA;
19. ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA;
20. ALINNY MANGABEIRA DO VALE;
21. DAMIAO RODRIGUES DA SILVA;
22. ANDRÉ BARBOSA RODRIGUES
23. ANDRE DE CARVALHO;
24. CLINEUMA CARDOZO DOS SANTOS;
25. CRISTIANE DA SILVEIRA AGAPITO COSTA.

Suplentes:

1. THAÍSA MARIA LEITE DE ASSIS;
2. ODERCI RAIMUNDO ALMEIDA;
3. ODETE VIEIRA BATISTA LEÃO;
4. OLGA ALVES DE SOUZA DE OLIVEIRA;
5. RODRIGO DIAS CORRÊA;
6. RENATA RIBAS MOREIRA;
7. RENATO ARMANDO;
8. ORIPES OTAVIANO;
9. NOELIA DE OLIVEIRA LIMA;
10. ROBSON CAVALCANTE DA CÂMARA AGRIPINO;
11. ORISVALDO DE OLIVEIRA MONTE;
12. ORLANDO JÚNIO GOMES DE LIMA;
13. ORLANDO LIMA DA SILVA;
14. ANA PAULA LEITE PEREIRA;
15. ALINE SILVA ROCHA;
16. JOSE TADEU DA COSTA;
17. ANA PAULA FIGUEIREDO SANTOS;
18. ULDA SOARES DE LIMA;
19. OSCIMEIRE CAMELO DO NASCIMENTO MAIA;
20. OTACILIO ALVES RODRIGUES;
21. OTAVIANA PEREIRA DE CASTRO;
22. ANA PAULA DE OLIVEIRA DOS SANTOS;
23. ANA MARIA DUVIRGENS FERREIRA;
24. ANA MARTA TELES;
25. ANA MARIA DINIZ;
26. ANA MAGNA ROCHA DA SILVA;
27. ANA MARIA DA SILVA SANTOS;
28. ANA MARIA ALVES DIAS;
29. ANA MARIA DE JESUS SACRAMENTO;
30. LUIZ PEREIRA DE BRITO;
31. OZANEIDE MARIA DE ARAUJO ESTEVAO;
32. PABLO DA SILVA SOUSA;

33. ANA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA;
34. ANA LUIZA GONÇALVES MARTINS DE SA;
35. MARCONES RODRIGUES DE SOUZA;
36. RENATA FERREIRA DA PAZ;
37. MARCO AURELIO OLIVEIRA BARBOZA;
38. KLEBER DOS SANTOS OLIVEIRA;
39. RENATA PEREIRA DE AVELAR;
40. TOME AGUIAR VIEIRA.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciárias deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum Local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, MARILDA VIEIRA DA SILVA, Assistente, e pelos presentes

GILMAR RODRIGUES DA SILVA  
Juiz de Direito

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.000, DE 11 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 16, alínea f, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

Considerando que a eutanásia é um procedimento clínico e sua responsabilidade compete privativamente ao médico veterinário; considerando a competência do CFMV em regulamentar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária; considerando a crescente preocupação da sociedade quanto à eutanásia dos animais e a necessidade de uniformização de metodologias junto à classe médico-veterinária;

considerando a diversidade de espécies envolvidas nos procedimentos de eutanásia e a multiplicidade de métodos aplicados; considerando que a eutanásia é um procedimento necessário, empregado de forma científica e tecnicamente regulamentada, e que deve seguir preceitos éticos específicos;

considerando que os animais submetidos à eutanásia são seres sencientes e que os métodos aplicados devem atender aos princípios de bem-estar animal, resolve:

Art. 1º Instituir normas reguladoras de procedimentos relativos à eutanásia em animais.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, eutanásia é a indução da cessação da vida animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando os princípios éticos aqui definidos e em outros atos do CFMV.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A eutanásia pode ser indicada nas situações em que:

I - o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento dos animais, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos;

II - o animal constituir ameaça à saúde pública;

III - o animal constituir risco à fauna nativa ou ao meio ambiente;

IV - o animal for objeto de atividades científicas, devidamente aprovadas por uma Comissão de Ética para o Uso de Animais - CEUA;

V - o tratamento representar custos incompatíveis com a atividade produtiva a que o animal se destina ou com os recursos financeiros do proprietário.

Art. 4º São princípios básicos norteadores dos métodos de eutanásia:

I - elevado grau de respeito aos animais;

II - ausência ou redução máxima de desconforto e dor nos animais;

III - busca da inconsciência imediata seguida de morte;

IV - ausência ou redução máxima do medo e da ansiedade;

V - segurança e irreversibilidade;

VI - ausência ou mínimo impacto ambiental;

VII - ausência ou redução máxima de risco aos presentes durante o procedimento;

VIII - ausência ou redução máxima de impactos emocional e psicológico negativos no operador e nos observadores;

Art. 5º É obrigatória a participação do médico veterinário na supervisão e/ou execução da eutanásia animal em todas as circunstâncias em que ela se faça necessária.

Art. 6º O médico veterinário responsável pela supervisão e/ou execução da eutanásia deverá:

I - possuir prontuário com os métodos e técnicas empregados, mantendo estas informações disponíveis para fiscalização pelos órgãos competentes;

II - garantir o estrito respeito ao previsto no artigo 4º;

III - ser responsável pelo controle e uso dos fármacos empregados;

IV - conhecer e evitar os riscos inerentes do método escolhido para a eutanásia;

V - prever a necessidade de um rodízio profissional, quando houver rotina de procedimentos de eutanásia, com a finalidade de evitar o desgaste emocional decorrente destes procedimentos;

VI - garantir que a eutanásia, quando não realizada pelo médico veterinário, seja executada, sob supervisão deste, por indivíduo treinado e habilitado para este procedimento;

VII - esclarecer ao proprietário ou responsável legal pelo animal, quando houver, sobre o ato da eutanásia;

VIII - solicitar autorização, por escrito, do proprietário ou responsável legal pelo animal, quando houver, para a realização do procedimento.

Art. 7º Os animais deverão ser submetidos à eutanásia em ambiente tranquilo e adequado, respeitando o comportamento da espécie em questão.

Art. 8º No que se refere à compra e armazenamento de fármacos, saúde ocupacional e a eliminação de despojos, a eutanásia deve seguir a legislação vigente;

Art. 9º Os animais submetidos à eutanásia por métodos químicos não podem ser utilizados para consumo, salvo em situações previstas na legislação específica.

#### CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. A escolha do método dependerá da espécie animal envolvida, da idade e do estado fisiológico dos animais, bem como dos meios disponíveis para a contenção dos mesmos, da capacidade técnica do executor, do número de animais e, no caso de experimentação ou ensino, do protocolo de estudo, devendo ainda o método ser:

I - compatível com os fins desejados e de acordo com o Anexo I desta Resolução;

II - seguro para quem o executa;

III - realizado com o maior grau de confiabilidade possível, comprovando-se sempre a morte do animal, com a declaração do óbito emitida pelo médico veterinário responsável;

Art. 11. Em situações onde se fizer necessária a indicação da eutanásia de grande número de animais, seja por questões de saúde pública ou por questões diversas, aqui não contempladas, a prática da eutanásia deverá adaptar-se a esta condição, seguindo sempre os métodos indicados para a espécie em questão, como previsto no Anexo I desta Resolução.

Art. 12. Nas situações em que o objeto da eutanásia for o ovo embrionado, deve-se seguir o que está previsto no Anexo I desta Resolução.

Art. 13. A eutanásia de animais geneticamente modificados (AnGMs) deverá seguir o previsto no Anexo I desta Resolução, atentando para o estabelecido na Resolução CFMV nº 923, de 13 de novembro de 2009 e outras legislações pertinentes.

#### CAPÍTULO III Dos Métodos Aceitáveis

Art. 14. Os métodos de eutanásia aceitáveis e aceitos sob restrição encontram-se listados no Anexo I desta Resolução.

§1º Para os fins desta Resolução, métodos aceitáveis são aqueles que, cientificamente, produzem uma morte humanitária, quando usados como métodos exclusivos de eutanásia.

§2º Para os fins desta Resolução, métodos aceitos sob restrição são aqueles que, por sua natureza técnica, ou por possuírem um maior potencial de erro por parte do executor, ou por apresentarem problemas de segurança, ou por qualquer motivo não produzam uma morte humanitária. Tais métodos devem ser empregados somente diante da total impossibilidade do uso dos métodos aceitáveis, constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 15. São considerados métodos inaceitáveis:

I - embolia gasosa;

II - traumatismo craniano;

III - incineração in vivo;

IV - hidrato de cloral para pequenos animais;

V - clorofórmio ou éter sulfúrico;

VI - descompressão;

VII - afogamento;

VIII - exsanguinação sem inconsciência prévia;

IX - imersão em formol ou qualquer outra substância fixadora;

X - uso isolado de bloqueadores neuromusculares, cloreto de potássio ou sulfato de magnésio;

XI - qualquer tipo de substância tóxica, natural ou sintética, que possa causar sofrimento ao animal e/ou demandar tempo excessivo para morte;

XII - eletrocussão sem insensibilização ou anestesia prévia;

XIII - qualquer outro método considerado sem embasamento científico.

Parágrafo único. A utilização dos métodos deste artigo constitui-se em infração ética, e os casos omissos devem ser tratados como previsto no artigo 14.

Art. 16. A não observância das regras e princípios definidos nesta Resolução sujeitará o médico veterinário a responder processo ético profissional.



Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFMV nº 714, de 20 de junho de 2002.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK  
Secretário-Geral

## ANEXO I

Animais	Aceitáveis	Aceitos sob restrição
Cães	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte; anestesia geral prévia seguida de cloreto de potássio ou seguida de bloqueador neuromuscular e cloreto de potássio*	N <sub>2</sub> /argônio; eletrocussão com anestesia geral prévia; T61; CO <sub>2</sub> ; aplicação intratecal de anestésico local com anestesia geral prévia*
Gatos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte; anestesia geral prévia seguida de cloreto de potássio ou seguida de bloqueador neuromuscular e cloreto de potássio*	N <sub>2</sub> /argônio; eletrocussão com anestesia geral prévia; T61; CO <sub>2</sub> ; aplicação intratecal de anestésico local com anestesia geral prévia*
Equinos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis associados ou não a guaifenesina*; anestesia geral prévia seguida de cloreto de potássio ou seguida de bloqueador neuromuscular e cloreto de potássio*	Hidrato cloral*; arma de fogo; eletrocussão com anestesia geral prévia*; pistola de ar comprimido seguido de exsanguinação; aplicação intratecal de anestésico local com anestesia geral prévia*
Ruminantes	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis associados ou não a guaifenesina*; anestesia geral prévia seguida de cloreto de potássio ou seguida de bloqueador neuromuscular e cloreto de potássio*; pistola de ar comprimido seguido de exsanguinação	Hidrato cloral*; arma de fogo; eletrocussão com anestesia geral prévia*; aplicação intratecal de anestésico local com anestesia geral prévia*
Suínos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; CO <sub>2</sub> ; anestesia geral prévia seguida de cloreto de potássio ou seguida de bloqueador neuromuscular e cloreto de potássio*; overdose de anestésico inalatório seguida de outro procedimento que assegure a morte	hidrato cloral*; arma de fogo; eletrocussão com anestesia geral prévia*; insensibilização elétrica seguida de exsanguinação; pistola de ar comprimido seguida de exsanguinação

Animais de laboratório		
Rodadores e outros pequenos mamíferos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte; cloreto de potássio com anestesia geral prévia*	N <sub>2</sub> /argônio; deslocamento cervical (animais < 200g); decapitação por guilhotina (animais < 200g); T61; CO <sub>2</sub>
Coelhos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte; cloreto de potássio com anestesia geral prévia*	N <sub>2</sub> /argônio; deslocamento cervical (animais < 1kg); pistola de ar comprimido; T61; CO <sub>2</sub>
Primates não-humanos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte	T61; CO <sub>2</sub>
Aves	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte	N <sub>2</sub> /argônio; deslocamento cervical; decapitação; CO <sub>2</sub>
Peixes	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte; CO <sub>2</sub> ; tricafina metano sulfonato (TMS, MS222); hidrocloreto de benzocaína, 2-fenoxietanol	Decapitação; secção da medula espinhal

Animais silvestres		
Mamíferos terrestres	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte (em algumas espécies)*	N <sub>2</sub> /argônio; arma de fogo; pistola de ar comprimido; etorfina; carfentanil
Mamíferos aquáticos	barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; cloridrato de T61; exsanguinação com anestesia geral prévia*	Arma de fogo (animais < 4 metros); arpão (animais > 4 metros); etorfina; carfentanil
Anfíbios	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis; anestésicos inalatórios seguido de outro procedimento para assegurar a morte; metano sulfonato de tricafina (TMS, MS222), hidrocloreto de benzocaína	Decapitação; CO <sub>2</sub> ; secção da medula espinhal após anestesia geral
Répteis	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte (em algumas espécies)	Pistola de ar comprimido; arma de fogo; decapitação; secção da medula espinhal após anestesia geral; CO <sub>2</sub>
Ovos embrionados	Acima de 15 dias maceração, decapitação ou CO <sub>2</sub> seguido de imediato congelamento por imersão em N <sub>2</sub> líquido ou congelador próprio	

\* Em todos os casos, para todas as espécies, os barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis devem:

- ser precedidos de medicação pré-anestésica,
- ser administrados por via intravenosa e apenas na impossibilidade desta, por via intraperitoneal, em dose suficiente para produzir a ausência do reflexo corneal. Após a ausência do reflexo corneal, pode-se complementar com o cloreto de potássio associado ou não ao bloqueador neuromuscular, ambos por via intravenosa.

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## RESOLUÇÃO Nº 510, DE 16 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o registro, nos Conselhos Regionais de Nutricionistas, de atestados para comprovação de aptidão para desempenho de atividades nas áreas de alimentação e nutrição e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e o Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, tendo em vista o que foi deliberado na 240ª Reunião Plenária de 19 e 21 de abril de 2012 e, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas no âmbito dos Conselhos Regionais de Nutricionistas para o atendimento ao disposto no art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; CONSIDERANDO a Resolução CFN que dispõe sobre registro e cadastro de Pessoa Jurídica nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências, resolve:

Art. 1º. O registro de Atestado para a Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividade nas áreas de Alimentação e Nutrição, previsto na lei geral de licitações, para fins de demonstração de qualificação técnica decorrente do desempenho de atividades, será feito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local onde os serviços foram executados. § 1º. Para serem registrados pelo Conselho Regional de Nutricionistas, os atestados deverão apresentar serviços executados durante período do registro da prestadora no CRN e serem assinados por Nutricionista Responsável Técnico (RT) da pessoa jurídica emitente do atestado. § 2º. Nos casos em que a Pessoa Jurídica (PJ) que emitir o atestado não tenha Nutricionista em seus quadros, o registro somente ocorrerá se o documento estiver assinado pelo representante legal do emitente e as atividades tenham sido executadas durante período do registro da prestadora dos serviços no CRN. Art. 2º. Além do disposto no artigo anterior, o Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho deverá conter, no mínimo, os elementos seguintes: I - Ser emitido em papel timbrado do emitente do atestado, com data e assinatura do RT do contratante ou seu representante legal, conforme o caso, devidamente identificado com nome completo e cargo que ocupa impressos no documento; II - Indicar o número do documento que deu origem ao serviço, tal como contrato, nota de empenho ou outro; III - Indicar o período (início e fim) da execução do serviço (dia/mês/ano); IV - Indicar o endereço completo do local onde o serviço foi ou está sendo executado; V - Citar o(s) nome(s) do(s) nutricionista(s), número de inscrição no CRN e os correspondentes períodos que executaram os serviços; VI - Descrever, detalhadamente, o serviço executado. Art. 3º. O Conselho Regional de Nutricionistas não exigirá ou fará registro de atestados relativos a serviços executados fora da sua área de jurisdição, podendo fazer averbação dos documentos, registrados pelo CRN da jurisdição em que os serviços foram ou estão sendo prestados, a requerimento do interessado. Art. 4º. O Conselho Regional de Nutricionistas procederá o registro de atestado, mediante requerimento da pessoa jurídica, na forma constante do Anexo I, anotando-os em livro próprio, físico, eletrônico ou em arquivo digital na forma constante do Anexo II e apostilando nos referidos atestados esse registro, desde que atendido ao que segue: I - Apresentar Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da pessoa jurídica ou Certidão de Cadastro (CC), emitida pelo CRN de sua jurisdição, dentro do prazo de validade; II - Apresentar os Atestados de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades, original ou cópia autenticada em cartório; III - Demonstrar que a pessoa jurídica requerente tem, ou tinha no momento da execução dos serviços, responsável técnico e objeto social compatível com as atividades técnicas indicadas no atestado; IV - Outras informações que o CRN entender pertinentes e que serão requisitadas à pessoa jurídica. § 1º. É vedado o registro de atestados cujas atividades técnico-profissionais nele indicadas sejam incompatíveis com o objeto social, responsável(is) técnico(s) e, ainda com o quantitativo de refeições constantes nos dados cadastrais dos arquivos do CRN. § 2º. Os documentos apresentados não podem conter rasuras, emendas ou danos de quaisquer espécies. § 3º. Os Atestados de Comprovação de Aptidão de Desempenho de Atividades, quando registrados no CRN, receberão a chancela no verso ou anverso, na forma constante do Anexo III, com respectiva marca d'água do CRN. § 4º. O registro do Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho de Atividades da será expedido em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo, no CRN, do requerimento do interessado. Art. 5º. Os atestados registrados nos Conselhos Regionais de Nutricionistas conferem à pessoa jurídica prestadora dos serviços a prerrogativa de participar em licitações, promovidas em todo o território nacional, apresentando-os como prova de qualificação técnica, enquanto os serviços atestados se mantiverem compatíveis com as atribuições dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica. Art. 6º. O registro de Atestados de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades constitui atividade de controle do Conselho Regional de Nutricionistas, cabendo ao Presidente, ou a quem este delegar, autorizar o registro à vista das informações cadastrais apuradas pelo setor ou departamento competente do CRN. Art. 7º. Quando a pessoa jurídica necessitar participar de licitação, na jurisdição de CRN em que desenvolve atividade, o atestado deverá ser registrado no CRN local da prestação de serviço, sendo chancelado na forma constante do Anexo III. Art. 8º. Quando a pessoa jurídica necessitar participar de licitação, na jurisdição de CRN em que não desenvolve atividade, não se exigirá seu registro no CRN do local da realização da licitação. O atestado poderá ser averbado no CRN do local onde os serviços serão executados, se o Edital assim o exigir, com chancela na forma constante do Anexo V. § 1º. A averbação dos atestados registrados no CRN do local onde os serviços foram prestados será realizada, mediante entrega de requerimento, na forma constante do Anexo I, e

Certidão de Registro e Quitação (CRQ) em vigor emitida pelo Regional de origem. § 2º. A pessoa jurídica que venha a vencer a licitação fica obrigada a, no prazo máximo 30 (trinta) dias: I - Comunicar o fato ao Conselho Regional de Nutricionista com jurisdição no local onde se realizarão os serviços objeto do certame; II - Tratando-se de pessoa jurídica não registrada no Conselho Regional de Nutricionistas do local onde se realizarão os serviços, deverá providenciar a sua regularização junto a esse CRN, na forma das normas do CFN; III - Em caso de não atendimento aos incisos I e II deste artigo, a pessoa jurídica vencedora do certame ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente. Art. 9º. O Atestado de Responsabilidade Técnica, documento emitido pelo CRN, que comprova a capacitação técnico-profissional do Nutricionista, seguirá a mesma sistemática dos artigos 7º e 8º, observando-se o seguinte: I - Será emitido pelo CRN de jurisdição da PJ, na forma constante do Anexo IV; II - Só terá validade se apresentado juntamente com a CRQ devidamente atualizada. Parágrafo único. O nutricionista apresentado como RT no Atestado de Responsabilidade Técnica deve ser o mesmo indicado na CRQ, sob pena de nulidade dos respectivos documentos. Art. 10. O CRN, mediante requerimento, poderá ainda emitir os documentos: Acervo Técnico de Pessoa Jurídica e Acervo Técnico de Pessoa Física. Art. 11. Os valores das taxas e emolumentos para a emissão do Atestado de Responsabilidade Técnica, para o registro e averbação dos Atestados de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades e emissão dos Acervos Técnicos, seguirão o disposto nas normas do CFN. Art. 12. Os modelos de requerimento, de chancela e de registro de atestados, a serem adotados pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas, são os constantes dos Anexos a esta Resolução. Art. 13. Os documentos objeto desta Resolução poderão ser expedidos via sistema informatizado, com a disponibilização on-line, através do site do CRN, contendo código de autenticidade que substituirá a assinatura do(a) Presidente do CRN, permitindo a consulta de sua veracidade por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado. Parágrafo Único. O procedimento previsto no caput deste artigo somente poderá ser efetuado após atendidas as disposições da presente Resolução e havendo autorização expressa do(a) Presidente do CRN para a emissão destes documentos. Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias CFN nº 009/1994 e nº 02/1997.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

## ANEXO I

## REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES

(Empresa requerente e nº da inscrição no CRN), vem através deste requerer a esse CRN-\_\_\_\_ Região o registro do(s) atestado(s) de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividade fornecido(s) pela (s) empresa(s): \_\_\_\_\_

No caso de participação em licitação, fica esta empresa ciente que sendo vencedora do certame, deverá comunicar esse resultado ao CRN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Local e data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Requerente

## ANEXO II

## REGISTRO DE ATESTADOS DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES

DATA	Nº DO REGISTRO DO ATESTADO	EMPRESA SOLICITANTE	EMITENTE DO ATESTADO	OBS:

## ANEXO - III

## CHANCELA PARA REGISTRO DE ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES

(EMITIDO POR EMPRESA DA MESMA JURISDIÇÃO DO CRN)

CHANCELA  
Registrado no CRN-\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_  
Válido para licitação, desde que acompanhado da respectiva C.R.Q. (Certidão de Registro e Quitação) do ano em curso.

Local e data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente do CRN-\_\_\_\_

Obs.: tamanho da chancela a critério do Regional.

## ANEXO - IV

## ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nº \_\_\_\_/201\_\_

Atesto para os devidos fins que o(a) nutricionista \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CRN\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_ , é Responsável Técnico da empresa \_\_\_\_\_, registrada neste CRN\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_ , estando o(a) profissional em condições de responder tecnicamente pela empresa nas atividades de alimentação e nutrição.

Local e data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente do CRN-\_\_\_\_

Obs: O presente atestado não dispensa a apresentação da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) atualizada.

**RESOLUÇÃO Nº 511, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos processos de infrações movidos contra pessoas físicas e pessoas jurídicas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e o Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, tendo em vista o que foi deliberado 240ª Reunião Plenária de 19 e 21 de abril de 2012 e, CONSIDERANDO a necessidade de editar regras sobre processos, procedimentos, apuração e julgamento de infrações cometidas por Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme a Lei nº 6.583/78, bem como o Decreto nº 84.444/80; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, que atualiza a regulamentação da profissão de Nutricionista; CONSIDERANDO a Resolução CFN que dispõe sobre registro e cadastro de Pessoa Jurídica nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências, resolve:

**CAPÍTULO I - DA INFRAÇÃO.** Art. 1º. Constitui infração, passível de penalização, o descumprimento de normas e preceitos contidos nos atos legais e normativos expedidos pelo CFN que regem: I - As pessoas jurídicas cujas finalidades estejam ligadas à alimentação e nutrição; II - O exercício profissional de pessoas físicas; e III - O funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas. Art. 2º. A aplicação de penalidade por infração cometida por Pessoa Jurídica (PJ) ou Pessoa Física (PF), obedecerá aos procedimentos previstos nesta Resolução. Art. 3º. O Processo de Infração (PI) constitui instrumento jurídico necessário para apurar infrações e aplicar penalidades. Art. 4º. Para fins de abertura do Processo de Infração (PI) consideram-se infrações a pessoa física: I - Portadora de diploma do curso de Graduação de Nutrição, atuando sem a devida inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN; II - Impedida de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que for encontrada em exercício; III - Nutricionista atuando como responsável técnico, sem a devida concessão do CRN para assunção de responsabilidade técnica. IV - Leiga exercendo a atividade de nutricionista. Parágrafo Único. Para a infração prevista no inciso I deste artigo, serão consideradas as seguintes situações: I - Falta de inscrição; II - Inscrição provisória vencida; III - Falta de inscrição secundária; IV - Falta de inscrição no prazo devido, no CRN competente, na hipótese de mudança de domicílio profissional para outra jurisdição. Art. 5º. No caso do inciso II do caput do art. 4º, além dos procedimentos previstos nesta Resolução, o CRN deverá, após a apreciação do PI pela Comissão de Fiscalização, encaminhá-lo à Comissão de Ética para ciência e registro, se for o caso. Parágrafo Único. No caso de exercício profissional por leigo, além dos procedimentos previstos nesta Resolução, o CRN comunicará o fato às autoridades públicas para que adotem as providências pertinentes. Art. 6º. Para fins de abertura de Processo de Infração (PI) contra pessoa jurídica consideram-se infrações: I - Pessoa jurídica em atividade sem registro no CRN; II - Inexistência de nutricionista Responsável Técnico; III - Inexistência de nutricionistas habilitados para garantia de a contínua assistência alimentar e nutricional; IV - Manter leigo exercendo atividade do nutricionista; V - Utilizar documentação emitida pelo CRN cujos dados não mais correspondem à realidade. Parágrafo único. Quando o fiscal constatar que o exercício profissional está sendo prejudicado a ponto de causar riscos iminentes à saúde do indivíduo ou coletividade, em decorrência das más condições do serviço, deverá orientar a pessoa jurídica e o Presidente do CRN comunicará o fato às autoridades públicas competentes. **CAPÍTULO II - DO TERMO DE VISITA, DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO E DO AUTO DE INFRAÇÃO.** Art. 7º. Será lavrado Termo de Visita (TV) durante as seguintes visitas fiscais: I - Visita de Rotina, quando serão observados os seguintes procedimentos: a) Verificar e orientar o exercício da atividade do profissional e da pessoa jurídica; b) Verificar os dados cadastrais apresentados pela pessoa física e pessoa jurídica ao CRN. II - Visita de Convocação, quando será informado ao profissional ou pessoa jurídica sobre a obrigatoriedade de comparecer ao CRN, a fim de prestar esclarecimentos ou regularizar pendência. III - Visita de Diligência, quando serão verificados o atendimento de pendências apontadas na visita de rotina, fatos alegados em defesa ou recurso apresentado pela notificada/autuada. § 1º. As visitas fiscais poderão ser realizadas mediante: I - Fiscalização de rotina; II - Denúncia, por escrito, contendo descrição dos fatos e, preferencialmente, subsidiada por elementos comprobatórios do alegado; III - Informações que cheguem ao conhecimento do CRN ou outros documentos constantes de seus arquivos. § 2º. Em caso de denúncia, a ausência de identificação do denunciante não a invalida desde que existam elementos indicativos da irregularidade. § 3º. O Termo de Visita previsto no caput deste artigo é o documento que registra a visita de fiscalização e poderá ser expedido por: I - Presidente do CRN; II - Fiscal; III - Agente designado pelo Presidente do CRN. Art. 8º. O Termo de Visita (TV) conterá: I - Identificação do CRN; II - Identificação e qualificação da Pessoa Física ou Pessoa Jurídica; III - Especificação da área de atuação; IV - Descrição da irregularidade e dos dispositivos legais e normativos correspondentes, se for o caso; V - Prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação encontrada, se for o caso; VI - Local e data da visita; VII - Nome e assinatura do expedidor e, sempre que possível, da pessoa física ou representante da pessoa jurídica entrevistada. Parágrafo único. Caso a pessoa física ou o representante da pessoa jurídica se recuse a assinar o Termo de Visita, o fiscal deverá registrar o fato no mesmo documento. Art. 9º. Será lavrado Termo de Notificação (TN) para pessoa física ou pessoa jurídica, quando não regularizada a situação caracterizada no Termo de Visita, no prazo previsto. Parágrafo Único. O Termo de Notificação previsto no caput deste artigo é o documento que caracteriza indícios de infração cometida pela pessoa física ou pessoa jurídica, e poderá ser expedido por: I - Presidente do CRN; II - Fiscal; III -

Agente designado pelo Presidente do CRN. Art. 10. O Termo de Notificação (TN) conterá: I - Identificação do CRN; II - Identificação e qualificação do notificado; III - Descrição da infração e os dispositivos legais e normativos transgredidos; IV - A consequência a que estará sujeita a pessoa física ou pessoa jurídica e os correspondentes preceitos legais e normativos; V - Prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação encontrada ou apresentação de defesa; VI - Local e data da constatação da infração; VII - Nome e assinatura do expedidor e, sempre que possível, da pessoa física ou do representante da pessoa jurídica notificada. Art. 11. A não regularização da falta, no prazo concedido no Termo de Notificação, implicará a lavratura de Auto de Infração. Art. 12. O Auto de Infração (AI) será lavrado para pessoa física ou pessoa jurídica quando não regularizada no prazo previsto a situação caracterizada no Termo de Notificação. § 1º. O Auto de Infração (AI) previsto no caput deste artigo é o documento que caracteriza infração verificada no exercício das atividades da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, e poderá ser expedido por: I - Presidente do CRN; II - Fiscal; III - Agente designado pelo Presidente do CRN. § 2º. Se a infração apurada constituir crime ou contravenção penal, o Presidente do CRN comunicará o fato às autoridades públicas competentes. Art. 13. O Auto de Infração (AI) conterá: I - Identificação do CRN; II - Identificação e qualificação do infrator; III - Descrição da infração e os dispositivos legais e normativos transgredidos; IV - A consequência a que estará sujeita a pessoa física ou pessoa jurídica e os correspondentes preceitos legais e normativos; V - Prazo de 30 (trinta) dias para regularização da infração ou apresentação de defesa; VI - Local e data da constatação da infração; VII - Nome e assinatura do autuante e, sempre que possível, da pessoa física ou pessoa jurídica autuada. Art. 14. A não regularização da falta, no prazo concedido no Auto de Infração, implicará a abertura de Processo de Infração. Art. 15. O prazo fixado no Termo de Notificação e no Auto de Infração para regularização ou apresentação de defesa poderá ser estendido, mediante solicitação por escrito do interessado e a critério da Comissão de Fiscalização do CRN. Art. 16. As omissões na lavratura do Termo de Notificação ou do Auto de Infração não acarretarão nulidade, desde que contenham elementos necessários à identificação da irregularidade/infração e do notificado/infrator. Art. 17. Ao notificado/infrator será dada ciência do Termo de Notificação ou do Auto de Infração por um dos seguintes meios: I - Pessoalmente, durante visita fiscal, com entrega do Termo de Notificação ou do Auto de Infração; II - Por via postal, com aviso de recebimento (AR), a ser juntado à cópia do Termo de Notificação (TN) ou do Auto de Infração (AI), cujo prazo vigorará a partir da data da juntada do AR aos autos; III - Por edital, publicado em Diário Oficial da União (DOU), nos casos em que o notificado/infrator não for localizado. Parágrafo Único. Quando o Termo de Notificação ou o Auto de Infração for entregue pessoalmente e o notificado/infrator recusar-se a assiná-lo, a autoridade competente certificará a recusa e o processo seguirá os trâmites normais. Art. 18. Não regularizada a situação, mas apresentada defesa no prazo estabelecido no Termo de Notificação ou Auto de Infração, esta será submetida a parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão de Fiscalização, para subsidiar decisão do Plenário do CRN quanto à abertura do Auto de Infração ou Processo de Infração. Art. 19. A regularização da situação, no prazo estabelecido, determinará o arquivamento do Termo de Notificação ou do Auto de Infração, no respectivo prontuário, após juntada dos documentos comprobatórios. **CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE INFRAÇÃO - PI.** Art. 20. Encerrado o prazo estabelecido no Auto de Infração sem regularização da infração, ou não tendo o Plenário acatado a defesa apresentada, será aberto o Processo de Infração - PI. § 1º. O Auto de Infração será o documento que dará início ao PI. § 2º. A tramitação do PI se dará nos moldes dos Artigos 21 a 24 desta Resolução. § 3º. O processo seguirá sua tramitação normal em caso de regularização parcial da situação. Art. 21. Não regularizada a situação e não havendo a manifestação do infrator ou defesa no prazo e formas legais este será considerado revel. § 1º. Quando o infrator for considerado revel o fato será certificado no PI, juntando-se os comprovantes das medidas tomadas para notificá-lo. § 2º. O infrator revel poderá, a qualquer tempo, manifestar-se no processo, recebendo-o no estado em que se encontra. Art. 22. Após abertura do PI, não havendo regularização da situação e havendo ou não manifestação/defesa do infrator, o PI será submetido a parecer da Comissão de Fiscalização e distribuído a Conselheiro Relator, para relatório e voto fundamentado, seguindo-se o julgamento pelo Plenário do CRN. Parágrafo Único. Havendo manifestação/defesa do infrator, o PI será submetido a Parecer da Assessoria Jurídica antes de submetê-lo ao Plenário. Art. 23. Levado o PI ao Plenário, e após apresentação de relatório e voto fundamentado, esse decidirá pelo arquivamento, baixa do processo em diligência ou aplicação de multa, obedecendo aos parâmetros descritos em ato normativo interno do CRN, aprovado pelo CFN, e em normas editadas por este. Parágrafo Único. Em caso de arquivamento do processo o fato será comunicado ao interessado. Art. 24. A decisão do Plenário, de aplicação de multa, será informada ao infrator por meio de Notificação, encaminhada via postal, com AR, que deverá conter: I - Identificação do CRN; II - Os elementos necessários à identificação do infrator; III - Descrição da infração e dispositivos legais e normativos transgredidos; IV - Descrição do Plenário; V - Indicação do prazo, de 30 (trinta) dias, para pagar a multa e regularizar a situação identificada, ou apresentar recurso ao CFN, entregue no CRN; VII - Assinatura do Presidente do CRN ou de quem seja por ele designado para o ato. Parágrafo Único. Não havendo manifestação do infrator no prazo indicado, a decisão do CRN transitará em julgado. Art. 25. Tendo o infrator apresentado recurso ao CFN no prazo indicado pela Notificação, o Plenário do CRN fará juízo de retratação, podendo reconsiderar a decisão anterior. § 1º. O recurso será encaminhado para parecer à Assessoria Jurídica com remessa posterior ao Conselheiro Relator, para elaboração de relatório e voto fundamentado, a ser submetido ao Plenário. § 2º. Caso o Plenário altere sua decisão anterior, o fato será de imediato

notificado ao interessado. § 3º. Caso o Plenário mantenha sua decisão anterior, o original do PI será encaminhado ao CFN. Art. 26. No CFN, o PI será submetido a novo Parecer Jurídico e distribuído a Conselheiro Relator para relatório e voto fundamentado, seguindo-se o julgamento do Recurso pelo Plenário. Parágrafo Único. A decisão do CFN será notificada pelo CRN, ao interessado, informando, conforme o caso: I - Do arquivamento do processo; II - Da penalidade aplicada; III - Das consequências judiciais, em caso de recusa no cumprimento da decisão. Art. 27. Nas decisões que determinem a penalidade de multa será fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento, contados a partir do recebimento da guia de pagamento correspondente, encaminhada via postal por AR (aviso de recebimento). Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo estabelecido ensejará a cobrança pelos meios legais. **CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES.** Art. 28. A penalidade aplicável, pelo cometimento de infrações, previstas nesta Resolução, consiste em multa, que deverá obedecer aos valores determinados pelo CFN e aos parâmetros descritos em ato normativo interno do CRN, aprovado pelo CFN. § 1º. No caso de existirem várias infrações que geraram o PI, considerando tal fato como circunstância agravante, deverá o CRN aplicar a penalidade de multa mais severa consoante os valores determinados pelo CFN e parâmetros descritos em ato normativo aprovado pelo Plenário do CRN. § 2º. Dependendo da natureza das infrações que geraram o PI, poderá o CRN suspender a Certidão de Registro e Quitação (CRQ), por prazo determinado pelo Plenário, ou enquanto perdurarem as irregularidades, oficiando-se à autoridade competente, para conhecimento das penalidades aplicadas, e para as providências cabíveis nos termos da legislação vigente. **CAPÍTULO V - DO RECURSO.** Art. 29. Da imposição de qualquer penalidade cabe recurso à instância superior, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da juntada ao processo, do comprovante de recebimento de notificação. § 1º. Cabe ao CRN o encaminhamento do recurso ao CFN, juntando-o ao respectivo PI. § 2º. Não será cobrado qualquer valor pelo CRN/CFN para interposição de recurso ou apresentação de defesa. Art. 30. Após julgado pelo CFN, o processo retornará ao CRN de origem, para identificação ao autuado da decisão da instância superior e execução da penalidade, quando esta for mantida. Art. 31. O CFN é a última e definitiva instância decisória, no âmbito administrativo. **CAPÍTULO VI - DA REINSCRIÇÃO.** Art. 32. Caracterizar-se-á reincidência quando, no prazo de 2 (dois) anos após transitado em julgado, a condenação anterior: I - O infrator praticar ato capitulado no mesmo dispositivo legal pelo qual foi condenado, ainda que em local diferente, cabendo o agravamento da penalidade, que será o dobro da anterior; II - O infrator cometer mais de uma infração capitulada em dispositivos legais diferentes, cabendo o agravamento da penalidade, que será acrescida de, no máximo 2/3 do valor daquela inicialmente aplicada. Parágrafo Único. Para efeito da penalização do reincidente caracterizado nos incisos I e II deste artigo, será aberto novo PI, juntando-se a este o PI que torna o fato reincidente. **CAPÍTULO VII - DA DÍVIDA ATIVA.** Art. 33. Decorridos os prazos para pagamento das multas aplicadas, o Presidente do CRN determinará a inscrição do débito na Dívida Ativa, para cobrança administrativa, e, em seguida, judicial, nos moldes estabelecidos na legislação específica e em normas baixadas pelo CFN. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 34. Todo processo de infração que ficar paralisado por 3 (três) ou mais anos, pendente de despacho ou julgamento, será arquivado "ex officio" ou a requerimento da parte interessada. Art. 35. Nenhuma penalidade será aplicada ou mantida sem que tenha sido assegurado ao infrator pleno direito de defesa. Art. 36. É facultado ao denunciante e ao denunciado manifestar-se no processo, em todas as suas fases, independentemente de notificação. Art. 37. É facultado ao CRN e CFN baixar processo em diligência, sempre que entenderem necessário. Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFN nº 230, de 12 de dezembro de 1999.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS****RESOLUÇÃO Nº 780, DE 29 DE MARÇO DE 2012**

Regula a concessão de diárias no âmbito do Sistema CONFERE/CORES.

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o § 3º, art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, estabelece que os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas estão autorizados a normatizar a concessão de diárias, fixando o valor máximo que poderá ser praticado pelos Conselhos Regionais; CONSIDERANDO que a concessão de diárias encontra-se prevista na norma nº 06, constante do Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema CONFERE/CORES, aprovado pela Resolução nº 265/04 - CONFERE, de 30/03/2004; CONSIDERANDO que os valores atualmente praticados no âmbito do Sistema Confere/Cores foram fixados no mês de março de 2009 e, decorridos 3 (três) anos estão defasados em relação aos preços atualmente cobrados no mercado pelos serviços de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, não sendo mais suficientes para atender aos fins aos quais se destinam; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores fixados pela Resolução nº 580/2009 - CONFERE, de 31/03/2009; CONSIDERANDO que a deliberação do Plenário do Conselho Federal é um ato administrativo legítimo, dele decorrendo a autoexecutoriedade; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFERE em reunião realizada nesta data, resolve:



Art. 1º. O conselheiro ou o funcionário que se deslocar da localidade onde tem exercício habitual para outro ponto do território nacional, a serviço do Conselho Federal ou de um dos Conselhos Regionais, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução, de acordo com os valores abaixo consignados: I - para conselheiros, até R\$ 800,00 (oitocentos reais); II - para funcionários, até R\$ 600,00 (seiscentos reais); III - sempre que o funcionário acompanhar um conselheiro terá direito à mesma diária deste, caso tenha que se hospedar no mesmo local; IV - o funcionário do Conselho Federal que for designado para função de interventor em um dos Conselhos Regionais fará jus à diária igual a que for fixada para os conselheiros do Confere; V - o conselheiro ou o funcionário que se afastar da sede da entidade para localidade dentro do mesmo Estado a serviço do Conselho Federal ou de um dos Conselhos Regionais, terá direito ao ressarcimento das despesas realizadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, desde que aprovadas pelo presidente do órgão. Art. 2º. Os órgãos integrantes do Sistema Confere/Coors fixarão por meio de instrumento próprio, os valores que serão praticados no âmbito interno de cada entidade, dentro do limite estabelecido nesta Resolução, com rígida observância da sua capacidade financeira e ao princípio constitucional da economicidade. Art. 3º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente: I - quando a solicitação for de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas no decorrer do afastamento; II - quando o afastamento compreender período superior a 05 (cinco) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente. § 1º - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do Conselho, ou no seu impedimento eventual, pelo Conselheiro Diretor que o substituir, na forma do Regimento Interno da entidade. § 2º - A exceção dos dias de realização de Reuniões Plenárias do CONFERE, as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador da despesa. § 3º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo presidente, o agente fará jus ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial, conforme inciso I deste artigo. Art. 4º. Na reserva e emissão dos bilhetes de passagens aéreas serão observados, os seguintes procedimentos: I - A solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica; II - A reserva deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período da participação do agente no evento ou compromisso, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho a ser executado. Art. 5º. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias, as informações constantes do Anexo I: I - nome, cargo ou a função do proponente; II - nome, cargo ou função do agente; III - descrição objetiva do serviço a ser executado; IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado; V - período provável do afastamento; VI - valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; VII - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas. Art. 6º. Serão restituídas pelo beneficiado, em até cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso ou quando por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede de origem. Art. 7º. Para a prestação de contas das despesas com diárias e passagens, é necessário que o agente apresente, no prazo de 10 (dez) dias os seguintes documentos: a) Relatório de viagem, conforme modelo estabelecido no Anexo II; b) Comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao Relatório. Parágrafo único - Quando a viagem tiver como finalidade a participação em Reuniões Plenárias do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, o Relatório de viagem é dispensável à vista da consignação do nome do beneficiado no Livro de Presença. Art. 8º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o proponente, o ordenador de despesas e o beneficiado que houver recebido as diárias e passagens. Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições anteriores quanto ao assunto.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE MAIO DE 2012

Institui e normatiza atribuições, competências e funções do Profissional Técnico em Radiologia.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e o Regimento Interno do CONTER. CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I da Lei nº 7.394/85 e artigo 2º, inciso I do Decreto nº 92.790/86; CONSIDERANDO que compete exclusivamente ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia normatizar o exercício dos profissionais da radiologia; CONSIDERANDO o avanço da tecnologia radiológica nos diversos setores de diagnóstico por imagem, bem como, o consequente avanço na formação dos profissionais que operam os respectivos aparelhos; CONSIDERANDO a responsabilidade delegada aos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia no que se refere à aplicação das normas de radioproteção e a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade pelos profissionais das Técnicas Radiológica. CONSIDERANDO que as normas de radiopro-

teção visam preservar a sociedade, que, submetida ao diagnóstico por imagem, nos diversos meios de execução de exames, não se exponha desnecessariamente a qualquer tipo de radiação, objetivando garantir sua saúde e integridade física, direito fundamental do ser humano que não pode ser relegado a um segundo plano e não pode ser entregue a quem não detenha conhecimento e habilitação necessária; CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sua I Reunião Plenária Extraordinária de 2012 do 5º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 28 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º - Instituir e normatizar as atribuições competências e funções do Técnico em Radiologia. § 1º - Constitui requisito básico para o exercício da profissão do Técnico em Radiologia, possuir Diploma de Graduação em Tecnologia em Radiologia, emitido por Instituição de Ensino Superior, cujo curso seja reconhecido e/ou autorizado pelo MEC (Ministério de Educação e Cultura). § 2º - Ficam asseguradas e garantidas ao Técnico, todas as demais atribuições, competências e funções, já regradas pelo Sistema CONTER/CRTs. Art. 2º - Compreende-se como setor de diagnóstico por imagem de que trata o inciso I, do Art. 1º da Lei nº 7.394/85, os procedimentos realizados nas seguintes sub-áreas: Radiologia Convencional; Radiologia Digital; Mamografia; Hemodinâmica; Tomografia Computadorizada; Densitometria Óssea; Ressonância Magnética Nuclear; Litotripsia Extra-corpórea; Estações de trabalho (Workstation); Ultrassonografia; PET Scan ou PET-CT. Art. 3º - Os procedimentos na área de diagnóstico por imagem na radiologia veterinária, radiologia odontológica e radiologia forense, ficam também definidos como radiodiagnóstico. Art. 4º - É atribuição do Técnico em Radiologia, no setor de diagnóstico por imagem, realizar procedimentos para aquisição de imagens através da operação de equipamentos específicos, nas sub-áreas definidas nos artigos 2º e 3º da presente Resolução. Art. 5º - É atribuição do Técnico em Radiologia coordenar e gerenciar equipes e processos de trabalho nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem. Art. 6º - Compete ao Técnico em Radiologia elaborar e coordenar a execução do plano de gerenciamento de resíduos de saúde na Radiologia e Diagnóstico por Imagem. Art. 7º - É atribuição do Técnico em Radiologia estimular, promover e desenvolver a pesquisa científica inter e multidisciplinar. Art. 8º - Constitui atribuição do Técnico em Radiologia realizar supervisão de proteção radiológica em instalações e ambientes clínicos e hospitalares. Art. 9º - São atribuições do técnico em radiologia, no âmbito dos serviços de diagnóstico por imagem, radioterapia e medicina nuclear: I - Gestão, implementação e execução do Programa de Garantia e certificação de qualidade dos serviços de radiologia; II - Gestão, implementação e execução do Serviço de Proteção Radiológica; III - Elaboração, implementação e execução do Plano de gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de radiologia; IV - Supervisão de estágio de estudantes das áreas de técnicas e tecnologia em radiologia; V - Gestão, implementação e execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos em serviços de radiologia; Parágrafo único. Além das atribuições mencionadas nos incisos supra, o técnico poderá atuar na realização de dosimetria. Art. 10º - Passa a ser atribuição privativa do técnico em radiologia, no âmbito dos serviços de radiologia industrial: I - Gestão, implementação e execução do Serviço de Proteção Radiológica; II - Definição e garantia do cumprimento dos protocolos utilizados no serviço, bem como as adaptações necessárias; III - Treinamento do pessoal envolvido nos procedimentos radiológicos; IV - Orientação e supervisão das atividades da equipe no que se refere às técnicas e procedimentos de trabalho em situações normais e de emergência; V - Verificação e validação dos resultados obtidos em ensaios radiológicos. Art. 11 - É atribuição privativa do técnico em radiologia a coordenação dos cursos de graduação em Tecnologia em Radiologia; Art. 12 - É função do Técnico em Radiologia, quando participe de equipe multidisciplinar, emitir parecer, manifestar opinião e sugerir aplicação das técnicas radiológicas adequadas ao caso em discussão. Art. 13 - É atribuição do Técnico em Radiologia. I - atuação no âmbito da pesquisa com uso da radiação ionizante e não ionizante, nas áreas da bio-radiologia, micro-anatomia e micro-biologia; II - atuação nas sub-áreas de que trata o artigo 2º, supra, com empregabilidade da nano-tecnologia; III - Compôr equipe de desenvolvimento nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, inter e multidisciplinar. Art. 14 - É dever do Técnico em Radiologia orientar o paciente quando da realização de exames e procedimentos radiológicos. Art. 15 - Constitui atribuição do Técnico em Radiologia, atuar no âmbito dos serviços de Radiologia Forense, colaborando e interagindo com outros profissionais nas áreas Forense e Jurídica, em processos e expedientes relativos a investigação e solução de crimes ou acidentes. Art. 16 - Compete ao Técnico em Radiologia atuar nas funções de treinamento e "aplicação", no âmbito da radiologia e diagnóstico por imagem. Art. 17 - É atribuição do Técnico em Radiologia, atuar junto à equipe de engenharia clínica hospitalar. Art. 18 - Compete ao Técnico em Radiologia, prestar consultoria, realizar auditorias e emitir pareceres sobre matéria de âmbito das ciências radiológicas. Art. 19 - Constitui atribuição do Técnico em Radiologia: I - participar de programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral; II - participar de programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; III - participar de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; IV - participar de bancas examinadoras, em matérias específicas da radiologia, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Técnico ou pessoal Técnico e Auxiliar de Radiologia. V - participar no desenvolvimento de tecnologias apropriadas à assistência de saúde; VI - Desenvolver e aplicar o POP - Procedimento Operacional Padrão, nos serviços de Radiologia. Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELICE TEODORO  
Diretora-Presidente

VALTENIS AGUIAR MELO  
Diretor-Secretário

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 8ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 107, DE 30 DE ABRIL DE 2012

Aprova o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR na eleição de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 40 do Estatuto do CREF8, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do artigo 31 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CREF8, em reunião ordinária, de 28 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, que encontra-se exposto na íntegra na página eletrônica do CREF8, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR na eleição que realizar-se-á no dia 11 de setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

VOCÊ SABIA QUE...

...após a  
Imprensa Nacional  
ter várias sedes  
provisórias,  
foi inaugurado,  
por D. Pedro II,  
em 1877,  
o primeiro prédio  
construído para  
abrigar os prelos  
e todo o material  
usado na gráfica?  
Que este edifício  
pegou fogo  
na noite de  
15 de setembro  
de 1911,  
onde se perdeu  
vasto material  
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br



# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.**

**Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.**

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.**

**Portanto, cuidado, seja prudente!**

**Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

# VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?**

**SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460**

**[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)**





# Informações Oficiais



# Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

## Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

### AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA  
Rua José Clemente, 216 – Centro  
Manaus – AM  
CEP: 69010-070  
Fone: (92) 234-4762  
Fax: (92) 232-6985  
www.procasa.com.br

### BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA  
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro  
Salvador – BA  
CEP: 40352-000  
Fone: (71) 3116-2820  
www.egba.ba.gov.br

### DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME  
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional  
Brasília – DF  
CEP: 70610-460  
Fone: (61) 3441-9600

### RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1  
Brasília – DF  
CEP: 70309-970  
Fone: (61) 3225-1438  
bancarodoviaria@yahoo.com.br

### ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro  
Vitória – ES  
CEP: 20010-250  
Fone: (27) 3223-3258  
Fax: (27) 3222-7068  
jpublicacoes@ebnet.com.br

### MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro  
Belo Horizonte – MG  
CEP: 30180-100  
Telefax: (31) 3274-4136  
www.diariooficial.com

### PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA  
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco  
Belém – PA  
CEP: 66093-410  
Fone: (91) 4009-7800  
Fax: (91) 4009-7819  
www.ioepa.com.br

### PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE  
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro  
Recife – PE  
CEP: 50140-100  
Fone: 0800-811201  
www.cepe.com.br

### RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA  
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20031-002  
Telefax: (21) 2533-0044  
www.adinp.com.br

### SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES  
LEGAIS LTDA  
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -  
São José – SC  
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200  
diariooficialsc@uol.com.br  
www.diariooficialsc.net.br

### SÃO PAULO

IMPrensa Oficial do Estado  
DE SÃO PAULO – IMESP  
Rua da Mooca, 1921 – Mooca  
São Paulo – SP  
CEP: 03103-902  
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109  
www.imesp.com.br

### LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro  
São Paulo – SP  
CEP: 01013-000  
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473  
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

### SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE  
Rua Propriá nº 227 – Centro  
Aracaju – SE  
CEP 49010-020  
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Imprensa Nacional  
Operativa do Brasil

# Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

**Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,**

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

